



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/6/2016, às 10:17

Por este termo, inicio à folha nº **19607** o volume nº **52** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

Assinatura manuscrita em azul, sobre uma linha horizontal preta.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Lista de presença da 14ª reunião (fls. 19609 e 19610);
2. Requerimentos aprovados (fls. 19611 a 19659);
3. Mandados de intimação das testemunhas (fls. 19660 a 19663);
4. Termos de compromisso subscritos pelas testemunhas (fls. 19664 e 19665);
5. Questão de ordem do Sen. Lindbergh Farias (fls. 19666 e 19667);
6. DOC 43 – aditamento ao rol de testemunhas (fls. 19668 a 19670);
7. DOC 44 – aviso nº 465-GP/TCU, que comunica o recebimento dos ofícios da Comissão que solicitam documentos (fl. 19671);
8. DOC 45 – petição da Denunciada que requer a juntada de substabelecimento (fls. 19672 a 19673);
9. DOC 46 – recurso interposto pela Denunciada contra o indeferimento de testemunhas (fls. 19674 a 19698);
10. DOC 52 – recurso interposto pela Denunciada contra decisão da Comissão sobre o procedimento para oitiva das testemunhas (fls. 19699 a 19705);
11. DOC 53 – embargos de declaração opostos pelo Senador José Pimentel e outros Senadores (fls. 19706 a 19754);
12. DOC 59 – recurso interposto pela Denunciada contra o indeferimento do pedido de perícia (fls. 19755 a 19780);
13. DOC 62 – aviso nº 470-GP/TCU, que solicita dilação de prazo para o envio das informações solicitadas (fl. 19781);
14. Memorando 015/2016 – GLDGOV, que solicita o credenciamento de servidores (fl. 19782);
15. Ata da 14ª reunião (fls. 19783 a 19938).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 14 de junho de 2016


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião da CEI2016

Data: 13 de junho de 2016 (segunda-feira), às 16h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 - CEI2016

TITULARES	SUPLENTEs
Maioria (PMDB)	
Raimundo Lira (PMDB)	1. Hélio José (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Marta Suplicy (PMDB)
Simone Tebet (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Ferraço (PSDB)	1. Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	2. Ataídes Oliveira (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Ronaldo Caiado (DEM)	4. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Fátima Bezerra (PT)
José Pimentel (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Telmário Mota (PDT)	4. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Cristovam Buarque (PPS)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Zeze Perrella (PTB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia (PP)	1. Sérgio Petecão (PSD)
José Medeiros (PSD)	2. Wilder Moraes (PP)
Gladson Cameli (PP)	3. Otto Alencar (PSD)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião da CEI2016

Data: 13 de junho de 2016 (segunda-feira), às 16h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Requerimento
Nº 106/2016



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Recebi o Original	
Em <u>9 / 6 / 16</u> às _____ horas	
Nome: <u>Amorim M. P. Joia</u>	
Matrícula: <u>266647</u>	

APROVADO EM 13 / 6 / 16

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016 – CEI 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a dispensada a testemunha, o Sr. Marcelo Barbosa Saintive, Secretário do Tesouro Nacional no ano de 2015, de sua presença na Comissão Especial do Impeachment, nos termos do Requerimento aprovado de nº 43/2016.

Sala da Comissão, 09/06/2016

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)



SF/16326.58795-13

Página: 1/1 09/06/2016 10:10:04

d725fde893e36c817c53fe20e12361dccc7de781





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

APROVADO EM 13 / 6 / 16

[Assinatura]

**COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 –
CEI2016**

[Assinatura]

Requerimento
REQ Nº 107/2016 2016
(Do Senador Ronaldo Caiado)



SF/16658.91440-10

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a dispensa de oitiva da testemunha Marcelo Pereira Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado nos termos do Requerimento nº 58, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

[Assinatura de Ronaldo Caiado]
SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

Recebido na COCETI EM

09 / 06 / 16

[Assinatura de Maximiliano Godoy]
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal



Requerimento
Nº 108/2016



APROVADO EM 13/6/16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI

Nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 377 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, requiero seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) o envio a esta Comissão Especial do Impeachment do relatório da área técnica do órgão referente às contas de 2015 da sra. Presidente da República, a fim de esclarecerem os fatos constantes da Denúncia nº 1, de 2016 (DEN 1/2016).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de se apurar a denúncia de crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Dilma Rousseff, por abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional e da contratação ilegal de operações de créditos, é imperioso que esta Comissão Especial do Impeachment tenha acesso aos documentos que comprovem a materialidade e a autoria dos ilícitos imputados à mandatária ora afastada.

Na última sexta-feira, 10 de junho, o jornal **O Globo** noticiou que o relatório da área técnica do TCU aponta a existência de “17 indícios de irregularidades nas contas de 2015 da presidente Dilma, inclusive com um novo registro de operação de crédito vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal”, sugerindo a rejeição dessas contas, a exemplo do ocorrido em 2014.

De acordo com o periódico,

“Pedaladas com o Plano Safra no Banco do Brasil e com auxílio em juros de financiamento do BNDES integram o relatório sobre as contas de 2015. A primeira pedalada envolveu um montante de R\$ 5,8 bilhões. A segunda, de R\$ 8 bilhões, conforme o relatório. Decretos de créditos suplementares também são listados como um dos 17 indícios de irregularidades.”

Os técnicos apontam uma operação de crédito supostamente irregular envolvendo o Banco da Amazônia, que tem a União como maior acionista. Conforme o relatório, o Tesouro se comprometeu





Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo I - 4º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF

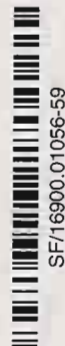
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

a aumentar o capital do banco em R\$ 1 bilhão, com depósitos em dinheiro. Esse aporte teria ocorrido com títulos públicos. O banco fez uma operação compromissada para vender os títulos, obter o dinheiro e recomprar os títulos em um dia. A interpretação dos auditores é que a instituição financeira acabou pegando um empréstimo para cobrir obrigação que era da União, o que é vedado na LRF.

Outra irregularidade listada é a falta de repasse pela Infraero de R\$ 513 milhões ao Fundo Nacional da Aviação Civil, que se destina a obras de infraestrutura aeroportuária. A estatal estaria usando o dinheiro em despesas correntes. Demais irregularidades são tidas como distorções contábeis menos significativas”.

Com isso, busca-se contribuir para a formação do juízo de convencimento dos membros desta Comissão. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,


Senador **RICARDO FERRAÇO****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16900.01056-59

Página: 2/2 10/06/2016 09:20:39

19319cf492f0da888ff354fadcf144de9c9ec779



APROVADO EM 13 / 6 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

CCEI - IMPLACAMENTO

COM

2016

IMPLACAMENTO 2016

Requerimento
Nº 109/2016

S.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 377, inciso I; 142; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; com o art. 38, da Lei nº 1.079/1950; e com o art. 156 do Código de Processo Penal, seja juntada aos autos da Denúncia nº 01/2016, objeto de análise desta Comissão Especial, a íntegra da Nota Técnica nº 109/2016-CONORF/SF, elaborada pelos Consultores de Orçamento do Senado Federal, José de Ribamar Pereira da Silva e Vinícius Leopoldino do Amaral.

Cumpre destacar que a atual fase processual destina-se à instrução probatória. Assim sendo, requereu a defesa da Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, a realização de perícia técnica, entretanto, inexplicavelmente, na reunião ocorrida no último 08 de junho, em decisão tomada pela maioria dos membros desta Comissão Especial, houve o indeferimento da referida produção de provas.

Diante ao exposto, e a fim de minimizar os efeitos do aludido equívoco tomado na última reunião da Comissão, faço a juntada da Nota Técnica nº 109/2016-CONORF/SF, elaborada por Consultores de Orçamento do Senado Federal, que constituem provas essenciais ao processo em análise.

Rogo aos nobres pares, ora julgadores, a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

Recebido na COCETI em

10/06/16

Felipe Costa Góes
Mat 224889
COCETI



SF/16804.77687-88

Página: 1/1 10/06/2016 11:36:21

5870645ec6b056922c954ee7c7c9242cc2cb6dce



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos,
Fiscalização e Controle
CONORF/SF

Nota Técnica nº 109/2016

(Brasília, 27 de maio de 2016)

Análise técnica do Parecer aprovado pela Comissão Especial do **Impeachment** e pelo Plenário do Senado Federal, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, em relação à Denúncia nº 01/2015 autorizada pela Câmara dos Deputados.





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Sumário

1. Introdução	3
2. Análise.....	4
2.1. Comentários sobre o item “2.6. Os fatos narrados na denúncia”	4
2.1.1. Análise do subitem “2.6.1. A suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional”.....	5
2.1.1.1. Análise do subitem “2.6.1.1. Créditos orçamentários adicionais e legislação de regência”5	
2.1.1.2. Análise do subitem “2.6.1.2. Dispositivo da lei orçamentária supostamente infringido”.....	7
2.1.1.3. Análise do subitem “2.6.1.3. Cenário fiscal subjacente aos decretos presidenciais”. 16	
2.1.1.4. Análise do subitem “2.6.1.4. Critérios de aferição de compatibilidade fiscal”	17
2.1.1.5. Análise do subitem “2.6.1.5. Análise individualizada dos decretos citados na denúncia”	31
2.1.2. Comentários sobre o item “2.6.2. A suposta contratação ilegal de operações de crédito” 47	
2.1.2.1. Análise do item “2.6.2.1. Financiamento de despesas da União pela Caixa”	52
2.1.2.2. Análise do item “2.6.2.2 Financiamento de despesa da União pelo FGTS”	54
2.1.2.3. Análise do item “2.6.2.3. Financiamento de despesas da União pelo BNDES”	55
2.1.2.4. Análise do item “2.6.2.4. Financiamento de despesas da União pelo BB”	60
2.1.2.5. Comentários ao item “2.6.2.5. Dever de zelo compatível com a direção superior da Administração Pública Federal”	64
2.2. Comentários sobre o item “2.5. Contextualização dos fatos narrados na denúncia” 68	
3. Considerações finais.....	79



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA¹ Nº 109/2016

Em 27 de maio de 2016.

Assunto: Análise técnica do Parecer aprovado pela Comissão Especial do **Impeachment** e pelo Plenário do Senado Federal, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, em relação à Denúncia nº 01/2015 autorizada pela Câmara dos Deputados.

Interessada: Senadora **Vanessa Grazziotin** (PCdoB/AM)

1. Introdução

A Excelentíssima Senhora Senadora VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB/AM) requereu, por meio da STO nº 201600274, do dia 9 último, a elaboração de nota técnica que “*apresente fundamentação jurídica contestando, ponto a ponto, o parecer aprovado pela Comissão Especial do **Impeachment**, face à Denúncia nº 01/2016*”.

Embora o requerimento se refira a nota que apresente “fundamentação jurídica contestando, ponto a ponto” o Parecer aprovado, ressalta-se que, tendo em vista as competências da Consultoria de Orçamentos, a nota restringir-se-á às matérias financeiras e orçamentárias abordadas no Relatório do ilustre Relator, Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG).

A solicitação da nobre Congressista exige concentração de esforços no debate dos argumentos do Senhor Relator que o levaram a recomendar a

¹ As conclusões e fundamentações desta Nota não visam criticar direta ou indiretamente grupos, órgãos ou pessoas, quem quer que sejam. A argumentação foi desenvolvida com o fim de esclarecer, tecnicamente, os fatos ou questões discutidos, a pedido da nobre Parlamentar. A Nota é de inteira responsabilidade de quem a assina, não representando, necessariamente, o entendimento do Senado Federal, de quaisquer de seus membros ou órgãos colegiados ou da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

admissibilidade da Denúncia, com amparo na seguinte tipificação dos fatos (fl. 125):

- a) Ofensa aos art. 85, VI, e art. 167, V, da Constituição Federal, e aos art. 10, item 4, e art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional, e
- b) Ofensa aos art. 85, VI, e art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

2. Análise

A fundamentação do Parecer, no que tange aos fatos tipificados, foi desenvolvida no Relatório nos itens “2.5. Contextualização dos fatos narrados na denúncia” (fl. 56) e “2.6. Os fatos narrados na denúncia” (fl. 75).

O enfrentamento das questões centrais inerentes aos fatos, onde o ilustre Relator revelou sua compreensão a respeito, é realizado no item 2.6 Logo, será neste item a concentração maior desta Nota, por onde começa.

Comentários ao item 2.5 serão feitos subsequentemente.

2.1. Comentários sobre o item “2.6. Os fatos narrados na denúncia”

O Relatório aprovado pela Comissão Especial do **Impeachment** – CEI, em sessão do último dia 06, e confirmado por decisão do Plenário do Senado Federal do dia 12 seguinte, trata da edição em 2015 de seis decretos de crédito suplementar e da suposta contratação ilegal de operação de crédito pela União junto a bancos públicos.

A questão é tratada em subtópicos distintos, conforme se segue.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2.1.1. Análise do subitem "2.6.1. A suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional".

Preliminarmente, salienta-se que, se verdadeiro o entendimento mais gravoso do Parecer ora em análise, o impacto total dos alegados vícios nos decretos correspondem a **0,16% (R\$ 1,81 bilhão)** das despesas primárias totais executadas em 2015. No entendimento menos gravoso do Parecer, reconheceu-se (fl. 100) que o valor em possível conflito seria significativamente menor, de R\$ 977,8 milhões, ou seja, **0,08%** do total das despesas.

É com base nessa fração dos recursos que o processo está sendo tocado, no que tange aos decretos.

Na introdução deste tópico, o Relatório do Parecer apenas faz referência à legislação que entendeu supostamente infringida, explicitando os textos correspondentes. Tal legislação será mencionada, transcrevendo-se as respectivas redações, sempre que se fizer necessário.

2.1.1.1. Análise do subitem "2.6.1.1. Créditos orçamentários adicionais e legislação de regência"

O Relatório, neste ponto, relata a utilidade e a previsão legal da possibilidade de abertura de créditos adicionais. Considera os créditos adicionais "mecanismos retificadores da lei orçamentária", o que está de acordo com as normas vigentes.

Há equívoco, no entanto, quando se refere à necessária aprovação pelo Legislativo dos ajustes orçamentários (fl. 78). Na verdade, o que a norma exige é a autorização legislativa para a abertura de créditos (art. 167, V, CF), mas não a aprovação pelo Parlamento.

O Congresso Nacional, em regra, atua previamente, por meio da aprovação de projetos de lei que autorizam a abertura dos créditos mediante a mera sanção dos próprios projetos ou, quando se tratar do projeto da lei orçamentária, pela edição de decretos.

Não ocorre aprovação posterior.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Esse aspecto é sutil, porém de suma importância.

A autorização legislativa a que se refere o art. 167, V, CF, exige o concurso da Presidência da República, pela iniciativa exclusiva da matéria e pela posterior sanção. Não é ato isolado do Legislativo.

Cabe o esclarecimento, porque, se eventualmente os decretos afrontaram a LRF (art. 9º) e a LOA 2015 (art. 4º), conforme profusamente defende o Parecer, tal ofensa se daria contra a lei, mas não contra autorização individual do Congresso.

Nesse caso, contrariamente ao entendimento manifestado no Parecer, nem mesmo o Congresso poderia autorizar abertura de créditos semelhantes, até que a nova meta estivesse aprovada, sob pena de ele próprio contrariar o art. 9º da LRF, pois a nenhum órgão ou Poder é permitido contrariar as normas, ou autorizar contrariedade a elas.

Os “créditos suplementares”, a exemplo dos seis decretos citados na Denúncia, são destinados a reforço de dotação de programações orçamentárias. Como bem reconhece o Parecer, esses decretos **não criaram ações**, mas tão somente “suplementaram” dotações já constantes da lei orçamentária, aumentando os valores autorizados. Esse entendimento decorre do disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. *(negritamos)*

Tais valores aumentados, todavia, para serem executados, subordinavam-se às normas respectivas, entre as quais as relativas aos limites de empenho e movimentação financeira.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2.1.1.2. Análise do subitem “2.6.1.2. Dispositivo da lei orçamentária supostamente infringido”

O tópico começa por se referir ao dispositivo da LOA 2015 (Lei nº 13.115, de 20/04/2015) supostamente infringido pela edição dos seis decretos.

O Relatório é taxativo ao afirmar que não é a edição do decreto, em si, que caracteriza a suposta irregularidade, mas a sua contrariedade à condicionante fixada na LOA 2015 (fl. 82).

O dispositivo que autorizava a abertura dos créditos, conforme previsto no art. 165, § 8º, CF, estava assim redigido, **in verbis**:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015** e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas: *(negritamos)*

Para efeitos de análise histórica, frise-se que a ressalva em negrito, alegadamente infringida pelos decretos, foi ajustada pelo Congresso Nacional no PLOA 2004 e acolhida pelo Poder Executivo, quando sancionou o projeto aprovado (Lei nº 10.387/2004).

O ajuste basicamente retirou da ressalva a necessidade, exigida nas LOAs de 2002 e 2003, de que o próprio decreto demonstrasse a compatibilidade da abertura de crédito com a meta de resultado estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO. A alteração redacional não teve nenhum efeito na prática, porque a demonstração da compatibilidade já era exigida pela LDO (art. 65, **caput** e § 5º, da LDO 2004² – Lei nº 10.707, de 30/07/2003),

² Art. 64. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 63 desta Lei.

[...]



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

tendo passado a ser enviada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Expressamente, ficou assim redigido o dispositivo na LOA 2004:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, **desde que demonstrada**, em relatório que acompanhe os dados informados por força do § 5º do citado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias**, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas: *(negritamos)*

O objetivo da inserção da ressalva, segundo o Parecer da CMO ao PLN 031, de 2013 (PLOA 2014), foi guardar compatibilidade da abertura dos créditos por decreto com a obtenção da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais previsto na LDO 2004 (que fixa metas anuais), para manter o “paralelismo” com os créditos autorizados por lei. Textualmente (fl. 32 do Parecer):

Inserimos, no **caput** dos arts. 4º e 8º, a exigência de demonstrar-se, à CMO, em relatório que acompanhe os dados informados por força do § 5º do art. 64 da LDO/2004, a compatibilidade das alterações promovidas, pelos decretos de abertura dos créditos suplementares, na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei. **Com essa medida mantemos paralelismo entre os créditos abertos por decreto e os autorizados por lei específica**. *(negritamos)*

Portanto, **desde a origem, a ideia da ressalva do dispositivo foi conferir aos decretos de abertura de crédito tratamento idêntico ao dado aos PLs de crédito adicional**.

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Na LOA 2005 (Lei nº 11.100/2005), embora o Poder Executivo tivesse incluído a ressalva no respectivo PL, com a redação que até hoje ficou consagrada, o Congresso Nacional entendeu por bem suprimi-la. Eis os textos do PL e da Lei sancionada, **in verbis**:

No projeto de lei:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias**, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas: *(negritamos)*

Na respectiva Lei:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 11 do art. 65 e no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

A partir de 2006, o Executivo insistiu na inclusão da ressalva, com redação idêntica, tendo sido acolhida pelo Congresso Nacional e integrado as respectivas leis orçamentárias até o momento atual.

Esse registro histórico demonstra que o Poder Executivo sempre foi favorável à tese da compatibilidade dos créditos abertos com a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício. Difícil imaginar, portanto, que tenha pretendido violar dispositivo que nunca deixou de prestigiar e que se esforçou para manter na LOA. Os créditos foram continuamente abertos nas mesmas condições dos decretos agora impugnados sem ter sido cogitada a hipótese de contrariedade ao dispositivo.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O Poder Legislativo, por sua vez, sempre concordou em promover flexibilizações na lei, considerando que a realidade da execução exige do gestor margem de manobra para melhor aplicar os recursos públicos.

Prova disso é que, na LOA 2004, havia em torno de 34 dispositivos (arts. 4º e 5º) sobre abertura de crédito por decreto; enquanto na LOA 2015 (art. 4º) passou a existir cerca de 60. O limite financeiro para suplementação, que era em regra de 10% em 2004, passou a 20% em 2015.

Portanto, inovadora é a interpretação dada na Denúncia e acolhida no Parecer aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, segundo a qual a abertura de um crédito afeta a obtenção da meta de resultado primário. **Essa interpretação, sem dúvidas, quebra a segurança jurídica quanto à questão,** que se manteve inalterada por todo esse tempo.

Noutro ponto, é correta a afirmação do Parecer, no sentido de que a LRF trouxe condicionantes fiscais para o ordenamento jurídico orçamentário. A lei orçamentária, bem assim suas retificações, devem ser elaboradas em compatibilidade com as metas de resultados fiscais (art. 5º, **caput** e inciso I, LRF³).

Essa previsão, no entanto, não difere em essência do que já definia a Lei nº 4.320, de 1964 (art. 2º)⁴, segundo a qual os orçamentos devem ser elaborados de forma a evidenciar as políticas econômica e financeira e o programa de trabalho do Governo.

O grande salto da LRF volta-se para o controle do alcance efetivo das metas estabelecidas. A Lei criou mecanismos de monitoramento, para que as metas possam gozar das condições a serem atingidas. Isso é fato, embora não necessariamente tais condições se apresentem.

³ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

⁴ Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nada obstante, merece reparos a seguinte afirmação, no que tange às regras estabelecidas na LRF (fl. 82):

Importante observar que a observância da meta fiscal não se dá apenas durante a execução financeira dos orçamentos. **A meta fiscal de cada exercício também deve ser obedecida no plano das autorizações orçamentárias.** *(negritamos)*

Que as metas devem ser buscadas durante a execução, não se duvida, porque essa é a real intenção da Lei. Mas as disposições da LRF não levam à conclusão de que as metas devem ser alcançadas no plano das autorizações orçamentárias, tampouco que as metas parciais de monitoramento possuam, para efeito de aferição do cumprimento, o mesmo valor e consequências da **meta anual fixada pela lei.**

Não se pense, no entanto, que há liberdade ilimitada para abrir créditos em qualquer condição e a qualquer momento. As regras para as modificações orçamentárias estão traçadas na lei específica de regência do tema (Lei nº 4.320, de 1964, recepcionada pela Constituição como lei complementar). Essa norma não foi revogada pela LRF, tampouco a LDO de cada exercício, lei ordinária e temporária, pode contrariá-la.

O fato é que o sistema orçamentário está regulado de maneira que, nesse momento, no da programação e da elaboração orçamentárias, não se tenha instrumentos suficientes, mesmo observando a legislação, para propiciar o adequado cotejo entre receitas e despesas e garantir a meta tal como calculada no projeto de lei orçamentária.

Ainda que houvesse equilíbrio nas estimativas (receita – despesa = meta), a própria dependência do comportamento da arrecadação e da realização da despesa (pagamento), com todas as variáveis possíveis que permeiam a execução orçamentária, inviabiliza a “entrega” da meta no controle **ex ante**.

Todos esses fatos indicam a necessidade de o controle da meta se dar no momento da execução orçamentária, como de fato assim dispõe a legislação, que instituiu o mecanismo dos decretos de programação orçamentária e financeira, por meio de contingenciamentos.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Em razão disso, porque decorre da lei, deve-se reconhecer a existência de processos distintos, de elaboração orçamentária e da posterior execução, sendo esta a ocasião em que as metas devem ser monitoradas visando o seu atingimento.

Basta ver que as despesas somente podem ser consideradas do exercício financeiro, de modo a impactar o cálculo dos resultados esperados, a partir do empenho, que é a fase inicial da despesa. **Antes disso, não há amparo legal para incluir mera programação no cumprimento da meta.**

Assim o diz a lei específica sobre normais gerais para a elaboração e controle dos orçamentos (Lei nº 4.320, de 1964), **in verbis**:

Art. 35. **Pertencem ao exercício financeiro:**

I - as receitas nele arrecadadas;

II - **as despesas nele legalmente empenhadas**. (negritamos)

Na mesma linha é a doutrina, na voz de Flávio da Cruz⁵:

Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, **para uma despesa ser consideração do exercício, é necessário que ela tenha sido legalmente empenhada durante o mesmo**. (negritamos)

Na apuração do resultado primário no âmbito da União, entretanto, considera-se exclusivamente a despesa paga (inclusive a inscrita em restos a pagar em exercícios anteriores), **não se podendo falar em obtenção da meta antes que os pagamentos sejam efetuados**.

Computar nos cálculos dos resultados traçados para o exercício de 2015 despesa apenas autorizada, como se fez com os valores dos 6 decretos e como se firmou no Parecer, não se traduz em mera precipitação, **mas em contrariedade à lei**.

Se fosse válida tal operação, dever-se-ia computar a totalidade das programações autorizadas (LOA + créditos abertos e reabertos + estoque de restos a pagar) na apuração do resultado, o que o Parecer não fez!

⁵ CRUZ, Flávio da. [e outros]. Comentários à Lei nº 4.320. 5.ed. – São Paulo: Atlas, 2008, p. 74



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Voltando à LRF, o esforço dessa Lei é exatamente no sentido ora defendido, pois está direcionado para o alcance real e efetivo dos resultados. Tanto isso é fato, que **o dispositivo central para monitorar o atingimento das metas** (art. 9º), em total coerência com o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, está inserido no tópico destinado a regular a execução orçamentária (Seção IV – Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas).

Tal dispositivo se dirige claramente ao momento da execução, ao estabelecer que, se a “realização das receitas” não comportar o cumprimento das metas, será promovida limitação de empenho e limitação de pagamento.

Limitar empenho revela-se como medida preventiva, para evitar pressão futura nos gastos, estes sim capazes de sensibilizar a meta, nos próprios termos definidos pelo citado art. 9º da LRF.

A LRF, embora trate de elaboração orçamentária, não é a lei de regência da questão. Suas disposições, assim, não esgotam a matéria, tampouco induzem a imposição do equilíbrio entre receitas e despesas de tal modo que, já nessa fase, a meta seja assegurada. Aliás, leitura atenta permite outro entendimento.

No seu art. 8º, parágrafo único, estabelece que:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. *(negritamos)*

Ora, esse dispositivo assegura a abertura de crédito independentemente da meta implícita nos orçamentos, pois admite que fonte financeira (arrecadação de exercício pretérito, que por isso já impactou o resultado de anos anteriores) seja utilizada para despesa primária do ano corrente. Essa previsão, por sinal, é idêntica à estabelecida na Lei nº 4.320, de 1964 (art. 43, § 1º, I⁶).

⁶ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Por outro lado, a Constituição prevê a abertura de créditos extraordinários, que pode ser feita sem a indicação de fontes de custeio, bem assim a reabertura de créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior (art. 167, §§ 2º e 3º). Em ambos os casos, é notório, os créditos impedem a manutenção da meta implícita, porque destituídos de fontes idôneas para custeá-los no exercício corrente.

Além disso, a citada Lei nº 4.320/1964 (art. 36), bem assim a LRF (arts. 1º, § 1º, e 42), preveem a existência de restos a pagar ao final de cada exercício (débitos de tesouraria), a serem custeados com recursos do ano em que forem pagos, se não houver reserva oriunda do exercício anterior para saldar a obrigação.

Todos esses casos, como se vê, estão previstos no ordenamento jurídico e geram impacto nas programações, comprometendo a receita estimada. Isto quer dizer que, mesmo que sejam arrecadados todos os recursos previstos para o exercício, ainda assim não seriam suficientes para cobrir todas as ações programadas.

Os créditos suplementares, por seu turno, abertos por lei ou por decreto, decorrem do exercício da função de planejamento inerente ao Estado.

É exatamente por esta razão que a meta fiscal é apurada pelo regime de caixa, durante a execução orçamentária, momento em que todos esses fatores poderão ser avaliados e distinguidos para implementação, especialmente pelo Poder Executivo.

Desse modo, a conclusão do ilustre Relator (utilizada para considerar os decretos ilegais), de que a margem para abertura de crédito decorre do mero confronto entre a programação dos gastos e a estimativa da receita para custeá-la, não se compatibiliza com as normas, tampouco com a prática orçamentária vigente.

Se o entendimento quanto a essa margem vier a se tornar jurisprudência, o método de aprovação do orçamento no Congresso Nacional terá de ser alterado completamente, para considerar as autorizações pretéritas e assim garantir o atingimento da meta desde a elaboração orçamentária. Caso tal



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

modelo estivesse em vigor para 2015, todas as despesas discricionárias constantes do orçamento daquele ano, incluindo as emendas parlamentares, não poderiam ter sido aprovadas.

O volume das “despesas programadas” (LOA + créditos abertos e reabertos + estoque de restos a pagar) sempre foi, conforme o modelo vigente de elaboração orçamentária, superior à capacidade financeira para a realização dos gastos programados, mesmo que não ocorra frustração de receita.

Veja-se a seguinte tabela:

Estimativa Inicial da Receita x Autorização de Despesa Primária em 2015
(Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social)

LOA 2015			Autorizações Adicionais de Despesa Primária		R\$ milhões
Receita Primária	Despesa Primária ¹	Resultado Primário Implícito na LOA	Créditos Adicionais	Estoque de Restos a Pagar até 2014	Resultado Primário
(a)	(b)	(c = a - b)	(d)	(e)	(f = c - d - e)
1.447.826,8	1.392.547,8	55.279,0	56.470,0	208.836,9	(210.027,9)

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal; ¹Considera ajuste de R\$ 230,50 milhões, conforme itens 6 e 7 do Quadro 9 da LOA.

A tabela mostra que, quando da sanção da lei orçamentária, se se fizer apenas o confronto entre as receitas estimadas (coluna “a”) e as despesas orçamentárias autorizadas (coluna “b”), a meta implícita na LOA (coluna “c”) estará totalmente preservada, nos termos exigidos pela LDO.

No entanto, essa simples operação não é suficiente para demonstrar que as autorizações orçamentárias sejam compatíveis com a meta de resultado primário.

Não se pode ignorar as autorizações prévias de despesa, consubstanciadas nos créditos adicionais abertos e reabertos (coluna “d”) e no estoque de restos a pagar (coluna “e”). Por serem também autorizações precisam ser contabilizadas para o atingimento da meta do exercício, fazendo com que, no plano programático, o resultado fiscal primário seja automaticamente deficitário (coluna “f”).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Conforme se observa, as receitas são insuficientes para abrigar toda a programação de despesa, de tal sorte que, se fosse empregada a inovadora operação defendida no Parecer, de considerar a simples abertura dos créditos para a apuração da meta, não haveria espaço em qualquer tempo para abrir crédito e, por consequência, ajustar a atuação da administração à conjuntura, que em várias situações exige programar aumento nos gastos.

O nosso sistema legal de elaboração orçamentária, assim, não se ajusta ao pretendido cálculo antecipado da meta, a não ser como mero indicativo para o planejamento fiscal, conforme ocorre hoje (meta implícita).

A LRF, reconhecendo tal situação, criou, para a fase da execução, o mecanismo do contingenciamento dos empenhos e dos recursos.

Logo, a afirmação (fls. 82/83) de que *“enquanto a meta de resultado primário fixada na LDO não for alterada, as modificações orçamentárias não devem prejudicar o resultado obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias previstas na LOA”* não guarda consistência com o teor da LRF, tampouco com o ordenamento. Como acima se viu, as modificações orçamentárias por meio de decreto ou lei não prejudicam e não são incompatíveis com o alcance da meta.

O Parecer é repetitivo em defender a apuração da meta de resultado primário em período inferior ao do exercício. Esse procedimento, no entanto, não tem aplicação para o efeito de cumprimento do art. 4º da LOA 2015, que claramente demanda a compatibilidade da abertura de um crédito apenas **com a meta do exercício**, e não com metas parciais, que se prestam exclusivamente para efeito de monitoramento e ajuste do planejamento.

2.1.1.3. Análise do subitem “2.6.1.3. Cenário fiscal subjacente aos decretos presidenciais”

No presente tópico, o Parecer trata do cenário fiscal subjacente ao momento da abertura dos créditos e sua relação com a possibilidade da edição dos decretos.

Elenca condutas do Poder Executivo no cenário de retração econômica de 2015:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- 1) enviar PL (PLN 5/2015, de 22/07/2015) de redução da meta de resultado primário, de R\$ 55,3 bilhões para R\$ 5,8 bilhões, em que alega que o esforço fiscal não seria suficiente para a realização da meta fixada; e
- 2) cerca de três meses após o envio do referido PLN, requerer (Ofício nº 205/MP, de 27/10/2015) nova redução da meta de resultado primário, que passaria a ser deficitária em R\$ 51,8 bilhões.

Referido PLN 5/2015 foi aprovado e convertido na Lei nº 13.199, de 03/12/2015. Segundo essa Lei, o déficit primário de R\$ 51,8 bilhões poderia chegar a R\$ 119,9 bilhões, em caso de frustração da receita de concessões e permissões relativas a leilões de usinas hidroelétricas, e de pagamento de passivos apurados pelo TCU relativos a operações realizadas com bancos públicos (BNDES, CEF e BB) e com o FGTS.

O cenário econômico é importante, mas não pode ser considerado impedimento à abertura de um crédito, até porque pode ser ele próprio o estímulo para a abertura. De acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, a abertura de crédito depende da existência de recursos disponíveis. Obviamente, tratando-se de abertura por decreto, deve atender às disposições da lei orçamentária respectiva.

O cenário fiscal, por sua vez, deve ser aferido segundo a aptidão e a disponibilidade das fontes de custeio oferecidas. Como as fontes utilizadas à época eram hábeis à abertura dos créditos em debate, conforme se verá, então não há que se referir ao cenário fiscal ou econômico subjacente.

2.1.1.4. Análise do subitem “2.6.1.4. Critérios de aferição de compatibilidade fiscal”

Neste ponto, o Parecer apresenta sua compreensão sobre o método de aferição de obtenção da meta de resultado primário. Aqui introduz outros argumentos segundo os quais a meta de resultado deve ser aferida bimestral ou quadrimestralmente.

Para tanto, afasta o princípio da anualidade como critério para a obtenção das metas, ao considerar que tal princípio se prestaria unicamente a



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

estabelecer que o período de vigência dos créditos orçamentários é anual, “nada mais”.

Diz o Relatório (fls. 86/87):

O princípio da anualidade apenas informa que o orçamento estima receita e fixa despesas para o período de um ano, de tal sorte que a “vigência” dos créditos orçamentários é anual. Nada mais. E nem poderia ser diferente, já que a própria Lei Maior de 1988 é explícita ao dizer que os orçamentos são “anuais” (art. 165, inciso III, e § 5º). Nesses moldes, conforme já assinalado neste Relatório, os créditos orçamentários, em regra, expiram em 31 de dezembro de cada exercício, a teor do que dispõe, também, o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964.

Dizer que isso limita a sistemática de apuração de resultados fiscais, a ponto de se afirmar que tal medição não poderia ser feita em período inferior a um ano, como visto, representa uma impropriedade lógica. Ademais, depõe contra os preceitos da gestão fiscal responsável, que, não custa reiterar, demanda a ação preventiva, dotada de medidas de gestão de riscos e correção de desvios. Em adição, essa linha interpretativa agrediria os princípios mais basilares da hermenêutica jurídica, na medida em que tornaria letra morta disposição expressa da LRF, a qual, resgatamos, exige que o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre perante o Poder Legislativo (art. 9º, § 4º). *(negritamos)*

Os princípios são verdadeiros axiomas, que, pela sua aceitação e uso ao longo da história, dão sustentação não apenas a leis isoladas, mas ao próprio ordenamento jurídico. Menosprezá-los pode casuisticamente favorecer a visão de uma pretensão particular, mas descolada da lógica do conjunto legal. Segundo Sanches⁷, os princípios orçamentários representam o:

Conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as práticas orçamentárias com vistas a dar-lhes estabilidade e consistência, sobretudo no que se refere à sua transparência e ao seu controle pelo Poder Legislativo e por outras instituições da sociedade.

Percebe-se, com todo respeito, que as colocações e interpretações vão sendo apresentadas no Parecer como se mansas e pacíficas. Porém, sem a devida base legal.

⁷ SANCHES, Osvaldo Maldonado. Novo dicionário de orçamento e áreas afins. 1. ed. Brasília - Editora OMS, edição do autor, 2013, p. 307.



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No caso específico do princípio da anualidade, sua obediência encontra-se exigida no art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Assim:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e **anualidade**. *(negritamos)*

A Lei é clara ao prever que o “ano” é o período fixado para a arrecadação das receitas, bem assim a execução das despesas. Não é prazo para, unicamente, estimativa de receitas e validade da programação, já que contemplada também o lapso de tempo em que a execução deve se efetivar.

Esse período para as finanças públicas coincide com o ano civil (art. 34, Lei nº 4.320, de 1964), iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Conforme Machado Jr. e Reis⁸:

A nosso ver, esta regra é perfeita para o Brasil. Já foram feitas tentativas no sentido de alterar o exercício financeiro para períodos diferentes. Talvez se pudesse deixar esta regra para a legislação complementar dos Estados, uma vez que a economia de cada um determina um ciclo diferente no comportamento da receita e, pois, no da despesa, sobretudo naqueles Estados cujas finanças dependem das safras agrícolas.

Entretanto, tal flexibilidade poderia trazer complicações de outra natureza, como, por exemplo, na coordenação da estatística nacional, na consolidação das contas públicas, enfim uma série de problemas que poderia prejudicar a informação a ser prestada.

O princípio da anualidade não é afastado pela LRF, a qual, por respeitá-lo, criou instrumentos de controle e acompanhamento das metas em consonância com ele. Nesse sentido, estabeleceu normas de monitoramento para o alcance das metas, mas dentro do exercício financeiro fixado para o fluxo de receitas e despesas.

⁸ MACHADO JR., José Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 31.ed rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2003, p. 91.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Tal monitoramento interno, não apenas pode, mas deve ser realizado, fiscalizado e controlado por todos os Poderes, inclusive os órgãos de Contas⁹, ao longo do exercício. Portanto, é regra de controle da execução, não de verificação do conclusiva sobre o cumprimento das metas traçadas.

O princípio da anualidade se extrai do conjunto normativo sobre orçamento e finanças, porque, além da previsão explícita da Lei nº 4.320, de 1964 (art. 2º), também o acolhe o art. 9º, LRF, **in verbis**:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar **o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Ou seja, a LRF estabelece um sistema de acompanhamento bimestral, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas, **que são fixadas em bases anuais** no Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo está previsto no § 1º do art. 4º, que, tanto quanto o art. 5º da mesma Lei, confirma a obediência à anualidade orçamentária, **in verbis**:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, **em que serão estabelecidas metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

[...]

Art. 5º O projeto de lei orçamentária **anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

⁹ No § 4º do art. 9º, a LRF prevê que quadrimestralmente o Poder Executivo avalie e demonstre, na CMO o cumprimento das metas fiscais. No art. 59, § 1º, prevê que os Tribunais de Contas alertem os Poderes e órgãos sobre a possibilidade de não atingimento das metas ou de ocorrência de potenciais irregularidades na execução.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos **com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; (negritamos)**

Por sua vez, a LDO 2015, no seu art. 2º, estabeleceu meta de resultado primário **para o exercício financeiro**, mas não para qualquer fração do exercício.

A própria Constituição Federal afirma o princípio da anualidade, não apenas ao estabelecer que os orçamentos são anuais (arts. 165, I, §§ 5º e 8º; 166, 167, I), mas também ao prever que as contas correspondentes são prestadas apenas após o encerramento de **cada exercício financeiro**. Assim:

Art. 49. É da competência exclusiva ao Congresso Nacional:

[...]

IX – julgar **anualmente** as contas prestadas pelo Presidente da República...;

[...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

XXIV – prestar, **anualmente**, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

[...]

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual** e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas **anualmente** pelo Presidente da República;

Sendo assim, não tem amparo normativo qualquer exigência de cumprimento de metas em período menor que o do exercício financeiro. Nem haveria lógica em se cobrar regularidade de contas em prazo inferior, tendo em



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

vista que os fluxos financeiros, decorrentes da arrecadação das receitas e do pagamento das despesas, ocorrem dentro do lapso temporal de um ano.

Ao longo desse período, como é sabido, tanto o comportamento da arrecadação como o dos dispêndios podem apresentar, e geralmente apresentam, grandes variações mensais.

Os controles dos fluxos em verdade são diários, constituindo-se o bimestre, o trimestre e o quadrimestre em oportunidades legais, internas ao exercício, para demonstração tanto das projeções até o encerramento do ano, quanto do que fora realizado até a fase passada, de modo a orientar ajustes. Nisso consiste o monitoramento.

A doutrina, que não é de hoje, vai nessa mesma linha e auxilia a entender mais adequadamente a finalidade do princípio. Eis o escólio de José Afonso da Silva¹⁰:

A programação orçamentária, como a planificação econômica e social de que é a etapa operativa, rege-se pela regra da previsão, cuja "ideia central é a elaboração antecipada do programa que deverá ordenar as atividades durante um período futuro". A ideia de previsão supõe a de *periodicidade*, que se baseia, por seu lado, na caracterização dinâmica da ação estatal que se há de orientar no sentido da consecução do máximo nível dinâmico de bem-estar para a comunidade, **e, como as necessidades variam constantemente, deverá o Estado rever periodicamente sua programação para ajustá-la às circunstâncias cambiantes, à inexorável dinâmica da realidade social.**

[...]

A *periodicidade orçamentária* interessa do ponto de vista político, financeiro e econômico. Sua importância do ponto de vista político está em conceder-se ao Congresso Nacional a oportunidade de intervir periodicamente na atividade financeira do Estado, quer aprovando a proposta de orçamento para o período seguinte, quer especialmente pela atuação de sua função fiscalizadora sobre a administração financeira, o que importa numa limitação ao Executivo e se revela como um elemento de democracia. **Seu interesse do ponto-de-vista financeiro está em marcar-se um período durante o qual se efetue a arrecadação e contabilização dos ingressos e se comprometam e paguem as despesas autorizadas, de maneira que se garantam a ordem e a**

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Orçamento-programa no Brasil*. Ed. Revista dos Tribunais – São Paulo, 1973, fls. 132/133.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

adequada formação e execução orçamentária, encerrando-se as contas públicas em determinado momento e procedendo-se os respectivos balanços e controles de resultados. Finalmente, interessa do ponto-de-vista econômico com o fim de prever as flutuações do ciclo como variações dos processos econômicos manifestadas em determinados períodos, de modo que o orçamento público se acomode o melhor possível a essas flutuações depressivas ou expansivas da renda nacional. (negritamos)

Portanto, a periodicidade orçamentária não se reduz a mero capricho. Tem estreita relação, inclusive por previsão legal, com o período dentro do qual ocorrem os fluxos de receitas e despesas e sobre o qual as respectivas contas são prestadas.

A par de tudo isso, a própria LOA 2015, no art. 4º, alegadamente afrontado pelos decretos, é clara ao estabelecer que a abertura dos créditos deve ser compatível com **a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015.**

Ou seja, **a compatibilidade é com a meta anual**, não com a decorrente de controle bimestral ou quadrimestral, que são indicativos para o planejamento, como já dito.

Havendo alteração legislativa quanto aos resultados fiscais, a mudança vale para a meta anual. Esta foi inclusive a direção adotada pela Lei nº 13.199, de 2015, que alterou a meta de resultado para aquele exercício prevista na LDO 2015. Nos termos do art. 2º, ficou expressamente estabelecido que a nova meta se destinara a orientar a execução da lei orçamentária **anual**, e não de parte dela.

É frágil a assertiva segundo a qual o Poder Executivo reconheceu “a ausência de espaço fiscal” no terceiro bimestre (fl. 88). Frágil, pela simples razão de que, durante o exercício, em cada bimestre, o que se tem é a avaliação de um cenário prospectivo, com larga margem de erro, dado o grau de incerteza e aleatoriedade das variáveis envolvidas (inflação, juros, câmbio, etc.).

Nesses momentos, as avaliações parciais apenas indicam a possibilidade de atingimento ou não da meta fiscal. Dito em outras palavras, trabalhar com possibilidades e cenários de cumprimento da meta é totalmente



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

distinto de aferir o cumprimento da meta, uma vez que a aferição somente pode ocorrer depois de finalizado o exercício financeiro, por expressa previsão legal.

Justamente porque não há essa possibilidade de reconhecimento antes de encerrado o exercício financeiro, o próprio trecho transcrito no Relatório (fl. 84) prevê expressamente que as estimativas de então foram feitas para o “momento”.

As argumentações desenvolvidas para viabilizar a aprovação do PLN 5/2015, inclusive porque manifestavam o desejo de maior espaço fiscal para pagamentos de despesas, não têm o condão de afirmar a realidade de fatos que somente aconteceriam ainda no desenrolar do exercício.

Aprovado ou rejeitado o PLN, a realidade da meta somente seria conhecida ao final do ano, encerrados os respectivos balanços.

Disso decorre que, tendo sido oferecida a Denúncia antes do encerramento do exercício financeiro, sequer houve a possibilidade de verificar se os seis decretos foram ou não, de fato, incompatíveis com a meta definida para 2015.

Ainda à página 88, o Parecer afirma que, a partir do envio do PLN 5/2015 ao Congresso Nacional, quaisquer “créditos adicionais que implicassem aumento do déficit primário não mais se mostravam compatíveis com a obtenção da meta de resultado do ano, já bastante comprometida àquela altura”.

Mais uma vez verifica-se que a afirmação parte do pressuposto de que a abertura de um crédito impacta a obtenção da meta. Haveria uma relação direta de causa e efeito: aberto um crédito, seria certo um efeito diminutivo sobre o resultado primário no montante da despesa por ele autorizada.

No entanto, essa percepção não é verdadeira e não encontra amparo na legislação vigente, nem nas práticas de gestão orçamentária e financeira há muito consolidadas no País.

Acima já se mostrou que a abertura de um crédito produz impacto de imediato apenas na programação das despesas. Da mera programação, todavia, não exsurge a meta de que se ocupam o art. 4º da LOA 2015 e o art. 9º da LRF,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

dispositivos esses que se referem à compatibilidade com a **meta fixada para o exercício**.

O impacto assim aferido não tem maior relevância, porquanto o que importa para a solvabilidade do Estado é atingir a meta no encerramento do ano. É nessa oportunidade que é apurada a economia primária destinada ao pagamento do serviço da dívida pública, ou o déficit primário que terá contribuído para a elevação do endividamento.

Daí que o objeto de interesse expresso pelo art. 9º da LRF e pelo art. 4º da LOA é a obtenção da meta, aferida ao término do exercício pela diferença entre a arrecadação e a despesa (pagamento).

Ainda nesse tópico (fl. 88), afirma-se que a abertura dos créditos em discussão tornou-se mais crítica, porque o Relator das contas de 2014 no TCU já havia solicitado explicações com relação a situações semelhantes.

Ora, solicitação de informações pelo TCU é uma praxe na administração, de modo que não pode ser vista como determinante para alteração de procedimentos. Não há decisão nesses requerimentos, menos ainda definitiva.

Ademais, não se pode dizer que a abertura de um crédito em 2015 guarde semelhança com a abertura de crédito em 2014. Os procedimentos formais podem até seguir os mesmos passos. No entanto, o ambiente fiscal, os órgãos beneficiários, as fontes de recursos e as destinações, bem como as possibilidades de efetivação dos gastos podem não ter qualquer correspondência.

Ao comentar a afirmação do Senhor Ministro do Planejamento, em audiência na CEI, de que “...um decreto de crédito suplementar não compromete a meta fiscal, porque a meta fiscal tem a ver com o gasto financeiro”, o Relatório do Parecer deixou-se expressamente assentado que:

Conquanto a questão seja de fato aparentemente simples, ela não aponta para a conclusão de S. Exa. É que tal análise exige que se confrontem as origens e destinos dos recursos desses créditos, pois, para que tenham o efeito de ampliar o déficit primário no âmbito da LOA, é necessário, em primeiro lugar, que tenham como destino o acréscimo de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
despesas primárias. Afinal, o resultado primário é apurado pela diferença entre “receitas primárias” e “despesas primárias”.

A partir daí, passa o Relatório a explicar conceitos sobre receitas e despesas, primárias e financeiras, e dos efeitos fiscais resultantes da combinação entre as origens e destinos dos recursos.

Até que conclui, taxativamente, de certo modo retomando o que já acima analisado:

Vale esclarecer que, neste contexto, quando se fala em impacto fiscal, **este deve ser tomado no sentido de efeito provocado no plano das autorizações orçamentárias**, e não no da execução financeira.

Com todo o respeito à conclusão do Parecer, mas está com a razão o Senhor Ministro do Planejamento.

As explicações tecidas no Relatório, apesar de corretas, são simplórias, ditas em tese e não esgotam todas as possibilidades jurídicas em torno dos orçamentos.

E não se esclareceu no Relatório que os efeitos a que se referiu somente se verificam na execução e, ainda assim, desde que os créditos sejam executados tal como aprovados.

A execução das despesas objeto de crédito, vale lembrar, sempre poderá ser compensada ao longo do exercício pela inexecução de outras despesas anteriormente autorizadas.

Acima já se viu (tópico 2.1.1.2.) que o ordenamento admite inclusive a existência de programações sem o imediato lastro da receita (v.g., medidas provisórias e restos a pagar).

A própria Lei nº 4.320, de 1964 (art. 35), deixa explicitamente claro que **somente pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas**. As “programações” não empenhadas se exaurem sem uso, pois não existe em nosso ordenamento a previsão de simples anulação.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Segundo mais uma vez a lição de Machado Jr. e Reis¹¹, em comentários ao citado art. 35:

Necessário se torna observar o que dispõe o inciso II para que uma despesa possa ser considerada do exercício: que seja nele legalmente empenhada.

Consideramos legalmente empenhadas as despesas que:

- São coordenadas por agente legalmente investido na autoridade de empenhar, inclusive por delegação de competência;
- Tenham sido previamente empenhadas;
- Tenham sido previamente autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais especiais e extraordinários;
- Obedeceram ao processo de licitação ou tenham sido dispensadas desta obrigação. *(negritamos)*

A conclusão fundamental que daqui se extrai é a de que, **se, por força de lei, somente pertencem ao exercício as despesas nele legalmente empenhadas, é patente que a mera edição de um decreto não impacta a meta, cujo cumprimento é apurado pelo regime de caixa.**

Portanto, meros acréscimos nas dotações decorrentes dos decretos não podem ser computados como despesas do exercício financeiro.

Em observância ao regime contábil a que está submetida a administração pública, a contabilização somente pode ocorrer em fase posterior, com o empenho no âmbito dos ministérios, **cujos atos já não serão praticados pelo Chefe do Poder Executivo.**

Para haver o empenho na forma legal, como exige o art. 35 da Lei nº 4.320/64, as diversas fases prévias à execução precisam ser atendidas (a exemplo de: licitação, pregão, concurso). Também precisam ser observados os limites de gasto e os estabelecidos pelas metas fiscais, cabendo pôr em relevo o que dispõe a própria LRF:

¹¹ MACHADO JR., José Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 31.ed. Rio de Janeiro – IBAM, 2003, p. 91.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Art. 15. **Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, **não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e **não infrinja qualquer de suas disposições.**

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Repise-se, portanto: **não há falar em impacto na meta das dotações apenas autorizadas, porque tais autorizações, enquanto não empenhadas, não pertencem ao exercício financeiro. E, mesmo após o empenho, não afetarão as metas do exercício, que somente serão sensibilizadas com o efetivo pagamento das despesas. É da lei!**

Mais adiante (fl. 93), argumenta-se no Relatório sobre a fonte de recursos “excesso de arrecadação”, cuja avaliação, alega-se, requer análise do cenário fiscal subjacente.

Explicitamente, registra-se que:

Todos os seis decretos arrolados na denúncia são potencialmente deficitários porque contam com essas duas origens de recursos; superávit financeiro e excesso de arrecadação, este último tido como conjunturalmente inapto para abertura desses créditos porque, no



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

momento em que foram abertos, tal excedente, do ponto de vista fiscal, **em verdade não existia. Vale lembrar que, em 22/07/2015, o Poder Executivo já reconhecia a ausência do espaço fiscal.**

Trata-se do que, no item 2.5 deste Relatório, foi chamado de paradoxo fiscal: **como poderia haver excesso de arrecadação em cenário de recessão econômica e consequente frustração de receitas?**

Um dos equívocos do Relatório, com toda vênica, está na generalização, o que se mostra presente mais uma vez.

Por força do disposto no art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, os orçamentos públicos atendem também ao princípio da unidade, segundo o qual todas as receitas e todas as despesas devem integrar o mesmo documento orçamentário.

Disso não se pode extrair, no entanto, que o regramento que leva a essa feitura é único. Na verdade, são múltiplas as normas que determinam a composição da lei orçamentária, sendo inúmeras também as que regulam sua execução, as fontes de recurso e o respectivo destino. Logo, nada permite o reducionismo proposto no Parecer.

O orçamento, embora uno, é multifragmentado em órgãos, localizações, programas, despesas, fontes de recursos, bem como responsabilidades. No caso da receita, por exemplo, várias das fontes são vinculadas por lei a órgãos ou despesas, não tendo qualquer relação com o “cenário fiscal subjacente”.

Compreender essas questões é central para reconhecer acertos ou desacertos na elaboração e na execução das despesas, bem assim na abertura de créditos adicionais.

Quando o Relatório questiona como poderia haver excesso de arrecadação em cenário de recessão econômica, claramente demonstra desconhecimento quanto a esses aspectos.

Para citar exemplos, que serão melhor explorados quando do debate individualizado de cada crédito, uma “doação” não tem qualquer relação com o cenário econômico vigente, como não o têm os recursos decorrentes de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

“convênios”. As receitas daí advindas podem variar em sentido totalmente oposto ao do quadro econômico¹² e são de aplicação de responsabilidade exclusiva dos órgãos envolvidos.

A tabela a seguir ilustra essa situação, tomando exemplos reais de 2015:

RECEITAS PRIMÁRIAS DE DETERMINADAS FONTES DE RECURSOS
Estimativa x Arrecadação - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 2015

Tabela 2

R\$ 1,00

Fonte de Recursos	Estimativa	Arrecadação	Excesso / Frustração	Excesso / Frustração (%)
100 - Recursos Ordinários do Tesouro	360.985.297.651	300.015.412.486	(60.969.885.165)	(16,89)
150 - Recursos próprios não-financeiros	2.970.796.662	4.470.215.291	1.499.418.629	50,47
281 - Recursos de Convênios - outras fontes	275.648.977	283.749.259	8.100.282	2,94
296 - Recurso de Doações - outras fontes	205.200.811	389.758.300	184.557.489	89,94
TOTAL	364.436.944.101	305.159.135.336	(59.277.808.765)	(16,27)

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal

Conforme se verifica, na fonte ordinária do Tesouro Nacional (fonte 100) houve frustração (-16,89%), levando a uma queda na arrecadação (-16,27%) do conjunto das fontes consideradas na tabela. Fontes específicas vinculadas a órgãos ou despesas, no entanto, tiveram excesso, o que possibilita a abertura de créditos adicionais para o atendimento de gastos objeto das vinculações.

No caso das fontes vinculadas, pode ocorrer inclusive frustração no conjunto de uma delas, por exemplo na fonte 150, mas em determinado órgão haver excesso, o que permitiria crédito suplementar em favor desse órgão.

Assim, não tem sustentação a conclusão de que os seis decretos são potencialmente deficitários apenas porque preveem excesso de arrecadação em determinadas fontes.

¹² É possível, até, que tais receitas **cresçam** em momentos de dificuldades econômicas, pois os órgãos são estimulados a buscá-las para, justamente, fazerem frente a despesas em um cenário geral de restrição fiscal.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2.1.1.5. Análise do subitem “2.6.1.5. Análise individualizada dos decretos citados na denúncia”

Neste ponto, o Relatório apresenta para cada decreto os argumentos segundo os quais haveria impacto na obtenção da meta de resultado primário.

A tese quanto à existência de impacto na meta fiscal por ocasião da abertura de um crédito já foi acima afastada.

No mérito, no entanto, passa-se a demonstrar a existência de amparo normativo para abertura das programações integrantes dos seis decretos, em complemento à manifesta autorização contida no art. 4º, **caput**, da LOA 2015.

Frise-se desde logo que **nenhum dos decretos ora em apreço criou ação de governo** (programação). Apenas alterou para maior, nos termos legais, a dotação de programações já constantes da LOA 2015.

A demonstração da ausência de impacto pode ser realizada de modo global. A tabela abaixo comparará a efetiva execução das despesas discricionárias autorizadas em 2015 com os pagamentos do exercício. Demonstram-se apenas as despesas discricionárias, porque foram dessa espécie os créditos abertos.

Essa análise é conclusiva, porque, para o alcance da meta fixada, não importa onde os recursos são economizados, mas tão somente se o foram. Os dados explicitam claramente que os créditos nenhum impacto proporcionaram que a própria LOA já não proporcionaria:

**Despesas Primárias Discricionárias
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 2015**

Tabela 3 R\$ milhões

Dotação Inicial (LOA 2015)	Dotação Autorizada (LOA 2015 + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Impacto na Meta (despesa paga)
(a)	(b)	(c)	(d = b - c)	(e)
200.562,2	211.722,4	138.905,4	72.817,0	88.840,2

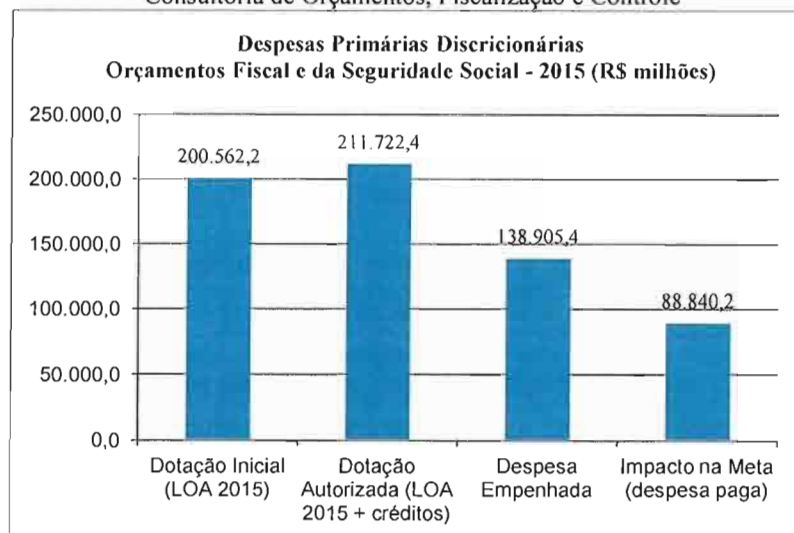
Fonte: Siga Brasil - Senado Federal

Graficamente, visualize-se o que se acaba de expor:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle



Conforme se pode observar, sequer foram empenhados (coluna “c”) em sua totalidade as dotações autorizadas originalmente na LOA 2015 (coluna “a”). Os pagamentos (coluna “e”), fatos que impactam a meta, não chegaram a 45% do total autorizado na LOA 2015, revelando que a economia orçamentária foi intensa. **Com base nesse percentual, é cristalino que todos os créditos adicionais abertos, inclusive por decreto, não tiveram qualquer efeito no atingimento da meta.**

A limitação de empenho fez com que, do total autorizado de R\$ 211,7 bilhões de despesas primárias discricionárias, fossem empenhados apenas R\$ 138,9 bilhões (65,6%). A diferença de R\$ 72,8 bilhões (coluna “d”) simplesmente se exauriu ao final do ano, sem qualquer utilização.

A diferença entre o valor empenhado no exercício (R\$ 138,9 bilhões) e o valor pago (R\$ 88,8 bilhões), segundo os dados permitem inferir, foi inscrita em restos a pagar em exercícios seguintes.

Ainda que uma parcela dos créditos abertos tenha sido executada, isso ocorreu com amparo na inexecução de outras programações, em decorrência da vigência de limites de empenho e pagamento, sem provocar, por isso, impactos no cumprimento da meta além do que já implícito na LOA.

Portanto, efetivamente a meta do exercício não foi afetada pelos créditos abertos. Mesmo em análise individualizada dos créditos, embora



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

desnecessária para certificar a já provada ausência de impacto, pode-se constatar que os decretos realmente não representaram ameaça à obtenção da meta.

1. Decreto de 27/07/2015, no valor de R\$ 36.759,4 milhões

O Relatório do afirma que o crédito presente apenas em tese não afetaria o resultado primário (fls. 96/97). Considerando, no entanto, que o crédito indica excesso de arrecadação como fonte, o Parecer entende que reduziria o resultado primário no plano orçamentário no montante do excesso, no caso R\$ 7,0 milhões.

O Parecer, no entanto, com todo respeito, apenas levanta hipótese!

O imaginário déficit calculado no plano orçamentário, acima se viu, não é hábil a impedir a abertura do crédito, porque o orçamento, enquanto não empenhado, não é considerado despesa do exercício (art. 35, Lei nº 4.320/64) e, mesmo após o empenho, não impacta a obtenção da meta fiscal, o que somente ocorrerá com o pagamento da despesa.

Ainda que se considerasse efetivo o impacto, o fato é que esse valor de R\$ 7,0 milhões decorre de doações (fonte 296), dentro do exercício financeiro, em favor do Banco Central do Brasil.

Doação é ato voluntário do doador, que pode acontecer em qualquer tempo. Ainda que no global as receitas demonstrem frustração, no particular, como nesse caso, pode haver excesso.

As doações gozam de proteção legal, tendo em vista sua vinculação com a finalidade estabelecida no objeto da doação.

Exatamente por causa disso, as fontes inerentes a doações **não integram a base contingenciável dos orçamentos**, nos termos do art. 52, § 1º, II, da LDO 2015, estando livres para utilização. Ademais, o art. 8º da LRF prevê a aplicação da fonte vinculada apenas no objeto da vinculação.

Manter tais recursos represados, para formar caixa e assim reduzir a dívida líquida da União, além de desestimular futuras doações, viola o art. 8º da



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

LRF, que estabelece o objeto da vinculação como aplicação única de tais recursos.

As normas constitucionais e infraconstitucionais dão abrigo aos recursos vinculados, protegendo sua aplicação exclusiva. Não fosse assim, a vinculação legal perderia o sentido, inclusive com perda para o Estado de importantes fontes alternativas de financiamento de políticas públicas, como as decorrentes de convênios e doações e as destinadas a determinados órgãos e entidades, para serem aplicadas no fomento das próprias atividades beneficiadas.

O crédito em apreço, assim, tinha total amparo legal para ser aberto.

Execução do presente crédito

Importa também esclarecer que a execução deste crédito não provocou qualquer impacto no resultado primário, além do que já previsto no próprio orçamento.

A LOA 2015 consignou originalmente à Unidade Orçamentária – UO 25201 – Banco Central do Brasil, na programação 01.122.2039.20ZA.0001 – Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária – Nacional, na fonte 296, o valor de R\$ 116,9 milhões. Em razão da abertura do crédito, o valor autorizado para o exercício somou R\$ 123,9 milhões.

No entanto, a execução final, na forma de pagamento, somou apenas R\$ 90,0 milhões, o que é inferior em R\$ 26,9 milhões ao que já constava na LOA, demonstrando cabalmente que **não houve qualquer impacto na meta em decorrência deste crédito**.

Conforme a tabela a seguir, a diferença entre a dotação autorizada (coluna “b”) e o valor empenhado e pago (colunas “c” e “e”), no total de R\$ 33,9 milhões, se exauriu sem uso. Sequer foi inscrita em restos a pagar.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Decreto de 27/07/2015 (R\$ 36.759,4 milhões) Demonstração da ausência de impacto de R\$ 7,0 milhões

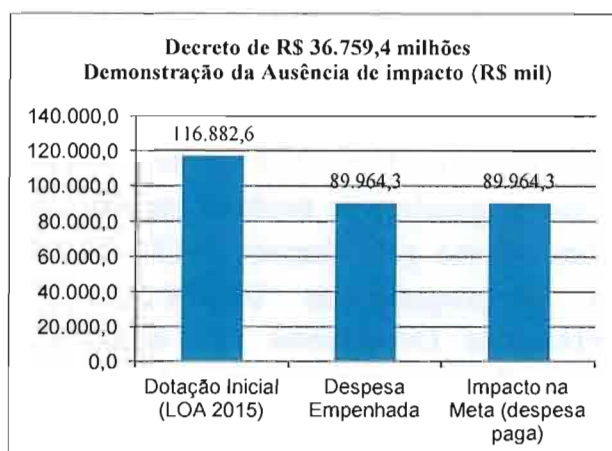
Tabela 4

R\$ 1,00

Dotação Inicial (LOA 2015)	Dotação Autorizada (LOA 2015 + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Impacto na Meta (despesa paga)
(a)	(b)	(c)	(d = b - c)	(e)
116.882.640	123.882.640	89.964.269	33.918.371	89.964.269

Fonte: Siga Brasil Senado Federal

Graficamente, visualiza-se que o valor que finalmente impactou a meta é inferior ao valor originalmente constante da LOA 2015:



2. Decreto de 27/07/2015, no valor de R\$ 1.629,5 milhões

O Parecer ora analisado concluiu que o presente crédito impacta a meta negativamente em R\$ 56,6 milhões, razão pela qual não poderia ter sido aberto nessa parte.

Esse valor de R\$ 56,6 milhões constitui fonte financeira, vez que compõe o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior.

Analisando mais adequadamente essa fonte, no entanto, verifica-se que se trata de fonte vinculada especificamente à Seguridade Social (fonte



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

353). A Constituição¹³ (art. 195, § 2º) assegura a cada área da Seguridade a gestão dos seus recursos.

O art. 8º da LRF também assegura a abertura de tal crédito, na medida em que dispõe que as fontes vinculadas somente podem ser utilizadas no objeto da vinculação, ainda que em exercício subsequente.

Usar fontes como tais para reduzir a dívida ou pagar juros, ainda que apenas na forma represada em caixa, não tem respaldo constitucional nem na LRF, como se vê.

Portanto, a abertura do presente crédito também está hígida nessa parte, porque, além de não impactar o cumprimento da meta, tem previsão legal para uso das fontes de custeio.

Execução do presente crédito

Pela natureza da fonte 353 (fonte de superávit financeiro), a LOA 2015 não destinou originalmente nenhum recurso com base nela. O crédito de R\$ 56,6 milhões, aberto pelo decreto à UO 33201 – Instituto Nacional do Seguro Social, na programação “09.274.0909.0536.0001 – Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais – Nacional”, foi posteriormente reduzido para R\$ 11,5 milhões.

Mesmo assim, nenhum valor foi executado no exercício, de modo que o crédito se exauriu ao final do ano, **sem qualquer impacto no cumprimento da meta de resultado fixada para o exercício**, porque os recursos não foram utilizados.

3. Decreto de 27/07/2015, no valor de R\$ 1.701,4 milhões

Nos termos do Relatório, pelo menos R\$ 669,9 milhões deste decreto impactariam negativamente o resultado primário de 2015. No entendimento mais restritivo do Relatório, o valor do impacto negativo seria de R\$ 1.256,9 milhões.

¹³ Art. 195. ...

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Analisando o valor mais potencialmente impactante do ponto de vista do Parecer (R\$ 1.256,9 milhões), verifica-se, no entanto, que o crédito foi integralmente aberto dentro do que permitem as normas vigentes, pois:

a) No que se refere aos R\$ 669,8 milhões de **superávit financeiro** (recursos arrecadados em exercícios anteriores):

- R\$ 344,9 milhões se referem a contribuição do salário-educação (fonte 313), cuja destinação exclusiva para a educação básica encontra-se prevista no art. 212, § 5º, CF;
- R\$ 262,3 milhões são recursos próprios não financeiros de exercícios anteriores (fonte 650), arrecadados pelas universidades públicas, que detém autonomia financeira, conforme acima mencionado;
- R\$ 34,9 milhões são recursos próprios financeiros (fonte 680), arrecadados pelas universidades, que, como já visto, possuem autonomia financeira;
- R\$ 20,6 milhões dizem respeito a recursos de convênios (fonte 681), celebrados pelas universidades, portanto também recursos com finalidade específica e protegidos constitucionalmente; e
- R\$ 0,09 milhões correspondem a recursos de doações (fonte 696), recebidos pelas universidades, estando vinculados a finalidade específica; e

b) No que se refere aos R\$ 587,1 milhões de **excesso de arrecadação**:

- R\$ 12,9 milhões são recursos próprios não financeiros (fonte 250), arrecadados pelas universidades, pelo que têm destinação específica assegurada na Constituição;
- R\$ 7,0 milhões são recursos próprios financeiros (fonte 280), arrecadados pelas universidades, portanto vinculados unicamente a essas instituições, às quais o art. 207, CF, confere autonomia financeira;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- R\$ 12,4 milhões relativos a recursos de convênios recebidos no exercício (fonte 281) pelas universidades, também com destinação exclusiva; e
- R\$ 561,8 milhões referentes a doações recebidas no exercício (fonte 296), especialmente pela UO 26291 - CAPES, portanto recursos vinculados a despesa específica, gozando da proteção do art. 8º da LRF.

Nesse sentido, além de mais uma vez se repisar o entendimento de que apenas o pagamento de despesas afeta o cumprimento da meta fiscal, em todos os casos deste decreto, os recursos utilizados têm destinação específica, protegida pela Constituição e pela LRF, pelo que não havia qualquer contrariedade à LOA 2015 na abertura do crédito.

Em razão da proteção constitucional e legal das vinculações citadas, seria no mínimo duvidoso que a abertura do crédito nessas condições pudesse ser negada.

Execução do presente crédito

Considerando o conjunto das universidades e demais órgãos abrangidos por esse crédito, a execução (pagamento) das respectivas despesas (R\$ 1.144,9 milhões), que são discricionárias primárias (RP 2), nas mesmas fontes de custeio do crédito, é inferior ao valor autorizado originariamente na LOA 2015 (R\$ 1.300,6 milhões), segundo demonstra a tabela a seguir.

Decreto de 27/07/2015 (R\$ 1.701,4 milhões)
Demonstração da ausência de impacto de R\$ 1.256,9 milhões

Tabela 5				R\$ 1,00
Dotação Inicial (LOA 2015)	Dotação Autorizada (LOA 2015 + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Impacto na Meta (despesa paga)
(a)	(b)	(c)	(d = b - c)	(e)
1.300.595.450	2.379.758.805	1.348.426.327	1.031.332.478	1.144.916.938

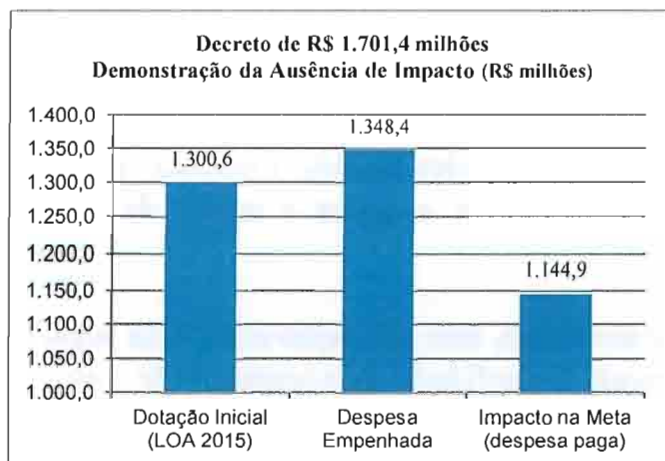
Fonte: Siga Brasil Senado Federal



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Conforme o gráfico a seguir, de fato os pagamentos no exercício ficaram bastante aquém dos valores originais da LOA 2015, demonstrando cabalmente que o crédito não teve nenhum impacto na meta afinal obtida:



Logo, **não há que se falar em impacto dessa parte do crédito no alcance da meta de resultado primário, uma vez que o crédito não alterou o quadro posto.**

4. Decreto de 27/07/2015, no valor de R\$ 29,9 milhões

Esse decreto seria neutro, conforme o Parecer, porque utiliza como fonte de recursos o cancelamento de programações e excesso de arrecadação que, somados, apresentam o mesmo valor da suplementação total de R\$ 29,9 milhões.

Contudo, o Parecer considerou que, trilhando pelo entendimento mais restritivo, haveria de considerar que o resultado primário seria impactado em R\$ 365,7 mil, uma vez que parte das programações seria custeada por excesso de arrecadação.

Nesse caso específico, mais uma vez revela-se a incompreensão quanto à metodologia de apuração de resultado primário do exercício, que é o critério de caixa e não o de competência. A despesa, após regularmente empenhada, deve ser paga como para afetar o cumprimento da meta, conforme explicado ao longo desta Nota Técnica.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Mesmo num quadro de frustração global de receita, podem ocorrer excessos pontuais, que, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, e o próprio art. 4º, I, “c”, da LOA 2015, autorizam a abertura de crédito com base em excesso de arrecadação.

Acrescente-se que esses R\$ 365,7 mil são recursos decorrentes de convênios (fonte 281) efetivados pela UO 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), para o funcionamento de estações e centro de pesquisa em aquicultura em Minas Gerais.

Sendo assim, têm aplicação específica segundo o objeto conveniado, não se ajustando à finalidade de pagamento de juros ou de redução da dívida líquida da União, ainda que na forma de reserva em caixa.

Recursos como tais não compõem a base de contingenciamento (art. 52, § 1º, II, LDO 2015), bem assim somente podem ser aplicados no objeto da vinculação (art. 8º, parágrafo único, LRF).

O crédito, portanto, poderia ser aberto, pois gozava de previsão legal para tanto, o que retira a razão do Parecer.

Execução do presente crédito

A LOA 2015 alocou originalmente R\$ 4.700,0 mil de recursos discricionários à CODEVASF, para realização de suas ações no programa 2052 – Pesca e Aquicultura, na ação 2819 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura.

Com a abertura do presente crédito, o valor autorizado em 2015 para a programação citada passou a ser de R\$ 5.065,7 mil.

No entanto, somente foram pagos R\$ 1.798,6 mil, que é bem inferior à programação original do orçamento.

Portanto, na execução, **esse crédito também nenhum impacto provocou na obtenção da meta fixada para o exercício, ainda que parte dos recursos possa ter sido executada.**



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Segundo a tabela abaixo, do crédito total autorizado para o exercício (coluna “b”), somente foi empenhado o valor de R\$ 2.579,5 mil (coluna “c”), tendo a diferença de R\$ 2.486,2 mil se esgotado ao final do ano (coluna “d”), sem qualquer uso.

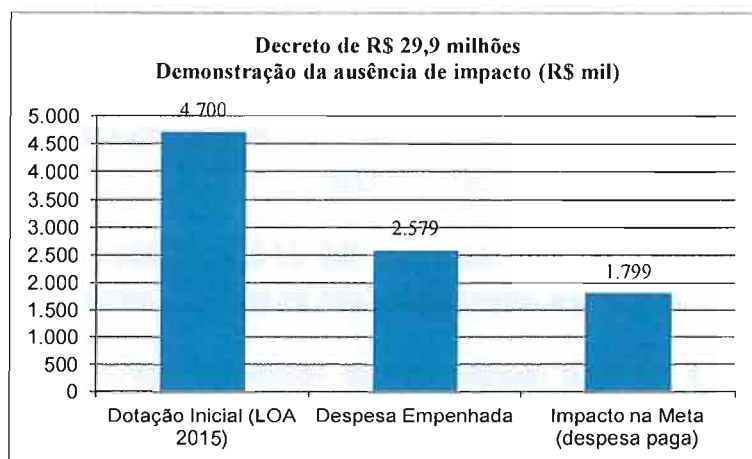
Decreto de 27/07/2015 (R\$ 29,9 milhões) Demonstração da ausência de impacto de R\$ 365,7 mil

Tabela 6 R\$ 1,00

Dotação Inicial (LOA 2015)	Dotação Autorizada (LOA 2015 + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Impacto na Meta (despesa paga)
(a)	(b)	(c)	(d = b - c)	(e)
4.700.000	5.065.726	2.579.498	2.486.228	1.798.637

Fonte: Siga Brasil Senado Federal

O gráfico a seguir demonstra que, mesmo a despesa empenhada no exercício ficou bem abaixo do valor originalmente alocado na LOA 2015. Logo, efetivamente, o crédito em apreço não impactou a meta do exercício fora do que a LOA já impactaria:



5. Decreto de 20/08/2015, no valor de R\$ 55.237,6 milhões

Esse decreto é **totalmente neutro**, conforme o próprio Parecer reconheceu. As aplicações primárias decorrem de cancelamentos de fontes primárias no mesmo valor de R\$ 37,0 milhões. As despesas financeiras (R\$ 55.200,6 milhões), por sua vez, são custeadas com fontes também financeiras, sendo R\$ 55.199,2 milhões decorrentes de cancelamentos de fontes do



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

exercício e R\$ 1,4 milhão oriundo de superávit financeiro apurado em exercícios pretéritos.

Portanto, de fato, o decreto, apesar do seu substancial valor, não geraria qualquer impacto na meta de superávit primário, ainda que executado completamente.

6. Decreto de 20/08/2015, no valor de R\$ 600,3 milhões

Conforme as conclusões expressadas no Parecer, esse crédito teria acarretado um impacto negativo no resultado primário de R\$ 251,4 milhões, tendo em vista que se utilizou de fontes financeiras para embasar despesas primárias.

Numa visão mais conservadora ainda, o crédito, segundo o Parecer, traria um impacto no resultado primário de R\$ 493,6 milhões, tendo em vista que, além de se utilizar de fontes financeiras, baseou-se em excesso de arrecadação da ordem de R\$ 242,2 milhões, num quadro geral de frustração de receitas.

Analisando o valor total do alegado impacto (R\$ 493,6 milhões), todavia, constata-se que o crédito foi integralmente aberto dentro do que permitiam as normas vigentes, porque:

- a) No que se refere aos R\$ 251,4 milhões de **superávit financeiro** (recursos arrecadados em exercícios anteriores):
 - R\$ 20,0 milhões são de recursos próprios decorrentes de aplicações financeiras (fonte 280), da UO 52.932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, integrante do Comando da Marinha, que tem amparo na Lei nº 5.461, de 1968; e
 - R\$ 6,2 milhões se referem a recursos próprios (fonte 350), arrecadados por Tribunais Trabalhistas, cuja destinação somente esses tribunais podem decidir, tendo em vista a separação dos Poderes e a autonomia financeira dos órgãos do Poder Judiciário (arts. 2º e 99, CF). Além de a LRF conferir tratamento especial aos recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único), como no presente caso, o Executivo não poderia



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

cogitar em contingenciar recursos dos demais Poderes, tendo em vista decisão nos autos da ADIN 2.238-5;

- R\$ 111,6 milhões são relativos a recursos vinculados, no âmbito do exercício do poder de polícia (fonte 374), às Polícias Federal e Rodoviária Federal, protegidos nos termos do art. 8º, parágrafo único, LRF;
 - R\$ 98,5 milhões correspondentes a recursos de convênios (fontes 381) recebidos por diversos Tribunais do Trabalho, que também são protegidos na forma acima estabelecida e, por se tratarem de convênios, gozam de aplicação específica; e
 - R\$ 15,1 milhões são referentes a doações (fonte 396) recebidas pela UO 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e pela UO 64902 - Fundo Nacional do Idoso. Como se trata de doação, os recursos não podem ser destinados a outro fim, por relevante que seja; e
- b) No que se refere aos R\$ 242,2 milhões de **excesso de arrecadação**:
- R\$ 15,6 milhões de recursos próprios (fonte 150), arrecadados pela Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho em diversos estados, fonte essa que goza de proteção na forma acima detalhada;
 - R\$ 63,3 milhões relativos a recursos de convênios (fonte 181) recebidos por diversos Tribunais Regionais do Trabalho, cuja aplicação pertence aos próprios Tribunais na forma pactuada em cada convênio;
 - R\$ 55,2 milhões relativos a recursos de convênios (fonte 181) recebidos pelo Comando do Exército, cuja aplicação deve ser realizada pelo Comando na forma conveniada;
 - R\$ 45,3 milhões de recursos próprios (fonte 250) arrecadados pela UO 52921 - Fundo do Exército (R\$ 45,0 milhões) e pela da UO 52931 - Fundo Naval (R\$ 0,3 milhão), portanto vinculados unicamente a essas



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

instituições, inclusive por força das Leis nº 4.617, de 1965, e nº 6.695, de 1979, e do Decreto nº 20.923, de 1932;

- R\$ 15,9 milhões de recursos próprios (fonte 250) arrecadados pela UO 23207 - Nuclebrás, destinados ao desenvolvimento e fabricação de equipamentos para as indústrias nuclear e pesada de alta tecnologia;
- R\$ 7,5 milhões de recursos próprios (fonte 250) arrecadados pela UO 24204 - Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN, destinados ao fornecimento de radioisótopos e radiofármacos;
- R\$ 21,2 milhões relativos a recursos de convênios (fonte 281) recebidos pela UO 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para formação, capacitação e fixação de recursos humanos em ciência, tecnologia e informação, cuja aplicação deve ser realizada apenas por esse Conselho, na forma dos convênios firmados; e
- R\$ 18,0 milhões relativos a doações (fonte 296), recebidas pelo mesmo Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para os mesmos fins, na forma do instrumento da doação.

Execução do presente crédito

Analisando-se esse crédito pelo seu conjunto, na parte que potencialmente afetaria a meta (R\$ 493,6 milhões), verifica-se que, **na verdade, nenhum impacto ocorreu, não apenas por ser impossível que a abertura, por si só, produza qualquer efeito sobre o cumprimento da meta.** É que a **execução** do conjunto de órgãos favorecidos pelo crédito, nas mesmas fontes, no RP 2 (despesas primárias discricionárias), foi inferior à dotação originalmente consignada na LOA 2015, demonstrando que o crédito não redundou em aumento de pagamentos.

Como se pode verificar na tabela 7 abaixo, ao final do exercício ainda deixaram de ser utilizados cerca de R\$ 332 milhões (coluna “d”), em relação ao valor originalmente alocado na LOA 2015.

Decreto de 20/08/2015 (R\$ 600,3 milhões)



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
Demonstração da ausência de impacto de R\$ 493,6 milhões

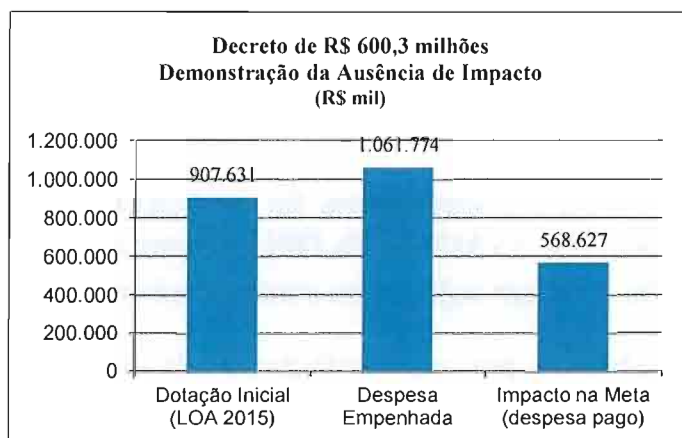
Tabela 7

R\$ 1,00

Dotação Inicial (LOA 2015)	Dotação Autorizada (LOA 2015 + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não Utilizada	Impacto na Meta (despesa paga)
(a)	(b)	(c)	(d = b - c)	(e)
907.630.541	1.393.767.716	1.061.774.005	331.993.711	568.627.166

Fonte: Siga Brasil Senado Federal

O não impacto dos créditos na meta fica claramente evidenciado no gráfico a seguir, segundo o qual os pagamentos são em volume inferior ao total que constou originalmente da LOA 2015.



Conclusão quanto à edição dos decretos

Tendo em vista o embasamento legal apresentado, não houve qualquer impacto na obtenção da meta de superávit, em virtude da abertura dos créditos ora analisados. Isso porque as dotações autorizadas somente se convertem em despesa do exercício financeiro quando legalmente empenhadas (art. 35, Lei nº 4.320/64). Reafirme-se que, para fins de apuração do resultado primário no âmbito da União, considera-se exclusivamente a despesa que tenha sido paga.

Considerando-se o critério “despesa paga” fundado nos art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, não há possibilidade lógica nem legal de incompatibilidade da abertura de créditos adicionais com a obtenção da meta primária do exercício.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Diante de riscos de descumprimento da meta fixada para o exercício, no caso 2015, a LDO respectiva, em linha com o art. 9º da LRF, previa claramente em seu § 13 do art. 52 que a providência cabível seria a limitação de empenho e de pagamento, **in verbis**:

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Nesse mesmo dispositivo, foi estabelecida a previsão de que, no caso dos demais Poderes, do MPU e da DPU, sequer os créditos à conta de excesso de arrecadação estariam sujeitos ao contingenciamento.

Analisando por outro enfoque, ainda que os decretos pudessem gerar algum impacto na meta no momento da abertura, as normas constitucionais e da LRF, que são de hierarquia superior à da LOA, não admitem conduta diversa à Chefe do Poder Executivo, que não a edição dos decretos, tendo em vista a especificidade e a vinculação das fontes de receita em discussão e o fato de que a proteção e a supremacia do interesse público não podem ser ignorados pelo Poder Executivo durante a execução do orçamento.

Além do que, não se pode desconsiderar que, o eventual impacto que pudesse ocorrer quando da realização das despesas autorizadas pelos decretos, haveria de ser compensado ao longo do exercício pela inexecução de programações anteriormente autorizadas.

No mérito, quando se analisa cada crédito, a própria execução demonstra cabalmente que nenhuma parcela dos seis decretos citados foi capaz de prejudicar o alcance da meta, conforme ficou evidenciado pelos montantes autorizados na LOA 2015 (dotação inicial) e pelos totais executados (despesa paga).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Em suma:

- 1) As dotações constantes dos créditos suplementares mencionados não poderiam impactar o resultado primário objeto da meta fixada para o exercício, senão quando fossem efetivamente pagas as despesas deles decorrentes, o que somente poderia ocorrer após o prévio e regular empenho, condição para que a despesa seja considerada como pertencente ao exercício financeiro (art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964); e
- 2) Ainda que fossem computadas, tais dotações não causaram, passada a execução orçamentária, qualquer impacto que não pudesse ser produzido pelos montantes originais da LOA 2015.

2.1.2. Comentários sobre o item “2.6.2. A suposta contratação ilegal de operações de crédito”

De acordo com a deliberação efetivada na Câmara dos Deputados, no dia 17 de abril último, este ponto se restringiu aos débitos da União ao Banco do Brasil S/A em 2015, relativos ao Plano Safra.

Contudo, o Parecer em apreço incluiu também em sua análise a relação da União com a Caixa Econômica Federal – CEF, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS no ano de 2014.

O Parecer que restou aprovado repisa os debates ocorridos no âmbito das Contas Presidenciais daquele ano, ora em tramitação na CMO. Não traz dado novo. Apresenta as dívidas da União em gráficos, demonstrando o acréscimo nos saldos devedores especialmente em 2014, motivo dos debates nas contas presidenciais daquele ano. Os gráficos revelam, no entanto, que em seu conjunto os saldos se mantiveram em 2015 praticamente nos mesmos níveis de 2014, reduzindo-se bastante, porém, ao final do exercício.

Não reporta o Relatório, no entanto, que os fatos relatados, embora tenham sido discutidos no TCU quando da apreciação das Contas Presidenciais de 2014, em nenhum momento envolveu a Chefe do Poder Executivo. As autoridades neles envolvidas foram instadas a se manifestar em audiência



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

naquele Órgão de Contas, conforme se pode extrair do voto do Senhor Relator do Acórdão 825/2015 (itens 21, 34 e 52, especialmente) e do Acórdão 3.297/2015.

Sua Excelência somente foi vinculada com a matéria porque o TCU incluiu a questão naquelas Contas de 2014. Essa inclusão, que foi objeto de extenso debate no Relatório oferecido na CMO pelo Senador Acyr Gurgacz, é bastante discutível, tendo em vista que as Contas do Presidente da República não podem se confundir com as contas dos demais gestores e que a matéria, pendente de solução final naquela Corte pelo menos até 09/12/2015, não poderia, sem solução cabal, portanto precipitadamente, ter sido incluída como irregularidade justo nas Contas Presidenciais.

Ou seja, quando sequer havia conclusão do TCU quanto à matéria ora analisada, a Chefe do Poder Executivo já havia sido injustamente acusada de irregularidade.

Pela mesma razão, quando a Denúncia foi recebida na Câmara dos Deputados, os denunciantes não tinham qualquer prova da alegada infração, para iniciar o processo contra a Presidente da República (art. 16 da Lei nº 1.079, de 1950), já que o TCU ainda não havia decidido a questão.

As dúvidas lançadas pelos denunciantes quanto à ausência de registro, para fins de apuração de resultados fiscais, de determinados passivos da União junto a instituições financeiras, não poderiam recair sobre a Chefe do Poder Executivo. O registro de passivos, que envolve matérias sobremaneira técnicas, é realizado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia própria previamente definida, a qual tem sido utilizada há mais de 25 anos.

Vale lembrar que esse órgão tem especial interesse na obtenção de informações seguras quanto aos resultados fiscais produzidos, uma vez que a política fiscal pode interferir na condução que lhe cabe da **política monetária**, nos termos da competência definida no art. 164, CF, bem assim na Lei nº 4.595, de 1964.

Se tal metodologia, em algum aspecto, não atendia adequadamente ao melhor propósito de aferir os resultados fiscais da forma mais fidedigna, é indispensável que deva ser aperfeiçoada. Nesse sentido, é importante que o



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Congresso Nacional e o Senado Federal apreciem os normativos previstos no art. 30, LRF¹⁴, de modo que a metodologia de apuração dos resultados primários e nominal passe a ser definida em lei e/ou em resolução do Senado Federal.

Aliás, é em face da lacuna na legislação permanente, que o Banco Central, com base em dispositivo das leis de diretrizes orçamentárias¹⁵, tem sido incumbido, a cada ano, da responsabilidade de apurar os resultados fiscais.

No âmbito da Corte de Contas já foram expressadas dúvidas quanto à possibilidade de determinar ao Banco Central alteração da metodologia que utiliza, para refletir aspectos previstos na LRF:

26. Com vênias aos pareceres das unidades técnicas envolvidas, de fato, além de o Senado federal estar em mora com a fixação de importantes parâmetros relativos ao controle da política fiscal, falta diploma legal que obrigue o Bacen a editar norma conjunta estabelecendo os conceitos e parâmetros da metodologia 'abaixo da linha', que venham suprir o vácuo legislativo para efeitos de controle da LRF e que norteiem a atuação do TCU no processo de fiscalização de conformidade.

27. Ainda que o Bacen pudesse avançar nesse sentido, tal normativo seria questionável do ponto de vista do controle de

¹⁴ Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

¹⁵ Cite-se como exemplo o art. 11, inciso IV, da LDO 2015:

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá:

(...)

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
constitucionalidade, haja vista tratar-se de matéria privativa do
Senado Federal, por força de disposições constitucionais e legais.

28. Mesmo nas atribuições conferidas ao TCU pela LRF ou pela Lei nº 10.180/2001, **não há dispositivo que o autorize a determinar ao Bacen que legisle para suprir a omissão do Senado**. Sem dúvidas, competências normativas devem estar previstas na legislação, assim como é o caso do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, por meio do qual pode o TCU “*assinar prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade*”. (Acórdão nº 7.469-TCU-1ª Câmara, de 04/12/2012 – Proc. nº TC 004.817/2006-9)

Portanto, em relação ao adequado registro de determinados passivos, para fins de apuração de resultados fiscais, deve-se considerar a existência de lacuna legislativa a ser suprida, de tal modo que as estatísticas fiscais passem a refletir tempestivamente a real posição das contas públicas. Não é o Presidente da República, contudo, o responsável por tais questões. A prerrogativa pela normatização foi conferida, tanto pela CF (art. 48, XIV, e art. 52, V a VIII) quanto pela LRF (art. 30), ao Congresso Nacional.

O Relatório tece comentários sobre o “espírito da lei”, referindo-se à LRF. Essa Lei de fato impede a realização de operações de crédito entre qualquer ente estatal e as instituições financeiras que controle (art. 36).

No entanto, não veda outros tipos de relacionamentos entre essas partes, considerando-se que as atividades das instituições financeiras não se circunscrevem à intermediação financeira. Tampouco há vedação a atrasos de pagamento pelo Estado, até porque, caso houvesse, poderia circunstancialmente tornar-se inócua, tendo em vista a real possibilidade de ocorrer frustração na arrecadação.

Nessa toada, não se pode concordar que a LRF tenha criado um novo conceito para “operação de crédito”. Ao preservar a terminologia desse instituto jurídico, utilizando-a, parece claro que essa Lei apenas pretendeu ampliar as possibilidades de enquadramento como tal de condutas que tenham o mesmo propósito. Ou seja, a operação de crédito prevista na LRF é o contrato voluntário relativo a compromisso financeiro que sempre foi, tendo passado a abrigar formas que lhe sejam “equiparadas” ou “assemelhadas”.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O Relatório afirma que em abril de 2015 a Corte de Contas já havia considerado irregulares ditas operações entre a União e citadas instituições financeiras. Contudo, o fato é que houve recurso sobre o entendimento da Corte, que somente foi decidido em 09/12/2015, por meio do Acórdão nº 3.297/2015-TCU, quanto aos fatos relativos a 2014 e anos anteriores.

Antes dessa data, havia mera expectativa sobre o posicionamento da Corte, razão pela qual a Denúncia sequer poderia ser acolhida, especialmente em relação a 2015. No que se refere a esse ano, o TCU (que está dentro do seu prazo constitucional) ainda não concluiu seu “parecer prévio”.

Após a publicação do Acórdão 3.297/2015 é que as decisões dele constantes poderiam ser exigidas. Não é certo, no entanto, se poderiam ser exigidas em relação ao Chefe do Poder Executivo, porquanto, é o que se extrai da Constituição (arts. 49, IX, 71, I, 84, XXIV, e 166, §1º), o TCU, salvo em relação à elaboração do “parecer prévio”, não tem qualquer competência a respeito dessa Autoridade.

De se ressaltar, inclusive porque reconhecido no próprio Parecer ora em análise, que o Poder Executivo baixou o Decreto nº 8.535, de 01/10/2015, que vedou qualquer atraso superior a cinco dias nas relações financeiras da União com bancos públicos que controle. Assim, a questão já teria sido normatizada antes mesmo da decisão definitiva da Corte de Contas.

Por fim, cabe ressaltar que sequer há clareza completa se os referidos passivos entre a União e as instituições financeiras controladas relacionam-se, em sua totalidade, a *despesas em atraso*. Isso porque, como será demonstrado nas seções seguintes, cada um dos relacionamentos da União com as instituições financeiras é regido por normativos distintos, com regras e cronogramas próprios de pagamento.

Assim, é possível que os montantes em debate no momento contenham tanto parcelas vencidas (atrasadas) quanto parcelas vincendas (cujo prazo legal de pagamentos ainda não tenha chegado). Tal distinção deverá ser aprofundada durante a fase de instrução do processo de *impeachment*.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2.1.2.1. Análise do item “2.6.2.1. Financiamento de despesas da União pela Caixa”

A relação da União com a CEF está amparada por contrato que se vem renovando pelo menos desde 2001, segundo as informações constantes das Contas Presidenciais de 2014.

De acordo com a defesa apresentada pela AGU junto ao TCU, por ocasião da análise daquelas Contas, os contratos da União com essa instituição financeira, para pagamento de benefícios sociais (abono salarial, seguro desemprego e bolsa-família), possuem, **há mais de quatorze anos**, cláusulas que preveem a faculdade do desembolso com recursos da Caixa, para posterior ressarcimento¹⁶:

CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Segundo - Caso o repasse de recursos não ocorra nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA não efetuará, naquele período, os pagamentos dos benefícios das referidas ações.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, por estrito e momentâneo impedimento financeiro dos INTERVENIENTES ANUENTES, a CONTRATADA, caso disponha de recursos próprios, poderá realizar os devidos pagamentos aos beneficiários e compensará o custo financeiro incorrido nesta operação, na forma prevista na Cláusula Nona, quando do repasse da remuneração das disponibilidades.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou repasses de compromissos financeiros entre a CONTRATANTE, INTERVENIENTES ANUENTES e a CONTRATADA os valores devidos estarão sujeitos pela variação da taxa extra-mercado do Banco Central DEDIP, desde de seu vencimento até a data do efetivo recebimento.

Conforme se verifica, existe contrato de prestação de serviços de execução dos programas sociais (cadastramento de beneficiários, sistemas

¹⁶ Excerto do contrato firmado entre a União, representada pela Casa Civil da Presidência da República e a Caixa Econômica Federal em 27.12.2001, com interveniência do MEC, do MS e do MDA, no âmbito do Cadastramento Único para ações sociais do Governo Federal.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

informatizados, relatórios de controle etc.), mediante remuneração dos serviços prestados. Na avença, há cláusula prevendo **expressamente a faculdade de a Caixa pagar**, com recursos próprios, despesas relacionadas aos benefícios sociais de responsabilidade da União, sem limite financeiro ou definição de prazo do pagamento.

O referido contrato, portanto, faculta e não obriga a Caixa a disponibilizar os recursos financeiros, diferente do que ocorre nos contratos de mútuo ou de abertura de crédito, que são operações de crédito por excelência.

Outra singularidade diz respeito à previsão de remuneração específica sobre os saldos existentes nas contas de suprimento. A remuneração é devida à Caixa, se os saldos são negativos, e a favor da União, caso positivos. Esse aspecto afasta claramente a existência de operação de crédito, porque não é típico deste instituto cometer à instituição financeira a obrigação de remunerar o tomador do crédito, no caso, a União.

Segundo a AGU externou naquela mesma oportunidade, a relação entre a Caixa e a União sempre registrou saldo positivo ao final do exercício; saldos negativos seriam pontuais. Em todos os anos, desde 1994, a União sempre recebeu juros, sendo que, em 2014, o valor recebido foi de R\$ 141,6 milhões.

A discricionariedade da Caixa em pagar ou não as despesas descaracteriza a hipótese de operação assemelhada a contrato de mútuo ou de abertura de crédito, pela ausência de obrigação bilateral das partes, característica essencial de tais contratos, segundo o magistério de Regis Fernandes de Oliveira¹⁷:

A operação de crédito pode ter diversos instrumentos. De qualquer forma, constitui-se em obrigação bilateral. O ato da autorização do empréstimo pode ser unilateral, uma vez que decorre de ato típico do Estado. De outro lado, para que surja a operação, é ela contratual e necessita de vínculo bilateral.

Enfim, a referida cláusula contratual condiciona o compromisso financeiro a evento futuro, providências ou decisão do próprio credor, condições estas típicas dos compromissos financeiros assumidos em contratos de prestação de serviço ou de execução de obras firmados pela Administração.

¹⁷ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, 5. ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2013, p. 575.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Logo, o vínculo entre as partes decorre de contrato de prestação de serviços, não de operação de crédito. O não pagamento tempestivo caracteriza inadimplemento, devendo a obrigação ser satisfeita com todos os encargos legais incidentes sobre os valores em atraso.

2.1.2.2. Análise do item “2.6.2.2 Financiamento de despesa da União pelo FGTS”

Este caso não configura violação do art. 36 da LRF, conforme reconhecido pelo próprio Relator do Parecer (fl. 109), que registrou que a Caixa participa do PMCMV na qualidade de agente operador do FGTS, sendo as despesas financiadas com recursos daquele Fundo e não da Caixa.

Portanto, o Parecer não entendeu, neste caso, que os atrasos nos pagamentos ao FGTS constituiriam contratação ilegal de operação de crédito, uma vez que apontou como irregularidade apenas a ausência de contabilização do débito nas estatísticas fiscais, o que teria tornado artificiais os dados divulgados.

De fato, considerar como operação de crédito atrasos no pagamento de despesa orçamentária classificada por lei específica (Lei nº 11.977/2009) como subvenção econômica, subverteria inteiramente o conceito de operação de crédito estabelecido pelo art. 29, III, da LRF, que bem delimitou essas transações financeiras.

Segundo o citado dispositivo, são operações de crédito os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas (assemelhadas a esses tipos de transações e não a qualquer outra), inclusive com o uso de derivativos financeiros¹⁸.

¹⁸ Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A LRF é expressa e clara em determinar que operação de crédito decorre de **compromisso financeiro assumido** pelo ente estatal. No caso sob exame, não houve assunção de compromisso financeiro pelo Poder Executivo (condição imprescindível para caracterizar operação de crédito) pela simples e objetiva razão de que o passivo perante o FGTS decorre de expressa determinação da Lei nº 11.977/2009, a ser pago segundo metodologia prevista na própria lei, e não da vontade do Executivo.

A ausência de contabilização do débito nas estatísticas fiscais, apontada como irregularidade no Parecer, é de extrema relevância, porque tem relação com a transparência que deve ser dada aos resultados fiscais ocorridos e à posição da dívida líquida.

O problema, no entanto, antes de ser atribuído à Presidência da República, está muito mais voltado à inércia do Legislativo, que, até a presente data, ainda não estabeleceu os limites globais para a dívida consolidada, a dívida mobiliária federal e a metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

Ou seja, esse ponto não tem motivo para constar do Relatório, como é reconhecido às fls. 110/111:

Entendemos, contudo, que essa matéria em particular, além de não compor o objeto mais detido de nossa análise, comporta discussão metodológica que carece de estabilidade conceitual suficiente para efeito de caracterização de irregularidade.

2.1.2.3. Análise do item “2.6.2.3. Financiamento de despesas da União pelo BNDES”

O Relatório, nesse ponto, se refere a atrasos de pagamentos da União, a título de equalização de taxa de juros, ao BNDES, devidos em decorrência do funcionamento do Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

Antes dos comentários, faz-se oportuno esclarecer que, segundo a defesa apresentada pela AGU no Congresso Nacional (RA/01-2015, fls. 11/14),

de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

no âmbito das Contas Presidenciais de 2014, foi informado que a equalização de que aqui se trata é devida à Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, não diretamente ao BNDES, como quer fazer crer o Parecer.

Essa diferenciação é importante, restando necessário o devido esclarecimento, porque, em sendo a Finame a beneficiária dos recursos, o entendimento a ser dado ao caso deverá ser o mesmo aplicado ao FGTS. Como não se trataria de instituição financeira estatal, não se poderia também neste caso alegar qualquer operação de crédito vedada pelo art. 36 da LRF.

De fato, a empresa é controlada pelo BNDES e, portanto, controlada indiretamente pela União, mas ela não é constituída como instituição financeira. Isso é o que revela a Nota Explicativa nº 2, constante das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2015:

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN – e subsidiariamente as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, **apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.**
(negritamos)

O PSI foi aprovado pela Lei nº 12.096, de 2009, que estabeleceu a concessão de subvenção econômica pela União, a fim de estimular, em síntese, a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, ao tornar a taxa de financiamento dos empréstimos mais atrativa aos tomadores.

Em nenhum momento houve transferência de recursos do BNDES para a União. Existia apenas a previsão de despesa da União, mediante subvenção econômica, a título de equalização de taxa de juros, para cobrir a diferença dos mutuários e a de captação pela instituição financeira, acrescida da remuneração que lhe é devida.

Assim como já mencionado no caso do FGTS, considerar como operação de crédito possível atrasos no pagamento de despesa orçamentária



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

classificada por lei específica (Lei nº 12.096/2009) como subvenção econômica, subverteria por completo o conceito de operação de crédito.

O art. 29, III, LRF, bem delimitou essas transações, é oportuno repetir, aos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas (assemelhadas a tais tipos de transações), inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso examinado, não houve assunção de compromisso financeiro pelo Poder Executivo (condição imprescindível para caracterizar operação de crédito), pois a obrigação perante o BNDES/FINAME decorre de expressa determinação da Lei nº 12.096/2009, a ser paga segundo metodologia prevista na própria Lei, e não de acordo com a vontade do Executivo.

A irresignação firmada no Parecer dirige-se ao diferimento, pela União, de pagamentos devidos a título de subvenção econômica, o que caracterizaria o financiamento (operação de crédito) de banco público à União. Segundo a Portaria nº 122, de 2012, do Ministério da Fazenda, os pagamentos das equalizações decorrentes dos contratos celebrados a partir de 16/04/2012 seriam efetuados pelo Tesouro depois de 24 meses contados da apuração semestral pelo BNDES.

Em razão disso, entendeu o Senhor Relator que a União ficou devedora de instituição financeira por ela controlada, ficando configurada a “operação de crédito”.

Ora, a situação de devedora em que se colocou a União é decorrência da Lei nº 12.096/2009, que estabeleceu a obrigação de equacionar os juros, mediante as subvenções econômicas, que é uma despesa corrente. Não foi a Chefe do Poder Executivo que decidiu ou definiu sobre tal despesa, nem mesmo foi ela quem sancionou a Lei.

A dívida da União foi imposta por lei. O débito surgia da efetivação dos contratos de empréstimos pelo setor privado junto a bancos públicos. Não havia uma relação direta, na forma de prestação ou contraprestação de serviços,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

da União com o BNDES, ou com quaisquer outros bancos que participavam do Programa.

Além disso, quem aprovou a Portaria sobre os prazos e critérios de pagamento das subvenções foi o Ministério da Fazenda, usando prerrogativas previstas na Lei. Ou seja, o Ministro da Fazenda atuou no exercício regular de direito. Não foi a Presidência da República.

O prazo estabelecido na Portaria nº 122, de 2012 (bem assim na Portaria nº 29/MF, revogada pela Portaria nº 193/MF, ambas de 2014), visou estabelecer um prazo médio de pagamento das dívidas pela União. Teve por finalidade compatibilizar os fluxos financeiros da multiplicidade de contratos firmados no âmbito do PSI, tornando o pagamento compatível com o prazo médio de carência desses contratos, que variava de três a 48 meses.

A decisão constante da Portaria mostrava-se razoável, tendo em vista que os critérios e metodologias estabelecidos para pagamento de subvenções não obedeciam à mesma lógica, nem eram uniformes. Pelo contrário, deviam observar as características e circunstâncias de cada programa, setor e público alvo a ser beneficiado.

Isso parece esclarecer que somente aquele Ministério teria condições de elaborar a metodologia de pagamento mais adequada para o caso específico do PSI.

A Lei não exigiu ou estabeleceu qualquer critério quanto ao prazo de pagamento, de tal modo que o Ministério tinha liberdade e discricionariedade para, fundamentado na lei de regência do PSI, elaborar a norma nos termos que aprovou, o que também estaria amparado no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição. Tal discricionariedade do Ministério, é importante frisar, foi conferida pelo próprio Congresso Nacional, que aprovou a lei nesses termos.

A lei promulgada goza, evidentemente, de presunção de constitucionalidade, que só pode ser afastada por decisão judicial. No entanto, não consta ter havido qualquer ação arguindo a ilegalidade desta lei. Logo, nada mais caberia ao gestor do que segui-la, exercendo os misteres que lhe foram incumbidos pelo legislador. Em nosso ordenamento, pune-se o descumprimento da lei, não o oposto.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Enfim, cabe esclarecer que as postergações de pagamento não se restringiram nem se iniciaram no exercício de 2014.

Desde 2009, segundo consignado no próprio Relatório do TCU às Contas de 2014 (p. 666), as portarias editadas para regulamentar o Programa, ora não estabeleciam prazo para pagamento, como a Portaria-MF nº 381/2009, ora o prazo para pagamento ficava condicionado à disponibilidade orçamentária, como foi o caso da Portaria-MF nº 5/2010.

Em 2011, a Portaria-MF nº 87/2011 também não determinou data para pagamento das equalizações devidas, e ainda permitiu que os pagamentos fossem prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional, **in verbis**:

Art. 5º [...]

§ 3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Houvesse qualquer desses atos exorbitado em suas disposições sobre o cronograma de pagamentos do PSI, caberia exclusivamente ao Congresso Nacional agir, com base no art. 49, V, da Constituição:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Assim, se há vício, ele não está no ato de qualquer gestor, mas sim na própria lei, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República, ou na sua regulamentação. Tais eventuais vícios, no entanto, não foram por ninguém arguidos, e sequer há ação judicial ou legislativa debatendo o tema. Logo, fica evidente que o foco do debate está completamente equivocado, e em nada contribui para o aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Portanto, a conclusão do Relatório, embasada certamente na Corte de Contas, é contrariada pelos fatos contidos no próprio relatório prévio do TCU às Contas de 2014. É certo, como se viu, que, desde o início do PSI, em 2009, a metodologia adotada incluía a previsão de pagamentos das despesas de equalização, mas sem qualquer limitação de prazo.

2.1.2.4. Análise do item “2.6.2.4. Financiamento de despesas da União pelo BB”

Este foi o único ponto autorizado pelo STF a constar da apreciação pela CEI, restringindo-se aos fatos relativos a 2015 conforme aprovado pela Câmara dos Deputados.

O Parecer em análise não acrescenta novidade aos argumentos já sobejamente apresentados até o Relatório aprovado na Câmara dos Deputados.

A maior objeção do Parecer diz respeito ao não registro da dívida em apreço nas estatísticas fiscais oficiais. No caso, segundo identificou, ocorreria “a evidenciação de resultados fiscais mais favoráveis que a realidade, com subdimensionamento do déficit primário e da dívida pública federal” (fl. 114).

Ora, retoma-se o debate sobre o cabimento e a responsabilidade de tal registro nas estatísticas fiscais. A questão dos débitos da União ao Banco do Brasil, em relação ao Plano Safra, sequer foi objeto de apontamento como contratação irregular de operação de crédito pelo TCU, nas Contas presidenciais de 2014.

A ausência de registro desses passivos nas estatísticas fiscais do Banco Central, suposta irregularidade apresentada pelos denunciante, não foi acolhida pela CEI no âmbito da Câmara dos Deputados, razão pela qual deve ser considerada prejudicada. Ou seja, aquela Casa legislativa **não autorizou** o Senado Federal a processar a Presidente da República por este elemento da denúncia.

De qualquer sorte, no que interessa para o exame desta Nota, qual seja, o enquadramento ou não de tais passivos no conceito de operação de crédito previsto na LRF, valem as mesmas observações e conclusões já assentadas para os casos das dívidas perante o FGTS e o BNDES/FINAME.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Os valores devidos ao Banco do Brasil referem-se a subvenção econômica concedida pela União a produtores rurais, sob as modalidades de equalização de taxa de juros, equalização de preços e prêmios de adimplência, com base na Lei nº 8.427, de 1992.

Nesse programa, a operação de crédito é formalizada entre o produtor rural e o Banco do Brasil por meio de diversas modalidades de financiamentos (custeio ou investimento). O governo não participa, sob nenhuma forma, dessa operação firmada entre o Banco e seus clientes.

Por expressa determinação legal, a União tem a obrigação de ressarcir o Banco do Brasil do subsídio implícito nas operações **segundo critérios, prazos e metodologia de cálculo regulamentados e operacionalizados por meio de portarias dos Ministérios envolvidos e de resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN.**

Atuam na operacionalização do programa os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário. **Segundo a legislação, os pagamentos ao Banco do Brasil podem ser feitos de uma só vez ou não,** dependendo das disponibilidades orçamentárias e financeiras¹⁹, e contemplam a correção pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

Portanto, no caso concreto, não houve assunção de compromisso financeiro por parte do Poder Executivo, já que esses passivos decorrem de expressa disposição legal.

Além disso, conforme já assentado, eventuais atrasos ou mora no pagamento de despesas orçamentárias, **NÃO** se constituem em modalidade de operação de crédito, pois o conceito jurídico de operação de crédito estabelecido no inciso III do art. 29 da LRF não contempla “atrasos” ou “inadimplência” no pagamento como uma de suas modalidades.

¹⁹ Lei nº 8.427/1992: Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, **se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade**, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito. *(negritamos)*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O tema foi vastamente discutido na Corte e decidido em definitivo apenas em 09/12/2015, por meio do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, nos seguintes termos, na parte que aqui interessa:

9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:

[...]

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), **os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015**, referentes aos seguintes estoques:

9.4.3.1.1. **montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens** registrados na contabilidade de referida instituição financeira: **"Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola"** e **"Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional"**; *(negritamos)*

Sendo assim, quando da proposição da Denúncia (15/10/2015), sequer havia a conclusão do TCU sobre a regularidade do registro de débitos relativos ao Plano Safra nas estatísticas oficiais, tampouco em relação ao prazo para pagamento dos valores apurados em decorrência de tal Plano em 2014, tendo em vista o recurso interposto (pedido de reexame²⁰).

²⁰ Nos termos da Lei nº 8.443, de 1992:



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Tal pedido de reexame feito pela União dirigiu-se contra a decisão da Corte, no âmbito do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, que havia decidido:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos 'Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola' e 'Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional', registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais **representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:**

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias; *(grifamos)*

O recurso foi acolhido pelo Tribunal, embora se lhe tenha negado provimento, nos seguintes termos do Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela União e pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente quanto aos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.5.1, **9.6.1** e 9.8.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela União;

É a partir desse novo Acórdão que a decisão do TCU transita em julgado, tornando-se definitiva e podendo ser exigida.

Assim, tanto em relação ao registro de débitos nas estatísticas oficiais, quanto em relação ao pagamento definitivo dos valores apurados em virtude do Plano Safra de 2014, as medidas somente poderiam ser exigidas após a publicação do Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015, não havendo que se falar em descumprimento anterior a essa data.

“Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo **caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.**”



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Da mesma forma, é a partir de tal decisão que se tem alguma referência definitiva, no que tange ao exercício de 2015, para o tratamento de despesas com subvenções econômicas do Plano Safra. Em relação especificamente às Contas Presidenciais de 2015, o TCU ainda nem concluiu seu parecer prévio.

Enfim, a edição do Decreto nº 8.535, de 01/10/2015, é louvável, tendo em vista que pôs fim, dessa data em diante, à querela levantada. Tivessem os órgãos de controle atuado oportunamente, muito possivelmente o tema já teria sido solucionado, sem os prejuízos e percalços políticos e administrativos identificados.

Com base na data de tal Decreto, mais uma vez verifica-se que a Denúncia era destituída de justa causa, pois datada de 15/10/2015, quando aquele ato normativo já tinha apresentado solução para o caso denunciado e nem mesmo havia decisão definitiva do TCU.

2.1.2.5. Comentários ao item “2.6.2.5. Dever de zelo compatível com a direção superior da Administração Pública Federal”

O Relatório alega que não é razoável supor que a Chefe do Poder Executivo “não soubesse que uma dívida da ordem de R\$ 50 bilhões junto a bancos públicos federais pairava na atmosfera fiscal da União, até mesmo porque esse endividamento foi utilizado como forma de financiamento de políticas públicas prioritárias” (fl. 117).

Ora, com toda vênia, esse argumento é que parece não ser razoável, porque fundamentado em subjetivismos a revelar mera desconfiança. É até possível que tal autoridade soubesse da dívida, mas nada havia, naquele momento, que apontasse que eventuais atrasos ou inadimplência no pagamento de despesas orçamentárias, ocorrências naturais e usuais na execução orçamentária e financeira, se constituíam em ilegalidades, menos ainda com **status** de crime de responsabilidade.

Por outro lado, se pagamentos, conquanto não seja isso desejável, podem ser atrasados em relações a inúmeros outros contratantes com o setor público, esdrúxulo que não pudessem sê-lo em relação às instituições



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

financeiras estatais. O entendimento do Parecer cria, portanto, um privilégio a essas instituições estatais.

Tivessem ocorrido os alertas, nos termos do art. 59, § 1º, LRF, inclusive com apresentação de dados elucidativos sobre os potenciais vícios que agora se alega, a certeza imperaria e a transparência sobre a real situação do Erário determinaria as providências de toda ordem para sanar as possíveis falhas.

Desde 2001, vinha se verificando a ocorrência de passivos perante bancos públicos federais relativos a despesas decorrentes de contratos de prestação de serviço ou instituídas por leis específicas. Esses passivos, contudo, até onde se sabe, jamais haviam sido identificados como operação de crédito.

É fato que no período alegado no Relatório, especialmente a partir de 2010, os passivos aumentaram significativamente. No entanto, conforme afirmado pelo Senhor Ministro da Fazenda em audiência na CEI, isso se deve ao fato de que foi nesse período que se implantaram políticas mais fortes de sustentação e de fomento econômicos, inclusive com benefícios sociais, como o programa Minha Casa Minha Vida.

O fato mais relevante, contudo, é que a questão não foi alegada anteriormente como ilegalidade justo pelos órgãos de controle externo (que têm a missão precípua de resguardar o Erário), devendo-se questionar se os agora potenciais defeitos teriam ocorrido se tal missão tivesse sido desempenhada a tempo e a contento.

As referências a acórdãos do TCU, que teriam servido de alerta à época, em nada minimiza o “descontrole”, tendo em vista que esses acórdãos se referem a dados de 2014 e que somente vieram a se tornar definitivos por meio do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015.

A questão da convalidação dos atos praticados, no que tange à abertura dos créditos, não parece relevante. Não haveria necessidade de convalidação de atos que estão de acordo com o ordenamento jurídico, especialmente porque não se pode afirmar que a abertura de um crédito impacta a **obtenção** da meta, conforme demonstrado ao longo desta Nota.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Os argumentos aqui apresentados demonstram que o impacto não ocorre no momento da abertura. E, no caso concreto dos seis decretos, que foram abertos segundo a legislação vigente, tal impacto sequer ocorreu na efetiva execução das despesas. Há de se recordar que a possibilidade de empenhar e de pagar está sempre subordinada, não apenas ao montante das dotações autorizadas e do estoque de restos a pagar, mas também aos limites impostos pela programação financeira.

O ponto primeiro e fundamental que se apresenta no processo, e que em nenhum momento foi debatido, diz respeito à existência de obrigatoriedade de geração do resultado primário em montante que, na lei, apresenta-se apenas como “meta”.

A depender de circunstâncias graves como as decorrentes de queda vertiginosa da arrecadação, do aumento de despesas obrigatórias, ou do aumento expressivo de despesas urgentes autorizadas por créditos extraordinários, pode-se considerar que atrasos de pagamento constituem alternativas legítimas ao contingenciamento em níveis insuportáveis para a administração pública e, em última análise, para a sociedade, a quem se destinam os bens e serviços públicos.

A conclusão quanto a essa questão deveria ser solvida em primeiro lugar, tendo em vista que a Chefe do Poder Executivo foi denunciada, pelo menos em relação à edição dos decretos, porque não teria cumprido no tempo a “meta” fixada na LDO.

Dever-se-ia avaliar se o atingimento da meta de resultado primário é uma obrigação imposta ao gestor ou constitui uma diretriz.

As disposições da LRF parecem apontar para essa última hipótese.

Isso porque, quando a LRF quis o próprio resultado foi precisa. Basta ver no art. 31, § 1º, inciso II, em que estabelece a obrigação de o ente da Federação, quando ultrapassar o limite da sua dívida consolidada, “obter **resultado primário** necessário à recondução da dívida ao limite”.

Para outras situações, a LRF estabelece uma “meta” (por exemplo, no art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º; e art. 9º, **caput** e §§ 4º e 5º), mas não obriga que seja



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

alcançada a qualquer custo. Isso leva ao entendimento de que a Lei exige do Poder Público (e não apenas do Executivo) um comportamento condizente com o atingimento das “metas” que estabelece, inclusive por meio da limitação de empenho e de pagamento na programação financeira. Isso se mostra verdadeiro, ainda, porque o mesmo dispositivo estabelece “meta” tanto para o resultado *primário* quanto para o *nominal*.

Não haveria razoabilidade em se pretender obrigatoriedade apenas para a “meta” do resultado primário, quando o texto se refere a ambas sem qualquer distinção. Além disso, o § 4º do mesmo art. 9º prevê a demonstração e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, não somente da meta primária.

Nesse mesmo sentido, quando a Lei se refere à avaliação do “cumprimento” da meta, não se poderia concluir daí haver uma obrigatoriedade de atingi-la. Essa mesma expressão é utilizada também para a meta “nominal”, assim como para outras metas sobre as quais a administração não tem um controle absoluto, tais como as “relativas a receitas e despesas” e “montante da dívida pública” (art. 4º, §§ 1º e 2º, I) e “metas das políticas monetária, creditícia e cambial” (art. 9º, § 5º).

Sendo assim, a “meta” de resultado seria uma diretriz de comportamento, não uma obrigação. Ocorrendo desvios, mesmo após adoção de providências ao seu alcance exigidas em lei, a administração deve demonstrar o resultado alcançado, cotejando-o com a meta, e apresentar a avaliação com as justificativas necessárias, cabendo aos órgãos de controle técnico e político (TCU e Congresso Nacional) apreciá-las.

No caso do Parecer em apreço, o julgamento incide sobre o mero inatingimento da “meta”, sem qualquer ponderação quanto à plausibilidade dos eventos que levaram aos resultados frustrantes de 2015. Se os fundamentos de constituição da meta (arrecadação, despesa, PIB, taxa de inflação) se alteraram, parece lógico que naturalmente o atingimento da “meta” tenha fracassado.

Num quadro de gravidade para o Erário, como o verificado em 2014 e 2015, e também agora em 2016, em que as receitas ficam muito aquém da necessidade dos gastos, em grande maioria previamente contratados (gastos



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

obrigatórios), a mudança legal da “meta” apenas formaliza um comportamento inevitável para a administração.

Essa inevitabilidade certamente conduziu à apresentação do PLN 5/2015, que, preventivo, pretendia evitar contingenciamentos em valores muito acima daqueles já realizados, para não comprometer o funcionamento da administração pública, os direitos sociais, o interesse público.

O contrário, a opção pelo mero corte de gastos em volumes insuportáveis, com a finalidade de cumprir formalmente a meta de resultado primário, não se coadunaria com uma conduta nem fiscal, nem social, nem politicamente responsável.

Em razão disso, tudo leva a crer que não havia conduta diversa disponível ao Poder Executivo, no quadro de engessamento de despesas e de fragilidade de arrecadação, como o verificado em 2014 e 2015. Os resultados alcançados seriam inevitáveis, diante dos números apresentados.

2.2. Comentários sobre o item “2.5. Contextualização dos fatos narrados na denúncia”

Ganha relevo agora comentar o tópico 2.5 do Relatório, na medida em que o Parecer constata, acertadamente, que o pano de fundo da análise empreendida “não é de governo, mas de Estado” (fl. 58).

Apesar de tal constatação, em nenhum momento, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado Federal, tratou-se dos temas debatidos como de responsabilidade do Estado, mas tão somente do Governo.

Ora, se de um lado há o dever do Poder Executivo em praticar uma gestão financeira que conduza ao cumprimento das metas traçadas, de outro há a inafastável responsabilidade do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União no controle tempestivo das práticas adotadas.

A incumbência do Executivo é imensa e complexa, na medida em que, na condição de principal responsável pela execução da grande maioria das políticas públicas, deve zelar não apenas pelo equilíbrio das contas, mas



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

também pela oferta de bens e serviços que garantam direitos sociais, pacificação nas relações humanas, meio ambiente sadio, geração de empregos, fomento à economia, estabilidade econômica.

O atendimento dessas questões também deve ser objeto de permanente regulação, acompanhamento e controle responsável do Legislativo, **bem assim de aprovação de normas que favoreçam o atingimento dos propósitos estatais.**

Nesse passo, o Relatório argumenta em síntese que o bem jurídico protegido pela LRF é a estabilidade fiscal e monetária do País, que seria um patrimônio inestimavelmente caro à Nação (fl. 60).

Com todo o respeito, mas o Relatório parece minimizar a existência do Estado. A estabilidade fiscal e monetária pode ser, e certamente o é, um bem caro à Nação. Contudo, não é o único, tampouco o mais relevante. A Constituição é frequente na citação de deveres do Estado em favor da cidadania e do bem-estar do seu povo. A LRF não pode negar esse fato, tampouco se sobrepor a ele.

A LRF não é o único instrumento normativo a ser observado. Haverá sempre de se questionar e ponderar se a estabilidade fiscal e monetária deve ser alcançada em situações em que há risco de outras atribuições estatais não serem cumpridas.

É certo que a LRF estabelece em bases bimestrais e quadrimestrais o monitoramento do alcance das “metas” de resultado primário.

Contudo, não se pode perder de vista que a mesma Lei **fixa essas metas para o lapso temporal de um ano**, em respeito ao consagrado princípio da anualidade, entendido como o ciclo apropriado que os governos têm para arrecadar os recursos e realizar as políticas prometidas.

Nenhum sentido faz exigir resultados em intervalos de tempo inferior ao exercício financeiro, pois sempre haverá um natural descompasso entre a arrecadação e o pagamento das despesas ao longo do ano. E, em decorrência de conjunturas ou falhas de estimativas, poderá ocorrer frustração dos ingressos



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

esperados e/ou tornar-se necessária a realização de maiores gastos, por serem obrigatórios ou necessários.

O monitoramento dentro de cada exercício existe para corrigir rumos, dentro do possível, mas não para cobrar, de forma implacável, resultados parciais, uma vez que a meta é fixada para o exercício financeiro. Ao final do período, pode-se inclusive constatar o inatingimento da meta fixada, mas esse fato pode ser objeto de justificação, segundo a compreensão que a lei permite.

Em outro ponto, quando no Relatório se afirma que os resultados primários devem ser observados em duas dimensões (na da execução e na das autorizações orçamentárias), tal afirmação não se mostra de acordo com o ordenamento.

O equilíbrio pretendido e que deve ser objeto de aferição é o substancial, não o formal.

As programações de gastos não se restringem ao que consta dos orçamentos, porque têm de levar em conta os créditos adicionais, abertos e reabertos, e o estoque de restos a pagar inscrito até o exercício anterior.

Essa situação, por si só, mostra a dificuldade, senão a impossibilidade, de se obter um equilíbrio formal, vez que inexistem recursos suficientes que permitam o pagamento de todos os gastos autorizados (lei orçamentária + créditos + restos a pagar). No caso, como se pode depreender, ainda que não ocorra frustração de receita, haverá a necessidade de se contingenciar a despesa, pela imposição de limites de empenho e, especialmente, limite de pagamento.

Além disso, as fontes de receita sofrem interferências legais, como a vinculação a certos gastos ou órgãos, que, por isso, gozam de garantias de destinação. Por essa razão, ainda que em exercícios subsequentes ao da arrecadação, os recursos vinculados devem ser utilizados para abrir ou reabrir crédito adicional para atender o objeto da vinculação.

A variação da arrecadação durante o exercício, que independe da vontade do gestor, e a própria variação dos custos das ações programadas,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

fazem com que a possibilidade do almejado equilíbrio formal fique ainda mais distante. É, portanto, ineficaz tentar estabelecê-lo.

Não é verdade, porém, que a não ocorrência do equilíbrio formal inviabiliza a geração do resultado primário previsto quando da definição da meta.

A própria LRF estabelece que o acompanhamento bimestral e quadrimestral deve ocorrer com base na execução das despesas, mas não apenas na elaboração das leis orçamentárias. Tanto é verdade que o art. 9º dessa Lei encontra-se topograficamente na Seção IV, dedicada à “execução orçamentária”.

Logo, com toda vênua, a Denúncia e todo o Parecer perdem consistência, pois se ampararam meramente na abertura do crédito adicional, para afirmar que os decretos não observaram a meta de resultado primário, quando sequer se poderia afirmar se as dotações por eles autorizadas seriam executadas. E não observaram que a meta somente deve ser apurada no final do exercício, como o próprio art. 4º da LOA 2015 previa, não em fração dele.

Quanto à questão dos débitos da União junto a bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa e BNDES, e com o FGTS), o gráfico apresentado à fl. 67 de fato desperta curiosidade.

Preocupa que os órgãos de controle, numa questão que é do interesse do Estado e não do Governo, como se afirmou no Relatório, não tenham detectado tamanha variação, ao longo dos anos, de passivos que somente agora se pretende realçar e imputar à responsabilidade única da Chefe do Poder Executivo.

Tentando minimizar o fato de que somente se chamou a atenção para o caso nas Contas de 2014, o Relatório sugere que em anos anteriores os valores eram irrisórios, não passando da casa de R\$ 1 bilhão.

O gráfico mostra que realmente, de dez/2001 a dez/2007, o débito anual da União junto aos bancos públicos não passou da média de R\$ 1,0 bilhão ao ano. Mas tal média não se poderia chamar de desprezível,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

especialmente para valores da época, e considerando as políticas públicas então em vigor.

Já em dez/2008, contudo, segundo o gráfico do Parecer, o débito anual da dívida com os bancos públicos mais que duplicou em relação ao ano anterior, tendo passado para R\$ 2,3 bilhões (aumento de 130%), sem qualquer alerta ou atuação dos órgãos de controle.

De dez/2008 a dez/2009, o valor volta a praticamente dobrar mais uma vez, passando a R\$ 4,0 bilhões, quadruplicando em relação a 2007, também sem qualquer observação desses mesmos controladores.

De dez/2009 a dez/2010, o valor do débito novamente mais que duplica, passando a R\$ 8,4 bilhões (aumento de 110% em único exercício). Num curto período de quatro anos (dez/2007 a dez/2010), o débito anual em atraso com os bancos públicos (BB, BNDES e CEF) e com o FGTS se multiplica, tendo variação de 740%, porém sem qualquer apontamento de irregularidade por parte de qualquer órgão de controle.

Nos três anos seguintes, ou seja, de dez/2010 a dez/2013, a dívida da União mais que quadruplicou, saltando de R\$ 8,4 bilhões para R\$ 36,1 bilhões. Mesmo assim, todas as contas presidenciais contaram com o “parecer prévio” favorável à aprovação, sem qualquer alegação de irregularidade, referência a existência de “operação de crédito” ou demanda de registro nos passivos das estatísticas fiscais. Tampouco se conhece qualquer procedimento adotado para apurar conduta dos gestores, até essa data.

Dívida do Tesouro junto a Bancos Públicos Variação % durante os anos 2007 a 2015

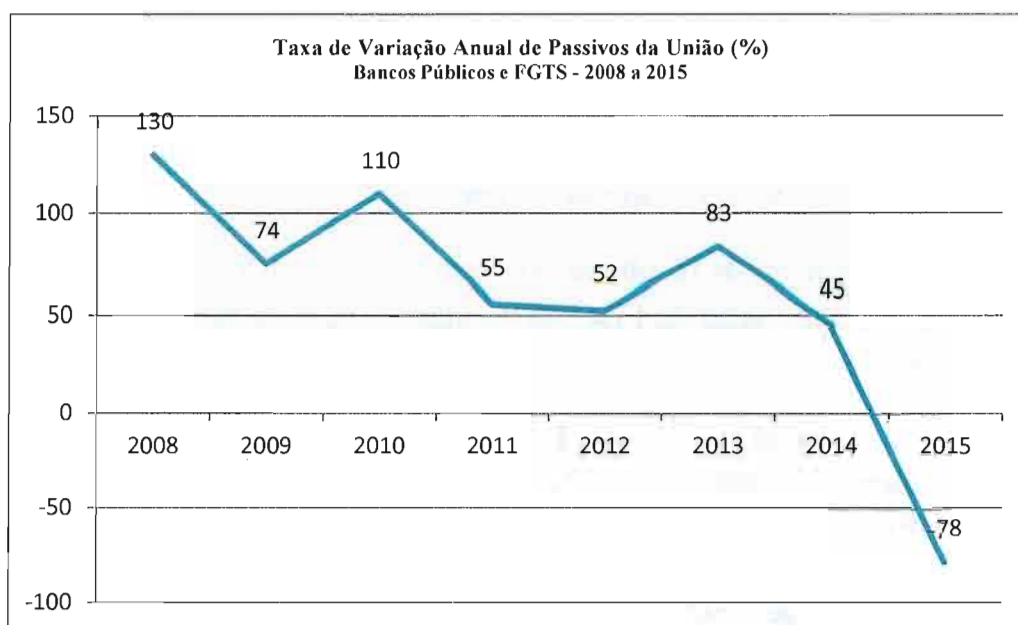
Tabela 8		R\$ bilhões						
Período	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Δ% em relação ao ano anterior	130	74	110	55	52	83	45	-78
Δ% em relação a 2007	130	300	740	1200	1870	3510	5120	1030
Valor no final do Exercício	2,3	4,0	8,4	13,0	19,7	36,1	52,2	11,3



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O gráfico a seguir apresenta a variação anual, em relação ao ano anterior, dos débitos da União junto às instituições financeiras federais²¹.



Surpreendentemente, contudo, apenas nas contas de 2014, quando o exercício já se encontrava encerrado e os acréscimos aos passivos em queda, chega-se a conclusões bastante diferentes, taxando-se tais débitos de “operação de crédito”, que, como consequência, deveriam ter efeitos sobre as estatísticas fiscais.

No caso, o argumento central para caracterizar tais passivos como operação de crédito foi a magnitude dos valores observados a partir de 2010, como se tal característica integrasse o conceito jurídico previsto no art. 29, III, da LRF.

Simplemente ignorou-se o fato de que os compromissos financeiros existentes junto ao Banco do Brasil, BNDES/FINAME e FGTS decorrem de determinação legal e não da vontade do Poder Executivo em tomar recursos emprestados em tais instituições.

Na verdade, dado o contexto em que foram implantadas as medidas que deram causa aos débitos junto às instituições públicas, verifica-se que estas

²¹ Considerando, ainda, os dados constantes do gráfico à página 67 do Relatório.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

decorrem em verdade de políticas fomentadoras do crescimento econômico, a partir de leis como de nº 11.977 e nº 12.096, ambas de 2009. Não foi opção do Governo em vigor.

Nada mais natural que as situações críticas verificadas em 2014 tenham se acentuado em 2015, como demonstra o gráfico à página 69, justamente pela queda abrupta na arrecadação, tendo em conta ainda o crescimento forte das despesas obrigatórias.

A meta de resultado primário inicial de R\$ 55,3 bilhões foi decidida, quando da aprovação da LDO 2015, num cenário de perspectiva positiva para a economia brasileira²².

O próprio relatório Focus do Banco Central de 28/11/2014 indicava crescimento do PIB de 0,77% para 2015 (em 11/04/2014, quando o PLDO 2015 foi enviado ao Congresso Nacional, a estimativa era de crescimento de 2%). Durante 2015, porém, houve aprofundamento da crise, com o registro de queda do PIB de 3,80% ao final do exercício financeiro.

Sendo assim, o gráfico reflete uma realidade econômica, em que o Governo, embora tenha adotado políticas anticíclicas, como as relativas ao PSI, não conseguiu obter sucesso.

Por isso, a insuficiência da geração de resultado primário frente à meta estabelecida não poderia ser atribuída apenas ao Poder Executivo, uma vez que a queda vertiginosa do PIB produz efeito negativo relevante sobre a arrecadação.

A opção por atrasar pagamentos junto a bancos públicos, em vez de deixar de realizar outras despesas necessárias ao funcionamento da administração pública e à oferta de bens e serviços à sociedade, pode não ter sido escolha fácil.

Precisa ser ressaltado neste ponto, que o elevado déficit primário registrado em 2015 (R\$ 116,7 bilhões) tem relação também com o vultoso

²² A proposta original do Governo para a meta constou do PLDO e do PLOA de 2015: superávit de R\$ 114,7 bilhões. Com a possibilidade de redução de R\$ 28,7 bilhões referente ao PAC, a meta podia chegar a R\$ 86,0 bilhões. A LDO e a LOA aprovadas, no entanto, consideraram meta de resultado primário de R\$ 55,3 bilhões, já levando em conta a redução em virtude do PAC (R\$ 28,7 bilhões).



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

pagamento de valores em atraso devidos a bancos públicos, no importe aproximado de R\$ 72,4 bilhões (fl. 110), grande parte imputável ao exercício de 2014, em atendimento à determinação do TCU.

Enfim, não se pode fazer uma análise meramente pontual das contas, sem uma visualização da situação em que se encontrava o Poder Público, em face de uma conjuntura econômica debilitada, com enfraquecimento direto da arrecadação.

Diante desse quadro, embora não se ressalte no Parecer, o corte no custeio da máquina pública foi profundo em 2015, como nunca antes. A tabela a seguir demonstra que, em relação às despesas discricionárias (RP 2, 3 e 6), do total autorizado de R\$ 211,8 bilhões (LOA + créditos adicionais), houve um corte definitivo R\$ 72,8 bilhões (as programações sequer foram inscritas em restos a pagar), o que corresponde a 34,4% do total autorizado para o exercício.

DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS
Autorização x Empenho x Dotação não usada - 2004 a 2015

Tabela 9

R\$ milhões

Ano	Despesa Autorizada (LOA + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Dotação não utilizada (%)	Crescimento anual (%)
2004	49.214	40.244	8.970	18,23	-
2005	64.665	51.913	12.752	19,72	28,99
2006	67.749	56.563	11.186	16,51	8,96
2007	93.762	79.089	14.673	15,65	39,82
2008	103.025	84.074	18.951	18,39	6,30
2009	123.153	103.095	20.058	16,29	22,62
2010	144.706	116.570	28.136	19,44	13,07
2011	151.081	115.971	35.110	23,24	-0,51
2012	213.821	144.413	69.408	32,46	24,52
2013	201.490	159.507	41.983	20,84	10,45
2014	197.442	155.346	42.096	21,32	-2,61
2015	211.722	138.905	72.817	34,39	-10,58

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal

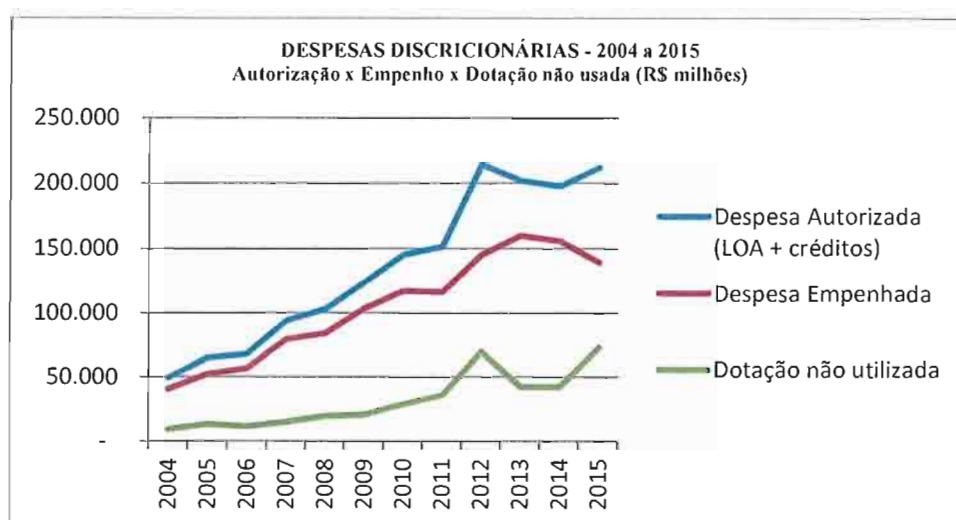
A tabela acima também nos permite verificar que, na situação de 2015, o Governo reduziu os gastos discricionários a valores inferiores em cerca de 3,8% aos praticados em 2012. Esse quadro demonstra efetivamente que o Estado precisa repensar seus compromissos, não sendo uma questão meramente de Governo.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Graficamente, os dados registram redução dos empenhos da despesa em 2014 e especialmente em 2015, com aumento substancial do não uso das programações:



O nível de corte mais próximo do de 2015 (34,39%) ocorreu apenas em 2012 (32,46%). Naquele ano, porém, os gastos executados (empenhados) ainda foram maiores que em 2015.

As despesas obrigatórias, por sua vez, que são gastos decorrentes da legislação e que, portanto, não têm como ser contidos apenas com a gestão, vêm se comportando em sentido inverso. Em 2015, os gastos obrigatórios aumentaram mais de R\$ 102,0 bilhões em relação a 2014, gastos esses que nunca pararam de crescer a uma média de 12,2% ao ano, no período demonstrado.

Esse aumento sequer foi possível compensar pelo corte nas despesas discricionárias (R\$ 72,8 bilhões), que mostram esgotamento para futuras reduções, salvo efetiva redução de funções estatais. Isso estaria a indicar que, para fins de melhorar o resultado primário **no curto prazo** há a necessidade de aumentar a arrecadação.

A tabela abaixo apresenta o que se acaba de expor, quanto à evolução das despesas obrigatórias:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS
Autorização x Empenho x Cancelamento - 2004 a 2015

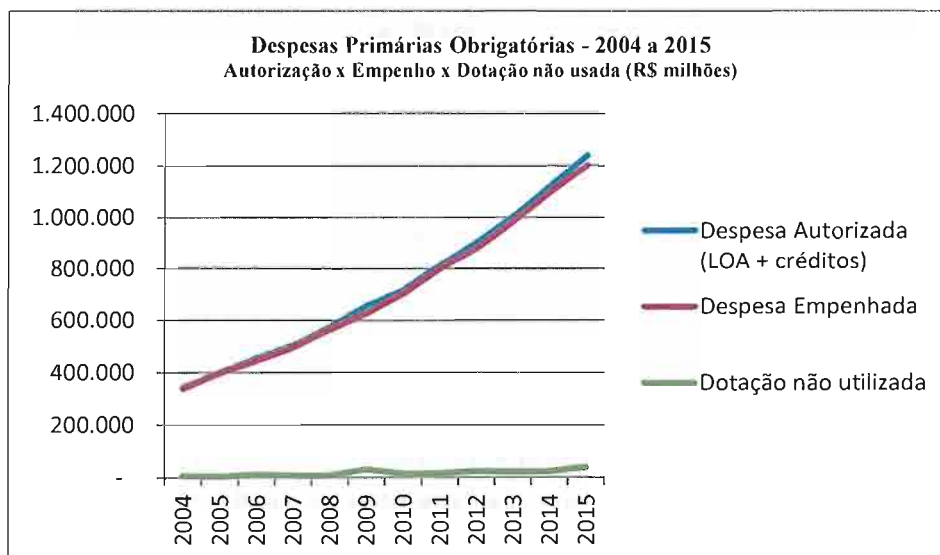
Tabela 10

R\$ milhões

Ano	Despesa Autorizada (LOA + créditos)	Despesa Empenhada	Dotação não utilizada	Dotação não utilizada (%)	Crescimento anual (%)
2004	340.522	336.454	4.069	1,19	-
2005	398.813	396.338	2.475	0,62	17,80
2006	454.318	444.845	9.473	2,09	12,24
2007	501.483	495.585	5.898	1,18	11,41
2008	572.018	565.878	6.140	1,07	14,18
2009	656.645	627.795	28.850	4,39	10,94
2010	716.398	704.758	11.639	1,62	12,26
2011	812.139	799.522	12.616	1,55	13,45
2012	902.091	880.055	22.036	2,44	10,07
2013	1.003.404	983.539	19.865	1,98	11,76
2014	1.120.289	1.098.737	21.552	1,92	11,71
2015	1.237.496	1.200.826	36.670	2,96	9,29

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal

Graficamente, tais despesas estão sempre em posição de ascendência, sem qualquer inflexão, desde 2004:





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Em relação a 2012, as despesas obrigatórias cresceram cerca de 36,4% (R\$ 320,8 bilhões). Tal comportamento tira a possibilidade de o Estado atuar em favor do fomento ao crescimento. Mais do que isso, retira-lhe a capacidade de maiores investimentos em ações sociais essenciais, como saúde, educação, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico.

De 2004 a 2015, as despesas obrigatórias passaram de R\$ 336,4 bilhões para R\$ 1.200,8 bilhões, crescendo cerca de 256,9% no período.

As receitas, por sua vez, depois de um período de incessante crescimento elevado, a média anual de 12,3% entre 2005 a 2013, nos últimos dois anos não chegou a 3%, mesmo considerando uma taxa de inflação de 2015 da ordem de 10,67%.

Receita Primária Bruta - 2004 a 2015

Tabela 11		R\$ milhões
Ano	Receita	Variação % anual
2004	425.014,90	-
2005	490.736,30	15,46
2006	545.630,40	11,19
2007	620.357,30	13,70
2008	717.442,20	15,65
2009	740.627,90	3,23
2010	921.054,90	24,36
2011	991.037,90	7,60
2012	1.060.245,00	6,98
2013	1.178.987,70	11,20
2014	1.221.465,70	3,60
2015	1.248.654,90	2,23

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

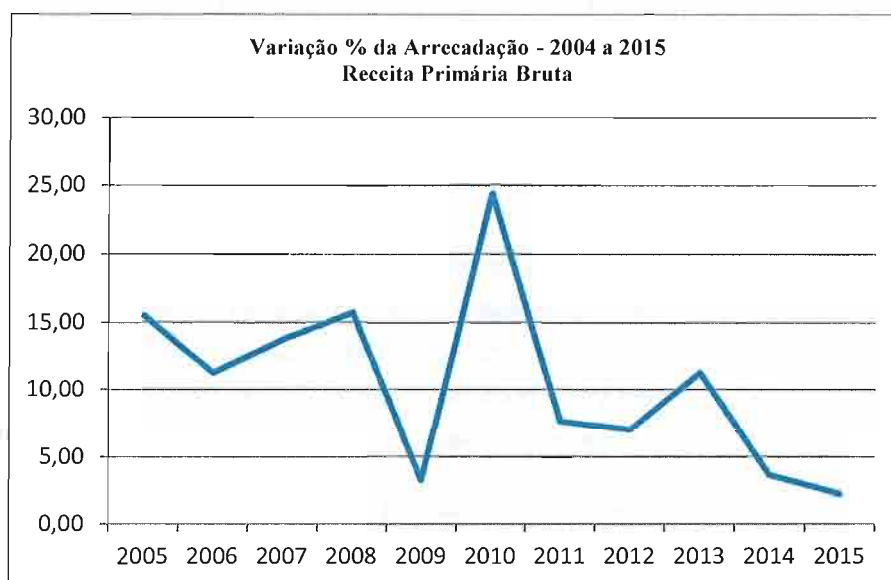
A tabela 11 permite observar, também, que se em 2004, após quitar as despesas obrigatórias, ainda sobravam mais de R\$ 88,5 bilhões para custeio da máquina pública e para investimentos do próprio exercício; em 2015, se quitadas as despesas impositivas empenhadas, sobrariam apenas R\$ 47,8 bilhões para os gastos discricionários (R\$ 138,9 bilhões). Tal comportamento dos gastos obrigatórios, aliado à queda na arrecadação, justifica, portanto, porque naquele ano foi possível cumprir a meta; porém não em 2015.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Graficamente, pode-se perceber que o pico de aumento na arrecadação ocorreu em 2010, com aumento de 24,36%. De lá para cá, apenas em 2013 houve um incremento de mais de 11%, sendo que em 2014 e 2015 os acréscimos de 3,60% e 2,23%, respectivamente, demonstram clara trajetória descendente:



3. Considerações finais

As considerações técnicas desta Nota são compatíveis com o conteúdo da Nota Técnica nº 178/2015 (elaborada a pedido da mesma ilustre Senadora), que não merece retoque após o Parecer do Plenário do Senado Federal.

O Parecer analisado chegou à conclusão de que:

- 1) No que se refere à abertura de crédito por decreto em 2015, resta tipificada a conduta da Chefe do Poder Executivo no art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e art. 10, item 4, e art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950 (fl. 125).

No entanto, outra foi a conclusão desta Nota, nos seguintes termos:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- a) Em relação ao **art. 10, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950**: a ação delitiva seria “infringir” (violar, transgredir, ofender), de forma qualificada, pois se exige que a infringência seja “patente” (explícita, notória, manifesta) e “de qualquer modo” (generalizado, disseminado). Não houve “infringência” a dispositivo da lei orçamentária, menos ainda de forma “patente e de qualquer modo”, porquanto a abertura dos créditos por decreto estava amparada no **caput** do artigo 4º da LOA 2015. As fontes de recursos indicadas para a abertura têm proteção constitucional e legal, razão pela qual os créditos sequer poderiam ser negados; além disso, os decretos não tiveram impacto na obtenção da meta, tanto na sua abertura, pois o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, não admite considerar programação orçamentária como sendo despesa do exercício, tal como considerou o Parecer, quanto na posterior execução, pois os valores finalmente pagos ficaram abaixo dos montantes originalmente aprovados na própria LOA 2015;
- b) Em relação ao **art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950**: a conduta viciada consiste em abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais. No entanto, os seis decretos analisados atendiam o disposto no art. 4º da LOA 2015, mas também visaram atender dispositivos constitucionais e legais, pois se fundamentaram em fontes vinculadas a órgãos e a despesas específicas, não havendo outra conduta esperada à Presidência da República que não a abertura dos créditos, restando patente a consonância da abertura com o ordenamento jurídico, inclusive o art. 8º da LRF, que veda a destinação de recursos vinculados para despesas diversas do objeto da vinculação. Os créditos todos trataram de fontes vinculadas. Antes de tudo, porém, ter-se-ia de analisar se esse art. 11, inserido entre os “crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos” previstos na Lei nº 1.079/1950, foi recepcionado pela atual Constituição Federal, tendo em vista que esta Carta Política não albergou tais tipos de crime no art. 85; e
- c) No que se refere aos **artigos 85, VI, e 167, V, da Constituição Federal**: estando os procedimentos analisados de acordo com as



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

leis orçamentárias e financeiras, especialmente com a LRF, a LOA 2015 e a LDO 2015, não foi constatada qualquer afronta ao inciso V do art. 167 da Constituição, tendo em vista que havia autorização na LOA 2015 para a abertura dos créditos, o que não habilitaria fazer uso do disposto no art. 85, VI, para abrir o procedimento do **impeachment** ou dar-lhe seguimento.

- 2) No que se refere ao relacionamento do Tesouro com o Banco do Brasil no ano de 2015, resta tipificada a conduta da Chefe do Poder Executivo no art. 85, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950 (fl. 125).

No entanto, outra foi a conclusão desta Nota, nos seguintes termos:

- a. Em relação ao **art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950**: a conduta viciada consiste em contrair empréstimo, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal. No entanto, os atos praticados pela administração em 2015, e não pela Chefe do Poder Executivo, dizem respeito a atraso no pagamento de despesas correntes (subvenção econômica), que há mais de 13 anos se repete com essa configuração. Não seria operação de crédito, porque não há repasse de dinheiro dos bancos à União, tampouco contrato entre as partes nesse sentido. Ter-se-ia de analisar primeiro, no entanto, se esse art. 11, inserido entre os “crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos” da Lei nº 1.079/1950, foi recepcionado pela atual Constituição Federal, tendo em vista que esta não albergou tais tipos de crime no art. 85;
- b. Em nenhum ponto do Parecer é demonstrada a existência de atos da Presidência da República em relação à matéria, cuja competência é definida por lei ao Ministério da Fazenda;
- c. Não foi apresentada a prova de existência da conduta delituosa aqui referida, conforme exige o art. 16 da Lei nº 1.079, de 1950, tampouco havia decisão pelo menos do TCU até 9/12/2015, quanto à existência do possível vício na relação da União com o Banco do Brasil, por causa do Plano Safra, o que permite deduzir inexistir justa causa para a Denúncia, que fora apresentada ainda em outubro de 2015; e



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- d. No que se refere ao **artigo 85, VI**: a Constituição, neste inciso, estabelece como crime de responsabilidade os atos que atentem contra a lei orçamentária. Contudo, como visto ao longo desta Nota, o atraso ou inadimplemento de obrigação legal não caracteriza contratação de “operação de crédito”, nos termos definidos no art. 29, III, da LRF.

Finalmente, é fato que a LRF (art. 73) estabelece que as infrações a seus dispositivos serão punidas segundo, entre outras, a Lei nº 1.079, de 1950. Contudo, essa disposição possivelmente contrarie a Constituição, a qual já define a lista de crimes de responsabilidade (art. 85), não incluindo entre eles crimes de responsabilidade fiscal.

E mais: para haver crime de responsabilidade tem de haver a conjugação de ofensa direta à Constituição e de ofensa aos bens jurídicos que a Carta Política elenca no art. 85, o que não seria o caso pelo menos do débito da União junto ao Banco do Brasil.

Em razão do exposto, os autores se colocam à inteira disposição para esclarecimentos, inclusive adicionais.

José de Ribamar Pereira da Silva
Consultor Legislativo – Assessoramento em
Orçamentos

Vinícius Leopoldino do Amaral
Consultor Legislativo – Assessoramento em
Orçamentos



APROVADO EM 13 / 6 / 16

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI

RE - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 110/2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja cancelada a convocação e oitiva da Sra. Esther Dweck, ex-Secretária de Orçamento Federal, conforme requerimento nº 51/2016, encaminhado à CEI.

Sala da Comissão,


Senador José Medeiros
PSD/MT



SF/16838.50138-33

Página: 1/1 13/06/2016 14:55:00

b63569c09953b93e2a62a923ee72ea07cb426d1d





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

APROVADO EM 13 / 6 / 16

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 – CEI2016

CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 111/2016
REQ **2016**
(Do Senador Ronaldo Caiado)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a dispensa de oitiva da testemunha Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado nos termos do Requerimento nº 57, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/16635.52515-92

Página: 1/1 13/06/2016 15:06:04

4e20d901d7d18bfd3e58b2b1908548cce6aba96cf



APROVADO EM 13 / 6 / 16



[Assinatura]



SF/16401.73552-20

COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”

CEI - IMPEACHMENT

REQU

Requerimento
Nº 116/2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a dispensa da oitiva da testemunha Marcelo Pereira Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado nos termos do Requerimento nº 58, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2016.

[Assinatura]
Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 13/06/2016 16:22:00

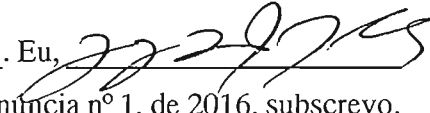
1a2917419199a2f00acd0d7082bb0e1f19f38e2



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Esther Dweck** para comparecer à 14ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 13 DE JUNHO DE 2016, às 16h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, **a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.**

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 8 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

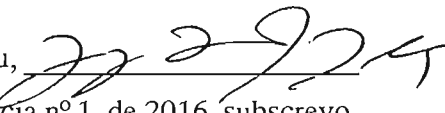
Recebido: 10/06/16
Esther Dweck



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Leonardo Rodrigues Albernaz** para comparecer à 14ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 13 DE JUNHO DE 2016, às 16h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, **a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.**

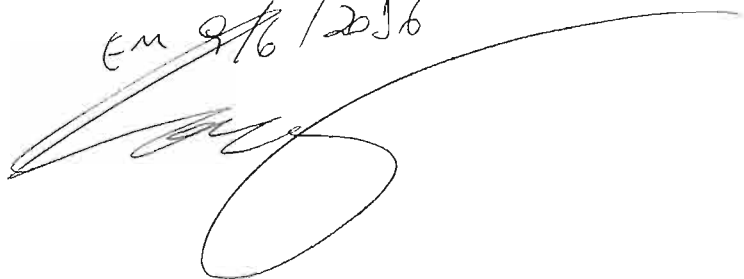
Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 8 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBIDO

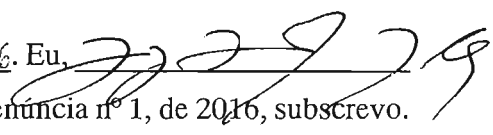
em 9/6/2016



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

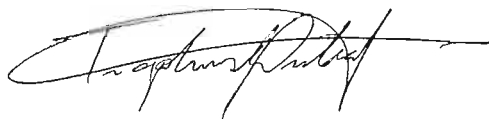
O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Tiago Alvez de Gouveia Lins Dutra** para comparecer à 14ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 15 DE JUNHO DE 2016, às 16h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, **a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.**

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 8 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBI EM 09/06/2016

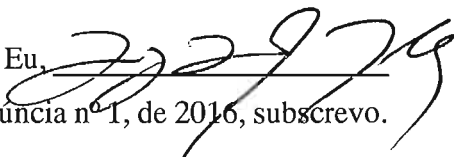




SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Marcus Pereira Aucélio** para comparecer à 14ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 13 DE JUNHO DE 2016, às 16h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, **a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.**

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 8 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





Senado Federal como Órgão Judiciário

Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950 e do art. 380, II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1 de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, compareceu para prestar depoimento a esta comissão o depoente abaixo qualificado, que se compromete a falar a verdade nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal:

Nome Completo: LEONARDO RODRIGUES ALGERIAZ

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informações pessoais de acesso restrito.

Brasília, 13/06/2016.

Leonardo Rodrigues Algeriaz
ASSINATURA





Senado Federal como Órgão Judiciário

Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950 e do art. 380, II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1 de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, compareceu para prestar depoimento a esta comissão o depoente abaixo qualificado, que se compromete a falar a verdade nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal:

Nome Completo: TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informações pessoais de acesso restrito.

Brasília, 13 DE JUNHO DE 2016.

ASSINATURA



NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT
QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA EM 13.6.2016 PELO SEN. LINDBERGH FARIAS
ACERCA DO TEMPO PARA RESPOSTA DAS TESTEMUNHAS

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma questão de ordem, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Com base no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 5º, inciso LV da nossa Constituição Federal, estamos falando aqui da questão central para nós, que é o cerceamento do direito de defesa.

Infelizmente, esta Comissão aqui, na semana passada, tomou uma decisão escandalosa que impediu o direito de defesa da perícia. Nós só temos uma forma aqui de provar que não há crime de responsabilidade, e é tendo perícia. No caso do Plano Safra, não há nem autoria por parte da Presidência da República.

Pois bem. Nós tínhamos a prova pericial e a prova testemunhal. A prova pericial, tiraram. Nós recorremos ao Supremo e espero que o Presidente Ricardo Lewandowski corrija o que aconteceu aqui na semana passada. Mas em relação à prova testemunhal, nós estamos com um problema, Sr. Presidente.

Na reunião passada, era constrangedor ver que testemunhas não tinham prazo, não conseguiam dar respostas, porque não conseguiam fazer em três minutos.

Portanto, apresento esta questão de ordem sobre o tempo para as testemunhas. Não pode haver uma limitação de tempo de três minutos para testemunha. Então, faço esta questão de ordem para que o tempo das testemunhas seja liberado, não tenha esse limite.

Porque às vezes um Senador faz dez perguntas em três minutos, e é impossível. Eu volto a apelar, porque essa é a única prova que nós temos, a prova testemunhal; a outra, da perícia, a maioria desta Comissão já nos tirou.

Então, faço essa questão de ordem a V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eu sinto que tem sido constante e, talvez, até estratégia de defesa trazer sempre, na reunião seguinte, à tona novamente temas que já foram decididos, trazer questão de ordem sobre temas que a Comissão já deliberou.

Essa questão de tempo, V. Exª colocou, já foi definida, inclusive, naquela reunião.

A segunda coisa, a perícia. Sr. Presidente, já foi deferida. Segundo, esses fatos que estamos analisando nem a Defesa nega. Os fatos são públicos, notórios. É como se a Samarco viesse pedir perícia, para ver se houve derramamento naquela barreira, se



houve estouro de barreira. Olha, foi esparramado, está no mar adentro, está claro para todos.

Pedir essa história de perícia é simplesmente a estratégia de defesa, que tem sido o quê? Procrastinar, levar para frente. O tempo todo está muito claro isso. Nós precisamos ficar atentos, porque senão vamos delongar isso aqui.

As pessoas que nos assistem – vejo a manifestação nas redes sociais – já estão irritadas com esse tipo de coisa e pedem, inclusive, que possamos fazer esse contraponto.

Então, em nome da celeridade dos trabalhos, do bom andamento processual, espero que V. Ex^a não acate essa questão de ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, pela Defesa, sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, a Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, uma ponderação.

Até agora tinham sido ouvidas testemunhas da Acusação e do juízo, não foram ainda ouvidas testemunhas da Defesa. Eu pessoalmente acredito – e quero fazer uma ponderação a V. Ex^a – que o estabelecimento de prazo para perguntas talvez ainda tenha alguma razão de ser, mas um prazo para respostas, considerando que as testemunhas não têm interesse em procrastinar, em tumultuar o processo, me parece que às vezes pode ser claramente cerceador do universo perguntado.

Então, indago se não seria interessante que, em cada caso, a juízo do Presidente, que tem se mostrado muito comedido, pudesse... Se a testemunha se alonga demais, ela interrompe; caso contrário, não.

Então, talvez, a fixação do tempo, uma vez que já foi decisão desta Comissão em relação às testemunhas, à Defesa, à Acusação, mas, na resposta, indago se não seria interessante deixar o tempo livre para aquele que testemunha, a critério de o Sr. Presidente podê-la interromper ou obstar a continuidade da resposta, na eventualidade de se mostrar uma prolixidade excessiva ou irrazoável por parte do depoente.



**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, RICARDO LEWANDOWSKI**

Recebido na COCETI em 9/6/16, às 16h

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16032.50150-08

RONALDO RAMOS CAIADO, Senador da República pelo Estado de Goiás, membro titular da “Comissão Especial do Impeachment”, inconformado com Decisão do Presidente do referido colegiado, por meio da qual foi indeferida QUESTÃO DE ORDEM por ele apresentada vem apresentar o presente RECURSO, com fundamento nos argumentos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

A Questão de Ordem possui fundamento no artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 48, inciso XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de esclarecer qual o papel do Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal no processo de Impeachment que tramita na Comissão.

O questionamento foi indeferido pelo Presidente do Colegiado sob o argumento “de que a competência do



Presidente do Supremo Tribunal Federal só poderá ser delimitada no âmbito daquela própria Corte, no exercício da competência recursal.”

O Presidente, como se nota, sequer adentrou o mérito dos argumentos expendidos no questionamento, o que torna inafastável a necessidade do presente recurso, a fim de que seja fixado, objetivamente, o papel do Colegiado e o de Vossa Excelência no processo de *impeachment* ora analisado.

II – DO DIREITO

Estabelece a Constituição Federal que, quando do processamento e julgamento, por esta Casa, do Presidente da República por crime de responsabilidade, “funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal”.

A simples leitura da Carta leva à conclusão de que o Presidente do STF exercerá as funções do Presidente do Senado Federal em relação ao processo de *impeachment*. Não atuará, portanto, como Magistrado em relação ao processo, já que este papel está reservado exclusivamente aos Senadores.

De todo modo, em cumprimento a tal mandamento constitucional, estabeleceu a Presidência do Senado, em 1992, no bojo do rito que fixou para a tramitação do processo de *impeachment*:

17. Cabimento de recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal contra deliberações da Comissão Especial, em qualquer fase do procedimento (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 38 e 73 da Lei 1.079/50, art. 48, VIII e



SF/16032.50150-08

Página: 2/7 09/06/2016 15:31:49

e7ec1f9b1326bfe56c6f7b953f477fclfebe7fcd



XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, art. 17, I, "n", e II, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) (...).

Inexiste previsão expressa para tal recurso, em verdade, trata-se de engenhosa construção jurídica. Os dispositivos da Lei 1.079/50 invocados como fundamento estabelecem apenas que se aplicam subsidiariamente àquela Lei os Regimentos Internos da Câmara e do Senado.

Lê-se, então, nos incisos VIII e XIII, do art. 48 do Regimento desta Casa:

Art. 48. Ao Presidente compete:

VIII - fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

XIII - decidir as questões de ordem;

Segundo a interpretação adotada à época, a qual deve ser seguida no dia de hoje, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao funcionar como Presidente do Senado, teria as mesmas prerrogativas deste em relação ao processo de *impeachment*, entre as quais a de decidir recursos em Questão de Ordem, as quais, a seu turno, segundo a Norma Interna, consistem em "qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento".

Fica claro, desde já, que, havendo dúvida ou discordância a respeito da aplicação da norma regimental ou legal, caberá recurso da decisão do Presidente deste Colegiado ao Presidente do Supremo. Tem causado estranheza, contudo, a interposição de recursos contra



SF/16032.50150-08

Página: 3/7 09/06/2016 15:31:49

e7ec1f9b1326bfe56c6f7b953f477fefe71cde



deliberações da Comissão, situação absolutamente distinta daquela.

É necessário ter em mente o papel desempenhado por este colegiado: o de instruir o processo contra a Presidente da República. Em processo penal, como é de ciência de todos, tal competência assiste ao Juiz da causa, de maneira que são os Senadores, guardadas as peculiaridades, juízes neste processo.

Nesse sentido, os membros do colegiado, têm, na qualidade de juízes de instrução criminal, a prerrogativa de “indeferir as (provas) consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias”, segundo estabelece o § 1º do art. 400 do Código de Processo Penal.

Há, assim, dois tipos de decisões que podem emanar da Comissão: (i) relativas à organização e regulamentação objetiva da instrução probatória (interpretação de regras legais e regimentais relativas a prazos, contraditório, recursos etc.), consubstanciadas em respostas a questões de ordem e fixação de procedimentos; ou (ii) pertinentes ao mérito da instrução probatória, relacionas intrinsecamente à formação da convicção pelos julgadores (quais são, de fato, as provas que devem ser conduzidas, quais testemunhas devem ser ouvidas, etc.), consubstanciadas em deliberações sobre Requerimentos formulados pelos membros da Comissão.

É imperioso notar que esta Comissão, quando, por exemplo, indefere a oitiva de determinada testemunha ou a



SF/16032.50150-08

Página: 4/7 09/06/2016 15:31:49

e7ec1f9b1326bfe56c6f7b953f477fcfebe7fcd

produção de perícia, não está solucionando qualquer dúvida quanto à aplicação do Regimento ou de outra norma, antes, está exercendo seu múnus constitucional de juiz processante, o qual não pode ser exercido por nenhuma outra autoridade ou órgão!

O prerrogativa de decidir a respeito de *quais provas devem ser produzidas* não se trata de uma questão de forma ou de procedimento, mas sim de mérito da instrução probatória, competência exclusiva dos Senadores que integram este colegiado. Mesmo porque a dilação probatória servirá para a formação de juízo dos Senadores, e não do Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Tal, como se sabe, é o entendimento da Suprema Corte, o que se extrai, inclusive, do julgado abaixo, relatado por Vossa Excelência:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. MESA DO SENADO FEDERAL. COMPETÊNCIA.

(...)

IV – Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolvem essas controvérsias.

V – Agravo regimental desprovido.

(AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA 30.672 - DISTRITO FEDERAL)



SF16032.50150-08

Página: 5/7 09/06/2016 15:31:49

e7ec1f9b1326bfe56c6f7b953f477fctfebe7fcde

O Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal preside este processo nas mesmas condições que o faria o Presidente do Senado e, assim como é impensável que a decisão deste substitua a decisão de uma Comissão, não há como aceitar que aquele possa simplesmente proceder à instrução criminal no lugar deste colegiado.

Não se trata, em absoluto, de lançar sobre Vossa Excelência qualquer suspeição ou juízo, trata-se, em verdade, de esclarecer qual o papel deve ser exercido e mesmo de otimizar os trabalhos da Comissão, a fim de se evitar recursos incabíveis interpostos contra Decisões tomadas de maneira soberana pelo colegiado a respeito do mérito da instrução probatória.

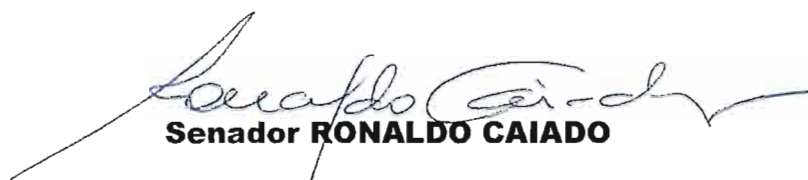
Consagra a Constituição que compete a esta Casa processar e julgar a Presidente da República em crimes de responsabilidade, se for admitido que o Excelentíssimo Presidente do STF pode assumir para si o papel dos Senadores na instrução do processo, resolvendo definitivamente sobre quais provas devem ser produzidas, será necessário entregar-lhe também o de julgar, o que, além de claramente inconstitucional, vai de encontro à jurisprudência da Suprema Corte.

Sendo assim, faz-se imprescindível a explicitação, por Vossa Excelência, de que somente os recursos em Questão de Ordem, relativas a forma e procedimento, devem ser submetidos a seu abalizado crivo, sendo que as questões relativas ao mérito da instrução criminal, decorrentes da

Força



**deliberação de Requerimentos no âmbito da Comissão, devem
ser resolvidas pelo Colegiado, soberanamente.**


Senador RONALDO CAIADO
Líder do Democratas no Senado



SF/16032.50150-08

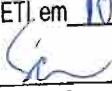
Página: 7/7 09/06/2016 15:31:49

e7ec1f9b1326bfe56c6f7b953f477fcfebe7fcde



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial do Senado Federal
competente para a análise da Denúncia por crime de responsabilidade nº 1, de
2016**

Recebido na COCETI em 10 / 6 / 16, às 11h45


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, em atendimento à decisão proferida na sessão de 08 de Junho de 2016, o presente aditamento ao rol de testemunhas:

1. Miriam Belchior, ex-ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ex-presidente da Caixa Econômica Federal;
2. Ivo Correa, ex-subchefe de assuntos jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;
3. Orlando Magalhães da Cunha, Analista de Planejamento e Orçamento, ex-Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Justiça;
4. Marcelo Minghelli, Coordenador de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça e Professor do Instituto Federal do Rio de Janeiro;
5. Francisco José Pontes Ibiapina, ex-secretário executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. Euler Albergaria de Melo, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal, Gerente de Projeto do Departamento de Programas Sociais (SOF/MPOG);



7. Marco Antonio de Oliveira, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG);
8. Marcel Mascarenhas dos Santos, Procurador do Banco Central do Brasil;
9. Pepe Vargas, deputado federal e ex-ministro da Secretaria de Direitos Humanos;
10. Georgimar Martiniano de Sousa, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal, Gerente de Projeto do Departamento de Programas Especiais (SOF/MPOG);
11. Anderson Lozi da Rocha, Analista de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal, Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
12. João Luiz Guadagnin, diretor do Departamento de Financiamento e Proteção da Produção do Ministério do desenvolvimento Agrário;
13. Renato Janine Ribeiro, ex-ministro de Estado da Educação e Professor da Universidade de São Paulo;
14. Aldo Rebelo, ex-ministro de Estado da Defesa;
15. Maria Fernanda Ramos Coelho, secretária-executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Requer, ainda a reconsideração do indeferimento da testemunha Luiz Carlos Bresser Pereira, que além de renomado professor, foi assessor do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de 1999 – 2002, ocupou cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia, entre Janeiro e Julho de 1999, foi ministro da Administração Federal e da Reforma do Estado, entre 1995-1998, Ministro de Estado da Fazenda, em 1987. Dessa sorte, entende-se que seu depoimento é fundamental para elucidação dos fatos narrados na denúncia, em especial, a edição de decreto de crédito suplementar, sob a ótica da gestão do Ministério da Fazenda, bem como do Ministério da Ciência e Tecnologia, podendo, ainda, prestar importante contribuição a respeito de seus aspectos econômicos e financeiros.

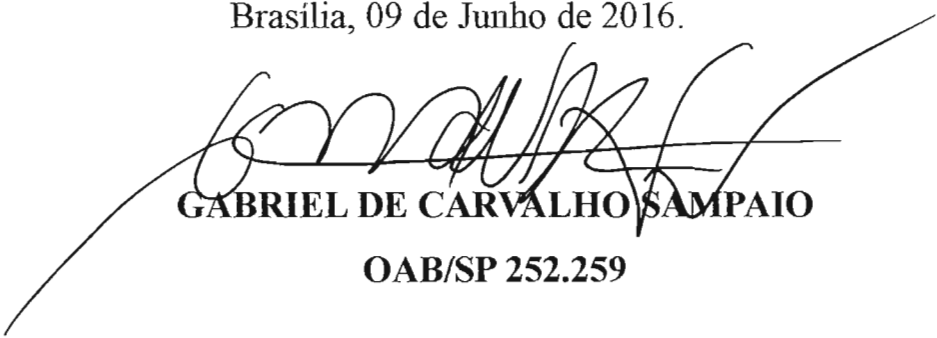
Requer, por fim, que se aguarde a decisão do recurso de defesa a ser apresentado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal em face da mesma decisão, para que apenas após a referida se possa encerrar o rol de testemunhas de defesa e se iniciar a realização das respectivas oitivas.



6

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 09 de Junho de 2016.



GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

OAB/SP 252.259



Aviso nº 465-GP/TCU

Brasília, 09 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento dos Ofícios nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 52, 54 e 56/2016 – CEI2016, todos de 6/6/2016, por meio dos quais Vossa Excelência encaminha cópias dos Requerimentos nºs 67, 68, 27, 38, 39, 45, 50, 54, 56, 62, 69, 70 e 81 de 2016, solicitando diversas informações deste Tribunal.

A propósito, informo a Vossa Excelência que os referidos expedientes, autuados neste Tribunal como processo nº TC-016.461/2016-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília - DF

Recebido na COCETI em 10 / 6 / 16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210
COCETI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO
SENADO FEDERAL DESTINADA A APRECIAR A DENÚNCIA POR CRIME DE
RESPONSABILIDADE Nº 1, DE 2016, SENADOR RAIMUNDO LIRA,**

REC
000045

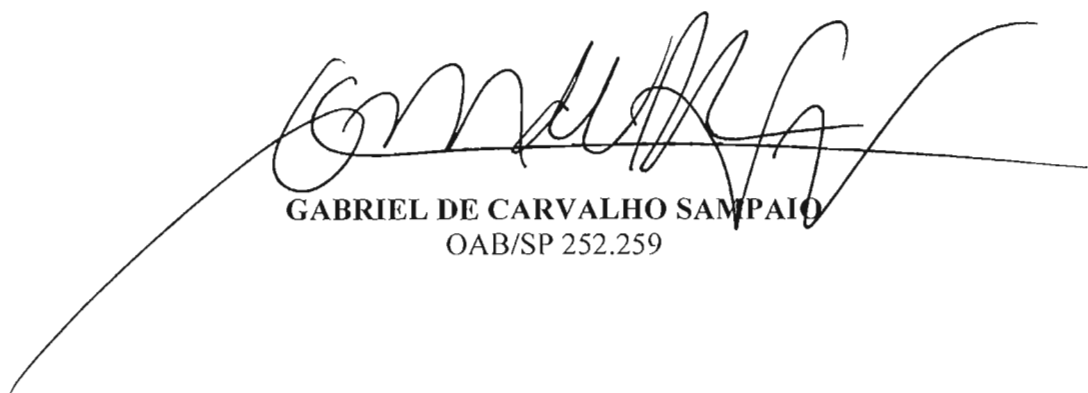
Recebido na COCETI em 10 / 6 / 16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por
seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer
juntada do SUBSTABELECIMENTO, procedendo-se nos autos as anotações na forma e para
os devidos fins de direito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 10 de Junho de 2016.

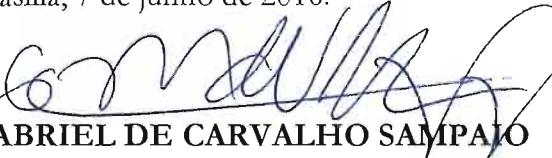

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259



SUBSTABELECIMENTO

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o número 252.259 e no CPF sob o número 314.589.098-08, substabelece com reservas, na pessoa dos advogados, **FLÁVIO CROCCE CAETANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o número 130.202 e **RENATO FERREIRA MOURA FRANCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.464, todos com escritório no SCS, quadra 1, Ed. Denasa, sala 303, os poderes que lhe foram outorgados por Dilma Vana Rousseff, atuar nos autos do da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, que tramita no Senado Federal.

Brasília, 7 de junho de 2016.


GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP nº 252.259

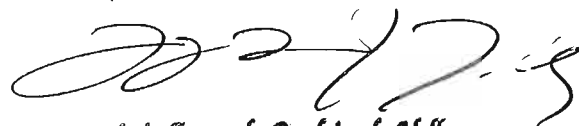


**Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo
Tribunal Federal e do Senado Federal**

REC

000046

Recebido em 10.6.2016



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janáina Conceição Paschoal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

RECURSO

tendo em vista a decisão proferida na sessão do último dia 08 de Junho de 2016 que indeferiu parcialmente o rol de testemunhas apresentado pela defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de Junho de 2016.



GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259



RAZÕES DO RECURSO

O objeto do presente recurso busca revogar a decisão da comissão especial do impeachment que referendou a manifestação do Relator (doc.1) em relação a produção de provas, mais especificamente, no que tange ao indeferimento da oitiva de testemunhas e especialistas, ambos, apresentados pela Sra. Presidenta da República, em sua resposta à acusação, assim como, do indeferimento parcial do aditamento ao rol de testemunhas (doc. 2). O argumento utilizado pela comissão para negativa na produção de tais provas, foi a de que, eram irrelevantes e impertinentes em face dos fatos que devem ser apurados, nos seguintes termos:

*“Pelas mesmas razões sugerimos o indeferimento das oitivas de especialistas propostas pela denunciada em sua defesa escrita. Testemunhas são pessoas chamadas a juízo para prestarem informações **sobre os fatos** relacionados aos crimes elencados. Sua relevância e pertinência está diretamente ligada à **narrativa do fato**, tanto que apreciações pessoais não devem ser aceitas (art. 213 do CPP).” Grifo no original.*

Antes, porém, o Relatório aprovado, arrazoa que a decisão final pelo arrolamento das testemunhas e quais diligências devem ser realizadas, é da Comissão. Argui que o modelo acusatório do processo penal – aquele em que as partes conduzem o processo e o juiz não deve ser protagonista -, como se percebe, não vige neste momento, uma vez que, não se está diante de um processo de natureza penal propriamente dito. Mas em contrapartida, adota subsidiariamente a aplicação do Código de Processo Penal, bem como o princípio da verdade real, o qual exige que a testemunha tenha ciência dos fatos. Esta é a síntese do objeto da decisão que ora se faz guerreada.



DO CERCEAMENTO DE DEFESA.
INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA E DE ESPECIALISTAS
IMPRESINDÍVEIS AO PROCESSO.

Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal, a decisão ora recorrida que indeferiu pleito de essencial importância à defesa da Sra. Presidenta da República, cerceando seu direito à ampla defesa e contraditório.

Deve-se destacar que os fatos narrados na denúncia guardam complexidade que se estende do plano fático para o plano jurídico, cuja avaliação é imbricada com a compreensão de aspectos econômicos e financeiros.

Neste particular, não se pode afastar da cognição da Comissão Especial o aprofundamento a respeito desses aspectos econômicos, financeiros e suas consequências jurídicas, o que não se esgota, dada a natureza também política do órgão julgador, com a juntada de pareceres técnicos, como sugere o relator.

Com efeito, face à compreensão externada pelo relator (doc. 1), foi protocolado aditamento (doc. 2), apresentado no último dia 06 de Junho, em que foram apresentadas como testemunhas professores renomados nas mencionadas áreas que, pela compreensão da defesa, assumem papel de testemunhas e que, pela complexidade dos fatos narrados na denúncia, atendem aos critérios firmados pela doutrina e jurisprudência para sua assunção ao rol que deve ser acolhido e inquirido pelo juízo deste processo.

A título de ilustração, é o que se depreende do testemunho do Professor Luiz Gonzaga Belluzzo, professor de Economia que ocupou cargo de



destaque no Ministério da Fazenda (Secretário de Política Econômica), o que o habilita a tratar, sob a ótica de ex-ocupante de cargo na Administração Pública, hoje relacionado a ato constante da denúncia, bem como sob a ótica de *expert* sobre os aspectos econômicos e financeiros mais abrangentes sobre os atos.

Não há, portanto, como se afastar do imenso prejuízo causado ao direito de defesa provocado pelo indeferimento das referidas oitivas, seja a dos *experts* originalmente arrolados, seja dos professores e antigas autoridades públicas arroladas como testemunhas no aditamento constante do doc. anexo (doc. 2).

Constitui, nessa esteira, grave cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório o indeferimento de produção de provas da Sra. Presidenta da República, apesar de tempestivamente apresentados, não se podendo acatar que a decisão de arrolar testemunhas e notórios especialistas seja indeferido de plano pela Comissão, sem que seja sequer fundamentada, lastreadas tão somente em argumento que trata superficialmente sobre a real complexidade dos fatos narrados na denúncia.

Cabe ao juízo da causa garantir que qualquer acusado tenha direito e acesso a produção de provas que possam assegurar sua inocência, o direito à prova deve ser amplo, geral e prerrogativa de qualquer réu, sob pena de invalidação do procedimento instaurado contra ele. Esta é a regra, sua exceção deverá devidamente fundamentada e exaustivamente provada, não se pode aceitar o simples juízo político coloque em xeque a garantia a ampla defesa, de quem quer seja, especialmente da Senhora Presidente da República.

Importante salientar que o presente processo de impeachment atinge a mais alta autoridade do país, e frise-se, legitimamente eleita, tendo como objeto a suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85,



VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3), ambos no ano de 2015.

A matéria a ser tratada é das mais complexas, exigindo que a instrução processual seja exaurida ao extremo para que se possa compreender e decidir sobre o tema, até porque, o mesmo se insere no âmbito do julgamento de contas presidenciais que sequer foi iniciado pelo Congresso Nacional (nem mesmo concluído pelo Tribunal de Contas), bem como trata de análise jurídica sobre conceitos até o momento unívocos na interpretação por respeitáveis técnicos de diversas áreas e que recentemente teve nova interpretação por parte do Tribunal de Contas (julgamento das contas de 2014).

Portanto, como pode a Comissão indeferir testemunhas e especialistas, sem sequer delinear os contornos de sua negativa, apenas se valendo do vago argumento que as partes não tem com relação direta com os fatos?

É portanto, forçoso concluir que, em sua deliberação a Comissão Especial deixou de lado direitos e garantias expressos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, ao excluir de sua apreciação provas imprescindíveis à defesa, contrariando o interesse processual de esclarecimento da realidade dos fatos narrados na denúncia, bem como contrariando outro dizer constitucional que determina que todas decisões judiciais devam ser fundamentadas, no dizer do inciso IX, no âmbito do art. 93 da Carta Constitucional.

Ante todo o exposto e do que mais nos autos consta, requer a V. Exa, seja admitido, conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão proferida pela Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal, e, obedecendo ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial, para assegurar a



oitiva das testemunhas e especialistas arrolados na resposta à acusação protocolada pela Defesa, e caso, assim, não entenda Vossa Excelência, para assegurar a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa em aditamento apresentado conforme documento anexo (doc.2), ressalvadas, em ambos os casos, as substituições devidamente apresentadas pela defesa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 10 de Junho de 2016.



GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259



DOC. 01 Manifestação do Relator



MANIFESTAÇÃO SOBRE OS REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA

Da COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT, referente aos requerimentos e à instrução probatória da fase do “juízo da acusação” (*judicium accusationis*) da Denúncia nº 1, de 2016 (DCR nº 1, de 2015, na origem), do Senhor Hélio Bicudo e outros, que trata da *denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

1.CONTEXTO

1.1 Instauração do processo

A Denúncia (DEN) nº 1, de 2016 (DCR nº 1, de 2015, na origem), em epígrafe, foi formalmente recebida e considerada objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal, no dia 12 de maio de 2016, com 55 votos favoráveis. A denunciada foi citada no mesmo dia, e o processo formalmente instaurado.

Nos termos da Ata da 2ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada em 12 de maio de 2016, o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, designou o Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o exercício da Presidência do Senado Federal no que se refere à DEN nº 1, de 2016, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal.



SF/16508.98934-89

Esta Manifestação escrita trata da análise das diligências requeridas pelos denunciantes, pela denunciada e pelos senadores membros desta Comissão para a presente fase, denominada de “juízo de acusação” (*judicium accusationis*) pelo roteiro proposto pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 1992, e acolhido no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378/DF, realizado em dezembro de 2015, a qual deverá ser concluída com o oferecimento de parecer pela pronúncia ou não da denunciada em face dos fatos narrados.

1.2. Das diligências requeridas na denúncia

Em relação aos casos de corrupção mencionados, já de conhecimento notório, os denunciantes propõem, se necessário, notificar o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o STF, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região e a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR para que enviem a íntegra dos procedimentos referentes às contas de campanha da denunciada e à Operação Lava Jato.

Em relação aos fatos principais trazidos na denúncia, requer-se:

a) seja expedido ofício ao TCU para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, no ano de 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do TC 021.643/2014-8;

b) sejam oficiados o BB, a CEF e o BNDES para que informem os valores adiantados pelas próprias instituições concernentes à execução de programas do Governo Federal, no ano de 2015, e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores, mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes aos adiantamentos havidos no ano de 2015 ou às dívidas consolidadas no ano de 2014;

c) seja oficiada a União para que informe o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados na denúncia, em seu todo, no ano de 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício.

A título de complementação, os denunciantes apresentam o seguinte rol de testemunhas:

- 1) Alberto Youssef;
- 2) Ricardo Pessoa;
- 3) Júlio Marcelo de Oliveira, Representante do Ministério Público junto ao TCU;
- 4) Antônio Carlos Costa D' Ávila Carvalho, Auditor Fiscal do TCU (Mat. 5715-0); e
- 5) Charles Santana de Castro, Auditor Fiscal do TCU (Mat. 9432-3).

1.3. Das diligências requeridas pelos denunciantes perante a Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal

Em 27 de maio de 2016, os denunciantes requereram substituição de testemunhas, novas diligências e juntada de documentos.

Em relação às testemunhas, requerem a substituição de Ricardo Pessoa e Charles Santana de Castro pelos Professores José Roberto Afonso, José Maurício Conti e pela Professora Lucieni Pereira da Silva, Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

Em relação às diligências, reforçam as já solicitadas, complementando que:

a) seja oficiado o BB para informar os vinte maiores beneficiários do Plano Safra, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos;

b) seja oficiado o BNDES para informar os vinte maiores beneficiários do Programa PSI, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos;

c) seja oficiado o BNDES para que informe se a Petrobras foi beneficiária do PSI e que montante recebeu;



d) seja oficiado o BNDES para que informe os montantes enviados sigilosamente para Angola, Cuba e Venezuela, e a que título; e para que informe quando o Brasil receberá o retorno desses investimentos, e se outros países foram beneficiados com empréstimos sigilosos;

e) seja oficiada a CEF para que apresente cópia das ações ajuizadas em face do Tesouro Nacional, objetivando o pagamento dos valores antecipados pela instituição para pagar os programas do governo federal;

f) seja oficiado o Tesouro Nacional para que informe o valor real do déficit causado pelos decretos e as operações de créditos ilegais;

g) seja oficiado o Tesouro Nacional para que compare, mediante gráficos, os valores das chamadas pedaladas fiscais nos Governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff.

Por fim, os denunciantes juntam aos autos os seguintes documentos: matéria jornalística sobre o PSI; estudo publicado por revista do BNDES sobre o mesmo assunto; e matéria jornalística sobre as chamadas pedaladas fiscais.

1.4. Das diligências requeridas pela denunciada na defesa escrita

A denunciada apresentou defesa escrita no dia 1º de junho de 2016, em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 1.079, de 1950, em atendimento do prazo definido no roteiro de 1992, acolhido pela ADPF nº 378.

Em sua defesa, a denunciada requer perícia e auditoria econômico-financeira e contábil para ser realizada por organismo externo, internacional e independente, a ser indicado por esta Comissão.

Em relação aos decretos de abertura de créditos suplementares, solicita os seguintes documentos:

a) seja oficiado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que encaminhe os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram os pedidos de abertura dos créditos suplementares pelos

órgãos contemplados nos decretos impugnados e objeto deste processo. Também requer os mesmos pareceres que fundamentaram os pedidos contemplados por decretos da mesma natureza editados em 2001 e 2009. A defesa argumenta que tais atos são análogos aos impugnados na DEN nº 1, de 2016;

b) sejam encaminhados, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os relatórios detalhados da execução financeira referente a cada uma das ações orçamentárias contempladas nos decretos impugnados, com o fim de comprovar a efetiva aplicação dos recursos em obras de interesse público. A defesa faz a mesma solicitação para as ações contempladas nos decretos editados em 2001 e 2009, com o fim de mostrar o paralelismo com as situações ocorridas no exercício de 2015.

A defesa apresenta extenso rol de testemunhas para cada decreto impugnado.

Em relação às operações de crédito no âmbito do Plano Safra, a defesa solicita os seguintes documentos:

a) sejam encaminhados, pelo Ministério da Fazenda e pelo BB, os contratos firmados entre essa instituição financeira e os financiados pelo Plano Safra, nos quais tenha havido desembolsos no ano de 2015;

b) seja encaminhado, pelo Ministério da Fazenda, certidão discriminando cada repasse da União ao BB efetuado no ano de 2015;

c) seja encaminhado, pelo Ministério da Fazenda, certidão comprobatória dos pagamentos dos valores devidos pela União ao BB, conforme regulamentação vigente ao final dos anos de 1999, 2007 e 2015, primeiros anos dos segundos mandatos dos respectivos Presidentes da República, para demonstrar não haver alteração na sistemática de pagamentos do Plano Safra.

A defesa também apresentou rol de testemunhas para as operações de crédito no âmbito do Plano Safra, além de extenso rol de especialistas.

Por fim, a defesa ainda requer a solicitação do inteiro teor dos autos em que estão contidos os termos de colaboração premiada do Sr. Sérgio



SF/16508.98934-89



Machado, ex-dirigente da Transpetro, com o fim de apurar desvio de finalidade do presente processo de *impeachment*.

1.5. Das diligências requeridas pelos senadores membros da Comissão Especial do Impeachment

O Senador **Cristovam Buarque** requer seja apresentada nota técnica sobre a DEN nº 1, de 2016, elaborada pelos especialistas Paulo Martins, Auditor do TCU; Kiyoshi Harada, especialista em Direito Financeiro; e Odete Medauar, especialista em Controle Externo, com o fim de esclarecer a mudança de entendimento do TCU sobre a prestação de contas da denunciada (Requerimento nº 22, de 2016).

O Senador **Humberto Costa** requer seja solicitado à Procuradoria-Geral da República, em caráter reservado, gravações referentes ao diálogo havido entre o Senador Romero Jucá e o Senhor Sérgio Machado, ex-dirigente da Transpetro, divulgados pelo Jornal Folha de São Paulo, com o fim de esclarecer os fundamentos do presente processo de *impeachment* (Requerimento nº 25, de 2016).

O Senador requer ainda seja oficiado o TCU para encaminhar certidão que ateste a edição de decretos de abertura de créditos suplementares, nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos (Requerimento nº 45, de 2016). Requer ainda que se requirite ao Conselho Monetário Nacional certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao BB, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidente da República (Requerimento nº 46, de 2016).

A Senadora **Gleisi Hoffmann** requer, no mesmo sentido, que se solicite ao Supremo Tribunal Federal as gravações e degravações do diálogo havido entre o Senador Romero Jucá e o Senhor Sérgio Machado (Requerimento nº 26, de 2016).

A Senadora requer ainda seja solicitado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento certidão que ateste se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidente da República (Requerimento nº 48, de 2016). Também requer seja oficiado junto a vários órgãos elencados, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, para que encaminhem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, relativas às fontes de excesso de arrecadação e



superávit financeiro de anos anteriores, referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados na DEN nº 1, de 2016 (Requerimento nº 49, de 2016).

A Senadora **Vanessa Grazziotin** requer que o TCU encaminhe cópias de todas as decisões proferidas pelo órgão com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), assim como outras decisões e pareceres relacionados à análise de contas presidenciais, desde o início de vigência da LRF, que abordem irregularidades em virtude de passivos da União junto às instituições financeiras por ela controladas, assim como incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário, com o fim de compreender as teses jurídicas em debate, e como o TCU tem se posicionado sobre tais temas historicamente (Requerimento nº 27, de 2016).

A Senadora requer ainda a oitiva do Sr. Sérgio Machado, ex-dirigente da Transpetro (Requerimento nº 59, de 2016); prestação de contas do PSDB referente ao exercício de 2015 (Requerimento nº 60, de 2016); para que seja requisitado à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) as informações que especifica (Requerimento nº 61, de 2016); para que seja oficiado ao TCU para que informe se houve responsabilização de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão nº 825/2015 (Requerimento nº 62, de 2016), para que informe se o Procurador do Ministério Público junto ao TCU elaborou parecer a pedido de partidos da oposição sobre a edição de decretos de crédito suplementar pelo Vice-Presidente Michel Temer (Requerimento nº 63, de 2016), para que informe a fundamentação legal que justifica a inclusão na análise das contas presidenciais de 2014 de fatos sobre os quais não havia decisão definitiva (Requerimento nº 64, de 2016), para que informe a fundamentação legal que ampara pedidos de novas diligências e novo prazo de manifestação da Presidente da República sobre as contas presidenciais de 2014 (Requerimento nº 65, de 2016), para que informe se houve requerimento do Congresso Nacional sobre a existência ou não de “operação de crédito” nas relações da União com as instituições financeiras federais (Requerimento nº 66, de 2016), para que encaminhe o trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão nº 3.297/2015 (Requerimento nº 67, de 2016), para que informe se houve recurso ou comunicação de “alerta” à Presidente da República sobre os itens 9.6 e 9.6.1 do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015 (Requerimentos nºs 68 e 69, de 2016).

O Senador **José Medeiros** requer as seguintes oitivas: do Sr. Rogério Jesus Alves Oliveira, gerente de Operações de Créditos



SF/16508.98934-89

Agropecuários (GECAP) na Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC) (Requerimento nº 28, de 2016); do Sr. Adriano Pereira de Paula, Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional (Requerimento nº 29, de 2016); do Sr. Eumar Novacki, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Requerimento nº 30, de 2016); do Sr. Gilberto Occhi, ex Vice-Presidente de Governo da CEF (Requerimento nº 31, de 2016); do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional (Requerimento nº 32, de 2016); do Sr. Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Requerimento nº 33, de 2016); da ex-Secretária da SOF Esther Dweck (Requerimento nº 51, de 2016); e do Sr. Maurício de Albuquerque Wanderley, Secretário de Macroavaliação Governamental do TCU à época do julgamento do processo nº 013.707/2009 (Requerimento nº 55, de 2016).

O Senador requer ainda seja encaminhada cópia integral do processo nº 013.707/2009, que tramitou no TCU (Requerimento nº 56, de 2016).

O Senador **Ronaldo Caiado** requer as seguintes diligências: que o BB encaminhe informações acerca do pagamento das equalizações relativas ao crédito rural, no período de janeiro de 2012 a maio de 2016, como valor original devido pelo Tesouro ao BB para cada período, data de repasse dos valores pelo Tesouro e valor repassado (Requerimento nº 34, de 2016); que o STF encaminhe os autos que demonstram a possível ocorrência de crime de obstrução de Justiça pela nomeação do Sr. Luís Inácio Lula da Silva como Ministro de Estado (Requerimento nº 35, de 2016); a oitiva do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional, e Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) ao tempo da gestão do ex-Secretário, Arno Augustin (Requerimento nº 36, de 2016); a oitiva do Sr. Marcelo Pereira de Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira do Tesouro Nacional (Requerimento nº 58, de 2016); e a oitiva do Sr. Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional (Requerimento nº 57, de 2016).

O Senador **Ricardo Ferraço** requer a oitiva o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público de Contas junto do TCU, e do Sr. Adilson Dallari, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da PUC-SP (Requerimento nº 37, de 2016).



SF/16508.98934-89

O Senador **Waldemir Moka** requer que se requirite ao TCU cópia do Ofício nº 1, de 22/06/2015, por meio do qual o Ministro Augusto Nardes encaminhou ao Advogado-Geral da União cópia de manifestações do Procurador do Ministério Público junto ao TCU sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares (Requerimento nº 38, de 2016). O mesmo foi solicitado pelo Senador Dário Berger (Requerimento nº 50, de 2016).

O Senador sugere ainda a oitiva do Sr. Jânio Carlos Endo Macedo, ex-Diretor de Governo do BB (Requerimento nº 44, de 2016).

A Senadora **Ana Amélia** requer seja solicitada ao Ministro Relator do Processo nº 027.923/2015-0, no TCU, cópia dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do BB por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício 2014/01152, emitido pela Diretoria de Governo do BB e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014 (Requerimento nº 39, de 2016). O mesmo foi solicitado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira por meio do Requerimento nº 54, de 2016.

A Senadora requer ainda as oitivas da Sra. Lucieni Pereira da Silva, Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (Requerimento nº 40, de 2016) e do Sr. Marcelo Barbosa Saintive, Secretário do Tesouro Nacional no ano de 2015 (Requerimento nº 43, de 2016).

O Senador **Lindbergh Farias** requer seja requisitado ao Ministério da Fazenda e ao BB certidão que ateste se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidente da República (Requerimentos nºs 41 e 42, de 2016). Solicita ainda seja requerido ao Procurador-Geral da República o interior teor das gravações envolvendo o ex-dirigente da Transpetro (Requerimento nº 72, de 2016).

O Senador **José Pimentel** requer que seja enviado pelo STF, em caráter reservado, o inteiro teor da delação premiada do Sr. Sérgio Machado, ex-dirigente da Transpetro (Requerimento nº 47, de 2016).

A Senadora **Simone Tebet** requer a oitiva do Sr. Leonardo Rodrigues Albernaz, Secretário de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU (Requerimento nº 52, de 2016).



O Senador **Aloysio Nunes Ferreira** requer sejam encaminhados pelo BB todos os documentos emitidos, em 2014 e 2015, por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra (Requerimento nº 53, de 2016).

O Senador **Fernando Bezerra** requer que o TCU encaminhe cópia da íntegra dos documentos coletados durante a fiscalização em curso relativos ao Processo nº 027.923/2015-0 (Requerimento nº 70, de 2016) e que o BB encaminhe todos os documentos emitidos, em 2014 e 2015, por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional os pagamentos relativos ao Plano Safra (Requerimento nº 71, de 2016).

O Senador **Cássio Cunha Lima** requer sejam solicitados, ao Banco do Brasil S.A., todos os documentos emitidos, em 2014 e 2015, por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014 (Requerimento nº 73, de 2016).

2. ANÁLISE

Nas lacunas da Lei nº 1.079, de 1950, e do Regimento Interno do Senado Federal, aplica-se o Código de Processo Penal – CPP (art. 73 da Lei nº 1.079, de 1950). Os dois primeiros diplomas legais pouco tratam da instrução probatória no processo de *impeachment*. O roteiro de 1992 e a ADPF nº 387, que usamos como base, apenas traçam regras gerais.

É importante esclarecer que, nesta fase, apesar de termos a relação processual triangular formada – juiz, acusação e defesa –, ela ainda não assume as características próprias de um processo penal, como acontecerá na última fase (a de julgamento). O legislador de 1950, que editou a Lei nº 1.079, criou um processo com características mistas, oferecendo uma solução jurídico-política – daí, repetimos novamente, não ser o *impeachment* um processo tipicamente penal – que foi recentemente ratificada pelo STF na referida ADPF nº 378.

Os denunciantes (acusação) e a denunciada (defesa) podem comparecer, pessoalmente ou por procurador, a todos os atos e diligências decididos pela Comissão e podem inquirir, contestar e requerer a acareação de testemunhas, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 1.079, de 1950. Mas

quem decide que testemunhas arrolar é a Comissão. Podem igualmente, por coerência lógica, ter acesso e oferecer contestação a documentos requisitados por esta Comissão, assim como elaborar questões para eventual perícia (art. 3º do CPP). Mas a decisão final de que testemunhas devem ser arroladas e que documentos requisitados, e quais outras diligências devem ser eventualmente realizadas, é desta Comissão. O modelo acusatório do processo penal – aquele em que as partes conduzem o processo e o juiz não deve ser protagonista –, como se percebe, não vige neste momento, uma vez que, repetimos, não estamos diante de um processo de natureza penal propriamente dito.

O CPP, norma subsidiária aplicável, adota como norte o *princípio da verdade real*. Significa que o processo penal busca descobrir efetivamente como os fatos se passaram, não admitindo presunções processuais, diferentemente do que ocorre no processo civil. Mesmo que o réu seja revel, será necessário, ainda assim, que se produza prova dos fatos imputados para que haja condenação. Assim, o juiz pode determinar, de ofício, a produção de provas que entenda necessárias para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes.

Em razão do princípio da verdade real, o CPP exige que a testemunha tenha ciência dos fatos “que interesse à decisão da causa” (art. 209, § 2º) e que o juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas pelas partes (art. 209, *caput*). Os momentos processuais adequados para a acusação e a defesa apresentarem o rol de testemunhas são na denúncia e na defesa escrita, respectivamente. Contudo, tanto o CPP quanto variados julgados do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) são claros ao dizer que pode o juiz, se julgar necessário para a formação de seu convencimento, ouvir testemunhas arroladas fora do momento processual apropriado, da mesma forma como pode indeferir tais meios de provas extemporâneos se já dispuser de elementos suficientes para decidir (HC 87.563/STF; HC 61.001, HC 202.928/STJ).

Não há que se falar em prejuízo em razão de ofensa à verdade real, uma vez que o juiz pode decretar qualquer diligência de ofício, a qualquer momento durante a instrução (art. 156 do CPP). A prova testemunhal pode até ser aportada aos autos sob a forma documental, apesar de atípico, se vencido o prazo de arrolamento (HC 124.383/STF). Substituições de testemunha só serão aceitas nas hipóteses do art. 451 do Código de Processo Civil, aqui usado subsidiariamente conforme entendimento jurisprudencial, uma vez que o CPP não trata do assunto, ou seja, é admitida a substituição para a testemunha que falecer, por



enfermidade, não estiver em condições de depor; ou que, tendo mudado de residência, não for encontrada.

Documentos podem ser trazidos aos autos em qualquer fase do processo (art. 231 do CPP). Eventual perícia pode revelar-se importante em qualquer momento – não pode o juiz negá-la se relativa ao corpo de delito (conjunto de vestígios do crime), podendo indeferi-la se não for necessária “ao esclarecimento da verdade” (art. 184 do CPP). E tudo deve ser feito, obviamente, em condições para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Os quesitos aos peritos devem ser apresentados até o ato da diligência (art. 176 do CPP).

Oportuno lembrar que esta Comissão poderá indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias (art. 411, §2º do CPP), assim como desistir da inquirição de qualquer testemunha arrolada (art. 401, §2º do CPP). É o plenário deste Colegiado que decide sobre o melhor andamento da instrução.

Algumas das diligências requeridas (oitivas, documentos) – pelos denunciante, pela denunciada e pelos senadores-juizes membros desta Comissão – mostram-se irrelevantes e impertinentes em face dos fatos que devem ser apurados.

No Parecer pela admissibilidade da denúncia, o Plenário do Senado Federal autorizou a instauração do processo em relação aos seguintes fatos, em harmonia com a autorização da Câmara dos Deputados:

- a) Ofensa aos art. 85, VI, e art. 167, V, da Constituição Federal, e aos art. 10, item 4, e art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional; e
- b) Ofensa aos art. 85, VI, e art. 11, item 3 da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

Nos termos do Parecer oferecido pela Comissão Especial encarregada de examinar a DCR nº 1, de 2015, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, os atos supostamente cometidos pela Presidente da República que levariam ao enquadramento legal supracitado são os seguintes:

1. decretos não numerados assinados pela Presidente da República e publicados entre 27 de julho e 20 de agosto de 2015;

2. repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros referentes ao Plano Safra no exercício de 2015.

No que se refere a esse conjunto fático, o registro de fatos anteriores a 2015 é relevante porque estão situados na mesma cadeia de causalidade e constituem circunstâncias dos fatos ocorridos em 2015. Há uma história por trás dos decretos de 2015 e um passivo gerado de operações de crédito anteriores que não pode ser desconsiderado para a compreensão da continuidade dos mesmos em 2015, como exposto no Parecer pela admissibilidade da denúncia.

A compreensão do fato e de suas circunstâncias é fundamental para a classificação jurídica dos crimes, que pode ser alterada durante a presente instrução, como prevê o CPP (art. 383). Inclusive a própria interpretação do fato pode sofrer alteração (art. 384). Até para a caracterização estrutural do crime, se configurado, isso é importante (se é o caso de crime continuado, permanente etc.). Além disso, a contextualização completa do fato é fundamental para averiguar sua tipicidade material, ou seja, a ofensa ao bem jurídico protegido pela norma constitucional (art. 85, VI).

De outro modo, contudo, é a fuga a esse conjunto fático, a falta de pertinência e a relevância para a decisão da causa.

Fogem ao escopo do presente processo as oitivas de Alberto Youssef e de Ricardo Pessoa, arrolados na denúncia. São pessoas que respondem a processos judiciais por força da Operação Lava Jato em razão de participação em esquemas de corrupção que não envolvem diretamente os fatos de que trata o presente processo.

Os professores indicados pela acusação em requerimento dirigido a esta Comissão, para substituírem testemunhas arroladas na peça original, são especialistas na matéria, mas não testemunhas. José Maurício Conti já foi ouvido a título de especialista por esta Comissão na fase inicial. Portanto, as oitivas dos especialistas indicados, incluída a solicitação de Lucieni Pereira da Silva, não se mostram pertinentes para a presente fase de instrução. O Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo



de Oliveira, também foi ouvido como especialista na primeira fase; contudo, também é testemunha, pois diretamente envolvido com os trâmites do tema na Corte de Contas.

Em tributo à economia processual, propomos a dispensa da testemunha Charles Santana de Castro, auditor fiscal do TCU, arrolada na denúncia, uma vez que os próprios denunciantes propuseram a sua substituição e apontaram o rol inicialmente proposto como complementar.

A solicitação de documentação ao BNDES, também feita pela acusação, relativa à participação da Petrobras como beneficiária do Programa PSI e de montantes que teriam sido enviados sigilosamente para Angola, Cuba e Venezuela igualmente fogem ao escopo deste processo.

A solicitação feita pela acusação para que seja oficiado o Tesouro Nacional para que compare, mediante gráficos, os valores das chamadas pedaladas fiscais nos governos de Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff já se encontra suprida. O BACEN já ofereceu tais gráficos por determinação do TCU. Em relação à solicitação para que informe o valor real do déficit causado pelos decretos, tal informação já será fornecida por meio de outras diligências mais abrangentes acatadas nesta Manifestação.

Os Requerimentos nºs 25, 26 e 47, de 2016, assim como a denunciada, em sua defesa escrita, ao solicitarem a juntada de gravações entre um ex-dirigente da Transpetro e um senador, além do interior teor dos respectivos autos, buscam reativar a discussão relativa à preliminar do desvio de finalidade dos atos que culminaram na instauração do presente processo de *impeachment*. De imediato, percebe-se que os fatos indicados são totalmente estranhos ao objeto deste processo, além do mais, essa matéria se encontra devidamente esclarecida e a referida preliminar já foi afastada no Parecer votado pelo Plenário do Senado Federal no dia 12 de maio de 2016. O Plenário do Senado Federal, nessa ocasião, recebeu a denúncia e autorizou a instauração do processo, em votação expressiva que computou, ressalte-se, mais de dois terços de votos favoráveis dos senadores. Se não bastasse isso, o próprio **STF**, na decisão do Ministro **Teori Zavascki**, indeferiu a cautelar proposta pelo então Advogado-Geral da União no MS 34.193/DF.

Como colocado pelo Ministro em sua decisão, a invocação do desvio de poder reclama imersão no plano subjetivo do agente público responsável pelo ato, “atividade que é praticamente – senão de todo – inviável quando o ato sob contestação representa a vontade conjugada de

quase 370 parlamentares, que aprovaram um relatório circunstanciado produzido por Comissão Especial, com fundamentação autônoma em relação ao ato presidencial que admitiu originalmente a representação”. Generalizar o vício de vontade de agentes isolados para o universo do Plenário é o mesmo que nulificar o princípio de presunção de legitimidade que é corrente em direito público. Além disso, e na esteira do que inúmeras vezes ressaltado quando o STF tratou de aspectos procedimentais do *impeachment*, é indispensável considerar que “a atuação de parlamentares no julgamento não está dissociada de coeficiente político. Pelo contrário, está naturalmente imantada por esse elemento típico da atuação parlamentar”. Some-se a esses argumentos a vontade conjugada de 55 senadores, no último dia 12 de maio, que acatou o Parecer oferecido por esta Comissão.

Também somos contrários à oitiva proposta pelo Requerimento nº 33, de 2016. Mansueto Facundo de Almeida é especialista, mas não testemunha. Não vemos relevância na oitiva do Sr. Gilberto Occhi, ex-Vice-Presidente da CEF, solicitada por meio do Requerimento nº 31, de 2016. Adilson Dallari, professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da PUC-SP, com oitiva sugerida pelo Requerimento nº 37, de 2016, é também especialista e não testemunha.

Pelas mesmas razões sugerimos o indeferimento das oitivas de especialistas propostas pela denunciada em sua defesa escrita. Testemunhas são pessoas chamadas a juízo para prestarem informações **sobre os fatos** relacionados aos crimes elencados. Sua relevância e pertinência está diretamente ligada à **narrativa do fato**, tanto que apreciações pessoais não devem ser aceitas (art. 213 do CPP).

É consolidado na doutrina e na jurisprudência que o número de testemunhas é por fato narrado na denúncia. Para um réu e um fato, portanto, cada parte pode arrolar até 8 testemunhas (art. 401 do CPP). Considerando cada decreto um fato, a defesa extrapolou o número legal. É necessário que a defesa adite a sua peça e indique as 8 testemunhas para cada decreto. A necessidade de oitivas adicionais será devidamente analisada no decorrer da instrução, se fundamental para o convencimento desta Comissão. Neste momento, a defesa deve se ater ao número legal previsto no CPP.

Importante informar que todas as oitivas de testemunhas requeridas pelos senadores devem ser deferidas como diligências e testemunhas do juízo, com base no art. 209 do CPP.



Fogem ao escopo do objeto do presente processo, entre outras razões, por pretenderem questionar a legitimidade de atuação do TCU, os Requerimentos nºs 59, 60, 63, 64, 65, 66 e 68, de 2016. Também foge ao objeto o Requerimento nº 72, de 2016.

Quanto ao pedido de perícia:

A denunciada, em sua defesa, requer perícia e auditoria econômico-financeira e contábil para ser realizada por organismo externo, internacional e independente, a ser indicado por esta Comissão, por considerar que o TCU não dispõe da independência e imparcialidade necessárias por estar atuando na análise das contas presidenciais de 2015.

Em primeiro lugar, a defesa não delimita o que deve ser periciado. As afirmativas de que há “debate econômico-financeiro”, ainda que complexo, ou de que haveria “necessidade de uma análise de múltiplos conceitos e concepções técnicos em economia, finanças e contábeis para uma análise e interpretação dos fenômenos que estão atrás dos atos registrados, cuja atribuição é exclusiva de profissional das áreas específicas, econômicas e contábeis” não demonstram a utilidade da perícia, vez que não contextualizados com o caso em exame.

A defesa também alega que os fundamentos desta Comissão para “indicar o voto pela procedência da presente persecução de crime de responsabilidade, está embasado nos fundamentos utilizados na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União”. Diante disso, sugere-se que a perícia seria necessária pelo fato de o TCU ter atuado “diretamente na análise das contas de 2014, tendo sido admitida como verdade única pela Comissão Especial de Impeachment do Senado, desconsiderando integralmente os fundamentos da defesa”. Afirma-se, então, que o TCU, designado na defesa como “órgão Estatal independente”, estaria impedido.

Ora, com a devida vênia, tal assertiva igualmente não apresenta elementos suficientes para revelar a necessidade de perícia, vez que parte de pressuposto manifestamente improcedente. Como bem afirmou a defesa, o TCU é órgão estatal – e não de governo – independente, a revelar sua autonomia técnica. Isto é, não tem sentido algum suscitar a parcialidade ou “impedimento” desse órgão como fundamento para se requerer perícia. Por outro lado, não procede, tanto que não demonstrado, o argumento de que os fundamentos da defesa foram “integralmente” desconsiderados, como se a manifestação do TCU tenha sido acolhida como “verdade única”. A fragilidade desses fundamentos, repita-se, com a devida vênia, apresenta-se

evidente até mesmo pela **ausência** de delimitação mínima acerca do objeto da perícia, pela ausência de questionamento quanto à existência dos fatos objetos deste processo, como, também, pela ausência de demonstração de mínima fragilidade do exame técnico realizado pelo TCU. **Na verdade, a tese da defesa revela que a controvérsia está no enquadramento jurídico à luz dos fatos e, não, questionamento quanto à existência deles.**

É oportuno lembrar que o TCU é o órgão legitimado pela Constituição Federal para realizar tais auditorias e perícias. O inciso IV do art. 71 de nossa Lei Maior é claro ao prescrever que compete à Corte de Contas, órgão auxiliar deste Congresso Nacional:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; [grifamos]

Não se harmoniza com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, de nossa Constituição, que a sociedade arque com custos extras para a contratação de organismo externo, tal como requerido pela defesa, para realizar tarefa incumbida pelo direito público ao órgão que já realizou tal tarefa.

Tolere-se a repetição, os fatos narrados na denúncia e objeto do presente processo não são negados pela defesa. O que a defesa tem questionado é a interpretação e a metodologia oferecidas para a caracterização da ilicitude dos mesmos. **Perícias não se prestam para defender teses jurídicas, mas para examinar o objeto material do crime, o conjunto de vestígios.**

Nesse sentido, emblemático o seguinte precedente da relatoria do Ministro **Luiz Fux**:

“Por se tratar de prova especial, subordinada a requisitos específicos, a perícia só pode ser admitida pelo juiz quando a apuração do fato litigioso não se puder fazer pelos meios ordinários de convencimento. No caso vertente, a prova técnica afigura-se desnecessária, tendo em vista que a matéria é eminentemente de direito e nos autos existem provas documentais suficientes à elucidação da lide” (STJ – Agravo Regimental no Recurso Especial AgRg no REsp 948717/RJ, DJ 10/09/2010).



A jurisprudência, de igual modo, é clara ao considerar protelatórias as solicitações de perícias quando a defesa não demonstra a sua real necessidade (RHC 13918/CE – STJ; AREsp 306236/PE – STJ). Não demonstrar como a prova técnica solicitada pode contribuir para a exclusão da ilicitude ou tipicidade do fato **legitima o indeferimento da prova técnica, já decidiu o STF** (Ag. Reg. na Ação Penal 409/CE).

Assim, o laudo pericial não deve se ater à conclusão de ordem jurídica, uma vez que tal juízo é exclusivo do juiz. Além disso, a perícia não vincula o juiz. Os senadores que compõem esta Comissão, ora julgadores, não estão adstritos às conclusões do TCU nem de qualquer outro órgão técnico (art. 182 do CPP).

Portanto, sugerimos a intimação da denunciada para que especifique o que deve ser objeto de perícia com a devida fundamentação de sua relevância e necessidade.

Outras diligências:

Por fim, há ainda diligências que consideramos fundamentais e que não foram propostas pela acusação, defesa ou pelos senadores membros desta Comissão. São elas:

a) requisitar ao BACEN, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e aos bancos públicos cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas “pedaladas fiscais”;

b) requisitar ao TCU cópias dos procedimentos de responsabilização individual pelas chamadas “pedaladas fiscais”;

c) requisitar ao Tesouro Nacional cópia do documento relativo a diagnóstico da situação fiscal e econômica do País, de 97 páginas, elaborado por técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, em junho de 2013, bem com a versão revisada de setembro de 2013, conforme mencionado em matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, sob o título “O aviso foi dado: pedalar faz mal”, disponível em: <http://www.valor.com.br/pedaladas>;

d) requisitar ao TCU documentos, relatórios, pareceres e informações que subsidiarão a apreciação das Contas Presidenciais de 2015;

e) requisitar ao Tesouro Nacional que apresente, à semelhança do que já é feito com vistas ao cumprimento do § 17 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, demonstrativo, com informações de 2008 a 2015: I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BB, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total;

f) requisitar ao TCU cópia do processo de fiscalização relativo aos decretos de abertura de créditos suplementares em 2015 – Processo 031.742/2015-7;

g) requisitar ao BACEN o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria “Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central”;

h) sejam oficiados a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e o Tesouro Nacional para que enviem cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações;

i) oitiva do Sr. Tiago Alvez de Gouveia Lins Dutra, Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen) do TCU, sobre as fiscalizações concernentes às chamadas “pedaladas fiscais”;

j) oitiva de Leonardo Gomes Pereira, Presidente da CVM.

Por fim, requeremos o interrogatório da denunciada, como último ato da instrução, conforme determina o CPP.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos pela aprovação por esta Comissão das diligências elencadas abaixo, com os devidos ajustes técnico-redacionais feitos, o que implica aprovação dos Requerimentos nºs 22, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37 (parcialmente), 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71 e 73, de 2016, e na



rejeição dos demais, além de outras diligências propostas com fulcro nos arts. 156 e 209 do CPP, e do despacho ao final:

3.1. Oitivas

1) Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao TCU;

2) Antônio Carlos Costa D' Ávila Carvalho, Auditor Fiscal do TCU (Mat. 5715-0);

3) Rogério Jesus Alves Oliveira, Gerente de Operações de Créditos Agropecuários (GECAP) na Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC);

4) Adriano Pereira de Paula, Coordenador-Geral da COPEC;

5) Eumar Novacki, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6) Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional;

7) Jânio Carlos Endo Macedo, ex-Diretor de Governo do BB;

8) Marcelo Barbosa Saintive, ex-Secretário do Tesouro Nacional;

9) Esther Dweck, ex-Secretária da SOF;

10) Leonardo Rodrigues Albernaz, Secretário de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU;

11) Maurício de Albuquerque Wanderley, ex-Secretário de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU;

12) André Nassar, Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13) João Pinto Rabelo Junior, Diretor de Governo do BB;



14) Gilson Alceu Bittencourt, ex-Secretário de Política de Investimento e ex-Secretário-Executivo Adjunto da Casa Civil da Presidência da República;

15) Osmar Fernandes Dias, Vice-Presidente de Agronegócio do BB;

16) Luciano Coutinho, ex-Presidente do BNDES;

17) Tiago Alvez de Gouveia Lins Dutra, Secretário de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen) do TCU;

18) Leonardo Gomes Pereira, Presidente da CVM;

19) Marcelo Pereira de Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira do Tesouro Nacional;

20) Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional;

21) Dilma Vana Rousseff.

3.2. Documentos

1) seja oficiado o TCU para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, nos anos de 2014 e 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do TC 021.643/2014-8;

2) sejam oficiados o BB, a CEF e o BNDES para que informem os valores suportados pela própria instituição e devidos pela União concernentes à execução de programas do Governo Federal e ao FGTS no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores, mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a operações realizadas no ano de 2015 ou a dívidas constituídas no ano de 2014 ou em anos anteriores;



3) seja oficiada a União para que informe o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados na denúncia, em seu todo, nos anos de 2014 e 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício;

4) seja oficiado o BB para informar os vinte maiores beneficiários do Plano Safra, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos;

5) seja oficiado o BNDES para informar os vinte maiores beneficiários do Programa PSI, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos;

6) seja oficiada a CEF para que apresente cópia das ações ajuizadas em face do Tesouro Nacional, objetivando o pagamento dos valores antecipados pela instituição para pagar os programas do Governo Federal;

7) seja oficiado ao TCU para que encaminhe cópias de todas as decisões proferidas pelo órgão com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), assim como outras decisões e pareceres relacionados à análise de contas presidenciais, desde o início de vigência da LRF, que abordem irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, assim como incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário;

8) seja oficiado o BB para que encaminhe informações acerca do pagamento das equalizações relativas ao crédito rural, no período de janeiro de 2012 a maio de 2016, como valor original devido pelo Tesouro ao BB semestralmente, data de repasse dos valores pelo Tesouro semestralmente e valor repassado semestralmente;

9) sejam oficiados os autores para o envio de nota técnica sobre a DEN nº 1, de 2016, elaborada pelos especialistas Paulo Martins, Kiyoshi Harada e Odete Medauar;

10) seja oficiado o TCU para que encaminhe cópia do Ofício nº 1, de 22/06/2015, por meio do qual o Ministro Augusto Nardes encaminhou ao Advogado-Geral da União cópia de manifestações do Procurador do

Ministério Público junto ao TCU sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares;

11) seja oficiado o TCU, para que o Relator do Processo nº 027.923/2015-0, Ministro Raimundo Carreiro, encaminhe cópias dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do BB por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra;

12) sejam oficiados o Ministério da Fazenda, o BB, o Conselho Monetário Nacional e o Ministério da Agricultura para que encaminhem certidão que ateste se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidente da República;

13) seja oficiado o TCU para encaminhar certidão que ateste a edição de decretos de abertura de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos. Requer ainda que se requirite ao Conselho Monetário Nacional certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao BB, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidente da República;

14) sejam oficiados os órgãos discriminados, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, para que encaminhem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, relativas às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores, referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados na DEN nº 1, de 2016;

15) seja oficiado o BB para que encaminhe todos os documentos emitidos, em 2014 e 2015, por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra;

16) seja oficiado o TCU para que encaminhe cópia integral do Processo nº 013.707/2009;

17) seja oficiado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que encaminhe os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram os pedidos de abertura dos créditos suplementares pelos órgãos contemplados nos decretos impugnados e objeto deste processo,



SF/16508.98934-89

assim como os mesmos pareceres que fundamentaram os pedidos contemplados por decretos da mesma natureza editados em 2001 e 2009;

18) seja oficiado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que encaminhe os relatórios detalhados da execução financeira referente a cada uma das ações orçamentárias contempladas nos decretos impugnados, com o fim de comprovar a efetiva aplicação dos recursos em obras de interesse público, assim como para as ações contempladas nos decretos editados em 2001 e 2009;

19) sejam oficiados o Ministério da Fazenda e o BB para que encaminhem os contratos firmados entre essa instituição financeira e os financiados pelo Plano Safra, nos quais tenha havido desembolsos no ano de 2015;

20) seja oficiado o Ministério da Fazenda para que encaminhe certidão discriminando cada repasse da União ao BB efetuado no ano de 2015;

21) seja oficiado o Ministério da Fazenda para que encaminhe certidão comprobatória dos pagamentos dos valores devidos pela União ao BB, conforme regulamentação vigente ao final dos anos de 1999, 2007 e 2015, primeiros anos dos segundos mandatos dos respectivos Presidentes da República;

22) sejam oficiados o BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e os bancos públicos para que enviem cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas “pedaladas fiscais”;

23) seja oficiado o TCU para que envie cópias dos procedimentos de responsabilização individual pelas chamadas “pedaladas fiscais”;

24) seja oficiado o Tesouro Nacional para que envie cópia do documento relativo a diagnóstico da situação fiscal e econômica do País, de 97 páginas, elaborado por técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional em junho de 2013, bem com a versão revisada de setembro de 2013, conforme mencionado em matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, sob o título “O aviso foi dado: pedalar faz mal”, disponível em: <http://www.valor.com.br/pedaladas>;



SF/16508.98934-89

25) seja oficiado o TCU para que envie os documentos, relatórios, pareceres e informações que subsidiarão a apreciação das Contas Presidenciais de 2015;

26) seja oficiado o Tesouro Nacional para que apresente, à semelhança do que já é feito com vistas ao cumprimento do § 17 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, demonstrativo, com informações de 2008 a 2015: I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BB, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total;

27) seja oficiado o TCU para que envie cópia do processo de fiscalização relativo aos decretos de abertura de créditos suplementares em 2015 – Processo 031.742/2015-7;

28) seja oficiado o BACEN para que envie o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria “Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central”;

29) sejam oficiados a SOF e o Tesouro Nacional para que enviem cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações.

30) para que sejam requisitadas à SOF as informações especificadas no requerimento nº 61/2016 de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

31) para que seja oficiado o TCU para que informe se houve responsabilização de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão nº 825/2015;

32) para que seja oficiado o TCU para encaminhar o trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão nº 3.297/2015;



33) para que seja oficiado o TCU para que informe se houve comunicação de “alerta” à Presidente da República sobre os itens 9.6 e 9.6.1 do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015;

34) seja oficiado o BB para que envie todos os documentos emitidos, em 2014 e 2015, por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

3.3. Aditamento da defesa

3.3.1. Rol de testemunhas

Intimação da denunciada para que adite o rol de testemunhas constante da defesa escrita e apresente, em até 48 (quarenta e oito) horas, relação com o limite de até 8 testemunhas para cada um dos cinco decretos de abertura de crédito suplementar, sob pena de tal seleção ser realizada pela Comissão.

3.3.2. Perícia

Intimação da denunciada para, em até 48 (quarenta e oito) horas, especificar o que deve ser objeto de perícia com a devida fundamentação de sua relevância e necessidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16508.98934-89

DOC. 02 ADITAMENTO AO ROL DE TESTEMUNHAS



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial do Senado Federal competente para a análise da Denúncia por crime de responsabilidade nº 1, de 2016

REC

000029

JUNTE-SE.

Recebido em 6.6.16
às 9h.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, em atendimento à decisão proferida na sessão de 02 de Junho de 2016, o presente aditamento ao rol de testemunhas:

Decreto	Rol de Testemunhas por Ato Imputado
i) Decreto de 27/7/2015, (14241)	Órgão Requerente: Ministério da Previdência Social 1. Cilair Rodrigues de Abreu, secretário-adjunto da Secretaria de Orçamento Federal; 2. Ricardo Lodi Ribeiro, advogado, professor de Direito Financeiro da UERJ e diretor da Faculdade de Direito da UERJ; 3. Geraldo Prado, Professor de Direito Processual Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ) e investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal); 4. José Geraldo França Dimiz, Ex-Subsecretário de Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social; 5. Luiz Gonzaga Belluzzo, Professor titular da Unicamp,



	foi assessor econômico e secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda (1985-1987), durante o governo de José Sarney. De 1988 a 1990, foi secretário de Ciência e Tecnologia do estado de São Paulo. Foi chefe da Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda (governo Sarney); 6. Walter Baere de Araújo Filho, consultor jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; 7. Marcelo Neves, Professor Titular de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e Visiting Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Yale, EUA. 8. Rodrigo Octávio Orair, mestre em Economia e pesquisador do Ipea e do International Policy Centre for Inclusive Growth (IPC-IG)
ii) Decreto de 27/7/2015, (14242)	Órgãos Requerentes: FNDE/MEC, CAPES/MEC, INEP/MEC, Ministério da Educação - MEC e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. 1. José Henrique Paim Fernandes (ex-Ministro de Estado da Educação) 2. Luiz Cláudio Costa (ex-secretário-executivo do Ministério da Educação) 3. Wagner Vilas Boas, foi secretário-executivo adjunto do Ministério da Educação; 4. Iara Ferreira Pinheiro, subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação; 5. Luiz Carlos Bresser Pereira, professor emérito da Fundação Getúlio Vargas, ex-ministro de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia; 6. Felipe Daurich Neto, Diretor do Departamento de Programas Sociais da Secretaria do Orçamento Federal; 7. Clayton Luiz Montes, Diretor do Departamento de Programas Econômicos da Secretaria do Orçamento Federal; 8. Laura Barbosa de Carvalho, professora da FEA-USP
iii) Decreto de 27/7/2015, (14244)	Órgão Requerente: CODEVASF – Ministério da Integração Nacional 1. Ciro Ferreira Gomes, ex-governador do Estado do Ceará, ex-ministro da Integração Nacional



	2. Zarak de Oliveira Ferreira, diretor do Departamento de Programs de infraestrutura da Secretaria de Orçamento Federal; 3. Antônio José Chatack Carmelo, analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; 4. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, advogado, professor titular da Universidade Federal de Pernambuco, professor titular da Faculdade Damas da Instrução Cristã e diretor da faculdade de direito da Universidade Federal de Pernambuco; 5. Vanessa Petrelli Corrêa, professora Titular da Universidade Federal de Uberlândia, sendo hoje Diretora do Instituto de Economia dessa mesma Universidade. 6. Gabriel Galípolo, professor do departamento de Economia da Pontificia Universidade Católica de São Paulo e sócio da Galípolo Consultoria 7. Francisco Luiz Cazeiro Lopreato, Professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas; 8. André Ramos Tavares, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP - Largo de São Francisco, Professor Permanente dos Programas de Doutorado e Mestrado em Direito da PUC/SP;
iv) Decreto de 20/8/2015, (14250)	Órgão Requerente: NUCLEP/MCTI, Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, Ministério da Defesa – DF, Poder Judiciário – Justiça Federal, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, Poder Judiciário – Distrito Federal e Territórios, Poder Judiciário – Justiça Eleitoral, Departamentdo de Polícia Rodoviária Federal – PRF, Secretaria de Direitos Humanos e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 1. Nelson Barbosa (ex-Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão); 2. Luís Inácio Lucena Adams (ex-advogado-geral da União); 3. Marcos de Oliveira Ferreira, Diretor de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal; 4. Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa. 5. Ana Maria Duarte Amarante, Conselheira do



1

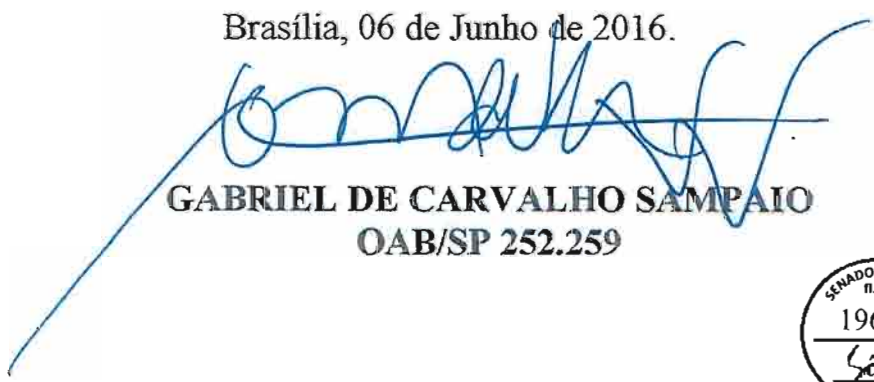
	Conselho Nacional de Justiça; 6. Luciano Carlos de Almeida, representante da Justiça do Trabalho 7. Pedro Serrano, advogado, professor de Direito Constitucional da PUC-SP, mestre e doutor em Direito do Estado pela PUC/SP com pós-doutorado pela Universidade de Lisboa. 8. Ricardo de Medeiros Carneiro, Diretor Executivo pelo Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento

Requer, ainda, a substituição das testemunhas destinadas a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos relacionados ao Plano Safra:

Testemunha indicada na resposta à acusação	Testemunha substituta
Osmar Fernandes Dias	Misabel Abreu Machado Derzi , advogada tributarista, ex-procuradora-geral do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte e professora titular da UFMG.
João Pinto de Rabelo Jr.	Fernando Nogueira da Costa , Livre Docente pelo Instituto de Economia da UNICAMP (1994). Professor do Instituto de Economia da UNICAMP desde 1985.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 06 de Junho de 2016.


GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259



EXMO. SR. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI PRESIDENTE DO
C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recebido em 13.6.16
[Assinatura]
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

Processo Crime de Responsabilidade nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seus advogados abaixo subscritos, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 01 de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar o presente

RECURSO

tendo em vista a decisão proferida em 08 de junho de 2016, pela Comissão Especial de Impeachment do Senado que impôs o procedimento para oitiva das testemunhas arroladas, cujas razões seguem em anexo.

P. Deferimento,

Brasília, 09 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
OAB/SP nº 67.219

FLÁVIO CROCCE CAETANO
OAB/SP 130.202

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/SP 127.733 E OAB/DF 1681-A

RENATO FERREIRA MOURA FRANCO
OAB/DF 35.464



RAZÕES DO RECURSO

DA GARANTIA DO AMPLO DIREITO DE DEFESA E DO SEU VIÉS SUBSTANCIAL

Ficou assentado na sessão da presente Comissão de Impeachment que haveria tempo determinado para que fossem feitas as perguntas e respostas as testemunhas arroladas, tendo a decisão ficado expressa nas “Normas para oitiva das testemunhas”:

6. Cada inquiridor poderá arguir testemunhas, por até três minutos, sobre o assunto para o qual foram convocados a testemunhar;
7. A Testemunha terá o prazo de até dois minutos para responder;
8. À testemunha não será permitido fazer apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato;
9. Se houver necessidade, caberá réplica para pedido de esclarecimento da resposta dada pela testemunha ao autor da pergunta, ao qual será concedido o prazo de até dois minutos para fazê-lo, sendo vedada a formulação de nova pergunta;
10. No caso de pedido de esclarecimento da resposta, a testemunha só terá direito à tréplica novamente caso o inquiridor tenha usado do seu tempo para contestá-la ou pedir esclarecimentos adicionais;

A decisão da D. Comissão não tem qualquer embasamento no Código de Processo Penal, detém, apenas, caráter de absoluta ilegalidade e arbitrariedade, isso porque a fixação de tempo máximo para as perguntas do inquiridor, tempo máximo para as respostas do inquirido, bem como a determinação de que eventuais réplicas ou tréplicas devam estar inseridas no exíguo tempo de três ou dois minutos, não respeita qualquer parâmetro Doutrinário ou Jurisprudencial.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized '1' or a signature, located to the right of the stamp.

Inicialmente, cabe destacar que tanto a defesa quanto a acusação, possuem a prerrogativa de formular as perguntas que entenderem convenientes ao esclarecimento do fato, cumprindo à testemunha respondê-las no limite temporal que necessitar, inexistindo qualquer previsão legal no sentido de limitação à busca da verdade real.

Ao analisarmos os arts. 202/225 e 394/405 Código de Processo Penal, verificamos que não existe nenhum artigo que determina a delimitação de tempo para perguntas e respostas, existe sim a limitação ao número máximo de testemunhas conforme dicção do art. 408 do CPP, mas de limitação temporal não.

Assim, ao se limitar o tempo de pergunta e o tempo de resposta acaba-se por vulnerar um dos princípios basilares do processo, qual seja o **direito de defesa** disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"

O Direito de Defesa é o que assiste a toda pessoa de usar de todos os meios e recursos legais, para que defenda ou proteja a sua pessoa e seus bens contra os ataques que lhe são dirigidos, ou, sob o ponto de vista penal, para que se defenda de qualquer imputação delituosa que lhe é atribuída. **O Direito de Defesa em nenhuma hipótese pode ser negado, viciando o processo o ato que o negar, pois se permite em toda amplitude.**

O embaraço ao Direito de Defesa se revela um abuso de autoridade e flagrante desrespeito à própria lei, uma vez que é corolário do princípio do contraditório e, fundamentalmente, constitui-se em manifestação do Princípio do Estado Democrático de Direito, tem íntima ligação com o da igualdade das partes



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a few trailing strokes.

e do direito de ação, pois o texto constitucional, ao garantir aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, quer significar que tanto o direito de ação, quanto o direito de defesa são manifestação do princípio do contraditório.

Sobre a violação ao direito de defesa, essencial destacar o voto do Ministro Celso de Mello quando do julgamento do HC 94.542-2, naquele julgado ficou assentado que o direito a uma prova correta não pode ser cerceada, isso porque trata-se de *“uma inderrogável prerrogativa jurídica, não pode ser negado, ao réu”*, o direito de ver inquiridas as testemunhas que arrolou em tempo oportuno e dentro do limite numérico legalmente admissível, sob pena de inqualificável desrespeito ao postulado constitucional do *dueprocessoflaw*.¹

Naquele julgamento, o Em. Ministro Celso de Mello sustentou que *“oferecido tempestivamente o rol de testemunhas até o número permitido, não tem o juízo o direito de indeferir a oitiva delas, sob pretexto de procrastinação ou que a pessoa (testemunha) nada sabe sobre os fatos”*, imagine-se, então, impor um limite temporal para oitiva das testemunhas legitimamente arroladas!

O prejuízo à defesa da Exa. Sra. Presidenta é gritante, isso porque a inquirição de testemunhas deve seguir uma cadeia de argumentação apta a extrair a verdade real dos fatos, a limitação de tempo impede que a argumentação da defesa pela verdade real se opere!

Se já é absurdo limitar o tempo que as partes têm para formular as perguntas às testemunhas, que dizer de limitar o tempo que as testemunhas têm para respondê-las? Jamais se viu tal previsão disparatada no direito nacional ou comparado. Trata-se de esvaziar por completo não apenas o direito de defesa, mas a própria noção de processo enquanto instrumento de busca da verdade. Pode-se provar um fato, mas não muito. Pode-se provar um fato, desde que seja rápido.

1HABEAS CORPUS 94.542-2 SÃO PAULO - STF



Quer-se que as testemunhas esclareçam os fatos, mas se limita o tempo para esse esclarecimento! E se a testemunha precisar de 10, 20 ou 30 minutos para esclarecer um fato complexo? Aliás, o objetivo é esclarecer os fatos ou apenas concluir o processo o mais rapidamente possível?

A lógica de produção e gestão da prova testemunhal funda-se no binômio pertinência/relevância da prova: será admitida toda e qualquer pergunta à testemunha, desde que, não repetitiva, seja pertinente ao objeto do processo e relevante para a prova do fato controverso.

Dois são os dispositivos do Código de Processo Penal que estabelecem a lógica apontada:

*“Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, **formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.***

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

*§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, **podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.***



O procedimento do Tribunal do júri segue idêntica disposição, expressamente prevista no art. 411 do CPP.

A decisão de limitar o tempo de pergunta e de resposta quando da inquirição de testemunhas, com a devida vênia, é um disparate jurídico-processual como poucas vezes se viu, em completo desrespeito aos princípios do devido processo, da ampla defesa, do direito à prova (pois a restrição, imagina-se, aplica-se também à acusação) e do contraditório.

Ora Senhor Presidente, se ao fim da instrução, o cerceamento ao direito de livre inquirição irá implicar em anulação do processo de impeachment ou quiçá na absolvição da Senhora Presidenta, não se pode ainda ter absoluta certeza, contudo, certo é que se trata de **prerrogativa inviolável para a demonstração do alegado em sede de defesa.**

O prejuízo ao direito de defesa é tão exacerbado que nas oitivas realizadas em 08.06.2016, tanto inquiridores quanto inquiridos, foram interrompidos no meio de suas falas, fulminando qualquer raciocínio lógico expositivo, o que acaba por manter uma ficção jurídica sem atingir a verdade real tão essencial a um processo de tamanha repercussão e importância.

Dessa maneira, a decisão ora guerreada, que compromete e impõe gravame ao direito de defesa da Exma. Sra. Presidenta da República, sob a alegação de que as testemunhas, embora tempestivamente arroladas e com estrita observância do limite máximo permitido em lei, seriam ouvidas apenas com o intuito de procrastinar este processo, pode gerar até mesmo a nulidade dos atos já praticados, é esse o entendimento dos tribunais do País².



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

Assim, não se pode imaginar que a ampla defesa deixará de encontrar guarida no Presidente do STF, aqui Presidente do julgamento do Impeachment, diante de tamanho obstáculo erguido ao exercício de uma defesa efetiva, sob pena de macular-se uma conquista civilizatória fundante, com forte relevo diante da magnitude do processo aqui tratado, com as graves consequências que uma decisão de mérito pode implicar no caso, em uma democracia conquistada a duros golpes e duras penas, sem que haja a rigorosa observância dos postulados processuais-constitucionais.

DA LIMINAR

O *fumus boni iuris* está presente no art. 5º, LV da CF/88, bem como nos precedentes jurisprudenciais acima destacados, que garantem a preservação ao amplo direito de defesa, cabe ressaltar também a imperiosa necessidade de concessão de medida liminar, em razão do *periculum in mora*.

É difícil mensurar a magnitude do impacto político-econômico-social que um processo de impeachment contra a Presidenta da República acarreta. Sabe-se apenas, com segurança, que ele é enorme.

A concessão de medida liminar é necessária para que o direito à ampla defesa da Exma. Sra. Presidenta da República não seja atropelado por um procedimento ilegal! A urgência advém da marcação das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa para o próximo dia 13 de junho.

Essencial, assim a concessão da medida em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, conforme albergados pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal.

PEDIDO

Ante todo o exposto e do que mais nos autos consta, requer a V. Exa., seja admitido conhecido e provido o presente recurso para reformar a

decisão proferida pela Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal, e, obedecendo ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial (art. 5º, inc. LV/CF), venha garantir a à Representada o direito à produção da prova testemunhal das testemunhas por ela indicadas SEM qualquer limitação temporal, seja na inquirição formulação de perguntas pela defesa, ou seja na resposta oferecida pelas testemunhas.

P. Deferimento,
Brasília, 09 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
OAB/SP nº 67.219

FLAVIO CROCCE CAETANO
OAB/SP 130.202

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/SP 122.783/E OAB/DF 1681-A

RENATO FERREIRA MOURA FRANCO
OAB/DF 35.464



Recebido em 13.6.16
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

EXMO. SENHORMINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
MD PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo Crime de Responsabilidade nº 1, de 2016

Os Senadores da República que subscrevem esta peça nos autos do da denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade da Senhora Presidenta da República (Denúncia nº 01 de 2016), de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com vistas a sanar dúvidas existentes na r. decisão proferida, que indeferiu RECURSO com pedido de suspensão da reunião da Comissão de *Impeachment*, realizada na data de 08 de junho de 2016.

Esclareça-se, por fundamental que, embora não se trate esse de processo judicial *strictu sensu*, os Embargos de Declaração se apresentam como o mais adequado, senão único, recurso para elucidar uma decisão que foi desfavorável ou que não nos parece estar enquadrada nos contornos do pedido formulado.

O recurso ajuizado baseava-se na ausência de regulamentação, fundamentação e sustentação jurídica para estabelecimento de limitação temporal à inquirição de testemunhas, o que, por evidente, incluía o tempo de pergunta e o tempo de resposta.

O pedido **liminar** que visava a suspender a reunião da Comissão de *Impeachment* vinculava-se, não apenas ao prazo de 3 minutos para os senadores inquirirem mas, sobretudo, **o tempo de resposta de iguais 3 minutos (2 em princípio)** que, a propósito, restara bastante prejudicado, pelo que se pode extrair das notas taquigráficas da reunião que ouvira as primeiras testemunhas arroladas pelos acusadores.

Excelência,

O que está acontecendo na Comissão Especial de *Impeachment* no Senado da República é de extrema gravidade. O Direito de Defesa está diuturnamente sendo violado. O devido processo legal é tido em uma falsa formalidade, onde não se respeitam as mínimas condições de se conduzir um julgamento com seriedade.

No caso em tela, o estabelecimento de um tempo para perguntas de 3 minutos e, pior, de resposta em iguais 3 minutos, é uma afronta à produção da prova testemunhal. É demonstrativo de que há um segmento de senadores que não quer a investigação de fato, mas promover um julgamento com aparência de legalidade e legitimidade.

Elucide-se serem esses os mesmos senhores senadores que votaram pela **rejeição da perícia**, anuindo ser a prova testemunhal o único meio de prova admitido. Desse modo, ao considerarem a impossibilidade de realização de provas técnicas a fim de apurar, com maior grau de certeza, fatores como autoria e materialidade delitiva, transformam a palavra da testemunha utilizada como único meio de prova no processo de impeachment. Desse modo, impossível que se tenha o prazo de 3 minutos como bastante ou mesmo razoável para as respostas aos questionamentos formulados.

Ocorre que a decisão prolatada por V. Exa. não analisou, embora constasse no pedido, a validade do estabelecimento do tempo de resposta dos depoentes, donde se extrai evidente **OMISSÃO** a ser sanada pela via destes Embargos.

A alteração da redação do artigo 212, do Código de Processo Penal, feita no ano de 2008, veio prestigiar o sistema acusatório ao determinar que iniciem as partes as perguntas às testemunhas, não havendo que serem mais dirigidas ao juiz. Disso se extrai que o legislador busca o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional do mecanismo de produção de prova testemunhal, francamente agredido com a limitação temporal.

E não se diga estar superada a questão com o julgamento já proferido e com a realização de oitivas. O que se viu, ao oposto, foram sucessivas reclamações, inclusive dos depoentes, da insuficiência do tempo para respostas plausíveis, em evidente prejuízo à efetividade da produção da prova. E a considerar que procedimento semelhante ocorra nas oitivas das testemunhas apontadas pela defesa, estaremos diante de flagrante **agressão ao direito de defesa**, o que, a propósito, tem ocorrido corriqueiramente sem que esse Douto Juízo interfira, como seria justo e correto diante das sucessivas súplicas da defesa.

Essas as razões desses embargos.

Termos em que

Pedem deferimento,

Brasília, 13 de junho de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR JOSÉ PIMENTEL

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

SENADORA GLEISI HOFFMANN

SENADOR LINDBEGH FARIAS

SENADORA FÁTIMA BEZERRA

SENADOR HUMBERTO COSTA

SENADOR TELMÁRIO MOTA

Eu peço que marque o tempo.

Dr. Júlio Marcelo, vou iniciar as minhas indagações: como foram detectadas e em que consistiram as chamadas pedaladas fiscais? Qual foi a atuação do Tribunal de Contas da União a respeito? Quais são as condutas apontadas como irregulares pelo Tribunal e que autoridades estão sendo responsabilizadas?

No ano de 2015, houve algum acréscimo dos valores devidos ao Banco do Brasil, relativos ao chamado Plano Safra? Qual a origem dos valores? Há algum indício de continuidade das pedaladas em outras instituições no ano de 2015?

Terceira e última: como se avalia a compatibilidade dos pedidos de abertura de crédito suplementar com a meta fiscal? Qual meta deve ser considerada no caso: a meta vigente no momento do pedido, a meta pendente de aprovação no Congresso Nacional ou a meta vigente ao final do exercício? Nos casos dos decretos do ano de 2015, qual a meta adotada pelo Governo?

São as indagações que faço à testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Boa tarde, Srª Presidente!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Qual o tempo da testemunha, Srª Presidente? Qual o tempo da testemunha?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Boa tarde, Srª Presidente, Sr. Relator, Srs. e Srªs Senadoras, senhoras e senhores! Apenas quero registrar minha honra de poder colaborar com o Senado Federal.

As pedaladas foram detectadas a partir de uma representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em 2014, que deu ensejo a uma auditoria do Tribunal de Contas nas instituições financeiras federais, BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica, auditoria essa que detectou que essas instituições financeiras estavam funcionando como linha de financiamento, estavam funcionando como um cheque especial para gastos e despesas primárias do Tesouro, do Poder Executivo Federal.

Em junho de 2015, o Ministério Público de Contas, para verificar a continuidade ou não dessas práticas no exercício de 2015, enviou pedidos, requisição de informações às instituições financeiras federais, Caixa, BB e BNDES, e também informações sobre o FGTS, que também estava sendo usado como fonte de recursos, e, com base nas informações oficiais recebidas da Caixa, do BB e do BNDES, ofereceu uma representação, já em outubro de 2015, ao Tribunal de Contas, apontando a continuidade dessa prática ilegal de utilização de bancos federais como fontes de financiamento.

Naquela oportunidade, verificou-se que, com relação à Caixa Econômica, a questão tinha se limitado ao exercício de 2014. Contudo, com relação ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, a questão perdurava pelo exercício de 2015.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em relação ao Banco do Brasil e ao Banco Safra, o Governo inicia o ano de 2015 com um saldo devedor de 10,915 bilhões, que evolui para 13,460 bilhões em junho de 2015. Feitos alguns pagamentos no decorrer de 2015, tem-se que, no final de novembro de 2015, o saldo devedor era de 12,476 bilhões, que foram pagos em dezembro na sua maior parte: 9,734 bilhões foram pagos em dezembro, e um saldo de 3,3 bilhões ficou para janeiro de 2016.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – V. Exª tem 19 segundos, porque, quando começou, eram dois minutos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está claro que não vai funcionar desse jeito, Senadora. A testemunha tem de ter tempo para falar.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Essa é uma falta de racionalidade.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O tempo é o mesmo. O que foi deliberado são trinta...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Isso é um arremedo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu queria, Srª Presidenta...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Vamos permitir que o Dr. Júlio encerre sua resposta.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor, porque eu quero levantar uma questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ele não encerrou a resposta. Por favor, façamos isso em respeito à testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Bom, o TCU arrolou um conjunto de 17 autoridades em relação às pedaladas no ano de 2014. No ano de 2015, ainda está apontando as autoridades que serão ouvidas em audiência para fins de eventual aplicação de sanção. E, com relação ao critério de compatibilidade com a meta vigente, o critério que apontamos como critério de validade é a meta vigente no momento da edição do decreto, e não uma meta incerta, futura, constante de uma proposta de alteração da meta feita ainda ao Congresso Nacional e passível de ser recusada.

É isso, objetivamente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Consulto o Relator se está satisfeito e se tem mais questões para fazer. (Pausa.)

Passo então ao primeiro...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Srª Presidenta, uma questão de ordem, com base no art. 204 do Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal diz que o depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito. Pode, sim, fazer consultas. Eu estou vendo aqui que o Dr. Júlio Marcelo está lendo as suas respostas; trouxe-as prontas. Eu gostaria que isso não acontecesse, que ele pudesse responder sem ler, porque não pode trazer por escrito.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas, Senadora, eu penso que essa questão...

Eu peço ao Relator para fazer a...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eminente Senadora, eu queria fazer aqui uma observação, se me permitem.

(Tumulto no recinto.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem.



O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu fiz a indagação, e o Dr. Júlio Marcelo é um homem muito competente, mas ele não tem o dom da clarividência para saber as minhas indagações. O que ele leu, se me permite, foram as anotações que ele fez aqui, agora, das perguntas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – À mão.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Ele fez as anotações exatamente para saber o que eu perguntei. Então, foi isso que ele leu, não foi a resposta. Até porque ele não conhecia a pergunta.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Resposta pronta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, não vamos levar a sério, foi um momento de fraqueza só. Deixem para lá.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Passo a palavra ao Senador Waldemir Moka, para o seu questionamento.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Júlio Marcelo, eu quero indagar a V. Exª, depois do que já respondeu ao nosso Relator, qual a opinião de V. Exª em relação ao chamado crime de responsabilidade. Se essas duas respostas...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Srª Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... na opinião de V. Exª, caracterizam exatamente o que nós estamos aqui querendo extrair – esta é a pergunta que formulo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Srª Presidente.

Se me permite V. Exª, eu quero protestar, em nome da Defesa, Srª Presidente, porque a testemunha depõe sobre fatos, não sobre opiniões.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Dr. José Eduardo Cardozo, se me permite, eu vou passar o cargo espinhoso e difícil ao nosso Presidente.

Ah, não era o Presidente. Eu pensava que era o Presidente Raimundo Lira, mas não voltou ainda. Que pena! Que pena! Perdi. Era a minha saída para resolver essa pendência. (Risos.)

Enquanto estiver no depoimento, não cabe o questionamento de V. Exª, lamentavelmente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu queria consultar o Senador Waldemir Moka se já concluiu a pergunta ao depoente. E passo a palavra ao depoente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas o Senador está pedindo a opinião do depoente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Srª Presidente. A testemunha depõe sobre fatos. A opinião subjetiva da testemunha, o parecer, obviamente, não está sendo objeto da discussão. Então, eu quero impugnar, em nome da Defesa, o questionamento feito pelo Sr. Senador.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – De fato, Dr. Eduardo Cardozo, V. Exª tem razão, porque a pergunta tem que ser focada nos fatos. Então, eu pergunto ao Senador Moka se pode reformular a pergunta ou...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Posso reformular, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não pode emitir juízo sobre a pergunta.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Vou reformular: qual a opinião do Dr. Júlio Marcelo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A opinião não pode.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Mas eu estou perguntando a ele em relação ao que ele acabou de dizer, ao que ele acabou de afirmar ao Relator.

Como ele considera, qual a consideração que ele faz a respeito do que ele acabou de formular? Se isso daí é realmente uma conduta que é normal, se ele acha isso normal – é uma pergunta que eu estou fazendo –, ou se isso corresponde a uma irregularidade constatada pelo Tribunal de Contas e já exaustivamente aqui por nós debatida?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso ele já respondeu quando esteve aqui na outra vez.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o depoente.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Srª Presidente, Sr. Senador Waldemir Moka, o que a auditoria do Tribunal identificou, em relação a 2015, foi a utilização de recursos do Banco do Brasil, do BNDES e também do FGTS.

Por uma razão do despacho inicial lá do processo na Câmara, o objeto aqui está circunscrito ao Banco do Brasil, no Planc Safra, no que diz respeito ao uso de bancos federais como fonte de financiamento.

Essa conduta, como foi apontada pelo Ministério Público de Contas e reconhecida pelo Tribunal de Contas, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. No entender do Ministério Público de Contas, configura-se uma violação, uma operação de crédito. Essa conduta foi rechaçada e condenada pelo Tribunal de Contas da União e é condenada pela nossa atuação no Ministério Público de Contas também.

Aproveitando esse tempo para complementar a resposta ao Senador Anastasia, em relação aos decretos, o nosso entendimento é que, uma vez que o Governo se encontre numa situação de descumprimento da meta fiscal, estabelecida em lei, com força de lei, condicionante da conduta do Governo, ele perde aquela autorização que o Congresso lhe deu para suplementação de créditos orçamentários sem ter que pedir novamente ao Congresso essa modificação do Orçamento.

O meu entendimento pessoal sobre essa matéria...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... o critério jurídico que entendemos é que ele perde por completo. O critério que o TCU adota, que é um critério mais flexível, que foi adotado no exame da questão, é que, quando se tratar de decretos cujo aumento da despesa primária esteja sendo custeado pela anulação de despesas também primárias, não haveria o impacto que merecesse uma rejeição desse decreto.

Esse é o entendimento que não é o mais restrito, já é um entendimento mais flexível, portanto restariam, segundo esse critério do TCU, como violadores da Constituição e da Lei Orçamentária, aqueles decretos que têm outras fontes de financiamento, o superávit financeiro ou o excesso de arrecadação.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Marcelo.

Eu indago ao Senador Waldemir Moka se tem outros questionamentos. (Pausa.)

Eu queria fazer apenas um esclarecimento. Eu fui a primeira inscrita. Como estou aqui na Presidência, eu abri mão. Então, espero que, assim que chegar o Presidente, eu ocupe a minha posição por ter tido que abrir mão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É justo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Lindbergh Farias.

Eu passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin. *(Pausa.)*

Há uma permuta da Senadora Vanessa com a Senadora Gleisi Hoffmann, que estava inscrita em décimo lugar. Então, ela passa para o terceiro lugar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Srª Presidenta.

Srª Presidenta, eu queria fazer uma dinâmica aqui com o Dr. Júlio que seria de perguntas objetivas e respostas objetivas.

A primeira coisa que eu queria perguntar a V. Exª é se V. Exª tem claro que o julgamento da Presidenta da República por crime de responsabilidade se dá por fatos consubstanciados no exercício de 2015. V. Exª tem claro isso?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu acho que é claro para todos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sobre as irregularidades pretensamente cometidas, praticadas pela Srª Presidenta, como a edição dos decretos e também as subvenções ou atrasos no pagamento das subvenções do Plano Safra junto ao Banco do Brasil, quando verificadas, houve alerta ao governo sobre essas irregularidades? Algum parecer, algum relatório do Tribunal de Contas da União?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Quando o Ministério Público de Contas ofereceu uma representação, em agosto de 2014, esta representação foi amplamente noticiada pela imprensa nacional. Não há autoridade pública que não tenha tido conhecimento desta representação.

Em seguida à auditoria, houve o parecer dos técnicos do Tribunal, o parecer do Ministério Público e, em abril de 2015, houve o julgamento do TCU, seguido de embargos de declaração oferecidos pelo governo, e foram confirmados os termos do Acórdão nº 825, de 2015.

Então, o governo estava ciente de que, sim, essa conduta...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria só que o senhor fosse mais objetivo por conta do nosso tempo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Tanto quanto possível...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... estava sendo questionada perante o TCU.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria de saber se, com essa verificação que aconteceu, houve mudança na conduta do Poder Executivo e da Senhora Presidenta em relação aos fatos que foram colocados no relatório e alertados por V. Sªs.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em relação ao Banco do Brasil, que é o fato que está constante do processo, não houve nenhuma mudança.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E ela foi alertada especificamente sobre esse fato do Banco do Brasil? Especificamente sobre esse fato do Banco do Brasil?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – No julgamento de abril de 2015, sim, foi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Constava do relatório?

Eu gostaria de solicitar, então, Sr. Relator, que esta parte específica sobre o Banco do Brasil constante do relatório a que se refere o Procurador pudesse ser anexada aos autos. Eu gostaria muito.

Outra coisa que eu gostaria de perguntar: V. Sª esteve aqui na condição de falar como depoente a esta Comissão e disse que o Banco Central do Brasil não registrou os atrasos do governo como dívidas, e, portanto, não foi possível verificar. Era prática usual do Banco do Brasil registrar esses atrasos como dívida?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora Gleisi, são três minutos para a senhora fazer os questionamentos e três minutos para o depoente. Como a senhora fez um pingue-pongue, que é uma introdução nova, então, serão três minutos para as suas perguntas e serão seis minutos para os dois. Eu tenho que estabelecer isso.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tudo bem. Mas eu estou sendo muito objetiva e gostaria de que o Dr. Júlio fosse objetivo também, porque o que estou perguntando são coisas muito pontuais. Ele pode dizer "sim", "não", "é", "não sei", "talvez", mas não precisa justificar.

Então, só quero perguntar, de novo, ao Dr. Júlio: o Banco Central do Brasil sempre registrou atrasos do governo como dívidas atrás de pagamentos de processos e de compromissos que tinha como dívidas, ou isso foi uma determinação recente do Tribunal de Contas da União?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não posso responder "sim" ou "não", senão não esclareço os fatos.

O manual do Banco Central do Brasil sobre o que deve ser registrado em dívida pública tem uma série de hipóteses, e todas as dívidas do Tesouro com grandes fornecedores, até com pessoas físicas, são registradas lá – dívidas do Tesouro com o Fimame, com instituições financeiras, tudo isso é registrado lá. Não estava sendo registrada a dívida nem do Plano Safra, nem do PSI, nem do FGTS, e nem da Caixa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só neste ano ou nos anos anteriores também?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu posso falar a partir do momento em que foi feita a auditoria e o que a auditoria detectou: que esses valores não estavam constando das estatísticas fiscais.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, que fique consignado que o banco não fazia esse registro como dívida antes desses processos.

A outra coisa que eu gostaria de saber é se V. Exª...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor, eu gostaria de terminar as minhas perguntas aqui.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ela está ocupando o tempo dela. Está terminando o tempo dela agora. São três minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – V. Exª também disse aqui, no seu depoimento, que os técnicos do Tesouro Nacional já sabiam dos problemas em relação ao que consta na Denúncia de 2015, das irregularidades a partir de 2013. Foi isso que V. Exª disse aqui.

Eu pergunto: por que a Procuradoria do Tribunal de Contas da União e o próprio órgão não colocaram, em seus relatórios, esses problemas que já eram sabidos pelo Tribunal de Contas da União? Foi por desconhecimento ou desconsideração?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Nenhuma das três hipóteses.



A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por qual?

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Esses elementos que caracterizaram uma rejeição dos técnicos do Tesouro e não do Tribunal de Contas da União foram dados ao conhecimento da sociedade agora, neste ano. É por isso que isso não constou lá dos elementos iniciais.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, isso nunca constou, e nunca foi alertado o governo de que isso era irregularidade, nem por parte do Tribunal de Contas da União, nem por parte dos técnicos do Tesouro.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Isso foi alertado pelos próprios funcionários do governo para o governo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela primeira vez, em 2013 e 2014, e nunca V. Sªs colocaram em relatório. Era só para constar isso. Eu gostaria de que constasse.

Sobre os decretos...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não foi colocado em relatório, porque era uma fraude que não constava das dívidas registradas...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu não estou perguntando a sua opinião, eu só perguntei se era.

Eu gostaria...

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A senhora pode perguntar, mas eu não posso responder?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Srª Senadora, assim como não se pode, numa pergunta, pedir opinião, emitir opinião que não seja cingida ao fato, não pode também V. Exª impor uma resposta ao depoente. É o que está acontecendo agora. Isso é claro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Isso só em filme norte-americano, filme de julgamento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu queria que fosse observado o mesmo rigor quando o Senador Moka fez o questionamento também em relação a V. Exª, para não induzir uma resposta ou obrigar o depoente a uma resposta que queira V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu só quero que o depoente seja objetivo como eu estou sendo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Isso é filme norte-americano, nós estamos no...

(Soa a campanha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu quero que V. Exª conclua, porque...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É filme de julgamento norte-americano.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... o tempo já está esgotado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – V. Exª, inclusive, saiu da...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É que V. Exª fez um rito diferente de pingue-pongue.

Aqui estavam previstos três minutos para as suas perguntas e três minutos para as respostas do depoente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – V. Exª abriu uma nova forma de fazê-lo, então eu tenho que limitar a seis minutos para os dois.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Ana Amélia, só sobre o tempo...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Interromperam a fala da Senadora Gleisi.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu conversei agora com o Senador Raimundo Lira, e ele disse para nós o seguinte: eram três minutos, mais dois de réplica e um de tréplica, o que dariam seis.

Então, no caso, a Senadora Gleisi teria aqui 12 minutos de oitiva com os...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, não.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso foi o Senador Raimundo Lira que nos falou.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Questão de ordem, Srª Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estava com a palavra, Srª Presidente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Questão de ordem, Srª Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estava com a palavra. Se eu puder...

Srª Presidente, eu acabei de conversar com o Presidente Raimundo Lira.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A réplica é só se houver necessidade.

Eu passo à questão de ordem da Senadora Simone Tebet.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu estou no meio da minha inquirição, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Um momento, porque foi levantada uma questão aqui, Senadora Gleisi.

A Senadora Simone Tebet. Questão de ordem.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – É uma questão de ordem.

Eu não iria cometer a indelicadeza com a Senadora Gleisi de fazer essa questão de ordem antes do término da palavra dela, mas, como um colega já o fez, eu me sinto no direito de levantar esta questão de ordem.

A minha questão de ordem é a seguinte: a Mesa, a Presidência ou a Plenária vai aceitar essa nova forma de inquirição da testemunha, que é a forma do pingue-pongue? E a pergunta que faço, o meu questionamento é: se o fizer e o aceitar – se V. Exª

assim determinar, não vou recorrer, é uma decisão da Presidência –, eu indago a V. Exª se a testemunha terá o tempo que achar necessário para fazer a resposta.

O que não é possível – e isso não existe no Direito – é uma pergunta ser formulada a uma testemunha e se dizer a ela o seguinte: "Dentro dos três minutos que V. Sª tem, V. Sª só responde por dez segundos, porque eu tenho mais dez questionamentos a fazer".

Se eu tiver dez perguntas a fazer – e não tiver tempo de fazê-las ou a testemunha de respondê-las –, eu que fique satisfeita com apenas uma pergunta, Srª Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, de jeito nenhum! Isso é produção de prova.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, senhora! Isso é cercear! Está vendo, Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora... Eu queria só informar aos Srs. Senadores que aqui foi acertado que eram três minutos de perguntas para os Senadores e igual tempo para o depoente.

A Senadora Gleisi fez uma inovação. Então, o que a Mesa recomendou é que o tempo das perguntas com as respostas do depoente seja juntado, dando, então, seis minutos no conjunto – já que não foi uma pergunta, separados três minutos, a resposta de três minutos. Depois, se ela tivesse outras perguntas, sucessivamente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas é que ela tem direito à réplica e tréplica.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não foi obedecido.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, por favor. Eu queria, então, apenas argumentar este aspecto.

Há também aqui uma condição: se houver necessidade, caberá réplica para pedido de esclarecimento da resposta dada pela testemunha ao autor da pergunta, ao qual será concedido o prazo de até dois minutos para fazê-lo, sendo vedada a formulação de nova pergunta.

Então, não houve isso. Eu queria encerrar...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro que ela vai usar a réplica.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... os questionamentos da Senadora Gleisi Hoffmann, para concluir o prazo. Já foi superado o prazo de três minutos para cada Senador.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Presidente, pela Acusação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A senhora concedeu a palavra para a Senadora Simone, e eu a pediria também, Srª Presidente.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A Senadora Vanessa está usando a palavra pela ordem, por questão de ordem, ou o que é?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu peço também para uma questão de ordem, Presidente.

Veja, eu estou querendo que todos nós aqui fiquemos tranquilos...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... porque nós estamos ouvindo a primeira testemunha de uma série de mais de 40. Então, acho que é natural que esses problemas ocorram. Nós temos que procurar ir corrigindo, Presidente, eu sei.

Então, não cabe a decisão que nós tomamos. É impossível, em três minutos, fazer questionamento, assim como o é a quem está sendo questionado responder em três.

É impossível em três minutos fazer questionamento, assim como é a quem está sendo questionado responder em três. Isso fere frontalmente o direito de defesa, o direito de dirimir...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...dúvidas, Presidente.

(Soa a campanha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, vamos rever esse tempo, por favor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora, foi acordado. Foi acordado antes do início desses trabalhos, foi acordado dessa forma.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Presidente, pela Acusação.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu passo a palavra à Acusação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria que...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não tem réplica? A Senadora Gleisi...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, mas eu quero solicitar...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora vai repor o seu tempo.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, não. Mas eu preciso solicitar ...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora vai repor o seu tempo.

Eu passo a palavra à Acusação.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Presidente.



Eu fico muito preocupada com o fato de a Senadora Gleisi fazer a pergunta e dar a resposta, porque, em vários momentos, a Senadora disse: "Então, que conste tal coisa", mas o que está constando não foi o que a testemunha falou, foi o que ela concluiu da fala da testemunha. Então, isso é muito grave, isso altera a prova.

Eu solicito, por favor, independentemente do formato, que conste o que a testemunha respondeu, e, depois, o Defensor que faça as suas considerações por escrito. Porque senão...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Drª Janaina, essa observação foi feita aqui pela Presidência, após...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu agradeço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...a manifestação. E a forma da Senadora Gleisi, até como precedente da pergunta feita pelo Senador, a forma como o Senador Waldemir Moka encaminhou a pergunta ao depoente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Srª Presidente, eu queria cobrar a resposta a uma questão de ordem feita por mim ainda há pouco e que o Presidente Raimundo Lira disse que ia responder, porque no item 6 desse procedimento está o seguinte: "Cada Senador poderá arguir as testemunhas por até três minutos sobre o assunto para o qual foram convocadas a testemunhar". No caso do Dr. Júlio Marcelo, está falando sobre cinco assuntos: pedaladas, Plano Safra e quatro decretos de créditos suplementares. Nós vamos ter outras oitivas em cima de um decreto específico. Neste caso aqui são cinco temas. Eu queria saber essa resposta.

E queria também novamente falar, Senadora Ana Amélia, eu conversei com o Presidente Raimundo Lira e o procedimento que ele está dizendo é o seguinte: três minutos mais dois de réplica e uma tréplica. Então, cada um vai ter até seis minutos para poder falar.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, eu queria deixar isso claro e queria resposta à minha questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador, eu tenho aqui a nota técnica, mas prefiro que o Presidente da nossa Comissão o faça verbal e pessoalmente.

Agradeço.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senadora Ana Amélia, eu queria fazer uma defesa aqui da palavra dos Senadores. Por exemplo, ela estava falando e seiscentos Senadores entraram na fala dela. Eu vou ficar muito constrangido se no momento em que eu for fazer minhas perguntas tiver questão de ordem, pela ordem. Eu gostaria que a Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por isso que a Senadora Gleisi ainda tem direito aí ao tempo, a recuperar o tempo...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A minha questão de ordem...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ..., porque a última pergunta dela não foi feita.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A minha questão de ordem é que não seja permitido entrar, mesmo com...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Uma boa recomendação que eu apoio integralmente, Senador José Medeiros.

(Soa a campanha.) (Pausa.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, eu preciso do meu tempo restituído. *(Pausa.)*

Presidente, eu gostaria de ter o meu tempo restituído. Faltam algumas perguntas, são poucas e são muito objetivas. Então, gostaria de ter o tempo assegurado. Eu as acho extremamente relevantes para o que nós queremos argumentar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou dar dois minutos a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Continuando, então, Dr. Júlio Marcelo. A apuração da meta fiscal é orçamentária ou financeira?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A apuração da meta fiscal...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... da meta fiscal é orçamentária ou financeira?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É o resultado da atividade financeira ao final do exercício.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Alterar a dotação orçamentária sem executá-la impacta no cumprimento da meta?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Alterar a programação orçamentária sem executá-la...?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sem executá-la. Altera?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não impacta. A questão não é essa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não impacta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E a questão não é essa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não. Eu só perguntei se impacta ou não impacta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Excelência, a senhora é dona da pergunta e eu sou o dono da resposta...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tudo bem. Eu perguntei se impacta ou não impacta. Eu gostaria que consignasse que não impacta.

O excesso de arrecadação de receitas primárias para financiamento de despesa primária causa qual efeito no Orçamento: positivo, negativo ou neutro? A arrecadação de receita primária para financiamento de despesa primária causa qual efeito no Orçamento?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Se a meta não estiver sendo cumprida, esse excesso de arrecadação tem de ser economizado para o cumprimento da meta.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu quero que o Senhor responda ao que perguntei.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Se a meta estiver sendo cumprida, o efeito é neutro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu não condicionei. Não, eu não condicionei.

(*Tumulto no recinto.*)

(*Soa a campanha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria somente de perguntar: o excesso de arrecadação...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estou respondendo. O excesso de arrecadação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O excesso de arrecadação de receita primária para financiamento de despesa primária, eu não estou entrando na questão da meta, só quero que responda se é positivo, negativo ou neutro. O Relator depois vai poder...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu estou respondendo entrando nessa questão, porque ela é relevante.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Ele responde o que ele quiser.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Se a meta estiver sendo cumprida, isso não afeta, isso é autorizado. Se não estiver sendo cumprida, esse excesso de arrecadação tem de ser economizado para o cumprimento da meta.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A meta é anual (art. 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal). V. Sª, na última vez em que esteve nesta Comissão, disse que a meta condiciona o comportamento. Por isso nós temos pontos de controle bimestral. Concorro plenamente com V. Sª.

O não atingimento da meta no bimestre, mas atingindo-a no ano como deveria, como deveria ser o parecer do Tribunal de Contas da União em relação às contas anuais: aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Depende do comportamento ao longo do ano. Se o descumprimento da meta ao longo do ano for contumaz e se houver apenas o atingimento de uma meta aprovada no último mês do ano e houver outras irregularidades graves, o parecer pode ser pela rejeição.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Estou falando da meta anual.

(*Soa a campanha.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estou falando da meta anual também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o tempo de V. Exª, Senadora Gleisi.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pede réplica, Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E, para terminar, Sr. Presidente, a última pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, terminou o tempo de V. Exª. Terminou o tempo.

(*Soa a campanha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É a última pergunta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª poderá falar na réplica, quando terá mais dois minutos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Réplica? A réplica já foi dada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já é réplica? Não?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não teve. Nós estamos usando o tempo inteiro, Presidente. Por isso que estou pedindo, porque estamos usando o tempo inteiro.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, a pessoa pode não se sentir contemplada com a resposta, mas não pode impor a resposta.

(*Interrupção do som.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu não estou impondo a resposta, eu apenas...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos restabelecer o que foi acertado nas normas. Não vamos somar o tempo mais. São 3 mais 2 mais 1, o que dá um total de 6 minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, eu queria, para terminar, fazer uma última pergunta, Sr. Presidente, por favor. E eu termino as minhas perguntas. E digo...

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não tem mais tempo, Senadora. Eu dei mais 2 minutos a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, fui interrompida, fizeram várias questões de ordem no meio da minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu dei mais dois minutos a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É relevante o que eu quero perguntar. Por favor, Sr. Presidente, eu lhe peço um minuto para terminar.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Ela foi interrompida várias vezes, Sr. Presidente.

(*Soa a campanha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Falta o tempo da tréplica.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor, Sr. Presidente.

(*Soa a campanha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Isso não existe.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu gostaria que.... Eu gostaria.... Eu gostaria que a Comissão.... Eu gostaria que os membros da Comissão dessem liberdade para o Presidente decidir. Posso decidir? Eu estou com a palavra.

Vou decidir: um minuto para a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada. Agradeço, Sr. Presidente.

O Sr. Ilan Goldfajn, que foi indicado agora ao Banco Central, esteve aqui, em sabatina, na CAE e disse o seguinte: que nós, no orçamento público, só controlamos o gasto, a despesa, e não controlamos a receita. O senhor concorda com essa afirmação?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Evidente.



A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O.k.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não se controla... A receita é o fenômeno da arrecadação. Depende do comportamento da economia.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A receita de 2015... A despesa de 2015 foi definida pelo Congresso Nacional em R\$1.168.119.000.000,00.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A despesa...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A despesa. A despesa executada foi de R\$1.162.247.000,00, portanto abaixo do que o Congresso Nacional tinha determinado ou tinha autorizado.

A receita, entretanto, teve uma frustração muito grande. A previsão foi de R\$1.223.398.000,00 e o realizado foi de R\$1.042.054.000,00.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Portanto...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo, Senadora.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não. Portanto...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente... Presidente, que é isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu estou perguntando.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Isso não existe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Isso não existe.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, o que é isso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O juiz não pode falar no julgamento?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não! Não! Não! Ele foi respondendo...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... comigo. Ele utilizou o meu tempo. Se ele tiver mais tempo, eu quero ter também, porque ele utilizou o meu tempo, seis minutos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não tem mais tempo. A palavra agora está com a Senadora Ana Amélia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, registre meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está registrado, Senadora. Está registrado.

O Senador Waldemir Moka saiu.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Vanessa deu o nome ali, deu o lugar à Gleisi Hoffmann.

Senadora Ana Amélia com a palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Raimundo Lira...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu queria... Só antes da...

Desculpe-me, Senadora Ana Amélia, mas eu queria a resposta da minha questão de ordem, Sr. Presidente, porque isso é para esta oitava. A minha questão de ordem foi, na verdade...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está pronta aqui. Vou responder.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está pronto? Está bem. Muito obrigado.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ah, esse tipo de brincadeira é ruim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

Vou restabelecer o tempo de V. Exª.

(Soa a campanha.)

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Entre as famosas pedaladas, foi dado destaque, Dr. Marcelo, àquelas contas que foram pagas – já foi matéria de indagação, mas eu vou repetir – pelos bancos federais em nome do Tesouro Nacional. Porém, a imprensa, há dois anos, pelo menos, noticiou que a fiscalização do Banco Central apurou que banco privado também teria feito pagamento a descoberto de benefícios da Previdência Social e não lançado corretamente, seja como crédito por ele concedido, seja como crédito tomado pelo Tesouro Nacional.

O que o Banco Central teria a dizer desse assunto também? Como a fiscalização bancária tratou desse desvio e sua regularização? O caso era do conhecimento das autoridades fazendárias e também orçamentárias? Quem pediu, autorizou ou fez de conta que não viu que um banco privado pagou gastos públicos no lugar do Governo? Não seria esse um procedimento tão grave quanto ou até mais do que os desvios cometidos também pelos bancos públicos? *(Pausa.)*

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Houve uma notícia na imprensa, em 2014, de que o Banco Central teria detectado que um banco privado não identificado teria contabilizado um valor expressivo da ordem de R\$4 bilhões numa conta inapropriada e que este valor seria um crédito deste banco perante o Tesouro. Este valor acabou não se confirmando na auditoria que o TCU fez no Banco Central. Parece que essa questão o próprio Banco Central resolveu com este banco, era um erro de contabilidade, não era uma pedalada em cima de um banco privado. Isso não teve nenhum outro desdobramento dentro do que o TCU apurou. Então, o meu conhecimento sobre esse fato se limita a isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Ana Amélia quer réplica?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A próxima palavra agora está com o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, quero, novamente, reafirmar aqui a minha inconformidade com a decisão de V. Exª, porque já ficou provado que, com esse tempo disponibilizado, não consegue nem quem formula a pergunta que possa fazê-la adequadamente e muito menos que quem responde possa fazê-lo.

Eu queria fazer um grupo de perguntas ao Sr. Procurador.

Primeiro, gostaria que V. Sª definisse, no seu entendimento, o que seria de fato uma operação de crédito. Segundo, se V. Sª sabe como se dá a contratação do Banco do Brasil para a concessão dessas subvenções do Plano Safra; se há um contrato formal entre a União e o Banco do Brasil; se V. Sª considera que o Banco do Brasil pagou alguma despesa da União e, se considera, de que maneira isso é caracterizado por V. Sª. E a outra: de quem são os atos, quais os atos que autorizam as subvenções.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, Sr. Senador Humberto Costa, o conceito de operação de crédito da LRF é um conceito amplo feito para a própria LRF, é um conceito mais amplo do que o da prática bancária normal, do que o do Código Civil e é por isso que ela diz que, para os efeitos dessa lei, operação de crédito é qualquer operação financeira, etc. E enumera uma série de verbos e diz, ainda, ao final: "e outras operações assemelhadas". Mais adiante ainda diz: "para outras condutas a operações de crédito". O objetivo é evitar que o banco federal seja fonte de recursos, direta ou indiretamente, para o custeio de despesas primárias da União.

O Plano Safra é operacionalizado mediante uma lei, não há um contrato entre a União, Tesouro e o Banco do Brasil porque vem uma lei e regula o funcionamento do Banco Safra. Agora, esta regulação, este regramento estabelecido na lei é para o seu funcionamento normal. Quando a União, quando o Tesouro deixa de mandar o dinheiro para o Banco do Brasil, isso é uma deformação, isso é uma violação do funcionamento normal, do regramento normal.

E se caracteriza, então, esse financiamento do Banco do Brasil, ao Tesouro quando o Banco do Brasil assume os ônus financeiros de suportar um saldo negativo crescente, que não deveria e não poderia existir pelo funcionamento normal do Plano Safra, porque o valor da equalização deveria ser pago semestralmente ao Banco do Brasil e, quando deixa de ser, e acumula um valor, impõe ao Banco do Brasil, por força da sua posição de controlador, a União como controladora, com a sua força de controladora, impõe ao Banco do Brasil o ônus de carregar até R\$ 13 bilhões como saldo negativo...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...da União em relação ao Banco do Brasil.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu pergunto: de que critério se utiliza V. Sª para, naquilo que a Lei de Responsabilidade Fiscal chama de "operações assemelhadas", caracterizar como operação de crédito, que necessariamente envolve um contrato, um contrato onde um cede para o outro um valor, aí sim, algo assemelhado, onde claramente há uma operação de mútuo, quando nesse caso concreto o que há é uma operação de prestação de serviço em que nós podemos ter atrasos que não transformam, não mudam qualitativamente o tipo de relação estabelecida para uma relação de contrato de crédito, ou de uma operação de crédito ou de um contrato de empréstimo?

Então, eu pergunto: que base V. Exª usa para dizer que quando a Lei de Responsabilidade Fiscal fala...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...de operações assemelhadas está querendo incluir aí o atraso na prestação de um serviço como um empréstimo?

Eu queria ouvir uma opinião de V. Sª. Se esse contrato é tão pesado, se o Banco do Brasil teria de carregar, no dizer que V. Sª, o que seria não um prejuízo, mas um débito, que posteriormente foi saldado e assim foi com todos os bancos oficiais, por que razão o banco não abre mão de operar um sistema como esse, se é deficitário, se lhe gera prejuízo?

Uma outra característica de não ser uma operação de crédito é que não cria obrigação. Então, no dia que o Banco do Brasil quiser ele diz: "Eu não quero mais operar esse negócio que é oneroso para mim, o Governo está atrasando muito", apesar de o Governo pagar com juros...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o tempo do pedido de esclarecimento de V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu pergunto a V. Sª como V. Sª interpreta o fato de o banco não tomar uma posição e sair desse prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas considerou caracterizada uma operação de crédito com base no conceito ampliado de operação de crédito da própria LRF, quando diz "operações assemelhadas" e com base no resultado efetivo dessa operação, que é o Governo se tornar devedor de bilhões acumuladamente, como cheque especial, no Banco do Brasil.

Então, os efeitos práticos daquilo que foi pretendido, mas não formalmente executado... Busca-se uma outra forma para atingir um outro objetivo, e esse objetivo é atingido, é que serviram de base não só para minha opinião, como para a opinião dos auditores, dos Ministros e também do Procurador-Geral de Contas junto ao TCU, que também emitiu parecer nesse mesmo sentido.

Então, é um julgamento jurídico.

Esse atraso do Tesouro com o Banco do Brasil gera um pesado pagamento de juros.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não tenho o valor exato Banco do Brasil BNDES mas somando os dois, o Tesouro pagou R\$6 bilhões em juros para o Banco do Brasil e para o BNDES por conta dessas pedaladas. Fraude fiscal.



Por que o Banco do Brasil se mantém nisso? Quanto a isso, não tenho condição de opinar. Talvez, porque há remuneração de juros; talvez porque é um banco público e não tem a liberdade de fazer essa escolha.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a tem um minuto, se tiver algum pedido de esclarecimento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não. Só queria fazer um comentário. Infelizmente, esse tempo que foi dado não permite que, de fato, se possa fazer uma inquirição minimamente decente, mas, se eu somo tudo o que foi dito aqui, inclusive no período da admissibilidade, e o que foi dito aqui, acho que continua evidente que se trata de forçar a barra, tentar caracterizar essa relação União/Plano Safra/Banco do Brasil como uma operação de crédito. É como se quisessem pegar uma criança de oito anos de idade e colocar nela a roupa de um bebê de seis meses.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora ao Senador José Medeiros, por três minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Então, já vou direto, Sr. Presidente.

Na hipótese absurda de que as pedaladas tenham sido mera prestação de serviço pelos bancos federais em favor do Tesouro, necessariamente tal serviço teria de ser precificado e, como tal, sujeito a pagamento dos mais diferentes impostos: ISS, Cofins, PIS federal, este sobre o faturamento de serviços, e até mesmo IRPJ e CSLL, sobre eventual lucro. Pois bem, tais recolhimentos foram efetuados pelos citados bancos? Caso contrário, os respectivos fiscos tentaram cobrar tais tributos? A Receita Federal foi negligente e, mesmo com o Governo alegando que era serviço, ela não foi autuar os bancos prestadores de serviço?

Questão 2: ainda na hipótese de serviço, o que o Banco Central teria a dizer sobre tal atividade realizada pelos bancos federais? É algo previsto na legislação bancária? O serviço é autorizado e fiscalizado pelo Banco Central?

Questão 3: na hipótese mais absurda, pode uma empresa ou um indivíduo, quando sua conta corrente ficar negativa com o banco, alegar que quer o mesmo tratamento dispensado ao Tesouro Nacional, de modo que o banco continue a honrar seus cheques e débitos e nada cobre de juros? Afinal, tratar-se-ia também de isonômico tratamento?

Mais uma: é possível afirmar que os quatro decretos sem número assinados pela denunciada, pela ré, em 27 de julho de 2015, indicaram fontes de financiamento incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015?

Outra: é possível afirmar que a denunciada procedeu à abertura de créditos suplementares sem suporte em autorização do Congresso Nacional, desrespeitando o art. 4º da Lei Orçamentária?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E, ainda, se é possível afirmar que a ré tinha conhecimento da inviabilidade do cumprimento da meta de resultado primário quando da abertura dos créditos suplementares por meio dos decretos sem número, de 27 de julho de 2015?

E, por último, é possível afirmar que a denunciada autorizou ou de qualquer forma consentiu com a realização de operação de crédito, em desconformidade com o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

São essas as minhas perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, Sr. Senador José Medeiros, na forma como foi apontado pela auditoria, pelo Ministério Público de Contas, pelo TCU, essa relação não é de prestação de serviços, o que seria a prestação de serviços da Caixa, quando faz pagamentos, é a utilização da sua agência para receber o beneficiário, a utilização do seu funcionário, para fazer o pagamento com recursos do Tesouro, do Bolsa Família, do seguro-desemprego etc. Essa é a prestação de serviço pela qual é remunerada. A utilização de recursos financeiros para fazer o pagamento, ou, no caso do Banco do Brasil, em relação a 2014 e 2015, vamos focar em 2015, a utilização de recursos do Banco do Brasil para fazer esse empréstimo aos mutuários agricultores e não receber a equalização do Tesouro, isso não é prestação de serviço nenhuma ao Tesouro. Isso é o Tesouro apenas abusando do seu poder de controlador e não fazendo o pagamento que é devido ao Banco do Brasil. Daí que não incide impostos de serviços, a Receita Federal não foi fazer nada disso porque não se trata mesmo de prestação de serviços. O que o Banco Central devia ter feito, no caso, era fazer o registro adequado desse passivo, dessa dívida do Tesouro com o Banco do Brasil e com os outros bancos. Evidentemente, uma empresa privada não contaria com a leniência, com a tolerância que o Banco do Brasil deu ao Tesouro Nacional, nenhuma empresa ficaria lá acumulando um saldo bilionário sem ser executada pelo Banco do Brasil.

Os decretos tinham fontes incompatíveis? Sim, foram usadas fontes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e fontes que, naquele momento da edição do decreto, este não era compatível mais com o atingimento daquela meta que era vigente naquele momento.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, sim, violou a Lei Orçamentária no seu art. 4º. A Presidente tinha consciência disso? Sim, porque ela mesma enviou o Projeto de Lei nº 5, para alterar a meta. E, na exposição de motivos, ela mesma disse que não teria mais condições de cumprir a meta vigente, portanto, pedia ao Congresso Nacional que alterasse a meta. E, assim como pediu ao Congresso para alterar a meta, tinha que ter pedido ao Congresso para modificar o orçamento naquilo que fez, sem pedir ao Congresso, por meio de decretos de sua lavra.

E em relação aos débitos bilionários no Banco do Brasil, é obrigação da Presidente ter consciência disso, quer dizer, não podemos construir a teoria da irresponsabilidade do Presidente em que o Tesouro fica devendo bilhões aos bancos federais, e o Presidente da República ou a Presidente da República se declara inconsciente do que está acontecendo na sua gestão. Ela é responsável pela gestão das finanças públicas no País e é por isso que a LRF atribui responsabilidades diretamente ao titular do Poder Executivo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Satisfeito.

Passo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, para deixar claro que três minutos são mais do que suficientes, eu pergunto à testemunha se existe uma relação direta entre as pedaladas e a crise econômica que o País enfrenta neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A relação é direta, porque o artifício que foi utilizado para expansão do gasto fiscal implicou aumento da dívida pública – não conhecido da sociedade, porque maquiado pela omissão do Banco Central do Brasil –, implicou perda de confiança dos agentes econômicos, dos investidores, das pessoas físicas, nos números da economia e

no futuro da economia, e hoje, perda do grau de investimento do Brasil pelas agências de classificação de risco e uma percepção de que o Brasil não era um país que cumpria com uma meta fixada em lei, que, portanto, esses compromissos de ordem financeira não eram levados a sério no País.

Então, tudo isso leva a uma dúvida sobre a sustentabilidade da dívida no tempo, a uma dúvida sobre o compromisso do Governo em manter uma postura coerente e correta para sustentação da dívida, para controle da dívida, porque, se ela perde o controle, os agentes econômicos serão penalizados, sofrerão em algum momento um prejuízo, seja por uma reestruturação da dívida, seja por uma inflação fora de controle, algum ajuste acaba sendo feito. Então, o artifício das pedaladas que levou a uma expansão insustentável do gasto público está na raiz da profunda crise econômica que o Brasil vive agora.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, me sinto contemplado com a resposta. E realmente é a verdadeira radiografia que nós estamos vivendo hoje em decorrência de todos esses disparates e crimes que foram praticados aí à custa de uma eleição.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, nós estamos aqui para fazer um julgamento, portanto eu quero fazer as perguntas à testemunha de acusação como se eu estivesse na Defesa e aos da Defesa eu vou saber como se eu estivesse na Acusação. Quero atrair a sua posição, que eu respeito muito, e o seu pronunciamento aqui da outra vez foi marcante em relação a isso.

As perguntas são as seguintes: a Defesa tem alegado que a edição dos decretos não foi ato isolado da Presidente, que a edição de todos os decretos foi sustentada em pareceres que asseveraram a total e absoluta conformidade técnica e legal. Isso é o que diz a Defesa. Então, a minha pergunta: as normas em Direito Financeiro que possibilitam a avaliação da arrecadação a cada trimestre, tendo em vista o princípio da anualidade, e não da trimestralidade, qual conduta tipifica crime de responsabilidade da Presidente da República se ela respeitou a anualidade, mesmo desrespeitando a trimestralidade?

Segundo, a Defesa alega que nas operações do Plano Safra não há ato de Presidente da República, nem sequer contrato ou documento assinado por ela. A irregularidade em questão ficou conhecida como pedaladas fiscais, como todos sabem. Eu pergunto a V. Ex^a: os atrasos sistemáticos, na prática, geraram um financiamento de despesa na União?

São operações de crédito? Se não geraram, existe crime?

Três: a Defesa alega que não foram demonstrados, tampouco identificados, danos ao Erário ou conduta deliberada de favorecimento ou, pelo menos, prática de ato ilegal. Quais provas são factíveis para contestar essa tese?

Quatro: a Defesa alega que esse processo de *impeachment* foi iniciado por um desvio de finalidade, por isso deve ser nulo.

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Como o processo é jurídico e público, entendo que não há vício de instauração. Essa é minha posição. Gostaria de ter o seu comentário sobre essa posição de nulidade que alguns propõem do processo.

Finalmente e, talvez, o mais importante: a Defesa alega que é inaceitável que o Acórdão 2.461/2015, do TCU, dos chamados decretos suplementares, venha a retroagir para afetar fatos pretéritos. Ou seja, o Tribunal, a que o senhor serve tão bem, teria tomado decisões posteriores às ações do Governo, como é o caso dos decretos em debate. Isso, segundo a Defesa, fere o princípio da segurança jurídica. Peço a V. Ex^a que explique por que ocorreu a mudança, no entendimento do TCU, e se essa decisão, de fato, poderia retroagir? Ou seja, se houve ou não ofensa ao princípio da segurança jurídica e suas consequências, para o futuro, na responsabilidade fiscal.

São essas, Sr. Presidente, as minhas questões.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Cristovam, os decretos, evidentemente, são preparados pela equipe da Presidente, escolhida pela Presidente, sob a orientação da Presidente. Então, não se há de imaginar que a equipe, orientando mal a Presidente, vá trazer a ela o benefício e uma irresponsabilidade. Tudo o que é feito na Administração... E aí cito até uma manifestação do ex-Ministro da Casa Civil, que dizia que o mercado nem precisava se preocupar sobre quem seria o Ministro da Economia porque quem dirigia a economia era diretamente a própria Presidente da República. Então, tudo o que é preparado pela equipe, pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério do Planejamento, para a gestão dos recursos do País é de responsabilidade da Presidente. A equipe, é ela que escolhe, é ela que nomeia.

O princípio da anualidade é apenas o seguinte. O Orçamento se refere a receitas e despesas de um ano. Não existe nenhum desdobramento legal do princípio da anualidade que autorize a ilação de que a meta fiscal não precisa ser cumprida e aferida bimestralmente e quadrimestralmente, como estabelecem os marcos temporais da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, a meta, se pudesse ser alterada, no fim do ano, para convalidar tudo o que pudesse ter sido feito de errado ao longo do ano, deixaria de ser meta e passaria a ser conta de resultado. Não teria nenhum efeito prático no condicionamento do Governo para o seu atingimento.

Pedaladas. Bom, o TCU entendeu, o Ministério Público entende e nós sustentamos que é uma operação de crédito, que é um financiamento direto. É claro: se o Governo deixa de contingenciar porque não registrou as estatísticas fiscais adequadamente, no Banco Central, da dívida, não manda dinheiro para o Banco do Brasil, não manda dinheiro para o BNDES, não manda dinheiro para instituições financeiras e usa esse dinheiro para outras despesas, para as quais não tinha dinheiro...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... evidentemente, está se valendo daquelas instituições para o financiamento dessas despesas, está obtendo, justamente, esse efeito.

Para o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e prejuízos causados ao País, não precisa ter um prejuízo direto ao Erário. Não é porque a Fazenda Nacional perdeu x ou y de reais. É porque a gestão fiscal do País foi irresponsável e gerou um endividamento acima daquele permitido e comprometido com o Congresso Nacional, com a lei.

O Tribunal não tem entendimento anterior, não houve mudança de entendimento do TCU, que o que se fazia era correto e passou a ser feito errado.

No momento em que o Tribunal descobriu essa fraude fiscal, imediatamente ele repeliu. Foi um processo até bastante rápido. O Tribunal merece reconhecimento, porque a auditoria foi feita no final de 2014 e em abril...



O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... já houve o julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então não há prejuízo à segurança jurídica.

O que cumpria ao Governo era cumprir a lei e a Constituição desde sempre, e não só a partir do momento em que o Tribunal aponta a ilegalidade e a inconstitucionalidade das condutas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª quer fazer um pedido de esclarecimento, Senador? *(Pausa.)*

Eu quero informar às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que a reunião de amanhã será às 10 horas. Não haverá reunião sexta-feira. Amanhã, quinta-feira, às 10 horas. Não haverá reunião sexta-feira. Segunda-feira, a reunião terá início às 16 horas.

Informo aos presentes que a Ordem do Dia já começou.

Vamos suspender a reunião por 40 minutos.

(Suspensa às 16 horas e 55 minutos, a reunião é reaberta às 17 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, vamos retomar a segunda parte da nossa reunião.

Passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Antes de iniciar, Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me dissesse como nós procederemos, porque quero adotar a seguinte metodologia: eu faço a pergunta, escuto a resposta e, na sequência, eu engato outra pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não é outra pergunta. É um pedido de esclarecimento em relação à pergunta anterior. Se V. Exª tiver dúvidas, alguma coisa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não é isso, Sr. Presidente, porque. veja, estão sendo dados três minutos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nos três minutos, V. Exª pode fazer mais de uma pergunta. Não tem problema.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei, mas é difícil para mim, porque eu tive que mudar, pela limitação do tempo. Eu tenho aqui minhas perguntas que elaborei por escrito. Eu havia dito a V. Exª que eu precisaria de um determinado tempo para ler. Eu faria todas por escrito.

Eu tive que mudar a metodologia, e veja o que eu fiz, Sr. Presidente? Eu escrevi, fazendo perguntas cujas respostas devem ser "sim", ou "não", ou datas, ou prazos, Presidente. Então, eu quero usar a metodologia de eu perguntar e ele responder. Então, no somatório do tempo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não vai ter pingue-pongue. V. Exª faz suas perguntas, e a testemunha tem três minutos para responder. V. Exª tem mais dois para um pedido de esclarecimento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente. Eu preciso do pingue-pongue, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas não vai ter pingue-pongue. Não vou fazer pingue-pongue.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas por que não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tudo aqui é difícil não só para V. Exª, mas para nós todos! Se não tivermos uma norma de funcionamento.... Está funcionando assim para todo mundo, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei, Presidente, mas, repare, eu estou dizendo a V. Exª que eu tive que refazer neste exato instante, tanto que eu fiz inversão com a Senadora Gleisi. Eu era a terceira oradora inscrita, porque eu tive que refazer todas as minhas perguntas. Só que, quando eu refaço as minhas perguntas, Sr. Presidente, e eu não tenho tempo de argumentação, e eu faria por escrito, eu preciso que eu pergunte, ele me responda; eu pergunto, ele me responde. Aí não teríamos prejuízo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas não vai ter pingue-pongue. Vai ter perguntas e respostas, cada uma no seu tempo. E eu não vou considerar – até uma questão de ordem ou pela ordem, o que for – essas considerações que V. Exª fez aqui. Eu vou começar seu tempo do zero.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, imagina! Até o nosso Relator, que não é muito afeito a fazer manifestações individuais, agora nem ele se segurou, Presidente! *(Risos.)*

Mas, enfim, Presidente, deixe-me dizer a V. Exª: no meu entendimento, e creio que no de todos que estão aqui, não haverá nenhum prejuízo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não vamos a lugar nenhum, Senadora. Não haverá pingue-pongue, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas, Presidente, olha...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Simone.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Essa foi uma questão já discutida, deliberada por V. Exª. Nós acatamos a decisão de V. Exª. Vamos trabalhar. Ninguém vai convencer ninguém aqui pelo cansaço. Estamos todos cansados, mas nem por isso desistindo de estar aqui. Nós ficaremos o tempo que for necessário, mas desde que andemos para frente!

Questões que já foram deliberadas, é até uma afronta a esta Comissão serem reperguntadas, requestionadas, serem feitas novamente questões de ordem ou pela ordem.

V. Exª, como Presidente, tem o apoio deste Plenário para fazer caminhar esta Comissão, e as questões de ordem já deliberadas por V. Exª ou para o Plenário serem consideradas prejudicadas.

Que possa começar o tempo, Sr. Presidente, porque eu estou aqui – acabei de almoçar, e são quase 6h da tarde, um horário que deveríamos estar lanchando ou jantando – aguardando pacientemente a minha vez de formular os meus questionamentos. Portanto, por favor, Sr. Presidente, não vamos dar passos para trás mais nesta Comissão.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, se V. Exª me permitir, eu não estou sugerindo aqui nenhum passo atrás. Eu tenho de me submeter ao tempo que V. Exª determina e não estou sugerindo aumento de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero nomear, como Advogado *ad hoc* da Defesa, o Dr. Danilo Augusto Barboza de Aguiar, OAB PE 21532.

Vou iniciar agora...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente. Eu gostaria, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou marcar os três minutos, Senadora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, antes, faça só uma coisa: responda minha questão de ordem. V. Exª apresentou aqui os procedimentos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Respondo, Senador Lindbergh. Respondo à questão de ordem de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Lindbergh Farias questiona se, no item 6 das normas, quando se estabelece que cada Senador terá até três minutos para arguir a testemunha – abro aspas – "sobre o assunto para a qual foi convocado a depor" – fecho aspas –, seria possível interpretar que o tempo seria multiplicado por cada fato objeto de exame. Ora, a norma tem clara intenção de evitar que se façam perguntas alheias ao assunto para o qual se deu a convocação. Não seria possível, por exemplo, arguir uma testemunha convocada para depor sobre o Plano Safra sobre sua eventual participação em fato alheio. Se o objetivo fosse multiplicar o tempo de arguição, falar-se-ia em três minutos para cada assunto, o que não foi o caso. Por isso, esclareço que cada Senador terá três minutos para arguir a testemunha, podendo, em seguida, usar dois minutos para o que chamamos de réplica ou pedido de esclarecimento e mais um minuto para tréplica.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu respeito a decisão de V. Exª, mas deixe-me só falar uma coisa para o senhor. Nós só temos duas testemunhas que estão falando sobre os cinco temas. Só duas. Todas as outras vêm falar sobre temas específicos: os decretos, decreto A, decreto B, Plano Safra. Eu acho que, nesses dois casos aqui, valeria termos essa outra interpretação, mas eu respeito a decisão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já respondi à questão de ordem de V. Exª. Muito obrigado pela compreensão.

Passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin. Três minutos, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, então, V. Exª poderia recapitular o tempo que eu tenho, porque agora eu fiquei com dúvida? Eu tenho três para fazer perguntas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tem três e mais dois para pedido de esclarecimento, após a resposta dele. Em seguida, terá mais um minuto final, para o esclarecimento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele tem quanto tempo de resposta?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ele tem três... V. Exª tem três, ele tem três; V. Exª tem dois, ele tem dois; V. Exª tem um, ele tem um.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Doze minutos. Por que eu não uso...?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dá um total de seis minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Por que não usamos, Sr. Presidente, os doze minutos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, porque quebra a regra do que nós definimos. Já foi definido isso. Os outros...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas a Senadora Gleisi usou, Presidente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente, ninguém nesta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não estava...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Ninguém neste plenário vai nos vencer pelo cansaço. Por favor. Essa questão já foi discutida mais de uma vez. Por favor. Nós precisamos fazer os questionamentos aqui. Eu estou...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Vanessa Grazziotin, se V. Exª quiser...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... aguardando pacientemente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se V. Exª quiser usar os três minutos, eles estarão agora à disposição de V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, está havendo um abuso, um abuso, uma falta de respeito. E V. Exª tem que conduzir, Sr. Presidente. Eu o admiro muito e respeito muito a forma com que V. Exª está conduzindo os trabalhos desta dought Comissão. Agora, não pode deixar porque nós temos uma longa estrada pela frente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Defesa...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... e se deixar a coisa bagunça.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Defesa já está aqui. Agradeço a atenção do Advogado da Defesa *ad hoc*. Muito obrigado pela sua atenção. E vamos restabelecer o tempo aqui, para a Senadora Vanessa Grazziotin, em três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A primeira pergunta que faço, Sr. Presidente, é se já há parecer prévio do Tribunal de Contas da União com relação às contas da Presidente da República de 2015.

A pergunta dois é se há parecer prévio do Tribunal de Contas da União com relação ao Plano Safra de 2015.

Terceiro: quando – quando eu pergunto quando, eu quero saber a data – houve a decisão final, ou seja, definitiva, transitada em julgado, do Tribunal de Contas sobre os passivos da União com relação aos bancos públicos até 2014?

Quarta pergunta, Sr. Presidente. E ele já foi questionado aqui pela Comissão se fez algum alerta, de acordo com a legislação brasileira, a Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal –, com relação a procedimentos em que, na análise das contas ou em alguma auditoria, estivessem sendo encontradas algumas possíveis irregularidades. Foi feito alerta à Presidência da República, ao Banco do Brasil ou a outros ministérios envolvidos diretamente?

A quinta pergunta, Sr. Presidente: qual a base legal para a atuação do Procurador de Contas do Ministério Público para agir diretamente na análise das prestações de contas da Presidência da República – 2014 e 2015? A base legal.

Uma sexta pergunta, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)



A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Se os recursos de fontes vinculadas – ou seja, recursos previstos no Orçamento com fontes vinculadas – podem ser usados para outros fins. Se podem ser usados para outros fins, se a resposta for positiva, que o douto Procurador responda apontando a legislação.

Um outro item – e último, por causa do tempo, Presidente – é que o douto Procurador, quando esteve nesta Comissão na fase anterior, trouxe alguns gráficos em que ele colocou a evolução de alguns programas. Tenho aqui o exemplo do abono salarial. Na elaboração desses gráficos a moeda foi corrigida, foi atualizada? Se foi atualizada, com que base foi feita a atualização?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, Srª Senadora Vanessa Grazziotin, não há parecer prévio, ainda, de 2015. A sessão está marcada para o dia 15 de junho, ocasião em que, provavelmente, o Tribunal abrirá o contraditório com a Presidenta Dilma Rousseff para que ela se defenda quanto às irregularidades identificadas no exercício de 2015.

Em relação às representações relativas aos decretos de 2015 e ao Plano Safra de 2015, a informação que eu tenho é que as unidades técnicas correspondentes estão concluindo seus relatórios na data de hoje ou na data de amanhã, porque esses temas serão levados a esta sessão do dia 15 de junho. Então, portanto, amanhã já haverá relatórios técnicos das equipes técnicas do Tribunal sobre esses temas.

O tema das fraudes fiscais, das pedaladas, foram objetos de três julgamentos em um processo específico; um de abril – eu não vou precisar a data agora, eu teria que fazer consultas a documentos que eu não tenho aqui agora, mas o Acordo nº 825, de 2015, é de abril. No início de maio, cerca de 15, 21 dias depois, foi o julgamento dos embargos de declaração e, no final do exercício, final de novembro ou primeira semana de dezembro, foi o julgamento do recurso oferecido pela União e pelo Banco Central.

Alerta sobre as fraudes das pedaladas. Olha, o julgamento de 2014, em abril, não poderia ser um alerta mais eloquente. A auditoria foi feita, foi identificada...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...houve um julgamento, não alertando, mas já condenando a prática e determinando a sua correção.

Base legal para a minha atuação é a Constituição Federal, que prevê o Ministério Público de Contas, que atua perante o Tribunal de Contas da União; a Lei Orgânica do TCU, que prevê a carreira e os cargos, e a nossa organização interna, que prevê competência geral de todos os membros do TCU para atuar em todos os processos.

Esclareço que, em relação às contas de 2015, quem está atuando é o nosso Procurador-Geral, Dr. Paulo Bugarin. A minha atuação foi nos processos específicos das representações que ofereci sobre o tema das fraudes fiscais, pedaladas, e dos decretos.

As fontes vinculadas, como o próprio nome diz, têm que ser aplicadas naquelas destinações estabelecidas em leis. E, se houver excesso de arrecadação, esses recursos, tem que ser autorizado o seu uso pelo Congresso Nacional, de acordo com a legislação brasileira. Se estiver havendo o cumprimento da meta, o Poder Executivo poderá fazer a abertura de decreto...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...se não estiver havendo o cumprimento da meta, tem que pedir ao Congresso Nacional.

E, sobre os saldos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...a informação que eu tenho é que são valores nominais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, dois minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, primeiro eu quero deixar também registrado, que conste da nossa ata, que é impossível encaminharmos esses questionamentos às testemunhas com essa metodologia adotada pela Comissão. É impossível...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço à Secretaria que registre as considerações da Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... nem a pessoa que está sendo questionada tem condições de responder aos questionamentos.

Mas, veja, Sr. Presidente. Primeiro, o próprio Procurador confirma que não há parecer técnico, não há parecer prévio do Tribunal de Contas em relação às contas de 2015. Portanto, era necessário, é imprescindível a perícia porque, diferente do que muitos disseram aqui que o Tribunal de Contas havia agido nesse aspecto, não agiu porque não há.... Aliás, ele traz uma notícia que, para o meu entendimento, é nova, que deverão sair, possivelmente semana que vem, duas notas técnicas sobre essa questão do Plano Safra...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e dos decretos. Então, eu pergunto para complementar, porque ele traz um fato novo: como essas notas estão sendo feitas? A pedido de quem? Quem provocou a elaboração dessas notas? Responde também ele que a decisão definitiva transitada em julgado sobre nova compreensão em relação ao Plano Safra, ou seja, ao débito que deveria ser pago pelo Governo Federal ao Banco, é de dezembro. Em relação aos alertas, mais uma vez, ele não chegou a ser desrespeitoso como foi na primeira fase, em que respondeu à Senadora Gleisi dizendo que o TCU não é babá de governo. Veja, ele respondeu assim, que o TCU não é babá de governo, estão aqui as notas taquigráficas. Agora, ele sabe que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 59, §1º, determina, impõe, a realização de alerta quando detectada alguma irregularidade. Presidente da República, ministro não pode ser informado por jornal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Por último, sobre Paulo Bugarin; este, sim, é o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Então, eu queria que fosse juntada, Sr. Presidente, a delegação do Dr. Paulo Bugarin para o Procurador Júlio Marcelo, para atuar perante as contas da Presidenta Dilma, Sr. Presidente.

Então, eu fiz uma requisição: que seja encaminhada para cá a cópia da autorização, delegação para que o Dr. Júlio atuasse nesse processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, por dois minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Sobre as notas técnicas, na verdade, são instruções técnicas que estão sendo feitas em processos no TCU, que foram regularmente autuados, a partir das representações feitas pelo Ministério Público. Então, é o TCU cumprindo o seu dever de ofício.

Nova compreensão do TCU somente em dezembro. Não houve nova compreensão do TCU. O TCU, em abril, quando identificou as fraudes fiscais, chamadas popularmente de pedaladas, imediatamente rechaçou, não houve entendimento anterior para ser modificado. Esse entendimento, todas as vezes que o Tribunal se pronunciou, ele confirmou sua repulsa, o seu rechaçar por essa conduta adotada ilegalmente pelo Governo Federal.

O que a lei prevê sobre alertas são alertas para limites de pessoal, que estão próximos de serem descumpridos...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não é para fraudes que estão sendo descobertas naquele momento. Quando se descobre uma fraude, se faz um julgamento, se diz: "Essa fraude está acontecendo e não pode acontecer. Corrija-se". Foi o que aconteceu.

Não tenho intenção nenhuma de ser desrespeitoso com nenhum Senador, pelo amor de Deus, não me compreendam mal. Se a expressão foi mal colocada, peço desculpas. Não tenho nenhuma intenção de ofender nenhum Senador, nenhuma Senadora.

E não existe delegação. Na verdade, a minha atuação nos processos de representação é uma atuação de uma questão *interna corporis* do Ministério Público de Contas do TCU, em que todos os Procuradores têm competência ampla e plena para representar o TCU sobre qualquer assunto da Administração Pública Federal.

Muito obrigado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, quero o meu direito de tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, veja...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Tem tréplica, Presidente?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, essa tréplica...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Vai começar de novo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Outro dia, a Presidência...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... me recusou direito à tréplica, alegou-se que não havia tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na realidade, a expressão certa é pedido de esclarecimento ou esclarecimentos. Como há essa tradição aqui da Casa de ser réplica e tréplica, podemos usar as duas terminologias.

Um minuto para a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou estabelecer o tempo de V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Primeiro, quando perguntei sobre o novo entendimento do Tribunal de Contas em relação aos débitos do Governo perante os bancos, aqui reafirmei, porque disse também o Procurador que essa decisão final saiu no mês de dezembro de 2015. O Procurador insiste em falar em abril. Depois de abril, houve dois recursos da Senhora Presidente da República. Eu pergunto ao Sr. Procurador: os recursos, quando interpostos, têm caráter suspensivo ou não? Eu tenho entendimento de que têm caráter suspensivo.

Segundo: alerta não é só para pessoal. Diz o seguinte o art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal: "é de responsabilidade do Tribunal alertar os Poderes e os órgãos previamente [previamente] sobre a existência de supostas irregularidades na gestão orçamentária". Então, é amplo. É amplo, e nós estamos vendo que não houve alerta nenhum. Nenhum alerta!

Segundo, Sr. Presidente, eu quero insistir com V. Exª para que seja enviado, porque também a Lei Orgânica...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa, por favor.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas é muito clara quando diz qual é a função do Ministério de Contas...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, nós estamos na fase de perguntas, perguntas e respostas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... do Ministério Público das Contas.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Está extrapolando todo e qualquer acordo que nós fizemos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu estou concluindo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nós já votamos essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É claro que quem atua nas contas é o Procurador-Geral. O Procurador-Geral é o Dr. Bugarin, Sr. Presidente. Então, eu insisto no meu pedido, que seja remetido e que entre nos autos desse processo a delegação que foi dada a ele.

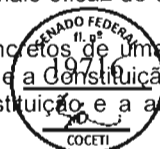
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou passar a palavra para o Dr. Júlio Marcelo, Senadora.

Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha. Um minuto.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Então, não há novo entendimento do TCU em dezembro. O entendimento do TCU de dezembro é o mesmo que ele apresentou em abril, quando ele identificou a fraude. Quando ele identificou a fraude, muito mais eficaz do que emitir um alerta é fazer um julgamento categórico, dizendo: "isso é fraude e não pode acontecer".

E o efeito suspensivo não suspende a lei nem a Constituição. Suspende efeitos concretos de uma decisão, quando se apenas, quando se determina algo de efeitos concretos imediatos. A obrigação de cumprir a lei e a Constituição.... Seria absurdo se o efeito suspensivo dado por um recurso pudesse suspender a eficácia da lei e da Constituição e a autoridade que estava



cometendo uma ilegalidade antes do recurso pudesse, então, continuar cometendo-a agora. Se o processo não tivesse sido julgado até hoje, estaria autorizado o cometimento dessa ilegalidade? É evidente que o efeito suspensivo não tem esse alcance.

Sobre a minha atuação no processo de contas, quem atuou no processo de contas – quero esclarecer – foi o Dr. Paulo Bugarin. A minha atuação foi no processo da representação das pedaladas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Fiz uma petição para que esses temas daquelas petições fossem levados ao processo de contas de 2014 e estou atuando no processo das pedaladas de 2005 e decretos, 2015. O processo de contas é do Dr. Paulo Bugarin.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por três minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Sr. Presidente, inicialmente indagações com base nas alegações da Defesa.

Segundo a Acusação, a ausência de autorização decorreria da violação à condição de compatibilidade com a meta de resultado primário constante das leis orçamentárias de 2014 e 2015. Refiro-me à edição dos decretos ilegais, sem autorização do Congresso Nacional.

A Defesa apresenta dois argumentos: haveria um erro conceitual em supor que créditos suplementares possam comprometer a meta fiscal, tendo em vista que as dotações por eles ampliadas continuam sujeitas ao eventual contingenciamento da programação financeira, ou seja, o cumprimento da meta estaria afeito ao plano financeiro e não ao orçamentário. É a alegação da Defesa.

A outra alegação: a meta fiscal é fixada para o final do exercício financeiro em decorrência do princípio da anualidade na gestão orçamentária. Assim os decretos seriam válidos até que se constatasse um eventual descumprimento da meta ao final do exercício. Como a meta foi cumprida em 2014 e 2015, não haveria que se falar em ilegalidade dos decretos. É a alegação da Defesa, e eu quero ouvir a opinião do Dr. Júlio.

A outra indagação diz respeito às pedaladas, ao não registro entre os passivos do setor público de valores devidos pela União ao Banco do Brasil, relativos à equalização de juros e taxas da safra agrícola em 2015.

A Acusação entende que as pedaladas fiscais não foram apenas atrasos operacionais, pois os débitos do Tesouro acumularam-se por muito tempo e chegaram a valores muito altos. Constituíram assim autênticas operações de crédito, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Defesa, por sua vez, argumenta que os atrasos observados não podem ser considerados empréstimos, porque o dinheiro é emprestado aos agricultores, e não ao Governo Federal.

Mais uma vez, eu pergunto como V. Sª avalia essa argumentação da Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente e Senador Alvaro Dias.

A edição de decretos, como já dissemos antes, é uma autorização, uma pré-autorização que o Congresso concede ao Poder Executivo. O Poder Executivo só pode exercer essa faculdade, essa delegação – que é um poder originário só do Congresso, mas ele delega numa pré-autorização, num dispositivo da lei orçamentária – se o Governo estiver cumprindo a meta fiscal.

Evidentemente, o valor da meta poderia ser preservado por outros mecanismos, mas o Congresso não quis assim. Quem estabelece o critério é o Congresso, em cada lei orçamentária.

O Congresso poderia ter dito na lei: olhe, se, no final, quando eu apurar o resultado, houver algum problema com o cumprimento da meta, aí sim teríamos problemas com os decretos. Mas não. O Congresso tem um critério prévio.

E não é só a execução financeira que tem que observar a meta. A própria peça orçamentária, quando é elaborada, por determinação da Constituição e da LRF, tem que ser compatível. A Lei Orçamentária, no começo do ano, já tem que ser compatível com a meta fiscal estabelecida pela LDO, que não é meramente a execução financeira. A própria autorização de gasto já tem que estar compatível.

Quando o Congresso estabelece essa condicionalidade, essa regra, ele quer justamente evitar que haja um excesso de autorizações de despesas que, depois, não serão passíveis de execução, porque não haverá espaço fiscal para essa execução.

Então, o momento, repetindo, de aferição da compatibilidade da meta é no momento da edição do decreto, e tem que ser observada essa compatibilidade com a meta vigente naquele momento.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A meta fiscal é estabelecida em lei para ser perseguida durante todo o ano, bimestralmente, quadrimestralmente, de acordo com os marcos de avaliação da execução orçamentária.

Em relação ao Plano Safra, essa omissão de registros do Banco Central foi fundamental para o cometimento dessa fraude, que permitiu que isso permanecesse oculto e sem identificação dos órgãos de controle por tanto tempo.

Evidentemente, configura uma operação de crédito nos termos, no sentido, na finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal. Serviu de financiamento de recursos do Banco do Brasil para outras despesas da União, primárias, que ela quis executar, e ela não tinha recursos para isso. Então, deixa de mandar para o Banco do Brasil e utiliza com outras finalidades.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – A réplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Sim, Presidente, eu considero gravoso o fato de a Presidente da República ter conhecimento das ilegalidades ou irregularidades que estavam sendo praticadas, irregularidades em curso, porque, em determinado momento – e se noticiou, e nós, já na fase da admissibilidade, nos reportamos a isso –, técnicos do Tesouro Nacional alertaram às autoridades e, portanto, à Presidência da República que a prática daquelas ilegalidades acumularia esqueletos que seriam expostos futuramente. E a exposição desses esqueletos é que nos leva a determinar esse processo do *impeachment* da Presidente da República.

A indagação que faço a V. Sª é se esse alerta do Tesouro Nacional, dos técnicos do Tesouro Nacional chegou ao conhecimento do Tribunal de Contas.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Porque certamente ao conhecimento da Presidente da República chegou.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Dr. Júlio Marcelo. Dois minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Evidentemente a questão da ciência da Presidente é importante. Nos decretos, não há a menor dúvida, porque é ela que assina com toda a exposição de motivos por ela apresentada, pelo Ministério da Fazenda, do Planejamento. É a Presidente que encaminha ao Congresso o PLN de alteração da meta fiscal. Então, ciente ela está de que a meta não está sendo cumprida, no momento da edição dos decretos.

E, quanto aos passivos bilionários do Tesouro com os bancos federais, é obrigação da Presidente ter conhecimento desse descumprimento da LRF, até porque a LRF atribui ao titular do Poder Executivo a responsabilidade pessoal pela gestão fiscal do País.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E aí lembro da teoria da cegueira deliberada, que muitas vezes é a argumentação utilizada para pretender afastar a responsabilidade justamente das mais altas autoridades, que tinham a obrigação de coibir essas condutas em sua gestão.

Os alertas feitos pelos servidores do Tesouro não foram do conhecimento do TCU até este ano. Só neste ano tivemos oportunidade de ter conhecimento dessa discussão interna que se travou no âmbito do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Simone Tebet. Três minutos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de retomar que o objeto da denúncia do crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República se deve exclusivamente a uma questão de gestão fiscal ou, melhor dizendo, no caso, de irresponsabilidade fiscal, irresponsabilidade com as contas públicas, com o dinheiro de todos nós. Diante disso, é importante dizer que, embora estejamos vinculados a 2015 no nosso critério de julgamento jurídico, não temos como deixar de levar em conta os anos de 2013 e 2014 quando também ocorreram as pedaladas e o gasto excessivo do dinheiro público.

Diante dessas colocações que faço, principalmente no sentido de se ter gasto aquilo que tinha e o que não tinha, entrado no cheque especial, pegado dinheiro de quem não podia, sem dar a oportunidade daquele controlado dizer "Não, não posso", porque ele era, com essas palavras, controlado pela União, houve dois atos, decretos de suplementação que contrariaram a meta fiscal e as chamadas pedaladas fiscais, que é contrair empréstimo, operação de crédito com os bancos públicos, no caso específico, o Banco do Brasil.

Diante de tudo isso e diante dessa resposta que V. Sª muito bem colocou, respondendo uma questão do Senador Caiado de que isso, sim, pode ter provocado, ampliado a crise econômica que vivemos, a primeira pergunta que faço é: de que forma e em quanto isso pode ter levado ao déficit fiscal de menos R\$96 bilhões, como quer o governo Dilma, ou de menos R\$170 bilhões, como quer o Governo Temer? Pouco importa o valor, o déficit é fiscal, já pelo segundo ano.

Da mesma forma, em relação às pedaladas fiscais, tirar dinheiro de quem controla pode ter levado a Caixa Econômica Federal, de acordo com os dados...

(Soa a campanha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... e auditoria feita, a estar numa situação de quase insolvência, tendo que ter um aporte financeiro nos próximos um ano e meio ou dois anos de algo em torno de R\$25 bilhões, como é noticiado pela imprensa, sob pena de não conseguir honrar os seus compromissos?

Por fim, eu gostaria de saber se foi apurada alguma evidência dos relatórios de que tenha havido algum expediente de ocultação da real situação das finanças públicas. Foi isso que poderia ter levado a Presidente da República a agir como agiu? Ou seja, a fim de ocultar a situação calamitosa em que se encontravam as contas públicas num período pré-eleitoral e, depois, no ano de 2015, teria cometido esses dois possíveis crimes de responsabilidade?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente, Senadora Simone Tebet.

Se a dívida com os bancos públicos contribuiu para o déficit que nós estamos experimentando hoje? Sem dúvida, essa expansão do gasto havida sem sustentação se desdobra nos exercícios anteriores, porque houve a contratação de despesas que hoje são de muito difícil ou mesmo impossível reversão. Estabeleceu-se um nível de gasto público, com aumento de salários de servidores, com a ampliação do PSI, por exemplo, que nos impõe um pagamento com uma equalização de taxas de juros ao BNDES altíssimo, todos os anos, nos próximos anos.

Tudo isso gerou uma pressão de gastos públicos que não teria sido autorizada e não teria sido possível se, no começo da fraude fiscal, estivesse evidenciada a limitação real financeira de gastos que o Tesouro teria disponibilidade para executar. Sem dúvida, as dívidas com os bancos públicos contribuíram decisivamente para essa situação de déficit fiscal que vivemos hoje.

Quanto à questão da Caixa, a situação de necessidade de capitalização, a situação frágil não decorre da fraude fiscal, das pedaladas na Caixa; decorre de ela ter sido utilizada como fornecedora de crédito barato e indiscriminado a tomadores de crédito como uma política pública – como o Minha Casa Melhor, em que ela tinha ordem de emprestar mesmo para quem não tinha condições de pagar. Todos esses empréstimos que não serão pagos viram prejuízo para a Caixa, e esse prejuízo terá que ser arcado pela sociedade brasileira. Foi uma despesa pública realizada sem transitar pelo Congresso Nacional, sem autorização do Congresso Nacional e que coloca a Caixa numa situação de extrema fragilidade.

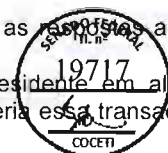
(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O expediente de ocultação que existiu foi justamente essas dívidas não serem registradas pelo Banco Central. Essa omissão do Banco Central foi uma condição *sine qua non* para que a fraude pudesse ser bem-sucedida, porque, se as dívidas tivessem sido registradas, elas teriam impacto imediato na meta fiscal. E, ao ter impacto imediato na meta fiscal, forçariam o governo a fazer um contingenciamento maior do que fez e, portanto, não haveria espaço para fazer expansão do gasto sem sustentação. Essa ocultação dos passivos dos bancos foi fundamental para que o gasto público pudesse ser ampliado sem sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sim. Eu quero agradecer as colocações e as respostas apresentadas pelo Dr. Júlio, Presidente, até para restabelecer algumas questões.

Em determinados momentos, somos acusados de estarmos tentando pegar a Presidente em alguma possível mera irregularidade, mera questão de contabilidade fiscal, filigranas ou erros conceituais do que seria essa transação com bancos – se



operação de crédito, pagamento de taxas ou uma mera prestação de serviço –, quando, na realidade, nós temos que enquadrar e contextualizar tudo isso.

Falar de gestão fiscal é tão importante quanto falar de programas sociais. Não se faz programa social sem dinheiro público, sem dinheiro – dinheiro aplicado com responsabilidade, porque, quando a responsabilidade não ocorre ou quando ocorre a irresponsabilidade fiscal, essa bola de neve terá que parar em algum momento e alguém vai ter que desconstituir essa bola. E nós estamos fazendo isso agora, com um rombo e com um déficit de R\$170 bilhões, dinheiro que não poderemos gastar neste ano com saúde, com educação, com segurança pública, com obras de infraestrutura,...

(Soa a campanha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... cobrindo um rombo de dois, três anos passados – começou lá no período pré-eleitoral, está ainda em 2015, e provavelmente só conseguiríamos sair de toda essa situação de déficit e crise econômica, que leva à paralisação dos investimentos, ao desemprego, à inflação, juros altos e tudo o mais, por conta dessa irresponsabilidade fiscal.

É isso que nós estamos fazendo aqui, e devemos dizer quão importante é, neste momento e no futuro, para todos os governantes, obedecer rigorosamente uma lei que levou muito tempo para ser construída e é uma das leis mais importantes deste País, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu queria apenas confirmar, compartilhar essa visão da Senadora Simone Tebet, no sentido de que esse déficit fiscal atual decorre, em grande parte, desse aumento irresponsável de gastos. Hoje temos dificuldade para trazer aos níveis anteriores, porque se criou uma ilusão de que havia riqueza disponível e renda disponível para o Estado, e não havia. Só isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Lúcia Vânia por três minutos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Marcelo, eu gostaria de insistir na questão da meta. A Defesa tem colocado aqui com muita ênfase a questão da meta. Então, eu gostaria de perguntar a V. Sª se, apesar de a meta de resultado primário ser apurada no final do exercício financeiro, as irregularidades relativas à abertura de créditos suplementares foram constatadas no ato da abertura, ou seja, na edição dos decretos. Quais os fundamentos para se identificarem irregularidades relacionadas ao resultado primário ao longo do exercício financeiro e não apenas ao final do exercício?

Uma segunda pergunta relativa ao Plano Safra. Em relação às despesas com juros que oneram o Tesouro no âmbito das pedaladas do Plano Safra, quais eram os indexadores desses juros? E qual o maior período que ficou em aberto no banco?

Sobre o fato de haver um saldo devedor de 10,9 bilhões da dívida da União perante o Banco do Brasil, o que caracteriza um delito continuado, eu perguntaria se houve um comunicado alertando para o delito do ano anterior.

Por fim, eu perguntaria se houve a intenção de mascarar ou esconder na contabilidade pública essa utilização ilegal dos bancos públicos.

Eram essas as perguntas que eu gostaria de ver respondidas por V. Sª.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente, Senadora Lúcia Vânia.

Voltando à questão da meta, a meta estabelecida na LDO para ser obtida como resultado da execução do Orçamento anual, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que ela tem que ser percebida e acompanhada e monitorada bimestralmente e quadrimestralmente, inclusive com audiências públicas feitas perante a Comissão Mista do Orçamento. Então, não é algo que se possa esquecer e deixar apenas para o fim do ano. Se a tese da Defesa estivesse correta, não precisaria de condicionante nenhuma. Na verdade, qualquer decreto poderia ser aberto e, na hora da execução, aí, sim, eu iria olhar a meta. Aí sim. Então, a condicionante que o Congresso colocou seria letra morta. E a própria condicionante da LDO de que a peça orçamentária inicial já tem que refletir um conjunto de receitas e despesas que conduzam ao atingimento daquela meta no final do ano seria irrelevante, porque só interessa a meta no fim do ano. Então, poderia se fazer o Orçamento com qualquer previsão de despesa e dizer: "Você pode executar toda despesa que você quiser, desde que, no fim do ano, haja o cumprimento da meta."

Não é isso que a Constituição prevê, não é isso que LRF prevê. A Constituição prevê que o orçamento já tem que ser compatível com a meta e que a edição dos decretos... A pré-autorização que o Congresso deu, na Lei Orçamentária, para o Poder Executivo estabeleceu que os decretos só podem ser abertos pelo Executivo sem pedir para o Congresso caso o Poder Executivo esteja obtendo o atingimento da meta. Caso contrário, ele precisa pedir ao Congresso. Então, essa é a questão. A LRF estabelece um monitoramento do comportamento do Governo...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... em relação ao futuro atingimento da meta.

Em relação ao Plano Safra, os R\$10,9 bilhões que o Governo começa o ano devendo. Quando isso foi identificado, quando essa situação foi identificada, essa situação era omitida das estatísticas fiscais do Banco Central. Esse é um ponto central para entender por que essa fraude deu resultado, por que essa fraude demorou para ser descoberta: porque essa dívida não estava sendo registrada. Então, o Tribunal, em abril de 2015, quando enfrentou essa questão pela primeira vez, no Acórdão nº 825, já condenou a prática e já determinou sua imediata correção. Então, essa foi a postura do Tribunal. Esses valores em atraso eram corrigidos pela taxa Selic, então geraram um custo, para o Tesouro, elevadíssimo. O custo Banco do Brasil mais BNDES, no final de 2015, quando as pedaladas foram quitadas: foram pagos também R\$6 bilhões, a título de juros, para essas instituições. Foi o custo acumulado desses atrasos. Então, R\$6 bilhões é valor às vezes superior ao orçamento de alguns Ministérios importantes na nossa Esplanada. É um valor relevante.

É isso. Não sei se respondi tudo, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª quer fazer o pedido de esclarecimento?

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sim. Eu gostaria só de ver respondido se houve intenção de mascarar ou esconder, na contabilidade pública, essa utilização ilegal dos bancos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A omissão foi essencial para que o plano de fraude fiscal desse certo. É um elemento que tem um dolo evidente. O dolo grita nos autos. Essa é aquela situação em que o dolo grita, porque sem essa omissão o espaço para manobra não existiria. Só existe em decorrência dessa omissão, que é contrária ao próprio manual do Banco Central. A própria metodologia do Banco Central não foi observada. O Banco Central registra passivos da União até com fornecedores que não são instituições financeiras,

como empreiteiras, enfim, qualquer fornecedor, e até pessoas físicas. Então, não havia a menor possibilidade de entender-se como razoável que mais de R\$40 bilhões em passivos do Tesouro com bancos federais pudessem passar despercebidos pelo Banco Central na elaboração das estatísticas fiscais do País.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Agradeço a V. Sª.

(Soa a campanha.)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Considero já terminada a minha...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias. Três minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, vou ser bem breve e direto.

Primeiro, se o senhor tem conhecimento se, após outubro de 2015, quando o TCU julgou as contas de 2014, o Governo editou algum decreto nas condições questionadas. No momento dos fatos ora tratados, da assinatura dos decretos, qual era o entendimento sobre sua legalidade? Havia algum questionamento feito ao Poder Executivo em julho de 2015? Foi feito algum alerta? Havia alguma decisão do TCU, anterior, que indicasse esse novo entendimento? Pergunto ao senhor: o que foi feito em outros anos em que houve modificação da meta e assinatura de decreto de crédito suplementar? O que houve em 2001? O que houve em 2002? O que houve em 2009?

E aqui eu entro no ponto mais importante. Eu tenho aqui em mãos, e quero ler um trecho, de 2009, do TCU, sobre essa mesma situação.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, está muito difícil falar aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pare meu tempo, Sr. Presidente. É que é muita gente ao telefone. Isso aqui está...

V. Exª vai repor o meu tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou repor o tempo de V. Exª: um minuto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estou querendo ser muito direto, Dr. Júlio, aqui.

A decisão de 2009 do TCU.... Vou ler uma parte do documento do TCU sobre essas mesmas circunstâncias – houve modificação da meta e edição de decreto suplementar. O que diz o TCU?

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) (...) Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009 (...)

Ou seja, quando houve o envio da proposta de mudança da meta, o TCU endossa uma posição de você trabalhar com aquela meta do futuro.

Mais grave ainda, Sr. Presidente: nós sabemos que o TCU é órgão auxiliar, o que vale é a posição do Congresso Nacional. Sabem o que houve em 2009? O Relator do Orçamento foi um Senador do PSDB, o Senador Cícero Lucena. Diz o seguinte: "Tome conhecimento da Mensagem nº 49 e dos demais documentos que compõem esse processo e determine o seu arquivamento." Seu parecer foi aprovado por unanimidade! O que diz ele? "De acordo com a Mensagem nº 49, a avaliação de receitas e despesas do segundo bimestre já leva em consideração os efeitos do referido projeto de lei." Ou seja, a meta futura.

E a pergunta que eu faço ao senhor aqui é a seguinte: você sabe que a decisão que vale é a do Congresso Nacional. Essa é a última decisão do Congresso Nacional sobre o tema, Sr. Presidente. A decisão do TCU, de outubro de 2015, não modifica esta decisão aqui. Essa é a decisão oficial do Congresso Nacional.

Há mais. Quero perguntar ao Sr. Júlio Marcelo, porque para mim está claro que houve uma mudança no entendimento do TCU em outubro de 2015. Eu já fiz essa pergunta na sabatina passada ao Dr. Júlio, que é sobre o art. 5º, inciso XXXIX, que diz o seguinte: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal." Naquele momento, o senhor disse: "Ah, isso é lei. Não, a mudança de jurisprudência do TCU não tem nada a ver com isso." Eu conversei com cem advogados, e nenhum concorda com o senhor. Não pode haver uma mudança de posição do TCU e isso valer para trás.

Eu encerro com uma última pergunta, Sr. Presidente. Há uma confusão aqui expressa entre edição de decreto de crédito suplementar e decreto de contingenciamento. O que diz o art. 4º da LOA?

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário (...)

Programação orçamentária? Nós estamos falando de decreto de contingenciamento.

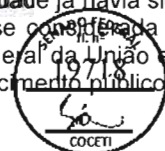
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É esta confusão que eu queria que o senhor me esclarecesse: entre decreto de crédito suplementar e decreto de contingenciamento. Porque houve decreto de contingenciamento. Não houve um centavo a mais de gasto com esses decretos de créditos suplementares.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Dr. Júlio Marcelo, por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente; obrigado, Senador Lindbergh Farias.

Em outubro de 2015, acontece o julgamento das contas de 2014. Não tenho conhecimento de decretos inconstitucionais, ilegais, publicados, editados a partir dessa data. Em junho de 2015, entretanto, essa irregularidade já havia sido suscitada por este membro do Ministério Público perante os Ministros dos Tribunais de Contas, para que fosse considerada nas contas de 2015. Essa mesma manifestação do Ministério Público de Contas foi encaminhada ao Advogado-Geral da União em julho de 2015, em data anterior à edição dos decretos. Esses são questionamentos oficiais que foram do conhecimento público e do Governo, antes da edição dos decretos.



Quanto à situação de 2009, como V. Exª bem leu, o que o Tribunal estava avaliando eram decretos de contingenciamento e não decretos de abertura de crédito suplementar, considerando meta fiscal futura. Mas a situação de 2009 é estruturalmente e visceralmente diferente da de 2015, e explico por quê. O Poder Executivo decidiu modificar a meta, reduzir o resultado primário, não porque ele estivesse sem condições de cumprir a meta, mas porque ele decidiu, havia espaço fiscal para tanto, fazer uma política anticíclica, e naquele momento, sem criar um déficit, ele reduziu o resultado positivo e disse: "Vou gastar mais. Tenho dinheiro para gastar mais". E começou. Então, naquele momento não havia irresponsabilidade e descontrole das finanças. Apenas estou dando essa informação para contextualizar o ambiente em que a decisão do Tribunal foi adotada.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, o Tribunal não examinou. Não houve decretos, naquele momento, sendo examinados que estivessem incompatíveis com meta fiscal que fosse resultante da impossibilidade de descumprir a meta. Então, o TCU nunca endossou – nunca endossou – a edição de decretos de suplementação de créditos em descompasso com meta fiscal. Evidentemente, a decisão do TCU em relação a contas é apenas um parecer, e informa ao Congresso Nacional, que tem a competência para julgar as contas.

Não há mudança de jurisprudência do TCU, não há decisão anterior do TCU que considerasse decretos de abertura de suplementação de créditos sem observância da meta fiscal, e, portanto, não há que se falar em nova jurisprudência do TCU para retroagir. Não há retroação de jurisprudência porque não havia jurisprudência anterior. O que havia antes e continua existindo é a Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Conclua, Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... e as leis orçamentárias de cada ano, estabelecendo condicionantes que têm que ser observadas, independentemente de uma manifestação do TCU sobre o tema.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Desculpa, Dr. Júlio, o senhor não conseguiu me responder. Vou ser direto novamente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Qual foi a mudança que houve em outubro? Depois de outubro de 2015, o TCU disse o seguinte:

"Olha, não. A partir de agora você envia a meta para o Congresso e o efeito daquela meta só vai estar valendo depois que for aprovado". Tem um buraco aqui. E aqui foi o problema dos créditos suplementares.

O entendimento anterior do TCU e do Congresso, o entendimento vigente do Congresso, hoje, é o seguinte: "Não. Quando você manda a meta, você já começa a trabalhar com aqueles efeitos da meta futura". Então, não existiria crime na edição de decreto de crédito suplementar!

Volto a dizer, Dr. Júlio, hoje, qual é a posição? Não é a posição do TCU, o que vale é a posição do Congresso. A posição do Congresso, hoje em dia, está expressa aqui no relatório do Senador Cicero Lucena permitindo que isso acontecesse.

Agora, vamos lá. Quero fazer outras perguntas ao senhor. Se o senhor diz: "A partir de agora, nós não podemos trabalhar com a meta futura". Em julho de 2015...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...o Governo Federal fez um contingenciamento de R\$8 bilhões. Eu ouço alguns discursos aqui de alguns Senadores e Senadoras, falando de responsabilidade fiscal. Pelo amor de Deus! Nós estamos falando no maior contingenciamento da história do País: R\$80 bilhões! Eu, inclusive, discordei daquela política do Levy. Foi naquele momento...

Sr. Júlio Marcelo, se o entendimento do TCU fosse utilizado naquele momento, sabe o que aconteceria? Não sei se o senhor sabe, quero perguntar ao senhor. O contingenciamento, em vez de mais de R\$8 bilhões, teria de ser de mais R\$57 bilhões. Isso seria sabe o quê? Seriam 96% de todas as despesas discricionárias. É fechar hospital, é fechar escola, é fechar posto de INSS.

O que os senhores estão fazendo é uma loucura! Esse entendimento do TCU, se valer, valeu para afastar a Dilma. Valeu para afastar a Dilma! Já desmoralizaram a meta, porque sabe o que Romero Jucá fez? Jogou a meta lá para baixo, para R\$170 bilhões, porque não quer ter mais problema! Não tem mais meta real.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero fazer esses questionamentos para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

A palavra está com o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

O TCU nunca disse: "A partir de agora vale isso". O TCU disse: "Desde sempre vale isso". Não pode emitir decreto incompatível com a meta desde sempre! Desde que está na lei. Não é a partir do momento que o TCU diz.

O TCU não disse: "Olha, vamos inaugurar um novo entendimento, o governo, daqui para frente, não pode fazer assim". Se fosse assim, teria feito apenas uma recomendação. Não! Ele emitiu um parecer pela rejeição das contas, porque isso não podia ter acontecido nunca!

O problema do tamanho do contingenciamento, ou o problema de modificar o orçamento não é o tamanho do contingenciamento que tem que ser feito, é o Poder Executivo achar que pode fazer isso sem o Congresso Nacional! Essa competência é da soberania do Poder Legislativo.

O orçamento pode ser modificado, o gasto público pode ser ampliado...

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O Poder Executivo tem que fazer o contingenciamento de acordo com a meta vigente. Se a meta vigente impõe contingenciamento maior e isso é avaliado como negativo, então o Poder Executivo tem que dialogar com o Congresso Nacional, mandar um projeto de alteração da meta e, ao mesmo tempo, mandar um projeto de abertura dos créditos que ele entende que são necessários! Não pode é fazer isso à revelia do Congresso Nacional, como se não existisse Congresso Nacional, como se não existisse a Lei Orçamentária, como se não existisse a LRF, como se não existisse a Constituição! É isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho, Senador. Deixe o Dr. Júlio Marcelo concluir.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, a confusão que existe de decreto de contingenciamento, a meu ver, Senador, respeitosamente, está ocorrendo na leitura que V. Exª faz do que aconteceu em 2009, quando o TCU *en passant* fala de decreto de contingenciamento e não chancela e não endossa a ideia de que decretos de crédito suplementar pudessem ser abertos com descumprimento da meta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador, V. Exª tem um minuto para esclarecimentos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É uma loucura o que a gente está vivendo aqui. Isso aqui é O Processo, de Kafka – e a Presidenta Dilma é Josef K, porque eles não conseguem provar aqui, Sr. Presidente.

Eu quero dizer mais uma coisa, quando falam da responsabilidade fiscal. O senhor sabia que, no ano de 2015, as despesas foram menores do que as previstas no Orçamento? Sabe o que aconteceu em 2015? A arrecadação cai em R\$181 bilhões. É em cima disso que estamos fazendo essa discussão toda.

Eu estava pedindo para falar sobre decreto de contingenciamento porque há uma confusão deliberada na peça de acusação. Eles confundem decreto de crédito suplementar com decreto de contingenciamento.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É uma confusão absurda! Não se gasta um centavo a mais com decreto de crédito suplementar. E os decretos de contingenciamento existiram, está aqui no art. 4º da lei. Isso, infelizmente, ninguém consegue responder, como não conseguem responder.

E eu trouxe um fato novo – eu acabo dizendo isto, Sr. Presidente – a esta Comissão. O TCU é um órgão auxiliar. O que vale é a decisão do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para concluir.

A última decisão do Congresso sobre alteração de meta, sobre decreto de crédito suplementar aconteceu no ano de 2009 e é contrária à do TCU. É uma decisão que legaliza a decisão dos decretos de créditos suplementares feitos pela Presidenta Dilma.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Senador. Obrigado, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não fiz pergunta não. Tudo bem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estou à disposição do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O que eu gostaria de assinalar é que, sim, houve queda de receita, em 2015, de R\$181 bilhões e houve renúncia de receita de R\$220 bilhões – isso tributárias – e creditícias da ordem de R\$97 bilhões, acima de R\$310 bilhões de renúncias de receitas. Daí que se verifica um comportamento do Poder Executivo na gestão fiscal que se qualifica pelo divórcio das regras de boa gestão fiscal de responsabilidade fiscal.

E o decreto de contingenciamento que ocorreu durante todo esse período das pedais em si já é fraudado. Cada decreto desses traz embutido uma fraude, porque, ao não se registrar o passivo do Tesouro no Banco Central, evidencia-se uma situação fiscal melhor que permitiu um contingenciamento menor. Na verdade, desde o início dessas fraudes, os débitos tinham que ser registrados no Banco Central e os contingenciamentos e os orçamentos elaborados de acordo com a realidade financeira nacional.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Fernando Bezerra por três minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Júlio Marcelo, depois de mais de três horas aqui de indagações e de perguntas, é difícil trazer um tema novo. Mas eu gostaria, de forma muito sucinta, de dar oportunidade ao Dr. Júlio Marcelo para consolidar as nossas compreensões.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Peço o silêncio de todos, inclusive dos Senhores assessores que estão aqui, para que possamos ouvir a palavra do Senador Fernando Bezerra.

Vou restabelecer seu tempo, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito obrigado.

Sobretudo no que diz respeito a esse último debate.

A Defesa vem argumentando, com muita frequência, que o TCU mudou, no ano de 2015, a interpretação a respeito da possibilidade de edição de decretos de crédito suplementar. Ai, eu volto a lhe perguntar, para que V. Exª tenha oportunidade de mais uma vez deixar assentada aqui a compreensão do TCU em relação a essa matéria e facilitar também a compreensão dos membros desta Comissão.

Quando o Tribunal analisou a questão de 2015, ele o fez de modo a reverter intencionalmente uma jurisprudência consolidada, como quer fazer crer a Defesa? Ou ele considerou que as situações de 2009 e 2015 eram situações distintas?

Portanto, eu quero endereçar mais uma vez essa indagação a V. Exª para que V. Exª possa assentar os seus argumentos e facilitar a compreensão por parte dos membros desta Comissão.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Fernando Bezerra, reiterando: o TCU não mudou em 2015 o entendimento sobre a possibilidade de decretos incompatíveis com a meta, já considerando meta futura, incerta, constante de um mero projeto enviado ao Congresso, que poderia ser rejeitado, poderia não ser acolhido. Não há nenhuma decisão anterior do TCU dizendo que tais decretos poderiam ser emitidos em tais condições e que isso era uma prática aceitável, correta. Quando o TCU enfrentou a questão dos decretos suplementares em descompasso com a meta, ele disse que estava errado e não disse que estava errado a partir daquele momento, ele disse que estava errado desde sempre, que não podia ser daquela forma, aquilo não podia ocorrer.

Então, com base nesse entendimento do TCU, em 2015 os decretos aconteceram novamente, e nós representamos ao TCU para que examinasse os decretos de 2015. Então, não há mudança de entendimento. Isso que o Senador Lindbergh mencionou relativamente ao ano de 2009, um comentário *en passant* sobre decreto de contingenciamento, não sobre decreto de créditos suplementares, não tem conexão com os decretos de abertura de créditos suplementares.

Então, não há inovação, jurisprudência nova do TCU para retroagir, para mudar o entendimento. O que há é o TCU dizendo que isso é incompatível com a lei orçamentária, que isso é incompatível com a LRF e é incompatível com a Constituição.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Obrigado.



Tenho só mais uma pergunta.

A Defesa tem classificado a exigência de compatibilidade com a meta de resultado primário como uma condição resolutive dos créditos suplementares abertos por decreto a ser verificada ou não ao final do exercício. O Tribunal de Contas da União chegou a apreciar esse argumento? E, se apreciou, qual foi a conclusão do tribunal?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Este é um argumento que foi levantado já na defesa apresentada na ocasião do julgamento das contas: se a alteração futura da meta teria um efeito convalidador dos decretos emitidos em descompasso com a meta. O Tribunal rechaçou esse argumento, porque a meta tem efeitos futuros, não pretéritos. Quando o Congresso altera a meta, ele está dizendo: "O.k. Agora a meta que o Poder Executivo vai perseguir é essa". Não é para convalidar o que o Poder Executivo deixou de fazer ou fez equivocadamente, ilegalmente, no passado.

Não há esse efeito, até porque estaria convalidando situações inconstitucionais, que descumprem a Constituição e descumprem o ordenamento jurídico. Então, esse argumento foi enfrentado...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... e não há decisão do TCU aceitando que a mudança futura da meta possa retroagir para convalidar situações ilegais passadas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, art. 14. Eu quero um minuto para responder, porque o Dr. Júlio Marcelo falou em cima do argumento que eu fiz, distorcendo. Eu quero um minuto...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não vou dar porque o art. 14 só quando fala de forma que comprometa...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, mas ele distorceu o que eu falei. Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... que comprometa a honra da pessoa e a dignidade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele distorceu o que eu falei. Eu preciso esclarecer. Art. 14 não é quando compromete a honra, não.

Ele distorceu o que eu falei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Fernando Bezerra, encerrou? (Pausa.)

Passo a palavra agora ao Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Senador que me antecedeu há alguns minutos parece ser um Senador tão sabido, mas não passa de um boneco louco. Há poucos minutos, ele disse, em relação às despesas do governo em 2015, que houve uma retração, houve uma diminuição. Vou informar a ele que houve um acréscimo de 11,5, e não retração. Só estou dando essa informação.

Dr. Júlio, a legislação é muito abundante, nós sabemos disso. O art. 167 da Constituição, assim como o art. 85, diz que não se podem emitir decretos suplementares sem autorização do Congresso Nacional, como também o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal que fala que não se pode tomar dinheiro emprestado de bancos estatais, de que o governo é gestor. Então, a legislação é extremamente abundante. Nós não temos tempo para discutir agora.

Mas veja só, a partir do momento em que o Governo Federal omitiu, deixou de registrar esses fatos contábeis, ele realmente estava cometendo um crime da maior gravidade.

Eu não queria que a Presidente Dilma estivesse respondendo por esses dois crimes. Eu digo que o diabo mora nos detalhes. Eu queria que ela estivesse sendo hoje afastada por ter nomeado ministros para minar a Lava Jato, como o Ministro Navarro e o ex-Presidente Lula, para não ser preso.

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Ai eu queria que ela fosse condenada porque ela iria perder o mandato e iria para a cadeia. Eu gostaria que fosse.

Pois bem, mas, lamentavelmente, ela está respondendo por esses dois crimes, em que ela infringiu as duas maiores leis do País: a nossa Constituição Federal e a Lei Orçamentária. Esse é o fato. E contra esses fatos não há argumento. Os petistas podem rebolar como quiserem que não vão ter resultado.

Eu só queria fazer uma pergunta a V. Sa, Dr. Júlio. Fale só um pouquinho sobre o crédito, ou melhor, sobre o contrato mútuo, porque eles dizem que para a safra agrícola não é empréstimo. Então, eu gostaria que o senhor nos falasse sobre o contrato de mútuo. Por favor, Dr. Júlio.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Júlio Marcelo, por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Ataídes.

Não há, formalmente, um contrato de mútuo celebrado entre o Tesouro e as instituições federais que foram objeto dessas fraudes fiscais. Há uma situação forçada de concessão de crédito imposta pelo abuso do poder do ente controlador sobre a instituição controlada. Então, o que há é uma situação de fato criada a partir desse abuso de poder em que o Tesouro, deixando de transferir recursos para essas instituições, destina esses recursos para outras despesas públicas.

O fato de essas transferências virarem um passivo perante esses bancos não registrados no Banco Central cria um espaço fiscal para que o contingenciamento, no montante necessário, deixe de ser realizado. Então, os decretos de contingenciamento são atingidos por essa omissão do Banco Central, e são decretos, portanto, que embutem uma fraude. E esses decretos permitem que despesas que não poderiam ser executadas por falta de recursos, que despesas que deveriam estar contingenciadas estejam livres para execução. E são executadas essas despesas livres para execução justamente com os recursos que o Tesouro deixou de mandar para os bancos públicos federais. E daí que se justifica, que se explica que algumas despesas puderam ser extraordinariamente ampliadas de 2013 para 2014, como é o caso do Fies, que em 2013 tinha 5 bilhões e em 2014 passou para 12 bilhões, mais do que o dobro...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... e voltou, em 2015, já para níveis de 5 bilhões.

Então, houve uma expansão do crédito sem dinheiro para tal, utilizando o dinheiro que tinha que ter ido para os bancos públicos federais. Essa é a operação de crédito que foi realizada. É uma operação que se constitui a partir do abuso do poder de controlador da União sobre os seus bancos federais, criando uma situação de cessão de crédito, forçada indiretamente sobre esses bancos.

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – É comigo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ataídes. Quer os dois minutos para novos esclarecimentos?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pois bem, a respeito da emissão indevida de créditos suplementares, porque a lei é extremamente abundante, nós já conhecemos, o povo brasileiro já tem conhecimento, às vezes eu ouvi, Dr. Júlio, dizerem o seguinte: "Mas a Presidente Dilma não sabia, quando emitiu esses créditos suplementares, que o Brasil estava com déficit primário." Claro que sim!

Nós tivemos déficit primário em fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, em que somou aquela cifra de R\$111,2 bilhões. Portanto, a Presidente Dilma cometeu o crime emitindo esses créditos suplementares conscientemente. Aqui está a relação desse déficit primário...

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... mês a mês. Então, ela realmente sabia. Não há o que se discutir com relação a esses crimes cometidos, pelos quais ela está sendo hoje afastada, e será cassado o seu mandato.

Mas, Dr. Júlio, essas famosas pedaladas, tomar esse dinheiro emprestado de estatal – isso é vedado, de acordo com o art. 36 –, isso não configura um contrato de mútuo, ou seja, um contrato de empréstimo, essa diferença de taxa de responsabilidade do Governo, isso não configura um contrato de mútuo?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Veja, há nomenclaturas. Pode-se considerar que se configurou, nos seus efeitos práticos, um contrato de mútuo, em que a instituição financeira foi obrigada a emprestar, e um contrato de mútuo que tem as características de uma linha de crédito de um cheque especial, de um crédito em que o Tesouro foi ampliando o seu saldo devedor e diariamente foi acumulando um saldo devedor de juros além do principal, em decorrência desse valor. Tem todas as características de um contrato de mútuo. Eu apenas quis dizer que não se configurou formalmente como um contrato de mútuo porque não houve o processo de consulta a uma instituição financeira, um pedido, uma análise, até porque não poderia ser feito porque é frontalmente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, na prática, o mútuo...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... foi concedido de maneira arbitrária, com o Poder Executivo abusando do seu poder de controle sobre as instituições financeiras.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Só um minutinho, Presidente. Eu tenho?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pois bem, Dr. Júlio. Evidentemente, então, consolida o meu entendimento. É, sim, um contrato de mútuo. Se é um contrato de mútuo, evidentemente é um contrato de empréstimo, não é? Lamentavelmente, nós não tínhamos o conhecimento dessa irregularidade e, conforme bem V. S^a colocou, não foi assinado esse contrato de mútuo porque não poderia.

Então, essa história de que o Plano Safra não tem nada a ver com o Governo Federal é engodo, isso é mentira, não é? Tem sim. Configura um contrato de mútuo, e pior: não foi assinado esse devido contrato de mútuo.

Eu agradeço a V. S^a mais uma vez.

Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu peço o meu...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, dois minutos. Art. 14.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu não vou responder a agressões, a baixarias, a argumentos desqualificados. Eu vou aproveitar e falar para o Dr. Júlio – eu sei que ele está indo ao banheiro...

Eu não vou perder tempo, volto a dizer, com baixaria. Eu quero só dizer, Sr. Presidente, uma coisa aqui. Há sofisma por parte do Dr. Júlio, porque o que diz, em 2009, do TCU e do Congresso Nacional, é o seguinte: quando o Governo manda um projeto de mudança da meta, ele já começa a trabalhar com aquela meta futura. É isso. Vamos pegar isso para 2015. A Presidenta Dilma enviou projeto de mudança de meta no dia 22 de julho. Os decretos foram depois. Se já estivesse em vigor a meta futura, não haveria crime, não haveria problema naquele decreto.

Mais grave, Sr. Presidente, e também não tem como ele fugir: está claro que a mudança do entendimento é de outubro de 2015.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Antes o entendimento era outro, era a meta futura.

E mais ainda, Sr. Presidente. Hoje, sabem em que situação nós estamos? Há uma decisão do TCU mudando o posicionamento em outubro de 2015, só que isso não vale. Sabem o que vale? A posição do Congresso. E qual foi o último ano em que o Congresso deliberou sobre isso? Foi em 2009. Então, vejam bem, mesmo a decisão de outubro de 2015 não tem validade.

O TCU é apenas um órgão auxiliar. O Senador Cicero Lucena, paraibano como V. Ex^a, Presidente Raimundo Lira, diz aqui de forma clara: o Governo, quando mandou a mudança da meta fiscal, já começa a trabalhar com os efeitos futuros dela. Aqui o que estamos vendo é uma forçação de barra, porque fica claro que há uma mudança de entendimento e que essa mudança de entendimento está prejudicando um ato passado da Presidenta Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra por três minutos.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, um dos pontos mais debatidos, um dos pontos centrais da presente Denúncia contra a Presidenta Dilma é o pretense crime contra a lei fiscal, cometido pela Senhora Presidenta da República a partir da edição de decretos de crédito suplementar. São quatro os decretos que estão sob análise aqui desta Comissão Especial. Isso posto, pergunto ao Dr. Júlio:

1) Como é elaborado um decreto de crédito suplementar? Quem pode requerer suplementação?

2) Usualmente a elaboração de decretos é submetida a pareceres jurídicos? Que órgão elabora pareceres jurídicos? Igualmente questiono se a elaboração de decretos é submetida a pareceres financeiros. Que órgão elabora esses pareceres financeiros?

3) Quem requereu a elaboração dos decretos de crédito suplementar? Quais Poderes?



Por fim, pergunto: o TCU requereu a elaboração de crédito suplementar?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Júlio, três minutos para a resposta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Fátima Bezerra, os decretos de suplementação ou os projetos de lei que sejam enviados ao Congresso pedindo suplementação têm a mesma origem: decorrem de um diagnóstico, de múltiplos órgãos de todos os Poderes, de uma necessidade de suplementar alguma dotação. Então, isso pode decorrer de um pedido de qualquer órgão da Administração Pública brasileira, Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, o Ministério Público. Qualquer ministério, responsável por qualquer programa, pode informar ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e à Secretaria do Tesouro: "Tenho necessidade de suplementar uma dotação. A execução da despesa está mostrando que, até o final do ano, eu vou precisar de uma dotação superior." Isso é encaminhado ao Ministério do Planejamento, que centraliza esses pedidos.

São consolidados vários pedidos num único decreto, e é submetido a uma análise da Secretaria do Tesouro Nacional, que vai verificar ocorrência de fontes, cancelamento de despesas que podem ser canceladas, superávit financeiro ou não de exercício anterior, excesso de arrecadação ou não de outras fontes e, eventualmente, até o uso de operação de crédito, dependendo da natureza da despesa. Então, é feito um conjunto de pareceres financeiros e jurídicos pela Secretaria do Tesouro e pelo Ministério do Planejamento, e isso é submetido à Presidência da República, para edição do decreto. É assim que funciona.

Faltou algum item, Senadora. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dois minutos para a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Veja, eu quero, primeiro, só mais uma vez aqui afirmar, Sr. Presidente, que – claro, nós estamos tratando aqui de um processo complexo – fica cada vez mais evidente que não há, na edição dos decretos de crédito suplementar, um ato de vontade da Presidenta da República, logo, não há que se falar em crime.

Na verdade, o julgamento que se quer fazer nesta Comissão é um julgamento que não cabe ser feito nesta Comissão porque é um julgamento político que já foi feito pelas urnas. E as urnas foram claras quando, pela vontade popular, determinaram...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... que a Presidenta Dilma seria Presidenta da República a 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2019.

Quero ainda, Sr. Presidente, com relação ao ponto final da minha pergunta, dizer que, em setembro de 2015, o TCU requereu a edição de decreto de crédito suplementar, e que esse pedido, Sr. Relator, foi devolvido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento em novembro de 2015, justamente porque já se apresentava um questionamento por parte daquele Tribunal, trazendo uma nova interpretação.

Eu indago ao Dr. Júlio: havia uma interpretação da lei diferente da que o senhor e, posteriormente, o TCU apresentaram?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Júlio, dois minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora, primeiro, o TCU, quando pede uma suplementação orçamentária, ele não está pedindo para a Presidente abrir por meio de decreto. A Presidente tem que utilizar o meio legal, constitucional, disponível. Então, se ela estiver em uma situação de cumprimento da meta, ela poderá atender aquele pedido do Tribunal por meio de um decreto de abertura de crédito suplementar. Se não estiver cumprindo a meta, ela tem que enviar um projeto de lei ao Congresso explicando: "O TCU está pedindo x milhões de reais para a despesa tal. O Congresso autoriza?". Se o Congresso autorizar, o.k., aquele valor se incorpora ao Orçamento e aquela despesa poderá ser executada.

Então, o pedido do TCU não tem...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... nenhuma incoerência com o entendimento do TCU. O TCU faz o pedido na medida em que ele identifica uma necessidade de suplementação orçamentária.

E sim, a emissão de um decreto da Presidente é um ato de vontade da Presidente, exatamente como se manifesta a vontade do governante na edição de vários atos, entre eles os decretos. Então é isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Senadora Fátima, um minuto.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero aqui, mais uma vez, reafirmar que não há, na edição dos decretos suplementares, um ato de vontade da Presidenta da República. O Dr. Júlio sabe disso. O senhor sabe disso muito bem. Por isso não há o que se falar em crime.

Segundo, Dr. Júlio, eu quero aqui também lembrar que a lei e suas interpretações não podem retroagir, salvo em benefício do réu. Ignorar esse princípio constitucional, infelizmente, é transformar este Senado em um tribunal de exceção, rasgar a nossa democracia e o Estado de direito. E nós vamos resistir até o fim para que isso não seja feito.

Por fim, Senador, lamentar que, por exemplo, tenha sido rejeitado aqui o pedido de perícia; lamentar que tenha sido restringida aqui a prerrogativa da Defesa no que diz respeito às sugestões de testemunhas que a Defesa fez, e, por fim, lamentar... Três minutos, essa metodologia engessada, burocratizada, quando nós estamos tratando de um tema tão relevante e tão complexo, um mandato popular, a soberania popular. Então, lamentar profundamente essas decisões hoje, por força da maioria aqui, nesta Comissão, dos Senadores que fazem parte da Base governista. Não contribui de maneira nenhuma para o debate medidas como essa. Repito: rejeição de perícia...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Senadora, conclua.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir. Rejeição de perícia, restringir o número de testemunhas, bem como essa metodologia engessada, burocratizada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Júlio, um minuto.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, veja tanto que o tempo é suficiente. A Senadora que me antecedeu fez um verdadeiro discurso no tempo em que ela deveria estar elaborando perguntas à testemunha.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Um minuto para o Dr. Júlio Marcelo fazer os seus últimos esclarecimentos, caso deseje.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O Senador Caiado está vestindo a carapuça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – A palavra está com o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu não citei o nome, certo?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador, eu só gostaria de reiterar que o pedido de suplementação de dotação orçamentária feito pelo TCU, ou pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público da União, de modo algum implicaria uma necessidade de esse pedido ser atendido da forma como foi atendido. A forma correta de encaminhar esse pedido seria por meio de um projeto de lei ao Congresso Nacional, para que o Congresso Nacional, ele, autorizasse a abertura, a suplementação desses créditos orçamentários, que aí, sim, poderiam ser realizados legalmente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Dr. Júlio.

Próximo inscrito, Senador Magno Malta.

Senador Magno Malta, três minutos a partir de agora.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a maioria absoluta das pessoas que nos veem e que nos ouvem neste momento, Dr. Marcelo, não são pessoas técnicas; elas têm muita dificuldade para compreender essa linguagem de pedalada. Quando apareceu essa história de pedalada, muitos Deputados Federais, e até Senadores, tiveram dificuldade para entendê-la, mas isso foi sendo mastigado, mastigado, mas a população demorou. Todas as vezes em que eu fazia considerações sobre esse assunto, eu dizia que, para mim, a pedalada tinha sido a gota d'água para entornar o vaso que já estava cheio.

E foram as pedaladas que deram à Presidente Dilma a possibilidade de contar a lorota dela no processo eleitoral. Sem as pedaladas, e as pedaladas é que fizeram a maquiagem, e foi a maquiagem que deu a João Santana a possibilidade de criar as peças publicitárias fantasmagóricas, ilusionistas... Pela via do olho, no programa eleitoral, milhões de brasileiros foram iludidos. Até protocolei nesta Casa – não tem nada a ver com o que o senhor está falando, mas com o meu argumento – que marqueteiro tem de responder por crime hediondo, porque eles são contratados para vender um produto, mas eles assumem a posição de matadores de aluguel, recebem milhões na Suíça....

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... para destruir a honra de alguém, para matar a honra de alguém. E foi isso que Mister M fez no processo eleitoral: atacou honras, atacou a honra de Marina, atacou a honra de quem mais estivesse na frente, porque, para se ganhar eleição se faz o diabo, até pedalada.

Eu não quero perguntar nada tecnicamente, até porque é chover no molhado. Nós sabemos que isto aqui é chover no molhado; cada inquirição, cada pergunta, cada questão de ordem. Isso, eu dizia no começo.... Nós vamos aguentar essa cantilena até o final, mas eu tenho o meu convencimento.

A Bíblia diz que tudo que é feito na dúvida é pecado. Eu lhe faço uma pergunta: em algum momento o senhor se arrepende, como Procurador, do seu posicionamento, antes que chegasse ao *impeachment*? Essas colocações técnicas feitas aqui ao longo do processo de *impeachment*, as inquirições que lhe foram feitas o levam, em algum momento, a refletir e dizer "Olha, eu errei aqui. Não foi dessa forma. Fui convencido por esse argumento. O Senador Lindbergh me convenceu..."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Senador Magno Malta, primeiro, desculpe-me por interromper V. Ex^a, mas é que esgotou o seu tempo, e, segundo, lamentavelmente, sou obrigado a indeferir essa pergunta, porque é uma pergunta altamente subjetiva e não tem relação com o processo. Eu indago se V. Ex^a quer fazer alguma pergunta factual.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas eu não estou perguntando não, eu estou usando o meu tempo. Eu estou usando o meu tempo e eu posso...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – É que o seu tempo acabou. Então, eu posso passar a palavra... O senhor fez alguma pergunta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Deixa eu encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pois não, trinta segundos para encerrar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não preciso disso tudo não.

A minha pergunta é a seguinte: em algum momento o senhor se arrepende do seu posicionamento? Eu não me arrependo do meu, e o meu tem base nessas pedaladas, e as pedaladas têm base nos seus argumentos também, mesmo eu sendo convencido de que ela pedalou... O senhor se arrepende em algum momento? É isso que o povo quer saber. Eu não sou técnico o, Doutor. Eu estou aqui para representar o povo: o senhor se arrepende?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Júlio, como a pergunta, de fato, não tem pertinência com o processo – o eventual arrependimento de V. Ex^a, ou não –, eu peço escusas ao eminente Senador Magno Malta e lhe digo que, como não foram formuladas perguntas, eu passo a palavra ao próximo orador inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, eu formulei...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Mas essa pergunta, lamentavelmente...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas ele poderia dizer que se arrepende. Qual é o problema?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não é matéria!

O arrependimento de uma testemunha não é matéria do processo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, é sim!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não é, não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Quem disse que não?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu lamento, mas não é.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele tem mil argumentos aqui, argumentos técnicos! Ele pode dizer: olhe, eu errei aqui. Me arrependo de ter representado! Qual é o problema? A oposição ia bater palmas se ele dissesse que se arrepende de ter se apresentado. Qual é o problema?

V. Ex^a está sendo muito rígido! V. Ex^a está sendo muito rígido!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não, não estou rígido, não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então vou melhorar! Vou melhorar!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O senhor, em algum momento errou...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu peço, Doutor, para evitar uma polêmica maior, que o senhor responda um sim ou não em dez segundos...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas eu só quero isso mesmo, sim ou não, porque o que passa disso é procedência maligna. Sim ou não?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Acredito que não tenha errado em nada.



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Muito obrigado. É isso que o povo que está assistindo quer ouvir. Não é esse brigueiro que eles estão fazendo aqui, não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço. Três minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu vou ser bastante ligeiro e muito objetivo, e vou contar com a velocidade da testemunha. Sr. Presidente, eu peço que V. Exª me garanta a palavra.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos fazer silêncio para que possamos ouvir o Senador Ricardo Ferraço.

Vou recompor o seu tempo, Senador...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ...o tempo de V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Dr. Júlio Marcelo, o Executivo pode, em situações normais, editar decretos orçamentários?

A abertura dos créditos pela Presidente Dilma estava autorizada pelo art. 4º da Lei Orçamentária Anual?

A abertura de créditos estava condicionada ao seguinte evento: "desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida pelo exercício de 2015". Como isso é apurado?

Se os créditos não poderiam ser abertos por decreto, qual seria a conduta diversa que deveria ser tomada por parte da Presidente da República?

E, se os contingenciamentos não foram promovidos durante a execução, no montante necessário à obtenção da meta, quais seriam as providências responsáveis?

E, se mesmo sem efetuar o contingenciamento necessário, a Presidente da República poderia abrir créditos por decreto?

Quais os elementos que amparam a afirmação de que os decretos foram abertos sem autorização?

Houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União em relação aos fatos anteriores a 2015 e 2014, e, em relação à publicação de decretos de suplementação sem autorização do Congresso brasileiro ou mesmo operações de crédito sem autorização do Congresso brasileiro?

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O caráter proibitivo da conduta era conhecido?

Houve dolo e má-fé?

Essas são as questões que eu gostaria que V. Sª pudesse, de maneira objetiva, responder.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Se V. Exª não tiver tido a oportunidade de anotar, eu posso reforçar ao longo da exposição de V. Exª.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Vou tentar responder a todas.

Obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Em situações normais, entendendo normalidade como o cumprimento da meta ou a execução do Orçamento em compatibilidade com a meta que está sendo perseguida ao longo do ano, e havendo autorização no Orçamento para tanto, que é o caso do art. 4º da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderia editar decretos de abertura de créditos suplementares. Não havendo o cumprimento da meta, estando em situação de descumprimento da meta, essa autorização cessa. E essa compatibilidade tem que ser aferida no momento da edição do decreto. Se não fosse no momento da edição do decreto, a condicionalidade restaria vazia. A lei seria letra morta, tanto essa lei quanto o dispositivo da LRF, que estabelece que o Orçamento, quando inaugurado, já tem que ser compatível com a meta. Se fosse algo deixado apenas para uma verificação no fim do ano e a questão meramente financeira, o próprio Orçamento e os próprios créditos suplementares restariam desfigurados e sua finalidade de sinalizar e organizar o País para um padrão de responsabilidade fiscal. Então, se não fosse necessário verificar, naquele momento da edição do decreto, a compatibilidade da meta, a condicionalidade estabelecida na lei seria letra morta.

Como agir, então? Se o Poder Executivo identifica a necessidade de suplementar alguma despesa, tem ele o dever – e ele não está cumprindo a meta – de mandar o projeto para o Congresso Nacional e explicar qual é a importância. O Poder Executivo tem que dialogar com o Congresso, e o Congresso é o Poder soberano para definir despesa pública no País. A maior, a mais nobre missão do Parlamento é fazer este contrato anual com a sociedade, entre o que se arrecada e como se gasta.

Sua pergunta: "se os contingenciamentos não forem observados?" Se os contingenciamentos não forem observados é uma infração administrativa gravíssima, e a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui essa responsabilidade ao titular do Poder Executivo de cada ente federado, incluída a União, e pode sofrer sanções, multas de até 30% dos seus vencimentos anuais. Isso no caso do contingenciamento.

Então, quando se verificou, no caso da Presidente Dilma, qual era o critério evidente de que o Governo tinha consciência de que não estava cumprindo a meta? O fato de ter enviado um projeto de lei ao Congresso, em cuja exposição de motivos está dito, com todas as letras: "não estamos cumprindo a meta, não temos condições de cumprir essa meta; estamos propondo uma outra meta." Esse é um ato da própria Presidente da República. Quando ela comunica ao Congresso Nacional que não vai cumprir a meta, não está em condições de cumprir a meta, automaticamente cessa aquela autorização que a Lei Orçamentária lhe tinha dado para editar decretos de suplementação. E aí qualquer suplementação de créditos precisa passar pela autorização do Congresso Nacional. Essa é a forma correta e constitucional.

Então, sua pergunta: "houve mudança no TCU em relação a esse tema?" Como já disse anteriormente, não houve nenhuma mudança no TCU, de entendimento do TCU, quanto a créditos, decretos de abertura de créditos em desconformidade com a meta.

O TCU, quando examinou, não disse "a partir de agora"; ele diz "desde sempre, é assim".

Há dolo? Não vamos confundir dolo com má-fé. Dolo é a vontade livre e consciente de praticar a conduta e obter o resultado. Foi isso que a Presidente fez, ela editou o decreto, de forma livre, de forma consciente, para aumentar as despesas que ela não poderia aumentar por decreto, pois teria de ter mandado um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É isso. Concluí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço. Dois minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, são essas perguntas, feitas, de minha parte, de forma objetiva, e as respostas encaminhadas e proferidas pela testemunha de maneira objetiva que confirmam a minha convicção da ausência de necessidade de perícia, porque os fatos são tão claros e tão objetivos... Os atentados cometidos pela Presidente Dilma em relação às leis fiscais e orçamentárias são absolutos. A Presidente da República solicita autorização de nova meta fiscal; se ela solicita nova autorização de nova meta fiscal, ela está admitindo a impossibilidade de cumprir aquela meta que o Congresso brasileiro tinha autorizado; poucos dias depois, sem que houvesse autorização do Congresso brasileiro, ela edita um conjunto de decretos de suplementação orçamentária...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... sem autorização do Congresso brasileiro, coisa que aconteceu seis ou sete meses depois, como se pudesse com esse ato limpar a cena do crime.

Por essas e outras razões, Sr. Presidente, a convicção que tenho é cada vez mais afirmativa. A Presidente da República violou o art. 85 da Constituição Federal, atentou contra as leis fiscais e orçamentárias do País e, além disso, atentou contra a probidade administrativa e contra também os itens 4 e 6 do item 10 da Lei nº 1.079. Por isso mesmo, seu afastamento é algo irreversível, e o seu retorno vai se transformar num retumbante retrocesso para o Estado brasileiro.

Muito obrigado, testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Marta Suplicy. Três minutos.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Com relação às pedaladas fiscais, está cada vez mais clara a irregularidade da conduta, agora, na medida em que a sociedade, o Congresso, o sistema financeiro, todos ficaram na ignorância do que estava ocorrendo. Então, a minha pergunta é: qual a sua avaliação da gravidade dessa prática para as finanças públicas, para a higidez do sistema financeiro, para a proteção dos acionistas minoritários de sociedades de economia mista de capital aberto, como o Banco do Brasil, e também para os cidadãos, aqueles cidadãos que fazem uma programação da sua vida, das suas compras, dos seus investimentos, que ficaram na total ignorância do que estava ocorrendo na realidade do País? Essa é a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora Marta Suplicy.

A conduta é da maior gravidade. Por meio dessas fraudes fiscais, que envolveram o uso dos bancos federais como um cheque especial e a omissão desses passivos junto ao Banco Central – o que fraudou as estatísticas fiscais e permitiu gastos que não seriam passíveis de execução –, fraudou-se o processo democrático, porque criou-se uma falsa ilusão de governo capaz de realizar despesas para as quais não havia arrecadação suficiente, e danificaram-se os alicerces da economia.

Um quesito fundamental para o funcionamento de uma economia saudável é a confiança; a confiança dos agentes econômicos nos números do Governo. Se o Governo, por exemplo, fraudar o índice de inflação e isso for, eventualmente, descoberto, levará anos para que a sociedade volte a acreditar naquele índice como um índice confiável. Quando o Governo fraudar estatísticas fiscais – que são números usados pelo mercado financeiro para avaliar o risco do País, para quantificar o preço de empréstimo que empresas brasileiras tomam no exterior e para quantificar a sustentabilidade da política econômica para o futuro, o nível de gastos públicos, se o País vai entrar em ampliação ou redução dos gastos do Governo, se isso pode levar a uma recessão ou ao crescimento econômico –, toda essa cadeia de atores econômicos resta, com a sua confiança nos números do Governo, abalada. Naturalmente,...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... adiam investimentos, não sabem se o ajuste fiscal vai ser feito por meio de inflação ou por meio de medidas de austeridade fiscal, não sabem, portanto, o retorno financeiro que seus projetos poderão trazer para o futuro. Pessoas físicas, vendo a recessão, ficam com medo de gastar porque têm medo de perder o emprego. Enfim, a conduta é da maior gravidade, e decorre de um abuso absolutamente inadmissível do ente controlador com relação ao banco controlado. São violados, sim, direitos de acionistas minoritários, como no caso do Banco do Brasil, porque esse passivo, esse cheque especial, pode chegar ao ponto de comprometer o próprio funcionamento sadio da instituição.

Ao final, quando houve o pagamento, pagaram-se juros, também, de um montante elevado. A situação financeira do banco recomposta, mas a prática em si é extremamente danosa e arriscada. Se não tivesse havido essa auditoria e esses acórdãos do TCU, muito provavelmente esses passivos estariam lá ainda, e talvez em valores até maiores, talvez em grau suficiente para colocar em risco a saúde financeira dessas instituições.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Achei muito apropriada a expressão que o senhor utilizou, da danificação dos alicerces da economia. Parece-me que isso foi o mais grave, porque é isso que vai nos custar um tempo muito maior de recuperação – não só com as atitudes que a equipe econômica já está tomando, mas com a volta da credibilidade. Isso demora mais tempo: acreditarem no nosso País. Isso é muito sério para um País do porte do Brasil. Nós não precisávamos ter entrado nessa situação. A situação não chegou a ser boa, mas era uma situação razoável, em que dava para nós caminharmos – muito diferente do que hoje nós temos como desafio na economia.

Acredito que hoje o maior desafio para o Brasil é essa desestruturação que estamos vivendo.

Na minha cidade, que é São Paulo, você não passa...

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... numa rua comercial, como foi citado aqui por colegas, em Cuiabá ou em qualquer outro lugar, em que metade da rua não esteja fechada para alugar, e casas para alugar também. Isso está afetando toda a sociedade. Agora, temos que pensar também que os micros e pequenos empresários são 95% do universo empresarial no Brasil e esses não estavam fechando, mas já faz alguns meses que começaram também a fechar.

Então, realmente, até podermos recuperar tudo isso vai ser um período longo e sofrido para o povo brasileiro. Por causa disso é que foi considerado crime, não é muito complicado de entender: porque afetou o sistema financeiro, afetou as esferas todas de governo e afetou principalmente o povo brasileiro, o mais pobre com aumento da inflação e o médio que não conseguiu planejar a sua vida.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Dário Berger.



O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Dr. Júlio Marcelo, preliminarmente, eu queria cumprimentar o senhor e enaltecer a forma serena, tranquila, equilibrada, sobretudo pelo conhecimento que o senhor demonstrou ao longo dessas cansativas inquirições.

Eu disse ao Presidente agora que fazia questão de formular ao senhor apenas duas perguntas, o que passo a fazer.

A primeira é no seguinte sentido: qual seria a sustentação jurídica, se é que ela existe, para a União conceder empréstimos em títulos e não em espécie? Complementando a pergunta: a legislação que regula o Sistema Financeiro Nacional autoriza que o crédito seja desembolsado por outra forma que não seja em moeda nacional e corrente do País? Essa seria a primeira pergunta.

A segunda pergunta: pode uma autoridade econômica tomar decisões de efeito legal, como no caso do Orçamento Público, por exemplo, com base em um projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, sem que esse tenha sido aprovado, e mais, sem que tenha sido sancionado e sequer entrado em vigor?

Portanto, seriam apenas essas duas objetivas perguntas que eu gostaria que o senhor respondesse.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Júlio Marcelo, por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Dário Berger.

Há uma representação do Ministério Público de Contas no TCU acerca da alocação de títulos públicos direto na caixa de bancos federais, como forma de concessão de crédito do Tesouro a esses bancos, nomeadamente o BNDES e o Banco do Brasil. A nosso ver, essa forma também viola a LRF, porque é como se eu estivesse emprestando dinheiro a uma pessoa não com dinheiro, mas com cheque pré-datado. Aí, na verdade, essa pessoa se torna minha credora por um dinheiro que vou entregar a ela num momento futuro. Isso, a nosso ver, configura uma operação de crédito irregular e configura também uma fraude, porque é um mecanismo de obtenção de acesso a um recurso que está na Conta Única do Tesouro para outra finalidade, que é a finalidade da gestão da Dívida Mobiliária, que não poderia ser utilizada para alavancar a atividade do BNDES, nem de outros bancos federais.

A nosso ver, essa prática é condenável e está em exame pelo Tribunal de Contas da União. Evidentemente, nenhum ato de despesa pública, nem a abertura de crédito, pode ser realizado com base no mero envio de um projeto de lei ao Congresso, que é o Poder soberano para acolher ou rejeitar aquele projeto. Se o Congresso entender que a meta não pode ser alterada e que a despesa pública não pode ser ampliada, o crédito adicional não poderá ser aberto. Essa é uma decisão soberana do Congresso Nacional: só poderia haver abertura do decreto por ato do Poder Executivo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – não com base no mero envio do projeto de lei, mas com base na autorização prevista na Lei Orçamentária naquele quadro de normalidade da execução orçamentária, em que a meta fiscal estabelecida e vigente, em vigor, estivesse sendo observada e atingida. Só nessa circunstância.

Obrigado, Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – E não foi o caso que aconteceu, certo?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Exato. Os decretos aqui impugnados pelo Ministério Público e, no caso de 2014, já pelo Tribunal de Contas da União, e que constam da denúncia, foram justamente decretos emitidos sem autorização legal do Congresso Nacional no momento em que o Governo assumidamente, confessadamente... Confessou isso por meio de um projeto de lei de alteração da meta enviada ao Congresso em que, na exposição de motivos, afirma com todas as letras que não pode cumprir a meta. Então, esses decretos foram impugnados justamente porque emitidos em um quadro de descumprimento da meta fiscal vigente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Muito obrigado. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra aos Advogados da Acusação, Dr. Miguel Reale Júnior e Drª Janaina Paschoal Conceição.

V. Sªs dispõem de seis minutos, podendo esses ser divididos em três e três, até o limite de seis minutos.

Com a palavra, o advogado Miguel Reale Júnior.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Júlio, eu vou ser muito breve e fazer apenas uma única questão, porque os esclarecimentos prestados pela testemunha respondendo à pergunta do Senador Relator e dos demais Senadores, especialmente dos Senadores favoráveis à acusada, foram extremamente esclarecedores.

Pergunto apenas o seguinte. As operações de crédito são manifestamente ilegais, constituem-se até mesmo em crime financeiro previsto no art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986. Mas, independentemente de serem ilegais, elas também infringem o inciso VIII do art. 10. Por isso, pergunto à testemunha, porque há uma determinação no sentido de que as operações de crédito sejam liquidadas até o final do exercício financeiro.

Pergunto se as operações de crédito com as instituições financeiras de controle da União que foram realizadas e acrescidas em 2015, se elas foram saldadas integralmente em 2015, porque elas permaneceram crescendo até final de dezembro de 2015, e me parece que uma parcela foi paga, aliás, através de medidas provisórias que desvincularam verbas de *royalties* do petróleo, mas parcelas permaneceram não pagas. Eu gostaria de saber que parcelas permaneceram não pagas, portanto, descumprindo-se também o número 8 do art. 10 da Lei nº 1.079, a Lei do Impeachment.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Continua a Dr. Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Presidente.

Cumprimento a testemunha, agradecendo a disponibilidade.

Dr. Júlio, ao ver do senhor, pela documentação que o senhor analisou, as pedaladas e os decretos foram expedientes que permitiram a criação de um superávit fictício? E, até por consequência, a divulgação dos crimes de responsabilidade – o procedimento, o acórdão do TCU – ensejou a necessidade de o Governo reconhecer esse déficit bilionário?

Ao ver do senhor, pelos gráficos analisados e pelos documentos, existem diferenças entre as pedaladas que a Defesa insiste em dizer que ocorreram no governo FHC e no governo Lula, no que diz respeito à quantidade de operações, aos valores das operações e à escrituração das operações pelo Tesouro Nacional?

Pergunto se o senhor teve acesso aos processos referentes ao envio de dinheiro para o exterior, por meio do BNDES, mais especificamente para Angola, Venezuela, Cuba e Argentina? E se a remessa desses valores seguiu as regras de transparência.

Pergunto, igualmente, se pelas regras poderia o Tesouro Nacional ter avalizado o empréstimo para esses países.

Gostaria de saber se o senhor teve acesso...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Drª Janaina, fique restrita exclusivamente aos dois fatos da denúncia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Era isso que eu.... Ela não falou em nenhum dos dois fatos, Sr. Presidente.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Se o senhor teve acesso à lista dos beneficiários do Plano Safra e do PSI e se é possível dizer que se trata de pessoas carentes.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – PSI não pode, só Plano Safra.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Tem conhecimento se a Caixa Econômica Federal chegou a acionar o Tesouro em virtude das pedaladas? E se teve conhecimento...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A Caixa não está, Sr. Presidente. A Caixa não está.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu vou me manifestar. Eu vou me manifestar.

Se teve conhecimento de ter sido a Petrobras uma das maiores beneficiárias do PSI e do BNDES.

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Veja, eu queria só fazer uma observação com relação às impugnações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu peço a V. Sª que fique restrita aos dois assuntos da denúncia.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sim, eu gostaria...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Será que a Acusação não sabe qual é o objeto da denúncia?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A testemunha não pode responder fora desses dois assuntos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Então, mas eu quero insistir, por favor. Em nenhum momento eu digo à Defesa que a Defesa não pode falar em golpe, que a Defesa não pode restringir o objeto da denúncia. Então, eu não limito a fala da Defesa. Se os Senadores decidirem se restringir a ponto A ou ponto B, são soberanos. Agora, na condição...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É o Supremo, não são os Senadores.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O Supremo não decidiu nada disso.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Na condição de Acusação, eu estou autorizada a fazer as perguntas de acordo com o que está escrito na denúncia.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não. V. Sª pode abordar, não pode é fazer a pergunta em relação, fora desses dois pontos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Porque só quero deixar bastante claro que o PSI do BNDES continuou em 2015. Isso está escrito na denúncia. Isso está escrito na denúncia...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas não foi admitida!

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Veja! Veja!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não veio para cá. Não foi.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – A interpretação...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não é objeto aqui.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Veja, eu, na condição de Acusação...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O tempo de V. Sª...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... me fixo na denúncia...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu fiz as perguntas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Drª Janaina, porque seu tempo acabou.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Se a Presidência decidir...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tem que fazer uma nova denúncia, então. Essa não está aqui.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Se a Presidência decidir indeferir, é prerrogativa da Presidência. Eu formulo perguntas de acordo com o que está na denúncia, de acordo com o que o povo brasileiro quer saber.

Então, eu peço, por favor, no caso de indeferimento, que fiquem constadas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Drª Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu concluí, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero fazer mais esclarecimentos aqui. Esse aqui é um tribunal jurídico, mas também com conotação política. Então, outros assuntos poderão ser abordados na fala, mas, fora dos dois assuntos que constam da denúncia da Câmara dos Deputados, não podem ser dirigidas perguntas à testemunha.

É nesse sentido que eu gostaria que ficasse bem claro.

Com a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Posso ter um pela ordem?

Eu acredito que a Advogada Janaina levantou um ponto interessante, porque é óbvio que ela sabe que as perguntas não podem ser respondidas, mas ela está fazendo uma divagação para ter um quadro da situação. Talvez ela possa não colocar em formato de pergunta, mas eu não vejo, quando o Advogado de Defesa se pronuncia, uma rigidez tão grande. Ele não faz perguntas, mas ele fala de assuntos que também não são do...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas, Senadora, a Drª Janaina...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... e o Dr. Miguel Reale Júnior podem falar! Podem falar! A fala é ampla. Agora, as perguntas é que são restritas.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Senador, por favor. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para contraditar, Sr. Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... ela pode.... Eu acredito que.... Ai eu não sei. É uma pergunta que eu faço a V. Exª...

(Intervenção fora do microfone.)



A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente!

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Por favor, deixe-me falar, Magno.

É uma pergunta que eu faço a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Questão de ordem e pela ordem no meio da discussão!

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Se é da alçada do Presidente restringir, mesmo sabendo que o que ela está fazendo não vai ser respondido, ou é de quem vai responder simplesmente não responder o que ele não pode responder, porque acho que aí está havendo duas coisas diferentes.

Como um se pronuncia ou como outro se pronuncia... Como a pergunta não pode ser feita, fica muito patente que está sendo infringida uma regra, mas depende da interpretação dessa regra, porque o Advogado também faz divagações que não têm nada a ver com o processo. Então, nós temos que tornar isso claro. Na hora que ele falar alguma coisa que também não tem a ver diretamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não. Os Advogados de Acusação podem fazer as considerações que acharem que são importantes, não podem é fazer em formato de perguntas. É isso, Senadora Marta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – E a Drª Janaina fez em formato de pergunta. Foi isso. Essa é a restrição que eu sou obrigado a fazer. Eu sou obrigado a fazer essa restrição.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para contraditar, rapidamente.

Na verdade, V. Exª está coberto de razão. A Acusação sabe que são quatro decretos e pedaladas fiscais. As perguntas foram feitas sobre Caixa Econômica. Não tem Caixa Econômica na pedalada de 2015. Não tem BNDES, não tem PSI...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ele está contraditando, Senador Magno Malta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Na verdade, demonstram que é tão frágil essa discussão em cima de quatro decretos e de uma pedalada que fazem sofisma, que entram em outros assuntos, para confundir os Senadores e a opinião pública.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Continuidade delitiva.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, é uma estratégia da Acusação, porque eles sabem que naqueles quatro decretos e nas pedaladas não há crime. E aí ficam falando de BNDES, de Caixa Econômica, de Petrobras fugindo do tema.

Essa é a minha fala. Parabéns a V. Exª.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Por isso, minha questão de ordem, Sr. Presidente, sobre a continuidade delitiva.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu vejo o Senador falar dando a impressão de que algum Senador aqui possa se influenciar. Imagina ele que esteja falando alguma coisa de novidade.

Eu vejo a Defesa falar aqui e fico olhando, vendo-a falar. Claro que divaga, divaga, talvez, para não chegar ao ponto. Mas achar que algum Senador aqui vai entender ou vai se deixar iludir pelo que a Defesa está aqui colocando e dizer que são apenas quatro, ele subestima quatro como se não fossem nada, como se todo esse rombo, como se toda a dificuldade que o brasileiro está passando fosse absolutamente nada. A ideia é minimizar: "Não, não foi nada." Daqui a pouco não aconteceu nada, foi tudo ilusão de ótica, não aconteceu.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Ora, pelo amor de Deus!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, me concede?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Vamos retomar o ritmo dos nossos trabalhos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, para contraditar. Eu gostaria muito de falar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu tenho que dar a palavra à Senadora Gleisi, para contraditar. Não posso dar mais. Dois senadores já falaram e dois contraditaram.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu também quero contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Marta falou, o Senador Lindbergh contraditou. O Senador Waldemir Moka a Senadora Gleisi vai contraditar. E nós passamos, em seguida, a palavra ao Advogado da Defesa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – E eu quero contraditar a Gleisi.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada. Eu agradeço, Sr. Presidente. Agradeço muito, até porque, quando eu me dirigi aqui à testemunha para fazer perguntas, fui interrompida várias vezes, e as minhas perguntas eram atinentes ao tema, de forma objetiva e clara.

Não dá para chegar aqui e fazer pergunta que não tem nada a ver nada com o objeto. Nós gastamos quase uma sessão desta Comissão, na primeira fase, para que nós tivéssemos claro qual era o objeto aqui, onde cairia a admissibilidade. São os decretos – eram seis, ficaram quatro decretos – mais a operação do Banco do Brasil. Então, não dá para vir aqui discutir, trazer temas de Cuba, trazer PSI, trazer outros temas. Se quer fazer a exposição, é em outro momento, não é agora na arguição de testemunhas. Até porque a Acusação já veio aqui, já falou de todos esses temas, e, mesmo falando, nós dissemos e reafirmamos que o objeto da discussão eram os decretos e essa operação junto ao Banco do Brasil. Aliás, a testemunha aqui não esclareceu absolutamente nada sobre isso, não disse onde estava a responsabilidade da Presidenta da República em relação à operação do Banco do Brasil nem tampouco conseguiu nos provar aqui ou dizer que os decretos são ilegais e a Presidente tinha responsabilidade sobre eles.

Então, é importante ficar registrado que nós temos que nos ater ao que é o objeto da denúncia que nós estamos discutindo aqui, que já foi discutido na admissibilidade na primeira fase.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Posso contraditá-la, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou passar agora a palavra à testemunha, Dr. Júlio Marcelo, por três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas a palavra por que, Sr. Presidente, se não houve perguntas, se todas as perguntas foram indeferidas?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, o Dr. Miguel Reale fez perguntas, sim, compatíveis com o assunto que estamos discutindo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, nós estamos diante de um claro cerceamento da Acusação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha Dr. Júlio Marcelo, por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Prof. Miguel Reale e Profª Janaina Paschoal.

Eu não estou emitindo nenhum tipo de juízo sobre a capitulação dos tipos penais em que eventualmente incorreu a Presidente da República. Esse é um juízo que cabe estritamente aos Srs. Senadores fazer, essa capitulação.

Respondendo objetivamente à pergunta: após a determinação reiterada do tribunal, desde abril, maio e depois, no julgamento das contas, em outubro, e no julgamento do recurso, finalmente, no fim de novembro, começo de dezembro – não lembro a data exata –, o Governo promoveu a quitação da quase totalidade dos valores das pedaladas, incluindo não só o Banco do Brasil, mas também o BNDES e o FGTS, que tinham passivos acumulados. Sobrou um saldo, transferido para o começo de janeiro, para o exercício de 2016 – janeiro, não sei se já foi integralmente pago. Em dezembro de 2015 é repassado um saldo, para o exercício seguinte, de R\$3,385 bilhões.

Mas o fato que nós destacamos como grave foi o fato de a operação ter sido concedida forçadamente, não foi uma operação de crédito regular, não foi uma antecipação de receita orçamentária regularmente contrada, mas uma situação ilegal que perdurou por anos, e perdurou durante todo o exercício de 2015, tendo uma solução viabilizada apenas no fim do exercício, o que demonstra que poderia ter sido feita a correção desde sempre, que a irregularidade sequer tinha qualquer necessidade fática que a justificasse.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O uso dos bancos federais como fonte de financiamento do Tesouro é uma irregularidade clara e grave.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não passou para o ano seguinte, então?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Passou um saldo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – A palavra está com a testemunha Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... ao final de 2015, passou um saldo para 2016.

Pedaladas geraram um superávit fictício, ou um déficit menor do que o real, sim, e foi justamente essa fraude fiscal que permitiu que o Governo gastasse mais do que seria possível se ele não estivesse utilizando estes dois artifícios: um, de usar o dinheiro que ele deveria transferir para o banco federal para suas despesas; e o outro, a omissão dessa despesa na estatística fiscal do Banco Central. Então, sim, houve a evidenciação, o cálculo de resultado fiscal fictício, e isso é a causa, está na raiz do déficit fiscal bilionário finalmente reconhecido em 2015, que chegou, com o pagamento da quase totalidade das pedaladas, a R\$116 bilhões de déficit.

Em relação aos beneficiários do Banco Safra, nós não fizemos auditoria. Esse não era o objeto, o escopo da auditoria. Os beneficiários são os tomadores de crédito no Banco do Brasil, são os produtores rurais, é o agronegócio, as cooperativas, enfim, todos os beneficiados pela política pública de financiamento de safra.

Limitando-me aos objetos que estão em discussão no processo, são as respostas que eu posso oferecer a esta Comissão. Muito obrigado.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas nós não temos o retorno? Nós temos o retorno, não temos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está bom. Tem a réplica de três minutos.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, eu queria apenas justificar as questões que estão sendo feitas além do problema do Plano Safra, porque, no final da nossa petição, na p. 63, se solicitava o seguinte: que fosse oficiado ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico que informassem os valores adiantados pela própria instituição concernentes à execução dos programas do Governo Federal no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para a cobertura desses mesmos valores também no ano de 2015; a informação deverá conter a evolução dos valores mês a mês, devendo informar quanto aos valores recebidos e aos pagamentos concernentes a adiantamentos havidos no ano de 2015. Portanto, não falávamos de 2014; falávamos de 2015, com relação a todas as instituições financeiras sob o controle da União. Isso está no pedido inicial da denúncia apresentada. Portanto, é isso que justifica que se fale também de todas as instituições financeiras. Aliás, há um amplo capítulo relativo a isso no relatório do Senador Anastasia, com gráficos e tudo o mais sobre o que era o passivo do Tesouro com relação aos seus bancos.

É apenas para justificar isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu queria aproveitar o tempo que ainda resta para dizer que, se possível, a testemunha fale com todas as letras se houve ou não houve pedaladas no BNDES em 2015 – se possível.

E eu gostaria de consignar que muito me estranha que a Defesa, seja oralmente, seja por escrito, sempre questione a legitimidade deste processo por ele ter sido iniciado por uma decisão de...

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... admissão do Deputado Cunha, ao mesmo tempo em que se apega com unhas e dentes ao primeiro despacho do mesmo Deputado Cunha. Então, eu não compreendo. Eles dizem que é golpe, porque começou pelo Deputado Cunha, e, ao mesmo tempo, querem retalhar a nossa denúncia com fulcro numa manifestação lá atrás do Deputado Cunha, desconsiderando todas as autoridades que vieram depois.

Não é que a Acusação queira voltar atrás, porque não tem crime em 2015, não. É a Defesa que tem medo de enfrentar o todo, porque 2014 mostra o golpe do qual o povo brasileiro foi vítima. E eu não vou me calar. Se os senadores quiserem restringir, se quiserem indeferir, ótimo. Eu, na condição de cidadã brasileira representante do povo, não vou me calar. Não é que falem crimes em 2015. É que sobram se se somar tudo: 2013, 2014 e 2015.

Era isso.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.



(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, a oradora que acabou de falar disse que a Defesa está querendo retalhar. Não. A decisão desses fatos foi da Câmara e do Senado Federal, Sr. Presidente. Que fique bem claro isso! É uma decisão dos Deputados, do Senado e também do Supremo. Então, que não venha acusando a Defesa de querer retalhar a denúncia que foi feita, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, pela ordem, para organização dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência comunica aos membros da Comissão que acaba de receber mais duas decisões do Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Primeiro, embargos de declaração postos pelo Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra os termos da decisão liminar aqui divulgada na última segunda-feira. S. Ex^a julgou prejudicados os embargos de declaração, porque referentes à decisão liminar relativa a recurso, cujo mérito já foi julgado na tarde de ontem, anunciado no início desta reunião.

Segundo, recurso da Senadora Vanessa Grazziotin contra o indeferimento em globo de seus Requerimentos n^{os} 63 a 66. O Presidente do Supremo Tribunal Federal entendeu que cabe à Comissão decidir quais as provas que devem instruir, a seu juízo, sendo inviável pela via recursal que seja determinada à Comissão o acolhimento irrestrito e compulsório de todas as diligências requeridas pelos Senadores, sob pena de ofensa ao princípio da colegialidade. Entendeu, por outro lado, S. Ex^a que não impede a recorrente de buscar os documentos solicitados diretamente ao TCU, não havendo prejuízo para sua atuação como juíza do feito.

Passo a palavra ao advogado da Defesa, o Dr. José Eduardo Cardozo. Seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Defesa se aterá estritamente ao objeto definido pela Câmara, pelo Senado e pelo Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, quero saudar o Dr. Júlio Marcelo, pessoa que tenho em alta conta, mas quero preliminarmente dizer que V. Ex^a esta noite incorreu, com todas as vênias, num gravíssimo equívoco. Ao responder, há pouco, uma pergunta, V. Ex^a disse que o Tribunal de Contas da União havia pedido alternativamente o seu crédito suplementar, ou por decreto, ou por lei. Quero informar a V. Ex^a que não é verdade. Eu tenho aqui em mão o andamento do processo. Ele foi pedido como decreto, especificamente dirigido ao Executivo, em setembro. Como havia decisão do Tribunal de Contas, retornou do Executivo para o Tribunal de Contas, que, aí, então, mudou o tipo para lei. Portanto, o próprio órgão responsável pela avaliação das contas pediu um decreto de suplementação e não alternativamente, como V. Ex^a disse. Aliás, tenho aqui em mão também um pedido do próprio Conselho Nacional de Justiça, que, creio, não agiu com má-fé, quando também pediu um decreto nos termos do art. 4º. E esse acórdão é assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pela Srª Corregedora do STJ, que, creio, não agiram como má-fé.

E é com base nessa perspectiva, nobre Sr. Procurador, que eu queria fazer algumas perguntas, prejudicado pelo tempo, porque é muita coisa a perguntar.

Primeira pergunta. V. Ex^a parte de uma interpretação ampla do conceito de operação de crédito e assemelhados da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, com base nessa interpretação ampla, V. Ex^a entende que quem assim não entendia agiu com dolo. Ocorre que vários juristas têm uma posição divergente da de V. Ex^a, alguns dos quais com pareceres aqui nos autos, como a Profª Misabel Derzi, professora até do nosso Relator, e o Prof. Heleno Torres. Juristas de altíssimo nível dizem que a interpretação de V. Ex^a não corresponde ao melhor Direito. É claro que quem vai definir isso, em última instância, é o Judiciário, mas, até lá, a interpretação de V. Ex^a é a do Tribunal de Contas, mas não significa que quem não pensa como V. Ex^a agiu com má-fé. Eu lhe pergunto: os juristas que pensam assim, discordando de V. Ex^a, também agiram dolosamente como a Presidenta da República agiu? Ou será que, nem sempre quando as pessoas não concordam com V. Ex^a, elas podem estar imbuídas da boa-fé, apenas tendo uma visão diferente?

Segunda pergunta. Na interpretação que V. Ex^a faz da Lei de Responsabilidade Fiscal, eu queria que V. Ex^a me explicasse algo. V. Ex^a mesmo disse que não há contrato entre o Banco do Brasil e a União. De fato, não há. É uma situação que decorre da lei, uma obrigação *ex lege*. Operações de crédito, normalmente, vêm de contrato. Aliás, eu desconheço operações de crédito que nasçam *ex lege*. Não seria esse um argumento a se demonstrar que, no caso específico do Plano Safra, não é uma operação de crédito, ou seja, não é um mero retardamento no pagamento de uma obrigação *ex lege*, posto que não existe uma avença, posto que não existe um acordo de vontades? E nem poderia ser equiparado, porque o que não é semelhante como semelhante não pode ser tratado.

Terceira pergunta. V. Ex^a disse que as pedaladas teriam um nexo causal com a crise econômica. Claro, imagino que V. E está se referindo a 2014, que não é efetivamente o objeto desse processo. Pergunto: em que medida V. Ex^a acha que o fato que está sendo discutido nesse processo, a questão do Plano Safra e o retardamento dos pagamentos, implicou a crise econômica que nós vivemos hoje? É sobre isso que nós discutimos aqui. E, muitas vezes, nós temos dito que o grande fator que deve levar a esse processo de *impeachment* é justamente a crise econômica que foi gerada pelo comportamento doloso da Senhora Presidente da República. A pergunta é: relativamente aos fatos desse processo, as pedaladas 2015, o que ele implicou para o agravamento da crise econômica? Em que dimensão quantitativa isso ocorreu?

Outra pergunta. Quem é autoridade do Executivo que é responsável pela gestão do Plano Safra? Embora eu saiba que o Tribunal de Contas da União não tenha terminado ainda os seus estudos, V. Ex^a pode apontar qual foi o ato jurídico que a Senhora Presidente praticou que gerasse o retardamento dos pagamentos? Houve decisão da Presidenta da República, e o Tribunal de Contas tem esse ato jurídico que mostra que ela decidiu que não se pagasse ou que se atrasasse a questão do Plano Safra?

Outra pergunta, agora, relativamente aos decretos. V. Ex^a disse que não houve mudança de posição do Tribunal de Contas da União. No entanto, em 2001 e 2009, houve, sim, uma apreciação do Tribunal de Contas da União acerca da questão dos decretos. Chamo atenção para o acórdão de 2001.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Em 2001, o governo baixou 27 decretos que utilizavam como fonte o excesso de arrecadação ou superávit financeiro, da mesma forma que o Governo da Presidenta Dilma Rousseff. E também a meta fiscal teve que ser alterada, só que foi alterada pelo governo Fernando Henrique Cardoso por medida provisória. O Tribunal de Contas da União, analisando essa questão, não rejeitou as contas e apenas disse que era necessário aperfeiçoar o planejamento. Minha pergunta é: errou o Tribunal de Contas, na época, de acordo com a sua opinião? Ele deveria ter rejeitado as contas de Fernando Henrique Cardoso como rejeitou as de Dilma Rousseff ou, agora, pretende, segundo V. Ex^a, rejeitar em 2015?

Outra questão que me parece importante. É uma pergunta que lhe faço. Se eu tenho um decreto que abre um crédito suplementar num valor X e, nesse mesmo valor X, existe um decreto de contingenciamento, existe algum tipo de gasto possível?

O valor é o mesmo. É a pergunta que eu faço, em tese, a V. Ex^a. Eu tenho um decreto que especificamente abre um crédito suplementar e um decreto que no mesmo valor contingência. A minha pergunta é: ...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... existe possibilidade de gasto?

Finalmente, pergunto a V. Ex^a. Diante do que foi colocado nos decretos, parece-me claro que o Tribunal de Contas da União permitia que esses decretos fossem baixados, inclusive como um problema de planejamento, nunca como uma hipótese tão grave como aconteceu em 2014 e, pelo que V. Ex^a anuncia, também ocorrerá ou poderá ocorrer, em 2015. Do ponto de vista de que existiam pareceres jurídicos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Concluo agora, Sr. Presidente. Apenas a frase.

Como existiam pareceres jurídicos de técnicos da AGU, hoje até respaldados por vários juristas, que dizem que aquele entendimento era correto, e o Tribunal de Contas nunca havia se posicionado antes, V. Ex^a não acha que fere o princípio da segurança jurídica imaginar que, apenas porque V. Ex^a e o Tribunal passaram, a partir de um certo momento, a entender diferente, uma pessoa deva ser punida? É possível, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, ter-se essa compreensão?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, só uma dúvida. O tempo que eu tenho para responder essas perguntas é de seis minutos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sim.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também gostaria de falar da minha admiração por V. Ex^a pelo trabalho que tem executado nesta Comissão, defendendo, com muita galhardia, sua constituinte.

Primeiro ponto. Não cabe ao TCU nem ao órgão que pede o crédito suplementar definir a forma de atendimento. Isso são rotinas administrativas que são feitas pelos setores administrativos. Não é o Tribunal, reunido no seu plenário, que envia um projeto ou uma solicitação. Então, se foi como crédito, como abertura de decreto, isso não vincula o entendimento do TCU como órgão de controle externo. Isso é uma mera irregularidade formal que se corrige com a adoção da forma correta. E aí cabe ao Poder Executivo – como fez, neste caso, e já caberia se fosse em momento anterior, se estivesse cumprindo a observância da proibição de edição de decreto com descumprimento da meta – dizer a qualquer órgão que, na impossibilidade de cumprimento da meta, não cabe abertura por decreto e enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional. Essa é a maneira correta. Não cabe ao TCU nem ao CNJ, com a máxima vênia aos membros do CNJ e ao Presidente Ricardo Lewandowski, definirem por mero ofício de solicitação de suplementação de créditos a forma de atendimento. Essa forma tem que se dar de acordo com o ordenamento jurídico.

O senhor fala da operação de crédito da LRF e assemelhados. O conceito de operação de crédito da LRF é amplo mesmo; ele é para os fins da LRF e é para a finalidade hermenêutica de se entender qual a raiz, qual a origem histórica e o que se pretendeu evitar quando foi incorporado ao texto da LRF aquele dispositivo que veda ao ente controlador usar o seu banco controlado como cheque especial. A história do País é repleta de bancos que foram à bancarrota, bancos estaduais, pela irresponsabilidade fiscal de governadores, trazendo crise fiscal para os Estados e monetária para o País; bancos que tinham de ser socorridos pelo Banco Central. Então, essa regra é uma regra de prudência que nasce de uma experiência trágica, desastrosa, da nossa gestão fiscal anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É por isso que a União utilizar o Banco do Brasil ou o BNDES ou qualquer entidade financeira como fonte de financiamento das suas despesas, perante a LRF, é uma operação de crédito.

É um sacrilégio a gestão fiscal responsável utilizar os seus bancos federais como fonte de financiamento.

Questão do dolo e má-fé.

Mais uma vez eu repito: não é aqui confundir dolo com má-fé. O dolo é a vontade consciente de praticar a conduta. E não há dúvida de que os atos foram praticados com o desejo de financiar outras despesas e promover um crescimento, uma expansão fiscal e obter com isso gastos públicos superiores aos que seriam possíveis. Esses recursos não saíram do Tesouro e não foram para o Banco do Brasil por um ato de vontade, num ato de vontade do Governo Federal cujo titular responsável pela gestão fiscal a Presidente da República.

Então, com todo respeito aos demais juristas...

Cada jurista tem, evidentemente, a faculdade de pensar diferente. Cabe aos julgadores estabelecer o seu juízo. O Ministério Público de Contas defende isso, e não é só pela minha boca. É também pela boca do Procurador-Geral, no parecer que foi emitido. E o TCU não é só pela boca dos seus auditores, que também, de forma unânime, fizeram um parecer técnico que proclamou isso, mas também à unanimidade dos seus Ministros.

Então, a meu ver, é essa interpretação que dá efetividade à LRF. Essa flexibilização de entendimento significaria... Se a gente entender que as pedaladas não são operação de crédito e, portanto, não ferem a LRF, pode rasgar o art. 36, porque está constituído e criado um caminho pelo qual basta o Governo Federal não mandar o dinheiro para o BNDES, não mandar para o Banco do Brasil, que ele estará autorizado a usar essas instituições como cheque especial infinito, ilimitado, e aí poder gastar como quiser esse dinheiro.

Obrigação *ex lege*.

Sim. O Plano Safra é regido por lei, não há um contrato. A operação de crédito...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... não nasce do funcionamento regular do Plano Safra; ela nasce do não funcionamento regular do Plano Safra, da não observância à lei, porque a lei manda o Tesouro mandar o dinheiro para o Banco do Brasil, para equalização das taxas de juros. Quando o Tesouro não manda e fica usando esses recursos para outras finalidades, ele não está mais cumprindo a lei. Não está mais aí a obrigação *ex lege*. A obrigação *ex lege* ele não cumpriu, que era a de fazer a transferência dos recursos. Ele transforma aquele valor que deveria ter enviado como um crédito que ele usa para outras finalidades e impõe ao Banco do Brasil, usando a sua força de controlador, a concessão indefinida no tempo e no valor de um crédito que pode ser prolongado. Se não fosse a auditoria do Tribunal de Contas, poderia estar acontecendo até agora, num valor ainda maior do que chegou a ser. Chegou a 13 bilhões esse saldo. Poderíamos estar falando de 20 bilhões agora.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pedaladas de 2014 e de 2015.



As pedaladas de 2015 são a projeção no tempo das pedaladas que vêm...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... de 2013 e de 2014. E sem dúvida têm conexão com a crise econômica, por conta da perda de confiança de agentes econômicos, por conta do crescimento indevido da dívida pública, produto desses gastos para os quais não existiam recursos e, portanto, não poderiam ser executados. Essas pedaladas implicaram aumento da dívida pública não autorizado e não programado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Enfim, se eu tiver a oportunidade...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (*Fora do microfone.*) – Eu faço a réplica.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço. Eu faço a réplica até para depois...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Advogado da Defesa.

Três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Talvez eu não tenha sido muito preciso na minha pergunta, Dr. Júlio. Eu quero precisá-la melhor.

É evidente que todos nós temos divergências jurídicas. É próprio da vida. Claro, eu tenho a minha opinião, V. Exª tem a sua. É da vida. Os Ministros do Supremo também divergem. O que me espanta é dizer que quem segue a corrente que eu não defendo cometeu ou agiu com dolo, quando eu não tenho jurisprudência definida a respeito, quando eu não tenho uma decisão do Poder Judiciário a respeito. Eu passei a ter uma decisão do TCU a respeito, que eu respeito imensamente.

Agora, como eu posso dizer que um Chefe do Executivo, apenas porque não seguiu uma das correntes, seguiu outra, agiu com dolo? Ou seja, é, no fundo, dar a uma visão do Direito uma prepotência que efetivamente só pode dar a coisa julgada.

Ora, é essa a questão que eu coloco. Pode ser até que V. Exª, juridicamente, tenha mais razões do que eu. Não é isso que estou discutindo. Agora, se há doutrina a respeito, eu não posso dizer que quem a seguiu agiu com dolo. Aliás, essa é a jurisprudência – sempre se diz – pacífica e remansosa em ações de improbidade.

Quando se diz que quando o Chefe do Executivo decide com base em pareceres ele não tem o dolo, a jurisprudência é pacífica. É aí que me espanta, porque para a configuração de um crime de responsabilidade é necessário o dolo.

Ora, se há juristas que afirmam, se era a prática corrente, se a AGU deu o parecer, onde está o dolo da Senhor. Presidente da República? É a pergunta que eu faço constantemente. A menos que se parta do pressuposto de que a orientação de V. Exª destrói todo o resto.

Não é verdade! Não existe isso no Direito. É a questão que coloco.

Em segundo lugar, Sr. Procurador, eu vejo uma situação: 2015 é uma projeção de 2014.

A natureza jurídica do Plano Safra é diferente das outras relações. Ela não é contratual. Essa é uma questão chave, diferente de outras situações conveniadas que decorreram de acordos de vontades. Não, essa não. Ela é uma operação *ex lege*.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Ou seja, eu não posso dizer que um atraso no pagamento de uma obrigação *ex lege* seja uma operação de crédito, juridicamente falando. Economicamente, talvez seja até difícil explicar para um economista, mas juridicamente a natureza não é nem de operação de crédito nem de assemelhado, porque não há uma natureza obrigacional caracterizadora disso, fruto de uma avença, fruto de um ajuste.

É essa questão que lhe coloco. Mas pode ser que eu esteja errado. Pode ser que a minha tese seja destrocada, amanhã ou depois, pelos tribunais, mas até que o Poder Judiciário a destroe eu tenho que dizer que quem seguiu esse entendimento agiu com boa-fé, sem dolo. Por isso eu não posso qualificar como criminoso quem segue a opinião de juristas, porque os juizes podem estar errados, mas quem seguiu – coitado – agiu achando que estava cumprindo a lei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A questão é que não há aqui opinião, não existe doutrina de juristas dizendo que utilizar recursos dos bancos federais como fonte de financiamento é algo lícito. Não existe essa doutrina. Nisso aí a lei é clara, e ela veio para vedar essa prática, que existia antes da LRF. Eu não conheço uma opinião de jurista que diga: não pagar o BNDES, não pagar o Banco do Brasil e utiliza, esses recursos para outras despesas é uma prática de gestão fiscal responsável.

Isso é uma fraude! E é uma fraude corroborada pela omissão desses valores nas estatísticas fiscais do Banco Central. E é justamente com essa omissão que a fraude produzia os efeitos perseguidos e desejados.

Tanto que, quando começou a auditoria do Tribunal, em 2014, e o Banco Central passou a registrar na sua estatística a questão da Caixa Econômica, mas não passou a registrar o Banco do Brasil e o PSI, o Governo parou de usar a Caixa para fins de pedaladas e fraude fiscal, porque ela perdia o efeito. Quando se registra na dívida, o efeito na meta fiscal se evidencia e por isso o uso do artifício deixa de ser útil.

Então, não há questão de uma doutrina que defende isso. Se isso for correto pode rasgar o art. 36 da LRF, que veda utilizar o banco federal como fonte de recurso.

Então, aqui não é uma mera questão de interpretação jurídica. Nós estamos aqui numa divergência muito profunda. E a questão fática é muito grave. Nós não temos essa utilização de bancos federais em nenhuma era pré-governo Dilma.

Isso é uma estratégia que aconteceu no Governo Dilma para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...expandir gasto público, que teve seu auge no ano eleitoral. E 2005 é o saldo que não foi pago. A Caixa foi paga em 2014, e ela entra 2015, a Presidente entra 2015 devendo ao Banco do Brasil R\$11 bilhões e ao BNDES, R\$18 bilhões.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, esta dívida...

Isso são números. Isso não é uma opinião. Isso é uma dívida, uma dívida que tem que ter paga. E tanto é uma dívida, tanto é uma operação de crédito que gera juros diários. O valor é devido na equalização a partir do primeiro dia útil depois do período de apuração, e a partir desse dia até o seu pagamento gera juros pela taxa Selic.

Então, como isso não é uma operação de crédito? Isso é uma evidente operação de crédito e uma operação de crédito vedada. Uma operação de crédito feita não por acidente, mas com intenção de fazer. Então, o dolo é evidente, porque foi feito com intenção, com o querer.

V. Exª fala de 2001 sobre abertura de créditos. Em 2001, o condicionante da Lei Orçamentária era outro. Não havia o condicionante que existiu, que foi inaugurado a partir da Lei Orçamentária de 2002 em diante, que é esse...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – De 2009 e 2002. Nós estamos falando de 2015...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, não, não. Em 2009, o problema era decreto de contingenciamento. O Tribunal não examinou a questão de decreto de crédito suplementar...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, não há questão de segurança jurídica, de doutrina, de que nós estamos querendo agora fazer com que a minha opinião isolada prevaleça sobre o mundo dos juristas brasileiros. Não é assim. Não é isso. É realmente uma grave fraude que foi cometida e que causou danos à gestão fiscal no Brasil, em proporções sérias. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para o Advogado da Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu vou tomar a liberdade, com devida vênia, de encaminhar a V. Exª amanhã os pareceres que temos da Drª Misabel Derzi e do Dr. Heleno Torres, que claramente falam que não há ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal nesse caso.

Poderá dizer V. Exª "erraram os mestres, erraram os doutos". É possível. Agora, isso não qualificar se dizer que a opinião de V. Exª coloca no campo da ilegalidade, do dolo, da má-fé quem seguir a outra opinião. É só isso, até que o Judiciário diga.

Portanto, esta qualificação de que quem não pensa como eu penso age de forma ilícita é o que eu estou ponderando que não me parece correto quando uma pessoa age seguindo uma orientação jurídica com absoluta e total boa-fé.

Dirá V. Exª: "Ah, se rasgará a Lei de Responsabilidade Fiscal se assim se entender!". Os outros dirão: "Não, não rasgaremos a Lei de Responsabilidade Fiscal".

E aí, como ficamos? Quem pensa como os outros agiu de forma ilícita? Não se pode pensar assim para efeito de punir alguém.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não penso que quem age diferente da minha visão está no campo do ilícito. A meu ver, está no campo do ilícito quem age em desconformidade com a lei. O meu parâmetro não é a minha visão. O meu parâmetro é a lei, a maneira como compreendo o ordenamento jurídico. E é assim para qualquer membro do Ministério Público, e é assim para qualquer juiz.

A qualificação sobre se alguém cometeu um ilícito ou não é uma avaliação da conduta perante a lei. Então, não é um ato de vaidade nem de prepotência, é uma avaliação jurídica, qualificação dos fatos perante o ordenamento jurídico.

Vamos ressaltar aqui que os técnicos do Tesouro, de dentro lá do Ministério da Fazenda, alertaram para a ilegalidade, e não foi permitido que eles se manifestassem. Foram massacrados dentro do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o seu tempo, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, estava claro que o Poder Executivo não estava ilustrado pelos pareceres da Drª Misabel e do Dr. Heleno Torres. Ele sabia muito bem que estava descumprindo a lei e a posição dos técnicos do Tesouro confirma isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensou a testemunha Sr. Júlio Marcelo de Oliveira. (Palmas.)

E solicito à Secretaria que conduza à mesa a próxima testemunha, Sr. Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, deixe-me só fazer um argumento aqui.

No nosso caso é o seguinte: nós temos cinco aqui que defendem a Presidenta Dilma contra quinze. Eles fizeram rezeamento, foram almoçar, saíram, e nós estamos aqui o tempo todo. Já está insalubre.

Eu queria sugerir a V. Exª que a gente continuasse no dia de amanhã. É visível o cansaço da Comissão. Então, eu queria sugerir a V. Exª que a gente comesse amanhã por esse depoente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Às 10h, Sr. Presidente, o senhor marcou.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Tem isso não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, vai atrasar. Eu vou atender parcialmente o Senador Lindbergh, providenciando um lanche para todos os Senadores.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito bem, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele vai fazer...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, as testemunhas são intimadas com 24 horas de antecedência. Nós temos que levar adiante.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Lindbergh gostaria de comer outro lanche? Eu já dei um. Quer outro? Eu mando buscar. Quer?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está muito esvaziada também a Comissão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, está bom. Há quórum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos aqui com seis Senadores só, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos com seis Senadores.

Sr. Presidente, não temos mais quórum aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Informa a Secretaria que, à semelhança da CPI, para ouvir testemunha, basta o Presidente e o Relator.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Semelhança à CPI, Presidente? Semelhança à CPI? Não há nenhuma semelhança à CPI aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Acabei de ser informado.



A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, na CPI não falamos só em três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não estamos deliberando. Nós não deliberamos aqui, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Na CPI, temos direito de falar por dez minutos e não por três.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, vamos ouvir o depoente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu sou o primeiro a indagar. Não há deliberação, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não há semelhança. Isso não é CPI.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Por gentileza. Não há deliberação, não precisa de quórum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro que há, basta apresentar uma questão de ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – A Senadora Ana Amélia poderia ocupar a Presidência para que o Relator pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Isso. Senadora Ana Amélia, por gentileza, assumo a Presidência para que eu possa indagar.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Para que possa iniciar os questionamentos ao depoente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Dr. Antonio Carlos Costa d'Ávila, faço a V. Sª três indagações.

Primeira delas...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nobre Presidente, acho que tem que qualificar primeiro a testemunha. É preciso, pelo menos, informar para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator para que faça suas indagações à testemunha.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Antonio Carlos, a primeira delas: como foram detectadas e em que consistiram as chamadas pedaladas fiscais? Qual foi a atuação do Tribunal de Contas da União a respeito? Quais são as condutas apontadas como irregulares pelo Tribunal e que autoridades estão sendo responsabilizadas?

Segunda: qual a gravidade dessa prática para as finanças públicas, a higidez do Sistema Financeiro e a proteção dos acionistas minoritários, de uma sociedade de economia mista, de capital aberto, como é o caso do Banco do Brasil?

Terceira e última: no ano de 2015, houve algum acréscimo dos valores devidos ao Banco do Brasil relativos ao chamado Plano Safra? Qual é a origem desses valores? Há algum indicio de continuidade das pedaladas em outras instituições, no ano de 2015?

São as indagações que faço ao Dr. Antonio Carlos.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Relator.

Boa noite a todos, Srs. Senadores e Srªs Senadoras. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – As irregularidades se iniciaram numa representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo, no mês de agosto de 2014, que solicitava que fossem, entre outros aspectos, analisadas as transferências financeiras, que estavam sendo ou não realizadas para as instituições financeiras federais, controladas pela União, Fundo de Garantia, Programa Minha Casa, Minha Vida, outros atrasos também no repasse de recursos de *royalties* e para o FNDE, neste caso oriunda de representação formulada por mim mesmo ao Secretário, que depois encaminhou ao Ministro Relator.

Assim que a representação foi formulada pelo Procurador Júlio Marcelo, o Ministro José Múcio Monteiro, que era o relator à época, o relator da LUJ – nós assim chamamos no Tribunal de Contas –, que envolvia o Tesouro Nacional e o Banco Central portanto, ele era o relator que cuidava dessas entidades –, determinou, se não me engano, no dia 28 de agosto, que s. procedesse à inspeção para verificar as evidências de ilícitos que estavam sendo narradas pela representação do Procurador Júlio Marcelo.

A auditoria teve uma fase de planejamento no mês de setembro, durou mais ou menos um mês, foi coordenada por mim, com a presença de mais um Auditor Federal de Controle Externo, que é o Charles. Executamos a auditoria ao longo do mês de outubro – isso é muito importante frisar. Eu gostaria de deixar muito bem frisado, desde já, que era uma auditoria realizada em um período muito sensível. Era um período pré-eleitoral, e não há – já quero deixar registrado – nenhuma notícia em jornal da época que tenha sequer colocado uma palavra sobre qualquer informação que foi obtida nessa auditoria.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Tivemos o maior cuidado de guardar, manter em sigilo, em resguardo, todas as informações que foram obtidas.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Outubro de 14?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Outubro de 14.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi o início? Desculpa, só para eu me localizar. Foi o início da auditoria?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – A auditoria teve a execução no início de outubro de 2014 e o término foi na primeira semana de novembro, se não estou enganado.

Depois da execução, houve a elaboração do relatório – eu era o coordenador e elaborei o relatório – daquele processo que depois ficou chamado como pedaladas fiscais.

O termo pedaladas fiscais foi tratado.... Não foi um termo utilizado pela equipe, jamais foi utilizado pela equipe ao longo do trabalho. Foi um termo que surgiu e depois serviu para disseminar para toda a sociedade o que havia acontecido. Nós sempre tivemos muito cuidado de dar um tratamento muito respeitoso ao que estava sendo identificado naquela época.

Qual foi a atuação do TCU? É muito bom que se frise: jamais houve, por qualquer autoridade, auditor, secretário ou qualquer diretor, qualquer tipo de conduta para que A ou B fosse prejudicado, para que fosse acelerado qualquer processo.

Sempre houve, assim como nas demais auditorias de que sempre participei desde 2004 no TCU, total respeito ao trabalho dos auditores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Antonio Carlos, por favor, as suas considerações iniciais. O tempo já acabou.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Em relação à gravidade, o que foi identificado no relatório das pedaladas, no meu ponto de vista, é de gravidade altíssima. Foram identificadas ali ofensas seriíssimas aos mais fundamentais princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não à toa que depois, por intermédio do Acórdão nº 825, do Ministro José Múcio, que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do TCU, foram chamadas em audiência 17 autoridades e servidores públicos.

Com relação a 2015: em 2015, no meu ponto de vista, houve continuidade...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Antonio Carlos. V. S^a terá a oportunidade de continuar suas considerações.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Concluindo, Sr. Presidente.

Em 2015 houve, no meu entendimento, principalmente em relação a Plano Safra, PSI, a continuidade da realização das operações de crédito vedadas pelo art. 36 da LRF.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Mas o meu microfone não funciona.

(Intervenção fora do microfone.)

Agora, funcionou.

Eu gostaria de, nos dois minutos que tenho, reiterar as perguntas, de tal modo que V.S^a possa concluir os dois minutos que lhe remanesçam.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Por que o entendimento é o de que houve a continuidade das operações de crédito vedadas pela LRF, em 2015?

No final de 2014, o saldo devedor junto ao Banco do Brasil, referente ao Plano Safra, era de cerca de R\$10,9 bilhões. Esses R\$10,9 bilhões eram formados basicamente por dois montantes: R\$2,6 bilhões, referentes às equalizações apuradas no segundo semestre de 2014, que deveriam ter sido pagas, honradas no dia 2 de janeiro de 2015, e não o foram; e o restante, cerca de R\$8,3 bilhões, referente ao saldo de dívidas existentes junto ao Banco do Brasil, em razão de equalizações que, nos semestres anteriores também chamadas de períodos de equalização, não foram transferidas para o Banco do Brasil. Ou seja, em cada um dos primeiros dias dos semestres subsequentes ao período de equalização...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... a União, ao deixar de transferir ao Banco do Brasil os recursos correspondentes, obtinha, de maneira implícita – evidentemente, sem a formalização de contrato, justamente por isso a LRF veda que o ente controlador obtenha operações de crédito junto à instituição controlada –, obtinha, implicitamente, um financiamento da instituição financeira, no caso, do Banco do Brasil. No dia 2 de janeiro, ao não quitar novamente o saldo acumulado, ocorreu também, nesse caso, uma outra operação de crédito.

Então, no meu entendimento no primeiro dia de 2015, o que se tem é a ocorrência de duas operações de crédito: a primeira, referente às equalizações que não foram quitadas, relativas ao segundo semestre de 2014, que deveriam ter sido pagas no início de janeiro; e a segunda, em relação ao refinanciamento, à rolagem de um saldo devedor no valor de R\$8,3 bilhões, que também já deveria ter sido pago no início de janeiro.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – No meu derradeiro minuto, mais uma vez, reitero a indagação para os esquecimentos finais da eminente testemunha dos temas que eu abordei aqui da minha indagação no minuto final.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Por que isso é grave e por que isso tem uma influência no Sistema Financeiro? O art. 33 da LRF, que é um artigo pouco citado, diz que operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras, em desobediência às condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser consideradas nulas, devem ser canceladas e o montante do principal que foi concedido via empréstimo deve ser devolvido à instituição financeira sem qualquer tipo de remuneração de juros ou qualquer outro encargo.

Significa dizer o seguinte: considerado que as operações de crédito junto ao Banco do Brasil, junto ao BNDES, são operações de crédito que não atenderam ao disposto na LRF, pelo contrário, foram contrárias às vedações da LRF...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não tem BNDES em 2015.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Nesse caso, o que haveria era toda a remuneração que a União pagou ao Banco do Brasil, ao BNDES, no caso do Banco do Brasil, remuneração à taxa Selic dos débitos em atraso, deveria ser devolvida para a União, e, no caso, foi entregue ao Banco do Brasil. Dividendos foram distribuídos pelo Banco do Brasil a acionistas privados também.

Então, você teve uma prática que é possível que, ao fim e ao cabo, tenha gerado um dano ao Erário, porque, se você manda cancelar essa operação e reverter a entrega dos juros que foram entregues ao Banco do Brasil, como fazer para recuperar esse montante que foi entregue via dividendos para o setor privado?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à primeira Senadora inscrita, Senadora Ana Amélia, por três minutos.

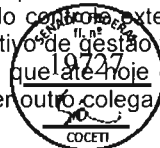
A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Presidente.

Pergunto ao Dr. Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho o seguinte: à parte a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 7.492, de 1986, a chamada Lei do Colarinho Branco, veda, em seu art. 17, que qualquer banco conceda qualquer empréstimo a qualquer um que seja seu controlador, sob pena, inclusive, de reclusão. Diante dessa afirmação e dessa situação legal, pergunto ao senhor: o Tribunal de Contas da União analisou as operações sob esse ponto de vista e sob essa legislação?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Ana Amélia, a auditoria do Tribunal não chegou a analisar esse dispositivo explicitamente. Nem poderia, do meu ponto de vista, porque o trabalho do auditor do Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, não é verificar a prática de crimes. Os auditores do Tribunal de Contas verificam se, sob o aspecto administrativo de gestão fiscal, aquela conduta foi ou não compatível com o que estabelece a norma. Em nenhum momento dos relatórios que até hoje eu instruí no Tribunal existe qualquer determinação ou proposta de encaminhamento que eu tenha feito, ou qualquer outro colega que tenha participado



de auditorias comigo, no sentido de dizer se ato X ou Y foi um crime tipificado pelo Código Penal ou pela Lei nº 7.492, de 1986. Então, eu nem poderia dizer que aquela conduta foi ou não um crime tipificado por essa norma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia, V. Exª...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Um esclarecimento: e no caso do que foi verificado, foi constatado o crime?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora, repito: quando eu faço os trabalhos de auditoria, eu não verifico se a conduta X ou Y foi tipificada como um crime. Eu verifico se aquele ato praticado por um gestor público se enquadra ou não em determinado tipo legal.

Se aquele ato, de alguma forma, foi contrário ou não ao que estabelece a legislação. No Processo 021643/2014-8, do Tribunal, foram verificados lá uma série de atos praticados por diversos gestores públicos – ao todo foram 17 – que, naquela época, foram identificados como atos que contrariavam determinados pontos da legislação. Alguns atos menos graves e outros atos, do meu ponto de vista, gravíssimos, porque, repito, como já disse anteriormente, foram atos que atacaram...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...ou que não respeitaram os mais fundamentais princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do art. 36, que proíbe que uma instituição financeira financie o seu ente controlador. A LRF, de maneira clara, quer impedir o que aconteceu naquele período anterior à aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, impedir que o ente controlador utilize o seu poder de império para, de maneira unilateral, ao arrepio da vontade da instituição financeira, obter fontes de financiamento para suas políticas públicas, em detrimento dos interesses não só do acionista controlador, de toda a sociedade, mas também dos acionistas privados e minoritários daquela instituição.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Antonio Carlos Costa D'Ávila, as fraudes fiscais e orçamentárias cometidas pela Presidente afastada em 2013 e 2014 se assemelham às constatadas em 2015, quando o Governo Federal contraiu empréstimos do Banco do Brasil, operação considerada ilegal pela nossa legislação? Tenho informação de que esse empréstimo teria sido da ordem de R\$12 bilhões, relativo à equalização dos juros do Plano Safra. É isso?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Waldemir Moka, eu acredito que a conduta, no início do exercício de 2015, principalmente no primeiro semestre, foi semelhante àquela conduta de 2013 e 2014. Talvez os objetivos tivessem sido distintos. No meu ponto de vista, permaneceu no tempo a mesma lógica adotada nos exercícios anteriores. Qual lógica? De utilizar a instituição financeira controlada pela União, no caso o Banco do Brasil, para o financiamento de políticas públicas de interesse da União, e continuou também a prática de manter não registrados nas estatísticas fiscais do Departamento Econômico do Banco Central os estoques de endividamento contraindo junto a essas instituições financeiras, o que fazia com que o resultado fiscal primário e nominal apurado pelo Banco Central, resultado esse considerado oficial para fins de cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficasse com um superávit maior ou com um déficit menor. Eu não me lembro ao certo o número da época.

Qual teria sido o montante, a magnitude dessas operações de crédito em 2015? Como falei agora há pouco, do meu ponto de vista, foram duas operações de crédito: a primeira, materializada logo no início de janeiro, quando a União deixou de transferir o que a legislação, portaria do Ministério da Fazenda, determinava que fosse feito no primeiro dia após o encerramento do semestre anterior.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O Tesouro Nacional, juntamente com a instituição financeira, ao longo de seis meses, promove a liquidação da despesa, em que o Tesouro verifica o montante devido à instituição financeira em função da equalização dos juros. O valor apurado, no segundo semestre de 2014, era de R\$2,6 bilhões, que deveria ter sido pago, de acordo com a portaria do Ministério da Fazenda, no primeiro dia útil de 2015. Além desse montante de 2,6, o que se tem é uma postergação, uma rolagem, um refinanciamento, no meu ponto de vista, do saldo devedor, no valor de R\$8,3 bilhões, referentes às dívidas contraídas, em períodos anteriores, mediante a materialização de operações de crédito do Banco do Brasil em favor da União.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço ao Dr. Antonio.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu tenho...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Indago do Senador Moka se quer fazer...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Quero.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Antonio Carlos, na minha opinião, pelo que eu deparei da fala de V. Exª, trata-se, então, de uma coisa continuada, quer dizer, aconteceu em 2014, continuou, era para ter sido liquidado no início de janeiro, continuou em 2015 a mesma prática, ou seja, o dinheiro da equalização que serve exatamente para pagar a diferença dos juros normais e o subsídio que se dá ao produtor não foi repassado. Ele continuou sendo rolando, quer dizer, aumentando os juros.

(Soa a campanha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – É claro que essa equalização, além da equalização, certamente o Banco do Brasil cobraria juros em cima da equalização.

Eu queria saber de V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador, no meu ponto de vista, houve, sim, sem sombra de dúvida, a continuidade da utilização de instituições financeiras federais para o financiamento de políticas públicas. O diferencial, que é o que deve ser equalizado pelo Governo, que deveria ser

transferido no primeiro dia após o encerramento de cada semestre, como determinam as portarias do Ministério da Fazenda, esse montante financeiro não foi transferido. De tal forma que, no meu ponto de vista, existe a continuidade, repito, do que havia acontecido em 2014, em 2013, em 2012 e em 2011, porque esses atrasos vinham de outros exercícios também; em maior magnitude nos últimos exercícios, mas vinham de antes também.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, pela ordem, para organização dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência comunica aos membros da Comissão que acaba de receber mais duas decisões do Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Primeiro, embargos de declaração postos pelo Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra os termos da decisão liminar aqui divulgada na última segunda-feira. S. Ex^a julgou prejudicados os embargos de declaração, porque referentes à decisão liminar relativa a recurso, cujo mérito já foi julgado na tarde de ontem, anunciado no início desta reunião.

Segundo, recurso da Senadora Vanessa Grazziotin contra o indeferimento em globo de seus Requerimentos nºs 63 a 66. O Presidente do Supremo Tribunal Federal entendeu que cabe à Comissão decidir quais as provas que devem instruir, a seu juízo, sendo inviável pela via recursal que seja determinada à Comissão o acolhimento irrestrito e compulsório de todas as diligências requeridas pelos Senadores, sob pena de ofensa ao princípio da colegialidade. Entendeu, por outro lado, S. Ex^a que não impede a recorrente de buscar os documentos solicitados diretamente ao TCU, não havendo prejuízo para sua atuação como juíza do feito.

Passo a palavra ao advogado da Defesa, o Dr. José Eduardo Cardozo. Seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Defesa se aterá estritamente ao objeto definido pela Câmara, pelo Senado e pelo Supremo Tribunal Federal.

Inicialmente, quero saudar o Dr. Júlio Marcelo, pessoa que tenho em alta conta, mas quero preliminarmente dizer que V. Ex^a esta noite incorreu, com todas as vênias, num gravíssimo equívoco. Ao responder, há pouco, uma pergunta, V. Ex^a disse que o Tribunal de Contas da União havia pedido alternativamente o seu crédito suplementar, ou por decreto, ou por lei. Quero informar a V. Ex^a que não é verdade. Eu tenho aqui em mão o andamento do processo. Ele foi pedido como decreto, especificamente dirigido ao Executivo, em setembro. Como havia decisão do Tribunal de Contas, retornou do Executivo para o Tribunal de Contas, que, aí, então, mudou o tipo para lei. Portanto, o próprio órgão responsável pela avaliação das contas pediu um decreto de complementação e não alternativamente, como V. Ex^a disse. Aliás, tenho aqui em mão também um pedido do próprio Conselho Nacional de Justiça, que, creio, não agiu com má-fé, quando também pediu um decreto nos termos do art. 4º. E esse acórdão é assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pela Sr^a Corregedora do STJ, que, creio, não agiram como má-fé.

E é com base nessa perspectiva, nobre Sr. Procurador, que eu queria fazer algumas perguntas, prejudicado pelo tempo, porque é muita coisa a perguntar.

Primeira pergunta. V. Ex^a parte de uma interpretação ampla do conceito de operação de crédito e assemelhados da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, com base nessa interpretação ampla, V. Ex^a entende que quem assim não entendia agiu com dolo. Ocorre que vários juristas têm uma posição divergente da de V. Ex^a, alguns dos quais com pareceres aqui nos autos, como a Prof^a Misabel Derzi, professora até do nosso Relator, e o Prof. Heleno Torres. Juristas de altíssimo nível dizem que a interpretação de V. Ex^a não corresponde ao melhor Direito. É claro que quem vai definir isso, em última instância, é o Judiciário, mas, até lá, a interpretação de V. Ex^a é a do Tribunal de Contas, mas não significa que quem não pensa como V. Ex^a agiu com má-fé. Eu lhe pergunto: os juristas que pensam assim, discordando de V. Ex^a, também agiram dolosamente como a Presidenta da República agiu? Ou será que, nem sempre quando as pessoas não concordam com V. Ex^a, elas podem estar imbuídas da boa-fé, apenas tendo uma visão diferente?

Segunda pergunta. Na interpretação que V. Ex^a faz da Lei de Responsabilidade Fiscal, eu queria que V. Ex^a me explicasse algo. V. Ex^a mesmo disse que não há contrato entre o Banco do Brasil e a União. De fato, não há. É uma situação que decorre da lei, uma obrigação *ex lege*. Operações de crédito, normalmente, vêm de contrato. Aliás, eu desconheço operações de crédito que nasçam *ex lege*. Não seria esse um argumento a se demonstrar que, no caso específico do Plano Safra, não é uma operação de crédito, ou seja, não é um mero retardamento no pagamento de uma obrigação *ex lege*, posto que não existe uma avença, posto que não existe um acordo de vontades? E nem poderia ser equiparado, porque o que não é semelhante como semelhante não pode ser tratado.

Terceira pergunta. V. Ex^a disse que as pedaladas teriam um nexo causal com a crise econômica. Claro, imagino que V. Ex^a está se referindo a 2014, que não é efetivamente o objeto desse processo. Pergunto: em que medida V. Ex^a acha que o fato que está sendo discutido nesse processo, a questão do Plano Safra e o retardamento dos pagamentos, implicou a crise econômica que nós vivemos hoje? É sobre isso que nós discutimos aqui. E, muitas vezes, nós temos dito que o grande fator que deve levar a esse processo de *impeachment* é justamente a crise econômica que foi gerada pelo comportamento doloso da Senhora Presidenta da República. A pergunta é: relativamente aos fatos desse processo, as pedaladas 2015, o que ele implicou para o agravamento da crise econômica? Em que dimensão quantitativa isso ocorreu?

Outra pergunta. Quem é autoridade do Executivo que é responsável pela gestão do Plano Safra? Embora eu saiba que o Tribunal de Contas da União não tenha terminado ainda os seus estudos, V. Ex^a pode apontar qual foi o ato jurídico que a Senhora Presidenta praticou que gerasse o retardamento dos pagamentos? Houve decisão da Presidenta da República, e o Tribunal de Contas tem esse ato jurídico que mostra que ela decidiu que não se pagasse ou que se atrasasse a questão do Plano Safra?

Outra pergunta, agora, relativamente aos decretos. V. Ex^a disse que não houve mudança de posição do Tribunal de Contas da União. No entanto, em 2001 e 2009, houve, sim, uma apreciação do Tribunal de Contas da União acerca da questão dos decretos. Chamo atenção para o acórdão de 2001.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Em 2001, o governo baixou 27 decretos que utilizavam como fonte o excesso de arrecadação ou superávit financeiro, da mesma forma que o Governo da Presidenta Dilma Rousseff. E também a meta fiscal teve que ser alterada, só que foi alterada pelo governo Fernando Henrique Cardoso por medida provisória. O Tribunal de Contas da União, analisando essa questão, não rejeitou as contas e apenas disse que era necessário aperfeiçoar o planejamento. Minha pergunta é: errou o Tribunal de Contas, na época, de acordo com a sua opinião? Ele deveria ter rejeitado as contas de Fernando Henrique Cardoso como rejeitou as de Dilma Rousseff ou, agora, pretende, segundo V. Ex^a, rejeitar em 2015?

Outra questão que me parece importante. É uma pergunta que lhe faço. Se eu tenho um decreto que abre um crédito suplementar num valor X e, nesse mesmo valor X, existe um decreto de contingenciamento, existe algum tipo de gasto possível? O valor é o mesmo. É a pergunta que eu faço, em tese, a V. Ex^a. Eu tenho um decreto que especificamente abre um crédito suplementar e um decreto que no mesmo valor contingencia. A minha pergunta é: ...



(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... existe possibilidade de gasto?

Finalmente, pergunto a V. Ex^a. Diante do que foi colocado nos decretos, parece-me claro que o Tribunal de Contas da União permitia que esses decretos fossem baixados, inclusive como um problema de planejamento, nunca como uma hipótese tão grave como aconteceu em 2014 e, pelo que V. Ex^a anuncia, também ocorrerá ou poderá ocorrer, em 2015. Do ponto de vista de que existiam pareceres jurídicos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Concluo agora, Sr. Presidente. Apenas a frase.

Como existiam pareceres jurídicos de técnicos da AGU, hoje até respaldados por vários juristas, que dizem que aquele entendimento era correto, e o Tribunal de Contas nunca havia se posicionado antes, V. Ex^a não acha que fere o princípio da segurança jurídica imaginar que, apenas porque V. Ex^a e o Tribunal passaram, a partir de um certo momento, a entender diferente, uma pessoa deva ser punida? É possível, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, ter-se essa compreensão?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, só uma dúvida. O tempo que eu tenho para responder essas perguntas é de seis minutos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sim.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também gostaria de falar da minha admiração por V. Ex^a pelo trabalho que tem executado nesta Comissão, defendendo, com muita galhardia, sua constituinte.

Primeiro ponto. Não cabe ao TCU nem ao órgão que pede o crédito suplementar definir a forma de atendimento. Isso são rotinas administrativas que são feitas pelos setores administrativos. Não é o Tribunal, reunido no seu plenário, que envia um projeto ou uma solicitação. Então, se foi como crédito, como abertura de decreto, isso não vincula o entendimento do TCU como órgão de controle externo. Isso é uma mera irregularidade formal que se corrige com a adoção da forma correta. E aí cabe ao Poder Executivo – como fez, neste caso, e já caberia se fosse em momento anterior, se estivesse cumprindo a observância da proibição de edição de decreto com descumprimento da meta – dizer a qualquer órgão que, na impossibilidade de cumprimento da meta, não cabe abertura por decreto e enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional. Essa é a maneira correta. Não cabe a TCU nem ao CNJ, com a máxima vênua aos membros do CNJ e ao Presidente Ricardo Lewandowski, definirem por mero ofício de solicitação de suplementação de créditos a forma de atendimento. Essa forma tem que se dar de acordo com o ordenamento jurídico.

O senhor fala da operação de crédito da LRF e assemelhados. O conceito de operação de crédito da LRF é amplo mesmo; ele é para os fins da LRF e é para a finalidade hermenêutica de se entender qual a raiz, qual a origem histórica e o que se pretendeu evitar quando foi incorporado ao texto da LRF aquele dispositivo que veda ao ente controlador usar o seu banco controlado como cheque especial. A história do País é repleta de bancos que foram à bancarrota, bancos estaduais, pela irresponsabilidade fiscal de governadores, trazendo crise fiscal para os Estados e monetária para o País; bancos que tinham de ser socorridos pelo Banco Central. Então, essa regra é uma regra de prudência que nasce de uma experiência trágica, desastrosa, da nossa gestão fiscal anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É por isso que a União utilizar o Banco do Brasil ou o BNDES ou qualquer entidade financeira como fonte de financiamento das suas despesas, perante a LRF, é uma operação de crédito.

É um sacrilégio a gestão fiscal responsável utilizar os seus bancos federais como fonte de financiamento.

Questão do dolo e má-fé.

Mais uma vez eu repito: não é aqui confundir dolo com má-fé. O dolo é a vontade consciente de praticar a conduta. E não há dúvida de que os atos foram praticados com o desejo de financiar outras despesas e promover um crescimento, uma expansão fiscal e obter com isso gastos públicos superiores aos que seriam possíveis. Esses recursos não saíram do Tesouro e não foram para o Banco do Brasil por um ato de vontade, num ato de vontade do Governo Federal cujo titular responsável pela gestão fiscal é a Presidente da República.

Então, com todo respeito aos demais juristas...

Cada jurista tem, evidentemente, a faculdade de pensar diferente. Cabe aos julgadores estabelecer o seu juízo. O Ministério Público de Contas defende isso, e não é só pela minha boca. É também pela boca do Procurador-Geral, no parecer que foi emitido. E o TCU não é só pela boca dos seus auditores, que também, de forma unânime, fizeram um parecer técnico que proclamou isso, mas também à unanimidade dos seus Ministros.

Então, a meu ver, é essa interpretação que dá efetividade à LRF. Essa flexibilização de entendimento significaria... Se a gente entender que as pedaladas não são operação de crédito e, portanto, não ferem a LRF, pode rasgar o art. 36, porque está constituído e criado um caminho pelo qual basta o Governo Federal não mandar o dinheiro para o BNDES, não mandar para o Banco do Brasil, que ele estará autorizado a usar essas instituições como cheque especial infinito, ilimitado, e aí poder gastar como quiser esse dinheiro.

Obrigação *ex lege*.

Sim. O Plano Safra é regido por lei, não há um contrato. A operação de crédito...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... não nasce do funcionamento regular do Plano Safra; ela nasce do não funcionamento regular do Plano Safra, da não observância à lei, porque a lei manda o Tesouro mandar o dinheiro para o Banco do Brasil, para equalização das taxas de juros. Quando o Tesouro não manda e fica usando esses recursos para outras finalidades, ele não está mais cumprindo a lei. Não está mais aí a obrigação *ex lege*. A obrigação *ex lege* ele não cumpriu, que era a de fazer a transferência dos recursos. Ele transforma aquele valor que deveria ter enviado como um crédito que ele usa para outras finalidades e impõe ao Banco do Brasil, usando a sua força de controlador, a concessão indefinida no tempo e no valor de um crédito que pode ser prolongado. Se não fosse a auditoria do Tribunal de Contas, poderia estar acontecendo até agora, num valor ainda maior do que chegou a ser. Chegou a 13 bilhões esse saldo. Poderíamos estar falando de 20 bilhões agora.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pedaladas de 2014 e de 2015.

As pedaladas de 2015 são a projeção no tempo das pedaladas que vêm...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... de 2013 e de 2014. E sem dúvida têm conexão com a crise econômica, por conta da perda de confiança de agentes econômicos, por conta do crescimento indevido da dívida pública, produto desses gastos para os quais não existiam recursos e, portanto, não poderiam ser executados. Essas pedaladas implicaram aumento da dívida pública não autorizado e não programado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Enfim, se eu tiver a oportunidade...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (*Fora do microfone.*) – Eu faço a réplica.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço. Eu faço a réplica até para depois...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Advogado da Defesa.

Três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Talvez eu não tenha sido muito preciso na minha pergunta, Dr. Júlio. Eu quero precisá-la melhor.

É evidente que todos nós temos divergências jurídicas. É próprio da vida. Claro, eu tenho a minha opinião, V. Exª tem a sua. É da vida. Os Ministros do Supremo também divergem. O que me espanta é dizer que quem segue a corrente que eu não defendo cometeu ou agiu com dolo, quando eu não tenho jurisprudência definida a respeito, quando eu não tenho uma decisão do Poder Judiciário a respeito. Eu passei a ter uma decisão do TCU a respeito, que eu respeito imensamente.

Agora, como eu posso dizer que um Chefe do Executivo, apenas porque não seguiu uma das correntes, seguiu outra, agiu com dolo? Ou seja, é, no fundo, dar a uma visão do Direito uma prepotência que efetivamente só pode dar a coisa julgada.

Ora, é essa a questão que eu coloco. Pode ser até que V. Exª, juridicamente, tenha mais razões do que eu. Não é isso que estou discutindo. Agora, se há doutrina a respeito, eu não posso dizer que quem a seguiu agiu com dolo. Aliás, essa é a jurisprudência – sempre se diz – pacífica e remansosa em ações de improbidade.

Quando se diz que quando o Chefe do Executivo decide com base em pareceres ele não tem o dolo, a jurisprudência é pacífica. É aí que me espanta, porque para a configuração de um crime de responsabilidade é necessário o dolo.

Ora, se há juristas que afirmam, se era a prática corrente, se a AGU deu o parecer, onde está o dolo da Senhora Presidente da República? É a pergunta que eu faço constantemente. A menos que se parta do pressuposto de que a orientação de V. Exª destrói todo o resto.

Não é verdade! Não existe isso no Direito. É a questão que coloco.

Em segundo lugar, Sr. Procurador, eu vejo uma situação: 2015 é uma projeção de 2014.

A natureza jurídica do Plano Safra é diferente das outras relações. Ela não é contratual. Essa é uma questão chave, diferente de outras situações conveniadas que decorreram de acordos de vontades. Não, essa não. Ela é uma operação *ex lege*.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Ou seja, eu não posso dizer que um atraso no pagamento de uma obrigação *ex lege* seja uma operação de crédito, juridicamente falando. Economicamente, talvez seja até difícil explicar para um economista, mas juridicamente a natureza não é nem de operação de crédito nem de assemelhado, porque não há uma natureza obrigacional caracterizadora disso, fruto de uma avença, fruto de um ajuste.

É essa questão que lhe coloco. Mas pode ser que eu esteja errado. Pode ser que a minha tese seja destrocada, amanhã ou depois, pelos tribunais, mas até que o Poder Judiciário a destroe eu tenho que dizer que quem seguiu esse entendimento agiu com boa-fé, sem dolo. Por isso eu não posso qualificar como criminoso quem segue a opinião de juristas, porque os juízes podem estar errados, mas quem seguiu – coitado – agiu achando que estava cumprindo a lei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

A questão é que não há aqui opinião, não existe doutrina de juristas dizendo que utilizar recursos dos bancos federais como fonte de financiamento é algo lícito. Não existe essa doutrina. Nisso aí a lei é clara, e ela veio para vedar essa prática, que existia antes da LRF. Eu não conheço uma opinião de jurista que diga: não pagar o BNDES, não pagar o Banco do Brasil e utilizar esses recursos para outras despesas é uma prática de gestão fiscal responsável.

Isso é uma fraude! E é uma fraude corroborada pela omissão desses valores nas estatísticas fiscais do Banco Central. E é justamente com essa omissão que a fraude produzia os efeitos perseguidos e desejados.

Tanto que, quando começou a auditoria do Tribunal, em 2014, e o Banco Central passou a registrar na sua estatística a questão da Caixa Econômica, mas não passou a registrar o Banco do Brasil e o PSI, o Governo parou de usar a Caixa para fins de pedaladas e fraude fiscal, porque ela perdia o efeito. Quando se registra na dívida, o efeito na meta fiscal se evidencia e por isso o uso do artifício deixa de ser útil.

Então, não há questão de uma doutrina que defende isso. Se isso for correto pode rasgar o art. 36 da LRF, que veda utilizar o banco federal como fonte de recurso.

Então, aqui não é uma mera questão de interpretação jurídica. Nós estamos aqui numa divergência muito profunda. E a questão fática é muito grave. Nós não temos essa utilização de bancos federais em nenhuma era pré-governo Dilma.

Isso é uma estratégia que aconteceu no Governo Dilma para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...expandir gasto público, que teve seu auge no ano eleitoral. E 2005 é o saldo que não foi pago. A Caixa foi paga em 2014, e ela entra 2015, a Presidente entra 2015 devendo ao Banco do Brasil R\$11 bilhões e ao BNDES, R\$18 bilhões.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, esta dívida...

Isso são números. Isso não é uma opinião. Isso é uma dívida, uma dívida que tem que ter paga. E tanto é uma dívida, tanto é uma operação de crédito que gera juros diários. O valor é devido na equalização a partir do primeiro dia útil depois do período de apuração, e a partir desse dia até o seu pagamento gera juros pela taxa Selic.

Então, como isso não é uma operação de crédito? Isso é uma evidente operação de crédito e uma operação de crédito vedada. Uma operação de crédito feita não por acidente, mas com intenção de fazer. Então, o dolo é evidente, porque foi feito com intenção, com o querer.



V. Exª fala de 2001 sobre abertura de créditos. Em 2001, o condicionante da Lei Orçamentária era outro. Não havia o condicionante que existiu, que foi inaugurado a partir da Lei Orçamentária de 2002 em diante, que é esse...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – De 2009 e 2002. Nós estamos falando de 2015...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, não, não. Em 2009, o problema era decreto de contingenciamento. O Tribunal não examinou a questão de decreto de crédito suplementar...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, não há questão de segurança jurídica, de doutrina, de que nós estamos querendo agora fazer com que a minha opinião isolada prevaleça sobre o mundo dos juristas brasileiros. Não é assim. Não é isso. É realmente uma grave fraude que foi cometida e que causou danos à gestão fiscal no Brasil, em proporções sérias. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para o Advogado da Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu vou tomar a liberdade, com devida vênia, de encaminhar a V. Exª amanhã os pareceres que temos da Drª Misabel Derzi e do Dr. Heleno Torres, que claramente falam que não há ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal nesse caso.

Poderá dizer V. Exª "erraram os mestres, erraram os doutos". É possível. Agora, isso não qualificar se dizer que a opinião de V. Exª coloca no campo da ilegalidade, do dolo, da má-fé quem seguir a outra opinião. É só isso, até que o Judiciário diga.

Portanto, esta qualificação de que quem não pensa como eu penso age de forma ilícita é o que eu estou ponderando que não me parece correto quando uma pessoa age seguindo uma orientação jurídica com absoluta e total boa-fé.

Dirá V. Exª: "Ah, se rasgará a Lei de Responsabilidade Fiscal se assim se entender!". Os outros dirão: "Não, não rasgaremos a Lei de Responsabilidade Fiscal".

E aí, como ficamos? Quem pensa como os outros agiu de forma ilícita? Não se pode pensar assim para efeito de punir alguém.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para a testemunha, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não penso que quem age diferente da minha visão está no campo do ilícito. A meu ver, está no campo do ilícito quem age em desconformidade com a lei. O meu parâmetro não é a minha visão. O meu parâmetro é a lei, a maneira como compreendo o ordenamento jurídico. E é assim para qualquer membro do Ministério Público, e é assim para qualquer juiz.

A qualificação sobre se alguém cometeu um ilícito ou não é uma avaliação da conduta perante a lei. Então, não é um ato de vaidade nem de prepotência, é uma avaliação jurídica, qualificação dos fatos perante o ordenamento jurídico.

Vamos ressaltar aqui que os técnicos do Tesouro, de dentro lá do Ministério da Fazenda, alertaram para a ilegalidade, e não foi permitido que eles se manifestassem. Foram massacrados dentro do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o seu tempo, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, estava claro que o Poder Executivo não estava ilustrado pelos pareceres da Drª Misabel e do Dr. Heleno Torres. Ele sabia muito bem que estava descumprindo a lei e a posição dos técnicos do Tesouro confirma isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensou a testemunha Sr. Júlio Marcelo de Oliveira. *(Palmas.)*

E solicito à Secretaria que conduza à mesa a próxima testemunha, Sr. Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, deixe-me só fazer um argumento aqui.

No nosso caso é o seguinte: nós temos cinco aqui que defendem a Presidenta Dilma contra quinze. Eles fizeram revezamento, foram almoçar, saíram, e nós estamos aqui o tempo todo. Já está insalubre.

Eu queria sugerir a V. Exª que a gente continuasse no dia de amanhã. É visível o cansaço da Comissão. Então, eu queria sugerir a V. Exª que a gente começasse amanhã por esse depoente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Às 10h, Sr. Presidente, o senhor marcou.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Tem isso não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, vai atrasar. Eu vou atender parcialmente o Senador Lindbergh, providenciando um lanche para todos os Senadores.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito bem, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele vai fazer...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, as testemunhas são intimadas com 24 horas de antecedência. Nós temos que levar adiante.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Lindbergh gostaria de comer outro lanche? Eu já dei um. Quer outro? Eu mando buscar. Quer?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está muito esvaziada também a Comissão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, está bom. Há quórum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos aqui com seis Senadores só, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos com seis Senadores.

Sr. Presidente, não temos mais quórum aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Informa a Secretaria que, à semelhança da CPI, para ouvir testemunha, basta o Presidente e o Relator.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Semelhança à CPI, Presidente? Semelhança à CPI? Não há nenhuma semelhança à CPI aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Acabei de ser informado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, na CPI não falamos só em três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não estamos deliberando. Nós não deliberamos aqui, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Na CPI, temos direito de falar por dez minutos e não por três.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, vamos ouvir o depoente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu sou o primeiro a indagar. Não há deliberação, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não há semelhança. Isso não é CPI.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Por gentileza. Não há deliberação, não precisa de quórum.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro que há, basta apresentar uma questão de ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – A Senadora Ana Amélia poderia ocupar a Presidência para que o Relator pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Isso. Senadora Ana Amélia, por gentileza, assumo a Presidência para que eu possa indagar.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Para que possa iniciar os questionamentos ao depoente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Dr. Antonio Carlos Costa d'Ávila, faço a V. Sª três indagações.

Primeira delas...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nobre Presidente, acho que tem que qualificar primeiro a testemunha. É preciso, pelo menos, informar para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator para que faça suas indagações à testemunha.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Antonio Carlos, a primeira delas: como foram detectadas e em que consistiram as chamadas pedaladas fiscais? Qual foi a atuação do Tribunal de Contas da União a respeito? Quais são as condutas apontadas como irregulares pelo Tribunal e que autoridades estão sendo responsabilizadas?

Segunda: qual a gravidade dessa prática para as finanças públicas, a higidez do Sistema Financeiro e a proteção dos acionistas minoritários, de uma sociedade de economia mista, de capital aberto, como é o caso do Banco do Brasil?

Terceira e última: no ano de 2015, houve algum acréscimo dos valores devidos ao Banco do Brasil relativos ao chamado Plano Safra? Qual é a origem desses valores? Há algum indício de continuidade das pedaladas em outras instituições, no ano de 2015?

São as indagações que faço ao Dr. Antonio Carlos.

Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Relator.

Boa noite a todos, Srs. Senadores e Srªs Senadoras. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – As irregularidades se iniciaram numa representação formulada pelo Procurador Júlio Marcelo, no mês de agosto de 2014, que solicitava que fossem, entre outros aspectos, analisadas as transferências financeiras, que estavam sendo ou não realizadas para as instituições financeiras federais, controladas pela União, Fundo de Garantia, Programa Minha Casa, Minha Vida, outros atrasos também no repasse de recursos de *royalties* e para o FNDE, neste caso oriunda de representação formulada por mim mesmo ao Secretário, que depois encaminhou ao Ministro Relator.

Assim que a representação foi formulada pelo Procurador Júlio Marcelo, o Ministro José Múcio Monteiro, que era o relator à época, o relator da LUJ – nós assim chamamos no Tribunal de Contas –, que envolvia o Tesouro Nacional e o Banco Central – portanto, ele era o relator que cuidava dessas entidades –, determinou, se não me engano, no dia 28 de agosto, que se procedesse à inspeção para verificar as evidências de ilícitos que estavam sendo narradas pela representação do Procurador Júlio Marcelo.

A auditoria teve uma fase de planejamento no mês de setembro, durou mais ou menos um mês, foi coordenada por mim, com a presença de mais um Auditor Federal de Controle Externo, que é o Charles. Executamos a auditoria ao longo do mês de outubro – isso é muito importante frisar. Eu gostaria de deixar muito bem frisado, desde já, que era uma auditoria realizada em um período muito sensível. Era um período pré-eleitoral, e não há – já quero deixar registrado – nenhuma notícia em jornal da época que tenha sequer colocado uma palavra sobre qualquer informação que foi obtida nessa auditoria.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Tivemos o maior cuidado de guardar, manter em sigilo, em resguardo, todas as informações que foram obtidas.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Outubro de 14?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Outubro de 14.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi o início? Desculpa, só para eu me localizar. Foi o início da auditoria?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – A auditoria teve a execução no início de outubro de 2014 e o término foi na primeira semana de novembro, se não estou enganado.

Depois da execução, houve a elaboração do relatório – eu era o coordenador e elaborei o relatório – daquele processo que depois ficou chamado como pedaladas fiscais.

O termo pedaladas fiscais foi tratado.... Não foi um termo utilizado pela equipe, jamais foi utilizado pela equipe ao longo do trabalho. Foi um termo que surgiu e depois serviu para disseminar para toda a sociedade o que havia acontecido. Nós sempre tivemos muito cuidado de dar um tratamento muito respeitoso ao que estava sendo identificado naquela época.

Qual foi a atuação do TCU? É muito bom que se frise: jamais houve, por qualquer autoridade, auditor, secretário ou qualquer diretor, qualquer tipo de conduta para que A ou B fosse prejudicado, para que fosse afetado qualquer processo. Sempre houve, assim como nas demais auditorias de que sempre participei desde 2004 no TCU, respeito ao trabalho dos auditores.



O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Antonio Carlos, por favor, as suas considerações iniciais. O tempo já acabou.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Em relação à gravidade, o que foi identificado no relatório das pedaladas, no meu ponto de vista, é de gravidade altíssima. Foram identificadas ali ofensas seriíssimas aos mais fundamentais princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não à toa que depois, por intermédio do Acórdão nº 825, do Ministro José Múcio, que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do TCU, foram chamadas em audiência 17 autoridades e servidores públicos.

Com relação a 2015: em 2015, no meu ponto de vista, houve continuidade...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Antonio Carlos. V. S^a terá a oportunidade de continuar suas considerações.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Concluindo, Sr. Presidente.

Em 2015 houve, no meu entendimento, principalmente em relação a Plano Safra, PSI, a continuidade da realização das operações de crédito vedadas pelo art. 36 da LRF.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Mas o meu microfone não funciona.

(Intervenção fora do microfone.)

Agora, funcionou.

Eu gostaria de, nos dois minutos que tenho, reiterar as perguntas, de tal modo que V. S^a possa concluir os dois minutos que lhe remanescem.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Por que o entendimento é o de que houve a continuidade das operações de crédito vedadas pela LRF, em 2015?

No final de 2014, o saldo devedor junto ao Banco do Brasil, referente ao Plano Safra, era de cerca de R\$10,9 bilhões. Esses R\$10,9 bilhões eram formados basicamente por dois montantes: R\$2,6 bilhões, referentes às equalizações apuradas no segundo semestre de 2014, que deveriam ter sido pagas, honradas no dia 2 de janeiro de 2015, e não o foram; e o restante, cerca de R\$8,3 bilhões, referente ao saldo de dívidas existentes junto ao Banco do Brasil, em razão de equalizações que, nos semestres anteriores também chamadas de períodos de equalização, não foram transferidas para o Banco do Brasil. Ou seja, em cada um dos primeiros dias dos semestres subsequentes ao período de equalização...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... a União, ao deixar de transferir ao Banco do Brasil os recursos correspondentes, obtinha, de maneira implícita – evidentemente, sem a formalização de contrato, justamente por isso a LRF veda que o ente controlador obtenha operações de crédito junto à instituição controlada –, obtinha, implicitamente, um financiamento da instituição financeira, no caso, do Banco do Brasil. No dia 2 de janeiro, ao não quitar novamente o saldo acumulado, ocorreu também, nesse caso, uma outra operação de crédito.

Então, no meu entendimento no primeiro dia de 2015, o que se tem é a ocorrência de duas operações de crédito: a primeira, referente às equalizações que não foram quitadas, relativas ao segundo semestre de 2014, que deveriam ter sido pagas no início de janeiro; e a segunda, em relação ao refinanciamento, à rolagem de um saldo devedor no valor de R\$8,3 bilhões, que também já deveria ter sido pago no início de janeiro.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – No meu derradeiro minuto, mais uma vez, reitero a indagação para os esquecimentos finais da eminente testemunha dos temas que eu abordei aqui da minha indagação no minuto final.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Por que isso é grave e por que isso tem uma influência no Sistema Financeiro? O art. 33 da LRF, que é um artigo pouco citado, diz que operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras, em desobediência às condições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser consideradas nulas, devem ser canceladas e o montante do principal que foi concedido via empréstimo deve ser devolvido à instituição financeira sem qualquer tipo de remuneração de juros ou qualquer outro encargo.

Significa dizer o seguinte: considerado que as operações de crédito junto ao Banco do Brasil, junto ao BNDES, as operações de crédito que não atenderam ao disposto na LRF, pelo contrário, foram contrárias às vedações da LRF...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não tem BNDES em 2015.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Nesse caso, o que haveria era toda a remuneração que a União pagou ao Banco do Brasil, ao BNDES, no caso do Banco do Brasil, remuneração à taxa Selic dos débitos em atraso, deveria ser devolvida para a União, e, no caso, foi entregue ao Banco do Brasil. Dividendos foram distribuídos pelo Banco do Brasil a acionistas privados também.

Então, você teve uma prática que é possível que, ao fim e ao cabo, tenha gerado um dano ao Erário, porque, se você manda cancelar essa operação e reverter a entrega dos juros que foram entregues ao Banco do Brasil, como fazer para recuperar esse montante que foi entregue via dividendos para o setor privado?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à primeira Senadora inscrita, Senadora Ana Amélia, por três minutos.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Presidente.

Pergunto ao Dr. Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho o seguinte: à parte a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 7.492, de 1986, a chamada Lei do Colarinho Branco, veda, em seu art. 17, que qualquer banco conceda qualquer empréstimo a qualquer um que seja seu controlador, sob pena, inclusive, de reclusão. Diante dessa afirmação e dessa situação legal, pergunto ao senhor: o Tribunal de Contas da União analisou as operações sob esse ponto de vista e sob essa legislação?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Ana Amélia, a auditoria do Tribunal não chegou a analisar esse dispositivo explicitamente. Nem poderia, do meu ponto de vista, porque o trabalho do auditor do Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, não é verificar a prática de crimes. Os auditores do Tribunal de Contas verificam se, sob o aspecto administrativo de gestão fiscal, aquela conduta foi ou não compatível com o que estabelece a norma. Em nenhum momento dos relatórios que até hoje eu instruí no Tribunal existe qualquer determinação ou proposta de encaminhamento que eu tenha feito, ou qualquer outro colega que tenha participado de auditorias comigo, no sentido de dizer se ato X ou Y foi um crime tipificado pelo Código Penal ou pela Lei nº 7.492, de 1986. Então, eu nem poderia dizer que aquela conduta foi ou não um crime tipificado por essa norma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia, V. Ex^a...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Um esclarecimento: e no caso do que foi verificado, foi constatado o crime?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora, repito: quando eu faço os trabalhos de auditoria, eu não verifico se a conduta X ou Y foi tipificada como um crime. Eu verifico se aquele ato praticado por um gestor público se enquadra ou não em determinado tipo legal.

Se aquele ato, de alguma forma, foi contrário ou não ao que estabelece a legislação. No Processo 021643/2014-8, do Tribunal, foram verificados lá uma série de atos praticados por diversos gestores públicos – ao todo foram 17 – que, naquela época, foram identificados como atos que contrariavam determinados pontos da legislação. Alguns atos menos graves e outros atos, do meu ponto de vista, gravíssimos, porque, repito, como já disse anteriormente, foram atos que atacaram...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...ou que não respeitaram os mais fundamentais princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do art. 36, que proíbe que uma instituição financeira financie o seu ente controlador. A LRF, de maneira clara, quer impedir o que aconteceu naquele período anterior à aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, impedir que o ente controlador utilize o seu poder de império para, de maneira unilateral, ao arrepio da vontade da instituição financeira, obter fontes de financiamento para suas políticas públicas, em detrimento dos interesses não só do acionista controlador, de toda a sociedade, mas também dos acionistas privados e minoritários daquela instituição.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Antonio Carlos Costa D'Ávila, as fraudes fiscais e orçamentárias cometidas pela Presidente afastada em 2013 e 2014 se assemelham às constatadas em 2015, quando o Governo Federal contraiu empréstimos do Banco do Brasil, operação considerada ilegal pela nossa legislação? Tenho informação de que esse empréstimo teria sido da ordem de R\$12 bilhões, relativo à equalização dos juros do Plano Safra. É isso?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Waldemir Moka, eu acredito que a conduta, no início do exercício de 2015, principalmente no primeiro semestre, foi semelhante àquela conduta de 2013 e 2014. Talvez os objetivos tivessem sido distintos. No meu ponto de vista, permaneceu no tempo a mesma lógica adotada nos exercícios anteriores. Qual lógica? De utilizar a instituição financeira controlada pela União, no caso o Banco do Brasil, para o financiamento de políticas públicas de interesse da União, e continuou também a prática de manter não registrados nas estatísticas fiscais do Departamento Econômico do Banco Central os estoques de endividamento contraídos junto a essas instituições financeiras, o que fazia com que o resultado fiscal primário e nominal apurado pelo Banco Central, resultado esse considerado oficial para fins de cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficasse com um superávit maior ou com um déficit menor. Eu não me lembro ao certo o número da época.

Qual teria sido o montante, a magnitude dessas operações de crédito em 2015? Como falei agora há pouco, do meu ponto de vista, foram duas operações de crédito: a primeira, materializada logo no início de janeiro, quando a União deixou de transferir o que a legislação, portaria do Ministério da Fazenda, determinava que fosse feito no primeiro dia após o encerramento do semestre anterior.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O Tesouro Nacional, juntamente com a instituição financeira, ao longo de seis meses, promove a liquidação da despesa, em que o Tesouro verifica o montante devido à instituição financeira em função da equalização dos juros. O valor apurado, no segundo semestre de 2014, era de R\$2,6 bilhões, que deveria ter sido pago, de acordo com a portaria do Ministério da Fazenda, no primeiro dia útil de 2015. Além desse montante de 2,6, o que se tem é uma postergação, uma rolagem, um refinanciamento, no meu ponto de vista, do saldo devedor, no valor de R\$8,3 bilhões, referentes às dívidas contraídas, em períodos anteriores, mediante a materialização de operações de crédito do Banco do Brasil em favor da União.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço ao Dr. Antonio.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu tenho...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Indago do Senador Moka se quer fazer...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Quero.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Antonio Carlos, na minha opinião, pelo que eu depreendi da fala de V. Exª, trata-se, então, de uma coisa continuada, quer dizer, aconteceu em 2014, continuou, era para ter sido liquidado no início de janeiro, continuou em 2015 a mesma prática, ou seja, o dinheiro da equalização que serve exatamente para pagar a diferença dos juros normais e o subsídio que se dá ao produtor não foi repassado. Ele continuou sendo rolagem, quer dizer, aumentando os juros.

(Soa a campanha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – É claro que essa equalização, além da equalização, certamente o Banco do Brasil cobraria juros em cima da equalização.

Eu queria saber de V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador, no meu ponto de vista, houve, sim, sem sombra de dúvida, a continuidade da utilização de instituições financeiras federais para o financiamento de políticas públicas. O diferencial, que é o que deve ser equalizado pelo Governo, que deveria ser transferido no primeiro dia após o encerramento de cada semestre, como determinam as portarias do Ministério da Fazenda, esse montante financeiro não foi transferido. De tal forma que, no meu ponto de vista, existe a continuidade, repito, do que havia acontecido em 2014, em 2013, em 2012 e em 2011, porque esses atrasos vinham de outros exercícios também; em maior magnitude nos últimos exercícios, mas vinham de antes também.



(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O efeito perverso disso tudo, que acho que é o mais perverso, é o seguinte: enquanto a União apura o seu resultado fiscal pelo regime de caixa, e, portanto, ao deixar de transferir o recurso à instituição financeira, ela deixa de registrar uma despesa primária, a instituição financeira registra os seus resultados pelo regime de competência. E, como ela registrava essa receita na sua contabilidade, isso acabava, no fim do exercício ou do semestre, batendo no seu resultado. Ela distribuía esse resultado, a título de dividendos, para a própria União. Então, a União ganhava dos dois lados. Ela deixava de ter uma despesa primária, porque o Banco Central não registrava, e tinha uma receita primária pela distribuição do dividendo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos. Eu passo a palavra para a próxima...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Srª Presidente, eu ainda tenho um minuto.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Desculpe, Senador Moka. Eu já estava interessada em passar à Senadora Gleisi, mas passo a V. Exª.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu tenho uma curiosidade: o Banco Central deveria registrar isso, mas não registrou. Evidentemente, se registrasse, não teria efeito para o Governo, porque, aí, ele não aumentaria o seu superávit. Como V. Sª disse, ganhou duas vezes, quer dizer, não repassou o dinheiro para o Banco do Brasil, e o Banco Central não registrou essa operação. Na hora de fechar as contas, o superávit poderia ser maior ou o déficit poderia ser menor. E com o Banco Central, não acontece nada com ele, ao fazer isso? Não tem nada que...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Moka. O tempo agora é para a resposta do Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigada, Presidente.

Senador, pelo Acórdão nº 825, de abril de 2015, prolatado pelo Plenário do Tribunal, por unanimidade, os gestores do Banco Central, o Presidente do Banco Central, Alexandre Tombini, e o Chefe do Departamento Econômico do Banco Central, responsável pela apuração do resultado fiscal, foram chamados em audiência para prestar esclarecimentos em relação ao não registro dessas dívidas nas estatísticas fiscais. Eles prestaram os devidos esclarecimentos. O processo está em análise, se não estou equivocado, no gabinete do Ministro Relator, José Múcio Monteiro, que é o Ministro que vai propor ao Plenário do Tribunal se vai aplicar multas ou se vai inabilitar para o exercício de função pública. Isso é o que o Tribunal de Contas pode propor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Passo agora a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

O senhor falou, agora há pouco, que essa situação dos atrasos de repasses para as instituições financeiras vinham de outros anos também. Por que o Tribunal de Contas nunca fez um alerta ao governo, ao Executivo, com base no art. 59, §1º e seus incisos, para falar sobre essa questão?

V. Exª também falou que o processo começou com um pedido do Procurador em 2014, mais especificamente em outubro de 2014, portanto já no final do processo eleitoral, mas só foi concluído pela área técnica em janeiro de 2015.

É o cronograma que temos aqui. Isso foi remetido ao Ministro Múcio, que, em abril, fez o seu relatório. Em abril de 2015, foi dado conhecimento desse relatório ao Poder Executivo e foi feita uma discussão, inclusive, com questionamentos, perguntas, idas e vindas, como é normal para qualquer relatório que o Tribunal de Contas faz e envia ao órgão a que está se referindo. O recurso julgado do Poder Executivo foi feito apenas em dezembro de 2015, dezembro de 2015. É natural que o Executivo, sabendo que tinha de regularizar os fatos, tenha feito isso regularizando todos aqueles de que V. Sª já falou, que eram as instituições como Bolsa Família, FGTS, enfim.

Com relação ao Plano Safra, há uma diferenciação porque não é um repasse direto para pagamento de um programa, são diversas operações de crédito contratadas em datas diferentes, de acordo com o interesse de quem vai contratar operação de crédito no Banco do Brasil. Pois bem, a apuração da subvenção decorrente desse contrato é exigível de acordo com a periodicidade, mensal ou semestral. Portanto, você não tem como apurar e findar todas no mesmo período, como é nos outros repasses.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por isso que o de todos os outros anos acabava repassando para o mês subsequente. Então, como V. Sª pode afirmar que havia esse atraso, já que isso é um processo contínuo de operações de crédito dadas ao pequeno ou ao grande produtor rural? Essa é uma pergunta.

A outra. Tanto é verdade que não havia prazo que temos aqui, no Senado da República, um projeto de lei complementar do Senador Ricardo Ferraço que equipara a operação de crédito à manutenção de saldo devedor pelo ente federado em instituição financeira ou agência financeira oficial de fomento, quando estas atuarem como agente financeiro ou repassador de recursos no âmbito de programas públicos. Então, se tivéssemos uma definição legal exatamente para que V. Sªs pudessem questionar, não teria sido necessário o Senador Ricardo Ferraço fazer um projeto de lei complementar determinando um prazo aqui. E, por final, nesta primeira rodada que tenho com V. Sª...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Terminou o seu tempo, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É rapidinho, é rapidinho, por favor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, vou economizar o minuto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por final, dizer se na primeira constatação que V. Sªs fizeram dessa situação já não é por demasiado afastar a Presidente da República sem ao menos ter dado a chance de fazer as regularizações que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... no art. 59.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos, pelos três minutos, como está no roteiro definido.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora Gleisi Hoffmann, apenas alguns ajustes. A representação foi feita no mês de agosto. A representação foi feita no mês de agosto; se não me engano, foi assinada pelo Procurador Júlio no dia 21 de agosto; foi autorizada, acho que no mês de

setembro, pelo José Múcio. Nós já estávamos fazendo o planejamento da auditoria, porque sabíamos que se tratava de uma auditoria que seria relevante. A auditoria foi executada do mês de outubro até a primeira semana de novembro. Ao longo da execução, nada impede que a equipe – e é assim que costumo gerenciar a equipe de auditoria, quando eu a coordeno –, nada impede que se vá elaborando o relatório em paralelo, e foi o que foi feito.

O relatório teve o seu término de elaboração, foi encerrada a elaboração do relatório no dia 12 ou 11 de dezembro. E o secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, se não estou enganado, despachou para o Ministro Relator no dia 16 de dezembro, 15 ou 16 de dezembro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É por isso que ele recebeu em janeiro, por causa do recesso.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Porque o Tribunal tem um recesso de final de ano que, regimentalmente, vai de 17 de dezembro a 16 de janeiro. Então, o trabalho foi encerrado pela equipe em dezembro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas não foi comunicado ao Executivo nessa data, principalmente ao Ministro...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Em relação... Sim, até porque...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, era isso que eu queria saber.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... não cabe à Auditoria, muito pelo contrário, ficar publicando os achados,...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Claro.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... até em virtude do período por que passávamos e da responsabilidade que nós temos na condução de um processo de auditoria. A gente não pode, em razão até do que estava sendo relatado... A gente sempre teve o maior cuidado de manter reservado o que estava contido no relatório – assim eu sempre fiz e sempre farei.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Com relação ao alerta, a pergunta é excelente pelo seguinte. Do meu ponto de vista, e acho que eu me lembro muito bem da redação desse dispositivo, o Tribunal deve alertar se a despesa de pessoal está no limite prudencial, se os limites de operação de crédito estão ultrapassando 90% e se está ocorrendo algum indicio de irregularidade na gestão orçamentária. Nós estamos falando de uma gestão financeira. No caso, há um vazio lógico, do meu ponto de vista, que é o seguinte: como é que eu vou alertar alguém sobre o cometimento de uma operação de crédito irregular...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... antes de ele cometer a operação de crédito irregular? Eu não consigo antever o que o gestor vai fazer daqui a um mês. Eu só consigo verificar se ele cometeu uma operação de crédito irregular depois que ele a cometeu. Então, eu estou impossibilitado logicamente de alertá-lo em relação a esse tipo de conduta. Eu não posso falar para o gestor: "Olha, eu estou achando que você vai fazer uma operação de crédito irregular. Não faça, está bom?". Eu não posso fazer isso.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Dois minutos, Senadora. Eu gostaria que não houvesse interrupção da resposta, por favor.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, já que V. Sª falou que não podia.... Na realidade, se já existia a constatação de anos anteriores de que havia isso, era dever, sim, do Tribunal pelo menos fazer constar dos seus relatórios essa observação, como faz em quaisquer outras situações que, inclusive, já vieram para esta Casa.

Eu queria, já deixei registrado isso e é importante que fique, essa questão das chamadas pedaladas.... Na realidade, fica muito claro que não havia uma lei, e não há, colocando termo para pagamento, e que essa operação junto ao Banco do Brasil se diferencia das demais feitas, como Bolsa Família, FGTS, em que todos os contratos têm vencimento em uma mesma data.

A outra coisa que eu queria indagar de V. Sª é o seguinte. A meta é anual; o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º, diz que ela é anual. Como ela condiciona comportamento futuro, nós temos pontos de controle bimestrais.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – São os relatórios bimestrais.

Pois bem, sem atingir a meta no bimestre, em cada bimestre do ano, mas atingida a meta no final do ano, como deveria ser o relatório do Tribunal de Contas da União nesse caso: por aprovar as contas, por aprovar com ressalva, ou por rejeitar porque bimestralmente não se cumpriu a meta? Essa é uma pergunta.

A outra é com relação à questão das receitas. V. Sªs falam que houve irresponsabilidade fiscal porque as despesas não foram contidas. Em 2015, a despesa realizada foi menor do que a despesa autorizada aqui por este Congresso. Entretanto, a receita, que não tem governabilidade do Poder Executivo, foi muito menor; foi muito menor, muito menor que a despesa realizada. Então, como responsabilizar a Presidenta da República...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... por uma questão do Orçamento, por um déficit, se ela não tem a responsabilidade e a governabilidade em relação à receita?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora. Eu pediria a colaboração dos senhores porque nós temos mais dois depoentes ainda, então...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senadora Ana Amélia, só...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... peço respeito ao tempo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Só para comunicar: o Brasil está melhorando; está ganhando de um a zero do Haiti.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, Dr. Antonio Carlos para responder pelos dois minutos, conforme está definido no calendário.

Pediria o apoio dos Srs. Senadores.

(Soa a campainha.)



O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Senadora Gleisi, eu não falei que o Tribunal sabia, em 2010, em 2011 e em 2012, que existiam saldos devedores. O que eu falei...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vinham de outros anos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu falei que hoje se sabe, hoje se sabe – e isso só foi possível graças à auditoria – que também existiam saldos devedores não registrados nas estatísticas em anos anteriores.

Em nenhum momento...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E a Presidenta vai pagar por todos os outros anos?

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Em nenhum momento eu falei que, quando a auditoria iniciou, o Tribunal já havia, em 2010, 2011 e 2012, identificado saldos devedores; eu não falei isso. Eu falei que, após a auditoria, não só foram identificados saldos devedores em 2014 e 2013, como também eles já existiam em 2012 e 2011, porque a pergunta do Senador Waldemir Moka...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... foi nesse sentido, se havia uma continuidade. E a continuidade é até anterior.

Com relação à existência ou não de legislação, eu respeito as opiniões em contrário, mas para mim a legislação é muito farta em relação ao tema. Estamos falando de uma despesa que é uma despesa de equalização de juros. Isso não é novidade para ninguém. A despesa de equalização de juros nada mais é do que uma despesa corrente em que a União, porque pediu para que uma instituição financeira executasse uma política pública – e isso é louvável, ninguém é contra o Plano Safra... Pelo contrário, eu trabalhei no Banco do Brasil. Inclusive, trabalhei com o esposo de V. Exª. O Paulo Bernardo foi meu chefe no Banco do Brasil – pessoa que, aliás, eu admiro muito, a não ser quando ele jogava futebol, porque ele não era um zagueiro tão bom assim. Eu trabalhei no Banco do Brasil justamente na área que fazia financiamento de crédito agrícola. Eu comecei como menor estagiário no Banco do Brasil trabalhando nessa área e atuei por cerca de quatro a cinco anos nessa área.

A política de conceder subsídio é louvável. A questão é a seguinte: a subvenção em que a União se compromete a pagar ao banco ela já sabe, isso não é novidade, isso não é uma surpresa. Essa despesa, até em função do que a própria LRF estabelece no art. 17, não pode ser considerada uma surpresa. O que fala a LRF no seu art. 17?

Que despesas obrigatórias de caráter continuado – são despesas obrigatórias – somente podem ser instituídas se quem a institui, no caso o projeto de lei e a medida provisória, informar previamente qual é a fonte permanente de financiamento, fonte essa que pode ser um aumento permanente de receita ou uma redução permanente de despesa. A criação, instituição ou ampliação dessa política pública não pode afetar as metas fiscais. E o § 5º...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Só para concluir. O §5º diz o seguinte: essa política não pode ser colocada em prática se antes não forem atendidas as condicionantes dos §2º, XVII, que foram essas que acabei de relatar aqui.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Um minuto, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

Agradeço a tentativa de explicação de V. Sª, mas V. Sª realmente não conseguiu explicar e nem justificar, até porque o Plano Safra é muito antigo, é regido por uma lei específica e não tem ato nenhum, objetivo, da Presidenta da República em cima disso. Se houve de outros anos, se vinham de outros anos os saldos, ela não pode ser responsabilizada por tudo.

Há que se lembrar, também, que nós aumentamos muito a subvenção dos juros do Plano Safra; há uns 13 anos era muito pequena. Agora é muito maior, então o volume de recursos é maior. Assim como também V. Sª não me falou sobre a questão de a meta ser anual e também se, em não atingindo a meta no bimestre, isso ensejaria reprovar, rejeitar as contas e pedir o afastamento da Presidenta da República por crime de responsabilidade.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos, por um minuto também.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora, com certeza a meta é anual. O estabelecimento da meta, de acordo com o art. 4º da LRF, §1º, é de uma meta anual. A LRF, em vários dispositivos, estabelece não só um controle bimestral do alcance da meta; são vários os dispositivos da LRF – o art. 31, o art. 54, o art. 53 – que falam sobre o controle quadrimestral da meta.

Para que se estabelece uma meta fiscal? Entre outros aspectos, em função da política econômica, em que você quer atuar com déficit ou com superávit, para que você controle o endividamento público. O art. 31 da LRF diz o seguinte: quando você ultrapassar o seu limite da dívida você vai ter de retorná-la, se não me engano, até dois quadrimestres. Entre outros atos, você vai ter de obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao seu limite. A verificação da obtenção desse resultado necessário para controlar a dívida no limite, para reconduzi-la, é feita a cada quadrimestre.

Eu não rejeitaria as contas de uma Presidenta que não cumpriu meta; eu rejeitaria e rejeito, nesses casos – é a minha opinião, embora eu não seja o Tribunal –, as contas de um gestor que não adotou as medidas necessárias estabelecidas em lei para conduzir a meta que foi estabelecida pelo Congresso Nacional.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Antonio Carlos, primeiro sobre o Plano Safra. O senhor sabe que o Plano Safra existe desde 1992. Não é um contrato, é definido por lei, é gerido por quatro Ministérios e pelo Conselho Monetário Nacional. Peço ao senhor que me aponte qual ato da Presidenta da República, nesse caso. Porque não existe crime sem ato. Não estou nem falando em dolo, estou falando em ato. Cadê a assinatura, cadê o ato? Então, esse é o primeiro ponto com relação às pedaladas no Plano Safra.

Com relação aos decretos o que há é uma grande confusão, desde o começo. Na denúncia apresentada pelos advogados há uma confusão.

Eles dizem o seguinte na página 18: "Editou decretos com ampla e vultosa movimentação financeira, ampliando os gastos da União com recursos suplementares", quando estava vedada essa ação. O Senhor sabe, Dr. Antonio Carlos, que não aumentou um centavo com os decretos de créditos suplementares. Eles confundiram decreto de crédito suplementar com decreto de contingenciamento.

Mais confusão na página 19: "Todavia, esse superávit e excesso de arrecadação são artificiais, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN 5, encaminhado ao Congresso Nacional, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na LDO não seriam cumpridas". Pelo amor de Deus, aqui estamos falando de excesso de arrecadação e superávit financeiro em cima de rubricas específicas. Eles confundiram tudo, como se houvesse excesso de arrecadação da União.

Aqui é o caso da Justiça de Trabalho. Houve concurso e, nesse concurso, houve arrecadação de mais recursos, de mais dinheiro. Eles estavam pedindo permissão para gastar. Há o caso dos hospitais universitários, em que houve doação privada aos hospitais. Eles queriam autorização para gastar.

Aí, falam do art. 4º, e aqui está a grande confusão. Eu queria fazer essa pergunta ao Senhor. Porque aqui está claro, no art. 4º da LOA, de 2015, que "fica autorizada a abertura de créditos suplementares, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário". Programação orçamentária. Decreto de Contingenciamento. Houve decreto de contingenciamento em todo o período. Então, quero que o senhor me diga aqui onde está o crime, nesse caso do decreto de crédito suplementar? E no outro ponto, eu peço que o senhor também aponte qual outra decisão do TCU, antes de outubro de 2015, sobre esse entendimento. Eu tenho aqui, já li aqui hoje, em 2009, uma posição clara do TCU, sobre 2009, em relação às metas fiscais, e também do Congresso Nacional, porque vale dizer que o TCU é órgão auxiliar. O que vale é a posição do Congresso Nacional e, no caso de 2009, está muito claro o seguinte...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para concluir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor. É porque temos um horário a cumprir.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Que horários que temos que cumprir, Senadora?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O horário definido para cada orador, Senadora, três minutos para cada orador.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eles estão passando todo o tempo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Senador Raimundo Lira sempre deixa a gente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Apenas quando a Senadora Cleisi o interrompeu, apenas isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Senador sempre deixa a gente pelo menos concluir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Estou abrindo para o Senador concluir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quero dizer isso, que, em 2009, a decisão do TCU e do Congresso Nacional dizia o seguinte: quando você manda o projeto de mudança da meta fiscal, você já começa a trabalhar com a meta futura. Se isso valesse para 2015, qual é o crime, com a edição de créditos suplementares, se estaria valendo a meta futura?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Lindbergh.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos, para os três minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Informo... O senhor me dá licença, por favor, que, se algum dos Senhores Senadores ou Senadoras, ou assessores, ou também a Defesa, a copa tem um lanche para quem não teve tempo de se alimentar. Está na copa aqui servido, por favor.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Srª Presidente, se V. Exª puder retomar o meu tempo.

Obrigado, Presidente.

Senador Lindbergh, eu não tenho dúvida de que decreto de contingenciamento é um instituto completamente distinto de decreto de suplementação orçamentária. Para mim não há dúvida em relação a isso.

O TCU é órgão auxiliar, e aqui órgão auxiliar não significa o órgão subalterno. É um órgão que auxilia o Congresso Nacional no controle externo, pelo menos é assim que está escrito na Constituição. O controle externo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. O tribunal não é, no auxílio do controle externo, subalterno ao Congresso Nacional. Ele auxilia o Congresso Nacional.

Em relação à programação orçamentária, eu desconheço que o tribunal tenha alterado o seu entendimento em 2014 e 2015, em relação ao que aconteceu em 2009. Em 2009, se o tribunal se pronunciou sobre alguma coisa, foi sobre decretos de programação, decretos de contingenciamento. O tribunal se manifestou em 2015 sobre decretos de contingenciamento. Então, nesse aspecto, não vejo que o tribunal tenha mudado o seu entendimento do que aconteceu anteriormente.

A diferença entre decreto suplementar e decreto de contingenciamento também existe nas sanções que são aplicadas quando esses atos não são executados de maneira compatível com a norma. Na edição de decretos de contingenciamento que tenham sido, por exemplo, insuficientes, a lei de crimes fiscais, no seu art. 5º, determina...

(Soa a campanha.)

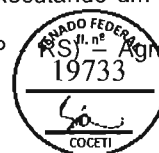
O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...que aquilo ali é infração administrativa processada e julgada pelo Tribunal de Contas da União.

A edição de decreto de abertura de crédito suplementar é ato que atenta diretamente contra a Constituição, e no caso do art. 4º da Lei Orçamentária – eu vou começar a minha explanação agora e, se for o caso, eu continuo, porque em 30 segundos não dá para falar –, o que, no meu entendimento, acontece? O art. 4º da Lei Orçamentária dizia que o Poder Executivo poderia, por decreto, fazer a abertura de crédito suplementar, desde que obedecidas algumas condições. Uma dessas condições é que essa abertura fosse compatível com a obtenção da meta.

Ser compatível com a obtenção da meta, no caso em que flagrantemente se está executando um orçamento em que se está obtendo um déficit fiscal, essa abertura não pode ser neutra, no meu ponto de vista.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço ao Dr. Antonio Carlos.

Senador, dois minutos.



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Antonio Carlos, aqui a gente não pode faltar com a verdade. Eu, quando quero falar sobre 2009 e TCU, está clara a decisão do TCU e do Congresso, que era o seguinte: quando o Poder Executivo envia a mudança de meta, ela já pode trabalhar com aquela meta futura. Se isso valesse em 2015, qual seria o problema do decreto de crédito suplementar? Nenhum, porque a mudança da meta foi em julho, antes da edição dos decretos. Os senhores não me respondem isso, porque não têm como responder.

O fato é que houve uma mudança de entendimento para 2015, e o senhor não citou nenhum ato de antes de 2015 do TCU. O que fica claro é que nós não podemos retroagir para prejudicar. Está claro aqui no art. 5º da Constituição – eu não vou cansar de repetir isso –, inciso XXXIX: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

O TCU muda em outubro e quer penalizar a Presidenta Dilma por decretos de julho e agosto. Isso não se sustenta.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu vou mais à frente. Os senhores confundem tudo de política econômica. Na verdade, a base dessa argumentação dos senhores é 2013/2014, porque, aí sim, houve política fiscal anticíclica, e isso não é proibido.

Há um debate acadêmico entre economistas do mundo inteiro. Os senhores estão querendo criminalizar um debate livre entre economistas, entre correntes que existem no mundo.

Mas o que é mais grave aqui é que os senhores pegaram os argumentos de 2013 e 2014 para 2015, quando houve o maior contingenciamento da história do País, feito pelo Ministro Levy. É isso que aconteceu. E sabe o que os senhores fizeram com essa política? Os senhores desmoralizaram a meta fiscal. Este Governo interino de Michel Temer entrou e o que fez? Fez foi colocar na meta fiscal um déficit de 170 bilhões. Ele fez isso sabe por quê? Porque não quer responder, não quer ser penalizado. Foi por isso, porque, nos quatro primeiros meses da Dilma, houve um déficit de 5 bilhões, eles botaram para os outros oito meses um déficit de 165 bilhões.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para concluir, Senadora Ana Amélia.

E agora estão aí. Está tão desmoralizado tudo isso que este Governo do Temer agora está criando 14 mil cargos, aumentando o teto do Supremo Tribunal Federal.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ou seja, esse argumento de responsabilidade fiscal era só para afastar a Presidenta Dilma.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Com a palavra a Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Lindbergh, volto a afirmar: o tribunal não se manifestou em 2009 sobre a abertura de créditos suplementares. Se o tribunal não se manifestou em 2009 sobre a abertura de créditos suplementares e o fez em 2015...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Manifestou-se sobre a mudança da meta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador, deixe-o responder.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Responde isso.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Então, não houve mudança de entendimento no tribunal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor tem que respeitar minimamente a inteligência aqui.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria que a palavra ao depoente fosse assegurada sem interrupção, assim como também o depoente ouve o Senador fazendo os questionamentos.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Sr. Senador, tenho maior admiração por V. Exª e respeito profundamente V. Exª pela sua história, pela sua participação, pela maneira como defende os seus entendimentos e os seus argumentos.

Em relação ao que eu estava falando, o tribunal, isso é fato. Se o tribunal não se manifestou em 2009...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...sobre decreto de crédito suplementar, não se manifestou sobre decreto de contingenciamento, não pode, em 2015, ao se manifestar sobre decreto de crédito suplementar, ter alterado o entendimento. Até porque, se nós formos verificar se havia alguma legislação anterior que dissesse que não pode usar projeto de lei para tomar decisões de cunho de programação orçamentária ou de programação financeira, essa norma é uma Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

A Emenda Constitucional nº 32, de 2001, impede, determina, de maneira clara, que não se pode mais utilizar o instrumento da medida provisória para tratar de matéria pertinente a plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento. Significa dizer que o Congresso Nacional – e não é o TCU que está dizendo –, por intermédio de uma emenda constitucional, disse que atos do Presidente da República não podem de imediato servir de base para a tomada de decisões de programação financeira.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigado, Dr. Antonio Carlos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tréplica.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E passo a palavra ao Senador, por um minuto, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Olha, eu não vou mais nem fazer, com todo o respeito, Dr. Antonio Carlos, fazer pergunta, porque não está adiantando.

Há um sofisma aqui, há uma fuga. Por isso a minha revolta, neste dia de hoje, a gente ter impedido aqui que fosse realizada perícia. Porque a gente quer provar que não há crime nesses decretos de créditos suplementares. E nós, com a perícia, vamos provar. Nem nas pedaladas. Foi um crime o que fizeram aqui hoje: cerceamento do direito de defesa.

Eu estou convencido que estão afastando uma Presidente da República honesta e honrada por um motivo: é desvio de finalidade. Desde o começo, por Eduardo Cunha. Aqui também as gravações de Romero Jucá com esse Senador Sérgio Machado. Aqui está havendo uma movimentação, no Parlamento, para tentar abafar investigações – esse é o motivo.

Agora, soa estranho, neste País em que o Presidente da Câmara dos Deputados está afastado, em que o Ministério Público pediu prisão de gente aqui deste Senado Federal – eu nem sei, não quero fazer juízo de valor –, a gente afastar uma Presidente por decreto de crédito suplementar é um escândalo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Volto a dizer: é um processo kafkiano.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

Um minuto para o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Lindbergh, o que se trata no caso é de abertura de crédito suplementar em discordância com a Lei Orçamentária. No meu ponto de vista, editar um decreto em discordância com a Lei Orçamentária é gravíssimo.

No meu ponto de vista também, quando se está em uma situação em que flagrantemente se está obtendo um resultado fiscal primário deficitário, da magnitude como se estava obtendo em 2015, e se edita um decreto de abertura de crédito suplementar – decreto esse que seja neutro do ponto de vista fiscal, ou seja, você tem uma despesa primária suportada por outra receita primária –, quando você edita esse decreto, você não se torna compatível com o alcance da meta. Pelo contrário, se você está em situação de déficit, o que seria compatível naquele momento é um encaminhamento de um projeto de lei ao Poder Legislativo, para que o Poder Legislativo – naquela situação que é completamente distinta daquela em que as metas foram aprovadas – para que o Poder Legislativo, ele, sim, possa participar também da decisão se aquela despesa vai ser ...

Tenho mais 30 segundos?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Eu queria passar a palavra à Senadora Simone Tebet, que é a próxima Senadora a fazer as indagações ao depoente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Srª Presidente.

Eu não sei se é, não é o adiantado da hora, porque são 21h30 ainda, mas eu estou aqui desde 9h30 da manhã, então, já são 12 horas quase ininterruptas, não sei se é isso, mas eu não estou entendendo muito aqui o que está acontecendo.

Aqui foi dito pelo Presidente que nós podemos falar o que queremos – e temos a liberdade mesmo –, mas que não podemos perguntar a não ser aquilo que está estritamente no objeto.

Vi aqui a denunciante inclusive ser cerceada no seu direito de questionar 2013/14 ou, pelo menos, de poder falar, mas não ter a resposta por parte da testemunha. E vejo o tempo todo a Defesa falar em 2009, querendo arrancar da testemunha uma resposta sobre 2009.

Então, nós temos que estabelecer aqui: podemos ou não perguntar sobre 2013/14, 2011, 2001 e 2009. Se podemos, pode a testemunha responder ou não? Essa é uma questão até para entender aqui e explicar à população que talvez esteja nos assistindo – se é que tem alguém assistindo neste momento, não sei se está televisionado – o que é sofisma. Essa é uma palavra muito bonita, que, colocada assim na boca das pessoas, pode significar uma coisa, quando significa outra. Aliás, sofisma é exatamente isto: significa usar de raciocínio para tentar iludir e para passar certas verdades que não existem.

Mas, enfim, a minha pergunta muito objetiva ao Dr. Antonio é a seguinte: quando o Relator fez a pergunta em relação ao ano de 2015, salvo engano, foi no sentido de que teria havido um acréscimo de valores devidos ao Banco do Brasil, relativo ao Plano Safra. V. Sª, na resposta, disse algo como: "Deve-se devolver às instituições financeiras aquilo que foi indevidamente retirado e tudo mais". Uma frase que me chamou a atenção: V. Sª disse que os dividendos foram devolvidos a acionistas privados. Eu não havia até então raciocinado, quando se fala de banco...

(Soa a campanha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... que, quando se fala de Banco do Brasil, que nós estamos falando também de acionistas privados. Nós estamos falando de milhões, milhões e milhões de brasileiros. Então, a minha pergunta é: que providências foram adotadas para proteger o interesse desses sócios minoritários – leia-se da população brasileira, dos acionistas do Banco do Brasil – em relação a isso?

E, em relação a essa questão também, houve alguma ação do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários e da CGU para investigar ou conter as chamadas pedaladas fiscais, porque está claro e evidente que elas aconteceram em 2013, se petiram em 2014 e ainda continuaram em 2015, caracterizando, portanto, o que a Defesa não quer caracterizar, o dolo no sentido de que não foi apenas um único fato. Isso é fundamental para o nosso juízo de valor, porque errar é humano, errar duas vezes, três vezes com dinheiro público é algo muito grave que se chama irregularidade, fraude fiscal, que gera crime de responsabilidade...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... sujeito à *impeachment* de uma Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora Simone Tebet, em relação a 2015, perdão, mas eu acho que não me fiz muito claro. O que temos, em 2015, no meu ponto de vista, foram duas operações de crédito. Uma foi em relação à não transferência de valores referentes ao segundo quadrimestre de 2014, que eram para serem transferidos no primeiro dia útil de janeiro de 2015, em relação à rolagem de um estoque existente até então no valor de R\$8,3 bilhões. Fora, evidentemente, o que aconteceu no segundo semestre, mas, de maneira inquestionável, no início de 2015, aconteceram essas duas operações. O que eu quis dizer – acho que não me fiz muito bem claro – é que o art. 33 da LRF, no §1º, determina que as operações de crédito que por ventura tenham sido realizadas junto a instituições financeiras em desacordo com o que determina a lei complementar, como um todo – no caso, estávamos falando de uma operação de crédito contratada em desacordo com o art. 36 da LRF –, nessas hipóteses, devem ser consideradas nulas. Deve ser providenciado o cancelamento e deve ser providenciada a devolução do principal à instituição financeira.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – E a devolução só se refere ao principal, porque é vedado transferir à instituição financeira juros, para que ela não se beneficie da sua própria torpeza. Então, o que o §1º diz é: não transfira à instituição financeira a remuneração de juros e encargos.

No caso do Plano Safra, o que você tem é a transferência – que não foi realizada – o financiamento concedido pela instituição financeira e a remuneração à taxa Selic dos...

(Soa a campanha.)



O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... saldos devedores.

De acordo com o art. 33, no meu ponto de vista, o que teria que fazer seria proceder o cancelamento, devolvendo-se o montante ao Banco do Brasil, e o Banco do Brasil deveria cancelar toda apropriação de juros e encargos que fez sobre aquele estoque.

Eu não disse – perdão se assim eu mencionei – que foram retirados dos acionistas dividendos a eles transferidos. O que eu falei foi que, como o Banco Brasil é uma sociedade de economia mista, é possível que tenham transferido dividendos a acionistas privados oriundos de receitas obtidas, via taxa Selic, da União. E a pergunta do nobre Relator foi em relação a qual era o efeito dessa situação toda sobre o sistema financeiro, e a minha preocupação era como, ao proceder ao cancelamento, reaver esse dinheiro junto a milhões de acionistas privados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu entendi. Fui eu que, na hora de colocar, quis entrar na questão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu reformulo a questão para que V. Sª possa continuar sua exposição, inclusive nessa última questão que fiz, em relação à ação da Comissão de Valores Mobiliários, da CGU e do Banco Central para investigar as chamadas pedaladas fiscais.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senadora Simone Tebet, eu, particularmente, desconheço ações que foram colocadas em prática pelo Banco Central, pela CVM ou pela CGU nesses casos dessas operações. Eu desconheço. Como o meu juramento aqui foi para falar a verdade, eu não vou falar sobre o que eu desconheço. Eu não tenho conhecimento de ações tomadas nesse sentido.

O que eu vejo é que a situação em si é grave. Imagine um acionista minoritário que tenha suas economias aplicadas em ações do Banco do Brasil e recebe do Banco do Brasil um pagamento de um dividendo e, de uma hora para outra, se vê obrigado a devolver aos cofres do Banco do Brasil, no caso, a União, um dividendo que ele recebeu de boa-fé. Isso tudo, no meu ponto de vista, contribui para que se tenha uma perda de credibilidade no trato, no relacionamento do ente federado, ente controlador, com suas instituições financeiras, com reflexos que podem ser potencialmente danosos aos seus acionistas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Obrigada, Senadora Simone Tebet.

Passo ao próximo Senador inscrito, o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Muito obrigado, Presidente.

Eu quero, inicialmente, cumprimentar o Sr. Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho pela clareza da exposição e pelo conhecimento profundo da matéria sobre a qual discorre, respondendo com muita tranquilidade, sem nenhuma agressividade, mas, pelo contrário, tentando, até para quem não tem conhecimento, aprofundar uma verdadeira aula sobre tudo aquilo que foi praticado pela Presidente da República nas pedaladas, especificamente em relação aos decretos, e, depois, também em relação à parte da subvenção do custeio agrícola, repassando o que era responsabilidade do Governo ao Banco do Brasil e a bancos oficiais.

Formulo uma pergunta a V. Exª, Sr. Antonio Carlos. O Governo sempre alega que as chamadas pedaladas não teriam a gravidade para afastar a Presidente por crime de responsabilidade e seriam uma mera questão contábil. Pergunto: as pedaladas são ou não um potencial lesivo significativo ao País? Essa é a pergunta que formulo diretamente a V. Sª. O que isso provocou? Quais são as consequências que isso produz não só no Banco do Brasil, como também em reflexo na credibilidade do Brasil internacionalmente, como também nos acionistas do Banco do Brasil e no desmonte das regras que regem a economia do País?

São as perguntas que formulo a V. Sª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Caiado, o meu ponto de vista é de que estamos vivendo hoje o reflexo do cometimento dessas operações vedadas pela LRF. Creio que o principal fator que nos leva a vivenciar hoje a situação econômica foi a perda de credibilidade. Atuar em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no meu ponto de vista de professor da área, de estudioso, de amante da matéria, é gravíssimo.

É gravíssimo a tal ponto de, ao longo da auditoria, eu não acreditar nos achados que eu estava encontrando. Eu confesso isso a V. Exª. Eu não acreditava que eu estava diante daquela situação, de tal sorte que, ao receber o contraditório, os argumentos da outra parte, me dava um frio na barriga tão grande, porque eu...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... falava: "Não é possível. Eu devo estar errado. Eu devo ter cometido alguma falha no processo. Não é possível. Eu devo estar errado". Mas, infelizmente – e eu não fico feliz em relatar o que vou relatar agora –, o que eu estava vivenciando era o cometimento de atos que, no meu ponto de vista pessoal, repito, contrariavam os mais fundamentais, os mais sensíveis, os mais caros fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como eu disse agora há pouco, fui menor estagiário no Banco do Brasil na época da hiperinflação. Eu comecei a trabalhar em 1983. Eu peguei Plano Cruzado, peguei inflação de 80% ao mês, eu sei o que é isso.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu sei o que este País passava naquela época. Eu sei que eu não quero voltar a essa época.

Enquanto a sociedade estiver me pagando todo dia um salário para que eu exerça a minha função, eu vou fazer de tudo para que a Lei de Responsabilidade Fiscal aprovada por V. Exªs no Congresso Nacional seja respeitada, porque eu acho que é um dos mais importantes pilares que nós temos na nossa democracia. E o desrespeito a esses dispositivos, no meu ponto de vista, atenta contra a democracia. No meu ponto de vista. Respeito as opiniões em contrário, divergentes, sempre as respeito. Eu as ouço, porque mais aprendo do que ensino nas auditorias que faço. E eu não fico feliz em ter encontrado aquele conjunto de achados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Senador Ronaldo Caiado, dois minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente, em uma resposta de uma pessoa com tamanho conhecimento da matéria, com o detalhamento que explicitou, fica claro na face do Sr. Antonio a perplexidade dele em ter que auditar esses dados todos e constatar aquilo que nós, muitas vezes, na medicina, chamamos de iatrogenia praticada por médicos incompetentes – exatamente o que ele deve ter pensado com o conhecimento de auditor que tem. Às vezes, quando nós vamos operar um paciente, vemos o quanto de sequela que ele tem por conta de um médico incompetente que o operou, quantas lesões o médico produziu. É exatamente isso que eu consigo entender...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... no relato feito pelo Dr. Antonio ao deixar claro aqui que toda essa estrutura foi mutilada, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi deixada de lado, para prevalecer um projeto de poder.

Eu só tenho a agradecer. Cada vez, eu me conscientizo mais de que esta Casa e o Congresso Nacional estão tomando as posições corretas.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Como não há nem perguntas nem questionamentos, eu passo ao próximo orador.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Dr. Antonio Carlos, até onde recebi informações, o senhor é auditor federal de contas de controle externo do Tribunal de Contas da União desde 2004. Portanto, o senhor atua praticamente há 12 anos no Tribunal de Contas da União.

Eu lhe pergunto: quando foi, nesses 12 anos, que o senhor se deparou com alguma decisão dos Srs. Ministros do Tribunal de Contas da União que sustentasse rejeição de contas pelo fato de o Governo Federal estar editando créditos suplementares, decretos abrindo créditos suplementar, e também por atrasos como esse que ocorreu e que ocorre já há alguns anos, não é de agora? Eu estou aqui com a tabela, essa tabela é do Tribunal de Contas da União. Quando foi, nesses anos todos, que foi solicitada rejeição de contas por conta de atrasos referentes ao Plano Safra? Veja o senhor que isso vem desde 2007. Por que só agora? Por que só a partir de 2014 os senhores acham que houve um descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Segundo. Quando e de onde partiu – portanto, baseando-se na minha primeira pergunta – a iniciativa da área técnica do Tribunal de Contas da União que mudasse a sua interpretação administrativa a ponto de tudo ter mudado a partir dessa auditoria de que o senhor fala...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... a partir de 2014? Mudou, portanto, o procedimento do Tribunal de Contas a ponto não de promover qualquer alerta aos órgãos públicos, mas de solicitar a rejeição de contas da Presidência da República.

Terceiro questionamento que faço: V. Sª saberia me responder se foram concluídos pelo Tribunal ou pelo menos iniciados os procedimentos para a responsabilização dos gestores diretos das alegadas contratações ilegais das operações de crédito relativas ao Plano Safra? Se positiva a sua resposta, que V. Sª informe qual a decisão e quando foi tomada. E, se houver, qual a conclusão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. Eu não concluí ainda, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas o seu tempo, Senadora...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não concluí, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas o seu tempo, três minutos, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. Eu peço um tempinho para poder pelo menos fazer uma pergunta a mais.

(Tumulto no recinto.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora terá uma réplica depois e mais um.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Para concluir, Srª Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A senhora deu...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não entendi, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A senhora deu uma partezinha a mais para todo mundo, para concluir. Eu só peço isso.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora conclua por favor, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A senhora tem dado um tempinho para todo mundo concluir.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É uma última pergunta. Eu teria várias. Faço uma única se me permitir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora Fátima, quer assumir a presidência?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, quero só que a senhora use o mesmo procedimento, o mesmo procedimento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Que o senhor diga qual foi a decisão que considerou transitada em julgado a partir do Acórdão nº 825. Qual é a data dessa decisão?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.



Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Srª Presidente.

Senadora Vanessa, não houve, em relação à caracterização dessas operações como operações de crédito, nenhuma alteração de entendimento do Tribunal.

O exercício do controle externo, o exercício da auditoria, em que você tem uma infinidade de atos sendo praticados dia a dia pelos gestores públicos, e eram vários gestores públicos. Se não me engano, só de Ministério, tínhamos 38, 39. O exercício já é um exercício em que você precisa se esforçar muito para acompanhar o que está acontecendo na Administração Pública. Ele se torna mais difícil ainda quando a atitude do gestor é de omitir informações dos sistemas oficiais, do sistema de administração financeira, de omitir informações das estatísticas fiscais, frise-se, estatísticas fiscais essas que são consideradas oficiais para fins de cumprimento de meta por uma determinação da Presidente da República.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que o Chefe do Poder Executivo, ao elaborar a mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, indique, portanto, é um ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, da Chefe do Poder Executivo, indique o órgão considerado oficial para fins de apuração do resultado fiscal, no caso, o Banco Central. Essa atuação se torna muito difícil quando você precisa obter informações...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...em fontes não oficiais. Além de ter uma informação que lhe é passada que não corresponde à realidade, você tem que buscar em fontes outras, não oficiais, algo que possa lhe ser útil ou servir de parâmetro para dizer que aquele ato é ou não compatível com a norma. Isso é muito difícil!

O Tribunal não mudou o seu entendimento porque não houve qualquer posição do Tribunal em relação a serem essas operações vedadas pela lei.

Em relação à, portanto, mudança de procedimento, de interpretação, por que só agora? Por que só agora? Porque só agora foi possível identificar. Quando um professor pega um aluno colando, e ele já o faz há mais de dois anos e utilizava métodos que impediam a verificação dessa cola, ele não pode dizer ao professor que não pode tomar a prova dele porque ele sempre colou, e o professor nunca identificou a cola dele.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Srª Presidente, mesmo e apesar do tempo tão exíguo que nós temos, eu proferi algumas perguntas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas é o que foi definido, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, Presidente. Estou usando o meu tempo de réplica. Eu fiz quatro, cinco perguntas e não recebi resposta de nenhuma delas, nenhuma, nenhuma delas.

Eu perguntei ao Sr. Antonio Carlos, que trabalha há 12 anos como Técnico de Contas Externas do Tribunal de Contas, quando foi que algum Ministro decidiu indicar a reprovação das contas por conta de abertura de créditos suplementares e por conta de débito perante bancos públicos. E mostrei aqui a tabela que não é minha, é do Tribunal de Contas da União, que mostra que essa prática vem ocorrendo há muito tempo. E nenhum, nenhum Presidente da República teve suas contas indicadas para serem reprovadas. Ele não respondeu.

Ele não respondeu também qual iniciativa o Tribunal tomou, se tomou, em relação aos vários gestores que estão envolvidos nisso, porque foi ele quem disse que houve duas operações de crédito ilegais. Agora não é mais uma. Agora são duas operações. E não é só a Presidente envolvida. Aliás, é ela que não está envolvida, porque é uma aplicação pura e simples da lei.

Então, são os gestores envolvidos nisso. Qual procedimento foi aberto em relação a esses gestores? Também não obtive resposta, não obtive, assim como não obtive resposta em relação ao Acórdão 825, Srª Presidente, ou seja, ele fala, fala, fala e não responde nada, porque não há o que responder.

Nunca foi crime dever a banco, nunca foi, porque não é operação de crédito. Quando o Tribunal de Contas mudou de opinião...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Passo a palavra...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...o Governo Federal passou a agir de forma diferente, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Passo a palavra ao Sr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nenhuma, não respondeu.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – V. Exª está correta. Realmente o tempo é exíguo para todo mundo.

Vou procurar responder agora.

Em relação à responsabilização que o Tribunal de Contas pode ter tomado a providência em relação aos gestores, acho que eu já havia citado esse procedimento anteriormente. O Ministro José Múcio, ao prolar o Acórdão 825, chamou 17 gestores, entre ministros, chefes de departamento, coordenadores de programação orçamentária e financeira, STN, Banco do Brasil e por aí fora, para prestarem audiência, para apresentarem razões justificativas para os atos...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Presidente foi chamada também?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora, a senhora vai ter o seu tempo.

Continue, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Nas auditorias, a gente não fica auditando o ato da Presidente. E, nesse caso, a Presidente não estava entre os 17 chamados em audiência.

Eu estou tentando responder às perguntas de V. Exª e gostaria que não fosse interrompido para depois não ser acusado de não responder às perguntas.

A pergunta que me foi feita é: o que é que o Tribunal fez? Chamou em audiência, esses responsáveis gestores apresentaram suas razões e justificativas. O processo está, se não estou enganado, em análise no gabinete do Relator José Múcio, depois de ter passado pela análise dos auditores da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional. E o Ministro

Múcio vai analisar, vai apresentar a sua proposta aos demais Ministros no plenário. E eu, infelizmente, não sei quando ele vai fazê-lo. Ele tem autonomia para dispor sobre esse tema.

Em relação a Ministros ou o Tribunal ter decidido pela rejeição, não haveria como os Ministros do Tribunal, em contas de governo, terem decidido pela rejeição, simplesmente porque, repito, em nenhum outro momento foram constatadas essas operações.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Apenas a Senadora Vanessa interrompeu a resposta da testemunha. Apenas isso.

O senhor pode concluir o seu pensamento, Sr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu gostaria de poder concluir, porque eu tenho o maior respeito por V. Exªs, pela sociedade e também porque imagino que a Defesa, além de solicitar a realização de uma perícia, quer ouvir das testemunhas o que elas têm a relatar.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Então, os Ministros não fizeram isso porque nunca houve qualquer identificação desses atos. Não tenho dúvida de que, se houvesse, eles assim fariam. E em relação...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço a V. Exª, porque a Senadora Vanessa tem mais um minuto, Senadora Vanessa. A senhora tem mais um minuto.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Tem mais uma pergunta que ficou sem responder.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Srª Presidente, veja bem, eu acabei de dizer aqui, eu acabei de mostrar. Novamente, eu não fui respondida sobre várias perguntas que fiz, pela segunda vez. Mas eu faço questão de mostrar isso, Srª Presidente, de mostrar esta tabela, esta tabela...

O meu tempo será aumentado porque eu também fui agora interrompida, Presidente. Exatamente.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pronto, era o que faltava. Já tem agora. Então, veja, eu estou aqui com uma tabela que não é minha.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não peguei do abono salarial, eu não peguei do seguro-desemprego, do Bolsa Família, nada, porque isso não está em discussão aqui. O que está em discussão aqui é o Plano Safra de 2015.

Então, como quem controla do ponto de vista externo as contas da Presidência vem dizer que não tinha conhecimento? Está aqui a tabela que eles fizeram.

Eles sempre tiveram conhecimento de que isso acontecia e, de fato, sempre aconteceu, em maior ou menor volume, mas sempre aconteceu. E nunca sequer teve uma observação em relação à análise das contas. Nunca nenhuma observação, quanto mais indicar a rejeição das contas, Srª Presidente.

Então, está aqui. Esta tabela não é minha...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É do Tribunal. E o Tribunal tinha, sim. Tinha o controle de contas externas. Tinha conhecimento disso, sim, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada.

Um minuto para o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Esse gráfico que V. Exª está apresentando é um gráfico, com certeza, elaborado com dados publicados pelo Banco Central do Brasil nos quadros 43 a 45 da Nota de Imprensa de Política Fiscal, publicada mensalmente pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil, quadros esses que passaram a ser publicados em 2016, em função de determinação prolatada no Acórdão nº 3.297, de 7 de dezembro de 2015, que é o acórdão por intermédio do qual o Tribunal, respondendo pergunta de V. Exª, transitou em julgado essas operações.

E o fato de o Tribunal ter transitado em julgado em 2015 de maneira alguma significa que o Tribunal mudou o seu entendimento em relação às demais decisões tomadas em 2015, que foram cinco: Acórdão nº 825, 992, o encaminhamento do pedido de justificativa da Presidente em junho, depois o acórdão de outubro, das contas de governo, e o Acórdão nº 3.297, de 7 de dezembro de 2015, todos eles por unanimidade e por intermédio de três relatores distintos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Se V. Exª está apresentando esse gráfico hoje, essas informações só foram publicadas para a sociedade depois que o Tribunal se pronunciou em dezembro. O Tribunal não tinha conhecimento dessas informações, porque omitidas nas estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, doutor.

A senhora não estava pedindo informações, Senadora Vanessa?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, mas, Presidente, eu não consegui sequer pedir direito as informações, porque não obtive tempo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora foi além. O Senador Lindbergh, também.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O depoente está tendo, falando a mais desde a primeira pergunta. E a gente não tem tempo para completar as nossas perguntas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora reclama as duas coisas. É difícil, Senadora Vanessa.

Eu quero passar a palavra à Senadora Lúcia Vânia, que é a próxima Senadora a fazer questionamentos.

Senadora, três minutos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Srª Presidente, Sr. Relator, Dr. Antonio Carlos.

Em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar V. Sª e dizer da minha admiração pela forma cuidadosa com que V. Sª trata assuntos de tamanha responsabilidade.

Em segundo lugar, eu gostaria de manifestar aqui também a minha admiração pelo reforço que V. Sª faz em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Há determinados momentos aqui, nesta Comissão, em que eu chego a entender que, para alguns, a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei menor. Talvez em função disso haja tanta divergência



Mas a minha pergunta é uma pergunta técnica. Como V. S^a é extremamente didático, eu acho que V. S^a poderia explicar melhor para mim uma dúvida que encontrei ao analisar o decreto de 27 de julho de 2015, no valor de R\$1,7 bilhão.

Eu percebi que este decreto, ele utilizou três fontes para a abertura do crédito suplementar: o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de dotações. Eu peço a gentileza de V. S^a para abordar os diferentes impactos no resultado primário quando utilizadas fontes primárias ou financeiras nas três fontes citadas acima.

Era só essa a pergunta...

(Soa a campanha.)

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – ... que eu gostaria de fazer.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Senadora Lúcia Vânia.

Antes de trabalhar no Tribunal de Contas da União, em que eu comecei a trabalhar em 2004, eu trabalhei seis anos no Departamento Econômico do Banco Central, justamente na divisão que fazia, e que faz atualmente ainda, o cálculo do resultado fiscal primário nominal e da dívida líquida do setor público. Então, eu conheço a metodologia e me sinto muito à vontade em responder à pergunta.

O resultado fiscal oficial para fins de cumprimento de meta no setor público é apurado pelo Banco Central no que se chama metodologia abaixo da linha. Significa dizer que o resultado fiscal é apurado a partir da variação do endividamento líquido do setor público – obrigações menos haveres financeiros do setor público. Por isso, é fundamental que se registrem todas as dívidas, todos os créditos concedidos pelas instituições financeiras, porque, se assim não for, o saldo não é captado e a variação do endividamento não pode ser apurada no montante devido.

O resultado nominal, assim dizendo, representa, em regra, a variação desse endividamento líquido de um mês para o outro. Se o endividamento líquido aumentou, temos um déficit nominal; se o endividamento líquido diminuiu, temos um superávit nominal. É assim nas contas públicas, é assim em qualquer empresa e é assim em qualquer família.

A variação nominal desse endividamento, basicamente, ocorre em função de dois fatores: da apropriação dos juros que esse próprio endividamento gera...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... e de operações primárias. Portanto, para saber o impacto da abertura de um crédito adicional – evidentemente, o ato de abrir um crédito adicional não é uma despesa primária –, é preciso analisar o seguinte: se aquela despesa, quando for executada, com aquela fonte de recursos, vai ou não produzir variação no endividamento líquido do setor público. Se eu tenho uma despesa que vai acontecer e essa despesa está sendo compensada com a anulação de uma outra, não terei um déficit primário. Se essa despesa está sendo efetuada com um excesso de arrecadação, também não terei um déficit primário, porque terei uma receita compensando uma despesa.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Para evitar polêmicas nesta sessão, passo a palavra à Senadora Lúcia Vânia. V. Ex^a tem dois minutos.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Gostaria apenas que ele continuasse a explicação.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, os dois minutos da Senadora o senhor pode utilizar para as explicações.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – No caso do superávit financeiro – que nada mais é do que o conjunto de recursos acumulados em exercícios anteriores para os quais não existe qualquer compromisso, ou seja, sobras de arrecadações ou de economia com despesas de exercícios anteriores, desde 1500 –, o que se tem é o seguinte: aquela despesa que será registrada nesse exercício, e o será pelo regime de caixa, não estará sendo compensada por uma receita arrecadada nesse exercício, porque o foi em exercícios anteriores, ou pela anulação de uma despesa, de tal sorte que um crédito adicional aberto por superávit financeiro, se estivermos falando de uma despesa primária, terá um impacto de déficit primário.

Em relação ao impacto que precisa ser analisado na hora em que se abre um crédito adicional suplementar...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Quando se diz que "a alteração que será efetuada na programação orçamentária", programação orçamentária, aqui, não é programação financeira. Programação orçamentária é o que aquele decreto de abertura vai promover de alteração no conteúdo das autorizações dentro do orçamento.

A própria LRF, no art. 5º, no seu Inciso I, diz que "o projeto de Lei Orçamentária deve conter a programação compatível com a meta fiscal estabelecida no anexo de metas fiscais. Não posso permitir ou entender que o projeto tenha que ser compatível e que a abertura posterior de créditos possa ser incompatível, porque aí essa determinação do primeiro inciso acaba sendo vazia e perdendo o sentido.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço a V. S^a.

Consulto à Senadora Lúcia Vânia. Está satisfeita, Senadora? A Senhora tem mais um minuto.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Estou satisfeita. Muito obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Passo a palavra ao Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Quero saudar V. Ex^a, saudar o Relator na nossa Comissão, Senador Anastasia, e saudar, com o devido respeito evidentemente, o Dr. Antonio Carlos.

Acho que posso afirmar com convicção que estamos vivendo uma crise econômica sem precedentes na história do Brasil. O sentimento hoje do brasileiro é de insegurança, incerteza e até de desesperança. O País está quebrado. A gente vê pelos números e pela discussão que estamos travando aqui. O que é pior, os Estados também estão quebrados e os Municípios também estão quebrados. O Governo atual, que chamam de interino, levantou um déficit de aproximadamente R\$170 bilhões e o desemprego hoje já atinge uma cifra superior a 11 milhões de brasileiros.

Dr. Antonio Carlos, pesam sobre a Presidente da República, em primeiro lugar, as conceituadas pedaladas, que são dívidas, evidentemente, que foram saldadas por bancos estatais para atender a compromissos do Governo Federal. Evidentemente, isso aconteceu sem a devida autorização legislativa.

A primeira pergunta que já deixo para V. S^a é: isso representou e representa uma operação de crédito, fundamentalmente uma operação de crédito?

Também pesam sobre a Presidente da República os tais decretos que foram editados sem a devida autorização legislativa. Posto isso, acho, Sr^a Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, e Dr. Antonio Carlos...

(Soa a campanha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... que uma das maiores conquistas, no meu entendimento, do povo brasileiro, foi, sem dúvida, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela veio para revolucionar, de certa forma, a Administração Pública, e veio para estabelecer novas regras, novos limites. Veio para escrever uma nova história na Administração Pública.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Lindbergh vai dar um golpe, Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – E, sobretudo, veio para acabar...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O Lindbergh está querendo dar uma pedalada aqui, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Vou ter que aumentar o tempo do Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Vai ter que aumentar meu tempo. Mais um minuto.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, Senador, a pergunta.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Mais um minuto, por favor, porque agora ele tirou minha linha de raciocínio.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A pergunta, por favor.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Então, mas eu estava ainda, preciso terminar meu raciocínio.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É que o tempo não dá.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Veio, sobretudo, rapidamente falando, Dr. Antonio Carlos, para acabar com a farra dos administradores irresponsáveis, resumindo.

Pois bem, o Governo, no ano passado, gastou mais do que arrecadou mais de R\$100 bilhões – R\$112 bilhões, R\$ 111 bilhões ou R\$115 bilhões, sei lá exatamente o quê.

Resumindo, gastar mais do que arrecadar representa infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal? Isso seria um crime de responsabilidade? Com relação aos decretos, os decretos, também editados sem a devida autorização legislativa, representam crime de responsabilidade?

Essas são, em síntese, em função do tempo, as poucas indagações que tenho a fazer a V. S^a.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Dário Berger.

Com a palavra Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado Presidente.

Senador Dário Berger, eu não vou ter aqui é petulância de dizer se é ou não é crime de responsabilidade, porque eu não tenho competência para fazer esse julgamento. Esse julgamento não cabe à minha pessoa fazer. O que eu posso dizer é que editar decreto de abertura de crédito adicional suplementar em discordância com condições estabelecidas pelo Poder Legislativo, dentro do texto da Lei Orçamentária Anual, a meu ver, não é compatível com o regramento constitucional. Seria, no caso, atentar contra a Lei Orçamentária.

Gastar mais do que se arrecada, no meu ponto de vista – e respeito as opiniões divergentes –, não é em si um problema. O problema é se você encaminha ao Parlamento ou aprova, sanciona uma Lei Orçamentária cujo montante da despesa seja superior ao montante da receita. O engraçado é que a própria Constituição admite o contrário, que a receita seja maior que despesa. É o caso do art. 166, § 8º.

Interessante notar também que a Lei de Responsabilidade Fiscal – e daí, portanto, aumenta a responsabilidade do gestor de cada ente federado – ...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... repassa para cada ente federado, ao provar a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecer o que seria equilíbrio entre receitas e despesas. Está logo do início do art. 4º: "Cabe ao Poder Executivo estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas".

Todo ente federado, evidentemente a concordância do Parlamento, pode...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ...aprovar metas de superávit primário, pode aprovar metas de déficit primário. Em nenhum momento, a LRF determina que a meta fiscal a ser estabelecida na LDO seja uma meta de superávit primário. Ela o faz se, evidentemente, aquele ente federado está com o limite de dívida ultrapassado.

Agora, definida a meta fiscal por intermédio do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – e essa meta fiscal também deve ser compatível com os objetivos da política econômica –, o gestor, e, no caso, o Chefe do Poder Executivo, porque assim determina o art. 9º da LRF, deve adotar ao longo do exercício, embora a meta seja anual, diversos procedimentos de tal sorte que diversos procedimentos, de tal sorte que, ao final do ano, o que se tenha de resultado da execução convirja para aquela meta que foi aprovada no ano anterior.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Só uma réplica. Tenho direito à réplica, Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Dois minutos, Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Vou utilizar menos que dois minutos.

Bem, não era exatamente o que eu queria ouvir, mas, pelo que eu percebo, o Dr. Antonio Carlos disse que não podia se referir especificamente quanto ao crime de responsabilidade. Provavelmente, V. Ex^a está se preservando nesse sentido, mas o senhor afirmou que, no mínimo, atenta quanto à Lei Orçamentária. Bem, se atenta contra a Lei Orçamentária significa, no nosso entendimento aqui, que é um crime de responsabilidade.

Então, eu imagino que, a exemplo do que falou o Senador Caiado, parece-me que quanto mais nós avançamos, mais nós percebemos que vai se configurando...

(Soa a campanha.)



O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ...a cada momento, a cada oitiva, a cada depoimento, a afirmação de que realmente o Governo Federal, através desses dois itens que eu acabei de relatar, que são as pedaladas e a edição de decretos adicionais suplementares sem autorização legislativa, caracterizam fundamentalmente o crime de responsabilidade.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Dário Berger.

Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Dário Berger, o fato de eu não querer me manifestar em relação a ser ou não crime é porque eu não tenho competência, no exercício de minhas atribuições, como eu já disse anteriormente, de qualificar determinada conduta ou determinado ato praticado se aquilo é ou não é um crime.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O Tribunal não tem competência constitucional para dizer se alguém cometeu ou não um crime na área penal, ou um crime de responsabilidade. Essa é uma atribuição de outras esferas de decisão que não a do Tribunal e quanto menos deste auditor. Mas eu não deixo de concordar que se trata de um ato grave.

Fazendo uma analogia ao que poderia acontecer na minha residência, em que lá eu sou o Poder Executivo e a minha esposa, que está comigo há 26 anos, é o Poder Legislativo e é o Judiciário, porque ela estabelece as regras e ela sempre tem a palavra final, se eu executasse atos contratando operações de crédito sem autorização dela, com certeza ela ia pedir o *impeachment* do marido dela.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Consulto o Senador Dário se está satisfeito.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu tenho direito a tréplica?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A um minuto.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Mas eu me dou por satisfeito, então.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Obrigado, Dr. Antonio.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Passo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, que estava inscrito anteriormente e volta agora à inscrição.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Srª Presidente, Sr. Relator, queria também cumprimentar o Dr. Antonio Carlos pela brilhante exposição, pela serenidade das respostas aqui oferecidas aos membros desta Comissão, pela segurança, pela firmeza com que V. Exª se houve durante todos esses momentos em que foi inquirido.

Eu tenho uma pergunta única a fazer a V. Exª: o fato de o Banco Central do Brasil não ter feito o registro das dívidas configura uma conduta dolosa para que ele não tivesse um impacto imediato na meta fiscal e forçasse o governo a não fazer um contingenciamento maior do que já havia feito, ou seja, liberando o governo a gastar em outras rubricas orçamentárias? Se essa ocultação dos registros por parte do Banco Central pode configurar uma conduta dolosa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Fernando Bezerra, o Banco Central do Brasil editou, em 2006 – isto é muito importante que se diga –, se não estou enganado, em março de 2006, o seu Manual de Estatísticas Fiscais. Este manual foi editado em razão de uma determinação contida em um acórdão de 2005 do Tribunal de Contas da União, em uma auditoria que eu realizei em 2005 no Tribunal de Contas. Quando eu saí do Banco Central, em 2004, e fui trabalhar no Tribunal de Contas da União, uma das minhas maiores preocupações era que a sociedade conhecesse como eram apuradas as estatísticas fiscais. Propus esse trabalho ao meu secretário à época, que concordou inteiramente, porque o assunto é importante. E, ao longo da auditoria, foi identificado que o Banco Central tinha um manual que havia sido produzido no final da década de 90, só que esse manual não havia sido publicado ainda de maneira oficial.

De tal sorte que nós, do tribunal, gostaríamos que houvesse algum documento oficial que nós pudessemos utilizar como parâmetro para a execução de nossos trabalhos, para determinações e por aí afora.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Esse manual foi editado. O Banco Central adotou, sem nenhum tipo de reserva, a determinação do tribunal. Aliás, adotou e cumpriu a determinação com um prazo muito célere, e nesse manual estão colocados todos os critérios e parâmetros que ele utiliza para apuração de resultados fiscais. Um desses critérios – o central, inclusive – é que as dívidas que ele registra e os haveres financeiros tenham se originado de operações sancionadas e intermediadas por instituições financeiras. Então, o núcleo deste Manual de Estatísticas, até para que o Banco Central possa ter controle sobre esses estoques, é que a dívida seja com uma instituição financeira ou controlada por uma instituição financeira.

Se o Banco Central não registrou um passivo da União junto ao Banco do Brasil, eu acredito que ele descumpriu francamente essa metodologia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Antonio Carlos.

Consulto o Senador se está satisfeito. (Pausa.)

Passo a palavra agora ao Senador Ataídes Oliveira. O Senador Ataídes Oliveira é o próximo orador inscrito.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Presidente.

Dr. Antonio Carlos, depois do testemunho emocionado que V. Sª fez, quando se deparou com os referendados crimes de responsabilidade fiscal e também com o estupro à Lei Orçamentária, eu não tenho mais nenhuma pergunta a fazer a V. Sª. Eu também fiquei emocionado, quando o senhor fez aquele depoimento e aquele testemunho. Eu corri e vou ter que tomar uma água.

Pois bem, já é sabido por todos nós que o crime de abertura de créditos suplementares, como também os empréstimos feitos junto a banco estatal, são fatos. E contra os fatos não há argumentos. São crimes consolidados, mas aqui eu gostaria de ler tão somente o que diz o art. 167, inciso V, tão falado por todos nós.

Ele diz o seguinte, com relação aos créditos suplementares:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ponto. Aqui é a nossa Carta Maior.

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Ai vem a lei de crimes ...
Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É o tempo que o senhor tem.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu estava com três minutos!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Está certo. O senhor tem um minuto, Senador.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Pois bem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Esse é só o aviso de que falta um minuto.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – O.k.

A lei, então, de crime de responsabilidade fiscal também é abundante. A Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, também não deixa dúvida nenhuma quanto a esses crimes.

E o art. 36, também já tão falado por todos nós, deixa muito claro o seguinte: "Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiários do empréstimo."

Ou seja, o Plano Safra é empréstimo, a emissão de créditos suplementares foi feita indevidamente. Então, quanto a isso, não há mais o que se discutir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador, a pergunta.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu não tenho perguntas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O seu tempo esgotou agora, Senador.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Então, eu faço uma pergunta, porque eu quero a réplica.

O que o senhor me diz, então, sobre o crime de responsabilidade fiscal com relação às pedaladas?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Com a palavra o Sr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente.

Senador Ataídes, se me permite a gentileza, para complementar resposta ao Senador Fernando Bezerra.

V. Exª havia me perguntado se a omissão no registro da dívida abria espaço para execução de despesas primárias. Sim, com certeza absoluta. Quando o Banco Central deixa de registrar uma dívida e, portanto, não ocorre o registro da variação do endividamento, e o aumento da dívida deixa de ser captado, deixa-se também de captar uma despesa primária, abrindo-se espaço para que exista a execução de outras despesas primárias.

É como se, na nossa residência, contratássemos um empréstimo para pagar despesas, não contássemos nada a ninguém, o Poder Legislativo não descobrisse isso, só descobrisse depois que a situação está grave, e você, ao longo do tempo, ficasse executando despesas, criando uma situação que não correspondesse à realidade.

Eu não tenho dúvida de que as operações de crédito, como já disse antes, contratadas ao arripio do art. 36, *caput*, da CF, representam, no meu ponto de vista – ponto de vista, de certa forma, corroborado por cinco decisões unânimes de três Relatores distintos no tribunal, no ano passado –, um atentado contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e com todas as decorrências que esse atentado gera para toda a sociedade.

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Como eu disse antes, não fico feliz em constatar esse tipo de situação.

Repito que não cabe a mim, nem tenho competência para tanto, porque há um ditado – permitam-me a expressão não tão adequada ao ambiente –, na minha terra, que diz que galo que acompanha pato acaba morrendo afogado. Eu não vou dispor sobre tema que eu não conheço.

Então, eu considero o ato grave, considero que, no caso dos decretos, houve um atentado contra o art. 167, V, e, em consequência, em relação ao art. 85, se não me engano, inciso V, que foi muito grave e com decorrências mais graves ainda.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, posso ter o direito aos meus dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Perfeito.

Obrigado, Dr. Antonio.

Eu também venho da Contabilidade. Eu percebo que, quando o Governo não contabilizou esses fatos contábeis, ele inflou as suas receitas e subestimou suas despesas, para levar vantagem, evidentemente.

O art. 85 da nossa Carta Maior diz o seguinte:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; (...)



Portanto, Sr. Antonio, a Presidente Dilma infringiu as nossas duas maiores leis:

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – a nossa Constituição Federal e a lei orçamentária.

Aqui, volto a dizer: eu não queria que ela estivesse sendo afastada por esses dois pequenos crimes, porque ela cometeu crimes ainda muito maiores do que esses, por exemplo, indicando ministro para proteger da Lava Jato, indicando o ex-Presidente como ministro para não ser preso. Eu queria que ela estivesse sendo condenada por esses crimes e por muitos outros e que ela perdesse, então, o mandato e fosse pagar pelos seus atos na cadeia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, eu queria olhar para o convidado. *(Pausa.)*

Obrigado, jovem.

Eu não gostaria de fazer uma pergunta, mas eu gostaria de pedir ao senhor que fizesse uma analogia, ou repetisse a analogia, porque, quando a gente fala e usa a analogia para explicar, as pessoas entendem.

Aqui, o interesse do grupo, do Partido dos Trabalhadores, da Defesa da Presidente, do Dr. José Eduardo, não é nos convencer, porque sabem que ninguém vai nos convencer. Aqui, todo mundo é lúcido, já decidiu, sabe o que vai votar no final. Na minha cabeça, está tudo pronto. Está tudo certo. Estamos aqui só cumprindo um rito. Mas as pessoas que estão em casa estão assistindo, muita coisa querem entender, e só a analogia explica.

V. S^a, ao responder ao nosso querido Senador Caiado, fez a analogia com o aluno: o aluno que cola o tempo inteiro e nunca foi descoberto. Quando ele é descoberto, ele evoca o fato de nunca ter sido descoberto.

Então, eu vou lhe dar o meu tempo, para que V. S^a faça essa analogia, até porque falar em pedalada, falar em decretos, se são quatro, se não são quatro, se é do Plano Safra, se não é, se publicaram esse calendário, se não publicaram, essa cantilena vai durar 90 dias. Nós vamos ficar aqui falando as mesmas coisas, mas essa analogia explica bem, e é uma coisa nova, a que muita gente não prestou atenção.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então, eu lhe passo a palavra, para que V. S^a faça essa analogia para explicar, até porque todos os Senadores que o inquiriram queriam que o senhor fizesse essa explicação. Quando o senhor falou com o Ronaldo Caiado, usou essa analogia, eu, que fiz vestibular três vezes e nunca passei em nenhum e que tenho dificuldade de entender as coisas, que tenho raciocínio lento – meu raciocínio é lento –, assimilei com uma rapidez tão grande que tenho certeza de que quem está em casa vai assimilar ainda mais rápido o crime que Dona Dilma, Madre Teresa de Calcutá cometeu.

O senhor tem a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Magno Malta, tenho profunda admiração por V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – É mesmo?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Com certeza. Os pronunciamentos de V. Ex^a são muito esclarecedores e também muito didáticos.

Vou tentar, então, atender a expectativa de V. Ex^a e me permita, então, utilizar um linguajar mais próprio para analogias.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – É assim que eu gosto.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Lá em casa, como eu disse, eu sou o Poder Executivo, a minha esposa é o Poder Legislativo e acumula o papel, como V. Ex^as neste momento, de Poder Judiciário, e também existem três Ministérios Públicos lá em casa. Se me permitirem fazer analogia...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Lindbergh, deixa ele falar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não falei nada, não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Fique de lado para ele me ver.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vou sair daqui para você. *(Risos.)*

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, fique de lado. Além de colocar as costas na minha cara, ele ainda está...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu sei. Está perdoado. Sei que foi um momento de fraqueza da sua parte.

Continue.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Bem, vamos lá, vamos tentar ser mais céleres.

Eu encaminho um projeto de lei de diretrizes orçamentárias ao Legislativo lá de casa – proponho que façamos a obtenção de uma meta de resultado primário de R\$20 mil, porque temos que pagar o nosso financiamento imobiliário na Caixa Econômica; elaboramos um projeto de orçamento de iniciativa exclusiva minha, Poder Executivo; encaminho a ela; comprovo que a programação do orçamento está compatível com um documento chamado Anexo de Metas Fiscais da LDO, que acabamos de aprovar no exercício anterior; iniciamos a execução do orçamento.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Um comportamento para cima ou para baixo na receita...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ataídes, Ataídes, faz silêncio, mestre. O rapaz está falando.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Um comportamento para cima ou para baixo na receita.... Eu imaginava ganhar um salário de tanto e recebi um pouco, ou a despesa X aumentou um pouquinho e eu faço o equilíbrio da obtenção daquela meta via decretos de contingenciamento, como prevê o art. 9º da LRF. Ai, eu começo a perceber que a execução do orçamento, em função de atos que eu mesmo tomei – via renúncia de receitas numa aula que eu possa dar em um curso, porque eu quero, para aquela população, dar uma aula a um preço mais em conta ou de maneira gratuita –, a minha

receita começa a se comportar de uma maneira que eu não esperava, em que eu começo a ter uma despesa maior do que eu esperava. Ai os meus filhos pedem para o dia das crianças que eu compre – perdão pelo exemplo que vou dar, mas é o que me vem à cabeça e foi o que eles pediram para mim neste ano – uma bicicleta, que no meu orçamento está autorizada em R\$300,00...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Que eles não venham a pedalar depois.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Nenhuma relação com esse tema. Mas o que está autorizado no orçamento lá de casa é comprar uma bicicleta para cada um dos menores lá de casa no valor de R\$300. Eles querem uma bicicleta no valor de R\$800 cada uma. Mas a execução do meu orçamento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, por favor, Dr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu posso concluir...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele está na minha réplica, Sr. Presidente, porque eu não quis, não. Deixei para ele.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não pode somar tempo.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode somar tempo. Conclua, por favor.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Concluí. Acho que V. Exª tem a réplica.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O senhor é benevolente só com a Vanessa. Não entendo isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O senhor não deixou ele encerrar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, ele disse que tinha encerrado. Ele falou que encerrou.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele falou da bicicleta e já ia encerrar. Nem na pedalada ele falou. Ele tem mais um minuto, Sr. Presidente. Pelo amor de Deus. Eu tenho e passo para ele.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode, não pode transferir tempo e nem somar tempo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Deixa ele encerrar, então, Sr. Presidente. Ele estava me respondendo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu pedi que ele encerrasse. Ele me falou que havia encerrado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Encerre, por favor.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Sr. Presidente, se me permite, eu não encerrei, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não encerrou, não?

Então, V. Exª tem um minuto para encerrar.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Eu estava tendo, desde o início, três minutos para responder. Havia uma réplica de dois minutos. Eu falava por mais dois minutos, depois um minuto e eu falava por mais um minuto. Eu só falei três minutos, no total, sendo que eu vinha falando seis minutos.

Então, chega o momento em que os meus filhos pedem que eu compre uma bicicleta com um preço maior, mas eu estou na execução do meu orçamento, que, ao invés de estar me gerando uma meta de superávit de R\$ 20 mil, está com um déficit de R\$ 30 mil. Será que eu poderia, por conta própria, editar um decreto de abertura de crédito suplementar para aumentar o valor daquela dotação sem obter do Poder Legislativo uma autorização prévia? O Legislativo lá de casa teria dito para mim o seguinte: "Olha, quando eu lhe permitir editar decretos de abertura de crédito suplementar de maneira compatível é para que essa abertura seja compatível com o cumprimento da meta." E, ainda que eu ofereça uma fonte que seja neutra do ponto de vista fiscal, a neutralidade só vai fazer com que aquela situação de déficit permaneça. Compatível, do meu ponto de vista, neste momento, não é ser neutro. O art. 4º da LOA não fala que a despesa tem de ser neutra. Para ser compatível, lá em casa, eu teria de propor ao Legislativo o cancelamento de outras despesas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Antonio Carlos. O tempo de V. Exª já acabou, mesmo eu tendo aumentado em um minuto.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... e não editar o decreto de abertura de crédito suplementar sozinho, sem pedir autorização prévia.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Muito obrigado. A sua analogia foi muito boa, gostei muito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Marta Suplicy.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, a fala da testemunha é cheia de impressões pessoais. Não pode, ele tem de ser objetivo na resposta. Nós não estamos fazendo analogia, aqui.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele estava respondendo a mim!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar o Dr. Antonio Carlos pelas suas explicações, que são bastante claras, e principalmente pelos seus exemplos. Eles são concretos, tratam do ambiente doméstico, as pessoas entendem, e, principalmente, eles ilustram muito bem o que ocorreu com as pedaladas e com a irresponsabilidade fiscal.

A minha questão é a seguinte. Com relação à abertura dos decretos de crédito suplementar sem a devida autorização do Congresso Nacional, a Defesa argumenta que se deve considerar a meta pendente de aprovação, que seria, no caso concreto, aquela prevista no PLN nº 5, de 2015. Nesse sentido, eu pergunto: em que momento nós devemos considerar a observância dos requisitos legais elencados pela Lei Orçamentária Anual para a publicação desses decretos – no momento da sua publicação ou no final do exercício, como afirma a Defesa?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos, por até três minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Marta Suplicy, a Constituição da República determina que a iniciativa dos projetos de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, de orçamento e de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo; sequer pode ser delegada. A Constituição também determina que não cabe, nesse tipo de matéria – se não me engano está no art. 68 da Constituição –, lei delegada.

A Constituição, por intermédio da Emenda nº 32, do ano de 2001, vedou expressamente a utilização de medida provisória para tratar de matéria relativa a plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento. Significa dizer o seguinte, do meu ponto de vista: se eu não posso editar medida provisória nem delegada para tratar de metas fiscais, devo obrigatoriamente ouvir não só a posição do Poder Legislativo... E não se esgota aí também, do meu ponto de vista, porque o processo legislativo só



termina com a sanção ou o veto do Chefe do Poder Executivo. É possível até que o Chefe do Poder Executivo não concorde com a meta que foi aprovada no Legislativo e não sancione. Se a Emenda Constitucional nº 32 determinou que eu não posso usar MP e, portanto, não posso, a partir da edição daquele ato, considerar que aquela alteração que estou promovendo na meta fiscal seja aplicada de imediato, não posso editar decretos de crédito suplementar ou de contingenciamento – são instrumentos distintos – com base em projeto de lei.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Admitir que posso editar um decreto com base em projeto de lei encaminhado ao Congresso é transmutar o instrumento do projeto de lei em medida provisória. É como se eu estivesse desconsiderando completamente a vontade soberana do Congresso Nacional, por maioria qualificada, por dois turnos de votação em cada Casa, que aprovou uma emenda alterando o uso de MP para alterar, por exemplo, meta fiscal. Então, entendo que o projeto de lei precisa ser aprovado pelo Congresso. Inclusive, a tramitação passa por um processo legislativo especial, previsto no art. 166 da Constituição, de tão especial; tão especial que não é nenhum processo legislativo ordinário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra aos advogados da Acusação, a Dr^a Janaina Paschoal e o Dr. Miguel Reale Júnior, por seis minutos, que podem dividir entre os dois da forma que for conveniente. Seis minutos para os dois.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, Dr. Antonio Carlos d'Ávila, não me resta fazer nenhuma indagação. A clareza, a precisão com que a testemunha esclareceu questões técnicas de uma forma tão precisa, tão didática...

Eu queria apenas cumprimentar a testemunha e dizer da importância do seu depoimento. Especialmente, me deixou extremamente comovido, até, a forma com que relatou o encontro das irregularidades quando fez a pesquisa acerca das contas da Presidente ora acusada, no exercício de 2014 e que se prolongou em 2015.

O seu depoimento, com a dedicação que tem à coisa pública, e com a experiência que tem, longa, no trato das contas públicas, é um depoimento muito especial e muito importante aos Senadores e a toda a população brasileira.

Eu queria agradecer a sua demonstração de civilidade e a sua demonstração de amor ao nosso País. Muito obrigado à testemunha. É só isso, é só esse depoimento que eu pretendo fazer, Sr. Presidente. Não dependo de resposta, é apenas uma prestação de homenagem a um brasileiro que demonstrou a sua dedicação ao nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr^a Janaina com a palavra.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito rapidamente, de maneira bem objetiva, cumprimento o Dr. d'Ávila.

Dr. d'Ávila, quantos auditores participaram dessa apuração que o senhor relatou? São todos auditores funcionários concursados? Se puder, genericamente, descrever a formação da equipe, eu acho que seria importante.

Dado que o senhor participa há muito tempo desse tipo de trabalho, identificou-se nessa apuração, em relação a apurações anteriores, algo muito diferente em termos de, eventualmente, número de operações de crédito, valores, contabilização. Eventualmente, comparando o Governo Dilma com o Governo Lula e talvez até, não sei se o senhor já era dessa área, o Governo FHC. Insisto nisso porque a Defesa fala muito que isso já ocorria antes e que só agora se está entendendo como sendo algo ilícito.

O senhor disse que o falseamento dificultou muito, no início, a apuração. Até para título histórico, quando foi que o senhor começou a perceber esse falseamento? Houve algum fato, alguma conversa, algum ato em especial? Nesse trabalho, o senhor teve contato com os técnicos do Tesouro? Se sim, eles relataram que tentaram avisar o superior a respeito das ilicitudes que vinham acontecendo?

Num determinado momento, o senhor disse que o senhor não condenaria uma pessoa que não cumpre a meta, mas sim uma pessoa que não se esforça ou que não toma providências para cumprir a meta. No caso, antes de baixar esses decretos não autorizados, qual teria sido o comportamento adequado, contingenciar despesas discricionárias? Ou haveria um outro comportamento adequado, antes de lançar mão desse expediente que o senhor equiparou, muito bem, a uma verdadeira medida provisória?

Seriam esses os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Antonio Carlos. Três minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente, Prof^a Janaina Paschoal. Bem, na realidade, eu vou separar em duas partes os trabalhos, para que não haja confusão.

O trabalho que foi, depois, considerado como o trabalho das pedaladas foi um trabalho executado lá em 2014 por duas pessoas, duas pessoas: eu e o Charles Santana de Castro, sob a minha coordenação.

O trabalho que foi efetuado em 2015, de análise das contrarrazões e de elaboração na assessoria do Ministro Relator Augusto Nardes e das contas de Governo de 2014 foi um trabalho que envolveu uma secretaria, chamada Secretaria de Macroavaliação Governamental, que existe justamente para fazer esse tipo de análise. E, na análise das contrarrazões, foram catorze auditores. Todos os auditores concursados.

Existem as mais variadas formações: existem administradores de empresa com especialização em Orçamento Público, existem doutores em Economia, existem advogados, existem contadores e existem.... Que eu me lembre, essas formações, grande parte com mestrado, com especialização, alguns até com doutorado e com vasta experiência no exercício dessa atividade nessa Secretaria.

Em relação a falseamento...

Antes disso eu vou falar em relação à comparação. O que foi identificado nessa auditoria de 2014 não se compara, no meu ponto de vista, ao que aconteceu antes no governo Lula...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... primeiro e segundo mandato, e governo Fernando Henrique. Eu não trabalhava no Tribunal de Contas no governo Fernando Henrique, entrei em 2004. Portanto, eu só tive oportunidade de auditar contas do Lula e da Dilma e não atuaria de maneira distinta se fosse para auditar a conta de Fernando Henrique Cardoso. Enquanto o cidadão brasileiro estiver tirando do seu bolso um real que seja para pagar o meu salário, que vai me dar o direito de esta noite dormir sabedor que amanhã eu terei o meu emprego, eu vou honrar esse compromisso.

Em relação a falseamento, o que foi constatado é que nós fomos atrás das informações, nós fomos atrás das demonstrações das instituições federais e descobrimos, ao ler cada nota explicativa, cada demonstração, que existiam ativos dessas instituições junto ao setor público. Fomos comparar se esses ativos estavam registrados nos sistemas oficiais, e não estavam. Foi quando constatamos o falseamento.

E aproveito a oportunidade também, porque, no âmbito dessa auditoria que foi feita por mim e pelo Charles, nós recebemos de todos os auditados, e é bom que se frise – é bom que se frise – que sempre houve um tratamento republicano, sempre houve a colaboração, nunca houve qualquer tratamento desrespeitoso por qualquer pessoa que seja. Aliás, eu devo aqui, porque eu prometi para mim mesmo que ia fazer isso hoje, na análise das contrarrazões da Presidente, tive o prazer de lidar com o Sr. Luís Inácio Adams, que sempre respeitou cada componente daquela equipe. É de registro o comportamento dele. Encontrei, sim, encontramos, fizemos reuniões com todas as entidades, Caixa Econômica, Banco do Brasil, mas em nenhum momento os técnicos do Tesouro nos comunicaram de maneira expressa que estava acontecendo uma situação A ou B, ou que...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Antonio Carlos, por favor, o tempo de V. S^a terminou.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou....

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Na verdade, só para... Só ficou faltando uma, com relação a qual seria o comportamento que o senhor entende que seria o cabível. Antes de baixar esses decretos, quando se viu que não ia cumprir a meta, no lugar de baixar os decretos, qual seria o comportamento adequado sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal e do respeito ao Orçamento?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – O comportamento, sem sombra de dúvida, seria o encaminhamento de um projeto de lei ao Poder Legislativo. Eu estava... a situação era tal de descumprimento de meta... O problema não é nem o descumprimento de meta, o problema é que você estava numa situação de déficit brutal. Nessa situação completamente distinta da situação na qual você aprovou a meta fiscal, o dever, no meu ponto de vista, do chefe do Executivo, era encaminhar um projeto de lei ao Poder Legislativo para ouvir também a opinião do Poder Legislativo. Editar um decreto de abertura de crédito suplementar sem ouvir a opinião do Poder Legislativo não é ato compatível com a Constituição, com o que determina a LRF, tampouco com o art. 4º da Lei Orçamentária. Porque a edição desse decreto não era compatível com o alcance da meta fiscal, promoveria uma alteração na programação orçamentária que iria perenizar aquela situação de déficit. Quando o correto, no meu ponto de vista, para alterar aquela situação, era que o Executivo entrasse em contato com o Legislativo e falasse: "Olha, a situação é essa. Não posso suplementar. Mas, se você achar que devemos suplementar, que despesa podemos cancelar?"

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Isso. Ótimo. Cancelar despesas. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo, por seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Inicialmente, Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Dr. d'Ávila, que é extremamente didático. Exatamente pela didática dos seus exemplos é que me parece que algumas situações...

Sr. Presidente...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadores...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu pediria só a devolução do meu tempo, Sr. Presidente. Agradeço.

Acho que os exemplos, as metáforas, sempre são muito boas, até para mostrar certas fragilidades argumentativas, que, se me permite, quero explorar.

Perguntado há pouco por uma Senadora, V. S^a disse, quando ela perguntou: "Por que nunca se pegou antes essa situação?" O senhor comparou com um aluno que colava permanentemente na escola e que, de repente, o professor pegou, quando não havia visto antes. O exemplo seria correto se fosse um aluno só, mas não era um aluno só, foram vários alunos ao longo dos anos, alunos diferentes. Mas, de repente, um aluno foi pego. Por quê? Era míope o professor? Com todo a sua competência, ele não via o que se passava? Eu ousaria dizer que o que aconteceu foi um pouco diferente, Dr. d'Ávila. O professor autorizava a prova com consulta. Na medida em que as pessoas levavam os livros, ele não via problema. Até que ou um aluno levou um livro que ele não gostou ou levou mais do que um livro. Só que aquilo estava dentro da regra da prova com consulta. Ai, por alguma razão, ele criou uma regra dizendo: "Não, não, não. Prova com consulta não significa isso".

Foi exatamente o que aconteceu com o tribunal na questão da operação de crédito. É evidente, por todos os pareceres jurídicos que sempre foram colocados, que a situação – embora V. S^a parta dessa premissa, mas V. S^a é um auditor, não faz análise jurídica necessariamente –, que não é uma operação de crédito uma situação de atraso de pagamento. Operação de crédito tem outras características.

Eu disse que mandaria para a testemunha anterior um parecer, vou mandá-lo também para V. S^a – é do Prof. Heleno Torres, da Prof^a Misabel Derzi –, que deixa claro que operação de crédito tem outras características, não é atraso de pagamento.

Até porque, nesse caso, a lei não fixava o prazo, nem a portaria do Ministério da Fazenda fixava o prazo para pagamento, era na apuração. E, a partir daí, corriam, quando não havia pagamento, os juros de mora, não os juros bancários. Não é uma operação de crédito. Mas não importa.

O que quero dizer a V. Ex^a é que, se era operação de crédito no Governo Dilma, era no anterior, e o tribunal deveria ter pegado isso, até porque as portarias eram publicadas e o tribunal audita isso. É que V. S^as não entendiam assim, V. S^as não achavam que era operação de crédito, passaram a achar subitamente no Governo da Presidente Dilma Rousseff.

Talvez o senhor, por uma ótica econômica e financeira, diga: "Ah, mas é que o volume financeiro era muito mais alto". E eu direi: "Ah, desde quando volume financeiro altera a natureza jurídica das coisas?" Não altera.

Mas, aprofundando essa questão, acho que o testemunho de V. S^a talvez tenha sido, por mais que possa parecer o contrário, um dos mais ricos para a Defesa da Senhora Presidente, por uma razão muito simples: V. S^a disse que, no ano passado, foram identificadas 17 autoridades responsáveis pela situação das chamadas pedaladas. E, dentre as 17, não estava a Senhora Presidente da República. Por que não estava? Tirando a hipótese de o tribunal ter sido míope novamente, é porque a Presidente não teve nenhum ato em relação àquilo e, por isso, não foi identificada.

Disse V. S^a, todavia, que há uma similitude entre o que aconteceu em 2014 com 2015. E eu lhe digo: não há ato também da Presidente que vá permitir qualquer responsabilização dela pelo tribunal. Faço, então, a primeira pergunta: qual é o ato que o tribunal detectou, em 2015, em relação ao Plano Safra, que possa ser atribuído à Presidente? Por que a denúncia disse que eram as conversas que ela mantinha com Arno Augustin, em 2014, como se conversa fosse ato jurídico. Mas eu pergunto: em 2015, qual é o ato? Há algum ato da Presidente que disse: "Não pague, atrase o pagamento"? Não, não há. Mas eu lhe pergunto – talvez eu esteja enganado: diga-me qual é o ato jurídico que V. S^a descobriu, em 2015, que possa ser atribuído a Sua Excelência a Presidente da República, para fins de responsabilização?

Segunda questão: V. S^a falou da sonegação de informações. Mas também é muito rica a exposição de V. S^a, porque V. S^a deixou claro que há uma diferença de metodologia entre o Banco Central e o Banco do Brasil. V. S^a disse: "O Banco do Brasil atua pelo regime de competência, o direito a receber o pagamento da União é contabilizado como receita do Banco. Já o Banco Central



atua pelo regime de caixa, o resultado fiscal só é impactado se há o efetivo pagamento". Logo, há uma discrepância metodológica entre o Banco do Brasil e o Banco Central, e V. S^a sabe disso porque trabalhou nos dois. E é exatamente por isso que aquilo não era registrado, segundo os próprios técnicos das duas áreas falam e, pelo que me lembro, o próprio Procurador do Banco Central do Brasil falou. Ou seja, não havia uma sonegação de estatística. O que havia efetivamente era uma diferença metodológica, segundo os próprios órgãos técnicos dos dois órgãos.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Mas eu lhe pergunto, então, também sobre isso.

E finalmente, na outra analogia que V. S^a faz em relação à bicicleta, que achei bastante interessante, só faltou um detalhe na casa de V. S^a: o decreto de contingenciamento. Esse faltou, porque, na verdade, quando V. S^a disse: "Eu quero comprar a bicicleta", V. S^a deveria ter dito: "Não, o dinheiro para comprar a bicicleta é o mesmo dinheiro que eu ia comprar o triciclo e aí não vai se gastar um centavo a mais". Então, nessa gestão dos três Poderes da casa de V. S^a, feita por analogia, faltou o decreto de contingenciamento, porque é ele que não permite que se gastasse a mais, não era o Poder Legislativo. Daí a compatibilidade. Não gastaria V. S^a um centavo a mais se tivesse baixado o decreto de contingenciamento. Razão pela qual esses decretos não impactaram em nada a meta fiscal, não atrapalharam em nada a vida econômica brasileira.

Mas eu volto depois para outras perguntas.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Agradeço ao Dr. José Eduardo e passo a palavra à testemunha para, em seis minutos...

Peço, por gentileza, atenção, silêncio e respeito à testemunha, que vai agora responder à Defesa em seis minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro José Eduardo Cardozo, também tenho admiração pela forma didática como V. Ex^a expõe os seus argumentos.

Eu vou, de trás para frente, tentar lembrar tudo que foi dito aqui.

Bem, eu falei, sim, que na minha casa existe decreto de contingenciamento. Inclusive, eu falei que, ao iniciar a execução, se houver alguma flutuação na receita e na despesa, a gente edita decreto de contingenciamento.

Eu acho que em função de atos que eu próprio pratiquei, se a minha receita se mostra completamente inferior àquela que eu estava estimando, por atos que eu pratiquei, e se a despesa obrigatória é maior do que eu informei a todo mundo, porque omiti que havia despesa obrigatória que eu teria de cumprir lá em casa, e começo a executar um orçamento em que eu tenho agora um déficit fiscal sendo obtido, um déficit fiscal expressivo que não vai cumprir a minha meta fiscal, e os meus filhos me pedem para eu comprar uma despesa com um preço maior, eu não posso, simplesmente, em função do respeito que eu tenho aos poderes constituídos lá de casa – e aqui não há nenhum grau pejorativo, porque eu chamei a minha esposa de Poder Legislativo e de Poder Judiciário. Ela é dois poderes em um só. Eu não posso editar um decreto, aumentar essa despesa – conheço os meus filhos –, passar por pai benevolente, quando toda a minha residência, por força dos decretos de contingenciamento que eu já editei anteriormente, está segurando o gasto, sem ouvir o Poder Legislativo. Então, há, sim, na minha casa, decretos de contingenciamento, mas há, acima de tudo, o respeito ao Poder Legislativo, porque quando eu estou em situação de déficit, eu sei que a abertura de crédito suplementar só pode ser feita via encaminhamento de projeto de lei.

Em relação à diferença entre tratamento do Banco do Brasil e do Banco Central, com todo respeito – isso foi alegado várias vezes pelo Banco do Brasil, pelo Banco Central, perdão, nas argumentações, no processo das pedaladas e das contas de Governo, e elas não fazem o menor sentido. Primeiro, porque o Banco Central tem como critério básico registrar as dívidas do Governo junto às instituições financeiras, e as dívidas de PSI e Plano Safra eram junto a instituições financeiras. O Banco Central chegou a argumentar que não iria registrar dívida junto ao BNDES Finame, porque Finame não é instituição financeira. Mas o curioso é que ele esqueceu que, lá em 2006, em uma auditoria que eu fiz, ele me apresentou um monte de documentos em que os ativos – os ativos – que a União tinha junto ao Finame ele registrava.

Se registra o ativo, porque não vai registrar a dívida? Evidentemente que o Banco do Brasil registra os seus haveres pelo regime de competência, e o Banco Central registra não pelo regime de caixa. Isso é errado. O Banco Central apura sob a ótica das necessidades de financiamento, o que é diferente de regime de caixa.

O Banco Central registra a dívida quando ocorre o financiamento. E quando ocorreu o financiamento? Quando, no primeiro dia posterior ao encerramento do período de equalização, a União não transferiu o valor que a portaria – e existe norma, sim, isso não é invenção – editada pelo Ministério da Fazenda determinava que aquele valor se tornava devido. E, se era devido e ele não transferiu, ocorreu o financiamento; e, se ocorreu o financiamento, o Banco Central, pela ótica do financiamento, porque é assim que está escrito no manual que ele editou em função de determinação do TCU, está determinando.

Não sei se tem mais.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – O ato da Presidente. Qual é o ato?

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Vamos separar dois processos. Uma coisa é o processo da pedalada, que é um processo de auditoria comum. Inclusive no início do relatório dessa auditoria, eu fiz questão de ressaltar que o que estava constando daquele relatório não era uma análise exaustiva. Está logo no início, porque eu sabia que, em apenas...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... um mês de execução, embora tivesse descoberto naquela época 40 bilhões de valores não registrados e que, no final do ano, foram 57, poderiam existir outros, e eu não queria simplesmente dizer: "Olha, analisei tudo, analisamos tudo". Não era uma análise exaustiva.

Com relação a chamar a Presidente da República num processo de auditoria, não me cabe fazer isso. O procedimento correto – e assim foi feito em 2015, quando analisamos as contas de 2014 – foi encaminhar todos os achados dessa auditoria e outros achados de outras auditorias, inclusive de contingenciamento, para o Ministro Relator, Augusto Nardes, das contas de Governo, porque lá, sim, é que cabe ao Tribunal editar um parecer sobre atos da Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José Eduardo, três minutos, por favor.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu não estou conseguindo nem me ouvir aqui, Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Magno Malta, por favor.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Peço desculpa a V. Ex^a. Eu estava orientando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa pedir desculpa, V. Ex^a é muito querido na Casa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu pediria a devolução do tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. José Eduardo Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, o depoimento da testemunha é preciosíssimo para a Defesa. É preciso pelo seguinte: nem o próprio auditor aponta o ato da Presidenta da República que levaria à condenação dela por crime de responsabilidade no caso das pedaladas. Na denúncia, não fica claro; no parecer da Câmara, não fica claro; no parecer do Senado, diz-se que vai se aprofundar mais. E, aprofundando-se mais, fica claro que não era a Presidente da República que delibera nada a respeito disso. E, no entanto, quer-se construir uma tese para que ela seja culpada daquilo que não é a ela imputável. Ora, essa situação mostra, portanto, a fragilidade absoluta. E eu agradeço o depoimento da testemunha, porque ele é rico nesse aspecto. Se o auditor não aponta nem o Tribunal apontou a Presidente da República como responsável em 2014, que não dizer em 2015, que não havia nenhum contrato entre a União efetivamente e o Banco do Brasil, que era uma operação *ex lege*, que decorria da lei, em dimensão financeira muito menor que a de 2014? Portanto, eu agradeço o testemunho nesse ponto. Ele sacramenta, até agora, a inexistência de ato passível de ser imputado à Senhora Presidente da República.

Em segundo lugar, eu quero ponderar – quando V. Ex^a falou dos decretos e da bicicleta – algo que me parece muito importante e significativo: o contingenciamento não permitiu que se gastasse mais, foi o maior contingenciamento da história, muito acima daqueles valores dos decretos. Os valores dos decretos são ínfimos perto daquilo de que estava se falando. E atribuir a esses decretos uma situação de crise, quando nós tivemos os problemas dos *commodities*, quando nós tivemos os problemas da seca, que afetou o custo de energia, que todos sabem, parece-me absurdo. É claro que V. Ex^a, como testemunha, analisa da sua ótica, que é a ótica da auditoria, e dá a dimensão globalizante de algo que não tem.

Por isso, eu queria ouvir economistas, eu queria ouvir o Bresser Pereira...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... e outros, que mostrariam que a razão real do não atingimento da meta e da crise está em outros fatores, que não o decreto, que não as pedaladas. Por isso, tem que se ouvirem também economistas sobre isso, sem menosprezo, claro, da auditoria, que é muito importante e significativa, até para provar a inocência da Senhora Presidente da República, como ficou provado em 2014 e será em 2015.

Diante deste contexto, eu quero ponderar, Sr. Presidente, que essa testemunha é valiosa, embora indicada pela Acusação, porque demonstra cabalmente que, no caso das pedaladas, efetivamente, não há imputação de ato, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos. Com a palavra o Dr. Antonio Carlos, na condição de testemunha.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu não esperava achar um contrato. Evidentemente, em nenhum momento, eu achava que iria encontrar um contrato assinado pelo Chefe do Poder Executivo. Aliás, eu até imagino o seguinte: se o art. 36 da LRF veda a operação de crédito entre instituição financeira controlada e ente controlador, é porque justamente ela sabe que o ente controlador vai obrigar a instituição financeira a lhe financiar políticas públicas, ainda que não queira, ainda que seja sem a edição de contrato. Não existia contrato, mas existiu, sim, a operação de crédito. E a LRF sabe que o conceito que... está escrito de maneira muito clara no art. 29 que, para os efeitos desta lei complementar, operação de crédito é isso; e, no art. 36, veda o financiamento de política pública. Houve o financiamento de política pública, a política pública foi desenhada, e se sabiam exatamente os montantes que precisavam ser pagos e a data em que precisavam ser pagos. A portaria determinava o dia em que o montante se tornava devido. A lógica intrínseca da operação determina que a União não pode atrasar a transferência do recurso, porque isso corresponde a financiamento. Portanto, houve, sim, abuso do art. 36 da LRF, ainda que não tenha existido um contrato assinado.

Da mesma forma que não existe – utilizando outra analogia – um contrato assinado...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... entre o Fisco e cada contribuinte, quando a União lhe impõe um ônus tributário. Eu não assinei o meu contrato de Imposto de Renda este ano, mas tive que pagar o meu Imposto de Renda, porque a União utilizou do seu poder de império para ir no meu patrimônio e pegar o meu dinheiro.

De maneira similar, ela fez isso no patrimônio do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, do BNDES e sabia, porque, em 2009, no âmbito do Conselho Curador, o representante do Ministério da Fazenda sabia que o Ministério do Trabalho e Emprego editou um parecer dizendo que essa operação era operação de crédito.

E digo mais: é difícil atuar como auditor, quando você encontra nos documentos que você obtém na auditoria um e-mail – por isso, eu falei que eles contribuíram muito com a auditoria – em que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de seu representante da área de orçamento e planejamento, informa ao representante de Secretaria de Orçamento Federal que continua a necessidade de reforço da dotação do seguro-desemprego no valor de R\$7 bilhões, porque a Caixa Econômica está fazendo os pagamentos de adiantado para a União e que a execução que está registrada no Sistema de Administração Financeira da União não corresponde à execução efetiva. É difícil você auditar uma situação dessa e achar um ato cometido por alguém, quando esse ato simplesmente é um ato omissivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto. Dr. José Eduardo Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Mais uma vez, V. S^a nos dá um exemplo rico, quando falou do Imposto de Renda. Deu-me a impressão de que, se o senhor atrasasse com o Imposto de Renda, o senhor estaria fazendo uma operação de crédito com o Governo Federal, pela lógica que o senhor parte. Claro. É a mesma lógica. É uma operação *ex lege*, o tributo é *ex lege*. O senhor fez a analogia e eu apenas... O senhor levanta a bola e eu chuto em gol. Ambas são operações *ex lege*: o Plano Safra e o Imposto de Renda. É por isso que ali é um atraso de pagamento e não uma operação de crédito, mas volto a frisar novamente. É claro que ninguém esperaria, numa operação *ex lege*, que eu tivesse um contrato assinado, mas esperaria para que pudesse imputar à Senhora Presidente um crime de responsabilidade que houvesse uma ordem dela, a prova disso. E não há, porque não é ela que fazia essa gestão, eram outros órgãos. Então, é por isso que o Tribunal de Contas responsabilizou outras autoridades – embora erradamente a meu ver – mas não a Presidente da República. Aqui fica, portanto, atestado pelo depoimento de V. S^a, com todas as vênias, a inocência da Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto. Sr. Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Obrigado, Presidente. Sr. Ministro, houve, sim, o parecer do Tribunal de Contas pela rejeição das contas da Presidente em 2014.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – Houve, pelo conjunto de atos que lá estavam listados, atos esses que foram obtidos por intermédio das auditorias executadas pelo Tribunal.

A lei, sim, determinava o pagamento. Acontece o que aconteceu em 2014 e voltou a acontecer em 2015, na mesma magnitude: o descumprimento da lei. A lei determinava o pagamento, as portarias determinavam o pagamento, e houve o descumprimento da lei.

E, quando eu falei de Imposto de Renda, eu não falei que o atraso no pagamento de Imposto de Renda é operação de crédito. Eu falei que, da mesma forma que a União usa o seu poder de império para ir no meu patrimônio pegar dinheiro, ela o fez nas operações de crédito implícitas junto às instituições financeiras federais. Ela utilizou, de maneira unilateral, de maneira coercitiva, de maneira impositiva, o seu poder de império para obrigar a instituição financeira a lhe conceder um financiamento da política pública, o que é vedado, de maneira clara, pelo art. 36 da LRF, que existe para remediar todo um conjunto de condutas adotadas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, para que possamos encerrar esta etapa.

O SR. ANTONIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO JÚNIOR – ... antes da implementação da LRF.
Conclui, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu dispenso a testemunha Sr. Antonio Carlos d'Ávila Carvalho e solicito à Secretaria que conduza à mesa a próxima testemunha, Sr. Adriano Pereira de Paula. (*Palmas.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente, antes que a próxima testemunha chegue à mesa, quero formular uma questão de ordem a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a me dá um minutinho? Eu vou, primeiro, apresentar os requerimentos que estão aqui para aproveitar este intervalo.

Há sobre a mesa os seguintes requerimentos: Requerimentos n^{os} 94, 95, 96, 99, 100 e 101, da Senadora Vanessa Grazziotin, Requerimentos n^{os} 97 e 98, da Senadora Gleisi Hoffmann, todos de requisição de documentos de diversos órgãos públicos, e Requerimentos n^{os} 104 e 105, de autoria do Senador José Medeiros e do Relator, Senador Antonio Anastasia, em que se pede que sejam dispensadas as testemunhas Eumar Novacki e Leonardo Gomes Pereira, já aprovados pela Comissão.

Com a palavra o Relator, para manifestar-se sobre os requerimentos.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O parecer é favorável a todos eles, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Vamos aguardar a testemunha. (*Pausa.*)

A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade, sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator para que faça suas indagações à testemunha.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente, eu havia solicitado um tempo para formular uma questão de ordem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu só queria saber...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – V. Ex^a disse que iria apenas fazer a leitura de um requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma questão de ordem, Senador Ronaldo Caiado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Depois, eu pedirei a palavra pela ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

A presente questão de ordem tem fundamento no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 48, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de esclarecer qual o papel do Presidente do Supremo Tribunal Federal no processo de *impeachment* que tramita nesta Comissão.

Estabelece a Constituição Federal que, quando do processamento e julgamento, por esta Casa, do Presidente da República por crime de responsabilidade, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal. A simples leitura da Carta leva à conclusão de que o Presidente do STF exercerá as funções do Presidente do Senado Federal em relação ao processo de *impeachment* e não atuará, portanto, como magistrado em relação ao processo, já que esse papel está reservado exclusivamente aos Srs. Senadores.

De todo modo, em cumprimento a tal mandamento constitucional, estabeleceu a Presidência do Senado, em 1992, no bojo do rito que fixou para a tramitação do processo de *impeachment*, ato da Mesa: cabimento de recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal contra deliberações da Comissão Especial em qualquer fase do procedimento (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 38 e 73 da Lei n^o 1.079, de 1950, art. 48, incisos VIII e XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, art. 17, inciso I, alínea "n", e inciso II, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Inexiste previsão expressa para tal recurso. Em verdade, trata-se de uma engenhosa construção jurídica. Os dispositivos da Lei n^o 1.079 invocados como fundamento estabelecem apenas que se aplicam subsidiariamente aquela lei e os Regimentos Internos da Câmara e do Senado.

Lê-se, então, nos incisos VIII e XIII do art. 48 do Regimento Interno da Casa:

Art. 48. Ao Presidente compete:

.....
VIII - fazer observar na sessão a Constituição, as leis e o Regimento;

.....
XIII – decidir as questões de ordem;

Segundo a interpretação adotada à época, a qual deve ser seguida no dia de hoje, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao funcionar como Presidente do Senado, teria as mesmas prerrogativas deste em relação ao processo de *impeachment*, entre as quais a de decidir recursos em questões de ordem, as quais, a seu turno, segundo a norma interna, consistem em qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Fica claro desde já que, havendo dúvida ou discordância a respeito da aplicação da norma regimental, caberá recurso da decisão do Presidente deste Colegiado ao Presidente do Supremo.

O que nos tem causado estranheza é que têm sido interpostos recursos contra deliberações da Comissão, situação absolutamente distinta daquela.

É necessário ter em mente o papel desempenhado por este Colegiado, o de instruir o processo contra a Presidente da República. Em processo penal, como é de ciência de todos, tal competência assiste ao juiz da causa, de maneira que somos, guardadas as peculiaridades, juízes neste processo.

Nesse sentido, os membros deste Colegiado têm, na qualidade de juízes de instrução criminal, a prerrogativa de indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, segundo estabelece o §1º do art. 400 do Código de Processo Penal.

É imperioso notar que esta Comissão, quando, por exemplo, indefere a oitiva de determinada testemunha ou produção de perícia não está solucionando qualquer dúvida quanto à aplicação do Regimento ou de outra norma, antes exercendo sua tarefa constitucional de juiz processante, a qual não pode ser exercida por nenhuma outra autoridade ou órgão. A prerrogativa de decidir a respeito de quais provas devem ser produzidas não se trata de uma questão de forma ou de procedimento, mas sim de mérito da instrução probatória, competência exclusiva dos Senadores que integram este Colegiado.

Tal, inclusive, é o entendimento da Suprema Corte, tal como se extrai do julgado abaixo, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski.

Emenda: Agravo regimental. Mandado de Segurança. Constitucional. *Impeachment*. Ministro Supremo Tribunal Federal. Recebimento de denúncia na Mesa do Senado Federal.

Competência: [...] IV. Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolve essas controvérsias. Agravo regimental desprovido.

O Ex^{mo} Presidente do Supremo Tribunal Federal preside este processo nas mesmas condições que faria o Presidente do Senado e, assim como é impensável que a decisão deste substitua decisão de uma comissão, não há como aceitar que aquele possa simplesmente proceder à instrução criminal no lugar deste Colegiado.

Consagra a Constituição que compete a esta Casa processar e julgar a Presidente da República em crime de responsabilidade. Se admitirmos que o Presidente do STF pode assumir para si o papel dos Senadores na instrução do processo, resolvendo definitivamente sobre quais provas devem ser produzidas, teremos de entregar-lhe também o de julgar, o que, além de claramente inconstitucional, vai de encontro à jurisprudência da Suprema Corte.

Sendo assim, faz-se necessário que essa Presidência esclareça que somente os recursos e questões de ordem relativos à forma e ao procedimento devem ser submetidos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sendo que as questões relativas ao mérito da instrução criminal devem ser resolvidas por esta Comissão soberanamente.

Esta é a questão de ordem que formulo a V. Ex^a, Sr. Presidente.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu queria contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para um esclarecimento.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu queria só um esclarecimento.

De tudo o que o Senador Ronaldo Caiado leu, o que ele está dizendo para nós é que nós não podemos mais recorrer das decisões desta Comissão. É isso? Nós não temos mais instância de recurso?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder à nota técnica do Senador Ronaldo Caiado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É isso que ele está dizendo, que nós não podemos mais recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pedi para a assessoria preparar uma nota técnica e vou responder ainda hoje a essa questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas para, em nome da Defesa, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Apenas não entendi bem a questão de ordem do Senador Caiado, mas gostaria de fazer uma ponderação.

É por evidência que os recursos que são estabelecidos ou que podem ser dirigidos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal não adentram ao mérito, óbvio. Ninguém está discutindo isso.

O que se discute é questão de rito, de direito de defesa, é de procedimentos.

Agora, a juízo de quem deve ficar essa questão? Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Você recorre e quando ele acha que efetivamente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – A comissão. Nós é que somos juízes.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com a devida vênia.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Me permita. Estou com a palavra. É só concluir.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é quem vai definir esta questão. Se porventura o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao ver do Senador Caiado, ferir alguma prerrogativa, cabe mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal. É assim que a situação se processa. Ou seja, se eventualmente alguém entender que usurpou o Presidente do Supremo Tribunal Federal – acho isso um absurdo –, que usurpou o Presidente Lewandowski a competência desta Comissão, poderá, aquele que se sentir prejudicado, impetrar mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal.

O que não se pode entender é que nós cerceemos a competência daquele que preside esse processo que, pela lei, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos prosseguir...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – A competência é discutida, não mérito.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, para contraditar, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)



O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – A Comissão é soberana, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para contraditar, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É soberana, mas não é último grau.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, para contraditar, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, gostaria da palavra para contraditar.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Eu quero saber como o Supremo vai se pronunciar. Não é possível que toda questão decidida pela Comissão tenha que ser recorrida...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para contraditar, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas isso é um direito do processo. Nós temos direito a recorrer.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Presidente do Supremo não julga mérito. Ele está apenas para julgar procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ronaldo Caiado...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Se nós não tivéssemos cumprido a lei nem o Regimento, tudo bem. Mas decisões que são de plenário são decisões soberanas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ronaldo Caiado, V. Exª apresentou uma questão de ordem. Eu vou responder a essa questão de ordem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Peço para contraditar.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – E ele já fez a defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu tenho que dar a palavra a uma Senadora ou um Senador para fazer o contraditório.

Senadora Vanessa Grazziotin, três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro eu quero dizer a V. Exª que é extemporânea a questão de ordem apresentada agora pelo Senador Caiado, mesmo porque já temos algum tempo do início dessa segunda fase do processo de *impeachment*.

Quero só aqui lembrar a todos os meus pares, Sr. Presidente...

Sr. Presidente, eu gostaria que fosse descontado o meu tempo...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, garanta a palavra para a Senadora, Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

Vou dar mais um minuto a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Presidente.

Veja, a primeira reunião que nós tivemos foi uma reunião de trabalho. Aliás, foi exatamente na sala da Presidência do Senado Federal, momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal assumiu a direção e a condução dos trabalhos.

Aquela altura não tivemos apenas uma reunião simbólica, onde ele tomou posse como o coordenador, o Presidente dessa fase do processo.

Não, nós tivemos a oportunidade de debater com o Presidente Lewandowski todas as questões relativas aos procedimentos desta Comissão. O que nos foi dito sem que ninguém àquela altura fizesse qualquer tipo de contestação.... Nem fizemos a contestação, Sr. Presidente, como de lá para cá já foram vários recursos, inclusive do Líder do Senado que agora apresenta a questão de ordem. O Líder do Governo nesta Casa foi um dos Senadores que apresentaram um recurso ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O que ele disse? Nessa fase, eu não estarei presente fisicamente durante os trabalhos da Comissão. Eu ficarei no Supremo Tribunal Federal, funcionando, trabalhando como uma instância recursal, Sr. Presidente.

Então, quando nós entramos com um recurso que fala de mérito, é tão-somente um recurso de procedimento. É porque tenho o entendimento de que o meu direito.... Por exemplo, quando entrei com recurso em relação a alguns requerimentos que não foram aprovados, eu achei que ali estava sendo cerceado o meu direito de produção de provas, Sr. Presidente. Agora, cabe ao Presidente do Supremo tomar essa decisão.

Então, eu quero dizer, Sr. Presidente, que é extemporâneo. Não vou dizer que é chicana, porque, se fosse de nossa parte, se por acaso qualquer um de nós tivesse apresentado essa questão de ordem, nós estaríamos sendo acusados agora: é chicana, é para atrasar o procedimento, é para procrastinar.

Eu não quero dizer isso do Senador que me antecedeu e que apresentou a questão de ordem mais esdrúxula que já foi apresentada durante essa fase do processo de *impeachment*, sem nenhum cabimento, desrespeitosa inclusive ao papel do Supremo Tribunal Federal, porque o nobre relator que fez...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...essa questão de ordem teve a oportunidade de fazê-lo pessoalmente perante o Presidente do Supremo. Mas não, saiu de lá concordando com tudo.

Agora, talvez seja o temor pelos recursos que apresentamos, como, por exemplo, a rejeição de que fosse feita uma perícia, que é necessária, porque sequer a análise do Tribunal de Contas houve, de nenhum técnico. Tudo o que ouvimos aqui falar foi de 2014. E, por analogia, querem aplicar para o ano de 2015, Sr. Presidente.

Então sou eu que digo agora: santa paciência temos nós, porque, quando as coisas começam a ficar difíceis para o lado deles, quando eles entendem que os nossos recursos são procedentes, porque improcedente é rejeitar, mesmo com parecer contrário da relatoria, um pedido de perícia, que é o mínimo direito que nós temos.

Então, Sr. Presidente, tenho certeza de que o equilíbrio de V. Exª indeferirá a questão de ordem do Senador que nos antecedeu.

Obrigada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, a resposta é apelativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos prosseguir com os trabalhos. V. Ex^a apresentou a questão de ordem, eu fui paciente com o tempo que V. Ex^a quis dispor. A Senadora Vanessa fez a contradita. Agora eu vou prosseguir com os trabalhos.

Passo a palavra, na condição de inscrito...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Deixe-me fazer uma pergunta. Vamos ter um acordo de procedimentos para os nossos trabalhos hoje?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora, na condição de inscrita, à Senadora Ana Amélia.

Não, desculpe. A fase agora é do Relator.

Passo a palavra ao Relator.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na medida que o Dr. Adriano Pereira de Paula, que aqui se encontra como testemunha, é Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional, portanto uma testemunha que foi convidada para estar aqui conosco, especialmente com o objetivo de trazer esclarecimento sobre a questão das chamadas pedaladas, é nessa linha que farei as minhas indagações, que são três.

Primeira, meu caro Dr. Adriano, o que motivou o Tesouro Nacional a interromper os pagamentos de políticas públicas no episódio das chamadas pedalada fiscais? As instituições credoras foram informadas sobre a interrupção? Que orientação foi dada essas instituições com relação ao prosseguimento ou não das políticas em questão?

Segunda, quem tomou a decisão de suspender os pagamentos devidos? Houve alguma ordem oral ou escrita? O que foi explicado a respeito? Houve alguma contestação oral e escrita por parte de algum servidor do Tesouro? Qual foi a resposta do Secretário do Tesouro à época dessa constatação?

Terceira, por que esses débitos não foram pagos no início de 2015?

São as três indagações que faço ao Dr. Adriano. Desde já agradeço a sua resposta.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Boa noite, Sr. Relator, boa noite a todos.

A primeira questão, a decisão não coube inicialmente à área técnica. A decisão de se fazer a política pública não está por definição dentro da área técnica. Alguma autoridade que, investida desse poder, estabelece um plano de trabalho estabelece uma condição, propõe uma legislação. A partir disso se dá a interação da área técnica.

No caso da área específica do Tesouro, a responsabilidade era, no caso do Plano Safra, fazer o pagamento das equalizações de taxas de juros e preços de todos os programas individualmente.

A decisão de parar, a suspensão de parar, ou melhor, foi tomada uma decisão que não foi a suspensão completa.

O que houve? Houve uma suspensão parcial, algum desembolso foi realizado. Desembolsos, vamos dizer, não foram seletivos por escolha, mas foram seletivos por volumes. Havia um cálculo relativo a esse *quantum* devido e simplesmente não eram autorizados para serem feitos esses pagamentos. Então, acredito que a primeira questão fica respondida dessa forma.

A segunda questão que é trazida, a decisão foi uma decisão superior. Caberia, em primeira instância, ao nosso conhecimento, a orientação prática ao Subsecretário de Política Fiscal e ao Secretário do Tesouro.

Como faz parte inclusive do processo de defesa do Governo no Acórdão nº 825, existe uma nota assinada pelo então Secretário do Tesouro, Sr. Arno Augustin, em que ele chama a si a responsabilidade por autorizar os volumes de recursos que serão destinados aos programas públicos.

Então, faz parte de uma decisão do dirigente do órgão, da superior administração do órgão autorizar os desembolsos financeiros.

Ao receber o desembolso, eu, como gestor, poderia fazer os pagamentos. Mas a suspensão foi feita, parcialmente. Houve, sim, uma contestação por escrito. Em 2013, nós preparamos um documento. Eu preparei um documento junto com o gerente da área de operações justamente porque, por não estarmos sendo efetivos nos pagamentos dos volumes que estavam – vamos dizer – caindo em exigência, nos preocupamos com a situação do acúmulo de recursos em débito.

Esse processo iniciou-se em 2011, 2012, 2013 e 2014, sistematicamente. Nós fizemos um documento em agosto de 2013, retomamos o documento em janeiro de 2014 e fizemos um novo documento em agosto de 2014.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Indago em esclarecimento, Dr. Adriano, se houve um agravamento do volume dessa retenção – salvo engano, a expressão que V. S^a utilizou – em relação aos anos 2011, 2012, 2013 e 2014. Houve um acréscimo expressivo ou não da retenção em valor nominal nesse período?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Sr. Relator, houve um acréscimo. Esse acréscimo foi – vamos dizer – se tornando um pouco mais grave ou mais avolumado com o passar do tempo. Como esses recursos, posteriormente ao serem pagos, seriam pagos com uma atualização de valor, havia ainda uma incorporação que, naquele momento, nós não tínhamos como saber exatamente o valor. Mas tínhamos como estimá-lo.

Então, a todo momento em que foi feito um documento, foi apresentada uma estimativa, inclusive com a potencial projeção desses valores.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – E a derradeira indagação: em razão do valor dos juros que seriam somados?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Isso. Vamos dizer atualização monetária, porque esses valores são considerados como capital. Então, sobre eles caberia, conforme previsto inclusive nos próprios normativos de cada um dos programas, uma atualização no momento do pagamento.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado. Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo agora a palavra à primeira inscrita, Senadora Ana Amélia. Três minutos.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Presidente Raimundo Lira. Cumprimentos ao Dr. Adriano Pereira de Paula, que é do Tesouro Nacional, aqui testemunha.

O senhor, como coordenador-geral das operações de crédito do Tesouro Nacional, elaborou a Nota Técnica nº 1/2014/Copec. O que dizia essa nota? Qual foi a posição do então secretário do Tesouro em relação aos problemas apresentados?

A questão seguinte já faço conjuntamente. Como já foi bastante salientado, ressaltado e repetido nos debates travados aqui na nossa Comissão, as dívidas da União com o Banco do Brasil em decorrência do Plano Safra resultam da lei que regula a forma de equalização da taxa de juros, em razão dos empréstimos concedidos pelo banco. Essa característica a difere da dívida



da União junto à Caixa Econômica Federal, por exemplo, cuja elevação com o ente controlador se dá por contrato de prestação de serviços.

O fato de não haver um contrato entre a União e o Banco do Brasil para regular o pagamento das equalizações da taxa de juros decorrentes do Plano Safra impõe algum óbice a caracterizar o atraso sistemático no pagamento dessas dívidas como operação de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Essas são as minhas questões.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Adriano Pereira. Três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Pois não. Boa noite.

Se V. Exª me permite, eu gostaria só de fazer uma distinção: a aplicabilidade, no caso de um contrato para efeito de aplicação de pagamentos de equalização, não é necessária. O Banco do Brasil, como os demais bancos públicos, é regido pelo comando legal e, posteriormente, pelo comando das portarias emitidas pelo Ministro da Fazenda e pelos votos do Conselho Monetário, as resoluções do Conselho Monetário. Na sua ordem legal, institucional, esses diplomas apresentam como se dará o ordenamento, de que forma será feito o cálculo do pagamento. Então, não carecia de haver um contrato especificamente para essa caracterização.

Foi dado um entendimento por meio do Acórdão nº 825, de que esses passivos sistematicamente constituídos formariam, então, uma operação de crédito. Essa foi uma formulação feita pelo TCU. Quanto à realização de um documento, sim, foi feito, foi da minha lavra, junto com o gerente de operações, Sr. Rogério Jesus. Nós preparamos a nota. Essa nota que a senhora menciona é a Nota nº 1, de janeiro de 2014. Antes dela, ela foi precedida por uma nota em agosto de 2013, e depois houve uma terceira nota, em agosto de 2014. Em todos os documentos, eu não recebi nenhuma resposta formal dos meus superiores; simplesmente que estava dada a política, essa é uma política decisória, e que não caberia a mim questionar, e sim cumprir, porque a minha responsabilidade era de executar o pagamento ...

(Soa a campanha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – ... desde quando autorizado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só queria indagar se o fato de secretário não ter dado nenhuma resposta configurou irregularidade, delito e prejuízo ao Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Dr. Adriano Pereira. Dois minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Obrigado, Sr. Presidente. O simples fato de não autorizar não chega, necessariamente, no meu entendimento, a se caracterizar como uma ocorrência de uma operação de crédito. Um atraso ou uma reprogramação é passível de ocorrer. O que pode ser considerado e o que foi levado em consideração pelo Tribunal de Contas da União foi o sistemático atraso e a constituição de passivos, inclusive excedendo ao exercício fiscal. Então, esse foi o conceito utilizado pelo Tribunal de Contas para caracterizar a questão da operação de crédito.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Em quais anos – já que o senhor está falando, em quais anos?

(Soa a campanha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Quem é que está na vez?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia, V. Exª ainda quer algum esclarecimento?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Se a Senadora Gleisi permitir, eu faço um questionamento.

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria... Qual foi a explicação dada pelo Dr. Arno Augustin para não atender às ponderações feitas pelos técnicos nessa nota e outras manifestações? Em algum momento ele mencionou ou deu a entender que havia conhecimento ou apoio às pedaladas por parte da Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Dr. Adriano Pereira. Um minuto.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Srª Senadora, não foi utilizado esse argumento. O argumento utilizado foi, simplesmente, não autorizar. Havia uma decisão superior que ele estava tomando e assumia a responsabilidade por esse ato. Não autorizava a liberação dos recursos próprios para o pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado, por três minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Formulo a pergunta ao Sr. Adriano Pereira de Paula, que é o Coordenador Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional (Copec). Sr. Adriano, em 29 de julho de 2014, expediente do Banco do Brasil encaminhado a V. Sª solicita a quitação de valores em aberto da ordem de R\$7,5 bilhões, referentes à equalização do crédito rural. Neste momento, temos aqui cópia, exatamente, do ofício que foi encaminhado e que mostra, já, que o Tesouro devia ao Banco do Brasil R\$7,5 bilhões e ainda complementa. Este aqui não é o valor total, ainda tem mais. Ou seja, o Tesouro não está quitando e o Banco do Brasil está credor desse valor. Quais as providências que a Copec adotou, ou seja, a que o senhor dirige? Qual a providência que ela adotou? Primeira pergunta.

Segunda. O atraso era intencional, sistemático e expressivo de forma a caracterizar a intenção do Governo em financiar, artificialmente...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... públicas? Ou seja, houve ou não pedalada?

Terceiro ponto: desde quando começaram a ser sistemáticos os atrasos?

A última pergunta, Sr. Presidente. A evolução do passivo da equalização do Plano Safra se manteve constante e em um patamar aceitável até meados do segundo mandato do Governo Lula. Não obstante, o volume desse passivo começou a sair do controle final na metade do Governo Lula e explodiu no mandato da Dilma, como demonstra o gráfico que nós já mostramos aqui. Em azul está chegando, no Governo Dilma, a R\$13 bilhões, iniciado aqui o não cumprimento do pagamento da equalização, já no

segundo mandato do Presidente Lula. A pergunta que formulei sabendo que o passivo, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, vinha aumentando desde 2008...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Concluindo.

Sem o devido repasse pelo Governo Federal ao Bando do Brasil, não seria prudente a paralisação de novas contratações até que a situação fosse regularizada? O senhor enquadraria tal postura como uma gestão ruínosa do Banco do Brasil ou uma imposição política advinda do Governo Federal?

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira, por três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Boa noite!

Se V. Ex^a me permite, o documento, realmente, do Banco...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Não dá para ouvir, Presidente. Deve estar sem som.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Esse documento, realmente, foi expedido pelo Banco do Brasil, como também foram expedidos documentos pelo próprio BNDES, também, fazendo a cobrança dos montantes em atraso.

Nós respondemos. Assim que chegou o documento, levei-o ao conhecimento dos meus superiores. Como a decisão de não liberar os recursos para o pagamento é uma decisão do Secretário do Tesouro, em minha resposta às duas instituições – eu posso fornecer as cópias, não sei se faz parte do processo documental – foram respondidas, inclusive, com essa informação. Como não foi autorizada pelo Secretário do Tesouro a liberação de recurso financeiro, não seria feito pagamento até que eu recebesse ordem formal e os recursos para tal. E foi formalizada junto ao Banco do Brasil e junto ao BNDES essa informação.

Não recebi o comando por escrito porque, há de convir, não ficaria... não seria, talvez, de se esperar que me escrevesse uma ordem dessa natureza, principalmente porque, eram atrasos sistemáticos – e eles foram feitos sistematicamente, sim, porque em todos os exercícios. Então, assim, a partir do momento em que começou, em 2011, 2012 e 2013, pode-se dizer que são sistemáticos.

Então, o volume que alcançou... O senhor **tem registrado, nessa época, depois ele se** avolumou um pouco mais. Nos documentos que foram feitos por minha área técnica, **foi levada a situação desses atrasos**, a projeção, inclusive quais eram algumas sugestões para reduzir o impacto desses...

(Soa a campanha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – ... avolumados recursos junto a essas instituições.

Terceiro, a questão que o senhor colocou. Por serem sistemáticos, vamos dizer, não deveria ser considerada a melhor gestão fiscal, principalmente porque o seu custo para a quitação seria carregado com atualização e, quanto mais durar o período, maior seria a atualização, e maior seria, vamos dizer, a situação do credor em demorar a receber. Logicamente, seria afetado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Palavra com o Senador Ronaldo Caiado, dois minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Como nós acabamos de ouvir do Sr. Adriano, fica claro que ele tomou conhecimento – pelo Banco do Brasil –, encaminhou ao responsável pela Secretaria do Tesouro Nacional e não teve nenhuma resposta. Ou seja, o Sr. Arno Augustin era realmente um homem de partido, cumpridor de tarefa, para poder fazer com que tudo aquilo acumulasse e que nós pudéssemos maquiagem o processo – tanto de meta fiscal quanto, também, da utilização da subvenção por bancos oficiais sob o controle da Presidente da República – e, com isso, provocar e desencadear toda a crise que nós vivemos.

Então, fica claro que...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... – só concluindo, Presidente – o Dr. Adriano recebeu o documento, deu continuidade, cumpriu a tarefa dele, e que o Secretário do Tesouro Nacional simplesmente se calou e deixou que o processo, que foi continuado, prevalecesse durante todo esse tempo, descumprindo Lei de Responsabilidade Fiscal, descumprindo todas as metas orçamentárias do Governo.

Obrigado, Sr. Presidente. Para mim foi excelente a resposta e extremamente conclusiva. Muito agradecido.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu também achei, Senador Caiado, excelente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Palavra com a testemunha, Dr. Adriano Pereira. Dois minutos.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. *Fora do microfone.*) – Já não tem mais nada a perguntar.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Mais nada a perguntar? (Pausa.)

Então, passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Primeiro, cumprimento o Dr. Adriano Pereira.

Sabe que eu o respeito muito. Fui Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e respeito muito os gestores que existem, os profissionais, os funcionários públicos da Secretaria do Tesouro Nacional. Sei que são excelentes profissionais. Tenho gostado das respostas do senhor aqui.

Quero fazer perguntas bem objetivas. Eu fui Presidente da CAE em 2013/2014. Eu acompanhei algumas crises entre os representantes da Secretaria do Tesouro e o Ministério, em particular, nos empréstimos aos Estados. Houve alguns empréstimos aos Estados em que vinham a Secretaria do Tesouro, os técnicos. Não assinavam. Na verdade, o Ministério, depois, assinava. Eu estou falando de 2013/2014. Toda a fala do senhor foi nesse período até 2014. Em 2015, há uma mudança radical no Ministério da Fazenda. Eu quero até dizer aqui, deixar claro, a título da verdade, que sou a favor de políticas anticíclicas, mas sei que havia muitos questionamentos pelos técnicos do Tesouro.

A primeira e grande questão: mudou em 2015 com a entrada de Joaquim Levy? Porque eu ouvi o senhor falando em 2011, 2012, 2013. Ouvi o Senador que me antecedeu falar em Arno Augustin. Esse é um problema. A denúncia. Na denúncia, nesse caso do Plano Safra, das pedaladas, ele cita o seguinte, na Denúncia da Acusação: "A conduta da denunciada Dilma Rousseff, na concretização desses crimes é de natureza comissiva, pois se reunia diariamente com o Secretário do Tesouro Nacional." Isso era Arno Augustin. Em 2015, Arno Augustin não era mais Secretário do Tesouro.



Então, quero perguntar ao senhor que mudança houve em 2015, porque os crimes que nós estamos discutindo aqui são de 2015; não são de 2014, não são de 2013.

V. Ex^a estava dentro da Secretaria do Tesouro. Qual foi o contingenciamento, porque falam em responsabilidade fiscal.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Qual foi o contingenciamento feito pelo Ministro Joaquim Levy em 2015?

Quero falar mais sobre o Plano Safra. No Plano Safra – porque esse foi o de 2015 –, V. Ex^a foi muito justo e correto para dizer que um atraso de pagamento, na sua avaliação, não significa necessariamente operação de crédito. Tinha que haver o sistemático atraso de pagamentos.

Em 2014...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele falou. Exatamente. É isso o que estou dizendo, e eu concordo com ele.

Em 2014, quando se falava das tais pedaladas...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não estou conseguindo...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Resta um pouco deste tempo para eu concluir.

Em 2014...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só um tempinho.

Em 2014, quando falavam das ditas pedaladas, era a Caixa Econômica Federal, era BNDES, era Banco do Brasil. Mudou, Dr. Adriano Pereira, em 2015? Porque aqui estamos discutindo um caso concreto que é o Plano Safra. E sobre esse Plano Safra, V. Ex^a que conhece bem, eu pergunto ao senhor: quem geria o Plano Safra? Porque o Plano Safra existe desde 1992 e é gerido pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Monetário Nacional.

Existe algum ato da Presidência da República, da Presidenta Dilma? Porque, para ter crime, tem que ter ato. Sem ato, não há crime. Eu não estou nem falando em dolo; estou falando em ato.

Então, eu queria que o senhor descrevesse essa mudança de cenário de 2014 para 2015.

Aqui, esse é um problema recorrente. São dois momentos completamente diferentes.

Volto a dizer aos senhores: em 2013, 2014, era uma condução no Ministério da Fazenda. Havia um conjunto de políticas públicas sendo feitas, mas, em 2015, nós estamos falando do maior contingenciamento da história do País. Não dá para falar de responsabilidade fiscal.

Eu queria que o senhor contasse essa mudança de 2014 para 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Dr. Adriano Pereira.

Três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Obrigado, Presidente.

Boa noite, Senador Lindbergh. Agradeço, em nome dos técnicos do Tesouro, o elogio ao corpo técnico.

Posso informar que, no ano de 2015, assim que começou o exercício, a nova equipe tomou posse, os técnicos foram chamados para apresentar a situação, um diagnóstico de situação, porque já víamos uma indicação nas discussões com o Tribunal de Contas de que havia uma situação, uma caracterização e alguns conceitos já formalizados dentro do próprio Tribunal de Contas. Nós apresentamos, nos primeiros meses, uma proposta de quitação, de início de quitação do passivo, bem como a regularização do pagamento dos vencimentos daquele ano, daquele exercício de 2015. Iniciamos o pagamento e, ao final do exercício, após a mudança da aprovação do PLN 5, todos os pagamentos foram quitados, inclusive os valores do exercício.

Eu gostaria só de chamar a atenção de o porquê não foi feito o pagamento inicial daquilo que vencia em 2015.

Na despesa pública, nós precisamos aplicar o critério de anterioridade. Então, para pagarmos o mais novo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu não estou escutando. Estão aqui fazendo barulho, e eu não estou conseguindo escutar a resposta.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Para pagarmos uma dívida mais recente, nós deveríamos pagar, inicialmente, as dívidas mais antigas.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Então, nós tínhamos que, primeiro, certificar esses valores junto aos agentes financeiros, preparar um cronograma de pagamento que ficasse adequado com as metas até então estabelecidas.

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – A programação financeira de 2015 foi feita, inicialmente, com os componentes ou com a situação encaminhada no PLDO de 2015, em agosto de 2014.

Então, ele tinha uma restrição de volume e de espaço fiscal, e nós procuramos, dentro desse espaço fiscal, apresentar uma proposta de forma que pudesse ser quitado. Ao final do exercício, foram quitados todos os valores pendentes de pagamento, bem como aqueles que venceram dentro do exercício.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, dois minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero cumprimentar o Dr. Adriano aqui pela clareza, pela verdade com que falou. O senhor vive como funcionário público dessa instituição do Tesouro Nacional, e o senhor presenciou os dois momentos.

Ele fez questão de dizer aqui que, no ano 2015, houve uma mudança de procedimento. Ao final do ano, todos os valores foram quitados.

Eu queria que o senhor desenvolvesse mais o 2015 na questão da responsabilidade fiscal, porque eu sei que também há muitas críticas dos senhores lá do Tesouro Nacional a esses empréstimos a Estados, ao aumento dos gastos também.

Em 2015, o senhor que viveu aquilo, foi muito nítido o forte contingenciamento? Porque nós temos os nossos números aqui. Houve uma redução, porque muita gente confunde: "houve um déficit"; houve um déficit, mas o problema é que a receita caiu 181 bilhões. Mas, do ponto de vista da despesa, houve uma diminuição em relação ao que existia no orçamento.

Então, eu queria que o senhor continuasse desenvolvendo essa linha de raciocínio sobre estes pontos: a questão da responsabilidade fiscal, se houve mudança muito radical em 2015, se os senhores começaram a gostar mais do posicionamento do Ministro Levy em relação ao que existia em 2013, 2014.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu queria que V. S^a continuasse desenvolvendo a argumentação sob esse outro prisma, da responsabilidade fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira, por dois minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Bom, Senador, de fato, em 2015, há uma mudança de postura. Houve uma liberdade, porque, inclusive, foi demandada e expressada para os técnicos a preocupação em conseguir fazer os pagamentos e a preocupação em ter controle e maior planejamento de que forma estariam esses valores.

Então, se o senhor me permite, não tenho o conhecimento específico das discussões dos demais itens, como o senhor disse, das dívidas dos Estados ou dos decretos realizados durante o exercício. Se fosse possível, eu gostaria de me ater à minha área de atuação, porque, por ela, posso responder sobre aquilo que foi feito com clareza, principalmente pelo compromisso de não faltar com a verdade, assinado aqui.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Adriano, só quero agradecer. Acho que seu depoimento aqui foi muito... O que está havendo, Sr. Presidente? Eu queria meu minuto para a tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou começar agora a contar um minuto para a tréplica de V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Adriano, só queria parabenizar V. Ex^a, que falou das críticas, mas falou também sobre o que houve em 2015.

Só quero lembrar os senhores que o crime que estamos discutindo aqui é de 2015. Então, esse testemunho de um funcionário público da Secretaria do Tesouro Nacional sobre as mudanças de 2015 para nós é muito importante.

E eu encerraria com a última pergunta, que é sobre o Plano Safra.

O Plano Safra é gerido por alguns Ministérios e pelo Conselho Monetário Nacional. E o senhor conhece como é o Plano Safra. Nesse caso, pergunto se há algum ato da Presidência da República, porque o Plano Safra existe desde 1992. Não é um contrato; é uma política definida pela legislação, que existe lá. E esse é o ponto, porque não há crime, Sr. Presidente, sem ato. Estamos falando aqui de crime. Temos aqui um processo em que estamos julgando uma Presidente da República.

Então, só encerro parabenizando muito o senhor pela forma como está se comportando aqui, falando a verdade sobre o que aconteceu em 2013, de forma crítica, 2014 e, na sua visão, a mudança que houve em 2015. E é justamente pelo ano de 2015 que a Presidenta Dilma está sendo acusada.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra com a testemunha, Dr. Adriano Pereira, por um minuto.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – O Plano Safra costuma ser um evento. Ele é um conjunto de ações ou de políticas que são conduzidas principalmente pelo Ministério da Agricultura e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, agora transformados e modificados, no caso do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Mas há um ato formal, uma cerimônia formal de lançamento anual, da qual a Presidenta da República participa, apresenta os volumes que serão disponibilizados e apresenta a política pública do governo, como caberia a um Chefe do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, vou aqui responder à questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado.

A questão de ordem levantada pelo Senador Ronaldo Caiado pede que seja delimitada a amplitude do que pode ser submetido ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso, de forma que haja decisões definitivas tomadas no seio da Comissão – portanto, irrecuráveis – e outras que possam ser recorridas.

Ocorre que a delimitação do que pode ou não ser submetido ao juízo de S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal vem sendo definido por ele mesmo, nos diversos recursos que já foram apreciados – diversos dos quais sequer foram conhecidos.

Passo a citar as próprias palavras do Ex^{mo} Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, quando decidiu o recurso do Senador Aloysio Nunes Ferreira e do denunciante Miguel Reale Júnior.

Abro aspas:

Ressalvo inicialmente que o art. 52, inciso I e parágrafo único, da Constituição Federal reservou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobretudo nesta segunda fase do processo de *impeachment*, o papel de verificar se os lindes legais e constitucionais, bem como se os princípios insculpidos na Carta Magna, especialmente o da ampla defesa, estão ou não sendo observados pela Comissão Especial.

Trata-se, portanto, de atuação residual e circunscrita a aspectos estritamente procedimentais, sem ligação com o mérito da causa, uma vez que, neste momento, o juiz natural do feito é exclusivamente a Comissão em apreço, composta por 21 Senadores da República.

De fato, o Presidente do Supremo e do processo de *impeachment* somente assumirá diretamente a coordenação dos trabalhos, decidindo questões incidentais, em uma eventual terceira fase do procedimento, na qual todos os integrantes do Senado serão chamados a definir o destino da Presidente da República afastada.

No entanto, por hora a competência recursal deve ser exercida apenas para expungir do feito vícios e nulidades flagrantes que possam contaminar o julgamento como um todo [fecha aspas].

Assim, respondo à questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado, no sentido de que a competência do Presidente do Supremo Tribunal Federal só poderá ser delimitada no âmbito daquela própria Corte, no exercício da competência recursal. E isso, como disse, já vem sendo feito, uma vez que, das nove decisões já proferidas, S. Ex^a deixou de conhecer quatro dos recursos, delimitando por essa via a amplitude do recurso previsto no rito do *impeachment*.



O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, é uma decisão equilibrada de V. Ex^a, como têm sido todas. Eu respeito, mas recorrerei, para que possamos ter, por parte do Ministro Lewandowski, uma definição clara, para não termos aqui, a todo momento...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vai recorrer? Vai recorrer do seu recurso para não recorrer?
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele estava querendo impedir...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra é do Senador...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele estava querendo impedir que se recorresse ao Lewandowski.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu vou recorrer...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele vai recorrer ao Lewandowski.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra é do Senador Ronaldo Caiado.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É fantástico isso! Muito bom!
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Deixa eu ensinar um pouco de Regimento para ela.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As decisões do Senador Ronaldo Caiado são dele.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É um direito do recurso.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que o senhor acabou de garantir, porque se deferisse a questão de ordem ele não teria...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele queria impedir que recorresse ao Lewandowski.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Não.
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ai ele perdeu, vai recorrer ao Lewandowski.
O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Presidente, quem é que está com a palavra, Presidente?

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Ronaldo Caiado.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Presidente. Eu sei da ansiedade, principalmente delas, neste momento, Sr. Presidente, do cansaço também. Eu respeito.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Como que é? V. Ex^a pode repetir o que V. Ex^a falou?
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu estou falando que reconheço...
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ansiedade, principalmente...
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... a ansiedade de V. Ex^as...
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Principalmente...
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... neste horário, até agora...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por que citaram só as mulheres?
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É o que eu gostaria de saber: por que principalmente delas?
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... até agora. Eu estou dizendo da ansiedade de V. Ex^as...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu gostaria de saber.
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por que citaram só as mulheres?
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... diante da minha questão de ordem.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Principalmente delas por quê?
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Por causa da minha questão de ordem.
A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, não, mas por que por causa delas?
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estou aqui do seu lado, também.
O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Por causa da minha questão de ordem, qual o problema?

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Há outras pessoas protestando. Qual é o seu problema com as mulheres?

(Interrupção do som.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – V. Ex^a tem problema com...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Estou dizendo que V. Ex^a está ansiosa por causa da minha questão de ordem.

(Tumulto no recinto.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É que foi uma fala machista.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Fala machista.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Porque o senhor foi machista mesmo, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ronaldo Caiado, a palavra está com V. Exª.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço silêncio a todos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Fala machista e desrespeitosa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ansiedade das mulheres.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Machista e desrespeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Ronaldo Caiado.

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O que está sendo discutido? A questão de ordem. Eu estou dizendo que elas não me deixaram falar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Elas, quem?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Fora do microfone.) – Elas, quem?

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Elas quem? Tem elas e tem eles aqui na sala.

(Tumulto no recinto.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – V. Exª tem dificuldade de lidar com as mulheres.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Fora do microfone.) – Só para dizer da questão de ordem, V. Exª respondeu...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas, Presidente, vai haver sustentação da questão de ordem? Ele está contestando V. Exª, é isso, Sr. Presidente? Ele está contestando V. Exª?

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele já anunciou o recurso, o que ele está falando, Presidente? Que questão de ordem nova é essa dele? Porque ansioso está ele, não elas. É ele.

(Tumulto no recinto.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente, que V. Exª pergunte o que é que ele está falando.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não dei a palavra à Senadora Gleisi, não dei a palavra à Senadora Vanessa. Eu dei a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Ronaldo Caiado... O Senador Ronaldo Caiado está com a palavra, porque está fundamentando o recurso que ele falou que ia...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não existe fundamentação de recurso! Eu quero daqui para a frente o mesmo direito. Daqui para a frente, eu peço o mesmo direito: fundamentar...

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... o meu recurso. Daqui para a frente esse será o meu direito também. Pois não, com a palavra ele.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos de suspensão da reunião. Dois minutos.

(Suspensa às 00 horas e 17 minutos, a reunião é reaberta às 00 horas e 20 minutos.)

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ronaldo Caiado, dois minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado.

Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª mais uma vez e deixar clara a elegância da resposta que V. Exª proferiu à minha questão de ordem. Mas, ao mesmo tempo, quero dizer que V. Exª citou que em vários momentos o Ministro Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, sequer considerou grande parte dos recursos que foram encaminhados a ele.



A questão de ordem que formulei é para nós podermos definir, para, aí, eu recorrer da decisão de V. Ex^a ao Ministro Lewandowski, para que possamos delimitar, definir, delinear claramente quais são as prerrogativas da Comissão, em que momentos ela é 100% soberana e em que momentos exatamente caberá recurso. Ou seja, naquilo que embasou minha questão de ordem na parte da forma e de procedimento...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... nós poderemos recorrer ao Ministro Lewandowski; naquilo que for mérito, é garantido a esta Comissão. Essa é a diferença. É o balizamento que solicitei e, como tal, recorro da decisão para que o Ministro Lewandowski possa também nos dar os parâmetros claros, dos quais faço citações até de acórdãos já elaborados pelo próprio Ministro.

É essa a solicitação que faço a V. Ex^a, e agradeço o respeito que V. Ex^a tem pelos seus pares.

Obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Ex^a. Estamos trabalhando aqui desde 11h da manhã. Já é 00h20. Temos que colocar um teto aqui.

Não adianta dizer, senhores, que a Oposição está obstruindo. Quem está obstruindo é o Governo; é a Base do Governo. Os senhores precisam se organizar. Não fomos nós que fizemos questão de ordem que parou a reunião por meia hora, agora. Não fomos nós.

Eu queria só fazer um apelo, Sr. Presidente, porque, do jeito que está, vai ficar pior. Vai ter mais atrito. O desgaste é muito grande.

Nesse caso, inclusive, o Senador que me antecedeu fez uma questão de ordem para tentar impedir que se recorresse ao Presidente do Supremo. Ai, ele perde – olhe a contradição! – e ele mesmo recorre ao Presidente do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Esse assunto já foi resolvido, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero fazer esse apelo a V. Ex^a, para que encerremos os nossos trabalhos o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu passo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, na condição de inscrita.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann, três minutos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A situação aqui é realmente difícil.

Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria também cumprimentar a testemunha que está aqui.

V. S^a falou que a participação da Presidenta Dilma se deu no lançamento do Plano Safra. Eu fui Ministra da Casa Civil e tive oportunidade de participar de pelo menos dois lançamentos do Plano Safra junto com a Presidenta, em 2015. Mas, de fato, é um ato simbólico, em que ela lança uma política pública e dá um limite que esse programa vai ter de subsídio ao juro, que é o mais importante do programa, porque dá sustentação ao crédito. Mas esse ato da Presidenta Dilma nada tem a ver com os atrasos de repasse ao banco que faz a operação do programa, certo? *(Pausa.)*

Não é esse lançamento que tem a ver com o atraso. Aqui estamos discutindo que o crime pelo qual a Presidenta Dilma está sendo responsabilizada é o atraso no pagamento das subvenções dos juros do Plano Safra. Agora, quando ela lança esse programa, ela não está tendo um ato diretamente ligado com o pagamento na ponta. Ela está autorizando um volume de recursos que, depois, vai ser gerenciado, vai ser administrado pelo Conselho Monetário Nacional, ou pelo Ministério da Agricultura, ou pelo Ministério da Fazenda. Então, eu pergunto: em qual momento houve um ato concreto da Presidenta que a fez incorrer nesse crime? Essa é a primeira pergunta que faço a V. Ex^a.

Outra pergunta: o aumento do passivo registrado no balanço do banco em junho refere-se a valores que só seriam devidos a partir do segundo semestre. Ao longo de 2015, foram efetuados os pagamentos suficientes para a redução de todos os saldos sujeitos a atualização. O montante final foi registrado pelo balanço do banco...

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... em 31 de dezembro de 2015, e só era devido em 2 de janeiro de 2016. E foi pago. Gostaria que V. Ex^a confirmasse isso para mim.

E, por último, eu gostaria de saber se o Banco Central do Brasil sempre registrava os atrasos referentes a esses programas, desde os anos em que aconteceram, como dívidas a serem saldadas pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha, Dr. Adriano Pereira, por três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Boa noite, Sr^a Senadora. V. Ex^a sabe que a vinculação nesse caso e o que eu lhe informei foi que a Presidenta participa da cerimônia de lançamento. Eu não tenho conhecimento e nem é da minha competência qualquer discussão acima ou junto à Presidência, ou qualquer fórum em que a Presidenta esteja presente. Então, eu não posso dizer que há uma vinculação formal. Nunca estive presente em nenhuma situação, mesmo porque a minha competência não permite.

O segundo caso, a questão de registro dos passivos. No que o Banco Central capta das instituições financeiras há sempre e haverá sempre, vamos dizer, um *gap*, porque os bancos fazem esse registro trimestralmente e as equalizações vencem semestralmente. Eles lançam um crédito presumido contra o Tesouro no seu balanço. Ainda não é crédito líquido e certo, porque o Tesouro ainda não deu a sua assertiva, não fez a liquidação da despesa. Então, ele é um crédito presumido, mas está lá, sim, registrado um crédito contra o Tesouro Nacional.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sim, mas há um determinado momento em que tem que ser pago? Há uma determinação legal para isso ou a apuração vocês podem ir fazendo e quitando ao longo do tempo?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Não, o...

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tem que ser dentro do exercício financeiro. É isso que eu quero saber: 2015 foi pago dentro do exercício.

(Soa a campanha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Correto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Se pagar dentro do exercício financeiro...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Adriano, V. Sª respondeu a pergunta que a Senadora fez?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu só pedi para esclarecer, Presidente, porque ele respondeu...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, V. Exª vai ter oportunidade de pedir esclarecimento.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Sim. Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, com a palavra a Senadora Gleisi para esclarecimentos. Dois minutos.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Era isso que eu queria perguntar: se o pagamento tem que se dar dentro do exercício financeiro e se 2015 se deu dentro do exercício financeiro, entendido exercício financeiro inclusive até o dia 2 de janeiro de 2016, que seria o prazo estipulado aqui.

A outra pergunta que eu gostaria de fazer a V. Sª é que o Tribunal de Contas fez, pela primeira vez – pelo menos nos foi informado aqui –, uma auditoria sobre esses repasses de recursos para as agências de fomento, os bancos fazerem pagamento dos programas. Quando V. Sªs foram avisados da decisão final do Tribunal, do relatório final aprovado pelo Tribunal de Contas da União a esse respeito?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira, por dois minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Pois não, Senadora. Primeiro, quero esclarecer que o exercício financeiro e fiscal termina em 31 de dezembro. É por isso, inclusive, que há um registro das instituições financeiras em 31 de dezembro. Elas lançam em seus balanços aquilo que presumidamente vencerá nos primeiros dias do exercício seguinte.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas o pagamento pode ser feito nos primeiros dias.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Não, o pagamento é devido nos primeiros dias, não é devido dentro do exercício cal.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Está bem. Era isso que eu queria saber.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Na contagem do Plano Safra existe o período de apuração do valor; dentro da carteira da instituição financeira é feito entre o dia 1º de julho e 31 de dezembro. A partir do dia 31 de dezembro, com o valor apurado, é que ele pode encaminhar ao Tesouro Nacional, conforme a portaria de cada programa, para receber o pagamento.

A segunda questão...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sobre a auditoria do Tribunal de Contas da União.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Auditoria. Nós tivemos conhecimento formal...

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – ...quando foi expedido, quando foi prolatado o acórdão.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi quando?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Em abril, em 14 de abril de 2015.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E houve contestação por parte do Executivo sobre isso? Um recurso?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Houve recurso.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Houve recurso. A decisão final do Tribunal de Contas da União foi? Que V. Sªs tomaram conhecimento?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – No início de dezembro, se não me engano.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Início de dezembro de 2015.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – De 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª tem um minuto, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, eu fiz questão de pontuar essas datas, porque isso deixa muito claro, já que estamos falando de 2015, que não há nada de irregular no exercício financeiro de 2015, em relação ao pagamento das subvenções dos juros do Plano Safra. Primeiro, foram pagos no exercício, porque é a competência que faz com que haja o registro contábil. Segundo, não há nenhum ato da Presidenta Dilma, em relação a esses atrasos, dentro de 2015. Ela lançou o Plano Safra, mas a gestão, a operacionalização, a organização não se dão pela Presidenta. Terceiro, o que poderia ser o fato mais relevante para incriminar a Presidenta seria a auditoria do Tribunal de Contas da União alertando e pedindo para que não acontecesse. Essa auditoria findou, teve seu resultado final em dezembro de 2015, quando o Tesouro Nacional tomou conhecimento. Então, isso fica muito claro: não há crime de responsabilidade em relação às subvenções e juros do Plano Safra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Vanessa Grazziotin.

A Senadora não fez a pergunta, ela só esclareceu.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, quero cumprimentar, da mesma forma, o Dr. Adriano e dizer que nós estamos tendo, até que enfim, no dia de hoje a oportunidade de discutir tecnicamente a matéria, porque o que a gente viu nas duas oitivas anteriores, Sr. Presidente, se me permite, foram muitos comentários, muitas ilações. Agora, as respostas técnicas estão aqui. Isso é fundamental, é muito importante!

Então, quero dizer que para mim fica muito claro porque a própria denúncia escreve o seguinte:

Registre-se, por oportuno, que o principal autor das pedaladas fiscais, o então Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin, sempre manteve uma relação de estreita proximidade com a denunciada, o que, inclusive, despertava incômodos na equipe de governo de Dilma Rousseff.

Esta proximidade foi destacada pelo jornal *Folha de S.Paulo*, em matéria de 3 de novembro de 2014.

Essa é a denúncia.

Como tem de haver dolo no crime de responsabilidade, a denúncia diz que a participação da Presidente se deve ao fato de ela conversar muito com o então Secretário Arno Augustin.



O Senador que fez essa questão de ordem esdrúxula, que já foi embora, repetiu exatamente isso, que é uma coisa partidária, porque o então Secretário do Tesouro Nacional, que é o superior do Dr. Adriano, era de um partido político. Ai está tudo comprovado.

Ora! O que nós temos de fazer aqui é comprovar se houve ou não a participação da Presidente Dilma Rousseff. Para mim, isso está muito claro. Segundo, a gente ouve, ouvimos há pouco tanto o Ministério Público como o auditor de contas dizerem que, em anos anteriores, eles não sabiam que isso acontecia. Dr. Adriano, se V. S^a me permite...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... eu entendi que o senhor falou que isso ocorria em anos anteriores, sempre havia débito. Com o passar do tempo, eles foram aumentando. Foi isso o que V. S^a disse, que havia e foram aumentando.

Por exemplo, de 2001 a 2007, a notícia que temos é de que a média anual de débito era de R\$1 bilhão ao ano, da União para os bancos públicos, sendo que, no ano de 2008, houve um aumento significativo de mais de 130%, passou para mais de dois bilhões e, conforme o Governo via sua arrecadação cair, o débito ia aumentando. Então, que o senhor confirmasse isso, porque parece que esse fato só aconteceu em 2014. O próprio mapa que o Tribunal de Contas fez em relação ao Plano Safra, porque é só isso que nós estamos discutindo, mostra que, de fato, havia em anos anteriores, mas nunca nenhum Presidente da República foi sequer notificado ou alertado de que isso poderia ser uma irregularidade. Ou seja, houve uma mudança de critério adotado...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... por parte do Tribunal de Contas. Então, eu queria que V. S^a pudesse falar melhor, se tivesse condições, acerca desses débitos e desde quando. V. S^a falou 2011, mas, pelos dados que temos, ocorriam muito antes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira, três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Bom, obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite, Senadora. Eu vou me permitir, se não houver nenhum problema, me restringir ao período em que tomei posse e me tornei responsável pela área. Eu tomei posse em maio de 2010 chefiando essa área. Então, a partir desse momento, já se iniciava um processo de constituição desses débitos. Anteriormente, havia um registro de 2009 para 2010, não era relevante, aí onde posso me lembrar, no entanto, ele começou e iniciou-se um processo de constituição sistemática nos anos seguintes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero também, acho que é importante, acho que isso está claro, está claro para todos que esse fato não iniciou em 2014, existia antes, e, repito: nunca o Tribunal de Contas considerou esse fato como irregularidade. Por quê? Porque, como V. S^a – e eu gostaria que o senhor falasse mais a respeito disso, porque, para nós, é muito importante – disse claramente, esse Plano Safra não tem um contrato por escrito, ele é regido por lei, ele é regido pelo comando legal e pelo comando das portarias do próprio banco. Então, não há ato da Senhora Presidente. Portanto, V. S^a diz claramente: não é operação de crédito. E aqui nós estamos o dia inteiro ouvindo que isso, pelo volume, seria uma operação de crédito. Eu só queria que o senhor respondesse também, dissesse que, em abril, de fato, foi o primeiro Acórdão 825...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... em relação a esse fato. Entretanto, o Acórdão não tinha nem razão de existência fática. Por quê? Porque houve um recurso por parte do Governo Federal. Então, ele não surtiu efeito imediato. Se o tribunal chegou a informar isso aos senhores ou já procurou a equipe técnica dizendo que já havia mudado o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Senadora, se a senhora me permite, vou fazer só uma correção: eu não fiz a afirmação de que não houve operação de crédito, eu disse que foram constituídos os débitos os quais o TCU, em seu acórdão, definiu como operações de crédito. Então, é só para deixar clara a minha exposição.

No caso da manifestação do TCU, de fato, no próprio Acórdão nº 825, o TCU não impõe uma obrigatoriedade de quitação do débito *in totum*. Ele simplesmente apresenta um comando, e esse comando é até mesmo que se apresentasse um cronograma de quitação.

Tão logo o Governo recorreu por meio da AGU, a decisão que nos foi informada, inclusive no próprio despacho de análise do Ex^{mo} Ministro Vital do Rêgo, ele diz da impossibilidade, inclusive ele cita em seu texto a impossibilidade e o impacto decorrente nas contas públicas, caso houvesse uma quitação em um único pagamento.

Então, ele oferece... Primeiro, ele tem um comando nesse...

(Soa a campanha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – ... nesse recurso, que é um efeito suspensivo e que vale esse efeito suspensivo até o início de dezembro, quando foi julgado finalmente esse recurso. Até então, no próprio comando, valia a possibilidade de se apresentar um cronograma de quitação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, um minuto. Eu não tenho, Presidente, direito a um minuto?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Vanessa para um minuto.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ah, muito obrigada.

Eu acho que nós precisamos esclarecer aqui, eu ouvi com muita atenção e até anotei, que foi exatamente o que o Dr. Adriano disse. O Dr. Adriano disse que atraso não é considerado necessariamente operação de crédito, que esse entendimento veio a partir do acórdão do Tribunal de Contas da União.

Eu só queria também, Dr. Adriano, deixar muito claro que essa primeira decisão tomada pelo Tribunal de Contas, de abril de 2015, recebeu dois recursos por parte do Governo Federal e esses recursos tinham efeito suspensivo. Portanto, ele não obrigava, como V. S^a mesmo disse, que o próprio Governo Federal mudasse os seus procedimentos.

A partir do momento em que isso foi feito, transformado efetivamente em um acórdão, no dia 9 de dezembro de 2015, foi aí que o senhor falou da quitação de todos os débitos, zerando, no final do ano do exercício de 2015, tudo aquilo que o Governo devia ao banco em relação ao Plano Safra.

Era isso. Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Adriano Pereira, por um minuto, na condição de testemunha.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Novamente, eu só gostaria de retificar para ficar bem claro. O conceito realmente foi utilizado. Não que eu tenha formulado qualquer conceito de operação de crédito por não atrasar. É simplesmente o simples atraso, e aí eu entendo, no caso, uma referência que eu poderia admitir, pelo menos para subsidiar isso, é o conceito que existe na 4.320, que pertence ao seu exercício, ao exercício financeiro toda receita arrecadada e toda despesa empenhada. Então, a despesa empenhada foi empenhada em 2015 e foi paga. Nos demais exercícios, não foi. Ela foi empenhada, os restos a pagar foram todos contabilizados pelo Tesouro, mas não foram liquidados. Então, esse, sim, foi o conceito utilizado pelo TCU.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra aos Advogados de Acusação, Dr. Miguel Reale Júnior e Drª Janaina Paschoal, podendo usar a palavra durante seis minutos, um dos advogados ou os dois dividindo esse tempo.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu troquei com o Ronaldo Caiado, mas eu estou inscrito. (Pausa.)

Não... Eu vou perguntar, eles estão perguntando! (Risos.)

Vou perguntar. Ah, eu vou perguntar, sim, senhor.

Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª está inscrito. Mas eu recebi uma informação aqui de que...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Não minha.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas você acha que eu, recebendo uma informação de um Senador ou de uma Senadora em relação a esse assunto, eu não iria dar crédito? Eu dou a palavra a V. Exª...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Lógico, lógico.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas eu estou dizendo o porquê da minha decisão...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Da troca, da troca.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não. Eu recebi uma informação de que os Senadores não iriam falar, que eu não precisava nem chamar. Se eu recebo uma informação dessas de um Senador ou de uma Senadora eu tenho que dar crédito, não posso deixar de acreditar.

Passo a palavra, na condição de inscrito...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Lógico, lógico. Eu fui claro com V. Exª: se falasse um de cada lado, nós não teríamos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu estou esclarecendo... Eu vou dar a palavra a V. Exª, mas estou esclarecendo por que eu tomei essa decisão. Eu tomei essa decisão porque...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – O.k., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sempre farei isso. Eu não vou deixar nunca, enquanto eu estiver nesta Casa, nesta Comissão, de dar crédito a uma Srª Senadora ou a um Sr. Senador.

Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Adriano, o Plano Safra, como nós sabemos, faz parte, o final, nosso Plano Safra chega a qualquer coisa de R\$160 bilhões, qualquer coisa em torno disso, um pouco mais, um pouco menos. E tem o Conselho Monetário Nacional. Porque vai ter que fazer equalização, não é 100% isso, mas a parte pública faz equalização. Nós estamos tratando de equalização. Muito bem. Quem preside o Conselho? Esta é a minha primeira pergunta. Quem preside o Conselho Monetário Nacional? Esta é a minha primeira pergunta.

E se o senhor acha que num valor de R\$160 bilhões, o Presidente desse Conselho Monetário Nacional vai tomar uma decisão sozinho, só ele, solitário? Ele não vai comunicar a quem realmente comanda o Governo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Ele não deve satisfação nenhuma? O senhor acha que isso é possível de acontecer: que o Presidente do Conselho Monetário Nacional vai chegar e vai dizer por conta própria: "Não, eu vou autorizar R\$160 bilhões para o Plano Safra". Esse é o meu questionamento, Sr. Presidente, para tentar incluir, diminuir o meu tempo aí.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Adriano Pereira, três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Bom, Sr. Senador, eu entendo que qualquer volume expressivo de recursos seja levado ao Chefe do Executivo. De qualquer forma, dificilmente poderíamos admitir que uma autoridade assumia sozinha uma representatividade de valores dessa magnitude, em qualquer situação. Não tenho e não posso dizer que presenciei, que participei. Não faço parte de qualquer fórum que tenha por objeto essa discussão. Mas acredito que um valor desses, expressivo, sempre é levado ao conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Waldemir Moka, V. Exª tem até dois minutos.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Adriano, eu reconheço, evidentemente, as escalas aí – não vai presenciar ou não presenciaria –, mas V. Sª é um servidor de muito tempo e acaba de admitir, não de afirmar, que os valores desse porte dificilmente serão tomados. Por isso, digo que o Conselho Monetário Nacional, presidido pelo Ministro da Fazenda, não vai tomar uma decisão dessa sem consultar antes a Presidente da República. Não vai, não tem como fazer isso. Isso daí é uma questão... Não tem como. Nós estamos discutindo valores de um Plano Safra. Então, é natural que isso ocorra. O incomum seria...

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – se exatamente tomassem uma decisão nesse nível e não consultassem quem realmente comanda o Executivo.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Dr. Adriano Pereira, na condição de testemunha, por dois minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha, Senador Waldemir Moka.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não faça isso, Senador. Por favor!



O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Pois não, Sr. Senador.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Dr. Adriano Pereira, na condição de testemunha.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Obrigado, Presidente.

Realmente, por experiência própria, é, sim, plausível admitir que nenhum valor dessa magnitude é tratado ou decidido por simplesmente um único indivíduo dentro do Governo. É plausível, sim, afirmar isso.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com os Advogados da Acusação, o Dr. Miguel Reale Júnior e a Dr^a Janaina Paschoal, por seis minutos, podendo usar o tempo dividido.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Dr. Adriano Pereira, vou perguntar-lhe apenas o seguinte: houve uma rolagem desse passivo, dessa dívida do Tesouro, com as instituições financeiras ao longo de 2015 até que data? Ou seja, havia um passivo do Tesouro com as diversas instituições financeiras, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, o BNDES, o FGTS. Esse passivo veio a ser resolvido em que data? Houve o prolongamento e, na verdade, operações de crédito que foram sendo prolongadas ao longo de 2015 até que data? Em 2015?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concluiu a indagação de V. S^a?

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Não. Eu tenho mais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode...

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Ah, não é uma por uma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – São todas. Eu quero saber mais.

Que valores ficaram de ser ainda pagos e que não foram resolvidos em 2015? Consta que, através das Medidas Provisórias nºs 702 e 704, valores decorrentes dos *royalties* da Petrobras, *royalties* do petróleo, importâncias foram obtidas para o pagamento das chamadas pedaladas, mas que várias importâncias ainda ficaram para ser pagas e não foram pagas no exercício financeiro de 2015. Portanto, eu quero saber qual foram os valores que ficaram a ser pagos ainda em 2015.

Eu quero saber também se V. S^a sabe se a Presidente Dilma tinha reuniões com o novo Secretário Marcelo Saintivie Secretário do Tesouro. O senhor tinha conhecimento de reuniões que ela mantinha com o Secretário do Tesouro, ao longo de 2015, até a sua substituição em meados de dezembro de 2015?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Advogada Janaina Paschoal.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Obrigada, Excelência.

Eu quero cumprimentar o doutor.

Quando o senhor questionou os superiores a respeito dos pagamentos e foi orientado a não fazer os pagamentos, existia o dinheiro, ou seja, o Tesouro poderia ter feito esses pagamentos e não fez?

Eu queria saber se o senhor participou de uma reunião que foi coordenada pelo Dr. Otavio Ladeira de Medeiros, no final de 2013, com vários técnicos do Tesouro, em que Dr. Otavio e outros técnicos alertaram o então Secretário do Tesouro Nacional a respeito dos perigos dessa tal contabilidade criativa que vinha sendo adotada e que foi adotada por vários anos seguidos, inclusive com o risco de rebaixamento pelas agências estrangeiras, com o risco de efetivamente incorrer em ilicitudes graves, quando a reação do Chefe do Tesouro, então, foi de desconsiderar e, inclusive, de intimidar os técnicos com a possibilidade de sindicâncias.

Só isso, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha, Dr. Adriano Pereira. Três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Boa noite, Professor.

Respondendo à questão de até que data, se nós considerarmos tecnicamente o pagamento de todo o passivo, foi 28 de dezembro – tecnicamente, liquidação de todo o passivo. O processo de pagamento ocorreu durante todo o exercício. Como eu expliquei em uma fala anterior, os recursos... Antes de fazer a quitação, nós tínhamos de fazer uma organização em ordem cronológica de todo esse passivo e tínhamos de fazer a verificação, ou seja, um processo que é parte da liquidação da despesa para poder fazer o pagamento. Então, se formos considerar a quitação plena do passivo, ela, primeiro, só foi possível após a manifestação do TCU, a partir da manifestação do TCU, ao não acatar o recurso, a aprovação do PLN 05, e aí, sim, abrir espaço fiscal para que toda a quitação fosse feita.

A partir daí, alguns atos administrativos foram baixados, alguns institutos, inclusive a própria portaria do programa do PSI, que tinha um gatilho de postergação de despesa de 24 meses. Ele teria que ser revogado e, ao ser revogado, ele traria para aquele exercício imediatamente um volume expressivo desse passivo.

Então, ele só pôde ser completamente saldado no dia 28 de dezembro. Tecnicamente, liquidação completa, extinção do passivo foi no final de dezembro. Contudo, houve um recurso, e esse recurso, por não poder ter documento que habilitasse a sua quitação ao final de dezembro, foi pago logo nos primeiros dias de 2016...

(Soa a campainha.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – ... com restos a pagar. É tecnicamente um recurso que é empenhado no exercício anterior e pago no exercício seguinte ou no exercício futuro. Então, foi assim, foi extinto um valor mais ou menos de 1,5 bilhão. E tecnicamente não foi nem mesmo com o Banco do Brasil, foi um valor do Plano Safra, mas referente a um pagamento junto ao BNDES.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. S^a tem direito a três minutos.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Parece que ainda faltou uma última resposta.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está respondendo?

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – O senhor me perguntou se eu tinha conhecimento de alguma reunião do Secretário Saintivie com a Presidente Dilma. Eu posso informar que, em algumas vezes, em seu gabinete, tomei conhecimento de que ele foi convocado ao Planalto, mas eu não participei de nenhum desses encontros.

Professora, quanto às questões, eu vou começar. Se eu participei da reunião? Não. Eu não participei da reunião, porque, na data específica que foi agendada essa reunião, eu estava numa missão no exterior de trabalho, mas participei efetivamente em todas as discussões que se iniciaram em março de 2013 até a conclusão nessa reunião com o Dr. Arno, em novembro de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr^a Janaina, a senhora tem três minutos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – E o senhor confirma que a equipe alertou para o problema dessa contabilidade e que foi desconsiderado esse alerta?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Adriano Pereira.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu estou só usando o meu tempo. Não é pingue-pongue.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só lembrando que isso não é de 2015, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Sª só faz essa pergunta?

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu fiz essa pergunta. Na verdade, perguntei se ele tinha participado da reunião e se houve este alerta e o alerta foi desconsiderado, inclusive com ameaça, vamos dizer assim, de que as pessoas poderiam sofrer sindicância, e se aquilo foi visto como uma rebelião, digamos assim. Ai a testemunha respondeu que não, não participou, mas acompanhou todo o processo. Então, eu quero saber se ocorreu essa intimidação...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não tem pingue-pongue. Essa é a pergunta que V. Sª fez.

Com a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Essa pergunta, Sr. Presidente, não pode ser feita, porque não é 2015, está fora do objeto. Arno Augustin era Secretário do Tesouro antes.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, não. Eu preciso explicar a importância da...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª tem que explicar a ela.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, eu que tenho que explicar, Senador.

A importância da pergunta é a seguinte. O que a Defesa tenta demonstrar é que a Presidente estava completamente inocente, desconhecendo a irregularidade das pedaladas fiscais. O que aconteceu dentro do Tesouro – está noticiado, está documentado – mostra que a Presidente, desde 2013, tinha conhecimento, sim, da irregularidade das pedaladas. Se o Senado vai se debruçar apenas sobre as pedaladas de 2015, tudo bem, é uma decisão do Senado. Agora, é importante demonstrar que o alerta vinha sendo dado muito tempo antes. Inclusive, várias vezes, os Senadores e a Defesa disseram: "Mas o TCU informou?" Então, há provas contundentes de que o Tesouro informou, informou e foi desconsiderado, foi desmerecido e foi ameaçado. Isso tem que ser dito.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Informou ao Arno.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Que era unha e carne com Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho, Senador Lindbergh. Senador Lindbergh, a palavra está...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso não tem nada a ver com o crime em 2015.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Tem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, a palavra está com a Drª Janaina. A senhora pode fazer as considerações que achar conveniente. Agora, as indagações têm que serem feitas exclusivamente dentro dos dois objetos da denúncia.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sim. É que esta pergunta, Excelência, é importante para o dolo, ela é definitiva para o dolo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Qualquer pergunta que não esteja contida nas duas questões, nos dois fatos, não pode ser feita. A senhora pode fazer considerações, pode fazer análises, mas não pode fazer a pergunta à testemunha.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – É porque aí é pergunta de fato, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois V. Exª pergunta aqui no corredor, lá fora.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não pode. Isso é muito sério, de verdade. Eu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não há razão para protestos. Está muito claro, Drª Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Com todo respeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A senhora tem a amplitude universal absoluta para fazer suas considerações, mas as indagações têm que ser restritas ao objeto da denúncia. É isso que já falei e que eu gostaria que V. Sª entendesse.

Com a palavra o Dr. Miguel Reale Júnior.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – O que ela quer indagar não é um fato específico de 2013; ela quer saber se a Presidente tinha conhecimento das pedaladas, porque, se ela sabia das pedaladas de 2013, ela sabia das pedaladas de 2015. Então, se havia um fato em 2013 que lhe dava conhecimento das pedaladas, ela sabia das pedaladas de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A testemunha só pode responder em relação a 2015.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Ela não está perguntando nada de 2013. Só está perguntando se ela sabia em 2015. Se o fato de seu conhecimento foi em 2013, é obrigatório que seja perguntado isso para que se diga que ela sabia em 2015. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Adriano Pereira, na condição de testemunha, restrito aos assuntos contidos na denúncia.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Eu não tenho elementos para informar se a Presidenta tinha conhecimento...

(Interrupção do som.)

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Volto a dizer que não tive qualquer participação em nenhuma situação em que envolvesse esse assunto com a Presidente.

Em 2013, o assunto realmente foi discutido com o Secretário do Tesouro. O assunto chegou ao conhecimento, como nos foi informado, ao Ministro da Fazenda. Isso aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo agora a palavra ao Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo, por seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu quero cumprimentar o Dr. Adriano pelo caráter técnico, isento e objetivo do depoimento. Eu acho que o que se espera de depoimentos de setores da área técnica é exatamente isso, não tentando encaixar os fatos dentro de uma visão, mas expondo os fatos como eles são, independentemente de qualquer outra situação. Então, meus cumprimentos sinceros.

Eu gostaria de observar que, da leitura do depoimento da testemunha Dr. Adriano, a Defesa tirou algumas conclusões que são importantes.



A primeira delas é que vamos nos lembrar de que nós estamos falando de 2015, do Plano Safra 2015, dos atrasos de pagamento em 2015.

A primeira observação que foi feita é que essas questões de decisão, relativamente aos atrasos, eram tomadas no âmbito do Secretário do Tesouro, a autoridade maior do Departamento do Tesouro. Ou seja, parece claro, resultou isso do depoimento.

Em segundo lugar, fica bem claro também que depois do início de 2015, ou seja, do atual mandato da Senhora Presidente da República, não houve decisão, orientação para retardamento, ao contrário, houve decisão para pagamento de situações, não de atraso, ou seja, não houve nenhuma decisão que se pudesse, em tese, afirmar como ilícita em 2015. Pode-se discutir em 2014, mas não em 2015.

Terceiro, que a questão do Plano Safra, a gestão do Plano Safra era feita em âmbito ministerial, ou seja, era feita pelos órgãos que a lei define, sendo que a Presidente da República só participava de atos solenes, no início da situação.

Quarto, que a questão da operação de crédito, que foi qualificada pelo Tribunal de Contas União em 2015, foi nesse período que se materializou a tese. Embora em 2010, 2011, 2012 e 2013 houvesse atrasos que foram sendo acumulados, é em 2014 que nasce a ideia da operação de crédito como, digamos assim, inovadora.

Quinto, fica evidente que não há ato decisório da Presidente da República, pelo menos que seja do conhecimento do responsável do Tesouro. Portanto, não há imputação passível até agora, de nenhum dos depoimentos, que possa ser feita à Senhora Presidente da República.

Sexto, e importante, afirmou o depoente que há um *gap* no registro entre os órgãos, há um espaço, coisa que nós tentamos discutir com a testemunha anterior, que dizia que isso não é assim, com esse processar.

Então, eu achei o depoimento extremamente objetivo, extremamente elucidador. Com a devida vênia de opiniões em contrário, confirma exatamente a versão que a Defesa vem apresentando.

Por essa razão, por estar totalmente elucidado, a Defesa não fará nenhuma pergunta ao depoente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito bem. Desse modo, encerrada essa fase da testemunha Dr. Adriano Pereira de Paulo, eu gostaria de agradecer a V. S^a pela vossa presença e dar-lhe, a essa altura, bom dia. Queria agradecer a presença do senhor.

O SR. ADRIANO PEREIRA DE PAULA – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Desse modo, dispensa-se o Sr. Adriano e solicita-se à Secretaria que conduza à mesa a próxima testemunha...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a gente vai manter isso aqui?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... o Sr. Otávio...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a gente vai manter isso aqui? Uma hora da manhã, os ânimos estão exaltados. A gente podia deixar para segunda-feira. Não creio que seja esse clima...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Senador Lindbergh, o Presidente titular já está voltando. Ele foi aqui... Um minuto.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos esperar o Presidente, porque demoraria sabe o que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Enquanto isso, vou trazer o Dr. Otávio Ladeira de Medeiros.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, porque se...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não tem acordo, não.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Nós vamos trazer o Dr. Otávio.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sim, mas ele pode se sentar aqui. Ele está esperando aí há horas.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sim, mas ele pode decidir com presença dele aqui.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Enquanto isso, nobre Relator, eu poderia fazer um questionamento a V. Ex^a?

É que eu tenho aqui a pauta de hoje: testemunhas de juízo seriam três: Dr. Rogério, Dr. Adriano e Dr. Otávio. Vão acontecer as três ainda no dia de hoje? Já foi a primeira, que é o Dr. Adriano. Faltam, portanto, Rogério e Otávio, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O Dr. Rogério, já foi comunicado que ele está em viagem na Irlanda.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ah! É ele que está em viagem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Então, ele não estará presente.

Portanto, falta na data de hoje o Dr. Otávio Ladeira de Medeiros, que eu pedi à Secretaria que traga para cá, no aguardo do retorno do Presidente para o seu início.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor poderia esperar o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Estou esperando, mas o Dr. Otávio pode se sentar aqui, até porque ele está esperando há horas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se sentar depois fica difícil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não fica, não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu acho, viu, Sr. Presidente, que é prudente... Quero apelar. É prudente, viu?

A gente já esteve aqui, neste último período, alguns problemas. Eu acho que todo mundo está cansado. Eu faço apelo ao Presidente aqui...

Presidente Raimundo Lira, eu quero fazer um apelo a V. Ex^a para a gente encerrar os trabalhos hoje...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Não é você. É o Plenário que decide. Ele não faz isso monocraticamente, não. Tem de colocar para nós votarmos.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu não vou concordar, porque agora chegou exatamente a minha vez, Lindbergh.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator, para que faça as suas indagações à testemunha.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Trata-se da testemunha do Dr. Otavio Ladeira de Medeiros, atual Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional. Nessa qualidade, submeto três indagações ao Dr. Otavio: primeira, o que motivou...

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O que motivou o Tesouro Nacional, Dr. Otavio, a interromper os pagamentos das políticas públicas no episódio das chamadas pedaladas fiscais? As instituições credoras foram informadas sobre a interrupção? Que orientação foi dada a essas instituições com relação ao prosseguimento ou não das políticas públicas em questão?

Segunda, quem tomou a decisão de suspender os pagamentos devidos? Houve alguma ordem oral escrita? O que foi explicado a respeito? Houve alguma contestação oral ou escrita por parte de algum servidor do Tesouro? Qual foi, à época, a resposta do Secretário do Tesouro?

Terceira e final, por que esses débitos não foram pagos no início de 2015?

São as indagações que eu faço ao Dr. Otavio e desde já agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha Dr. Otavio Ladeira de Medeiros, três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Boa noite, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Primeiramente eu gostaria de esclarecer que, até abril de 2015, eu era Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, portanto não tinha nenhuma relação direta com as operações fiscais, pagamento e despesas fiscais.

De abril de 2015 a novembro de 2015, eu fui convidado pelo Secretário Saintive a assumir o cargo de Subsecretário de Política Fiscal, embora a área de política fiscal em que eu atuava não fosse a área da execução financeira. Era a área do planejamento estratégico, gestão de riscos, estatísticas fiscais. E, ao final, agora em dezembro, segunda quinzena de dezembro, assumi a Secretaria do Tesouro Nacional pelo período de cinco meses, quando fiz o pagamento dos passivos referentes ao TCU.

Tudo isso, na verdade, para dizer que, das duas primeiras perguntas, eu não tenho condições de responder pelo fato de que eu não estava diretamente relacionado ao tema. Fui apresentado ao tema a partir de abril, de uma forma indireta, e a partir de dezembro, de uma forma direta, como Secretário do Tesouro Nacional.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Ladeira, é em dezembro que o senhor vira Secretário do Tesouro? Desculpe, é só...

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – A partir da segunda quinzena de dezembro.

E, respondendo à última das três perguntas, o Secretário Saintive, quando assumiu o Tesouro Nacional e me convidou... Percebeu-se uma situação fiscal bastante complexa, de atraso nos pagamentos de algumas despesas, e levou-se um tempo, foi necessário um tempo inicial para a compreensão da situação. Em particular, o Orçamento não estava aprovado. O Orçamento foi aprovado em abril. Então, qualquer movimento de pagamento de despesas em montante bastante elevado poderia trazer uma complicação fiscal. Havia um tempo de adaptação curto, mas houve esse sistema de adaptação bem no início do processo, início de 2015.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Com a autorização do Presidente, eu indago ao Dr. Otavio, porque ele disse que havia uma situação fiscal delicada em relação aos valores do Plano Safra, em especial com o Banco do Brasil, qual o conhecimento que o senhor tinha em relação a esses valores, ao montante do débito e às dificuldades que havia àquela época?

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – A primeira decisão tomada foi regularizar os pagamentos, dentro do possível, de todas as despesas públicas, tentando pagar em 2015 os valores devidos em 2015.

A discussão sobre o estoque, principalmente o estoque elevado daquelas quatro principais despesas: Plano Safra, PSI, Minha Casa, Minha Vida dentro do FGTS e a multa do FGTS, Lei Complementar nº 110. Esses quatro grandes itens, porque juntos perfaziam um total de mais de R\$50 bilhões e porque estavam justamente em discussão pelo Acórdão nº 825 do TCU, eles foram sendo discutidos, aguardando uma decisão final do TCU.

Então, em relação aos fluxos do Plano Safra, eles foram regularizados o mais rápido possível. Ao longo de 2015, foram feitos os pagamentos referentes a 2015. Quanto ao estoque é que houve... Esperou-se a decisão do TCU para que pudéssemos fazer o pagamento.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu estou preocupada porque o Dr. Otavio está pouco informado sobre as questões que nós vamos formular a ele. Mas, independentemente disso, até porque ele já começou a apresentação da sua exposição explicando que não está habilitado, porque chegou agora, em abril de 2015, e tal...

De qualquer maneira, se o senhor tiver condições, vou levantar algumas questões, porque houve uma referência à gravidade das questões relacionadas às contas públicas.

O senhor não tinha chegado lá ainda, mas técnicos do Tesouro Nacional, em julho de 2013, fizeram um diagnóstico, um documento, melhor dizendo, de 97 páginas sobre a situação fiscal e econômica do País. Esse documento ficou escondido, sob sigilo, até que, em 11 de dezembro de 2015, o jornal *Valor Econômico* abriu esse material e esse relatório, dizendo que havia um alerta claro dos técnicos à cúpula do Governo com algumas informações, como de que o prazo para um possível *downgrade* pelas agências de risco internacionais é de até dois anos.

Ao final de 2015, o Tesouro Nacional estaria com um passivo de R\$41 bilhões na conta dos subsídios em atraso, a tal contabilidade criativa que afeta a credibilidade da política fiscal.

Sabe-se que essa contabilidade criativa, Dr. Otavio, não é novidade. Em 2012, para o cumprimento da meta fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional...

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... se valeu de antecipações de pagamentos de dividendos por parte de entidades da administração indireta como forma de majorar as suas receitas primárias. Depois, a inscrição em restos a pagar para diminuir artificialmente despesas primárias e alcançar o resultado, por fim, as chamadas pedaladas fiscais.



Qual era a posição da área técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em relação a essas práticas que desembocaram nas pedaladas fiscais?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Otavio Ladeira.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Obrigado.

Na área técnica do Tesouro Nacional, assim entendidos os coordenadores e coordenadores-gerais do Tesouro Nacional, ao longo do primeiro semestre de 2013, embora os temas fossem tratados em áreas diversas, começou a se reunir em busca de uma melhor compreensão sobre o que estaria acontecendo em relação à execução da política fiscal.

Em junho ou julho de 2013, os participantes começaram a fazer projeções em relação a essas despesas devidas e não pagas, tentando compreender o seu impacto nas projeções da dívida. Levaram essa preocupação aos subsecretários à época e convenceram os subsecretários de que era necessária uma reunião com o Secretário do Tesouro Nacional.

Essa reunião ocorreu em fins de novembro de 2013. Foram apresentadas ao Secretário, como a senhora relatou, preocupações quanto aos rumos da política fiscal, à compreensão dos investidores da comunidade econômica de modo geral, dos investidores com relação à situação fiscal e o risco de perda do grau de investimento ao Secretário do Tesouro Nacional, no dia 22.

Não houve nenhuma deliberação a partir dessa reunião. Houve um debate aberto entre os coordenadores gerais, com a presença dos subsecretários e o Secretário do Tesouro Nacional.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Dr. Otavio, na verdade, o senhor está reconhecendo não só esse documento, mas também os alertas que os técnicos fizeram aos subsecretários.

Eu gostaria de saber se V. Sª tem conhecimento de que o Secretário do Tesouro Nacional, alertado pelos subsecretários e pelo corpo técnico da instituição, que reação teve o Secretário, considerando a gravidade das informações levadas nesse relatório ao Secretário do Tesouro Nacional e também dos riscos que representavam o não cumprimento das metas fiscais, inclusive imputando isso à própria Presidente da República.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para alertar que isso não é 2015. Ela está falando de Arno Augustin. Está falando de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Otavio Ladeira, na condição de testemunha, estando a sua resposta restrita...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Quando o Senador Lindbergh for para o Tesouro ele me responde...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... aos dois fatos da denúncia.

Está muito claro já.

Dois minutos para a palavra da testemunha.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Como eu relatei, a reunião que ocorreu em novembro de 2013 foi com o Secretário do Tesouro Nacional, todos os coordenadores, mais os subsecretários com o Secretário do Tesouro Nacional. Foram colocadas as preocupações. Não foi debatido o risco específico de não cumprimento de metas, mas sim o risco de que a deterioração fiscal levaria à perda do grau de investimento. Era a preocupação mais em relação à sustentabilidade da dívida pública, ao financiamento da dívida pública. Essa era a grande preocupação levada, e a perda de todos os ganhos alcançados até então.

O Secretário fez uma outra apresentação, contrapondo a apresentação dos coordenadores, e a reunião terminou sem nenhum encaminhamento em particular.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço ao Dr. Otavio, mas isso apenas confirma e reafirma...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... que o resultado disso, de não haver nenhuma ação do Governo, do Tesouro Nacional, o resultado que estamos pagando agora com mais de 11 milhões de desempregados no País, a inflação no patamar que está e a economia do jeito que está em relação à credibilidade.

Muito obrigada, Dr. Otavio.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, gostaria de informar às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que amanhã não haverá reunião desta Comissão Especial... Hoje, quinta-feira.

Gostaria de informar também a todos os Senadores e Senadoras que uma hora antes, às 15 horas, como sempre uma hora, a lista de inscritos estará aberta, não sendo...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Para quando?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para segunda-feira, às 16 horas.

A lista será aberta uma hora antes em todas as reuniões e não serão permitidas e nem consideradas listas paralelas, somente a lista oficial.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai estar aqui uma hora antes do início de todas as reuniões.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Apenas um pedido de reconsideração de V. Exª, ouvido o Plenário. Não podemos nos esquecer que temos a semana inteira com testemunhas para serem ouvidas. Começar às 16 horas vamos ter que concluir, seja a hora que for, 4h ou 5h da manhã. Ainda que alguns Senadores cheguem um pouco mais tarde, nós sabemos que marcar às 16h significa início às 16h30. Vamos marcar às 14 horas, se o Advogado da Defesa concordar, porque aí podemos abrir a lista de inscrição. Não vai começar às 14, começará 14h30...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos começar às 16h em ponto.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Quando alguns atrasarem, por conta do voo chegarem mais atrasados, entram excepcionalmente neste momento como últimos da lista. Nós abrimos esse espaço para que eles possam interelar.

O que vai acontecer? Nós vamos ouvir todos, nós estamos aqui e a maioria vai entender que temos que ouvir todos. Nós vamos ficar até 4h ou 5h da manhã e, no outro dia, teremos mais oitiva de testemunhas. Não sei até que ponto seria produtivo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, como o senhor já tinha anunciado para às 16 horas, todo mundo organizou as agendas. Eu organizei a minha agenda de visitas no Rio de Janeiro pela manhã, marquei um voo às 14h. O Presidente já tinha avisado esse horário. Acho que começamos, Senadora Simone, às 16h em ponto. Acho que o Presidente poderia fazer esse compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na próxima reunião da próxima segunda-feira, se tivermos marcado, mudaremos o horário de comum acordo.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Vou abrir mão da minha fala, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tinha trocado com ela, Sr. Presidente. Ela falará na próxima.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Otavio Ladeira, meus cumprimentos. Conheço V. Exª, que é um funcionário público da Secretaria do Tesouro Nacional. Conheço daqui, porque fui Presidente da CAE, conheço dos debates públicos. Tenho o maior respeito por sua capacidade.

Peço silêncio, Senador Magno, está atrapalhando.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Não sou eu, é a Senadora. Ela é do seu Partido, não sou eu.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, já é tarde.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou recompor o tempo de V. Exª, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sei, Dr. Otavio Ladeira, da sua capacidade técnica. Aqui tivemos vários debates sobre o projeto do Senador José Serra...

Continua, Sr. Presidente.

Tivemos debates sobre o projeto do Senador José Serra, sobre o teto da dívida pública. Tenho o maior respeito por V. Exª.

Exª é daqueles funcionários públicos capazes que servem aos Governos. É importante que a gente tenha uma burocracia capacitada no serviço público. A Secretaria do Tesouro tem isso.

Eu acompanhei também, porque era Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o desentendimento que houve entre membros da Secretaria do Tesouro, entre 2013 e 2014, no Governo da Presidente Dilma. Acompanhei, por exemplo, o caso dos empréstimos aos Estados. Por várias vezes, os técnicos do Tesouro não assinaram, foi preciso um ato de ofício do Secretário do Tesouro para que o empréstimo fosse concedido ao Estado. V. Exª viveu tudo aquilo. Eu sei que V. Exª tem uma postura muito crítica em relação a 2013 e a 2014. V. Exª, inclusive, falou da organização de uma reunião com o Secretário do Tesouro Nacional, em que ele foi alertado.

Pois bem, a nossa discussão não é sobre 2013 e 2014, é sobre 2015. O Senhor participou dessa transição, o Senhor foi Subsecretário de Política Fiscal em 2015; depois, Secretário do Tesouro. É por isso que quero perguntar ao senhor sobre o ano da crise, 2015. Estão falando sobre 2015 como se fosse irresponsabilidade fiscal. Eu tenho chamado a atenção para a loucura disso. Nós tivemos o maior contingenciamento da história do País, com R\$ 80 bilhões. Qual é a diferença de 2014 para 2015? V. Exª viu um esforço grande do Ministério da Fazenda, em 2015...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... para fazer um grande contingenciamento?

Eu queria continuar perguntando a V. Exª, que foi Subsecretário do Tesouro Nacional. Em relação aos números, em relação às receitas e despesas, houve uma frustração de receitas de R\$181 bilhões. Eu queria que o senhor falasse sobre isso. Em relação às despesas, gastou-se menos do que estava programado no Orçamento.

Por fim, o senhor era Secretário do Tesouro nos últimos dias de dezembro. O senhor podia explicar aqui novamente, em relação ao Plano Safra, à toda aquela discussão, como os senhores fizeram para pagar ainda no ano de 2015? Se eu não me enganar, foi pago um valor de R\$57 bilhões. Creio que não haja pessoa mais apropriada para falar aqui, descrever, a diferença entre 2013 e 2014 para 2015.

Então, eu queria que o senhor trabalhasse em cima desses temas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Otavio Ladeira, por três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Obrigado.

De fato e reafirmando a minha fala, logo aqui ao início, 2015 representou uma inflexão em relação aos anos anteriores. Havia um elemento de dificuldade, que era a situação fiscal encontrada e, por causa disso, houve todo um processo de ajustamento que não foi possível ocorrer desde o primeiro momento. Alguns pagamentos mais fortes foram ocorrer a partir de abril. Foi justamente quando o orçamento foi aprovado. Até que o orçamento tivesse sido aprovado, era complexo fazer pagamento de elevado montante sem ter certeza de que haveria o espaço fiscal. Então, veio a aprovação do orçamento, veio a projeção de receitas e despesas novas, e, aí, percebeu-se a necessidade de um grande contingenciamento, até então o maior contingenciamento que já fizemos, para acomodar o pagamento dessas despesas. Muitas dessas despesas já foram pagas em janeiro, fevereiro, março. Algumas delas só foi possível – em particular as do PSI e do Plano Safra – a partir de abril, e, a partir de então, foi se regularizando. Já em julho, fizemos o acerto praticamente de julho até dezembro, todas as despesas do ano foram pagas no ano.

O que aconteceu em dezembro foi que, em dezembro, conseguimos que todos os elementos necessários para o pagamento das dívidas relativas aos anos anteriores, fossem realizados em dezembro. Era um conjunto de elementos que eram necessários. Primeiro, a aprovação de uma meta, abrindo todo aquele espaço fiscal necessário para pagamento já citado.

(Soa a campainha.)

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O valor, na verdade, é de R\$55,6 bilhões pagos em dezembro. Abriu-se o espaço fiscal. Precisávamos abrir o espaço orçamentário, alterando... Foi o Ministério do Planejamento responsável pelo espaço orçamentário aberto e precisamos abrir o espaço financeiro com a utilização de receitas de anos anteriores. Então, houve o ajuste desses três elementos em dezembro, mais a mudança da regra do PSI de 24 meses para seis meses, para que, no dia 28 de dezembro, tivéssemos anunciado o pagamento da totalidade dos passivos. Ao longo do ano, pagamos as despesas do ano, ainda que precisássemos de um tempo inicial para o ajuste e, em dezembro, pagamos o restante do valor devido em 2015, a totalidade dos passivos de anos anteriores.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Otavio Ladeira, quero parabenizar V. Exª por falar...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos aqui em um julgamento. É importante que as testemunhas venham e falem a verdade. Acho que o senhor fez isso aqui. O senhor foi um crítico. O Dr. Otavio Ladeira sabe até minhas posições. Defendo políticas anticíclicas, fui contra o ajuste de Levy, mas aqui estou discutindo o crime que querem imputar em 2015. Está muito claro: este senhor, que está aqui depondo, viveu e foi um crítico de 2013, 2014, um crítico feroz, organizou-se lá dentro, era contra aquele debate que chamavam de contabilidade criativa, e, no ano de 2015, participou do outro processo, do processo de um ajuste fiscal, de um contingenciamento fortíssimo, e ele falou aqui do esforço que fizeram para pagar todas as contas no final de 2015. O Plano Safra foi pago em 2015. Por que não falam de BNDES? Por que não falam de Caixa Econômica Federal? Porque foram resolvidos. O Sr. Otavio Ladeira – eu o parabenizo – era o Secretário do Tesouro nesse momento do pagamento.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, eu não tenho mais pergunta a fazer. Eu cumprimento V. Ex^a. Volto a dizer: é um quadro de carreira do Tesouro Nacional: é um dos melhores quadros que o Tesouro Nacional tem.

Eu não tenho mais pergunta a fazer, mas parabenizo pela postura das duas últimas testemunhas aqui, de falar a verdade, de criticar no momento em que tem que ser criticado o Governo. Dizer: "foi errado em 2013. Nós alertamos, 2014". Mas mostrou o esforço de 2015 e que tudo foi pago no ano.

Então, eu só quero cumprimentar. Encerro a minha intervenção. Não peço, Sr. Presidente, mais direito à tréplica. Você como eu quero ajudar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Gleisi Hoffmann.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente. Queria também cumprimentar a testemunha que está aqui, o Secretário, e, primeiro, deixar registrado aqui que, pelas respostas de V. S^a ao Senador Lindbergh e também pelas respostas que o Dr. Adriano nos deu aqui, fica muito claro que não houve crime de responsabilidade da Sr^a Presidenta da República em relação ao Plano Safra, ou seja, aos atrasos no pagamento dos subsídios do Plano Safra. Por quê? Porque todo o pagamento se deu no exercício de 2015 e todos os esclarecimentos V. S^{as} colocaram aqui para nós, até porque não houve ato objetivo da Presidenta em relação a esse atraso. E não houve um atraso para além do exercício financeiro. Então eu queria só deixar isso registrado porque isso é resultado desses dois depoimentos que nós estamos tendo aqui nesta madrugada.

Eu queria aproveitar, Dr. Otavio, para esclarecer alguns pontos aqui em relação à apuração da meta fiscal, do resultado primário. Eu vou fazer algumas perguntas objetivas para V. S^a, para que a gente possa esclarecer. A apuração da meta fiscal é orçamentária ou financeira? Alterar a dotação orçamentária sem executá-la impacta no cumprimento da meta?

Tem mais aqui, Presidente.

A meta é anual, conforme determina o art. 4, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nós temos pontos de controle que são bimestrais, até porque condiciona o comportamento futuro. Não atingindo a meta no bimestre, mas atingindo no final do ano...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ...houve uma irresponsabilidade fiscal? Ou a meta se atinge no final do ano, mesmo não conseguindo em cada bimestre? O excesso de arrecadação de receita primária para o financiamento de despesa primária causa qual efeito no orçamento? Positivo, negativo ou neutro?

Eram essas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra com a testemunha, Dr. Otavio Ladeira. Três minutos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Se o senhor quiser, eu vou resgatando aqui.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O.k. A meta é o financeiro. Não é o orçamentário. Ao final, a meta é capturada pelo impacto financeiro de uma despesa. Então, quando ela ocorre, reduz a disponibilidade do Governo. Olhando na análise do chamado abaixo da linha – acima também o reflexo é o mesmo –, é o impacto financeiro. Então, se eu postergo algum pagamento, se eu não pago em um determinado exercício, aquela despesa não aparece como parte do resultado primário.

A segunda, quanto ao decreto orçamentário, se é ele que gera ou se é a despesa. É isso?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso. Eu perguntei se alterar a dotação orçamentária, faz, por exemplo, um decreto de suplementação orçamentária sem fazer execução, utilizando decreto de contingenciamento, se isso altera a meta. Mudando a dotação orçamentária, mas preservando o contingenciamento. Se mudar a dotação orçamentária, se altera a meta.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Se mudar a dotação orçamentária, encontrando uma fonte compensatória plena, você é neutro.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Neutro?

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – É. Se achar uma fonte compensatória plena, é neutro. Se ele busca um recurso adicional, então, deixa de ser neutro.

Com relação à terceira, bimestral...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu perguntei porque a meta é anual.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Sim.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 4º, determina que ela é uma meta anual, mas nós temos pontos de controle bimestral.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Isso.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Posso ter a meta cumprida no bimestre ou não. O que importa, do ponto de vista de apuração da meta, é o ano.

(Soa a campainha.)

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Isso.

O relatório bimestral não é uma comprovação de meta bimestral. O relatório bimestral, ele se presta a tentar antecipar riscos para o alcance da meta ao final do exercício. Então, você estima receitas, estima despesas a cada dois meses e avalia se é necessário ou não um contingenciamento em relação àquele bimestral. A meta é anual, e o bimestral se utiliza dela; o bimestral existe para ter a certeza de que as pessoas, os gestores são diligentes em antecipar os riscos fiscais.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas cumprindo no final do ano está cumprida a meta.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O bimestral não tem o objetivo de ser uma regra. A meta é anual.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Sr. Presidente, desculpe, mas a Senadora antecipa...
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, não.
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – ... e tenta colocar na boca da testemunha a resposta.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu estou com a palavra, Presidente. Por favor.
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Não é possível.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Toda vez que eu vou falar...
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Não é possível.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu quero falar.
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – A Senadora tenta se antecipar e...
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu fiz várias perguntas. Só estou esclarecendo...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, vamos garantir a palavra à Senadora Gleisi.
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Está tentando colocar na boca da testemunha a resposta.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi.
O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Não é possível.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As considerações do Advogado estão corretas. Eu gostaria que V. Exª aguardasse os seus dois minutos para fazer novas perguntas.
O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – E ela é sabida. Ela sabe que ela está fazendo bem. Ela é sabida!
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Otavio, V. Sª já terminou as considerações?
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Apenas um último item que eu não entendi muito bem, mas um excesso de arrecadação...
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso. Excesso de arrecadação de receitas primárias para financiamento de despesa...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ele pediu esclarecimento!
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi, a palavra está com a testemunha.
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O.k. Eu entendi. Eu vou responder. Eu entendi a pergunta.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A testemunha também não pode pedir esse apoio...
O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ficar perguntando também.
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Perfeito.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu tenho que esclarecer o que eu estou perguntando, eu fiz uma série de perguntas. A gente tem que ter paciência!
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Em relação a esse item, em tese, respondendo em tese, se você tem um excesso de arrecadação e esse excesso de arrecadação é utilizado para pagar uma despesa primária, isto não afeta o resultado primário. Em tese.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu queria, Sr. Presidente...
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já concluiu. Já terminou o tempo de V. Sª.
Dois minutos para a Senadora Gleisi Hoffmann.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.
Secretário, eu fiz uma pergunta sobre a alteração de dotação orçamentária, a diferença entre decreto de suplementação orçamentária e decreto de contingenciamento. Qual desses dois instrumentos tem impacto na meta, no resultado fiscal, na apuração da meta do resultado primário. Qual desses dois instrumentos é essencial para isso?
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Otavio, na condição de testemunha, por dois minutos.
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Eu diria que os dois decretos são relevantes para o alcance da meta. O decreto de contingenciamento determina o quanto você vai gastar na totalidade. Ele faz, inclusive, a projeção para o ano, quanto cada Ministério tem para gastar. E, em tese, a partir dessa dotação separada por Ministério, você também determina o montante financeiro, em tese distribuído igualmente para os Ministérios, com a mesma distribuição, para que, junto com o orçamentário, vá o financeiro. Aí, você garante que tem a dotação e, posteriormente, o pagamento.
Os decretos de suplementação também geram, em tese, um resultado fiscal. Por quê? Porque você também cria pressão para o gasto fiscal. Você faz um decreto, por exemplo, de suplementação, permitindo que o Ministério faça movimentos em direção ao gasto. Então, ele faz todas as etapas do gasto, exceto o pagamento, porque o pagamento só vai com o financeiro.

(Soa a campainha.)

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Chega no último dia, se não tem o financeiro, você está postergando um pagamento de despesa. Então, ele cria uma pressão natural para afetar o resultado fiscal.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só um esclarecimento, Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª tem um minuto agora.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O decreto de contingenciamento condiciona o empenho.
Não preciso nem de um minuto. Só quero perguntar a ele: eu posso ter o crédito orçamentário, mas é o contingenciamento que condiciona a minha capacidade de empenho, certo? É assim que os Ministérios recebem. Eu não recebo crédito orçamentário liberado. Eu tenho crédito orçamentário e tenho um decreto de contingenciamento e, nesse contingenciamento, eu determino minha capacidade de empenho. Não posso empenhar mais do que o contingenciamento manda, porque é a capacidade de pagamento que eu tenho, correto?
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O decreto de contingenciamento limita...
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O empenho.
O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – ... o total de empenho do ano.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ótimo. Era isso o que eu queria saber.



Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A próxima inscrita é a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito bem, Sr. Presidente.

Primeiro, quero também cumprimentar aqui o Dr. Otavio e dizer que estou ouvindo com muita atenção os questionamentos e as respostas que o Dr. Otavio vem dando. Então, quero ocupar um pouco deste meu tempo, talvez até a maior parte desta inicial, para fazer algumas observações.

Há muito tempo, estamos ouvindo aqui que foi a irresponsabilidade fiscal da Senhora Presidente da República que fez com que o Brasil chegasse à situação de 11 milhões de desempregados; que o Brasil chegasse à situação da crise econômica em que estamos vivendo. Entendo, entretanto, que nós não podemos fazer uma análise meramente pontual das contas. Para que se analisem as contas, é preciso analisar a tendência da economia brasileira, que, sem dúvida nenhuma, recebe reflexos profundos da economia internacional. Então, aqueles que dizem que a Presidente maquiou tudo, que gastou, porque promoveu – que não tem nada a ver com esse processo, mas é o que dizem – uma fraude eleitoral para vencer as eleições...

Vejamos, então, o Relatório Focus, do próprio Banco Central do Brasil. Seguindo as projeções e tendências de todas as análises de mercado que eram feitas à época, ainda no dia 28 de novembro de 2014 indicavam que deveria haver um crescimento no PIB, em 2015, da ordem de 0,77%. Vejam, no final do ano de 2014. O Banco Central, juntamente com todas as outras previsões, falava que poderia haver um crescimento, na economia, da ordem de 0,77% do PIB.

Já em abril de 2014 – vejam o que estamos falando –, quando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviado ao Congresso Nacional, a estimativa do crescimento era de 2%. Ou seja, ela foi caindo com o tempo. E obviamente que, caindo com o tempo, a economia tinha de ser adaptada.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E aqui eu quero dizer que, de fato, houve um novo entendimento por parte do Tribunal de Contas, em 2015, a partir do Acórdão nº 825, que, depois, acho que virou o número três mil e alguma coisa, no final do ano. Eu ouvi claramente que, em 2015, houve uma grande mobilização, um esforço grande por parte do Tesouro Nacional para quitar os débitos junto aos bancos públicos; e que, durante o ano todo, esse esforço foi para pagar o débito do próprio ano, até que, ao final do exercício, houve um pagamento dos débitos anteriores, por conta desse acórdão.

Então, eu pergunto: o senhor se refere ao acórdão do Tribunal de Contas de que mês, que fez essa determinação de que o Governo tivesse que quitar as dívidas anteriores?

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Abril de 2015.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas o de abril de 2015 não era uma decisão definitiva...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Otavio Ladeira.

Três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O primeiro acórdão que chegou ao conhecimento do Tesouro Nacional, no Ministério da Fazenda, foi o acórdão de abril de 2015. A Advocacia-Geral da União recorreu, pediu esse efeito suspensivo, e o efeito permaneceu até a votação final desse acórdão, que ocorreu em dezembro, quando, então, tivemos a noção exata do que deveria ser pago, da forma e qual seria a forma de contabilização pelo Banco Central, caso não pagássemos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, veja: eu entendi perfeitamente e percebi também que o esforço do Tesouro Nacional para pagar os débitos, inclusive do ano, já se deu durante o ano inteiro. O restante é que foi pago após ao final, após o acórdão transitado em julgado. É isso?

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Exatamente. O Tesouro Nacional trabalhou para pagar as despesas do ano de 2015 em 2015 e, em dezembro, com a confirmação do TCU, pagou os débitos referentes aos anos anteriores.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Presidente, posso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Vanessa, dois minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeito. Muito obrigada. Estamos sendo bastante econômicos, porque eu acho que está bastante esclarecido e são claras as respostas e objetivas.

Então, vejam, senhores, o primeiro Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas, o nº 825, é do mês de abril. Um acórdão que não teve obrigação vinculativa nenhuma, porque, na sequência, a própria União, a Advocacia-Geral da União recorreu – embargos de declaração –, o que promove, o que garante um efeito suspensivo. Então, não havia efeito de lei. Não havia efeito de imposição, tampouco aquilo poderia ser considerado como mudança de opinião por parte do Tribunal de Contas, porque ainda não havia sido esgotado o seu debate, o que só veio a ocorrer no mês de dezembro.

Agora, o debate de hoje aqui, com os representantes do Tesouro Nacional, os dois técnicos, fica claro que...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... a partir já do início do ano, quando esse acórdão, o primeiro, de que foi recorrido, quando eles tomaram conhecimento, começou a haver uma mobilização e um esforço para quitação de débitos.

Eu acho que isso é muito importante. Mostra a boa vontade do Governo Federal, mesmo não havendo a decisão vinculante de resolver os problemas até de forma antecipada.

Era isso.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, a Senadora Lúcia Vânia.

Até três minutos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Otavio; Dr. Otavio, V. Sª disse que, em tese, o excesso de arrecadação não impacta a meta primária. Eu perguntaria a V. Sª se as outras fontes, o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação das dotações são as três fontes que estão apontadas no decreto de 27 de julho de 2015, na ordem de 1,7 bilhão. Veja bem, ele é constituído de três fontes: superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação das dotações. Se o passivo dos bancos não foi contabilizado, o superávit financeiro não teria aí incidido sobre a meta?

Era essa a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Otavio, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – A pergunta que me foi feita anteriormente era quanto ao excesso de arrecadação, e eu traduzi o termo "excesso de arrecadação" como excesso de arrecadação primária. Não considerei como se fosse superávit financeiro. É excesso de arrecadação em exercícios anteriores, verdade, que, na virada do ano, transforma-se no que nós chamamos de superávit financeiro, o acumulado de excesso de arrecadação ou superávits primários de exercícios anteriores que não foram gastos. Então, em relação ao excesso de arrecadação, sendo usado para despesa primária, o impacto é neutro.

Em relação a superávit financeiro, isso não é verdade. Se você utiliza o superávit financeiro de um exercício anterior para pagamento de uma despesa primária seguinte, você tem o efeito fiscal de redução do resultado fiscal.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Isso está consolidado no decreto de 27 de julho de 2015, na ordem de R\$1,7 bilhão, as três fontes: superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação das dotações.

Era só o que eu queria dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, acho que nós estamos chegando ao final desta primeira sessão de oitiva de testemunhas de forma muito positiva para aqueles que estão na defesa do processo de impedimento da Presidência da República.

As duas primeiras testemunhas ouvidas aqui, representando o Tribunal de Contas da União, trouxeram argumentos irrefutáveis da prática do crime de responsabilidade na elaboração dos decretos de abertura de créditos suplementares. As duas últimas testemunhas desta noite, representando a Secretaria do Tesouro Nacional, estão trazendo agora as informações e os elementos para que a gente possa definir se houve ou se não crime de responsabilidade por ocorrência daquilo que se denominou de prática das pedaladas fiscais. E, no caso específico, o que está sendo objeto aqui é a questão do Plano Safra, do pagamento do custo da equalização do Plano Safra, no exercício de 2015.

Os argumentos trazidos pela testemunha anterior e agora pelo Dr. Otavio Ladeira sobejamente comprovam que houve prática de crime reiterada em 2011, 2012, 2013 e 2014, utilizando o instrumento das pedaladas fiscais.

Foi dito aqui que houve uma grande inflexão a partir de 2015, mas se ouvi bem o que o Dr. Otavio Ladeira aqui afirmou, nas suas palavras iniciais, respondendo ao Relator, Senador Antonio Anastasia, ele afirmou que, entre janeiro e abril, antes da aprovação da peça orçamentária, o Tesouro Nacional não cumpriu de forma plena e integral suas obrigações e suas responsabilidades; que os pagamentos foram feitos de forma parcial.

Pergunto ao Dr. Otavio Ladeira: no ano de 2015, a gente teve, se não me engano, três mudanças de metas fiscais. O Plano Safra, a aferição desse custo de equalização parece que se dá de forma semestral. Apura-se o custo da equalização do primeiro semestre e se paga no início do semestre seguinte.

A minha pergunta é: havia obrigação do Tesouro Nacional de pagar o custo da equalização relativo ao ano de 2014, no início de 2015? E não foi pago – me corrija, se eu estiver errado – esse custo de equalização em 2014 com restos a pagar. Foi pago com receitas do ano de 2015, e não foram pagos integralmente, como V. Exª afirmou. Os custos de equalização do Plano Safra, referentes ao último semestre de 2014, devem ter sido pagos ao longo do primeiro semestre de 2015.

A minha pergunta é: os custos de equalização do Plano Safra, relativos ao primeiro semestre de 2015, quando eles foram quitados? Foram quitados conforme prevê a normativa que aqui foi dita pelos técnicos do Tribunal de Contas da União, já no início do segundo semestre de 2015? Porque V. Exª trouxe a informação relativa ao segundo semestre.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Estou concluindo.

No segundo semestre, V. Exª pagou com restos a pagar e pagou no início do ano de 2016.

Então, a minha dúvida, para que a gente possa discutir se houve ou se não houve a quebra de compromisso, e aí a ocorrência do crime de responsabilidade em relação ao Plano Safra, referente ao custo de equalização que foi bancado pelo Banco do Brasil; eu gostaria que V. Exª se referisse aos pagamentos do custo de equalização do último semestre de 2014, quando ele foi feito em 2015, e em relação ao custo de equalização do primeiro semestre de 2015, quando ele foi feito no segundo semestre do ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Dr. Otavio Ladeira, por até três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Obrigado.

Apenas para registrar. Até dezembro de 2015, a portaria que estava vigendo era a que permitia que fossem pagos os valores apenas 24 meses após apurados.

Então, na verdade, o valor vencido referente ao PSI e ao Plano Safra, ocorridos em janeiro de 2015, se referiam ao segundo semestre de dois anos anteriores, por causa da portaria de 24 meses.

Como eu afirmei, o valor... Apesar de todos os esforços de colocarmos boa parte das despesas atrasadas em dia, fundamentalmente pela Lei Complementar nº 110 – a multa era distribuída automaticamente para o FGTS, o pagamento do valor do FGTS Minha Casa Minha Vida –, algumas despesas... Havia a necessidade de aprovar o Orçamento para que tivéssemos uma noção exata do montante, e, aí sim, pudéssemos estar confortáveis para o pagamento. Foi o que aconteceu especificamente com o PSI e o Plano Safra em abril.

Em relação ao segundo semestre, a despesa devida no primeiro semestre foi paga nos primeiros dias de julho, de acordo com o novo entendimento de que se pagaria imediatamente após recebido o valor. É importante comentar – aproveitar esse tempo – que em abril foi criado o Comitê de Programação Financeira, um comitê de subsecretários dentro do Tesouro Nacional, para uma discussão transversal das despesas e para evitar que houvesse atraso no pagamento ou, se houvesse, que fosse uma decisão colegiada, e não apenas uma decisão individual. Foi justamente a primeira reunião desse Comitê de Programação Financeira...

(Soa a campainha.)

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – ... que determinou que os valores vencidos de janeiro a junho seriam pagos assim que devidos. Foi o primeiro movimento desse Comitê de Programação Financeira, mudando a prática dentro do Tesouro Nacional.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Não, estou altamente satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Ele acaba de confirmar que houve atrasos nas responsabilidades e nas obrigações referentes ao Plano Safra – devidos em janeiro 2015 –, que só vieram a ser pagos em abril, é isso? Entre abril e junho.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Não, não. Ele acabou de falar.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Os valores devidos referentes ao semestre anterior, ao período anterior, foram pagos em abril, na sua maior parte.

(Tumulto no recinto.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Mas a obrigação...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – A obrigação... Calma!

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Dr. Otavio Ladeira, na condição de testemunha.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Eu ainda tenho o direito de usar a palavra. Eu estou no meu tempo ainda. Ele acabou de fazer a resposta, e eu tenho dois minutos, Sr. Presidente. É assim que estou entendendo.

Estou apenas dizendo que ele respondeu a minha segunda pergunta, que foi relativa ao custo de equalização do Plano Safra no primeiro semestre de 2015. Ele aí respondeu, de forma clara, que foi pago nos primeiros dias de julho – está respondido.

A pergunta que fiz, que foi a primeira, foi em relação às responsabilidades do Plano Safra...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – ... que não foram pagas com resto... a pagar de 2014. Era obrigação a ser paga com recursos de 2015, que deveria ter sido paga no início de 2015. Ele acabou de confirmar que não foi paga, ele apenas justificou por que é que não pagou. Mas ele não pagou, ele pagou depois de abril – e eu não sei se foi tudo pago em abril ou se foi pago, pela fala dele, entre abril e junho de 2015.

Só queria confirmar se foi isso, se eu entendi o que o Secretário Ladeira acabou de afirmar com relação às responsabilidades do primeiro semestre de 2015.

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha agora – dois minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – O senhor entendeu corretamente. *(Palmas.)*

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O Relator entendeu bem aonde eu queria chegar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente, Dr. Otavio Ladeira, objetivando aqui a minha participação, um dos principais argumentos apresentados aqui pela Defesa no que tange ao Plano Safra é que as normas que regem a equalização da taxa de juros, embora estabeleçam que as equalizações devam ser apuradas semestralmente, não fixam um prazo certo para que a União efetue o correspondente pagamento ao Banco do Brasil.

Primeira pergunta. O senhor entende que a ausência de prazo certo estabelecido em normativos autoriza a União a postergar, por longos meses, o pagamento das dívidas apuradas em razão das equalizações?

Segunda pergunta. O não pagamento da dívida no momento da apresentação dos cálculos pelo Banco do Brasil não constitui uma forma de a União se financiar às custas do banco controlado?

Para começar, seriam essas duas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Dr. Otavio Ladeira. Três minutos.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Neste caso, eu estaria fazendo, de certa forma, um juízo de valor quanto a essa leitura.

Com relação à não existência explícita de uma data limite para o pagamento, eu diria que uma boa prática fiscal determina que você pague o mais rápido possível um valor assim que vencido ou que, na pior das hipóteses, registre explicitamente esse valor devido para que fique compreendido por todos os riscos fiscais que esse valor devido está trazendo.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu tenho mais uns dois minutos, Presidente, que eu quero usar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Dário.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu quero voltar a um assunto que já foi abordado pela Senadora Ana Amélia, mas que me suscita ainda alguns questionamentos.

O jornal *Valor Econômico* veiculou, dois anos e meio antes, as famosas pedaladas fiscais que justificaram, naquela época, a abertura de processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma. E, pelo menos um ano antes do início da campanha da reeleição, técnicos do Tesouro Nacional elaboraram, em julho de 2013, um amplo diagnóstico, que tinha 97 páginas aproximadamente, que versava sobre a situação fiscal e econômica do País. O trabalho foi concluído em novembro de 2013 e foi apresentado, por essa data, ao Secretário do Tesouro Nacional.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Na época da apresentação do diagnóstico que evidenciou a situação dramática e delicada da União, o senhor era o Coordenador-Geral da Dívida Pública. Certo? Certo. O senhor participou da reunião na qual foi feito o alerta ao Secretário do Tesouro? Uma pergunta. Poderia apresentar, de forma objetiva e sucinta, quais foram as motivações desse aviso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – Obrigado.

Sim, eu participei da construção do documento e da apresentação, ao Secretário do Tesouro Nacional, das preocupações do Tesouro Nacional, do corpo técnico do Tesouro Nacional, dos coordenadores-gerais e coordenadores, quanto aos riscos fiscais que estavam sendo trazidos pelas práticas até então observadas. Isso foi apresentado explicitamente ao Secretário do Tesouro Nacional.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Bem, pelo que eu observei...

Eu tenho mais um minuto, certo?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – O que eu observei, da sua resposta à Senadora Ana Amélia, me dá conta de que o Secretário do Tesouro Nacional fez outro diagnóstico que não o elaborado pelos técnicos do Tesouro Nacional e que, evidentemente, expressou, vamos dizer assim, outro diagnóstico, cuja contabilidade criativa deve ter sido a essência do convencimento dos técnicos do Tesouro Nacional.

A minha indagação se dá sobretudo... Por que razão os técnicos do Tesouro Nacional silenciaram em torno dessa situação que se apresentava de forma delicada e dramática com um déficit fiscal já bastante elevado naquela época?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha. Um minuto.

O SR. OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS – A prática, no Tesouro Nacional, anterior a 2015 era de áreas que trabalhavam isoladamente, sem que houvesse uma transmissão, uma transferência de informações, de conhecimentos de uma área para outra, e, posteriormente ao evento da apresentação ao Secretário do Tesouro Nacional, essa prática se tornou mais forte. Ou seja, o Secretário ficou com... Um conjunto de informações relevantes para tomar decisão foi ficando cada vez mais restrito a um grupo pequeno de discussão, e os servidores, o corpo técnico passou a não mais poder ter acesso ou participar das informações.

Essa prática foi alterada fortemente em 2015, a partir, fundamentalmente, da criação dos comitês... Já citei um deles, o Comitê de Programação Financeira, e também se criou o Comitê de Política Fiscal, permitindo que as informações sejam não só apresentadas para um grupo bem mais amplo, mas discutidas transversalmente, e a posição do corpo técnico do Tesouro Nacional se consolida em documentos que sobem para conhecimento do Secretário do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra aos Advogados da Acusação, Dr. Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal. (Pausa.)

Não têm perguntas.

Passo a palavra ao Advogado da Defesa, Dr. Eduardo Cardozo, por até seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria cumprimentar a nobre testemunha e também dizer que o depoimento se harmoniza inteiramente com o da testemunha anterior.

Ambos os depoimentos deixam claro que 2015 é o ano de saneamento. Eu não vou discutir o que aconteceu em 2013, 2014, vai haver divergência. Mas a verdade é que, em 2015, eu tenho uma política de sanear, de pagar, e isso descaracteriza qualquer situação dolosa em 2015. Pouco importa se, em abril, foi aprovado o Orçamento e, aí, então, se pagou por causa da aprovação do Orçamento, fatores que independem, obviamente, da decisão do Poder Executivo. O que importa era o desejo de cumprir, de sanear, de resolver o que estava colocado.

Todo o mandato da Presidente Dilma Rousseff, que começa no dia 1º de janeiro de 2015, tem essa característica. Portanto, é impossível falar-se em dolo em 2015. Eu posso até discutir se ficou em aberto um período, se não ficou em aberto o período, se tinha Orçamento, mas dolo não tem. Então, mesmo que houvesse um ato da Senhora Presidente da República, qualquer que fosse, o comportamento doloso do depoente ou de quem quer que seja não se materializa. Não há hipótese de configuração de crime de responsabilidade em 2015, na questão do Plano Safra.

Isso me parece muito importante, porque os dois depoimentos se casam, em contraponto aos depoimentos anteriores, em que se buscava, com uma avidez descomunal, tentar encaixar os fatos dentro de uma lógica para demonstrar o que obviamente não se demonstra. Ou seja, esses depoimentos dados agora, com clareza meridiana, mostram que 2015 é um ano de saneamento e não de continuidade com o que vinha sendo feito. Então, a tese do crime continuado, se é que caberia, esses depoimentos sepultam. E eles sepultam porque eliminam inclusive o elemento doloso que poderia existir no segundo mandato da Presidente Dilma Rousseff.

Outro aspecto importante que também me parece deve ser colocado foi uma resposta à Senadora Vanessa, que o depoente coloca, da questão da meta anual, e a real dimensão com que a Administração vê os relatórios bimestrais. Os relatórios bimestrais não são metas em si. Foi como disse o depoente: eles são métodos de aferição, de acompanhamento, para se tomarem as medidas necessárias ao alcance da meta anual, que é a tese que a Defesa vem sustentando há muito tempo; é a leitura, com a devida vênia, em que pese à posição diferenciada do Tribunal de Contas da União hoje, é a tese correta que sempre se defendeu, desde o nascimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para quem acompanhou os debates, para quem, na academia, discutia essa questão.

Então, me parece muito claro o depoimento, elucidador. Harmoniza-se com o depoimento anterior sem nenhuma contradição e bota os pingos nos is, do ponto de vista de descaracterizar qualquer elemento doloso em 2015 e de afirmar textualmente que meta, na Lei de Responsabilidade Fiscal, é anual. Efetivamente, esses relatórios são de acompanhamento importantíssimos, relevantíssimos, mas não determinam aferição em si, até porque, se fossem relatórios que tivessem de ser comprovados a cada bimestre, nenhum governo se salvaria daqui para a frente, nem mesmo uma empresa privada conseguiria mais ser administrada.

Eu também não tenho perguntas em face da clarividência daquilo que foi exposto.

Agradeço ao Sr. depoente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensar a testemunha Sr. Otavio Ladeira de Medeiros, agradecendo por sua disponibilidade e paciência para aguardar o regular andamento dos trabalhos desta Comissão.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos.

A reunião marcada para esta quinta-feira foi convocada com a finalidade de ouvir as seguintes testemunhas: Tiago Alvez de Gouveia Lins Dutra, Eumar Novacki, Leonardo Gomes Pereira e Marcus Pereira Aucélio.

Duas dessas testemunhas foram dispensadas em decorrência da aprovação, agora há pouco, dos Requerimentos nºs 104 e 105: os Srs. Eumar Novacki e Leonardo Gomes Pereira.

O Sr. Marcus Pereira Aucélio, a terceira testemunha arrolada, em contato com a Secretaria, informou que está em viagem internacional com data de chegada prevista para às 18h desta sexta-feira, dia 10 de junho.

Dessa forma, restando somente uma testemunha intimada para a reunião desta quinta-feira, foi cancelada a reunião de amanhã e convocada a reunião desta Comissão para segunda-feira, dia 13 de junho, às 16h, para que possamos ouvir Tiago Alvez e Gouveia Lins Dutra, Marcus Pereira Aucélio, Esther Dweck e Leonardo Rodrigues Albertazzi.



A reunião subsequente fica convocada para terça-feira, 14 de junho, às 11h, para a oitiva das seguintes testemunhas: Marcelo Barbosa Saintive, Marcelo Pereira de Amorim, André Nassar, Gilson Alceu Bittencourt e Luciano Coutinho.

Ficam desde logo intimados a Defesa da Presidente Dilma Rousseff, na pessoa do seu advogado, Dr. José Eduardo Cardozo, e os Denunciantes, Dr^a Janaína Paschoal e Dr. Miguel Reale Júnior, para comparecerem às duas reuniões agendadas na segunda-feira e terça-feira.

Coloco em votação a Ata da 12ª Reunião, solicitando a dispensa de sua leitura.

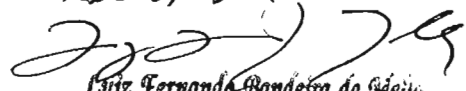
Aqueles que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 11 horas e 47 minutos, suspensa às 13 horas e 36 minutos, reaberta às 13 horas e 52 minutos, suspensa às 15 horas e 17 minutos, reaberta às 15 horas e 24 minutos, suspensa às 16 horas e 55 minutos e reaberta às 17 horas e 45 minutos do dia 08/6/2016; a reunião é suspensa à 0 hora e 17 minutos, reaberta à 0 hora e 20 minutos e encerrada às 2 horas e 11 minutos do dia 09/6/2016.)

**Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do
Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal**

Recebido em 13.6.16

Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

“... outros aspectos cabem na ampla defesa e também são inderrogáveis, como é o caso da produção de prova, do acompanhamento dos atos processuais, da vista do processo, da interposição de recursos e, afinal, de toda intervenção que a parte entender necessária para provar suas alegações. Só é vedada aos interessados a utilização de meios procrastinatórios ou ilícitos que, pretextando buscar a verdade dos fatos, tenham por fim desviar o objetivo do processo”. (José dos Santos Carvalho Filho, *in Manual de Direito Administrativo*, 26ª. ed., p. 979

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 1, de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar


1

RECURSO

tendo em vista a decisão proferida na sessão do último dia 08 de Junho de 2016 que indeferiu pedido de PERÍCIA apresentado pela defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de Junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

OAB/SP 67.219

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

OAB/SP 252.259



RAZÕES DO RECURSO

1. O objeto do presente recurso é o inconformismo com a decisão da DD. Comissão Especial do *Impeachment* (denúncia nº 1, de 2016) que indeferiu requerimento de **PERÍCIA** feito pela Sra. Presidenta da República, em sua resposta à acusação protocolada no dia 01 de Junho de 2016.

2. De fato, após aditado o requerimento de perícia, em atendimento à decisão do Sr. Relator firmada no dia 06 de junho do corrente ano, veio esta mesma autoridade parlamentar a propor o **acolhimento parcial** do requerido pela defesa da Sra. Presidenta da República. Foi esta a sua manifestação, *in verbis*:

Segundo jurisprudência pátria, a prova pericial tem cabimento para esclarecer "fato litigioso" que não possa ser esclarecido por outro meio e que seja devidamente justificada. De fato, não seria cabível prova pericial para dirimir questões jurídicas, mas tão somente para esclarecer controvérsias sobre os fatos em litígio, como também, sob pena de ser protelatória e impertinente, não é cabível prova pericial que tenha como objeto questão estranha aos fatos delimitados na Denúncia.

Dessa forma, **esta Relatoria opina pelo deferimento da perícia, que deverá se ater exclusivamente às controvérsias fáticas relacionadas aos fatos delimitados da Denúncia, razão pela qual o perito ou os peritos que venham a ser designados pelo Presidente deverão ater-se aos quesitos que digam respeito exclusivamente ao objeto da Denúncia em apreço, nada mais.**

(...)

Não há, por outro lado, qualquer justificativa para que o trabalho pericial seja realizado por entidade internacional, razão pela qual opino pelo não acolhimento deste pedido.

Cabe esclarecer que a denunciada, apenas ao final de sua manifestação, refere-se à perícia e à auditoria econômico-financeira, não especificando, ao longo da manifestação, nada em relação a esta última. Dessa forma, embora intimada para tanto, a Defesa não apresenta justificativa suficiente para que seja deferida a realização de auditoria, além da perícia. Entendemos, portanto, que se trata de perícia.



Em resumo, opina-se pela realização de perícia no prazo a ser designado, nos limites indicados, a ser realizada por perito nomeado pelo Presidente desta Comissão, devendo ser intimada a Defesa e a Acusação para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 48 horas.

É minha opinião, Sr. Presidente.” (grifos nossos)

3. A DD. Comissão Especial, contudo, em decisão tomada após quase duas horas de debates, por maioria dos seus membros em votação ostensiva não nominal, houve por bem rejeitar a realização da perícia, na forma requerida pela defesa.

4. Com isso, veio a indeferir o pleiteado pela defesa da Sra. Presidente da República e a assumir posição contrária a sustentada pelo Sr. Relator.

5. A contradita que deu origem ao debate, que redundou em tal decisão, foi feita pelo nobre Senador Ricardo Ferraço, que assim se pronunciou:

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, é muito difícil e muito raro eu discordar do meu querido e estimado Professor Anastasia, mas, neste caso específico, Sr. Presidente, acho que nós estamos cometendo um equívoco.

Não há na Constituição Federal, não há na Lei nº 1.075, salvo melhor juízo – posso ser convencido do contrário, evidentemente –, qualquer registro de necessidade, inclusive nos processos de impeachment anteriores, da produção desse tipo de perícia, Sr. Presidente.

Parece-me um desperdício extraordinário contratarmos perícia nacional e internacional; parece-me um desperdício, inclusive, de recurso público, até porque esse tipo de perícia...

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... tem prazo para começar e não tem prazo para terminar, e isso



pode representar uma variável em nossos trabalhos de um prejuízo extraordinário, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Tribunal de Contas da União, amparado pela Constituição Federal, dispõe de todos os estudos técnicos, de todos os pareceres. Não nos valermos desses estudos para as nossas conclusões me parece um absoluto desperdício. Contratar empresa nacional ou empresa internacional?

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Nós sabemos que essas perícias, Sr. Presidente, levam e demandam tempo, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando essa perícia já foi feita por um órgão do Estado, que é pago pelo contribuinte brasileiro. O Tribunal de Contas da União existe para essa finalidade. Parece-me que nós estamos, inclusive, desmerecendo o papel do Tribunal de Contas da União.

Portanto, com toda máxima vênia ao meu querido e estimado Relator, me parece...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... essa perícia absolutamente descabida, até porque pode representar uma variável no nosso tempo, e nós sabemos que temos um prazo determinado, para que possamos concluir os nossos trabalhos, pois a sociedade brasileira não irá entender o retorno da Presidente Dilma sem que os prazos aqui sejam obedecidos.

Portanto, não concordo com esse encaminhamento e acho que nós deveríamos fazer essa reflexão, porque sinceramente não tem pé e não tem cabeça a contratação de uma perícia nacional ou internacional. É um desperdício de recurso público. (grifos nossos)

6. Antes que decidisse a matéria, todavia, foi aquela DD. Comissão informada pelo Sr. Presidente daquele colegiado, nobre Senador Raimundo Lira, que o procedimento atendia a precedente adotado no rito de impeachment de Fernando Collor, e que não implicaria em procrastinação dos trabalhos, conforme se verifica pelo excerto abaixo:

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de prosseguir com a discussão da decisão do Relator, Senador Antônio Anastasia, gostaria de dizer o seguinte: primeiro, o prazo que eu vou determinar para perícia, se eventualmente esse Plenário aprová-la, será de dez dias. Então não vai atrapalhar o funcionamento da Comissão, porque, nesse prazo, estará sendo decorrido u



procedimento das oitivas de testemunhas. Então é um trabalho que não interfere no funcionamento da Comissão – primeira informação.

Segunda informação: nós vamos indicar três nomes de auditores do Senado Federal, porque não queremos que esse assunto extrapole o âmbito do Senado Federal. A perícia pode ser rejeitada pela maioria das Sras. e dos Srs. Senadores. Vamos indicar esses três nomes que serão também objeto de votação aqui no plenário do Senado.

Se eventualmente for rejeitada a decisão do Relator de haver a perícia – porque nós estamos seguindo rigorosamente o rito de 1992, e, no impeachment de 1992, houve uma perícia –, nós não apresentaremos os três nomes que também serão objeto de votação aqui no plenário da Comissão. Então, é uma questão muito didática, está tudo bem esclarecido, não vai haver atropelo.

Os Senadores têm o direito de decidir se estão de acordo ou se estão contra a decisão do Sr. Relator, Senador Antônio Anastasia. (grifos nossos).

7. Merece destaque o bem posto pronunciamento, a favor da realização da perícia, feito pelo nobre Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), que, na fase anterior de apreciação da presente denúncia, votara a favor da sua admissibilidade, ressaltando, na oportunidade, que assim o fazia porque desejava que os fatos fossem devidamente apurados:

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos com um sentimento da gravidade do que vamos decidir aqui, entre cassar o mandato de uma Presidente ou ela voltar, com todos os problemas que a gente sabe que ela já teve e que terá. É de extrema gravidade o que a gente vai decidir. É o voto mais importante da vida de cada um de nós.

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas, além da gravidade do gesto, é preciso ter consciência da repercussão do nosso gesto. Tudo que for possível fazer para deixar claro ao Brasil e ao mundo que nós tomamos todos os cuidados para não cometer – não vou chamar nem de injustiça – equívoco com o Brasil e com a democracia nós temos que fazer.



6

A ideia de haver uma perícia, a meu ver, agrega força à decisão que nós tomarmos; elimina suspeitas que poderão pesar. Por isso eu sou francamente favorável a isso.

Tenho todo respeito pelo Tribunal de Contas, mas uma perícia agrega mais uma informação. Todos têm o maior respeito pelo Dr. Caiado – não chamei Senador –, como médico, mas é possível que, muitas vezes, além do parecer dele, do diagnóstico dele, os clientes peçam mais um parecer para terem tranquilidade, para terem certeza. Então, imaginem diante do que a gente está decidindo. Eu creio que isso agrega sim, ainda que atrasasse um pouco. E, pelo que o senhor está dizendo, não vai atrasar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não vai atrasar, Senador Cristovam, não vai atrasar.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Então, qual é a razão de não querer isso? Não é também, a meu ver, ofender os técnicos do Tribunal de Contas, que eu conheço e respeito, porque eu acho que entenderão perfeitamente uma perícia em cima do trabalho deles.

Eu quero aqui defender sim = não voto, sou suplente nesta Comissão = e creio que o Senador Anastasia está tomando uma posição correta, cuidadosa, porque o nome dele vai ficar na história como quem elaborou um relatório. E por isso é bom que fique, levando em conta essa perícia e outras que forem necessárias. Não devemos temer o tempo que for preciso. Eu sou favorável e peço àqueles que puderem que votem a favor dessa perícia. (grifos nossos)

8. Também o Sr. Senador Relator insistiu na importância da realização da perícia:

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, acompanhei com muita atenção o debate, e é natural que um tema dessa natureza e com essa complexidade suscite os desdobramentos que tivemos.

Eu tive muita ponderação e equilíbrio para fazer a sugestão que trouxe, tanto que, num primeiro momento, pedi esclarecimentos à Defesa para o objeto dessa perícia e, na leitura que fiz há poucos instantes, mostrei, de modo muito claro, que, caso a Comissão se incline pela sua aprovação, ela deverá estar circunscrita aos fatos e aos elementos fáticos, e não a teses jurídicas, o que não é matéria de perícia.

Por que motivo nós entendemos necessária e adequada a perícia, aprovando o requerimento da Defesa? Primeiro, porque lembrou bem o Presidente que houve o precedente no tempo do Presidente Collor: houve uma perícia sobre documentos. Segundo, em nenhum momento nós colocamos aqui em dúvida ou em discussão o papel do Tribunal de Contas da União. Ao contrário. Eu inclusive ressalvei,



de maneira expressa no despacho, na minha posição, na minha manifestação, a relevância e a posição de órgão de Estado do Tribunal de Contas. Entretanto, é bom lembrarmos que nós não estamos aqui como juízes adstritos nem ao entendimento do Tribunal de Contas nem à eventual perícia. A perícia não vincula o julgador. Então, a perícia poderá ter a opinião A, e nós poderemos ter a opinião B, até porque há os assistentes técnicos, que podem também fazer os seus laudos. Então, esse é um ponto fundamental.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Quando eu pedi esclarecimentos à Defesa, o Advogado da Senhora Presidente me apresentou aqui alguns exemplos de quesitos. E aí, Senador Fernando Bezerra, dou exemplo de um deles.

Houve, na requisição de alguns dos decretos editados, o apontamento de incompatibilidade com a meta fiscal? Houve alerta do órgão técnico demandante do respectivo crédito? São questões que, muitas vezes, não eventualmente foram abordadas pelo Tribunal de Contas e que podem ser esclarecidas na análise dos documentos. Eles serão, na verdade, uma opinião técnica no sentido de que não nos vincula, não nos obriga, a nenhum dos juízes que compõem esta Comissão e, eventualmente, caso vá a plenário, ao Plenário também.

Então, parece-me que estamos, primeiro, resguardando o direito da Defesa em relação a um pedido de prova de um precedente que já aconteceu em 1992...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – ... dentro dos limites colocados pelo Presidente de um prazo específico de dez dias, enquanto a oitiva está acontecendo, sem despesa nenhuma, porque serão servidores do Senado, preparados e com currículo adequado para isso, de quesitos colocados e delimitados dentro do objeto. A meu juízo, não há nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos da Comissão, será mais um fator de conhecimento, decisão e deliberação dos juízes que somos todos nós, e evitaremos uma alegação futura de que – evidentemente, o Advogado já está ali abanando a cabeça – estaríamos cerceando.

E eu fico até confortável nas críticas que recebo, o que é natural, porque ora há a posição A, ora há a posição B, e nós juízes, neste momento, como agentes políticos e juízes, temos de ter essa serenidade.

Então, faço aqui um pedido ao Presidente porque, de fato, me parece adequado esse pedido nos limites colocados na minha manifestação.



9. Apesar de tais equilibradas e justas ponderações, lamentavelmente, prevaleceu a rejeição à realização da perícia solicitada pela defesa da Sra. Presidenta da República. A manifestação da acusação foi acolhida, tendo sido expressa nos seguintes termos:

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sr. Presidente, (...)

Não obstante peça desculpas pela forma, reitero que os denunciantes são contrários à realização dessa perícia porque os fatos não carecem de perícia e estão claramente demonstrados.

Hoje uma das testemunhas que foi, inclusive, convocada por nós na Denúncia e depois numa petição posterior – esta, graças a Deus, foi deferida pelo Dr. d'Ávila, que é um dos chefes do corpo técnico do TCU... Se existem essas indagações a serem feitas, acredito que seja a pessoa certa para responder.

As indagações feitas pela Defesa são extremamente genéricas, o que me mostra com clareza que o intuito é, sim, protelar o processo.

Nenhum perito consegue fazer um trabalho sério em dez dias. Eu tenho bastante experiência em perícia contábil. O número de páginas do material do TCU passa de quatro mil, se for pegar todos os laudos. Um perito sério vai ter que reler isso tudo. Então, eu reitero, muito embora obviamente sempre nos debrucemos à decisão dos Senadores, que os denunciantes são contrários a essa perícia.

O SR. MIGUEL REALE JÚNIOR – Mantemos a posição no sentido de que entendemos que o fato se prova por si, independentemente de perícia. Portanto, para nós, a perícia é indiferente, ...

E, por isso, mantemos a nossa posição no sentido da desnecessidade. É despicienda a perícia. Nós estamos dizendo que não temos receio da perícia, porque a perícia é desnecessária.

10. São estes os fatos que ensejam a interposição deste recurso.



9

D) DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DA IMPORTÂNCIA DO CORPO DE DELITO PARA AFERIÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE.

11. *Data maxima vênia*, a r. Decisão de indeferir a realização de perícia no presente processo qualifica uma **profunda e inconteste violação do direito de defesa da Sra. Presidenta da República**. Ofende diretamente o art. 5º, LV, da Constituição federal ao atingir, de forma escancarada, **o direito à ampla defesa da autoridade presidencial denunciada**. Ignora **o direito líquido e certo** que possui qualquer acusado, seja em via judicial, seja em via administrativa, **de produzir provas que atestem a sua inocência**.

12. Para delimitar a importância da matéria se faz necessária uma digressão inicial ao que dispôs o relatório do nobre Deputado Jovair Arantes, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e que implicou na autorização para que o Senado Federal tratasse da presente matéria. Este Deputado Relator, ao confrontar o argumento da defesa quanto ao exame da falta de **justa causa**, afirmou que naquela fase não seria devido exigir-se prova esmagadora do cometimento de crime de responsabilidade. Deveras, afirmou em seu parecer que:

“O exame da justa causa refere-se à análise do suporte probatório mínimo que deve acompanhar qualquer procedimento punitivo. Tal exame deve verificar se há nos autos indícios de autoria e da existência material do cometimento de um ilícito, vale dizer se há indícios mínimos de que a ação é típica, antijurídica e culpável.

Na lição de Tourinho Filho, quando se propõe uma ação, “*não basta fazer referência ao caso concreto; é preciso que no limiar do processo a ser instaurado se mostre ao Juiz a seriedade do pedido, exibindo-lhe os elementos em que se esteia a acusação... Não é preciso que a prova seja esmagadora*”. Dessa forma, **bastaria a fumaça do bom Direito**, (p. 63-64)

(...)



Além disso, a autorização servirá para dirimir dúvidas quanto à responsabilidade da Presidente da República. Somente com a instauração do processo e a devida configuração do contraditório, a Denunciada terá condições adequadas de exercer seu direito de defesa, com a devida produção de provas no foro estabelecido pela Constituição Federal: o Senado Federal. (grifos nossos, p. 118-119)

13. Igualmente necessária, nesse momento, a menção ao relatório do nobre Senador Antônio Anastasia que fundamentou a instauração do presente processo pelo Senado Federal, com o decorrente afastamento temporário da Sra. Presidente da República de suas funções:

Nesta primeira fase, portanto, deve-se verificar apenas se estão presentes os requisitos legais, sem entrar no mérito. Com base nessa análise, o julgador decide se recebe a denúncia, dando prosseguimento ao feito, ou se a rejeita.

Não estando presente qualquer das hipóteses de rejeição da denúncia, o julgador deve recebê-la. Nesses termos, a análise inicial deve ser, a princípio, formal. É o recebimento que dá início efetivo ao processo acusatório, após o qual o julgador cita o réu para responder as imputações. Esse é o ato que inaugura a segunda fase do processo de impeachment (art. 49 da Lei no 1.079, de 1950). A partir daí segue a primeira instrução, perante esta Comissão Especial.

Com efeito, as análises seguintes limitam-se ao reconhecimento ou não de indícios suficientes para a caracterização da justa causa do prosseguimento do impeachment, nada mais. (p. 5)

Esse é o aspecto nuclear para o entendimento da parte da denúncia concernente à abertura de créditos suplementares por decreto presidencial. Alega-se, neste caso, que a condicionante fiscal contida no art. 4º da LOA de 2015, relativa à obtenção da meta de resultado primário, não teria sido observada quando da abertura desses créditos. Se isso ocorreu, ou não, é algo que só se pode demonstrar em instância probatória. Para nós, neste momento, importa saber, tão somente, se há indícios suficientes do fato que aponta para suposta prática de crime de responsabilidade. (p. 63, grifos nossos)

14. Com efeito, os excertos destacados, evidenciam a dimensão da violação ao direito de defesa que a decisão ora recorrida promove, tornando



praticamente ineficaz qualquer atividade da defesa da Sra. Presidenta da República. Se na primeira fase afirmou-se que a simples existência de indícios admitiam o prosseguimento da tramitação das denúncias por crime de responsabilidade, deixando-se para após a instauração pelo Senado a produção efetiva de provas, agora, esta produção probatória não mais poderá ser postergada.

15. Impedir a produção de prova pericial, nesta fase, significa sepultar definitivamente importante aspecto elucidador das denúncias apresentadas e das próprias questões sustentadas durante todo este processo pela defesa. Significa, em outras palavras, sepultar a produção de prova valiosíssima para que se possa decidir com propriedade e isenção este processo.

16. Como é notório, envolvem as denúncias por crime de responsabilidade acolhidas neste processos complexas questões econômicas, orçamentárias e contábeis, cuja compreensão, detalhamento e esclarecimento são vitais para que se busque demonstrar a manifesta improcedência das acusações. A negativa de realização de prova pericial, portanto, reforçará ainda mais a visão de que neste processo, apesar de toda retórica utilizada pela acusação, o que se deseja é um puro afastamento por razões políticas de uma Presidenta da República legitimamente eleita, em situação inadmissível em um sistema constitucional que adote o presidencialismo. Revelará, per se, o profundo receio daqueles que defendem a consumação do impeachment que se demonstre, ainda com maior nitidez técnica e jurídica, a fragilidade retórica que dá sustentação às imputações que são dirigidas, neste processo, contra a Sra. Chefe do Executivo.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

17. Vale aqui afirmar que o direito à ampla defesa não é garantia que se restringe à Sra. Presidenta da República, ou a qualquer cidadão em face de uma acusação que lhe importe restrição de seus direitos. É uma garantia que pertence, no caso, a toda coletividade, como condição legitimante da jurisdição, ou seja, como condição de regularidade de procedimento excepcionalíssimo que pode afetar o alicerce fundamental do regime Presidencialista, qual seja, o mandato conferido a um Presidente da República legitimamente eleito.

18. Nesse momento, não se pode afastar da compreensão de que a ampla defesa tem sua instrumentalidade delimitada por três aspectos centrais: direito à informação que perpassa pela clareza da imputação; a contraditoriedade, que abrange o direito de se contrapor aos atos e termos da parte contrária; **e o direito à prova legitimamente obtida ou produzida.**¹

19. A defesa é aspecto integrante da ação, não constitui posição diversa ou antagônica, mas sim paralela, de modo que, diante do paralelismo entre o direito de ação e de defesa, dinamiza-se o exercício do contraditório, permitindo às partes fazerem valer seus direitos e garantias ao longo do processo, alegando, provando e influenciando a formação de convencimento do juiz.²

20. Onde jamais poderá haver, assim, o reconhecimento do exercício de um pleno direito à ampla defesa, quando venha a se negar a um acusado a faculdade de poder produzir provas que possam demonstrar a sua inocência.

¹ A respeito: Antonio Scarance FERNANDES. *Processo Penal Constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 290. Vicente GRECO FILHO. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 110, 126 e 129. Rogério Lauria TUCCI, *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2ª ed.. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 206.

² A respeito Gustavo BADARÓ, *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 11-12.



Nunca haverá direito à ampla defesa assegurado, onde se impede ou se limita o direito à produção probatória. É, sem dúvida, uma questão de princípio.

21. Por isso, com todas as vênias, o que se revela da decisão ora recorrida, **é a clara disposição de sufocar o direito de defesa e de torná-lo meramente formal e vazio de substância, negando à defesa qualquer capacidade de fazer frente e de contrapor-se à acusação.** Deseja-se que a defesa não amplie o conjunto probatório produzido nestes autos, para que não possa influenciar, por meio de novos elementos técnicos e materiais, a formação de convencimento dos julgadores que poderão decidir este processo de forma parcial e isenta, bem como da própria sociedade que o acompanha em todas as suas etapas.

22. Essa constatação não se revela apenas pela análise dos elementos aqui trazidos, mas também pela manifestação expressa de um dos julgadores da causa que, ao que tudo indica, já a **prejulgou**, desqualificando a possibilidade de produção de provas pela defesa, ao afirmar, poucos instantes após a conformação da decisão ora recorrida que:

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, não é uma questão de ordem, não. Eu pedi pela ordem, para emitir um raciocínio, antes de votar a proposição do Relator. Mas nós já a votamos.

A minha fala naquele momento era a seguinte, Sr. Presidente: V. Ex^a precisa nos ajudar. **Eu estou sempre tendo uma conversa comigo mesmo, dizendo: "Tenha calma. Fique calmo. São 90 dias, sim, dessa cantilena desgastada."** ...

Não são 90 dias? São 90 dias. E nós, na paciência, para ouvir; pedindo a Deus graça para ouvir; pedindo a Deus misericórdia para ouvir a mesma coisa todo dia... Mas eles não estão errados. O rito é esse. Nós, se nos exaltarmos, vamos errar. Então, não vamos errar, pessoal. **Chá de camomila para todo mundo, e no dia nós vamos votar, porque isso aí não vai mudar ninguém aqui.** (grifo nosso)



14

23. A extensão da violação ao direito de defesa em termos concretos atinge, *in casu*, além dos aspectos processuais mais elementares, a possibilidade de condenação da autoridade máxima do sistema presidencialista, sem que haja pleno direito à produção probatória. Revela-se, com isso, o objetivo de construção de uma ‘verdade’ predeterminada, formal e pré-estabelecida pelo teor original da denúncia, sendo qualquer ato no sentido de confrontá-la, uma mera formalidade não só dispensável, como algumas vezes combatida e negada, como no presente caso.

24. Condiciona-se assim a verdade processual a um restrito, se é que existente, conjunto probatório, limitando o seu alcance material, já que evita-se a materialização de provas fundamentais a serem produzidas no processo. Afasta-se, assim, a coletividade e os julgadores (ao menos os que tem o legítimo e apropriado interesse de serem verdadeiramente imparciais), da realidade dos fatos. Fatos estes que se fossem apurados com isenção e acuidade, implicariam na cabal confirmação de que não praticou a Sra. Presidente da República nenhum dos crimes de responsabilidade que lhe são indevidamente imputados.

25. Não é por outro motivo que, no Estado Democrático de Direito, a produção probatória é parte intimamente ligada ao contraditório, e, portanto, exercitada no plano da garantia da ampla defesa, uma vez que, no plano do direito material, é a prova o elemento responsável por delimitar a **culpabilidade**.

26. Deveras, se a produção probatória aponta para a ausência de conduta, não haverá culpa e, portanto, a decisão absolutória se fará irrefragável.



Da mesma forma se deve proceder, se presente nos autos prova de excludente de ilicitude ou de culpabilidade.

27. No caso concreto, os elementos a serem perquiridos pela realização da perícia, ficaram absolutamente claros nas manifestações da defesa, tendo sua pertinência atestada, inclusive, pelo próprio Sr. Senador Relator do processo. É o que decorre desta manifestação feita em nome da Sra. Presidenta da República:

“Cabe destacar que o objetivo da perícia requerida é o de esclarecer os fatos relacionados à inexistência de materialidade, de lesividade e de conduta típica, elementos centrais para que esteja definitivamente provada a inocência da Sra. Presidenta.

Neste tocante, deve-se arguir relativamente aos decretos de créditos suplementares, dentre outras, as seguintes questões:

1. Qual impacto dos decretos de créditos suplementares para o atingimento da meta fiscal aprovada pelo Congresso Nacional, ao final do ano de 2015;
2. Houve, na requisição de algum dos decretos editados, o apontamento de incompatibilidade com a meta fiscal?
3. Houve alerta de órgão técnico demandante do respectivo crédito ou mesmo de órgão responsável pela análise jurídica ou ainda de mérito a respeito da incompatibilidade do respectivo ato normativo em relação à meta fiscal;
4. Em caso negativo da resposta anterior, os argumentos apresentados pelos técnicos estão de acordo com as leis vigentes no país em relação a abertura de crédito suplementar?
5. Qual foi a trajetória da receita federal no ano de 2015?
6. Qual impacto dos créditos suplementares em relação à gestão fiscal do país no ano de 2015?
7. Houve situações análogas à do ano de 2015, do ponto de vista do contexto de expedição de créditos suplementares e da meta fiscal, em anos anteriores, em especial em 2009?



16

Em relação à suposta operação de crédito com o Banco do Brasil por conta do Plano Safra, dentre outras, as seguintes questões:

1. Qual ato jurídico consubstancia a relação jurídica entre a União e o Banco do Brasil, para fins do Plano Safra?;
2. Quais autoridades são responsáveis pela gestão das contrapartidas estabelecidas entre União e Banco do Brasil para fins da administração do Plano Safra?;
3. Qual a participação da Sra. Presidenta da República na gestão de pagamentos e contrapartidas da União quanto à relação jurídica estabelecida com o Banco do Brasil?;

Deve-se destacar que os fatos narrados na denúncia guardam complexidade que se estende do plano fático para o plano jurídico, cuja avaliação é imbricada com a compreensão de aspectos econômicos e financeiros."

28. No que diz respeito à matéria posta em discussão por este recurso, a referência ao Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável ao presente processo de *impeachment*, não pode deixar de ser feita. Diz o seu art. 158:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

29. Ou seja: **nem mesmo a confissão de um acusado pode suprir a necessidade de que seja realizada uma perícia.**

30. O requerimento da defesa no sentido de que, neste processo, se tem por indispensável a realização de perícia, **incide claramente na necessidade irrefutável de se esclarecer os fatos relacionados à inexistência de materialidade, de lesividade e de conduta típica, elementos centrais para que esteja definitivamente provada a inocência da Sra. Presidenta da República.**



A large, stylized handwritten signature in black ink.

31. A título de exemplo, pode-se confrontar os quesitos destacados pela defesa para realização da perícia com algumas afirmações do relatório do Senador Anastasia que deu base à admissão do processo perante o Senado Federal. Segundo a peça:

“Foram elencados os seguintes fatos, argumentos e documentos relevantes para o recebimento da denúncia pelo Senado Federal:

a) abertura de créditos suplementares por decretos não numerados em valor superior a 95 bilhões de reais (fls. 109 e seguintes), **em razão do não cumprimento da meta fiscal** – Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5o Bimestre de 2014 do Tesouro Nacional (fls. 295 e seguintes);

(...)

f) **listagem dos decretos de 2015 que ampliaram os gastos da União com recursos suplementares, com valores artificiais** – Representação do Procurador junto ao TCU (fls. 373 e seguintes) e Mensagem ao Congresso no PLN no 5, de 2015 (projeto de LDO para 2015) (fl. 19);

(...)

l) dívidas da União que deixaram de ser computadas alcançaram mais de 40 bilhões de reais – Representação do Procurador do Ministério Público junto ao TCU nos autos TC-021.643/2014-8 (fls. 350 e seguintes);

m) continuidade fática no ano de 2015 – Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil do 1o Trimestre de 2015 (fls. 496 e seguintes).

As operações de crédito ilegais se estenderam até junho de 2015 em relação ao Plano Safra (Banco do Brasil);

n) incursão da denunciada nos crimes previstos no art. 11, itens 2 e 3, da Lei no 1.079, de 1950;

o) em face do exposto, **a denúncia acusa a Presidente da República de ação e omissão dolosas**. (grifos nossos, p. 23-28)

32. As afirmações em destaque apontam para situações que, uma vez cotejadas com o art. 158 do CPP, **deixam vestígios** que precisam ser



18

apurados e apresentados, sob o manto do contraditório instaurado por este processo. Vale dizer: as causas que efetivamente influenciaram na necessidade de mudança da meta fiscal e o seu efetivo cumprimento; a ocorrência e a eventual quantificação real da suposta ampliação dos gastos da União com recursos diretamente derivados da edição dos decretos de abertura de créditos suplementares; a real dimensão financeira do atraso de pagamentos ao Banco do Brasil em decorrência do Plano Safra, e a sua efetiva ocorrência ao longo do ano de 2015; a indicação dos eventuais atos comissivos ou omissivos qualificadores da conduta da Sra. Presidenta da República, no que diz respeito ao exercício de 2015.

33. Indiscutivelmente, a materialidade das assertivas destacadas devem ser demonstradas nesse processo. É o que preconiza a jurisprudência:

“O exame pericial, quando se trata de infração que deixa vestígios, é indispensável, constituindo-se do cerceamento a não realização dessa prova requerida pela defesa” (TJSP – HC Rel. Acácio Rebouças – RT 436/316).

“Acarreta nulidade a ausência de exame de corpo de delito, quando possível, nos crimes que deixam vestígios.” (DJU 13.08.82 – P. 7/590)

“1. É possível a concessão de habeas corpus para a extinção de ação penal sempre que se constatar ou imputação de fato atípico u inexistência de qualquer elemento que demonstre a autoria do delito, ou extinção da punibilidade.

2. Na espécie, não há justa causa para a ação penal privada por crime de dano ante a falta do exame de corpo de delito. É que o crime de dano deixa vestígio...” (RHC 17.932/SC. Rel. Min. Nilson Naves, DJe 01/03/2010).



34. Não se pode afastar, assim, da cognição da DD. Comissão Especial de *impeachment*, o aprofundamento a respeito desses aspectos, **sobretudo porque foi a opção da maioria deste Colegiado não aguardar o esgotamento da discussão fática e jurídica dos fatos narrados na presente denúncia por meio do julgamento das contas do Governo Federal.**

35. Neste particular, **ressalta-se que a denúncia baseia-se em manifestação técnica ainda não acolhida pelas instâncias decisórias do próprio Tribunal de Contas da União que, apenas nas próximas semanas deverá concluir sua análise preliminar das contas. Note-se ainda que somente após o encerramento desta primeira etapa é que deverá ser aberto espaço para as explicações dos órgãos do Governo Federal. Tudo para que, ao final, possa vir ainda a posteriori, ser elaborado o parecer que será encaminhado à votação pelo plenário do Tribunal.**

36. Donde devermos observar que, no que diz respeito ao exercício de 2015, ainda hoje nos encontramos distantes da fase de deliberação do Congresso Nacional que ainda sequer foi atingida pelo julgamento contas de 2014. Julgamento das contas, aliás, que ao tratar de fatos que guardam certa analogia com parte do objeto da presente denúncia, acabou por ensejar pareceres com conclusões tecnicamente distintas, conforme relatório apresentado à Comissão Mista de Orçamento pelo Senador Acyr Gurgacz.

37. Ora, assim sendo, tanto no plano fático, como no plano jurídico, **a materialidade das condutas imputadas à Sra. Presidenta da República não resta definida sequer pela análise das instâncias constitucionais**



206

que julgam suas contas, de modo que o avanço em relação à culpabilidade relativamente a eventuais crimes de responsabilidade por ela praticados, se revela um salto somente justificado por fatores estranhos ao regular curso de qualquer processo de responsabilização de uma autoridade pública.

38. Desse modo, cabe ao órgão julgador deste processo garantir que a autoridade presidencial acusada tenha direito a produção das provas que possam assegurar sua inocência. Esse direito deve ser amplo, geral e garantido incondicionalmente no seu pleno exercício, sob pena de invalidação dos atos processuais.

39. Esta é a regra que não poderá ser transgredida em nenhum processo, independentemente da sua natureza jurídica, sendo, por isso, inaceitável imaginar-se que na denúncia por crime de reponsabilidade, o “juízo político” pudesse colocar em xeque a garantia da ampla defesa da Senhora Presidenta da República.

II) DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS COMO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE PERÍCIA PELA DEFESA

40. São manifestamente improcedentes os argumentos que foram utilizados pela maioria dos parlamentares membros da DD. Comissão de *impeachment* para negar o pedido de perícia feito pela defesa da Sra. Presidenta da República.



41. Inicialmente, afirmou-se que o tempo para a sua realização seria excessivo.

42. Este argumento foi descartado de plano pelo Sr. Presidente da Comissão que afirmou textualmente que daria prazo de 10 dias para a sua realização, de modo a que fosse concluída a perícia ainda durante o período de oitiva das testemunhas.

43. Ora, mesmo que assim não fosse, o legítimo direito de defesa da Sra. Presidenta da República não pode ser obstado pela incontida pressa de parlamentares aliados do governo interino em ver consumado rapidamente o processo de *impeachment*. Aliás, note-se, o prazo previsto para o seu julgamento final (agosto), antecede em muitos meses o prazo de 6 (seis) meses constitucionalmente estabelecido para um eventual retorno ao exercício das suas funções pela Sra. Presidenta da República.

44. Inaceitável, assim, sob todos os aspectos, o argumento de que a perícia traria uma procrastinação indevida ao andamento deste processo.

45. O segundo argumento utilizado, foi o de que o elevado custo da perícia deveria inviabilizar a sua aceitação.

46. Também, de imediato, o Sr. Presidente da Comissão descartou esse argumento. Afirmou que a perícia, por sua determinação, haveria de ser feita por técnicos do próprio Senado Federal, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.



47. Ademais, mesmo que assim também não fosse, imaginar que seria um fator impeditivo à admissibilidade de um meio de prova tão relevante, a impossibilidade de que a União pudesse custear a realização de uma perícia neste caso, implica numa clara afronta ao bom senso. Neste processo discute-se a cassação ou não do mandato de uma Presidenta da República eleita por mais de cinquenta e quatro milhões de brasileiros. É impensável imaginar-se que uma perícia, da natureza em que esta se apresenta, a ser feita, inclusive, em valores bem modestos em face do orçamento do próprio Senado, devesse ser barrada por uma economia dos cofres públicos.

48. O terceiro argumento seria o de que a realização da perícia qualificaria uma afronta ao Tribunal de Contas.

49. Causa espanto este argumento. Conforme já se disse anteriormente, no que diz respeito às questões atinentes ao exercício de 2015 que envolvem as denúncias por crime de responsabilidade que motivam este processo, o Tribunal de Contas ainda sequer completou ainda o seu primeiro ciclo de apreciação da matéria. Que afronta haveria de ser então cometida a este órgão, no caso? Aliás, o direito de defesa de alguém não pode ser tolhido por melindres institucionais – mesmo que houvessem-, de quem quer que seja.

50. Espantoso, assim, que este argumento tenha sido lançado nos debates da DD. Comissão. Até porque, neste órgão colegiado, entendeu-se que seria indevido aguardar-se o julgamento das contas de 2015, ou mesmo a edição do próprio parecer do Tribunal de Contas acerca desta matéria. Ora, não se admite que se aguarde o julgamento das contas de 2015, onde as questões objeto da denúncia serão enfrentadas, e ao mesmo tempo, para que não se melindre o Tribunal de



Contas, não se quer que se defira a realização de uma perícia que poderá elucidar aspectos importantes das denúncias por crime de responsabilidade?

51. A irrazoabilidade, com a devida vênia, assume, assim, um ar incontestado.

52. Finalmente, o quarto argumento, lançado pelos denunciadores, afirma que a perícia seria “desnecessária”, posto que os fatos já estão *a priori* “provados”. Provados? **Os próprios relatórios da Câmara dos Deputados e do Senado, atinentes a primeira fase deste processo, revelam claramente que até agora apenas existem “indícios” de que possa a sra. Presidenta da República ter incidido na prática de crimes de responsabilidade.** Como estariam então “provados”?

53. Na verdade, embora negue peremptoriamente, tem a defesa medo da perícia. Medo de que a sua retórica seja ainda mais esfacelada por qualquer estudo sério que se faça das frágeis acusações dirigidas contra a Sra. Presidenta da República.

54. Parece, pois, descabido imaginar-se que não seria relevante ou que seria inadequada a realização de uma perícia para o adequado julgamento deste processo. A própria natureza técnica complexa das matérias tratadas na denúncia bem o revelam. **Inadmitir-se a possibilidade da sua realização qualifica uma clara ofensa ao direito líquido e certo da Sra. Presidente da República em poder produzir a provas necessárias à demonstração da sua inocência.**



24

55. Por fim, parece inadmissível entender-se que, *in casu*, a DD. Comissão especial teria autonomia para decidir a realização ou não de uma prova pericial. A realização desta prova, por ser inteiramente admissível pela natureza do objeto da acusação, é algo inerente ao exercício do direito constitucional de defesa da autoridade presidencial denunciada. A negativa da sua realização, não é passível de ser vista como uma decisão *interna corporis* do órgão legislativo. Pelo contrário: é uma ofensa direta a esfera subjetiva do direito de defesa da Sra. Presidenta da República e que necessita ser reparada por quaisquer das vias admitidas em direito.

III) DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL

56. Diante de todo o exposto, como inarredável devemos ter a necessidade da atuação do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício das suas competências constitucionais e legais, para *expungir do feito vício e nulidade flagrante que contamina o julgamento como um todo.*

57. Em sua deliberação, a Comissão Especial, ignorando inclusive a manifestação opinativa do Sr. Relator e do Seu Presidente, deixou de lado direitos e garantias da autoridade presidencial denunciada, expressos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, ao excluir de sua apreciação a produção de provas imprescindíveis à defesa. Com isso, ofendeu direitos subjetivos líquidos e certos da Sra. Presidente da República, e contrariou o interesse processual de esclarecimento da realidade dos fatos narrados na denúncia.



25

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the number 25.

58.

Assim sendo, ante todo o exposto e do que mais nos autos consta, requer a Sra. Presidenta da República à V. Exa. seja admitido, conhecido e provido, o presente recurso, com o objetivo de que seja reformada a decisão proferida pela Comissão Especial de *Impeachment* do Senado Federal, para que, obedecendo ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial, seja admitida a produção prova pericial na forma requerida pela defesa, ou na forma proposta pelo Sr Relator, na conformidade dos critérios estabelecidos pelo Sr. Presidente da Comissão Especial. Requer ainda, uma vez admitida a realização da perícia, seja admitida a indicação de assistentes técnicos tanto à acusação, como à defesa, para que, em prazo razoável, a partir do conhecimento do laudo pericial, possam apresentar suas manifestações críticas, na forma da legislação em vigor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de Junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

OAB/SP 67.219

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

OAB/SP 252.259



Aviso nº 470-GP/TCU

Brasília, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações formuladas por essa Comissão por intermédio dos Ofícios-CEI2016 nºs 52, 54, 56, 73 (inseridos no processo nº TC-016.461/2016-9), solicito a Vossa Excelência a compreensão no sentido de aguardar o envio por este Tribunal, em 15/6/2016, dos documentos e das informações requeridas nos referidos expedientes, tendo em vista o elevado volume de informações a serem compiladas no âmbito do TCU para atendimento integral dos pedidos desse Colegiado.

Outrossim, registro que as Contas prestadas pela Presidente da República relativas ao exercício de 2015 serão apreciadas por esta Corte em 15/6/2016.

Atenciosamente,


AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília - DF





MEMO. 015/2016 - GLDGOV

Brasília, 13 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial de Impeachment

Antônio
Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa
Escritão da Denúncia nº 1, de 2016

Assunto: **Solicita credenciamento de servidores para acesso à comissão.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o credenciamento dos servidores Frederico Martins Engel, matrícula 217971, e Tatiana Fátima Araújo, matrícula 208246, lotados no Gabinete da Liderança do Governo (GLDGOV), para o acesso ao plenário da Comissão Especial de Impeachment.

Atenciosamente,

Senador Aloysio Nunes
Líder do Governo no Senado Federal





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

ATA DA 14ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 14ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2016, às 16 horas e 24 minutos, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos Senadores: **Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Zezé Perrela, Ana Amélia, José Medeiros, Gladson Cameli, Fátima Bezerra e Cristovam Buarque**. Deixou de comparecer a Senadora **Rose de Freitas**. Na oportunidade, ocorreu a oitiva das seguintes testemunhas: Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra e Leonardo Rodrigues Albernaz. A Sra. Esther Dweck e o Sr. Marcus Pereira Aucélio foram dispensados pela Comissão. Foram aprovados os seguintes Requerimentos: 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 116/2015. O Presidente comunicou à Comissão as decisões proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do STF, Min. Ricardo Lewandowski, sobre os DOCs nºs 37, 38, 40, 41, 42 e 59, bem como sobre a Pet 30.656/DF. Tendo em vista que a perícia solicitada pela Denunciada fora deferida pelo Exmo. Sr. Presidente do STF, o Presidente da Comissão designou os Srs. Diego Prandino Alves, João Henrique Pederiva e Fernando Alvaro Leão Rincon para, sob a coordenação do primeiro, funcionarem como junta pericial, o que foi aprovado pela Comissão. O Presidente concedeu à acusação, à defesa e aos demais Senadores o prazo de 48h para formularem quesitos e para indicarem assistentes técnicos, bem como o prazo de 24h para impugnarem os peritos designados, fixando, ainda, o prazo de 10 dias para a realização da perícia, contado do protocolo na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal dos quesitos. Foi apreciado requerimento de aditamento ao rol de testemunhas apresentado pela defesa da Denunciada (DOC 43): após manifestação do relator, a Comissão aprovou o aditamento, mas indeferiu os pedidos de reconsideração do indeferimento da testemunha Luiz Carlos Bresser Pereira e de se aguardar a decisão do recurso ao STF para dar início às oitivas. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Boa tarde, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a 14ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à oitiva das seguintes testemunhas:





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

1. Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra;
2. Marcus Pereira Aucélio;
3. Esther Dweck;
4. Leonardo Rodrigues Albernaz.

Antes de passarmos à oitiva das testemunhas, a Presidência esclarece que os advogados da Defesa da Senhora Presidente da República apresentaram, no prazo que havia sido estipulado, novo rol de testemunhas em substituição às testemunhas indeferidas por esta Comissão na reunião do dia 08/06.

Passo a palavra ao Relator para se pronunciar sobre o novo rol de testemunhas.

Com a palavra o Relator Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, senhores advogados, senhoras e senhores.

Sr. Presidente, conforme a solicitação desta Comissão, a Defesa da Senhora Presidente encaminhou a listagem com 15 nomes de servidores ou ex-servidores e agentes públicos que teriam atuado em relação aos dois fatos que estão sob exame desta Comissão.

Desse modo, solicito pelo deferimento dos nomes, mas solicitaria, com a aquiescência da Comissão, à Defesa da Presidente que fizesse, ainda durante esta reunião, a identificação de quais são as testemunhas em relação a cada um dos decretos. Porque o rol veio enumerado de 1 a 15 e não identificado em relação a cada decreto.

Então é essa a solicitação que gostaria de fazer.

Ainda no requerimento há duas outras solicitações.

A primeira, o pedido de reconsideração quanto ao indeferimento da testemunha Luiz Carlos Bresser-Pereira; e também que se aguardasse a decisão do recurso que a Defesa apresenta ao Presidente do Supremo para o início da oitiva das testemunhas.

Em relação a esses dois, o meu posicionamento, como já havia sido anteriormente, seria pela negativa, mas o deferimento dos outros nomes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Inicialmente, a palavra ao Dr. José Eduardo Cardozo para responder ao questionamento do Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Estou de total acordo com o Sr. Relator relativamente à identificação dos atos sobre os quais cada testemunha testemunhará.

Apenas esclarecendo, em relação aos indeferimentos que V. Ex^a manteve, já há recurso interposto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual falece, neste momento, qualquer outra situação que pudesse ser decidida por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Dr^a Janaina.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Boa tarde a todos, Sr. Presidente, Sr. Relator, Ex^{mos} Srs. Senadores, Defesa, eu gostaria de reiterar manifestação já formulada, em nossa reunião anterior, no seguinte sentido: a Defesa apresentou resposta à Acusação – se eu não estou equivocada – no dia 1º de junho, já arrolando mais de 40 testemunhas.

Houve uma sessão aqui, em que S. Ex^a o Relator deixou claro que não seria possível ouvir especialistas e deu a orientação de que o rol fosse ajustado, não com relação ao número, mas com relação à qualidade, digamos assim, à condição das testemunhas.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Muito embora essa orientação tenha ficado bastante clara, no dia 6 de junho, a Defesa apresenta uma nova petição fazendo adequações ao rol e insistindo na oitiva de 15 professores.

Na última sessão, S. Ex^a o Relator, Senador Anastasia, disse que não seria possível a oitiva dos professores e deu um prazo de 24 horas. Naquele momento, a Acusação já se manifestou contrariamente a esse prazo, entendendo que a Defesa não pode ficar sucessivamente adequando o rol.

Nós apresentamos um recurso ao Ministro Lewandowski no sentido de que aquelas 15 testemunhas deveriam simplesmente ser excluídas de maneira imediata, haja vista que o critério já tinha ficado claro.

Então, a minha ponderação aqui, o meu requerimento, é que este novo rol não seja aceito, porque a Defesa já sabia do critério.

E chamo a atenção aqui para a situação de haver várias testemunhas que não têm a ver diretamente – Ministério da Educação, assuntos jurídicos da Casa Civil. Então, são testemunhas muito genéricas. Eu insisto no pleito de que a Defesa não possa incluir esses 15 nomes porque já teve oportunidade de adequar o rol e não o fez no momento oportuno, lembrando que a possibilidade de ouvir essas 40 testemunhas já é uma benesse muito grande. Entendo que seja em nome do princípio da ampla defesa, mas o que, salvo melhor juízo, contraria a própria lei processual.

Então, gostaria de solicitar que esses nomes não fossem recepcionados pela Comissão.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

Apenas para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Parece-me, salvo melhor juízo, que esta questão já foi decidida na reunião passada, mas é importante esclarecer.

O número de testemunhas foi definido a partir do critério jurisprudencial da Ação Penal nº 470 e confirmada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Portanto, não há mais nenhuma discussão sobre isso.

Em segundo lugar, quando nós apresentamos o relatório, nós apresentamos duas categorias situacionais diferentes de eventuais depoentes: o rol das testemunhas e o rol de especialistas, que nós entendemos, poderiam ser ouvidos por esta Comissão.

S. Ex^a o Relator entendeu que nós não poderíamos ouvir especialistas, só testemunhas. Nesta forma, nós ajustamos o nosso rol de testemunhas, dentro do prazo que foi estabelecido pelo Sr. Relator, e entendemos que seria perfeitamente possível que algumas pessoas, que seriam ouvidas como especialistas, fossem arroladas como testemunhas.

S. Ex^a o Sr. Relator entendeu que não, que não seria o caso dessas pessoas, que não teriam vinculação direta com os fatos, serem ouvidas como testemunhas, em que pese nós entendermos que as testemunhas pudessem ser ouvidas na condição de juristas, que fizeram pareceres, ou de economistas, que têm apreciações firmadas sobre a situação em debate neste processo.

S. Ex^a o Relator, então, determinou que no prazo de 24 horas nós fizéssemos a apresentação do rol. Não houve recurso em relação a isso, ao que me consta, e se há está com o Presidente Lewandowski, que decidirá melhor a matéria.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Diante desse contexto, nós, no prazo, apresentamos o rol de testemunhas e concordamos que faremos a especificação por decreto daquelas que foram apresentadas.

Quero salientar, é importante ter claro, que S. Ex^a o Relator fixou como critério que as testemunhas devam ter participado do *iter* procedimental da elaboração dos atos. E todas essas testemunhas participaram. Talvez a acusação não saiba que os atos percorrem vários órgãos do mundo administrativo, e a Casa Civil, por exemplo, é a autoridade jurídica, para melhor esclarecer, que dá o parecer final para todos os atos que a Senhora Presidente da República assina.

Portanto, essa assessoria jurídica, essa assessoria técnica da Casa Civil emite juízo de valor sobre todos os atos, razão pela qual nos parece absolutamente adequado que profissionais que atuam nessa área, que emitiram pareceres ou avaliações acerca desses decretos, sejam ouvidos como testemunhas dentro do critério do Sr. Relator.

É claro que se, eventualmente, nosso recurso for aceito por S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal, nós então faremos novamente a adequação a partir da decisão que for prolatada por essa autoridade.

É o esclarecimento que teria a prestar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em resposta à nobre denunciante. Dr^a Janaína, com todo o respeito, parece-me que de fato, neste momento, a lista arrolada de testemunhas apresentadas pela defesa, todas as autoridades têm relação ou porque são de ministérios que demandaram eventualmente os recursos ou porque são de técnicos gestores que, em tese, também não posso afirmar, mas que aparentemente participaram do processo.

O critério que foi adotado pela Relatoria foi, de fato, ficar firme na tese de que as testemunhas têm que ser aquelas que têm contribuição sobre os fatos; contribuições fáticas sobre o ocorrido, sobre o procedimento em si, quer das ditas pedaladas, quer dos decretos.

Desse modo, pareceu-me que agora esse rol está escoimado daquele vício que me pareceu, e houve a aquiescência da Comissão que impediria. Agora, evidentemente, tanto a decisão para um lado quanto para o outro aparentemente está sob recurso do Sr. Presidente Lewandowski, que devemos aguardar a decisão de S. Ex^a.

Mas para dar prosseguimento e já termos as próprias sessões, enquanto os recursos não são julgados, já que não têm efeitos suspensivos, havendo agora, como o Dr. José Eduardo acaba de concordar, ele vai identificar durante esta reunião para quais decretos se encaixa cada um desse rol, nós já poderemos dar prosseguimento enquanto aguardamos a decisão do eminente Ministro Lewandowski.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam com o Relator permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a manifestação do Relator.

A Presidência estabelecerá dia e hora para a oitiva das testemunhas arroladas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma questão de ordem, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Com base no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 5º, inciso LV da nossa Constituição Federal, estamos falando aqui da questão central para nós, que é o cerceamento do direito de defesa.

Infelizmente, esta Comissão aqui, na semana passada, tomou uma decisão escandalosa que impediu o direito de defesa da perícia. Nós só temos uma forma aqui de provar que não há crime de responsabilidade, e é tendo perícia. No caso do Plano Safra, não há nem autoria por parte da Presidência da República.

Pois bem. Nós tínhamos a prova pericial e a prova testemunhal. A prova pericial, tiraram. Nós recorreremos ao Supremo e espero que o Presidente Ricardo Lewandowski corrija o que aconteceu aqui na semana passada. Mas em relação à prova testemunhal, nós estamos com um problema, Sr. Presidente.

Na reunião passada, era constrangedor ver que testemunhas não tinham prazo, não conseguiam dar respostas, porque não conseguiam fazer em três minutos.

Portanto, apresento esta questão de ordem sobre o tempo para as testemunhas. Não pode haver uma limitação de tempo de três minutos para testemunha. Então, faço esta questão de ordem para que o tempo das testemunhas seja liberado, não tenha esse limite.

Porque às vezes um Senador faz dez perguntas em três minutos, e é impossível. Eu volto a apelar, porque essa é a única prova que nós temos, a prova testemunhal; a outra, da perícia, a maioria desta Comissão já nos tirou.

Então, faço essa questão de ordem a V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eu sinto que tem sido constante e, talvez, até estratégia de defesa trazer sempre, na reunião seguinte, à tona novamente temas que já foram decididos, trazer questão de ordem sobre temas que a Comissão já deliberou.

Essa questão de tempo, V. Exª colocou, já foi definida, inclusive, naquela reunião.

A segunda coisa, a perícia. Sr. Presidente, já foi deferida. Segundo, esses fatos que estamos analisando nem a Defesa nega. Os fatos são públicos, notórios. É como se a Samarco viesse pedir perícia, para ver se houve derramamento naquela barreira, se houve estouro de barreira. Olha, foi esparramado, está no mar adentro, está claro para todos.

Pedir essa história de perícia é simplesmente a estratégia de defesa, que tem sido o quê? Procrastinar, levar para frente. O tempo todo está muito claro isso. Nós precisamos ficar atentos, porque senão vamos delongar isso aqui.

As pessoas que nos assistem – vejo a manifestação nas redes sociais – já estão irritadas com esse tipo de coisa e pedem, inclusive, que possamos fazer esse contraponto.

Então, em nome da celeridade dos trabalhos, do bom andamento processual, espero que V. Exª não acate essa questão de ordem.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, pela Defesa, sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, a Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, uma ponderação.

Até agora tinham sido ouvidas testemunhas da Acusação e do juízo, não foram ainda ouvidas testemunhas da Defesa. Eu pessoalmente acredito – e quero fazer uma ponderação a V. Ex^a – que o estabelecimento de prazo para perguntas talvez ainda tenha alguma razão de ser, mas um prazo para respostas, considerando que as testemunhas não têm interesse em procrastinar, em tumultuar o processo, me parece que às vezes pode ser claramente cerceador do universo perguntado.

Então, indago se não seria interessante que, em cada caso, a juízo do Presidente, que tem se mostrado muito comedido, pudesse... Se a testemunha se alonga demais, ela interrompe; caso contrário, não.

Então, talvez, a fixação do tempo, uma vez que já foi decisão desta Comissão em relação às testemunhas, à Defesa, à Acusação, mas, na resposta, indago se não seria interessante deixar o tempo livre para aquele que testemunha, a critério de o Sr. Presidente podê-la interromper ou obstar a continuidade da resposta, na eventualidade de se mostrar uma prolixidade excessiva ou irrazoável por parte do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Esta Presidência esclarece que há, sobre a mesa, seis requerimentos.

1) Requerimento nº 106, de autoria da Senadora Ana Amélia, que pede seja dispensada a testemunha Marcelo Barbosa Saintive, já aprovada por esta Comissão.

2) Requerimento nº 107, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que pede seja dispensada a testemunha Marcelo Pereira Amorim, também já aprovada por esta Comissão.

3) Requerimento nº 108, do Senador Ricardo Ferraço, que pede sejam encaminhados pelo TCU a esta Comissão os documentos que especifica.

4) Requerimento nº 109, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita seja juntada aos autos a Nota Técnica nº 109, da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal.

5) Requerimento nº 110, do Senador José Medeiros, em que pede seja dispensada a testemunha Esther Dweck, já aprovado por esta Comissão.

6) Requerimento nº 111, do Senador Ronaldo Caiado, em que pede seja dispensada a testemunha Marcus Pereira Aucélio.

Com a palavra o Relator para se pronunciar sobre os requerimentos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente... Presidente, pela ordem.

O Relator vai responder a questão de ordem do Senador Lindbergh ou vai responder...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, quem vai responder sou eu. Eu estou preparando uma nota técnica para responder a questão de ordem do Senador Lindbergh.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ele vai dar parecer sobre... Porque nós queremos contraditar. Queremos discutir esses requerimentos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – São requerimentos diferentes, Sr. Presidente.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – São diferentes.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E eu queria também pedir pela ordem, porque eu protocolei um requerimento que me parece que tem que ser discutido antes, porque tem a ver com o funcionamento da Comissão e também com a organização dos nossos trabalhos aqui. Eu gostaria que esse requerimento também fosse lido e a gente pudesse aprová-lo, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só queria fazer um apelo ao Senador Antonio Anastasia.

Há alguns depoimentos aqui que são vitais. O Secretário do Tesouro Nacional de 2015, Marcelo Saintive... Inclusive, eu apresentei um requerimento, porque, se o Senador Caiado e a Senadora Ana Amélia mantiverem, para a gente manter as audiências de hoje e de amanhã. Esse aqui é o Secretário do Tesouro de 2015.

Sabe por que eles estão mudando? Porque, na reunião passada, os dois técnicos do Tesouro Nacional que vieram para cá convocados por eles, Senadores da Base do Governo, destruíram, mostraram que, em 2015, não tinha crime algum. Foi isso! Então, é um escândalo. Eu faço um apelo a V. Exª para que a gente mantenha as oitivas de hoje, as quatro testemunhas, e mantenha o Secretário do Tesouro para o dia de amanhã. É uma testemunha fundamental.

Eu mostro... Na verdade, eles estão mostrando aqui que a estratégia deu errado, porque todos criticavam 2013 e 2014, mas diziam, todo mundo do Tesouro, que não, que em 2015 não houve crime de responsabilidade.

Então, eu faço um apelo a V. Exª para que a gente mantenha as quatro testemunhas de hoje e mantenha o Secretário do Tesouro Nacional.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma pergunta a V. Exª, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos, primeiro, dar a palavra ao Relator.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Eles não param de falar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Uma pergunta, Sr. Presidente, porque uma dessas testemunhas cuja dispensa está sendo solicitada está listada hoje, tal qual uma já na semana passada.

Então, a pergunta que faço a V. Exª é se o Sr. Marcus Pereira Aucélio se encontra presente aqui, na sala.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou passar... Está aí.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele está.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos passar a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Da mesma forma que eu dei o parecer favorável às dispensas anteriores, eu dou o mesmo parecer favorável a todos os requerimentos apresentados, e acrescento, inclusive, ao Senador Lindbergh, e também à prova documental, inclusive a requerida agora pela Senadora Vanessa, outro tipo de prova. Mas, em relação aos requerimentos, portanto, meu parecer é favorável a todos eles.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, para recorrer.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para contraditar, Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para contraditar e recorrer.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero contraditar.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Contraditar o quê?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O parecer do Relator para abrir mão das testemunhas.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não é para contraditar, mas para recorrer. Apresentar recurso, Presidente.

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Abre a discussão para um a um dos requerimentos.

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu peço...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, inclusive os meus...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho.

Eu peço ao Senador Antonio Anastasia que esclareça novamente o que acabou de dizer, porque não vejo motivo para nenhum tipo de protesto.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Da mesma forma que, na semana passada, eu dei parecer favorável aos requerimentos que dispensaram, eu dou o mesmo parecer neste momento, e também favorável aos Requerimentos nºs 108 e 109, que solicitam documentos a esta Comissão.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas nós não aceitamos a dispensa de testemunha. A Defesa não vai...

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, por favor!

(Tumulto no recinto.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Claro que tem, gente!

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, vai dispensar testemunha que já está na sala?



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É, não pode.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, não pode dispensar a testemunha que já está... Não pode! O que é isso?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Como é que pode? Não pode!

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não pode dispensar a testemunha que já está na sala, Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Presidente, pela ordem.

(Soa a campainha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Excelência.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A testemunha já está aqui.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dessa forma, nós não vamos conseguir prosseguir.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Mas o objetivo deles é esse. O senhor tem de entender isso.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – O objetivo é esse, Sr. Presidente. Tem de entender...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Objetivo não. Nós queremos aqui garantir o nosso direito ao debate e à defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou colocar em votação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, primeiro...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O direito ao debate e à defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Deixem-me falar, por favor. Eu vou colocar em votação a decisão do Relator. Se, eventualmente, algum Senador quiser ouvir a testemunha que foi dispensada, o Relator também vai analisar se aceita o retorno dessa testemunha.

Então, temos de seguir um cronograma de trabalho. Temos de seguir o começo, o meio e o fim.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Vamos fazer um acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Relator aceitou o requerimento que foi pedido pelos Senadores. Ele concordou com o requerimento e pode concordar ou pode eventualmente rejeitar um requerimento no sentido...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Vamos fazer um acordo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, faço um apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode é na conversa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, um apelo a V. Exª.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, vamos fazer um acordo. Deixe-me fazer uma sugestão, Presidente?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, deixe-me fazer um apelo a V. Exª. Faço um apelo para que com relação às testemunhas que estão presentes aqui, hoje, nós possamos ouvi-las. Não é sério isso. Nós não fizemos com nenhuma outra testemunha essa situação. Fizemos inclusive... Indagamos se dava para dispensar a testemunha que era o Sr. Júlio Marcelo. Pedimos isso. Não tivemos, por parte do Relator, um parecer favorável nesse sentido. A Senadora Vanessa falou sobre isso.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não tem justificativa, Presidente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Pela ordem, Presidente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Pela ordem, Presidente. Eu peço a palavra também, Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, algo absolutamente normal, corriqueiro, é a dispensa de testemunhas na antessala de um juiz. A audiência está formada e, por motivo a ser apresentado por uma das partes, dispensa-se a oitiva de testemunhas.

É importante que não apenas esta Comissão, Sr. Presidente – V. Exª, em particular, que tem a imensa responsabilidade de conduzir este trabalho –, perceba o que vem acontecendo com o País. Nós estamos com uma Presidente da República afastada, com o Presidente da Câmara dos Deputados afastado, com o Presidente do Congresso Nacional com pedido de prisão. O País derretendo, o País em uma crise sem precedentes, e fico me perguntando até que ponto vai o objetivo político de alguns que se sobrepõem ao interesse do País e tentam, de forma visível e deliberada, impedir o normal funcionamento desta Comissão com um único intuito: extrapolar o prazo de seis meses para que eventualmente a Presidente Dilma Rousseff possa reassumir o seu mandato, aprofundando ainda mais a crise deste País, porque os crimes foram cometidos.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Fora o que nós estamos julgando aqui, a imprensa brasileira não para de trazer notícias que são estarrecedoras. Na semana passada, houve delatores apresentando provas de US\$4,5 milhões, depositados em conta no exterior, em benefício direto de Sua Excelência Presidente Dilma Rousseff, afastada do seu mandato. Até que ponto vai o desejo de destruir este País por uma insatisfação política? São todos responsáveis diretos por toda essa crise, por toda essa dificuldade.

Há uma tentativa visível de se impedir o pleno funcionamento desta Comissão. Há um comportamento padrão, em primeiro lugar, de ocupar fisicamente as primeiras filas. Em segundo lugar, de...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, já terminou o tempo de V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Primeiro, a ocupação física, bem visível, do espaço da primeira fila da Comissão. Segundo, a apresentação de questões de ordem já resolvidas, a tentativa de não permitir que a Comissão funcione, com questionamentos. Vão querer debater, podem ter certeza, requerimento por requerimento. Desde já, preventivamente, peço a votação em globo desses requerimentos cujo parecer já foi exarado pela relatoria.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Portanto, Sr. Presidente, vamos fazer esta Comissão funcionar para salvar o Brasil, porque, do contrário, nós afundaremos ainda mais este país, que vive uma crise sem precedentes, fruto exatamente dessa postura de colocar acima de interesses político-partidários os compromissos que devemos ter com o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero começar registrando que, efetivamente, numa audiência de testemunhas, pode ter dispensa, desde que as duas partes concordem. Não é o caso. E aqui nós tratamos exatamente de uma matéria que exige um aprofundamento na apuração dos fatos, na identificação das responsabilidades. É isso o que estamos tentando fazer nesta Comissão.

Os prazos não estão sendo elásticos, muito pelo contrário, estão sendo cumpridos rigorosamente. No único prazo que se tentou encurtar, que era o direito de defesa da apresentação por parte da ré, da demandada nesse processo, foi feito um acordo de procedimento, patrocinado por V. Ex^a, para que se mantivessem os quinze dias. Portanto, aqui ninguém caminha com essa agenda. É bom registrar que aqueles que queriam o caos na economia brasileira são aqueles que, terminado o processo eleitoral de 2014, pediram a recontagem de votos pelo TSE, por não acreditarem na Corte de Justiça Eleitoral do Brasil. Tiveram o seu pedido negado. Insatisfeitos, entraram com um pedido de diplomação de quem tinha sido derrotado nas urnas. Perderam novamente. Em seguida, contrataram um parecer para abrir um processo de impedimento por R\$ 45 mil, em maio de 2015.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Aquela proposta, por parte daqueles que a apresentaram, foi entendida como falta de substância para ser acolhida. Fizeram uma reunião no Rio de Janeiro, os líderes do PSDB e do DEM com o Presidente da Câmara, para fazer ajuste no texto. Isso ocorreu em 4 de outubro. Esse ajuste foi feito, foi reapresentado no dia 15 de outubro, no Congresso Nacional, como forma de criar uma instabilidade política. Em seguida, no dia 3 de dezembro, o nosso partido, Partido dos Trabalhadores, negou-se a aceitar as imposições e caprichos do Deputado Eduardo Cunha, na época Presidente da Câmara Federal, hoje com pedido de prisão. Meia hora depois, aquele Presidente resolveu abrir o pedido de impedimento...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ...porque a nossa Bancada negou-se a aceitar aquela chantagem. Esse processo, de lá para cá, Sr. Presidente, tem sido feito no sentido de dificultar a economia brasileira, de criar um conjunto de obstáculos e imputar a uma Presidente honesta, dedicada, que não tem contra si nenhum ato que leve a entender que houve qualquer ato de corrupção por parte da Srª Presidenta.

Mas aqueles que não tiveram votos suficientes, que querem o caos no Brasil, vêm aqui agora fazer discurso de bonzinho. Bonzinhos são os produtores brasileiros, são os empresários brasileiros, são os trabalhadores brasileiros que resolvem enfrentar tudo isso, pagando imposto, gerando riqueza e gerando emprego, para que este País efetivamente continue crescendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, eu queria fazer um apelo, aqui, e me dirijo a V. Exª, Sr. Presidente. Acho que nós temos que levar em consideração o que a Senadora Gleisi falou. São quatro requerimentos pedindo dispensa de testemunhas, sendo que duas dessas testemunhas, Sr. Presidente, estão presentes na sala. Então, eu acho que não há problema nenhum em ouvirmos pelo menos essas testemunhas. Podemos fazer um acordo: dispensam-se as duas que ainda não foram convocadas, e vamos ouvir as duas que estão aqui.

Aí, o que nós escutamos? Há um pedido de questão de ordem feito a V. Exª, que V. Exª com toda a gentileza concede, e o que nós escutamos? Nós escutamos um discurso político, sem que nenhum dos pares faça qualquer protesto, sem que nenhum dos pares aja da forma que tem agido quando nós usamos da palavra. Um discurso meramente político, para jogar à plateia, mas sem nenhum fundamento. Um discurso vazio, porque, veja... E eu aqui vou tentar atacar ponto a ponto o que foi levantado pelo primeiro orador que falou nessa matéria. Primeiro, disse que "estão querendo levar um processo por mais de seis meses, porque querem aqui atrasar, querem procrastinar." Não é verdade, Presidente. Não é verdade. E a pessoa que disse sabe disso melhor do que qualquer um de nós.

Agora, o que nós não vamos aceitar é que a defesa seja prejudicada. O que nós estamos sugerindo a V. Exª são mais alguns dias, em decorrência do aumento do número de testemunhas. Mas ninguém aqui trabalha com a hipótese de levar esse processo por seis meses. Todos nós sabemos. Então, quem está acompanhando a



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

reunião tenha isso muito claro. Nós sabemos, mas eles sabem muito melhor do que nós. Falam por quê? Porque não têm o que dizer. Então, a única que eles têm a dizer é que o Governo vai mal, porque o País vai mal, porque a Presidente tem que sair, e nós queremos que ela fique durante seis meses, para deixar o Brasil num caos. Então, não é verdade.

Quanto à segunda questão que levantam, Sr. Presidente, não há procrastinação. Não há nenhuma tentativa de atrasar. Aliás, neste momento, nós não estamos discutindo nem a questão de ordem do Senador Lindbergh, nem o requerimento que eu apresentei, nem o que a Senadora Gleisi apresentou. Pelo contrário: nós estamos discutindo requerimentos...

Senadores, por favor, fica difícil eu falar desse jeito...

Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não acabei ainda, Sr. Presidente. É porque, desde a hora em que comecei, eu estou tentando competir com essa conversa paralela...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e não estou conseguindo, Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, a palavra pela ordem que V. Exª pediu.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então veja, Presidente, não há procrastinação. Semana passada, nós começamos uma reunião 11 horas da manhã. Fomos até 2h30 da manhã. Com que necessidade? Poderíamos tê-la interrompido às 21 horas e começado no dia seguinte, na quinta-feira. Estava V. Exª aqui, estava eu, a Senadora... Quase todos estávamos aqui. Por que não retomamos o trabalho no dia seguinte? Nós não estamos querendo atrasar nada. Nós estamos querendo discutir com tranquilidade. Nós queremos ouvir.

Agora, infelizmente, Presidente Raimundo Lira, eu tenho aqui que concordar: eles não querem ouvir essas duas testemunhas, tanto a da SOF quanto a testemunha vinculada ao Tesouro Nacional, porque sabem que as testemunhas virão aqui como vieram as duas anteriores, para comprovar que não há crime de responsabilidade, para comprovar que não há nenhum problema.

Então, vamos fazer aqui um desafio: se eles não têm medo do que as testemunhas vão dizer, então, vamos ouvir as testemunhas. Elas estão aí e, até onde me consta, não estão pedindo para não falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já conclui...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela acusação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já conclui, fazendo este acordo que encaminho a V. Exª: são quatro pedidos de dispensa. Vamos acatar dois, aqueles que não estão aqui, mas os que estão aqui, vamos ouvi-los, nem que seja até 2h30min da manhã. Não tem problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Simone Tebet.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente, foram apresentados... Se eu puder.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pode, claro.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Foram apresentados requerimentos com base nos autores e autoras dos requerimentos, para que fossem dispensadas testemunhas.

O Relator, nobre Senador Antonio Anastasia, deu parecer favorável como fez, abrindo um precedente – e esse precedente acredito que tenha de ser cumprido até por uma questão de equidade – de que toda vez que o autor da proposição pedir a retirada, ele, pelo que vi, vai dar pelo deferimento.

Já vimos que não tem acordo. Agora, não é uma questão mais de ficar pedindo a palavra pela ordem. É uma questão de V. Exª, se houver recurso, ouvir o Plenário ou não e passarmos para a questão seguinte, Sr. Presidente.

Eu acho que o Brasil não aguenta mais isso. Está muito ruim para esta Comissão. Nós precisamos andar, e essa procrastinação já está ficando cansativa até para os Parlamentares que estão nesta Casa.

Se houver recurso, vamos deliberar e passemos para os outros requerimentos e questão de ordem. Mas temos pelo menos duas testemunhas para serem ouvidas ainda na tarde de hoje.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, na verdade...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em relação aos seis requerimentos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em relação ao pronunciamento dos seis requerimentos do Senador Anastasia, aqueles que aprovam permaneçam...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem pela Defesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Presidente, nós estamos em processo de votação.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem, acusação.

(Tumulto no recinto.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Estamos em processo de votação. Temos que votar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem, Sr. Presidente, para que seja discutido o requerimento...

(Soa a campanha.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu queria ter direito de apresentar.

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Exª proclamou o resultado, Sr. Presidente?

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momento. Eu coloquei...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho direito de apresentar uma questão de ordem.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Essa questão das testemunhas está tendo uma conversa separada entre o Relator e o Advogado da Defesa.

Eu tenho de colocar os requerimentos, porque foi uma decisão do Relator. Eu tenho de colocar os requerimentos em votação.

Aqueles que estão aprovam permaneçam como estão...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A questão de ordem é sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Quais são os requerimentos?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço à Secretaria que anote os votos contra...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Exª proclamou o resultado?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. Nem votou ainda.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Advogado de Defesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem, Sr. Presidente, em cima do art. 251.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não votou.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Está aprovado...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Aberto o processo de votação, ele tem prioridade.

(Tumulto no recinto.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, por favor. Há uma proposta de negociação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Exª precisa impor a autoridade de V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O Relator tem que se pronunciar, Sr. Presidente.

Tem uma proposta de negociação.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Declare o resultado da votação, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não dá para votar assim, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tem um requerimento aqui da Senadora Gleisi Hoffmann.

Eu vou ler o requerimento...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, eu não votei. Nós não votamos, eu não votei...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nós não votamos a testemunha. O que é isso?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não fui chamada a votar.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, eu não fui chamada a votar.

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. Eu não fui chamada a votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Suspendo a reunião por dois minutos.

(Suspensa às 17 horas e 02 minutos, a reunião é reaberta às 17 horas e 04 minutos.)



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Solicito a todos os Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras que retornem aos seus lugares para recomeçarmos a reunião.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, pela Defesa.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a todos os Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras que ocupem os seus lugares para que possamos prosseguir a reunião.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, além da Defesa querer pela ordem, eu quero uma questão de ordem, que tem que ser examinada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de prosseguirmos os assuntos da Comissão, com a palavra o Senador Lindbergh por uma questão de ordem.

Já tem uma questão de ordem V. Ex^a para responder.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tenho, Sr. Presidente, mas...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... Eu tenho direito de apresentar essa questão de ordem, para que esses requerimentos sejam apreciados um a um. São temas muito diversos.

Posso apresentar, Sr. Presidente?

Sr. Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a pode apresentar questão de ordem, apesar de já estar vencido o assunto, mas pode apresentar, sim.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Não cabe questão de ordem sobre matéria decidida.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... Eu peço, estou aqui esperando educadamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadores.

Senador, vamos ter paciência, vamos trabalhar com calma. Três minutos... não vai... V. Ex^a já sabe a resposta.

Como é matéria vencida, eu vou dizer que é a matéria está vencida.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ele tem direito...

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – ... para procrastinar.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se fizerem silêncio, eu falo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, estou somando aqui o art. 211, que fala: consistem em proposições:

- 1- proposta de emenda à Constituição;
- 2 – projeto;
- 3 – requerimentos.

O art. 251 diz o seguinte: cada proposição terá curso próprio.

E há o art. 300 também, Sr. Presidente.

São requerimentos muito diversos.

Eu volto a falar, tem um aqui, por exemplo, do Senador Ricardo Ferraço, que fala o seguinte: requer o relatório da área técnica do TCU em 2015, que fala de temas diversos, como Banco da Amazônia...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...botou, botou no meio.

Como Fundo Nacional de Aviação Civil.

Botou junto, botou no meio.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tem outro ponto aqui. Eu volto a dizer... pessoal, silêncio aqui para concluir. Eu volto a falar aqui do absurdo que é dispensarmos o Presidente, o Secretário do Tesouro Nacional de 2015. Nós estamos falando de crime de 2015. Quem pagava era o Presidente do STN. Dispensaram por quê? Porque sabem que os outros que vieram dos STN, olha, Adriano Pereira de Paula disse o seguinte: "ficou claro que a quitação do passivo aconteceu em 28 de dezembro de 2015".

Os senhores não querem perícia; tentaram encurtar os prazos. Os senhores não querem escutar o Presidente do Tesouro Nacional de 2015...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É um escândalo o que está acontecendo.

Então, faço um apelo para que seja discutido requerimento por requerimento.

Essa é a questão de ordem que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Essa questão de ordem está superada...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Teria que ter sido feito requerimento de destaque de cada um dos... No caso seriam dois, exatamente o que o Bloco tem direito regimentalmente, e não foram feitos.

Essa questão está superada...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela ordem, pedi primeiro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, pela Defesa.

(Soa a campainha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, pela Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos para a Advogada da Acusação.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sim. O que eu gostaria de destacar, Sr. Presidente, é que a Defesa tem alegado, está alegando que seria tão importante ouvir o Dr. Marcelo Saintive, que era o chefe do Tesouro Nacional em 2015. Eu queria saber: tendo tido o direito de arrolar 42 pessoas, por que não o arrolou?

Se está insistindo agora... Porque ele foi, na verdade, requisitado por um Senador. Agora, eles estão querendo manter porque o Senador desistiu. Se era tão importante ouvir o chefe do Tesouro, por que, dentre aquelas 42 pessoas, não arrolou? Isso é evidência de que estão procrastinando o feito. E a população está percebendo, as pessoas param a gente na rua, indignadas, com o que está acontecendo aqui.

Desculpe, mas as testemunhas que foram ouvidas na semana passada não corroboraram a Defesa, não. Elas demonstraram que a Presidente sabia de todas as ilicitudes que aconteciam no que diz respeito ao orçamento e às pedaladas e os decretos porque houve uma reunião enorme, noticiada, de todos os técnicos do Tesouro alertando para as irregularidades. E, tanto o Ministro quanto a Presidente, que tinha uma relação direta com os dois chefes do Tesouro – 2013, 2014 e 2015 –, simplesmente ignorou.

Então, eles ficam, na verdade, interpretando e dizendo coisas que não aconteceram aqui. Se o Dr. Marcelo Saintive era tão importante, por que não o arrolaram? Essa insistência agora de ouvir quem tinha sido requisitado por Senador é para atrasar o processo, sim, com o objetivo de durar mais do que 180 dias, para a Presidente voltar. E ela já disse que vai chamar plebiscito, referendo, para fazer novas eleições. Ela reconhece que não tem condição de continuar.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela Defesa. Pela ordem. Pela Defesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Exª. Eu também agradeço a Acusação porque me ajuda na exposição com a colocação que fez. Porque nós tínhamos arrolado, sim, essas testemunhas ou pelo menos algumas delas na primeira petição que apresentamos.

Todavia, como elas já haviam sido definidas como testemunhas do Juízo, nos foi mandado que fizéssemos uma adequação no nosso rol, porque uma testemunha não pode ser ouvida duas vezes. Nós fizemos a adequação e tiramos aquelas que, obviamente, foram listadas pelo Juízo e que agora acabam de ser dispensadas.

Então, agradeço a nobre Advogada Janaina Paschoal porque exatamente o que ela diz que estávamos fazendo...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu a ouvi. Eu pediria que minha palavra fosse garantida. O que ela disse que não fizemos nós fizemos, nós arrolamos. É que elas estavam decididas pelo Juízo, como pode abonar esta minha fala a S. Exª o Sr. Relator.

A segunda ponderação que faço, Sr. Presidente, é com base na Constituição Federal, art. 93, inciso X. Quaisquer decisões tomadas em um processo judicial, inclusive as de natureza meramente administrativa, têm que ser motivadas, senão o processo é nulo. E a Defesa quer consignar que todas as testemunhas dispensadas até agora foram a partir de critérios fundamentados pelo sr. Relator, que disse: "não aceitarei especialistas, só aceitarei pessoas relacionadas aos fatos".

Portanto, houve uma motivação de todas as decisões anteriores. Neste caso, não houve porque eu não sei as razões pelas quais cada um dos autores dos requerimentos de dispensa pediu a dispensa. Então, tenho uma irregularidade processual caracterizada, ensejadora de nulidade, e eu quero consignar isso. Ou seja, cada requerimento deveria ter tido a motivação da razão pela qual a testemunha é dispensada.

(Soa a campainha.)

Em terceiro e último lugar, Sr. Presidente, quero observar, além da nulidade desta decisão, que avaliaremos eventual recurso posterior que se soma a situações de nulidades procedimentais verificadas ao longo dos trabalhos, e ponderar o seguinte: como ficará a situação então da Defesa que, tendo sido instada a adequar seu rol porque havia na sua pretensão testemunhas já arroladas pelo Juízo, se poderá então agora modificar ou não o rol. E qual prazo temos para isso?

Com a devida vênia, a Defesa foi surpreendida pelo requerimento e gostaria de ouvir pessoas que foram aqui dispensadas. À luz dessa decisão que, a meu ver, padece de nulidade por força da ausência da motivação exigida constitucionalmente – é o princípio da motivação, que atinge processos judiciais e administrativos – quero saber e pergunto ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator: como fica então a situação da Defesa, que tinha arrolado inicialmente alguns desses depoentes, mas que teve que cancelar essa oitiva, porque foram definidos como testemunha de Juízo, e agora elas são dispensadas. Haverá um novo prazo para adequação do rol ou não à Defesa?

(Soa a campainha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Para colaborar, Sr. Presidente, se me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, questão vencida. Se quiserem recorrer, podem recorrer. Há forma de recurso. O que nós temos que fazer e imediatamente é chamar a testemunha e começarmos o objeto desta reunião, Sr. Presidente. Senão, nós vamos gastar aqui duas horas só nesse... Toda reunião é isso, Sr. Presidente. Toda reunião.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Simone Tebet.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Para colaborar, Sr. Presidente.

Eu ouvi atentamente os dois lados. Eu acredito que, se não passarmos do número e testemunhas arroladas pela Defesa, eu não vejo problema nenhum em a Defesa, achando que as duas testemunhas são extremamente importantes para a Defesa da Presidente, que elas possam, num tempo de 24 horas ou 48 horas decidir qual testemunha tirariam, para que possam repor as duas. Acho que foi essa a tese do advogado.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Desculpa, Senadora Fátima, mas foi essa a tese do Advogado da Presidente da República. Só estou querendo ajudar. Acho que V. Exª precisa escutar antes de questionar uma Parlamentar que está falando.

Então, para colaborar, desde que não tenhamos nem efeito suspensivo e já possamos na quarta-feira ouvir as oito primeiras ou quantas V. Exª determinar, por parte da Defesa, não vejo nenhum problema até para que possamos encerrar e começar os trabalhos, que a Defesa possa, no tempo hábil de três dias, dois dias ou um dia, fazer a troca, a substituição das testemunhas.

Acho que há unanimidade até nesse sentido.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Anastasia já tinha...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ...feito essa proposta ao Advogado da Defesa. Nós vamos dar 24 horas para, se eventualmente a Defesa queira ouvir essas duas testemunhas de hoje cuja dispensa foi solicitada e acatada pelo Relator...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Podem ser substituídas por outras testemunhas, já que elas são tão importantes.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu só queria deixar claro aqui que nós fizemos uma votação muito atabalhoada. A gente não conseguiu se manifestar. Houve um pedido, um requerimento para votar em globo os requerimentos. Eu estava achando que os únicos em globo que iriam ser votados eram sobre a dispensa de testemunha, porque os fatos eram correlatos. E agora descubro que nós votamos em globo seis requerimentos. V. Exª falou que poderíamos ter feito destaque. Nós não tivemos tempo para fazer isso. V. Exª colocou em votação, não tivemos tempo sequer de questionar. Eu quero só deixar registrado isso, Sr. Presidente, porque é muito ruim o que estamos vendo aqui.

Por exemplo, as pessoas também me param na rua para perguntar por que a Presidenta não tem direito a ter uma defesa mais ampla, não tem direito a perícia, não tem direito a testemunhas, enfim, por que a gente não consegue falar na Comissão.

Eu respeito todo mundo aqui. O problema é o seguinte: nós temos 15 pessoas que estão na acusação e cinco pessoas que estão na defesa. É óbvio que a gente acaba



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

falando mais, porque o pessoal da acusação se reveza, inclusive nas falas. Agora, não é justo dizer que nós não podemos falar. Esse é o instrumento que nós temos aqui na Comissão, isto é, discutir, colocar as nossas ideias e defender aquilo que nós achamos correto. É da defesa da Senhora Presidente.

Então eu queria dizer a quem está nos ouvindo, inclusive em casa, nos assistindo pela TV Senado, que, em nenhum momento, nós tivemos aqui a pretensão – ou teremos – de procrastinar, até porque há um calendário estabelecido. Agora, não deixar falar, não nos deixar arguir, fazer votação como nós fizemos essa última é muito ruim; é ruim para o processo; é ruim para a Comissão; é ruim para o Senado.

E por final...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... eu queria solicitar a V. Exª...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... em relação às testemunhas de hoje. Eu sei que a defesa pode voltar a arrolá-las, mas, como Juízo, eu também posso pedir a inquirição. Então, eu gostaria de pedir – aqui estou fazendo um requerimento verbal à Comissão e a V. Exª – que a gente pudesse ouvir as testemunhas hoje, pelo Juízo, e aproveitar que elas já estão aqui e nós estamos preparados para ouvi-las, enfim, para que elas possam ser arguidas hoje pela Comissão.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Faço esse requerimento oral.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador Ronaldo Caiado; em seguida, Senadora Fátima Bezerra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu sou responsável por dois requerimentos: o Sr. Marcos Aucélio e o Sr. Marcos Pereira Amorim. Eu solicitei exatamente o convite para que eles viessem a esta Comissão. Eu me sinto 100% contemplado com as oitivas do Sr. Marco, do Sr. Adriano Pereira Paula e do Sr. Otávio Ladeira, na última noite de quinta-feira para a madrugada de sexta-feira, Sr. Presidente. Como tal, se eu já acho que não são necessários mais dados que já foram sobejamente colocados aqui pelos que vieram testemunhar na terça-feira, por que trazer mais testemunhas para repetir a mesma coisa e perguntarmos a mesma coisa?

O Brasil, pelo contrário, o que não aguenta mais é ouvir essa repetição de perguntas que, realmente, não muda a opinião de ninguém.

Para deixar claro, Sr. Presidente... V. Exª acha que nós vamos precisar de mais algum argumento depois que um auditor, que esteve aqui testemunhando sob juramento, disse:



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O que estamos vivendo hoje é o reflexo do cometimento das operações vedadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Atuar em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no meu ponto de vista de professor da área, de estudioso, de amante da matéria, é gravíssimo. É gravíssimo a tal ponto que, ao longo da auditoria, eu não acreditava nos achados que eu estava encontrando.

Ao receber o contraditório, os argumentos da outra parte me davam um frio na barriga tão grande, porque eu falava: "não é possível, eu devo estar errado. Eu devo ter cometido alguma falha no processo. Não é possível; eu devo estar errado". Mas, infelizmente, eu não fico feliz em relatar o que vou relatar agora. O que estava vivenciando era o cometimento de atos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Acabou o tempo há muito, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Prossegue o auditor:

... atos que, no meu ponto de vista, repetidos, contrariavam os mais profundos, os mais sensíveis, os mais caros fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Já terminou o tempo.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, isso já é suficiente.

É prerrogativa minha apresentar o requerimento. Matéria votada é matéria vencida. Eu já estou convencido da fraude, do estelionato, do assalto aos cofres públicos, do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Sr. Presidente. Como tal, não cabe a mim agora...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador. Terminou o seu tempo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... ter que refluir de um requerimento que já foi votado.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de que V. Exª chamasse a primeira testemunha das duas, sabendo que V. Exª tem até o dia 17 para ouvir as testemunhas, porque nós aprovamos um cronograma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes eu vou ler...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O cronograma está aprovado.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que ele falou, Sr. Presidente?

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nós temos até o dia 17 para ouvir mais 40 testemunhas, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que ele falou, Presidente?

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O que foi que o Senador Caiado falou, Sr. Presidente?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes eu vou ler as decisões, aqui em minha mão, do Presidente Lewandowski para que o Plenário tome conhecimento.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Presidente, depois me conceda a palavra, porque o senhor já havia anunciado...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência comunica que, na quinta-feira, dia 9 de junho, à noite, foram recebidas e publicadas, em meio eletrônico, diversas decisões do Ex^{mo} Sr. Ministro Ricardo Lewandowski sobre recursos e petições diversos a respeito dos trabalhos desta Comissão, que passo a resumir:

Documento nº 37.

Recurso interposto pela Senadora Vanessa Grazziotin e pelo Senador Telmário Mota contra decisão que não concedeu vista do relatório sobre requerimento de produção de provas e contra decisão que rejeitou o requerimento de oitiva do Senador Romero Jucá.

O Presidente Ricardo Lewandowski negou provimento ao recurso sob o fundamento de que a Comissão tem competência para aceitar ou rejeitar pedidos de provas, de forma individualizada ou agrupada, e que a rejeição da oitiva do Senador Romero Jucá foi devidamente fundamentada pelo Relator e referendada pela Comissão.

Documento nº 38.

Recurso do Senador Randolfe Rodrigues e outros que se insurgiram contra as seguintes decisões da Comissão: não haver concedido vista da manifestação do Relator sobre a produção de provas; ter dado a palavra ao Advogado de Defesa por prazo exíguo para falar sobre os requerimentos de produção de provas; ter indeferido os Requerimentos nºs 25, 26, 47, 74 e 77, que pugnavam pela produção de provas específicas.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso, reconhecendo, mais uma vez, a competência da Comissão de, individual ou conjuntamente, deliberar sobre a produção de provas que considera pertinentes, não servindo a via recursal para interferir na decisão tomada de maneira colegiada pela Comissão, "não havendo falar em violação do direito de defesa da denunciada nem tampouco das normas processuais aplicadas".

Documento nº 40.

Recurso da Senadora Vanessa Grazziotin e outros que se insurgiram contra decisão da Comissão Especial que estabeleceu o tempo de três minutos para cada inquiridor arguir as testemunhas.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso sob o fundamento de que, sem norma expressa na Lei nº 1.079, de 1950, ou Código de Processo Penal que estabeleça tempo de oitiva de testemunhas, não cabe, por via





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

recursal, a reforma da decisão da Comissão, que fixou esse tempo, tratando-se de questão interna de ordenação dos trabalhos da Comissão Especial.

Finalmente, em relação à questão de ordem do Senador Lindbergh Farias sobre o tempo concedido às testemunhas, decido pelo indeferimento da questão de ordem, valendo-me dos mesmos fundamentos apresentados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal nesta decisão que acabo de pronunciar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para esclarecer, Sr. Presidente. O Presidente do Supremo não falou de tempo de testemunha. Ele falou dos Senadores. Eu deixaria isso em aberto... Se V. Exª...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Ele vai contestar a Corte.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Não é isso, não. É porque tem de ler a decisão, Senador.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao último pela ordem da Senadora Fátima Bezerra, para continuarmos os trabalhos da Comissão.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero aqui colocar que eu acho que a pressa, o açodamento, o desejo e a vontade que os Senadores da Base governista, aliados do Governo biônico e golpista que está aí, têm de abreviar os trabalhos e, portanto, de encerrar os trabalhos nesta Comissão têm várias explicações. Uma delas é por se saber que nós temos um conjunto de 15 Senadores que votaram pela admissibilidade do pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, mas que, entretanto, não têm uma posição firmada ainda no que diz respeito à fase final, que é a fase de mérito. Esses Senadores e Senadoras, inclusive, têm reiterado que, para tanto, é fundamental aprofundar o debate, aprofundar aqui toda a discussão, até porque nós não estamos tratando aqui de um tema qualquer. Eu sempre faço questão de ressaltar. É um tema complexo, vital para o País o afastamento de um mandato popular de uma Presidenta da República. Segundo, Sr. Presidente, pela própria legislação, nós temos até 180 dias.

Agora, o que nós queremos aqui? Nós queremos aqui, como representantes do povo, agir com toda seriedade e com toda responsabilidade. Em momento algum, nós estamos aqui protelando, procrastinando. Nós estamos aqui para garantir, à luz da Constituição, o direito de defesa da Presidenta.

Eu entendo, repito, que essa pressa, essa agonia por parte dos Senadores aliados do Governo golpista tem uma explicação: é que, cada vez mais, está ficando escancarada para a opinião pública a fraude jurídica que é esse pedido de *impeachment* pelo quanto que ele não tem embasamento legal. O que temos visto por onde temos andado, ao retornar para os nossos Estados, é cada vez mais o sentimento de indignação tomando conta do País. De repente, um consórcio de corruptos querendo tirar da Presidência da República uma mulher honrada, uma mulher que não cometeu nenhum crime de corrupção, tanto é que foram em busca...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Por favor, eu estou com a palavra.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Tanto é que foram em busca destes artifícios: pedalada, edição de decreto suplementar.

Eu concordo com o que já foi dito aqui: de repente, a Bancada governista não quer mais que aqui venham, na condição de testemunha, prestar esclarecimento o Sr. Marcelo, Secretário do Tesouro Nacional, assim como a Srª Esther, funcionária da Secretaria do Orçamento do Ministério, porque, à luz do que nós vimos na última quarta-feira, quando técnicos de carreira aqui, para além de questões partidárias ou ideológicas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora. Terminou o tempo de V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir. Vou concluir.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Dê nome ao consórcio de corruptos, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eles aqui vieram e, inclusive, foram arrolados pela Acusação, mas, em nome do profissionalismo, da seriedade, da ética profissional, aqui disseram a verdade: que a Presidente, em momento algum, tinha cometido crime de responsabilidade fiscal...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Procrastinação pura, Presidente. Não é possível!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Conclua, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... à luz do que está sendo imputado...

Por favor, eu estou com a palavra, vou concluir. Por favor. Eu fico aqui medindo o tempo de cada um dos senhores e das senhoras.

Por isso, Sr. Presidente, volto aqui a renovar o apelo, porque é preciso a gente ter aqui muita seriedade e muita responsabilidade. A gente tem visto aqui, infelizmente, a Bancada governista tratorando naquilo, inclusive, que, para nós, macula essa fraude jurídica, repito, que é este pedido de *impeachment* sem embasamento legal, por exemplo, quando nega perícia, por exemplo, quando aqui rejeita testemunhas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Conclua, Senadora, por favor.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir.

E quando, infelizmente, se adota uma metodologia de trabalho aqui que é uma esquizofrenia. Três minutos para se perguntar, três minutos para as pessoas responderem, como se a gente estivesse aqui tratando de um tema trivial qualquer. Isso é um absurdo, Sr. Presidente! Um absurdo! Só os que têm medo da verdade agem dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Encerrada essa etapa da reunião.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Moderador/PTB - MG) – Dê o nome ao consórcio de corruptos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Encerrada essa etapa da reunião.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, apenas para esclarecimento, Sr. Presidente.

Eu não sei como devo encaminhar. Com a devida vênia dos Srs. Senadores, só para que eu possa compreender quais são os encargos que a Defesa terá. Pelo que entendi, nós poderemos ajustar o rol das testemunhas, em face das desistências, no prazo de 24 horas, contado do encerramento desta sessão. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Muito bem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Das minhas testemunhas que eu pedi, Sr. Presidente? Essas são as testemunhas do juiz. O juiz pede, ele dispensa, e a Defesa vai ter direito de arrolar?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Claro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tem direito e eu também fiz requerimento...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Claro; *data venia*.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Na cota dele, sim. Agora, na...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pelo juiz, pode.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Apenas esclarecendo, nobre Senador: é que algumas testemunhas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não adicionalmente, mas na cota, viu?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas nós também pedimos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Só um esclarecimento, Sr. Presidente. É que algumas das testemunhas nós já tínhamos arrolado e. Como estavam no juízo, nós desistimos. Então, agora, é absolutamente legítimo que possamos incluí-las, se assim entendermos.

Então, eu pediria a V. Exª...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – É acima dos 46...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – É na cota da Defesa, Senador Moka.

Eu pediria a V. Exª a vênia, se houver concordância com o Relator, que, nesse prazo de 24 horas, então, eu já apresentaria o rol com as adaptações e faço as especificações relativas aos decretos, uma vez que nós vamos ter que mexer nos nomes, se V. Exª concordar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Uma ponderação, se me permite. Acho que o senhor pode adequar, mas sem prejuízo de que a Secretaria já convocará algumas das testemunhas que estão incontestes, digamos assim, com os decretos executivos, para quarta-feira...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Perfeito. Podemos até conversar com a Secretaria quais aquelas que seguramente nós não faremos modificações.

Apenas informo a S. Exª o Presidente que, relativamente à decisão não motivada de desistência das testemunhas, a Defesa recorrerá, até porque houve uma declaração *a posteriori* do Senador Ronaldo Caiado, que, com todas as vênias ao nobre Senador,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

mais jogou escuridão sobre as trevas que existiam com relação a essa questão, posto que uma das testemunhas, por exemplo, Sr^a Ester Dweck, não tem nada a ver com a Receita Federal – ela é ligada ao Ministério do Planejamento –, e houve a desistência sem que nós saibamos a motivação pela qual houve a desistência. Como as decisões judiciais têm que ser motivadas, nós... Não por discordarmos do mérito, não é isso; só queria entender por que houve a desistência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Encerrada essa etapa da reunião, passa-se, agora, à oitiva das testemunhas intimadas a depor na data de hoje.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, há requerimento sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Solicito à Secretaria que conduza os depoentes, já aqui presentes, a recintos separados deste plenário, devendo permanecer tão somente o Sr. Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, primeiro depoente.

Passa-se, então, agora, ao depoimento da testemunha, considerado testemunha do juízo, já que foi arrolada pelo Relator, Senador Antonio Anastasia.

Peço à Secretaria que conduza a testemunha à mesa.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, há requerimentos sobre a mesa que nós gostaríamos que V. Ex^a pudesse ler, o Relator dar parecer, para que pudéssemos deliberar sobre eles, que são importantes.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Após a oitiva da testemunha.

Após as oitivas, Sr. Presidente.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Inclusive, de minha autoria, da Senadora Vanessa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Relator já recepcionou os requerimentos e pediu um tempo para dar seu parecer.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente. Sr. Presidente!

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Antes de V. Ex^a qualificar a testemunha, estamos fazendo isso desde a semana passada. Entretanto, fui alertada de que a qualificação está incompleta. Nós precisaríamos que fosse dito qual o local de trabalho, qual a função da testemunha, arrolada por quem foi e do que a testemunha tratará, para que possamos dirigir a ela os questionamentos, Sr. Presidente. Nós temos aqui quatro decretos e mais uma pedalada. Que V. Ex^a possa fazer a qualificação de acordo com o Código de Processo Penal.

Nesse caso, como os assuntos são vários...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Essa questão já foi decidida. A testemunha tratará somente dos assuntos constantes da Denúncia nº 1, de 2016.

A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator, para que faça suas indagações à testemunha.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, mas a gente precisa...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em seguida, nós vamos ouvir as perguntas em função da lista de inscrição.

Com a palavra o Relator Antonio Anastasia.

Peço aos Srs. Senadores e Srªs Senadoras que não interrompam o Sr. Relator Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quanto ao Dr. Tiago Alves, foi solicitada a sua presença por nosso convite. É auditor federal de controle externo, titular da Secretaria de Controle Externo e Fazenda Nacional do Tribunal de Contas da União, unidade técnica responsável pela auditoria original das chamadas pedaladas fiscais, que resultou no Acórdão nº 825, bem como pela auditoria que tratou da reiteração das pedaladas.

Sendo assim, passo a fazer a V. Sª as seguintes indagações.

Primeira: as fiscalizações promovidas pelo Tribunal de Contas da União concluem pela reiteração das chamadas pedaladas fiscais em 2015? Caso positivo, quais montantes e prazos de postergação de pagamento dizem respeito às alegadas operações de crédito da União e o Banco do Brasil, no âmbito do Plano Safra?

Segunda: como se sabe, no episódio das chamadas pedaladas fiscais, formou-se uma grande dívida do Tesouro com os bancos públicos. Quanto desse montante pode ser atribuído ao inadimplemento original do Tesouro? E quanto teria sido acumulado após esse momento, ou seja, após já caracterizada a inadimplência?

Terceira: V. Sª tem notícia de algum procedimento ou iniciativa tendente a coibir ou a apurar a responsabilidade pelas chamadas pedaladas fiscais realizados por algum órgão do Executivo ou dos bancos públicos antes, durante ou depois do Tribunal de Contas da União?

Refiro-me, por exemplo, à CGU, à CVM, ao Banco Central e aos conselhos fiscais dos bancos públicos.

Quarta e última: em 2015, o Tesouro restabeleceu o fluxo de pagamentos devidos aos bancos públicos, mas somente pagou o estoque herdado de 2014 no final do ano. Como V. Sª avalia tal orientação?

São as minhas indagações, Dr. Tiago. Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Como primeiro inscrito, o Senador José...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Ele vai responder.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Desculpem-me!

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Boa tarde a todos!

Sr. Presidente, Sr. Relator, Senadoras e Senadores, sobre a primeira pergunta, se houve ou não reiteração das chamadas pedaladas fiscais em 2015, quais seriam os montantes e os prazos: no âmbito da fiscalização realizada no Tribunal de Contas, a partir de uma representação feita pelo Ministério Público, em outubro de 2015, a unidade técnica concluiu, por meio de um relatório preliminar, que as operações de crédito junto a bancos públicos controlados pela União continuaram em 2015, no montante de R\$2,6 bilhões, que deveriam ter sido pagos em janeiro de 2015 e que foram pagos com um atraso de 11 meses – apenas no dia 28 de dezembro de 2015 –,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

e no montante de R\$3 bilhões, com um atraso de cinco meses, com mais de cinco meses, pagos somente no dia 28 de dezembro. Isso somente o Plano Safra.

Em relação à dívida com os bancos, não compreendi bem a pergunta em relação à diferença entre o original e o que foi após esse original. Não sei se é o estoque e o fluxo ou se é o principal e os juros. Bom, principal e os juros, a diferença é mais ou menos a seguinte: até dezembro de 2015, foram pagos R\$15 bilhões. Desses R\$15 bilhões, R\$2 bilhões referentes a juros; e R\$3 bilhões referentes ao principal. Desses R\$15 bilhões, aproximadamente R\$10 bilhões, em 28 de dezembro de 2015, e o restante, pago ao longo de 2015, entre abril de 2015 e, se não me engano, outubro de 2015.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Dr. Tiago, tudo do Plano Safra foi pago até 28 de dezembro?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – Ah, interromper testemunha?

(Manifestação da plateia.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fazendo soar a campainha.*) – Não, Senadora, por favor! Senadora, a senhora está interrompendo uma... Ele não respondeu.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senadora Ana Amélia, tudo bem...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fazendo soar a campainha.*) – Não, não! Desculpe-me, Senadora...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...mas ninguém aguenta mais tanto chique do Senador Moka aqui!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, não! Desculpa, mas não é...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É grito do Senador Moka o tempo inteiro!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Lindbergh...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está dando chique!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É que vocês não param de provocar, Lindbergh!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Lindbergh, com todo respeito...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora, é verdade! Eu estou aqui e não aguento mais!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Vocês não param de provocar! A testemunha está com a palavra. A testemunha está com a palavra!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadores, por favor!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Era só um esclarecimento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora Gleisi, por favor...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Tem de ser assegurada a palavra das testemunhas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fazendo soar a campanha.*) – ...a senhora interrompeu a resposta...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A testemunha está com a palavra. Vocês não podem interromper a testemunha. Isso não é possível!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Srª Senadora, a senhora interrompeu a resposta da testemunha ao Relator.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, não a interrompi.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, vou dar um minuto a mais...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É porque a resposta não interessa a ela. Aí ela o interrompe. É incrível!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...ao depoente, Dr. Tiago.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pelo contrário, ela queria que a testemunha esclarecesse mais.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só pedi um esclarecimento sobre uma pergunta do Relator...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A testemunha não pode ser interrompida.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... se era até dia 28. Só isso que eu perguntei.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Mas, Senadora, convenhamos, convenhamos, convenhamos: não é de bom tom – nem falo em Regimento – interferir numa resposta que nosso depoente estava fazendo ao Senador Relator.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi só um esclarecimento, Senadora Ana Amélia, foi só um esclarecimento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia. Pela ordem, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, eu gostaria de manter...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu não acho justo, Senadora, a senhora passar cartão na Senadora Gleisi...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu não estou passando cartão.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e quem está aqui atrás de mim gritar a reunião inteira e não haver problema. Então, falar, gritar fora do microfone não é problema nenhum?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora, eu pedi...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Xingar fora do microfone, não há problema nenhum. Agora, quando a Senadora, com toda a delicadeza, faz um questionamento para tirar uma dúvida... Qual é o problema?



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A questão não é de delicadeza ou agressão, Senadora. Aqui se trata de uma relação de igualdade.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas aqui está havendo agressão, Presidente. Aqui está havendo agressão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu quero apenas e tão somente continuar para que o depoente conclua.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então a senhora preste atenção para ver como se portam os Senadores que estão sentados aqui atrás, principalmente em relação às mulheres.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Aqui todos são iguais, Senadora, e ninguém ganha no grito.

Com a palavra o Dr. Tiago, por favor.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação à terceira pergunta, isto é, se eu tenho notícia de procedimento sobre a responsabilização de gestores por órgãos do próprio Governo antes, durante ou depois. A minha resposta é não. Não tenho conhecimento de qualquer tipo de responsabilização feita pelo próprio Governo.

Em relação à quarta pergunta, ou seja, se houve o restabelecimento de pagamentos em 2015, se foi só no final do ano. Eu creio que já tenha respondido na primeira. Houve o restabelecimento em abril de 2015. Porém, esses pagamentos referentes a abril de 2015 até outubro de 2015 são de passivos de anos anteriores, 2010, 2011 e até 2012. Os valores referentes que deveriam ter sido pagos em janeiro de 2015 e em julho de 2015 só foram pagos no dia 28 de dezembro, o que caracterizaria a operação de crédito...

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... pois, pela dinâmica da equalização da taxa de juros, há um prazo de seis meses para apuração e, segundo as portarias do próprio Ministério da Fazenda, no dia seguinte ao final do semestre, esse valor é devido e deve ser pago. A última vez que isso foi feito em relação ao Plano Safra da forma correta foi em janeiro de 2012.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Consulte o Relator quanto aos dois minutos de réplica.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, Presidente.

Eu estou lutando aqui com o meu microfone, que ora liga, ora desliga, funciona com certa rebeldia...

Eu agradeço as respostas do Dr. Tiago, que são muito claras. Eu não tenho necessidade da réplica. Agradeço as suas respostas. Obrigado. Dr. Tiago.

Estou satisfeito, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu passo, então, pela ordem das inscrições...

Há um problema técnico. Eu pediria o apoio da área técnica do Senado Federal em relação aos microfones do Relator, que não desligam, mantêm-se ligados, e isso interfere, inclusive, no microfone da testemunha, o que provocou uma pequena redução da audiência.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu queria pedir o apoio dos Srs. Senadores no seguinte sentido. Quando o depoente estiver falando, que responda a quem perguntou, porque a interrupção é inadequada para quem... Ou aguarde para, na hora da sua pergunta, encaminhar a solicitação de esclarecimento pertinente à pergunta feita ao Relator ou a quem quer que seja.

Eu queria passar a palavra, então, ao primeiro inscrito, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Dr. Tiago, em audiência ocorrida em 1º de setembro de 2015, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, V. Sª afirmou que 17 pessoas seriam chamadas a apresentar defesa em relação ao Processo nº 021.643/2014, que resultou no Acórdão nº 825, de 2015, do Tribunal de Contas da União. Eu gostaria que V. Sª falasse quem seriam essas pessoas e por que essas pessoas estavam incluídas no rol de apresentação de defesa junto ao Tribunal de Contas da União. Gostaria também de saber se V. Sª saberia dizer se alguma delas foi ou será ouvida por esta Comissão como testemunha. Elas sofrem o risco de serem responsabilizadas pelas pedaladas fiscais administrativamente?

Segunda pergunta: é possível afirmar que o atraso na transferência de recursos ao Banco do Brasil no âmbito desse Plano Safra caracteriza operação de crédito, nos termos do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal? As demonstrações financeiras do Banco do Brasil demonstram que houve operação de crédito?

Terceira: no exame dos fatos trazidos ao julgamento do Senado Federal, tem-se colocado, a título de contextualização, a evolução dos passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, entre os quais aqueles contraídos junto ao Banco do Brasil no âmbito do conjunto das ações que compõem o Plano Safra. Essa questão tem se mostrado central, pois pode demonstrar um comportamento delitivo reiterado por parte da Presidente. Em face disso, pergunto: em 2015, o atraso nos repasses, se existiram, se deram em relação a quais bancos públicos?

São essas as minhas perguntas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – São as perguntas.

Com a palavra o Dr. Tiago.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado pelas perguntas, Senador.

Em relação à primeira pergunta, que trata da responsabilização.

Inicialmente, foram chamadas 17 pessoas para apresentarem defesa sobre as questões tratadas no processo, as chamadas operações de crédito junto a bancos públicos, também as distorções nas estatísticas fiscais, além de outras irregularidades identificadas naquele processo.

Dessas 17 pessoas, nós recebemos todas as defesas e, no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Fazenda Nacional do Tribunal de Contas da União, fizemos uma análise, que ainda é uma análise preliminar – é importante ressaltar que há outras instâncias dentro do Tribunal –, e a decisão final é só do Plenário do Tribunal. Então, esse processo ainda vai ser apreciado pelo Ministro Relator José Múcio Monteiro e também deve haver um pronunciamento do procurador responsável por atuar nesse processo.

Bom, dessas 17 pessoas, muitas foram retiradas do rol porque conseguiram explicar a sua participação e os atos que eram de responsabilidade delas, e a



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

responsabilização se concentrou naquelas que não conseguiram argumentar por que não atuaram de forma a evitar as irregularidades que foram apontadas naquele processo, dentre elas o então Ministro da Fazenda Guido Mantega, o ex-Secretário do Tesouro Nacional Arno Augustin, o ex-Subsecretário de Política Fiscal Marcus Aucélio, o ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira Marcelo Amorim e os dois ex-Secretários Executivos do Ministério da Fazenda, que, na época, atuaram como ministro interino, o Sr. Dyogo de Oliveira e o ex-Ministro Nelson Barbosa.

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Atualmente, esse processo está no gabinete do Procurador Júlio Marcelo, que está analisando a proposta da unidade técnica e, em seguida, deve ser enviado para o gabinete do Ministro Relator José Múcio Monteiro para que ele leve o seu voto ao Plenário do Tribunal. Portanto, ainda não há deliberação final sobre as responsabilidades referentes às operações até 2014. Em 2015 há um processo de responsabilização que está se iniciando a partir de uma instrução preliminar da Secretaria.

Bom, sobre a segunda pergunta, ou seja, se são operações de crédito e se as demonstrações financeiras caracterizariam, configurariam ou serviriam de evidência para essa caracterização das operações de crédito.

Sim, elas contribuem para isso, porém, no processo de fiscalização nós obtivemos outras fontes de evidência, como, por exemplo, extratos, e tudo que poderia caracterizar essas operações de crédito.

Em relação à última pergunta, se eu puder, em outro momento responderei.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu gostaria, justamente para efeito de esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para efeito de esclarecimento: de que forma teriam sido contraídos esses passivos e quais os montantes envolvidos?

Gostaria que V. S^a justamente falasse sobre o exame dos fatos trazidos a julgamento, que é a terceira pergunta.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação à terceira pergunta, isto é, sobre a evolução desses passivos e em quais bancos haveria esses passivos: em 2014, Banco do Brasil, Caixa e BNDES; em 2015, o caixa já estava regularizado. Em 2015, só foram identificados no BNDES e no Banco do Brasil, que estavam no escopo da fiscalização.

Sendo bem direto, a resposta seria essa.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Vanessa Grazziotin. Três minutos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, desculpe-me, queria até que descontassem o tempo, mas gostaria de saber se é possível perguntar e ele responder. São perguntas muito objetivas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, já excluimos o pingue-pongue desde a semana anterior.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas o tempo é o mesmo, Sr. Presidente. Somos muito prejudicados...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª faça a pergunta e depois terá a réplica e a tréplica.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então volte meu tempo.

Obrigada.

Cumprimentando V. Sª, Dr. Tiago, pergunto: o Banco Central divulgou que, invariavelmente, desde 2001, há passivos da União junto ao Banco do Brasil em decorrência do Plano Safra. O senhor concorda com essa afirmação? Sim ou não?

Segunda pergunta: ao longo de todos esses mais de 14 anos, em algum momento o Tribunal de Contas da União havia concluído que esses passivos eram proibidos?

Terceira pergunta: quando foi tomada a decisão definitiva pelo Tribunal de Contas da União concluindo que a existência dos passivos era proibida? Qual seria o acórdão? Qual o prazo que foi dado à época para a quitação?

Quarta pergunta: depois da conclusão definitiva do Tribunal de Contas da União, os fatos voltaram a se repetir? Se sim, explicita quais foram os fatos, Dr. Tiago.

O senhor identificou algum ato da Chefe do Poder Executivo nesses fatos? Eu me refiro à questão do Plano Safra. Sim ou não? Se sim, onde foi que o senhor identificou algum ato da Chefe do Poder Executivo?

O senhor identificou algum ato da Chefe do Poder Executivo determinando a não divulgação ou a divulgação irregular das estatísticas fiscais? Se sim, que o senhor aponte qual é o documento onde ela fez essa solicitação, esse ato fazendo essa solicitação, essa determinação.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Restou algum passivo, Dr. Tiago, de 2015, ao Banco do Brasil a ser pago em exercício futuro? É óbvio que na conclusão do próprio ano de 2015.

E a última pergunta que lhe faço: já houve a responsabilização dos gestores diretos identificados no Acórdão nº 3.297 do ano de 2015?

E, Dr. Tiago, eu quero, nesses 25 segundos que me restam, pedir que V. Sª, por favor... Eu vi que V. Sª anotou. Eu fiz a metade dos questionamentos que faria, porque também marquei o meu tempo com toda tranquilidade. Então eu gostaria que V. Sª não fugisse às perguntas. Eu tive um problema grave na vez passada, porque quem me respondeu... Expirava o seu tempo, e ele não respondia nada, absolutamente nada do que eu perguntava.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Tiago Alves. Três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin.

Em relação à primeira pergunta, isto é, se o Banco Central divulgou passivos desde 2001 e se isso aí caracterizaria operação de crédito desde então. Primeiramente é bom deixar claro que o Banco Central só divulgou esses dados no dia 29 de janeiro de 2016 devido a uma determinação do Tribunal de Contas da União. Portanto, antes



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

disso não havia transparência sobre essas estatísticas fiscais. Não havia conhecimento por parte dos órgãos de controle sobre o impacto que essas transações teriam nas estatísticas fiscais. Portanto, em relação a tudo que foi divulgado, é bom deixar claro o seguinte. De 2001, principalmente, até 2010, há um conjunto de pequenos atrasos, que são normais, da prestação de serviços feita pela Caixa Econômica Federal, que somam alguns milhões de reais. É um atraso perfeitamente normal.

Em relação ao BNDES e ao Banco do Brasil... Ao BNDES, o valor é praticamente inexistente, mas, em relação ao Banco do Brasil, que é um programa mais antigo, desde 1992, também há um valor residual. O gráfico é muito claro em relação a isso. Após a utilização desses dados em um gráfico, é perfeitamente possível verificar que esses dados são irrisórios se comparados ao tamanho dos programas. Não é possível caracterizar operação de crédito, porque não há atrasos permanentes, resistentes, sistemáticos desses repasses. O que caracteriza a operação de crédito é o tempo, é o fato de ser sistemático. Se ele deixa 30 dias sem pagar, faz parte do prazo operacional que é necessário. É como a fatura de cartão de crédito que se encerra no dia 10...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ...e tem até o dia 25 para ser paga.

Em relação à segunda pergunta, ou seja, se houve trabalhos do Tribunal anteriores a esses que foram mencionados aqui. Seria inviável, impossível, identificar e fazer qualquer tipo de trabalho sem transparência. Não havia transparência nas estatísticas fiscais. A partir do momento em que esses montantes vão ganhando uma enorme materialidade, alcançando dezenas de bilhões de reais, é que surge uma representação feita pelo Ministério Público e o Tribunal atua de forma incisiva e delibera por unanimidade.

A terceira questão é sobre a decisão definitiva. Após o recurso apresentado em abril de 2015, a decisão definitiva foi no dia 7 ou 9 de dezembro – não lembro exatamente a data. E não há prazo para quitação, o Tribunal apenas sugere um cronograma tendo em vista não possuir todas as informações necessárias para avaliar o impacto desse pagamento na gestão fiscal e na gestão orçamentária.

Ainda tenho mais quatro perguntas...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há quatro perguntas e o tempo dele já expirou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ele conclui nos dois minutos seguintes.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não, Sr. Presidente.

Não, Sr. Presidente.

V. Exª definiu três minutos para pergunta e três minutos para resposta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Isso.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu fiz a metade das perguntas que tinha que ter feito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, veja a nossa situação!



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª tem mais dois minutos agora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sim, mas V. Exª tem que fazer as perguntas que ficarem de acordo com o item que foi aprovado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas o senhor ouviu as perguntas que eu fiz? O problema é que eles não... Primeiro, ele levou dois minutos – eu fiquei aqui computando –, para enrolar. Foi quando eu tive que interrompê-lo, para ele me responder, porque ele poderia, na primeira pergunta, Sr. Presidente, ter dito, de fato, o Banco do Brasil... Eu não perguntei quando que o Banco do Brasil...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou falando nos meus dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou repor o tempo de V. Exª, *(Fora do microfone.)* os dois minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.)* – Não, não é para repor, não, Presidente. Acabou o tempo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não. Eu vou dar os dois minutos a ela.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – De réplica, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, pela ordem. Ela falará pela réplica, Sr. Presidente?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A testemunha não pode ser coagida nem intimidada dessa forma, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela réplica, dois minutos. Dois minutos pela réplica.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sim, obrigada.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A testemunha não pode ser coagida nem intimidada da forma como está sendo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não está sendo coagida, apenas...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Está sendo, sim, senhora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... nós não conseguimos ter a resposta das testemunhas.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Coagida? Pelo contrário, a Senadora Vanessa está querendo aqui que ele tenha mais tempo para ele expor o pensamento dele.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A Senadora Vanessa quer que ele responda o que ela quer ouvir.

(Soa a campainha.)



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Testemunha não é...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não há nada de coação, pelo contrário.

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a Senadora Vanessa Grazziotin. Dois minutos, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Presidente.

Eu não perguntei para ele quando foi que o Banco fez, quando o Banco soltou a nota. Eu perguntei, se, na nota que o Banco soltou, da qual eu tenho a cópia em minhas mãos, se é verdade que o Banco atesta, que, desde 2001, existe débito do Governo Federal para com o Banco do Brasil, no que diz respeito ao Plano Safra. V. Sª respondeu que sim – que sim! Então, se há algum crime, este crime acontece desde 2001.

Perguntei, em seguida, ao Dr. Tiago, se, em algum momento, o Tribunal tinha feito algum apontamento, alguma observação em relação a esses débitos. Ele disse que não, porque não era conhecido o fato.

Aí eu pergunto: será que isso é incompetência do Tribunal, que não conhecia esse fato, porque os números não eram tão pequenos? Está aqui a tabela do Banco Central, feita a pedido. A partir do ano de 2008, 2009, quando começa o Governado a ter que lançar mão...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... de medidas anticíclicas, cresce muito – eles viram –, mas não era crime, não havia o registro, porque eles sabiam também que as portarias do Banco Central nunca consideraram isso como operação de crédito irregular. Então, não tinha por que haver registro, porque não era crédito, não era operação de crédito.

E, Sr. Presidente, quero dizer também ao nobre depoente, o nosso convidado, que a decisão definitiva, como ele mesmo disse, Relator, é de dezembro de 2015. Eu perguntei a ele se houve prática reiterada após isso, e ele não me respondeu. Mas, se a decisão definitiva é de dezembro de 2015, e ele mesmo atesta que todo o pagamento foi feito em dezembro de 2015, então, que ele aponte onde está a reiteração daquilo que ele chama de crime.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, o Sr. Tiago Alves; dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Primeiramente, eu gostaria de esclarecer que o tempo que eu utilizei foi o tempo que eu considere necessário para esclarecer todos os fatos, exatamente para evitar qualquer mal-entendido.

E, com toda a vênia, não concordo que tenha havido operação de crédito de 2001 até os anos em que começaram os atrasos sistemáticos aos bancos públicos.

As operações de créditos começam quando há os atrasos significativos no tempo. Então, é isso que vai caracterizar operação de crédito.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em relação ao Banco Central, o Banco Central descumpriu o próprio manual de estatísticas fiscais. Não há portaria nem nada do tipo que oriente no Banco Central, e, sim, um manual de estatísticas fiscais. E isso já foi deliberado pelo Tribunal de Contas da União, que tem competência privativa para tratar dessa matéria, e já está decidido. Tanto que o Banco Central já passou a computar esses passivos nas estatísticas fiscais.

Não respondi àquela pergunta porque era a quarta pergunta e não deu tempo...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... se depois... No final, voltou a acontecer.

A decisão acontece no dia 9 de dezembro. Há quitação dos passivos apurados no primeiro semestre de 2015, são pagos dia 28 de dezembro. E o valor referente ao segundo semestre de 2015 é pago logo em janeiro de 2016. Portanto, houve a regularização, em 2016, apenas após a decisão do TCU.

Sobre a quinta pergunta, se há ato do Chefe do Poder Executivo, não cabe ao Tribunal fiscalizar diretamente o Chefe do Poder Executivo. A única competência do Tribunal, claramente, na Constituição, se refere ao parecer prévio das contas de governo, e isso foi considerado nas contas de governo. Por isso, exatamente, houve a rejeição das contas de 2014.

Em 2015, isso está sendo apreciado. Agora mesmo, depois de amanhã, deve haver a apreciação pelo Tribunal.

Se restou algum passivo eu já respondi.

Em relação à responsabilização do Acórdão nº 3.297, está em andamento, eu também já respondi. Está no gabinete do Procurador Júlio Marcelo, e eu já aponte inclusive quais são as pessoas responsáveis no entendimento da unidade técnica.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Presidente. Primeiro, eu quero dizer que ainda ficaram perguntas sem serem respondidas. Eu lamento. Uma delas é: qual é o ato da Presidência da República, se houve ato da Presidência da República, nessa questão do Plano Safra. E também eu gostaria que ele dissesse qual é o dispositivo que tem o ato.

Ele não respondeu porque certamente vai responder que não há ato da Presidência da República.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A testemunha está sendo constrangida, Sr. Presidente. Não é possível!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Porque ele vai dizer que não há ato da Presidência da República.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não se pode constranger uma testemunha dessa forma.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Está sendo apenas inquirida.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não há ato. Não há ato.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Restabeleça o meu tempo, por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou considerar 30 segundos a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada.

Não respondeu porque não há ato. Porque o Plano Safra decorre de uma lei de 1992, e aqui foi dito por todas as outras testemunhas, inclusive do Tesouro Nacional, que todas as questões normativas são feitas pelo Ministério da Fazenda. No Tesouro Nacional, não há nenhuma ingerência, é apenas cumprimento da lei. Um deles até disse que a única coisa que há é o lançamento, um ato político anual do lançamento do Plano Safra. Mas ele não respondeu. Só que ele vai responder, porque ele ainda tem direito a um minuto.

Em relação à operação de crédito, Sr. Presidente, eu repito, está aqui a tabela. Foi o Banco Central quem disse, não sou eu que estou dizendo, respondendo a um questionamento e fazendo um trabalho a pedido do Tribunal de Contas, que desde 2001 há atraso. A lei é clara, vale para um e vale para todos; ou há crime ou não há crime. Não é porque você matou alguém com uma facada que não é crime, agora, se matou com cinco facadas, há crime.

Então, é óbvio, desde 2012. E isso começou a crescer quando nós começamos a viver uma crise econômica, a partir de 2008. A partir de 2008, 2009, 2010 e 2011. Por que, então? O senhor me diga qual é a lei em que o senhor se baseia, qual é o dispositivo legal que define qual é o quantitativo que pode ficar em débito e não é considerado operação de crédito. Qual é o máximo desse quantitativo? Porque, a partir daí, é considerado operação de crédito. Diga-me qual é o dispositivo legal em que o senhor se baseia para chegar a esta conclusão.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, testemunha. Um minuto.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, em relação ao ato da Presidente, eu deixei claro que não cabe ao Tribunal ficar identificando esse ato porque nós estamos numa tripartição de Poderes. Quem tem que fiscalizar o Chefe de um Poder são os outros dois Poderes e não o Tribunal de Contas da União, que atua em auxílio ao controle externo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vocês são órgãos auxiliares deste Poder aqui.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Exatamente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode interromper a testemunha.

Com a palavra o Sr. Tiago Alves.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Mas interrompem toda vez, e fica por isso mesmo.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Porém, já que há tanto interesse, é importante esclarecer também que esse valor só foi quitado em 28 de dezembro de 2015, graças a uma solicitação de alteração da meta, feita por meio do PLN 5, em julho, e houve uma alteração, no final de outubro de 2015, solicitando que esse déficit chegasse a aproximadamente R\$120 bilhões. E somente por isso, ao criar espaço fiscal, ao ter autorização orçamentária, foi possível fazer a quitação financeira desses passivos. E a iniciativa para esse tipo de alteração é do Chefe do Poder Executivo, segundo a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado. Três minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente; Sr. Tiago, testemunha; demais Srs. Senadores, é importante que possamos explicar bem a todos, já que a tese do não conhecimento não procede, até porque Presidente algum utilizou essa criminalização para poder ganhar eleições. Em primeiro lugar, isso só foi alterado no segundo mandato Lula e às vésperas das eleições. Sempre era a questão do fluxo de caixa do último mês de dezembro para janeiro ou de junho para julho. Nunca houve essa variação ascendente, como o senhor Tiago colocou claramente aqui. Ou seja, terminado o processo eleitoral, em dezembro de 2014, é claro, é nítido o que o Sr. Tiago diz, ou seja, foi acrescido, a cada momento, mais esse endividamento. Ou seja, o Banco do Brasil passou a ser usado para quitar aquilo que era obrigação da Presidente da República, e por ela ter um orçamento falsificado, ela não tinha como quitar essa dívida com o Banco do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, está aqui o gráfico ascendente até junho de 2015. Fica clara a pedalada da Presidente da República, o uso indevido. Repito, o Banco do Brasil não faz serviço de jardinagem, ele faz serviço de emprestar dinheiro. Se ultrapassou o limite, a partir daqui está pagando juro, correção monetária, taxas a mais. Como tal, o Governo está usando aquilo que não poderia usar do Banco do Brasil, por ser controlado pela Presidente da República, e é obrigação dela saber.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Como tal, a pergunta que eu formulo, Sr. Presidente, ao Sr. Tiago é a seguinte: a Presidente da República, conhecedora de todos esses problemas existentes, tanto é que V. S^a, numa audiência da CAE, disse que a subavaliação da dívida líquida no setor público já chegava a mais de R\$40 bilhões em 2014 e V. S^a alertou sobre isso. Em 2015, precisou novamente o TCU chamar a atenção do Governo, dizendo que ela estava extrapolando e não estava registrando esses referidos estoques de endividamento nas estatísticas fiscais do Banco Central.

Como tal, a partir daí só que a Presidente, como V. S^a colocou, depois de aprovado o PLN 5, teve como aí maquiagem o assalto que foi feito aos cofres do Banco do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Tiago Alves. Três minutos.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, em relação aos valores trazidos na época em que eu vim à audiência pública nesta Casa, aqueles eram valores preliminares – preliminares, não –, intermediários de 2014, não eram valores fechados de 2014, e, de fato, é importante esclarecer qual é a irregularidade.

A irregularidade está no atraso sistemático; o valor é consequência. Não estamos aqui falando que o valor que faz esse ato, que caracteriza o ato. O valor simplesmente viabilizou a identificação dessa irregularidade. Isso surgiu, primeiramente, em julho e agosto de 2014, pela própria mídia; logo em seguida, 27 ou 28 de agosto, há uma representação do Ministério Público; e, a partir daí, o Tribunal começou a realizar um trabalho de fiscalização. Nessa fiscalização, constataram-se os R\$40 bilhões.

Na fiscalização realizada agora, em 2015, o escopo foi restrito aos novos fluxos, às novas operações. O tratamento do estoque está sendo feito, no âmbito da apreciação das contas de governo, por outra unidade técnica: a Secretaria de Macroavaliação Governamental.

Não sei se está atendida a pergunta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, então fica claro e fica mais do que caracterizado que todo Presidente da República conhece Lei de Responsabilidade Fiscal, sabe que é controlador de banco oficial, já havia recebido a reprimenda da Caixa Econômica Federal quando entrou com ação, junto ao Poder Judiciário, para quitar aquilo que a Caixa Econômica estava bancando, que era o programa social, de todo o pagamento do Minha Casa, Minha Vida, como também do Bolsa Família, e, a partir daí, Sr. Presidente, a pergunta que faço é a seguinte: o atraso sistemático que V. S^a coloca e que mostra a reincidência no crime, ou seja, maquiar o processo do orçamento e também as contas primárias do País...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... V. S^a reconhece que isso é uma mera questão contábil ou que isso trouxe consequências à economia do País?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Tiago Alves. Dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, aqui eu estou na condição de testemunha e vou falar exatamente a minha participação nos dois processos. Primeiramente despachando o primeiro processo, que trata de 2014, onde eu apurei a responsabilização, juntamente com a equipe da Secretaria e dos gestores ali envolvidos, e também no processo que trata de 2015, e de forma alguma nós tratamos, nesses dois processos, como uma questão meramente contábil.

Trata-se de uma questão muito grave, muito séria, tem uma característica intencional muito forte.

A diferença entre um erro e uma fraude é a intenção. E ficou consignado, no meu despacho, que se tratava de um artifício deliberado para maquiar as estatísticas fiscais e, portanto, impedir que decisões orçamentárias e fiscais fossem tomadas de forma correta, a partir de informações mais verdadeiras e confiáveis.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sinto-me 100% contemplado com a resposta, Sr. Presidente. Eu acho que não há por que ouvir testemunha para discutir este assunto mais, Presidente. Estão os técnicos aí. É algo de uma clareza cristalina.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, por três minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, eu começo, mais uma vez, reafirmando que, na ausência de justificativas com embasamento legal que pudessem, enfim, imputar crime de responsabilidade da Presidenta e, portanto, afastá-la, lançaram mão desses artifícios que são as chamadas pedaladas fiscais, edição de decretos suplementares, sempre feitos e sempre autorizados pelo Tribunal de Contas da União. Na verdade, as pedaladas não são operações de crédito. A edição de decretos suplementares que foram feitos pela Presidenta Dilma – seis – tem o respaldo da LDO, da Lei Orçamentária Nacional, do PLN 05, de 2015, que revisou a meta.

Fernando Henrique fez mais de cem decretos suplementares desses. Mais de cem! Lula também fez outros. Dos mais de vinte governadores, 17 fizeram também, os prefeitos também. Até porque são caracterizados como instrumentos de mobilidade orçamentária, de ajuste orçamentário. O TCU sempre autorizou. A pergunta é: Por que só agora o TCU resolveu mudar o seu conceito? Quer dizer que só as pedaladas fiscais da Presidenta Dilma e edição de decretos suplementares é que vão ser criminalizadas. E com um detalhe...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Só para concluir, Sr. Presidente. Na hora em que o TCU mudou o conceito, à luz da LRF, à luz, enfim, de qualquer outro instrumento do ponto de vista da legislação em vigor, na hora em que vocês modificaram o conceito, de pronto, a Presidência ajustou. O Governo Federal, a União, portanto, respeitou as exigências e as normas que vocês passaram exatamente a adotar. Eu digo isso por que não tem quem consiga compreender. Quer dizer que as pedaladas servem só para condenar a Presidenta Dilma? E – repito –, na hora em que o TCU mudou o conceito, o Governo Federal se adequou às normas já ditas inclusive aqui por V. Exª.

Deixo aqui, Presidente, ainda para efeito de reflexão para o Dr. Tiago, as seguintes perguntas rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora. V. Exª complementa na réplica.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Há prazo definido em norma legal para o pagamento de subvenção de juros do Plano Safra ao Banco do Brasil, relativo a valores gerados em 2015? Havia um prazo para pagamento de subvenção de juros do Plano Safra? Se não há um prazo para pagamentos, como pode existir atraso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Tiago Alves. Três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senadora Fátima Bezerra.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em relação ao primeiro ponto – por que só agora? – e sobre as alegações que sempre foram feitas e sempre autorizadas pelo Tribunal, é importante destacar que não há nenhum acórdão do Tribunal que trate dessa matéria. Portanto, não há qualquer tipo de autorização, e nem caberia. Ao Tribunal, não cabe alterar o que a lei dispõe. A LRF tem eficácia plena e imediata. Desde que ela foi publicada, ela já está valendo, e o art. 36 desde então já proíbe a realização de operações de crédito da União junto a bancos controlados.

A partir do gráfico e dos dados do Banco Central, é possível observar que, em 2008 e 2009, de fato, esses saldos começam a crescer. Por que eles começam a crescer? Porque se caracterizam os atrasos, e de fato os atrasos é que caracterizam as operações de crédito.

Em relação às competências do Tribunal, em relação aos gestores que o Tribunal tem a competência para responsabilizar, os gestores que foram arrolados no processo são os mesmos desde 2008. Portanto, não há qualquer lacuna em relação à responsabilização por parte do Tribunal. São eles o ex-Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e o ex-Secretário do Tesouro Nacional, Arno Augustin. Não caberia ao Tribunal atuar, ele não teria condições de atuar, sem transparência, sem indícios que o induzissem a tanto.

Em relação à segunda pergunta, é até uma oportunidade para eu trazer um esclarecimento sobre o prazo. As portarias do Ministério da Fazenda que regulam a questão da equalização da taxa de juros, via de regra e historicamente, estabelecem um prazo de seis meses de apuração, porque nós temos aí uma série de operações de crédito junto a mutuários, cada uma com uma taxa de juros diferente, cada uma com um prazo e uma dinâmica diferente, porém...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... todas elas subvencionadas no âmbito do Plano Safra. Exatamente por isso, a portaria estabeleceu um prazo de seis meses para acumular todas essas operações de crédito e, a partir dos saldos médios diários, calcular o diferencial de taxas que foi cobrado do mutuário e que poderia ter sido cobrado se fosse cobrado em condições de mercado. Esse diferencial de taxas é que caracteriza a subvenção econômica. A portaria fala que o valor é devido logo em seguida e, historicamente, tradicionalmente, isso é pago no mês seguinte ao período de apuração. É exatamente por isso que, nesse gráfico, não há qualquer modificação do comportamento desses pagamentos. Se houvesse um atraso, sem dúvida o gráfico iria apontar, iria demonstrar esse atraso. Não há atraso até 2009, se não me engano, no caso do Banco do Brasil, quando começam os atrasos com o Banco do Brasil. Então, o prazo para pagamento é logo em seguida ao período de apuração. Seis meses de apuração já são uma benevolência da portaria, porque a dinâmica de pagamento de juros, de equalização de juros, é para você tornar igual os juros que seriam pagos pelo mutuário. Então, no momento em que o mutuário paga, em tese, a União também deveria pagar. Isso poderia ser trimestral, poderia ser quadrimestral.

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – A portaria estabeleceu que é semestral.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu protesto, Sr. Presidente. Ele não pode falar em tese. Ele em que falar dos fatos. Ele mesmo reconhece que é uma testemunha. Testemunha não fala em tese. Testemunha fala em fatos, porque em tese é a sua opinião. Eu protesto, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para a Senadora...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não. Primeiro...

O.k., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Primeiro, Sr. Presidente, eu quero aqui colocar que a tese de caracterizar o tema de eventuais atrasos de repasse das subvenções de juros ao Plano Safra como operação de crédito não se sustenta. Tanto é verdade que eu quero aqui lembrar uma menção que fez a Senadora Gleisi recentemente quando aqui chamava a atenção ao PLS que propunha alterar a lei para dispor que, abro aspas:

§1º Equipara-se a operação de crédito:

II – a manutenção de saldo devedor pelo ente federado em instituição financeira ou agência financeira oficial de fomento, quando estas atuarem como agente financeiro ou repassador de recursos no âmbito de programas públicos [...].

Fecho aspas.

Portanto, o projeto de lei propõe que se caracterize como operação de crédito a manutenção de saldo devedor por prazo superior a cinco dias consecutivos...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... ou dez dias alternados em um mesmo exercício financeiro.

Então, Sr. Presidente, está mais do que comprovado que isso não se caracteriza como operação de crédito. Está mais do que comprovado que o debate aqui não é a questão do volume, do valor: é a questão da natureza do contrato. Está mais do que comprovado, por exemplo, sobre a questão do Plano Safra, que é uma decisão do Ministério da Fazenda, da Agricultura; que é um programa que vem desde 1992; que é uma decisão do Conselho Monetário Nacional; que, em nenhum momento, há a assinatura da Presidenta Dilma.

Por isso, Sr. Presidente, para ficar no meu tempo, eu gostaria de colocar realmente para o Dr. Tiago que, enfim, a tese dos senhores, com todo o respeito, não se sustenta de maneira nenhuma, porque, até hoje, fica esta dúvida: por que criminalizar só as pedaladas da Presidenta Dilma, quando ela, inclusive, se ajustou às normas que o TCU passou a adotar?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha.

Dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Para fins de esclarecimento, é bom deixar claro que estou aqui na condição de testemunha com o intuito de contribuir para os trabalhos desta Comissão.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A pergunta anterior foi sobre o prazo, e eu fiz todo o esforço para esclarecer a dinâmica de apuração e pagamentos das subvenções econômicas que constam das portarias do Ministério da Fazenda.

Em relação à tese, é uma tese que é corroborada por cinco acórdãos do Tribunal de Contas da União, todos por unanimidade.

É importante também deixar claro como funciona o processo decisório dentro do Tribunal. Dentro do Tribunal, cada auditor tem independência, autonomia e liberdade de opinião para expressar, em sua instrução, o que ele acha; logo em seguida, um diretor tem a possibilidade de despachar, concordar, ou discordar da opinião do auditor; depois, o secretário tem a possibilidade de discordar, ou concordar com o diretor e com o auditor...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... em seguida, o relator; depois, o Ministério Público e o Plenário do Tribunal. Há dezenas de pessoas atualmente dentro do Tribunal que participaram desse processo e que manifestaram concordância com essa tese. Portanto isso está pacificado dentro do Tribunal.

Em relação ao novo comportamento e à proposta de alteração da legislação, com todo o respeito, não acho que seja necessária essa alteração. Por quê?

A partir do momento em que o benefício do atraso foi retirado, qual era o benefício? Não impactar as estatísticas fiscais e aumentar o espaço fiscal e orçamentário para realização de novas despesas. A partir da determinação do Tribunal, o Banco Central passou a registrar isso em estatísticas fiscais. Então, não há mais benefício. Não há mais benefício ao Governo atrasar isso, porque isso vai ser considerado nas estatísticas fiscais e vai restringir o espaço fiscal e orçamentário do Governo.

Então, essa é a minha consideração.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, reafirmar aqui: o TCU sempre autorizou esses procedimentos, não é, Dr. Tiago? Somente em outubro de 2015 decidiu que não poderia ser mais feito.

Volto a repetir: a partir do momento em que o TCU mudou a orientação, deixou-se de fazer. Então, desde 2015, não existe nenhuma ilicitude em relação ao Plano Safra. Mais uma vez, nós voltamos aqui a afirmar: não há ato ilegal, e, portanto, não há crime de responsabilidade.

Por isso, Sr. Presidente, é que nós vamos resistir cada vez mais, fazendo o nosso papel aqui de porta-vozes da maioria do povo brasileiro, que cada dia compreende que o que está em discussão aqui é uma fraude, é uma farsa política, porque o *impeachment* está na Constituição, mas o *impeachment* da Constituição, sem embasamento legal forte, não se sustenta.

Por isso é que nós reafirmamos que é um golpe, e estamos aqui para lutar contra esse golpe, em respeito à democracia, em respeito ao Estado democrático de direito, provando a inocência da Presidenta Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha. Um minuto.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação ao TCU sempre ter autorizado, nenhuma lei depende de manifestação do Tribunal para passar a valer. Então, a LRF está valendo independentemente do processo que está tramitando no Tribunal. A decisão do Tribunal só termina de caracterizar a irregularidade, propõe responsabilidades e faz a determinação ao Governo Federal para que promova as regularizações necessárias.

Então, a quitação decorre de uma determinação do Tribunal, infelizmente, e a inclusão nas estatísticas fiscais teve também que esperar uma determinação do Tribunal para ocorrer. Poderia ter acontecido no início de 2015 ou em qualquer outro momento anterior a esse.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Simone Tebet. Três minutos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero agradecer à testemunha pela presença. Eu vou tentar aqui, e V. Sª pode depois me corrigir se eu estiver errada em tudo o que anotei do que foi dito aqui.

O senhor disse, na resposta ao Relator, que a dívida da União com os bancos chegou, no ano de 2015, a R\$15 bilhões, sendo R\$13 bilhões do principal e R\$2 bilhões em relação a outros gastos; desses valores, houve uma decisão do Tribunal de Contas em dezembro, dia 9, e houve o pagamento de R\$12 bilhões dia 28 de dezembro; que, desses valores pagos, antes disso, em 2015, de abril a outubro, foram pagos passivos referentes a anos anteriores; portanto, o referente a 2015 só teria sido pago depois da decisão do Tribunal de Contas para ser pago.

A pergunta que faço é: foi pago tudo até o final, dia 28 de dezembro? E o que teria sido pago... O que foi que o senhor disse em relação à regularização que ocorreu em 2016?

Quanto a essas pedaladas que se avolumaram, começaram desde 2013, 2014, e se avolumaram em 2015, peço a V. Sª que explique um pouquinho, embora para mim esteja muito bem caracterizada a irregularidade, quando deveria o Governo ter feito esse pagamento, ao longo do tempo, dessas dívidas? Havia algum questionamento do Tesouro quanto à regularidade dessa cobrança ou simplesmente não se pagou e se ficou aguardando a decisão do Tribunal de Contas, mesmo havendo essa portaria que determinava o pagamento?

Essa portaria – não sei se é de conhecimento do senhor – foi alterada durante o tempo? Antes havia uma portaria para se pagar no mês seguinte e depois a portaria foi alterada para se pagar seis meses depois da dívida contraída?

E, por fim, na sua visão de técnico, quanto efetivamente se tornaram devidos os valores referentes às pedaladas de 2015?

Eram essas as perguntas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – A palavra com a testemunha, Sr. Tiago Alves, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Sr. Presidente; obrigado, Senadora Simone Tebet.

Bom, em relação aos valores, é preciso fazer um esclarecimento: os R\$15 bilhões se referem somente ao Plano Safra. Em novembro, o valor total com bancos e FGTS chega a R\$58 bilhões de reais.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em relação aos pagamentos, de fato só foram pagos os valores de 2015 no dia 28 de dezembro. Esses valores foram pagos, até onde eu sei, na integralidade, no dia 28 de dezembro, restando apenas os valores referentes ao segundo semestre de 2015, que deveriam ser pagos em janeiro de 2016. A informação que eu tenho é a de que há um processo específico sobre isso que não está com a minha secretária, então não tenho detalhes, de que em janeiro e fevereiro de 2016 esses valores foram pagos.

Em relação a quando deveriam ser pagos esses valores, a portaria do Banco do Brasil é muito estável no tempo, ela sempre fala em período de apuração de seis meses e é devido logo em seguida. Na verdade, no caso do BNDES é que há uma mudança, em abril de 2012, estabelecendo um prazo de 24 meses para pagamento. Então, já havia uma série de atrasos, já estaria configurada a operação de crédito, e com a portaria há a institucionalização, a aparência... a vontade de dar aparência de legalidade a essas operações, por meio da Portaria 122...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Alguém lhe perguntou sobre opinião em relação à portaria...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não dá, Presidente, ele é testemunha, ele não pode ficar dando opinião.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu perguntei, Senadora Vanessa. Eu perguntei.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – O que é isso?

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele não pode ficar dando opinião, Presidente. O que ele está fazendo aqui...

(Soa a campainha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu fiz a pergunta, Sr. Presidente, em relação à portaria.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Assédio moral à testemunha...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, não dá.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... constrangimento, intimidação.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Assédio moral, constrangimento e intimidação.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Ele não foi chamado para dar opinião.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves Gouveia. Vou restabelecer o tempo de V. Sª em um minuto mais.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Esse é um procedimento inclusive aqui já adotado pelo Sr. Presidente. É bom que se diga.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço à testemunha que se restrinja exclusivamente aos assuntos da Denúncia nº 1, de 2016, sem formular conceitos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Esse é o procedimento que vale para todos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Apenas para fins de esclarecimento, tudo que falei está estabelecido em processos e em documentos do Tribunal de Contas, alguns deles despachados por mim pessoalmente.

Bom, em relação a quando, como eu estava mencionando, a partir desses seis meses chega uma fatura ao Governo Federal e inclusive nós temos cobranças do Banco do Brasil e dos outros bancos ao Governo Federal, e usam até essa linguagem. Chega uma fatura em janeiro, referente ao semestre anterior, e em julho, referente ao primeiro semestre do exercício.

Essa fatura é conciliada – o Tesouro Nacional tem a necessidade de conciliar esses valores, para ver se eles estão corretos. Portanto, há um prazo operacional necessário para a viabilização do pagamento. Encerrado esse prazo operacional, deve ser realizado o pagamento. Não há qualquer autorização para postergar o pagamento.

Vejam bem: se não fosse a atuação do Tribunal, atualmente, a gente poderia estar com valores ainda maiores, ou seja, se chegamos a R\$60 bilhões no ano passado, poderiam chegar a R\$80, R\$90, R\$100 bilhões. Então, o risco de não se tratar isso como operação de crédito é altíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Simone.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Só mais uma pergunta, Sr. Presidente.

O senhor sabe por que o Banco Central só divulgou esses valores em janeiro de 2016?

Foi por ordem do Tribunal de Contas da União?

Se o Tribunal de Contas da União não tivesse ordenado – se é que ordenou –, o Banco Central não divulgaria?

É praxe do Tribunal de Contas, pela análise técnica que o senhor faz, não divulgar? Isso teria caracterizado uma maquiagem fiscal, levando a esconder a real situação econômico-financeira do caixa do Governo Federal?

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – A partir do Acórdão nº 3.297, o Tribunal considera irregular não computar essas operações de crédito nas estatísticas fiscais.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Se não me engano, o Acórdão é de 9 de dezembro de 2015.

Porém, isso é em descumprimento ao próprio Manual de Estatísticas Fiscais do Banco Central. Portanto, isso já está valendo desde a edição do Manual e também em





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

razão da própria competência estabelecida pela LDO e pela mensagem do projeto de LOA que é enviado ao Congresso pelo próprio Presidente da República, estabelecendo a competência do Banco Central para apuração das metas fiscais para fins dos relatórios estabelecidos pela LRF e também para fins da programação orçamentária e financeira, o nosso chamado contingenciamento.

Portanto, não caberia aguardar uma decisão do Tribunal para fazer isso. A regra já estava estabelecida. O Tribunal considerou irregular e determinou a regularização.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de testemunha, passo a palavra à Senadora Ana Amélia...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não; eu sou indagadora.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Na condição de Senadora inscrita, Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu não sou testemunha, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Ana Amélia para que faça as suas perguntas à testemunha.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Tão difícil quanto ser testemunha é ser Senadora. É tão difícil quanto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Por três minutos, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Caro Presidente, caro Relator, caros colegas Senadores e Senadoras, eu queria agradecer ao Dr. Tiago e manifestar, em primeiro lugar, o meu respeito pelo trabalho que o Tribunal de Contas da União realiza por meio do seu corpo técnico, por seus auditores, enfim, por toda a equipe técnica do Tribunal de Contas. Então, de público, quero agradecer a gentileza de estar aqui e a responsabilidade que tem tido e demonstrado com o compromisso com a verdade.

Na resposta que o senhor deu ao Senador José Medeiros sobre a questão das autoridades arroladas como responsáveis pela reiteração das pedaladas fiscais em 2015, o senhor incluiu, até nominando, os Ministros da Fazenda Mantega, Barbosa e outros Ministros.

O fato de o Ministro da Fazenda ter sido arrolado como responsável reforça a tese de que a Presidente da República tinha ou deveria ter consciência e informação dos fatos relativos à reiteração das pedaladas fiscais em 2015, incluindo as relativas ao Plano Safra? Esse assunto também foi levado às contas presidenciais em 2015?

Ainda sobre o mesmo tema, para sabermos se a Presidente da República tinha ou não ciência da alegação de ilegalidade das pedaladas de 2015 relativas ao Plano Safra, pergunto também: V. Sª considera que o aviso sobre as pedaladas fiscais foi dado pelos técnicos da Secretaria Nacional do Tesouro, mas ignorada pelas autoridades do Ministério da Fazenda? São as minhas questões.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, pela Defesa. Pela Defesa, Sr. Presidente, pela ordem.

Com todas as vênias à Senadora, a testemunha tem que responder sobre fatos e não sobre suposições. Então, eu pediria a V. Exª que, como tem feito habitualmente, no que diz respeito a suposições, impressões, ilações, não fossem objeto de arguição à testemunha.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação, Excelência, pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Quero lamentar que, numa Casa política, uma Casa...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia, vou dar mais um minuto a V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Quero apenas lamentar que, numa Casa política, seja censurada a indagação de um Senador da República por quem não deveria censurar.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O que é isso, que censura?

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Isso é um processo. Imagina.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Estou agora aguardando as respostas do Dr. Tiago.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação às autoridades arroladas no processo 021643/2014-0, como mencionei, um ex-Ministro da Fazenda e dois ex-Secretários-Executivos assinaram portarias na condição de Ministro interino. Em relação ao processo do Tribunal, não é comum arrolar Ministros de Estado, eles só foram arrolados em razão da gravidade das circunstâncias que foram identificadas. E esse assunto, exatamente por ser grave, foi incorporado às contas de Governo de 2014; em relação a 2015, eu não teria como...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, estamos discutindo... Desculpe, Sr. Presidente, estamos falando de 2014.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Em 2014, não...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela Acusação, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, eu tenho direito, 2014 não faz parte...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Se não for controlar, Sr. Presidente, vou falar, porque quero fazer interpelação também.

(Tumulto no recinto.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador José Medeiros, tenho o direito aqui...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Quero falar pela Acusação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra agora está com o Advogado...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas V. Ex^a entendeu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ...de Acusação, da mesma forma que dei a palavra ao Advogado de Defesa.

Dr^a Janaína. A palavra está com a Dr^a Janaína.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Acredito que alguns esclarecimentos precisam ser feitos com relação a esse ponto em que a Defesa insiste que nada relativo a 2014 pode ser sequer mencionado.

Por quê? Eu gostaria de explicar. Se ocorre um homicídio – sei que parece básico, mas talvez seja bom – agora aqui, o corpo está aqui, quente e presente, e existe um suspeito, a polícia faz uma busca e apreensão na casa do suspeito e encontra um diário antigo em que esse suspeito escreve que gostaria de dar cabo à vida da vítima. Pergunto: pode a Defesa impedir o Ministério Público, o delegado ou o juiz de considerarem esse diário para fins de demonstrar autoria delitiva? Qualquer pessoa que já tenha trabalhado na área penal sabe que não. Qualquer pessoa que tenha acompanhado, por exemplo, essa situação que se verifica na Igreja Católica, ou seja, o fato de que agora o Papa Francisco decidiu afastar os bispos que foram coniventes com atos de violações sexuais contra crianças, e isso está, de certa forma, representado no filme Spotlight...

Qual foi o foco do filme e qual é a perspectiva do Papa? Quem eram as pessoas competentes para fazerem cessar os fatos? Vamos identificar se essas pessoas haviam sido informadas. No caso da Igreja Católica, muitos bispos tinham recebido cartas a respeito dos abusos e se calaram. Nós estamos aqui...

Eu sei que pode parecer desconexo, mas não é. Nós estamos aqui ouvindo técnicos do TCU e do Tesouro Nacional – aconteceu isso na semana passada e outros virão – que estão deixando claro...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr^a Janaína. Acabou o seu tempo.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ...que em – estou concluindo – 2013 e 2014, a Presidente da República, por meio dos seus funcionários de confiança, ministros e chefes do Tesouro Nacional,...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo de V. S^a.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ...foi informada dos crimes e nada fez para cessá-los.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não é verdade. Onde está a prova de que foi informada?

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A defesa requereu perícia para comprovar isso que a doutora está falando. Nós não achamos direito!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por dois minutos.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu não sei, Senador... Presidente, Presidente, eu não tive a réplica, porque...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai ter a réplica.

Eu estou recompondo o tempo da testemunha.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Da resposta...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Isso.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...aos meus questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Concluindo, esse assunto foi levado para as contas de governo, em 2014, e em relação a 2015 eu não saberia confirmar como será tratado isso.

Em relação ao aviso dos servidores do Tesouro Nacional, há notas técnicas, da área técnica do Tesouro, informando que esses saldos estavam evoluindo de uma forma muito perigosa, muito arriscada, inclusive fazendo estimativas para 2014, 2015 e 2016. E estimativas até bastante realistas mostrando que esses valores chegariam a R\$40, R\$50, R\$60, R\$70 bilhões; e se não fosse dada nenhuma solução para esse problema, poderiam perder o controle. Então, esse aviso foi dado pelos técnicos do Tesouro Nacional ao então Secretário do Tesouro Nacional.

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – A partir daí, eu não saberia dizer quais outras pessoas tomaram conhecimento, mas em relação a essa informação, isso está documentado nos dois processos que tratam dessa matéria dentro do Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu suponho que um Secretário do Tesouro Nacional ou um Ministro de Estado tenha a chefia e um comando que o faça cumprir determinadas ordens ou políticas econômicas. Isso é óbvio.

Primeiro, tentaram me censurar. Depois, tentaram atrapalhar até a minha intervenção. Mas eu queria apenas lembrar que em uma matéria do Jornal Valor Econômico, que é um jornal insuspeito, especializado, foi dito: "O aviso foi dado: pedalar faz mal". O Secretário Arno Augustin, titular, à época, dos avisos, foi descrito como cumpridor de tarefas da Presidente.

Outra reportagem do dia 5/12/2013, do Jornal Folha de S. Paulo, informa que, na ocasião, Arno Augustin disse...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...que a direção da política econômica quem dá é a Presidente e que caberia aos técnicos cumpri-la.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Com base nessas informações e na magnitude dos achados de auditoria, V. S^a considera que a Presidente da República tinha participação ou ao menos consciência da política de postergação do pagamento dos subsídios devidos pela União ao Banco do Brasil, no âmbito do Plano Safra?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, Arno Augustin não era Secretário do Tesouro em 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ...a testemunha Sr. Tiago Alves. Na condição de testemunha...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor está dando outro entendimento... Deixe-me só falar uma coisa...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente, essas intervenções...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não posso...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor está dando outro entendimento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu não posso restringir a palavra de nenhum Senador. A Senadora Fátima Bezerra falou o que quis...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Na reunião passada, V. Ex^a dizia que não se podia perguntar...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...sobre fatos estranhos ao ano de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho. Deixe-me dizer...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ela está falando de Arno Augustin... Ele não era Secretário em 2015!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu estou restringindo a resposta da testemunha exclusivamente aos fatos da Denúncia nº 1/2016. Agora, cada Senador que está aqui, V. Ex^a, a Senadora Fátima Bezerra, a Senadora Gleisi, o Senador José Medeiros, o Senador Ricardo, todos os Senadores são juízes e têm uma amplitude maior do que a testemunha.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É uma mudança no entendimento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não podem, naturalmente, condicionar a resposta da testemunha, mas podem abordar assuntos que não são exclusivamente restritos à Denúncia nº 1/2016.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, por 2 minutos, a testemunha Dr. Tiago Alves.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação a essas operações de crédito e também a toda a gestão fiscal e orçamentária que gira em torno delas, o



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

que seria possível informar, porque as competências do Tribunal têm essa conjugação que é feita pela própria Constituição... No âmbito dos gestores públicos federais, o Tribunal julga as contas desses gestores, segundo o inciso II do art. 72 da Constituição. No âmbito da Presidente da República, o Tribunal emite um parecer prévio.

Em relação a 2015, ainda não há parecer prévio, então eu não poderia trazer aqui uma informação mais precisa. Em relação à norma, a própria Lei nº 4.320 define o Orçamento como um mecanismo de política econômica e financeira do Governo Federal.

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Então, não é possível imaginar que esse documento não tenha a importância da abrangência do Governo Federal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Estou satisfeita, Presidente Raimundo Lira. Nem vou usar o meu minuto de réplica para dar mais celeridade aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço desculpas à Senadora Ana Amélia por ter falado "testemunha", mas é que eu tenho que falar com o Relator, falar com o Secretário, falar com a Secretária e, muitas vezes, mudamos um pouco o sentido.

Passo a palavra, na condição de titular, ao Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento as Srªs Senadoras, os Srs. Senadores e o Dr. Tiago, a quem desde já não apenas agradecemos a presença patriótica, brasileira, em contribuição a esta importante Comissão, como pedimos desculpas, em nome da maioria do Senado, por eventuais constrangimentos que, por força de tentativas de intimidação, tenham tentado lhe impor.

A minha pergunta será muito simples, direta e objetiva. A linha da Defesa, no que diz respeito ao que se chama popularmente de pedaladas fiscais, argumenta e sustenta que se trata de uma prestação de serviço. A Acusação, por sua vez, caracteriza as pedaladas como empréstimos disfarçados através da tentativa de financiar o Erário, o Tesouro Nacional, de forma fraudulenta, em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda, de forma expressa, a tomada de empréstimos pelo ente controlador de banco público.

Portanto, a Defesa jamais poderia assumir se tratar de um empréstimo disfarçado, sob pena de estar tornando-se réu confesso e de forma criativa – o ex-governo era criativo não apenas na sua contabilidade, mas também nas suas argumentações –, para justificar essa contabilidade, criou essa figura inexistente de banco prestar serviço quando, na verdade, está emprestando dinheiro.

A pergunta é: o entendimento do Tribunal de Contas, pelos acórdãos exarados, pelos pareceres proferidos, aponta para as pedaladas fiscais...

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ...como empréstimos ilegais ou como prestação de serviço, como alega a Defesa?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Dr. Tiago.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, é importante esclarecer que a utilização dos bancos públicos para operacionalizar determinadas políticas públicas é uma utilização até positiva para o Governo e para o País, e essa é ideia da existência deles. Então, o Banco do Brasil contribui muito para a política de agricultura e pecuária, e a Caixa Econômica, por exemplo, também contribui muito para a política habitacional. Então, é natural essa dinâmica.

Porém, para fins de comparação, vou trazer o caso da Caixa, que tem suas regras estabelecidas por contrato, e, no caso do Banco do Brasil e do BNDES, suas regras são estabelecidas por portarias do Ministério da Fazenda. Essas regras têm que ser cumpridas e esses pagamentos têm que ser tempestivos. "Ah, mas por que não pode seguir a programação orçamentária e financeira como os demais?" Não pode porque é um banco público, porque é controlado pelo Governo Federal. Caso o Governo Federal atrase de forma abusiva, está abusando do poder de controle. Não é como a programação orçamentária e financeira que é feita para qualquer órgão público. O fato de ser um banco público tem um custo.

O Brasil, hoje, já tem operações de crédito no sistema financeiro em que os bancos públicos representam mais de 50% do sistema financeiro. Então, para garantir a higidez do sistema financeiro, é necessário que tenhamos regras rígidas. Essa regra de um banco não poder financiar o seu controlador já vale no sistema financeiro há décadas. A LRF traz para o setor público, para evitar o que aconteceu na década de 90. É natural que não vai haver um contrato que caracterize a operação de crédito, não vai ter um documento, porque, se tiver, naturalmente ele já vai ser ilegal. Então, na assinatura ele já seria problemático.

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Então, o financiamento é representado pelo atraso sistemático. Isso já foi decidido pelo Tribunal. Não sou eu que estou dizendo, não é nenhum colega, individualmente, que está falando. São os novos Ministros do Tribunal de Contas da União, que já deliberaram sobre esta matéria nove vezes, e todas por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Apenas para deixar consignado, nesta Comissão, que a resposta do Dr. Tiago é muito enfática ao reafirmar a prática criminosa do Governo da Presidente afastada Dilma Rousseff ao fraudar sistemas de empréstimo com as chamadas pedaladas fiscais e em volumes bilionários. Nós estamos falando em R\$56 bilhões

E destaco apenas, Sr. Presidente, Sr. Relator, uma observação que me parece muito importante. É claro que não poderia haver um contrato de empréstimo, porque o contrato, por si só, materializaria, de forma irrefutável, o crime. Foi preciso driblar a legislação, foi preciso maquiar o mecanismo de empréstimo com o pseudônimo de "prestação de serviços" para burlar a lei, e aí está caracterizado...

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... de forma inegável, o crime de responsabilidade.

Lembrando, por fim, quanto à responsabilidade direta e intransferível da Presidente Dilma Rousseff em relação aos atos praticados, o art. 84 da nossa





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Constituição – e, aqui, ela desrespeita, afronta, atenta contra a Constituição Federal –, na dicção do Texto Constitucional:

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II. exercer, com o auxílio dos Ministros, a direção superior da administração federal.

Portanto, não é crível que um rombo de mais de R\$56 bilhões não tenha passado pelo conhecimento, pela autorização tácita e explícita da Presidente da República, pois, se assim não fosse, ela, mais uma vez, afronta a Constituição Federal, que determina, em seu art. 84, que se trata de competência privativa, repito, ênfase e coloco em negrito: "competência privativa da Presidência da República exercer, com o auxílio dos Ministros, a direção superior da administração federal".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Sr. Presidente, eu acho que não há perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Como não houve pergunta, vou dar a palavra...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É porque a resposta foi cabal. Dispensio perguntas. A resposta foi cabal e definitiva. Não precisa mais de perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, por três minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, após quatro horas de um preciso e competente testemunho por parte do Dr. Tiago, eu chego a algumas conclusões e vou indagar da testemunha se tem alguma discordância em relação à afirmação que vou fazer.

A meu juízo, há um falso debate sobre se a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem a fixação de metas fiscais anuais ou bimestrais. Essa controvérsia não existe.

Vamos aos fatos!

O art. 165, §3º, da Constituição Federal estabelece que leis da iniciativa do Poder Executivo estabelecerão... "§3º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária".

Embora o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal mencione "meta fiscal anual", porque o Orçamento é pautado pelo princípio constitucional da anualidade, esse dispositivo precisa ser interpretado de forma sistemática no contexto de toda a lei complementar que regulamenta o art. 165 da Constituição Federal, no caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A meta anual, portanto, deve ser desdobrada em Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, assim como o desdobramento obrigatório da arrecadação em metas bimestrais, e avaliada a cada quadrimestre em audiências públicas na Comissão Mista de Orçamento. Ou seja: se houver desvio, aumenta-se o contingenciamento nos montantes necessários. Essa...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ...intervenção, esse dispositivo, a meu juízo, foi incorporado como forma de um sistema de freios e contrapesos para prevenir riscos e corrigir desvios. Ou seja: quando Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional o PLN nº 5, pedindo nova meta, o que o Governo Federal deveria fazer? Publicar novos decretos sem autorização legislativa ou publicar decretos de contingenciamento, considerando que, naquela oportunidade, o Governo Federal, ao pedir uma nova meta, já tinha chegado à conclusão de que não seria possível cumprir aquela estabelecida? É a questão que submeto a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente, obrigado Senador Ricardo Ferraço, em relação às metas fiscais, eu só poderia falar sobre como as operações de crédito afetaram a verificação dessas metas. A questão do decreto foi apurada por outra Secretaria, a Secretaria de Macroavaliação Governamental.

Em relação ao impacto das operações de crédito, ele também foi analisado no processo de 2015 e constatou-se que, em todos os meses, de janeiro a novembro, essas estatísticas estavam distorcidas em razão de o Banco Central não ter computado nas estatísticas fiscais o efeito dessas operações de crédito. Naturalmente, essas distorções têm o impacto não só para fins de verificação da meta bimestralmente, por meio do relatório resumido de execução orçamentária, mas também têm impacto direto na decisão dos agentes econômicos e um impacto indireto na credibilidade dessas estatísticas fiscais perante os agentes econômicos. Lembro que o primeiro rebaixamento do grau de investimento do Brasil aconteceu em setembro do ano passado, o segundo aconteceu em dezembro e o terceiro, agora em fevereiro de 2016, pelas três maiores agências de *rating* do mundo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – De acordo com os dados do Banco Central, a União passou a dever cada vez mais aos bancos públicos, em 2013/2014, passando de um passivo de R\$36,1 bilhões em dezembro de 2013 para cerca de R\$52,2 bilhões em dezembro de 2014. Essa prática foi continuada, os valores continuaram a subir em 2015 até novembro, quando teriam atingido a cifra de R\$58,7 bilhões apesar da condenação dessa prática pelo TCU já em abril de 2015, quando foi editado o Acórdão nº 825, formalizando, portanto, ao Poder Executivo...

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ...essa ilicitude.

O processo atual se limita aos fatos relativos, no caso, ao Plano Safra no exercício de 2015, cujo saldo devedor passou de R\$10,9 bilhões em dezembro de 2014 para R\$13,4 bilhões, em dezembro de 2015.

Mas quero aqui destacar que essa prática não foi isolada. De acordo com os mesmos dados do Banco Central, esses passivos atingiram R\$60 bilhões, em dezembro de 2015, momento em que foram pagos parte desses débitos.

A juízo de V. S^a, isso se configura e se materializa em uma operação de crédito, contrariando o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal?





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

No âmbito desse último processo que trata das operações de crédito em 2015, há dois tipos de análises. Uma primeira análise para avaliar se teve a irregularidade ou não; então, a caracterização da irregularidade, e, desse ponto de vista, o nosso relatório é categórico ao identificar e caracterizar as operações de crédito ocorridas em 2015, porque há um atraso. A fatura chegou em janeiro de 2015 e não foi paga. A fatura chegou em julho de 2015 e não foi paga; só foi paga em dezembro de 2015. Então, mantém-se o atraso sistemático que já havia começado há alguns anos.

A segunda análise feita nesse relatório é em relação à responsabilização, à conduta. E muito se alega que tivemos alguns pagamentos entre abril e outubro de 2015, mas é importante deixar claro que esses pagamentos se referiam a valores antigos – 2010 e 2011. Não pagaram faturas de janeiro e de julho de 2015. E, como agravante, já havia conhecimento sobre o tratamento que o Tribunal de Contas estava dando em relação a isso.

Esses pagamentos só começaram após a decisão do Tribunal. Não foram pagamentos espontâneos. A quitação, em dezembro de 2015, também não foi espontânea, foi só depois da decisão do Tribunal. Não é necessária a decisão do Tribunal para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal não poderia... A gente não poderia ter essa interpretação, porque estaríamos assumindo um risco enorme de praticamente acabar com a validade dos dispositivos da LRF e ter que ficar aguardando decisões...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, por favor, Sr. Tiago.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... do Tribunal de Contas da União.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sim; mas, na avaliação de V. S^a, houve a violação do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ele não está aqui para avaliar, Senador; ele está aqui para responder...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu não estou perguntando...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... objetivamente as perguntas. Na avaliação dele, não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sim; mas eu estou perguntando objetivamente se sim.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A avaliação não é objetiva.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Vamos deixar a testemunha responder, Senadora. Por favor!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É porque está errado!

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Objetivamente, no relatório preliminar que foi liberado pela unidade técnica, que eu despachei e que foi para o Ministro Relator desse processo, houve operações de crédito, no entendimento da



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

unidade técnica. Porém, não há entendimento do Tribunal de Contas da União em relação a 2015.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ótimo. É bom ficar registradíssimo isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, quero avisar à Comissão que a nossa reunião, amanhã, começará às 11h; na quarta-feira, às 11h.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A reunião, amanhã, começa às 11h; na quarta-feira, às 11h; na quinta-feira, às 10h; e, na sexta-feira, às 10h.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, amanhã, nós temos Comissão de Assuntos Econômicos, da qual V. Exª é Vice-Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nós temos até sexta-feira para ouvir as 40 testemunhas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nós temos feito todas as reuniões, desde a primeira fase da Comissão, uma hora depois que começa a CAE e uma hora depois que começa a CCJ.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não seria o caso de começar ao meio dia, então? Para dar tempo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não; Vamos começar às 11h.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu só queria que V. Exª desse certeza, porque...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já temos um hábito aqui na Casa: o Senador participa de duas, três comissões, onde ele vai, se inscreve etc. Entendeu? Funcionou até agora normalmente. Então, vamos continuar com aquilo que dá certo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu só pergunto isso a V. Exª porque, na semana passada, estava previsto nos reunirmos também na quinta e na sexta, mas, depois, foi cancelado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na quinta...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nós temos atividades. Por isso, quero saber se vai haver efetivamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na sexta-feira, porque, na quinta-feira, nós só suspendemos porque só havia uma testemunha e não seria racional manter os Senadores aqui por causa de uma testemunha somente. É importante termos produtividade e produção.

Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Presidente. É só para informar sobre a reunião de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Amanhã haverá uma testemunha que a Defesa pretenderá substituir para incluir uma, que nós vamos definir ainda, no prazo que nos foi dado, que estaria depondo hoje. Refiro-me justamente ao depoente Luciano Coutinho. Nós vamos substituí-lo. Então, queria informar a V. Exª para que a Secretaria pudesse tomar providências para que seja dispensado o depoente, para que



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

se evite o constrangimento de o depoente vir até aqui, uma vez que ele se locomoveria do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está anotado, Dr. José Eduardo.

Com a palavra o Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Tiago, eu vou repetir quase a mesma pergunta que fiz ao seu colega de Corte, Dr. Antônio Carlos Costa, na semana passada.

O Procurador, Dr. Júlio Marcelo, diz que considera esse termo "pedaladas fiscais" um eufemismo para crimes fiscais e orçamentários. Agora, esses crimes cometidos em 2013 e em 2014 pela Presidente afastada são similares aos repetidos em 2015. Digo isso porque o Governo Federal tomou empréstimo bancário para pagar a equalização dos juros do Plano Safra, prática proibida pela legislação brasileira.

Eu pergunto: os crimes são similares?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, tem a palavra por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador Waldemir Moka.

Primeiramente, é necessário fazer um esclarecimento. O Tribunal de Contas da União não se manifesta sobre crimes, não apura crimes. O que nós verificamos é a conformidade com a legislação administrativa, orçamentária e fiscal que rege a Administração Pública Federal.

Em relação ao conceito, de fato há uma imprecisão. É um conceito que foi popularizado, e "pedalada" traz a noção de mero atraso. Não é isso; não é um mero atraso. Todos nós podemos pedalar nossas contas, isso é perfeitamente normal, mas, neste caso, nós estamos falando de operações de crédito ilegais, proibidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, são ilegalidades fiscais, são operações de crédito ilegais. O conceito, de fato, foi popularizado, e não há controle sobre isso, mas o conceito mais adequado seria esse e, considerando todos os aspectos que foram mencionados, inclusive o fato de não constar nas estatísticas fiscais, poderia ser configurado, caracterizado perfeitamente como fraude à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma fraude às estatísticas fiscais.

Nessa comparação com 2015 e os anos anteriores, o fenômeno é o mesmo: o fenômeno de atrasar as faturas que chegam acontece e que só são quitadas em 28 de dezembro, porque há uma determinação categórica do Tribunal de Contas da União. Isso deixa claro que não há nenhuma manifestação por parte do Governo Federal, em 2015, para atender a legislação, e sim para atender as determinações do Tribunal, tanto em dezembro de 2015 quanto entre abril e outubro de 2015, quando houve pagamentos de passivos antigos, que, de fato, nos anos anteriores, sequer isso havia. Em 2014, nós não temos nenhum pagamento ao BNDES e, em relação ao Plano Safra, apenas um pagamento em abril de 2014.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Dr. Tiago, eu gostaria de dizer a V. S^a que o seu depoimento hoje, aqui nesta comissão, e, na semana passada, o do Procurador Júlio Marcelo e do seu colega auditor, Antonio Carlos D'Ávila, reforçam a minha convicção de que a Presidente afastada cometeu, sim, crime de responsabilidade.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Cabe a esta Comissão e ao Senado a decisão, que será tomada democraticamente, de afastar ou não definitivamente a Presidente. Os crimes cometidos por ela no exercício do cargo de Presidente, se não punidos exemplarmente pelo Senado, reforçarão a imagem de que o crime compensa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não há perguntas.

Passo a palavra ao Senador inscrito Lindbergh Farias, por três minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Passo para a Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann, por três minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Dr. Tiago, o relatório apresentado pelo Tribunal de Contas sobre as contas de 2014 sugere que, em anos anteriores, os valores devidos às instituições financeiras públicas eram irrisórios, não passando da casa de um bilhão.

O demonstrativo apresentado pelo Sr. Relator, Anastasia, demonstra mesmo que, no período de dezembro de 2011 a dezembro de 2007, o débito anual da União junto aos bancos públicos não passou da média de um bilhão – havia débitos, não passou –, o que é explicável pelo tamanho dos programas sociais que esses bancos administravam. Eram bastante pequenos ainda, estavam iniciando, principalmente depois de 2004/2005.

Já em 2008, segundo o próprio parecer, o débito anual com os bancos públicos mais que duplicou, passou para R\$2,3 bilhões, um aumento de 130%. De 2008 a 2009, passou R\$4 bilhões, quase 100% a mais. De 2009 a 2010, passou para R\$8,4 bilhões, aumento de 110%. A partir de dezembro de 2010 até 2012, início de 2013, chegou a R\$36 bilhões.

Eu lhe pergunto se isso era uma constante crescente, por que o Tribunal de Contas da União não utilizou o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, § 1º, inciso V, para alertar o Poder Executivo sobre esse crescimento dos débitos?

Por que, somente em agosto de 2014, a Procuradoria pediu para fazer a auditoria. Isso estava relacionado com o período eleitoral?

2) Como o Banco Central contabilizava esses débitos até então, até a determinação do Tribunal de Contas da União?

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – 3) Por expressa determinação legal, a União tem a obrigação de ressarcir o Banco do Brasil do subsídio implícito nas operações segundo critérios, prazos, metodologia de cálculo, regulamentados e operacionalizados por meio de portaria dos Ministérios envolvidos e de resolução do Conselho Monetário Nacional. Qual é o prazo que consta nessas portarias para fazer o pagamento desses débitos que existe?

4) O tema que nós estamos discutindo aqui foi vastamente discutido na Corte de Contas e decidido em definitivo, segundo V. Sª também falou, apenas em 9 de dezembro de 2015 por meio do Acórdão nº 3.297. Nele, um dos itens do Acórdão, o 9.4.3.1 dizia o seguinte: "Registre-se no rol de passivos do Governo Federal da dívida





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

líquida do setor público os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015 referentes aos seguintes estoques..." E relaciona esses débitos.

Portanto, a concepção do Tribunal de Contas é que só seria dívida aquilo registrado no último dia do exercício financeiro de 2015. Como V. S^a justifica que os atrasos dentro de um mesmo exercício financeiro constituíssem operação de crédito?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

Bom, em relação a por que o TCU não alertou a evolução desses saldos, como eu já mencionei, de fato, na evolução desses saldos se caracterizam os atrasos. E possivelmente, desde essa época, estariam irregulares. Não há nenhuma manifestação dessa natureza, não há nenhum trabalho dessa natureza. E por que o Tribunal não identificou?

Porque essas informações só foram públicas, só entraram nas estatísticas fiscais em janeiro de 2016, porque o próprio Tribunal determinou ao Banco Central que computasse isso nas estatísticas fiscais.

Então, nós temos uma dinâmica de monitoramento das estatísticas fiscais lá na Secretaria de Macroavaliação Governamental, e, com certeza, se esses saldos estivessem lá registrados, teriam identificado lá na origem. Então, 2008, 2009, 2010 já teriam tido uma atuação do Tribunal se esses saldos estivessem registrados. Infelizmente, não estavam e, aí, nós vimos esse saldo chegar a 60 bilhões no ano passado.

Sobre a segunda pergunta se há uma relação com o período eleitoral, de forma alguma. O primeiro trabalho foi feito entre setembro e outubro de 2014 e não houve um vazamento sequer. Esse trabalho foi feito de forma profissional, técnica, com o devido sigilo sobre essas informações, como sempre temos no âmbito das unidades técnicas. Então, não houve qualquer relação com o período eleitoral. Se tivesse, teria havido algum vazamento na época das eleições.

Como o Banco do Brasil contabilizava e ainda contabiliza? Contabiliza como ativo, é um valor que tem a receber da União. Isso desde sempre.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Desde 2001?

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Eu não tenho informação, porque nunca analisei os balanços dos períodos anteriores, mas provavelmente sim.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Se analisasse, teria condições de ver que havia atrasos?

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Creio que sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, ele tem ainda...

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, em relação ao Banco do Brasil e às portarias, ao prazo. Como eu já mencionei, o prazo de apuração é de seis meses. Se houvesse qualquer...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Tiago Alves, por favor.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Se houvesse qualquer outro tipo de prazo para pagamento que não o necessário para a operacionalização do pagamento, esse prazo seria ilegal e caracterizaria operação de crédito também, mesmo que houvesse esse prazo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Primeiro, só para deixar claro então...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Presidente.

Só para deixar claro, então: o Tribunal teve uma falha aí de monitoramento em relação a esse aspecto, que é um aspecto importante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Porque se contabilizava o banco como débito, e isso era crescente na concepção dos senhores, se isso configurava operação de crédito mesmo dentro do exercício financeiro e V. S^{as} não tomaram uma medida, é porque o Tribunal também foi conivente em certo ponto durante todos esses anos e procurou só agora determinar que isso era uma irregularidade grave. Portanto, quero deixar isso claro.

A outra coisa que eu quero perguntar é: depois de tratado pelo TCU, portanto após o Acórdão 3.297, de 2015, e também após o acórdão – acho que é o 825, que foi o da auditoria específica – que em abril foi divulgado, mas que também foi finalizado só em dezembro de 2015 porque houve recursos e discussão, após isso houve alguma reiteração de prática desse tipo...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... pelo Governo?

E para terminar: se o entendimento é que esses atrasos se constituíam em operação de crédito, qual é a razão, então, de o Senador Ferraço apresentar – e o Senador Ferraço é um militante da causa do *impeachment* – um projeto de lei, nº 283 de 2015, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para equiparar a operação de crédito manutenção de saldo devedor pelo Executivo nas instituições financeiras que operacionalizavam seus programas? Até porque o Tribunal de Contas só definiu isso como operação de crédito depois de 9 de dezembro de 2015. É importante deixar isto claro: os senhores só tiveram esse entendimento formal depois. Tanto era vago, tanto não havia essa definição, que nós temos um Senador aqui da Casa que apresentou um projeto para equiparar essa definição a operação de crédito.

Finalmente: por que no acórdão há o registro de que se coloque como passivo apenas os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigada, Presidente.

Obrigado, Senadora.

Bom, em relação à última pergunta do bloco anterior: esses passivos, pela determinação do Tribunal, só computaram as estatísticas fiscais em 2015 por uma decisão do Tribunal, avaliando aí o risco e o benefício. O risco de se alterar as estatísticas fiscais de anos anteriores seria altíssimo para a própria credibilidade das finanças públicas. Então, por prudência, em relação ao risco de isso ter um impacto incalculável sobre a credibilidade das finanças públicas junto a organismos



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

internacionais e a todos os agentes econômicos que utilizam essas estatísticas, o Tribunal optou por alterar apenas 2015 e para a frente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas por que não mês a mês? Por que só no último dia de 2015?

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Porque o mês a mês foi solicitado numa determinação adicional que era retroativa. Então, a determinação do Tribunal fala que é para apresentar um quatro específico...

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... em que se indique mensalmente o impacto nas estatísticas fiscais de 2009 a 2015. O Banco Central entendeu por bem trazer desde a LRF, 2001, o que eu acho muito louvável.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas então é passível de dívida só o que apurado no último dia do ano.

Só isso. Para ficar claro, Presidente.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Não, não há qualquer relação...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É o que está escrito aqui.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Mas não há relação entre a questão das estatísticas fiscais...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senadora Gleisi, V. Exª vai ter mais um minuto ainda depois.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Não há relação entre as estatísticas fiscais e as operações de crédito. Então, um tratamento é dado para as estatísticas fiscais, outro tratamento é dado para as operações de crédito.

Em relação à primeira pergunta, do TCU: o controle é feito por natureza e por amostragem. O TCU tem fiscalizado R\$10 trilhões. Então, ele fiscaliza por amostra, a partir de indícios. Não havia qualquer indício, qualquer informação, qualquer denúncia, antes de 2014, sobre a realização dessas operações de crédito. Seria impossível, com as tecnologias existentes, identificar esse tipo de irregularidade.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Houve uma denúncia em relação a isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Gleisi. Pode indagar um minuto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É porque ele não conseguiu responder tudo o que eu queria aqui. Eu quero apenas, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª pergunta. Eu vou restabelecer o tempo de V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

Eu quero apenas deixar claro aqui, Presidente, que essa prática de atrasos e débitos vem de muito tempo, e é crescente a partir do ano de 2007, é crescente. Se o Tribunal de Contas da União não teve condições ou capacidade para verificar isso e alertar antes, eu sinto muito, mas ela é crescente, e V. Sª não pode dizer que é algo que aconteceu só de 2014 para 2015.

Segundo: V. Sªs colocaram no acórdão do Tribunal de Contas da União que se considera passivo do Governo Federal na dívida líquida, portanto seria uma operação



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de crédito, débitos registrados em 31 de dezembro de 2015, ou seja, no último dia do ano. Se todos os débitos durante o ano fossem considerados operações de crédito, V. S^{as} deveriam ter escrito isso aqui no acórdão do Tribunal de Contas da União, e não apenas aquilo que é acumulado no último dia.

E quero deixar claro aqui que a testemunha falou que todos os débitos foram pagos assim que o Tribunal determinou. Ou seja, se o Tribunal tivesse determinado isso em 2014, se tivesse determinado isso em 2013, também seriam. Assim como o Tribunal não tinha ideia de que isso se configurava um problema, também o Executivo não tinha, porque era uma prática que vinha desde 2001.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, um minuto.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senadora.

Não há convivência do Tribunal de Contas da União. Não havia qualquer denúncia, qualquer representação antes de 2014 que permitisse ao Tribunal atuar em relação a essa matéria. Temos que lembrar que houve uma fraude. Fraude é extremamente difícil de identificar, porque há um interesse deliberado de esconder aquela realidade.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu sou obrigada a protestar novamente.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele está dizendo que houve uma fraude. Ele está aqui para jogar, Presidente? Ele não pode.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É o que está escrito no parecer do Tribunal de Contas.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas ele não pode. Ele não pode.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É o que está escrito no parecer do Tribunal de Contas: é uma fraude fiscal. É uma fraude fiscal de grande proporção e de imensa gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu indago à testemunha se a expressão "fraude" está escrita no parecer do Tribunal de Contas.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Nós colocamos essa expressão como artifícios utilizados para mudar a realidade das estatísticas fiscais de forma intencional.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não no acórdão. Não há parecer de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

Três minutos, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, protestar contra a maneira como a Senadora Fátima Bezerra, que não está mais aqui, chamou isto aqui de fraude.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu não faço parte de fraude nem de farsa. Eu estou aqui participando de um julgamento.

Eu lamento que muitos já tenham chegado aqui com a posição decidida, de tal maneira que talvez fosse melhor acabar todos estes debates, que custam um dinheirão e tomam um tempo imenso, e a gente já votar no plenário. Mas eu prefiro fazer um julgamento. Por isso eu não aceito essa ideia de que eu estou fazendo parte de uma farsa nem de uma fraude.

Hoje eu enfrento críticas de todos os lados porque quero julgar. O juiz, nem que tenha assistido a um crime, não senta na cadeira de juiz sabendo a sentença. Ele levanta a hipótese de que talvez tenha sido uma ilusão, de que talvez haja outras justificativas e vai ouvir as testemunhas, vai ouvir todos os argumentos.

Eu sou suplente aqui, mas estou em quase todas as reuniões. Não fico na hora de votar porque não voto mesmo, não posso votar. Daqui, um que poderia já ter posição talvez fosse eu, porque eu alertei para tudo isso que está acontecendo aí em documento – nesse instante até o Senador Moka me lembrava –, em um texto de 2011: "A economia está bem, mas não vai bem". Depois foi feita aqui, a meu pedido, uma audiência, no primeiro semestre de 2014, sobre contabilidade criativa – uma maneira mais bonita de designar as pedaladas que estavam sendo feitas naquela época. Mesmo assim, eu vou ficar aqui, vou debater, mas sem aceitar isso de farsa nem de fraude.

E a minha pergunta é uma, Senador Raimundo, que eu gostaria de dirigir a todas as testemunhas – não sei se alguém vai protestar dizendo que não é papel...

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... da testemunha. A minha pergunta é simples. Embora ele tenha dito que não é papel do Tribunal de Contas – respondendo ao Moka – dizer se é crime ou não, eu queria saber a opinião dele. Na opinião dele, com a especialidade, com o conhecimento jurídico e contábil que tem: a Presidente cometeu ou não crime?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao Sr. Tiago Alves, Senador Cristovam, congratulo-me com V. Ex^a. Eu não havia percebido essa expressão. Eu acho que foi uma força de expressão até em função da emoção, porque, na realidade, o trabalho que nós estamos fazendo aqui é um trabalho muito sério. Nós estamos dando a nossa saúde, a nossa inteligência, a nossa capacidade, o nosso patriotismo, todos sem exceção, e temos que evitar, exatamente, esse tipo de expressão como chicana. Já foi falado aqui que não devem ser usadas expressões como "fraude", "jogo feito", nada disso.

Nós estamos aqui trabalhando com o objetivo de atender às expectativas do País. Sabemos que há um contraditório muito grande, existem posições antagônicas. Nós temos de entender isso e temos de pautar nossos trabalhos pela eficiência, pela calma, pela tranquilidade, para que possamos dar um exemplo à população brasileira, porque esta reunião está sendo realizada por Senadores no Senado Federal.

Passo a palavra ao Dr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senador Cristovam Buarque.

De fato, a chamada contabilidade criativa não é de hoje. O Tribunal tem acórdão das contas de governo de 2012, apreciadas em 2013, já destacando e enumerando um





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

conjunto de manobras que foram utilizadas nesse sentido. Já naquela época havia um grande debate entre nós, da área técnica. Antes de assumir como Secretário da Secex Fazenda, eu pertenci à Secretaria de Macroavaliação Governamental por seis anos, e havia um forte debate: até onde poderia ir essa contabilidade criativa? Seria só uma engenharia financeira? Ou seria uma fraude? Esse limite é difícil de identificar.

Naquele momento, nós apontamos com ressalvas uma série de problemas identificados na gestão das finanças públicas, na gestão das finanças federais...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Sr. Tiago, um momento por favor. Peço a V. S^a que não use mais essa palavra "fraude", mesmo tendo sido usada no texto do Tribunal de Contas da União.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Permita-me, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – No texto não consta, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Permita-me, Presidente. Uma coisa...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, no texto não consta a palavra "fraude".

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – No texto não consta?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, e nem há parecer das contas de 2015, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – No texto não consta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – S. S^a falou que consta.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Em nenhum texto.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – "Artifícios" e "fraudes" têm o mesmo sentido.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Artifício é outra coisa.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Artifícios com intenção significam fraude.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Aí é interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. S^a não use mais essa palavra "fraude" aqui no seu testemunho.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Não consta em nenhum parecer a palavra "fraude", Sr. Presidente, eu tive o cuidado de ler.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Tem que ser "contabilidade criativa", para dourar a pílula.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Não é a sua vez de perguntar, Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Tem que ser "contabilidade criativa" para dourar a pílula, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É uma fraude! É a maior fraude fiscal da história do Brasil!



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, eu perguntei a ele anteriormente se aparecia a palavra "fraude" no parecer do TCU. Me deu a entender que havia. Então, eu...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E agora ele disse que não há.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Agora é "artifício com intenção de fraude". Não vale a palavra "fraude" aqui, não pode, da mesma forma que não devemos falar em chicana, porque muitas vezes acontece aqui, por um bloco, por um partido, obstrução. Obstrução é um procedimento absolutamente normal no Congresso brasileiro e em todos os Congressos dos países democráticos.

Dou mais um minuto para V. Sª continuar a resposta ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Presidente, humildemente acato sua orientação, mas esclarecendo que o Tribunal comumente utiliza essa expressão para casos de benefícios previdenciários, para casos de licitações. É uma expressão que é utilizada porque ela caracteriza a intenção, é a diferença entre um ato intencional e outro não intencional.

Bom, em relação à evolução dessa contabilidade criativa: apenas em 2014, nas contas de 2014, tivemos aí essa caracterização de ilegalidade, deixando, portanto, de ser mera contabilidade criativa e passando a uma ilegalidade. Foi o momento em que esses artifícios e essas manobras passaram a ser ilegais e, a partir daí, o Tribunal teve uma atuação mais incisiva, apesar de ter vários acórdãos históricos sobre essa matéria.

Em relação à caracterização como crime ou não, infelizmente eu, não posso aqui emitir minha opinião. Eu acredito que esta Comissão vá trabalhar e chegar a uma conclusão sobre se houve ou não crime de responsabilidade. Acho que essa é uma atribuição do Congresso Nacional, representado aqui por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu quero dizer, Senador, que, da mesma maneira que, em vez de "fraude" usa-se outra palavra, em vez de "crime" usa-se "ilegal". Então, é uma linguagem, a meu ver, que nos deixa para o julgamento.

Agora, eu quero dizer, Senador Raimundo, que, da mesma maneira que eu reclamei da Senadora Fátima e disse que eu quero aqui fazer um trabalho sério, eu quero dizer que eu lamento que algumas testemunhas tenham sido eliminadas do debate aqui. Eu gostaria de ouvir o máximo de testemunhas, até para fazer essas perguntas e ouvir o que umas e outras têm de discordância entre si. Eu lamento que a gente esteja cortando testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra agora ao Senador José Pimentel.

Três minutos, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu quero começar registrando a forma como V. Exª conduz os trabalhos, limitando as respostas ao que consta na Denúncia nº 1, os quatro decretos e a equalização da taxa de juros.

Portanto, Sr. Presidente, V. Exª tem conduzido com muita firmeza, impedindo ou contribuindo para impedir os excessos e os abusos e trazendo o debate para essa matéria específica.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Exatamente por isso, vou deixar de fazer perguntas sobre os quatro decretos. Não há posição do Tribunal de Contas da União sobre os quatro decretos objeto desta denúncia. Poderá haver em outras denúncias, mas, nesta não há. Portanto, a prestação de contas que veio do TCU com relação a 2014 não se aplica nessa Denúncia nº 1, até porque, como todos nós sabemos, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Congresso Nacional e tudo que ali é produzido aqui é reanalisado. E na prestação de contas de 2014, os consultores do Congresso Nacional desfizeram tudo que a Câmara fez no parecer que está na CMO.

Portanto, de imediato, existe uma grande contradição: consultores concursados, com estabilidade no emprego, para dizer a verdade, têm posição antagonicamente diferente. E é público. Está no parecer da CMO, desfazendo tudo o que o Tribunal de Contas apontou no parecer de 2014.

Por isso, Sr. Presidente, eu não faço perguntas sobre 2014, porque não estamos discutindo essa matéria na Representação nº 1. Ao mesmo tempo, na vigência da Lei nº 10.079, de 1950, já tivemos um pedido de impedimento do Presidente Getúlio Vargas...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... e arquivado exatamente porque não tinha a sua aprovação pelo Congresso Nacional e tampouco o parecer do Tribunal de Contas, que é o caso concreto.

E pergunto: na questão da equalização da taxa de juros da safra agrícola 2015, quem são os responsáveis pela sua execução, pela sua conclusão e pelo seu encaminhamento para fins de prestação de contas no Tribunal de Contas da União? Porque faz parte daquela prestação de contas de 2015, que ainda não tem parecer. Mas esta matéria é uma matéria objetiva, que vem desde os anos de 1992, quando o Congresso Nacional aprovou aquela legislação criando a subvenção para a política agrícola brasileira. De lá para cá, as regras, aquela lei não foi alterada e os prazos não constam daquela lei, há um procedimento de pagar em seis meses. Portanto, no que diz respeito à equalização das taxas de juros que está na Denúncia nº 1, não cabe fazer ilação com dívidas até 2014 e tampouco com a Portaria do BNDES, Sr. Presidente.

A pergunta é: quem faz essa conciliação de contas e quem o Tribunal entende que é responsável?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Senador José Pimentel.

Bom, o processo de prestação de contas sobre atos de gestão na Administração Pública Federal segue uma dinâmica de consolidação. Então, o Governo Federal é um todo. Tem 400 a 500 órgãos e entidades e essas informações são prestadas individualmente por cada órgão e entidade e, de forma consolidada, pelo Governo como um todo, naquilo que for de relevância e materialidade para ser tratado na prestação de contas do Presidente da República.

No caso da equalização da taxa de juros na safra agrícola, é possível observar informações em prestações de contas individuais tanto do Banco do Brasil, quanto em prestações de contas individuais do Tesouro Nacional, como também nas prestações



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de contas consolidadas do Presidente da República. Então, nessas três prestações de contas, há informações sobre essa matéria.

No âmbito da competência do Tribunal de Contas da União, nas prestações de contas individuais de cada órgão ou entidade, o Tribunal tem competência constitucional e privativa para julgar as contas desses gestores, as contas individuais: Tesouro Nacional, Banco do Brasil, e competência constitucional privativa para emissão de um parecer prévio sobre as contas de Governo. E aí num nível consolidado. Atualmente, sobre 2015, há um processo específico, uma fiscalização específica tratando do Plano Safra e também, paralelamente, análise e apreciação das contas de Governo referentes ao exercício de 2015.

No bojo do trabalho feito especificamente sobre Plano Safra, a fiscalização está numa fase ainda preliminar, em que estão apontadas as autoridades que...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... cabem ser responsabilizadas pelo Tribunal, mas ainda é uma fase preliminar de audiência. Então, não há defesa. Essa responsabilidade pode ser totalmente retirada, como pode ser concretizada por meio das sanções previstas também constitucionalmente e que o Tribunal de Contas pode aplicar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, a testemunha traz informação muito forte: primeiro, de que não há parecer do Tribunal de Contas da União concluído sobre o Plano Safra, que é um dos objetos dessa denúncia; segundo, não há ainda a identificação comprovada das responsabilidades dos entes, dos representantes dos entes que praticaram esse ato.

Essa prestação de contas vem desde 1992, à luz da Constituição de 1988, da Lei 10.079 e, posteriormente, da LRF, a partir de 2001. E durante esse período nunca a Senhora Presidenta da República ou o Senhor Presidente da República foi responsabilizado, simplesmente porque o Congresso Nacional determinou, na lei de 1992, que eles não são partes. Partes ali são o Tesouro Nacional, o Banco Central, o Banco do Brasil, que fazem a conciliação de contas e depois o Tesouro determina o seu pagamento.

Esse prazo de aproximadamente seis meses é exatamente o prazo em que o Banco do Brasil apresenta e faz a sua conciliação de contas interna, repassa para o Tesouro, repassa para o Banco Central e ali é feita a avaliação dessa prestação de contas, identificando o que efetivamente é devido e retirando aquilo que, no entendimento deles, não é devido. E aí abre um procedimento administrativo para chegar a um entendimento sobre a parte que é questionada. E esse prazo termina sendo resolvido mais ou menos nesse período.

É exatamente por isso, Sr. Presidente, que não há qualquer participação do Presidente da República nesse período de 1992 para cá, tampouco no ano de 2015, porque esta foi a vontade dos legisladores de lá, de 1992. E até hoje essa legislação não teve alteração sobre essa matéria.

Por isso a Senhora Presidenta da República não tem qualquer participação nesse item que trata da equalização das taxas de juros da dívida agrícola brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, Dr. Tiago, eu acho que o seu depoimento aqui foi muito importante. Está nas notas taquigráficas V. S^a dizendo que, depois da decisão do TCU, o Banco Central passou a contabilizar nas estatísticas e parou de haver vantagem nesses atrasos. É no que nós temos insistido aqui: que há uma mudança de postura depois da decisão do TCU. Eu quero reforçar isso. Por isso eu pergunto: qual ato da Presidenta depois de assinatura de decretos assemelhados a esse depois da decisão do TCU? Existem decretos dessa forma? Qual a decisão anterior do TCU? Porque se os senhores dizem que não há novo entendimento tem que haver uma decisão anterior do TCU no mesmo caso.

Em relação aos anos de 2001, 2002, 2009 e 2015, foram anos em que, como 2015, houve mudança da meta e edição de decreto de crédito suplementar. Eu quero saber a opinião de V. S^a sobre esses anos. Se há alguma decisão do TCU sobre isso.

Eu tenho aqui em mão o ano de 2009. Está aqui claro o documento do TCU que diz o seguinte: "O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que propõe a redução da meta de 1,4% do PIB para 0,20%. Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais, mesmo antes da aprovação pelo Congresso Nacional". Está aqui escrito. Ou seja, quando ele envia o PLN para mudar a meta, ele já começa a trabalhar com os efeitos futuros da meta.

E tem mais, Senador Anastasia: não é só decisão do TCU. Decisão do Congresso Nacional. Relator do PSDB, Senador Cícero Lucena. Se isto aqui valesse para 2015... Está aqui a data em que o Governo envia o PLN nº 5.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Foi no dia 22 de julho. Os decretos são do dia 27. Então, veja bem, se tem o efeito da meta futura, não tinha problema em editar decretos de créditos suplementares.

Há uma outra grande confusão aqui que está ligada ao art. 4º da LOA. Aqui é muito claro: "Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário." Isto aqui é uma confusão entre gestão orçamentária e gestão financeira. Programação orçamentária, nós estamos falando de limites de empenho, de decreto de contingenciamento. Aqui fica claro que o decreto de crédito suplementar, Senador Anastasia, não significa um centavo a mais de gasto fiscal, porque tem um decreto de contingenciamento.

Eu queria que o Dr. Tiago falasse também sobre a confusão entre gestão orçamentária e gestão financeira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente; obrigado, Senador Lindbergh Farias.

Bom, primeiramente, eu tenho que aqui esclarecer que no debate sobre os decretos de crédito suplementar eu não poderia emitir qualquer informação ou fato porque eu não participei desse processo e eu teria que restringir minhas respostas ao caso das operações de crédito.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu vislumbro aqui três perguntas bem específicas: a mudança de postura, os atos da Presidente e a mudança de entendimento.

Em relação à mudança de postura, é importante deixar claro o seguinte: o Governo só voltou a pagar esses valores após o acórdão do Tribunal. Então, isso não é uma mudança de postura, isso é o atendimento ao acórdão do Tribunal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Só depois... Mas a legislação tem eficácia plena e imediata desde a sua publicação. Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem de ser atendida desde o início. A maior preocupação que nós temos como técnicos, como auditores do Tribunal, é que, imaginem se o Tribunal não tivesse falado nada, qual seria o saldo dessas operações de crédito? Já chegamos aí a 60 bilhões em 2015, seriam 80 bilhões em 2016, 100 bilhões em 2017, e isso não teria fim, porque não havia mudança de comportamento.

Em relação ao pagamento de dezembro, também só veio após um Acórdão do Tribunal nº 3.297, que é de 7 ou de 9 de dezembro.

Em relações a atos da Presidente, eu também não teria condições aqui de elencá-los porque a competência do Tribunal em relação a essa matéria se restringe ao parecer prévio sobre as contas de governo. Então, a quem cabe abordar esse assunto: o secretário de macroavaliação governamental, que é a área responsável por assessorar o ministro relator das contas de governo.

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação à mudança de entendimento, não há qualquer mudança de entendimento e não há acórdão anterior, exatamente por isso não há mudança de entendimento, porque o fato identificado em 2014 é auditado em 2014 e é decidido em abril de 2015. Então, é o primeiro acórdão que tem sobre operações de crédito. Não há mudança de entendimento.

O Tribunal sequer fez qualquer encaminhamento no seu acórdão do tipo: firmar entendimento que atraso dessa natureza seja operação de crédito. Não. Ele já partiu dessa premissa. Ele simplesmente determinou o pagamento.

Então, a determinação do Tribunal é para que se pague e não para considerar esses atrasos como operação de crédito, porque essa interpretação vem desde a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, primeiro dizer o seguinte: em relação à mudança de entendimento é mudança de entendimento. Eu quero citar aqui o art. 5º, inciso XXXIX:

Art. 5º.

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

A mudança de postura está clara ali. E eu quero entrar aqui e chamar a atenção do Senador Cristovam Buarque aqui também sobre um ponto muito importante...

Eu peço só... Presidente, está difícil aqui.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor me reponha o tempo, Presidente, só para eu começar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pode perguntar, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Aqui, eu queria que os senhores entrassem no debate sobre operações de crédito do Plano Safra, porque a gente sabe que não há ato por parte da Presidenta...

Está muito difícil com o Senador Moka aqui. Vou pedir novamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vou continuar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Pode seguir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero aqui demonstrar por que eles cancelaram a vinda do Secretário do Tesouro Marcelo Saintive. Porque aqui estamos trabalhando com universos completamente diferentes. Uma coisa é 2013, 2014, outra coisa é 2015.

Todo mundo sabe que não houve ato da Presidenta Dilma no Plano Safra, mas aqui, se os senhores prestarem atenção no depoimento do Dr. Otavio Ladeira e do Dr. Adriano Pereira, eles mostram como foi o sistema de pagamentos do Plano Safra. Mostram aqui. Vou ler aqui rapidamente.

Dr. Otavio Ladeira, que foi testemunha de acusação:

De abril de 2015 a novembro de 2015, eu fui convocado pelo Secretário Saintive a assumir o cargo de Subsecretário de Política Fiscal, embora a área de política fiscal em que eu atuava não fosse a área da execução financeira.

E continua:

[...] o Secretário Saintive, quando assumiu o Tesouro Nacional e me convidou... Percebeu-se uma situação fiscal bastante complexa [...]

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) –

[...] de atraso nos pagamentos de algumas despesas, e levou-se um tempo, foi necessário um tempo inicial para a compreensão da situação. Em particular, o Orçamento não estava aprovado. O Orçamento foi aprovado em abril. Então, qualquer movimento de [...] despesas em montante bastante elevado poderia trazer uma complicação fiscal. Havia um tempo de adaptação curto, mas houve esse sistema de adaptação bem no início do processo, início de 2015.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E encerra, dizendo o seguinte:

Posso informar que, no ano de 2015, assim que começou o exercício, a nova equipe tomou posse, os técnicos foram chamados para apresentar a situação, um diagnóstico de situação, porque já víamos uma indicação nas discussões com o [TCU] [...]. Nós apresentamos, nos primeiros meses, uma proposta de quitação, de início de quitação do passivo, bem como de regularização do pagamento dos vencimentos daquele ano, daquele exercício de 2015. Iniciamos o pagamento e, ao final do exercício, após a mudança da aprovação do PLN 5, todos os pagamentos foram quitados, inclusive os valores do exercício.

E eu queria também que os senhores lessem o depoimento do Dr. Adriano Pereira de Paula, que é Coordenador-Geral de Operações de Crédito, Sr. Presidente. Ele explica...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele explica aqui como foi feita a decisão entre eles, de fazer aquele pagamento no final do ano de 2015.

Era essa a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, obrigado, Presidente, obrigado, Senador.

Eu tenho o maior respeito pelo ex-Secretário do Tesouro Otavio Ladeira e pelo ex-Secretário do Tesouro Marcelo Saintive, mas, em relação à questão da aprovação do Orçamento em abril, isso não tem qualquer relação com o fato de os pagamentos terem acontecido em abril. A LDO, por meio do art. 53, trata da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária, e estabelece lá, entre as despesas que podem ser implementadas mesmo sem a aprovação do Orçamento, as subvenções econômicas. Então, isso poderia ser implementado desde janeiro, sem qualquer problema.

Bom, em relação aos pagamentos, é bom deixar claro. Eu tenho aqui documentos enviados pelo Banco do Brasil e pelo Tesouro Nacional que detalham todos esses pagamentos, identificando notas de empenho, identificando a forma como isso aí foi pago, se foi como despesas de exercícios anteriores...

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... créditos do orçamento do exercício, restos a pagar. Há cobranças aqui de agosto de 2015, onde o Banco do Brasil cobra o Tesouro Nacional por passivos referentes ao segundo semestre de 2013, ao primeiro semestre de 2014, ao segundo semestre de 2014, ao primeiro semestre de 2015, todos atrasados. Então, não houve pagamento desses passivos atrasados. Isso está fartamente comprovado no processo. Claro que ainda vai haver uma manifestação do Tribunal, o Tribunal se manifesta pelo seu Plenário, mas os documentos necessários para essa caracterização estão disponíveis no processo.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, no final do ano de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional pagou 55 bilhões. Cinquenta e cinco, de uma vez só! É um absurdo o que está acontecendo!

Eu fico vendo o seguinte: temos o Presidente da Câmara afastado, com todas as acusações de corrupção. Nós temos um pedido de prisão para o Presidente do Senado; para o ex-Presidente do Senado; para o Presidente do PMDB, Romero Jucá, que discutia justamente mudar o Governo para paralisar as investigações, e aí nós estamos tentando afastar uma Presidente da República por quatro decretos de créditos suplementares que não aumentam um centavo. Os senhores sabem, o senhor sabe que tem um decreto de contingenciamento. Não me respondeu isso.

O senhor sabe que não tem pedalada no Plano Safra. Não tem crime porque não tem ato do Presidente da República. A Presidente não agiu para retardar pagamentos. Basta ler esse depoimento do Otavio Ladeira explicando como eram feitos os pagamentos. Isso é um absurdo, Sr. Presidente! Desculpe expressar aqui minha indignação como brasileiro. Esse show que nós estamos fazendo no Senado Federal. Não há autoridade deste Senado para afastar a Presidenta Dilma por quatro decretos e por pedaladas no Plano Safra.

Essa é a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto. Não perguntou nada.

Passo a palavra agora à Advogada da Acusação, a Drª Janaina Paschoal. Seis minutos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Excelência. Vou ficar atenta ao tempo. Primeiramente, eu gostaria só de chamar atenção porque, reiteradamente, a Defesa e os Parlamentares que estão aliados à Defesa têm insistido que esta Casa não tem legitimidade para prosseguir com este processo, sob o argumento de que Líderes na Casa teriam, de alguma maneira, participado de um complô para acabar com a Operação Lava Jato.

Eu gostaria de ler um trecho de uma nota técnica, uma resolução sobre a conjuntura, baixada em 17 de maio, agora, pelo Partido dos Trabalhadores, que é o Partido do Senador Lindbergh e, na verdade, o Partido da Presidente Dilma, onde o PT diz o seguinte: "A Operação Lava Jato desempenha papel crucial na escalada golpista".

Então, reiteradamente, os Parlamentares do PT e a Defesa têm dito que o processo de *impeachment* seria um golpe por ter visado abafar a Operação Lava Jato. No entanto, é o Partido dos Trabalhadores que aponta em documento público que a operação seria golpista. Então, quem é que está fazendo teatro aqui?

Outra coisa. Se foi solicitada a prisão do Presidente da Casa e de outros Senadores por um suposto complô contra a operação, é bom lembrar que a Procuradoria-Geral da República requereu instauração de inquérito em face da Presidente Dilma e do então Ministro da Justiça, que, coincidentemente, é o advogado dela aqui, por tentar também interromper a Operação Lava Jato.

Eu acho que esses fatos – eu não quero fazer juízo de valor nem sobre o que está sendo falado sobre o Presidente da Casa, nem sobre o que está sendo falado sobre a



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Presidente Dilma e o advogado – têm que ser trazidos à tona porque, senão, parece que um pedido feito por três cidadãos brasileiros é um pedido que tem a ver com algum intuito de prejudicar investigações. Quem tem interesse em prejudicar a investigação é quem é acusado ou investigado por ter se beneficiado do dinheiro da Petrobras. E a gente quer ser delicado, não apontar nomes. Agora, é difícil ouvir o tempo inteiro que a gente é golpista, que nós somos contra a operação, quando nós sabemos muito bem e o povo sabe quem é que é contra a operação.

Pois bem. O depoimento do Dr. Tiago, que eu cumprimento aqui, é um depoimento extremamente importante porque Dr. Tiago deixou muito claro, bastante claro que o pagamento que vem sendo alardeado pela Defesa como sendo prova da ausência de crime foi feito fora do prazo correto. E, na verdade, foi feito porque não era mais interessante continuar com este proceder porque havia a determinação da escrituração dos empréstimos, que, até então, não eram conhecidos, porque foram maquiados de uma maneira, digamos assim, muito competente. Então, o depoimento do Dr. Tiago é um depoimento que comprova cabalmente os termos da denúncia.

E eu gostaria de aproveitar a presença do Dr. Tiago aqui para fazer algumas perguntas a ele.

Primeira pergunta: O senhor considera que houve subavaliação da dívida líquida do setor público?

Segunda: O senhor considera que houve superavaliação do resultado primário das contas públicas? Se, sim, essa subavaliação aliada a essa superavaliação possibilitou a criação de um superávit falso?

A criação desse superávit falso foi um dos elementos a justificar o rebaixamento do Brasil pelas agências de risco internacionais?

A criação desse superávit falso foi um dos elementos que gerou o susto que o País tomou ao descobrir qual era o verdadeiro déficit das contas públicas?

Quando o senhor participou da apuração dessas pedaladas, que o senhor falou claramente que continuaram em 2014, não só no Banco do Brasil, mas também no BNDES, o senhor teve acesso às empresas beneficiárias dos planos PSI e do Plano Safra do Banco do Brasil? Se, sim, pode confirmar que se trata de pessoas jurídicas e físicas de porte médio e de porte alto, ou seja, empresas grandes e não apenas pessoas carentes como a Defesa procura fazer crer?

Há muitas notícias divulgadas em alguns veículos de informação no sentido de que a avaliação das contas de 2015 ...

(Soa a campainha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... já identificou pelo menos 19 irregularidades e, dentre essas irregularidades, a edição de quatro medidas provisórias que teriam de certa maneira flexibilizado o destino de dinheiro para a saúde e para a educação.

Não sei se é de conhecimento da testemunha, mas gostaria de saber se a testemunha sabe se essas medidas provisórias foram baixadas com o fim de possibilitar o pagamento das pedaladas fiscais, em 2015. E eu só gostaria de frisar que, quando um crime é praticado, o pagamento desse crime, a não ser em raras exceções, por determinação expressa de lei, não elide o crime. E quando se fala de crimes contra as finanças públicas e dos crimes de responsabilidade ligados às finanças públicas, o pagamento não apaga o que está feito.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

É isso, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Tiago Alves na condição de testemunha e ressalto que as respostas serão exclusivamente em relação ao objeto da denúncia. Qualquer outra pergunta que esteja fora desse objetivo, V. S^a exclua. Três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Obrigado, Presidente. Obrigado, Dr^a Janaína Paschoal.

Bom, a primeira pergunta trata das estatísticas fiscais, em que medida elas estavam distorcidas. Essa era uma das questões tratadas na representação que trata das operações de crédito, em 2015, desses atrasos, se eles deveriam estar ou não computados nas estatísticas fiscais. E foi constatado, nessa auditoria, no relatório da unidade técnica, que, sim, houve tanto a distorção dessas estatísticas como a subavaliação da dívida líquida do setor público e a superavaliação do resultado fiscal. Então, essas distorções, de fato, afetaram as estatísticas fiscais de 2015, assim como as de anos anteriores.

Em relação ao rebaixamento pelas agências de risco, esse é um efeito indireto, porque não há evidências claras, apesar de esses relatórios das agências de *rating* mencionarem a situação fiscal do País. Dentre os elementos que são apontados pelas agências de *rating*, há tanto o componente da credibilidade como o componente do custo da dívida, da inflação, do crescimento do PIB e do histórico de calote do País. Então, essas e algumas outras variáveis são utilizadas por essas agências de *rating* na avaliação da capacidade de o Governo pagar a sua dívida. Sem dúvida, a questão da credibilidade e também dos resultados fiscais podem influenciar nessas avaliações.

Quanto a esse susto com o rombo das contas públicas, em relação a 2016, eu não teria o que falar, mas, em relação a 2015, o que eu posso dizer é que o reconhecimento e o pagamento desses valores, em dezembro de 2015, resultaram em uma ampliação de 100%...

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ... do déficit fiscal de 2015, que foi em torno de 120, mais de 50 – cinquenta e poucos bilhões – decorrentes desse pagamento.

Sobre as empresas beneficiárias, não tenho conhecimento. Isso não fez parte do escopo das nossas fiscalizações. Há auditorias específicas sobre isso no Tribunal, mas não estão sendo gerenciadas por mim.

Sobre as contas de 2015 e as medidas provisórias, também não poderia me manifestar, porque não são temas tratados pela minha área dentro do Tribunal.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Dr^a Janaína.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pela experiência do senhor, Dr. Tiago, se essa maquiagem, ou se essa contabilidade criativa, ou se esses expedientes não tivessem sido tomados, o Brasil conheceria a real situação de déficit a tempo de tomar alguma providência?

E eu gostaria de saber do senhor, com sua experiência, qual é o tempo que o nosso País vai levar para recobrar a confiança do mercado internacional e dos investidores.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O senhor tenha a santa paciência, Presidente!

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu posso justificar, Excelência.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não estou falando com a senhora.

(Soa a campainha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas é que está no meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu estou restringindo as respostas da testemunha ao objeto da denúncia.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Sim. Posso esclarecer, Excelência? No meu tempo eu esclareço, no meu tempo eu esclareço.

Veja bem: a Defesa insiste em demonstrar que os decretos e as pedaladas não geraram nenhum tipo de prejuízo. Isso é uma insistência da Defesa, muito embora isso nem seja elemento do crime. Eu nunca contraditei e nunca protestei. O que eu estou tentando demonstrar é que, muito embora esses crimes se perfaçam independentemente de prejuízo, o prejuízo foi inimaginável, não só em termos de déficit, mas também em termos de perda de confiança nacional e internacional.

Eu quero saber de um técnico que trabalha há anos quantos anos nós vamos precisar para recobrar a confiança, que era baseada em contas fictícias e falsas. É isso que eu gostaria de saber da testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Tiago Alves.

Antes de dar o tempo, eu gostaria de esclarecer que, em relação a esse tipo de consideração, tenho deixado o Advogado da Defesa com liberdade para fazer as considerações que queira.

Eu restrinjo apenas a resposta da testemunha. Então, essa amplitude maior do Advogado, isso é um direito da Defesa e da Acusação. Vamos restringir a resposta da testemunha exclusivamente ao objeto da denúncia.

Dois minutos para o Dr. Tiago Alves.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Em relação ao impacto que isso teve e à gravidade para a credibilidade das finanças públicas, isso foi considerado tanto nos votos dos Ministros Relatores que trataram desse assunto no tribunal, como também no meu despacho, quando propus a responsabilização dos gestores. Isso é evidente. Então, não há o que se questionar sobre o impacto disso. É gravíssimo. Afeta – como já mencionei – tanto do ponto de vista das estatísticas fiscais, dos indicadores, como também afeta – e acho que é o mais grave – a questão da credibilidade. E, além disso, tem um impacto direto em relação aos juros. Se nós observarmos os pagamentos feitos em dezembro de 2015, desses cinquenta e tantos bilhões aí, quase R\$10 bilhões são de pagamento de juros. Então, esses juros aí representam um desembolso que não teria havido se não tivesse havido esse atraso...

(Soa a campainha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – ...desses pagamentos aos bancos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Drª Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu agradeço a testemunha, Excelência.

Estou satisfeita.

Muito obrigada.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, ele falou de voto dos Ministros. Ele...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo, agora, a palavra...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ...ao Advogado de Defesa, o Dr. José Eduardo Cardozo, por seis minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas, Presidente, ele falou de voto dos Ministros Relatores. Ele poderia explicar melhor que voto é esse dos Ministros Relatores?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, ele não precisa explicar.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acho que não há voto de Ministro Relator das contas de 2015 ainda. Não há!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ele confirma com a cabeça. Então, não sei de que voto ele fala.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José Eduardo Cardozo, por favor, com a palavra, por seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, eu sou daqueles profissionais que preza muito o Código de Ética da Advocacia. Por essa razão, eu não adentrarei a ponderações que a Acusação fez em relação à minha pessoa, porque acho totalmente descabidas e fora do Código de Ética que rege a nossa profissão. Lamento que nem todos pensem como eu penso.

Segundo aspecto, quero cumprimentar V. Sª pelo depoimento que fez e gostaria de fazer algumas ponderações preliminares antes de dirigir-lhe a pergunta ou as perguntas que pretendo fazer.

V. Sª chegou a afirmar – e tem toda a razão quando afirmou – que a entrada em vigor de uma lei não depende da opinião do Tribunal de Contas da União. É verdade. Só que o que se discute nesse processo não é a entrada em vigor ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal, é a interpretação que se dá a ela. E é no que diz respeito à interpretação que há divergências.

O Tribunal de Contas da União firmou uma opinião, que é respeitável, é digna e tem que ser levada em conta. Mas é uma opinião. Dela divergem vários juristas; dela divergem vários órgãos, como a própria AGU já divergiu, a procuradoria do Banco Central, dentre outros.

Uma interpretação jurídica só é definitiva quando o Judiciário a sacramenta, e até hoje nós não tivemos uma interpretação sobre o que sejam "operações de crédito e assemelhadas" na Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo menos ao que eu saiba. Até



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

porque as próprias contas que julgam a Senhora Presidente da República não foram judicializadas ainda, porque não foram julgadas as de 2014.

Então, firmada essa posição, eu lhe faço as seguintes perguntas.

Primeiro: tem V. S^a conhecimento de um parecer da área técnica do Tribunal de Contas da União que chegou a questionar, com vigor, que não se pode generalizar ser uma operação de crédito todos e quaisquer atrasos relativos a instituições financeiras, como V. S^{as} têm afirmado quando aqui comparecem? Claro que o fazem depois do acórdão, mas houve um parecer do Tribunal de Contas da União que disse que não poderia haver uma aplicação mecânica dessa compreensão?

Segundo. V. S^a chegou aqui a afirmar – e aí fiquei um pouco impactado – que as operações de crédito se definem pelo prazo do pagamento. Se é muito grande o prazo, é uma operação de crédito; se não é tão grande o prazo, não é. Entendi direito? Porque se fosse assim, uma operação de crédito que durasse duas horas não seria uma operação de crédito, um empréstimo que alguém levantasse e pagasse imediatamente não seria uma operação de crédito.

Foi isso o que V. S^a afirmou, salvo me engano, quando disse que, de 2002 para cá, não era bem uma operação de crédito, passou a ser a partir do momento em que houve um prazo muito extensivo de retenção de pagamentos. Será, então, o volume de pagamentos que define uma operação de crédito? Por que, no passado, não era operação de crédito, era o prazo, era o volume? Do que se trata? A meu juízo, ou é operação de crédito ou não é. Não importa o volume, não importa o prazo. Se no passado – se antes de 2014 houve retardamento de pagamentos – era operação de crédito. O Tribunal de Contas não viu isso por quê? Não fiscalizou? Não atentou? Por que não houve representação? Por que houve uma representação, só agora, do Ministério Público de Contas? É a pergunta que lhe faço.

Outra questão que me parece importante. V. S^a não chegou a responder à pergunta da Senadora Vanessa Grazziotin quando ela perguntou que ato jurídico se poderia ter ou se V. S^a teria encontrado algum ato jurídico da Senhora Presidente da República relativamente às pedaladas fiscais do ano de 2015, no que concerne ao Plano Safra.

V. S^a chegou a dizer: "Não, o TCU não tem competência para responsabilizar um Presidente da República". Claro que não tem, mas tem competência para analisar atos. Tanto que analisou os decretos que foram assinados pelo Presidente da República, tanto que me parece que o Ministério Público Federal, agora, irá apreciar medidas provisórias dizendo se elas são constitucionais ou não. V. S^{as} têm condições de analisar os atos, não de responsabilizar, mas de analisar os atos. Que atos V. S^a encontrou, em 2015, que digam respeito a uma decisão da Senhora Presidente da República a retardar pagamentos relativos ao Plano Safra?

Outra pergunta. Se eu bem entendi a exposição de V. S^a, em 2015 houve uma situação de atrasos de anos anteriores, mas não teria havido a contração de novas situações de operações de crédito, dentro da linguagem que V. S^a utiliza. Houve, em 2015, novas operações de crédito realizadas por orientação de algum agente público do Governo Federal, ou em 2015 houve apenas, na sua opinião, um retardamento de pagamento de operações de crédito anteriormente fixadas?

(Soa a campainha.)



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Julgo que isso é muito importante para efeitos do objeto desse processo.

São as perguntas que lhe dirijo, sem embargo de depois voltar a me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Agradeço, Sr. Presidente. Agradeço ao Dr. José Eduardo Cardozo.

Bom, sobre a primeira pergunta, em relação às divergências. Não é bem uma pergunta, mas uma preliminar sobre a questão das divergências é da judicialização das contas de 2015. O Tribunal tem competências constitucionais para avaliar – isso é histórico – a legalidade de todas as transações que regem ali a gestão das finanças federais, incluindo essas que estamos mencionando. Em relação a isso, dentro do Tribunal já é pacífico que esses atrasos representam operações de crédito. Respeito muito as opiniões do meio acadêmico, respeito qualquer outra opinião contrária, mas esse é o entendimento e não há mais o que questionar no âmbito do Tribunal. Todo trabalho, a partir de agora, já parte dessa premissa.

Em relação a se tenho conhecimento de alguma manifestação, algum relatório técnico dizendo que nem todo atraso é uma operação de crédito, de fato, há uma instrução que deu suporte ao Acórdão nº 992, se não me engano – se também não me engano, de maio de 2015, que se trata de embargos de declaração –, que fala exatamente isto: nem todo atraso é uma operação de crédito; que é exatamente o que justifica esse período de 2002 até 2009, 2010 – não exatamente qual o ano –, não ser considerado uma operação de crédito.

Esse atraso, logo em seguida, é quitado; é o que a gente chama, em contabilidade, de conciliação. É um trabalho de encerramento de exercício, então você tem um estoque no final do período, logo em seguida quita e aquilo está eliminado.

A dúvida sobre o prazo e a questão da caracterização da operação de crédito.

(Soa a campainha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – O que faz caracterizar é esse atraso sistemático, e, a partir desse atraso sistemático, esse dinheiro, a omissão, ao deixar de pagar, você está financiando, o banco público está financiando uma política pública que é de responsabilidade do Governo Federal. E aí está identificado exatamente o que a LRF busca vedar, que é o abuso do poder de controle sobre seus bancos públicos.

Por que só agora? O Ministério Público atuou, não foi com outra intenção que não seja investigar uma irregularidade que já estava sendo debatida na sociedade. Havia numerosas notícias, inclusive essa é a primeira peça ou a segunda peça do processo lá de 2014, que já falavam sobre esse assunto no âmbito midiático.

A questão do ato jurídico da Presidente. Não vai dar tempo, mas posso complementar. Volto depois ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Dr. José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – É muito importante que esta Comissão perceba que, antes do acórdão que foi proferido pelo Tribunal de Contas da União, havia dúvidas e divergências na própria assessoria técnica do Tribunal de Contas da União sobre se era operação de crédito ou não alguns dos vínculos examinados.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Note-se, portanto, que, quando se diz que era uma situação pacificada, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se sinalizar que a própria assessoria técnica do Tribunal de Contas da União firmou pareceres, endossados por suas chefias, dizendo que era necessário não fazer uma análise mecânica, que tinha que se analisar cada vínculo. Portanto, era uma situação de dúvida para o próprio Tribunal de Contas da União antes de que foi sacramentado o acórdão. Querer-se, portanto, penalizar, a partir de um acórdão, um período pretérito em que a própria assessoria técnica do Tribunal de Contas da União tecia dúvida ou tinha dúvida sobre isso, me parece algo bastante estranho.

Não é, portanto, desde a vigência da lei que se tem uma interpretação linear dessa questão de operação de crédito, a própria assessoria técnica do Tribunal dizia que certos vínculos não se submeteriam a essa mesma avaliação. E até ousaria dizer que, no caso do Plano Safra, é evidente que esse parecer excluiria das chamadas situações ilícitas. Por quê? Porque não há operação de crédito sem contrato.

A operação de crédito é um vínculo obrigacional. A lei falou "obrigação de créditos ou assemelhados". No Plano Safra, temos uma operação de lei, *ex lege*, não há acordo de vontades, logo, por mais atrasos que se possam verificar, não posso falar que é uma operação de crédito. Você dirá "não, mas o escopo da lei de Lei de Responsabilidade Fiscal poderia englobar tudo: o que viesse da lei, o que não viesse da lei". A lei não disse isso!

E qualquer pessoa com boa-fé, como vários juristas o fazem, não interpretariam dessa forma. Pode-se dizer que o Tribunal entende diferente. Sim, o Tribunal entende diferente, mas não se diga que agiu com má-fé quem não agiu de acordo com aquilo que o Tribunal posteriormente passou a entender.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Acho que nessa questão... Eu aceito todas as interpretações jurídicas, mas não posso aceitar que se diga que agiram dolosamente, com má-fé, pessoas que governaram por situações antes não ditas e que eram respaldadas por juristas e até hoje são respaldadas por juristas.

Essa é uma questão que me causa espécie: acusar pessoas quando seguiram interpretações que no próprio órgão, efetivamente, tinham divergências. Juristas até hoje afirmam que não é assim. Então, portanto, vamos defender nossas teses, mas nunca criminalizar quem não pensa como nós pensamos. Acho isso algo profundamente autoritário, se me permitem, com todas as vênias, dizer.

O Tribunal de Contas da União tem todo o direito de ter a sua posição, todo, mas que não se criminalize quem não a tenha e agiu de boa-fé. O que não se pode dizer é que agiu de má-fé aquele que seguiu uma orientação que era absolutamente tranquila até o momento em que uma nova decisão foi tomada.

Peço que V. S^a também responda a questão do ato da Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Tiago Alves, na condição de testemunha, por dois minutos.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Primeiro, obrigado, Presidente; obrigado, Dr. José Eduardo Cardozo.

Para fazer o esclarecimento. Não há dúvidas na área técnica. Esse parecer que deu suporte ao Acórdão nº 992 foi feito no âmbito da própria secretaria e aquilo só se



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

referia ao período pretérito, não se referia aos atrasos sistemáticos identificados entre 2012, 2013 e 2014. A caracterização dos atos é totalmente diferente.

Em relação ao contrato – já mencionei aqui – não há necessidade da existência desse contrato e vou só dar um exemplo do art. 37, da LRF.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

.....

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Não tem contrato. Mesmo assim, é considerada operação de crédito.

(Soa a campanha.)

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bem, em relação ao ato da Presidente. Não foi analisado, no âmbito deste processo, ato da Presidente, porque não tem condão para responsabilização. Então, não há necessidade. No âmbito desse processo, não haveria necessidade de verificação de qualquer ato da Presidente, porque não teria qualquer consequência, o Tribunal não iria atribuir responsabilidades à Presidente.

Então, o que tem que ser feito, no âmbito das contas do Governo, é avaliar se essa matéria deve constar ou não lá e, a partir daí, o próprio Congresso Nacional é que vai identificar se ela tem responsabilidade ou não por esses atos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com todas as vênias, V. S^a me deu o argumento central para defesa. Sabe por que a lei falou exatamente dessa hipótese que não tinha contrato? Porque queria pegá-la. Todos os casos que não têm contrato, e ela não queria julgar que estava contida na ideia do assemelhado, ela especificou. Ela não fez, no caso que V. S^a disse. V. S^a, portanto, reforça, com este argumento que agradeço, a tese de que realmente, neste caso, por não existir contrato e por não haver uma menção expressa da lei desse tipo, nós estamos dentro da regra geral, que não é operação de crédito.

Em segundo lugar, V. S^a analisou os decretos da Presidente da República, foram analisados pelo TCU – não V. S^a, mas o seu órgão analisou. Analisam-se atos da Presidente, sim. Nesse caso, V. S^a tem alguma dificuldade em dizer que não pode responder se há atos ou não há. Sabe por quê? Porque V. S^a sabe que não tem ato nenhum da Presidência da República.

Tem alguma dificuldade, não sei por que, algum tipo de prevenção em dizer que não há ato da Presidente da República neste caso. Lamento. Mas acho que seria correto que o órgão auditor tivesse condições de afirmar textualmente a realidade que examina.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para o Sr. Tiago Alves.

O SR. TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA – Bom, em relação a esse entendimento, o art. 36 é claro quando fala "operações assemelhadas", e o seu objetivo não é evitar a realização de um contrato; o objetivo dele é evitar o abuso do poder de controle para garantir uma expansão do financiamento de políticas públicas de responsabilidade do Governo Federal. E isso foi bem caracterizado pelo Tribunal de Contas da União, nos seus cinco acórdãos, todos por unanimidade.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em relação ao ato da Presidente da República, é claro que agora estamos num processo de apuração de responsabilidades em que chamamos para trazer esclarecimentos ao processo o ex-Secretário de Tesouro e o ex-Ministro da Fazenda. Cabe a eles explicar por que não foi obtido espaço fiscal, espaço orçamentário, para garantir o pagamento desses débitos já no início de 2015. Então, esse processo de responsabilização está em andamento. Pode ser que eles atribuam a qualquer outra pessoa, a um terceiro, pode ser que eles digam que não têm qualquer responsabilidade e indiquem as razões disso. Então, é um processo que está em fase preliminar de apuração de responsabilidades.

Tudo é possível, a partir daí, na identificação das responsabilidades. Caso venha a ser identificada uma eventual responsabilidade da Presidente da República, não caberia ao Tribunal aplicar multa ou afastá-la, propor um afastamento por cinco a oito anos, que são as sanções previstas na Constituição pelo Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai falar alguma coisa? Quer falar alguma coisa?

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não, eu não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensó a testemunha Sr. Tiago Alves Lins Dutra, agradecendo sua presença e colaboração.

Passa-se agora ao depoimento da testemunha...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... Sr. Leonardo Rodrigues Albernaz. Peço à secretaria que conduza...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... a testemunha à Mesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a sabe, nós temos agora às oito e trinta uma reunião com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, sobre esse tema, sobre alguns requerimentos que apresentamos. A Senadora Vanessa estava conversando com alguns Líderes, o Senador Cássio... Se a gente pudesse suspender por meia hora, ou seja, começaríamos impreterivelmente às 9h horas. Eu acho que os Senadores aproveitam para jantar e nós vamos lá no Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se houver uma concordância do Plenário, eu suspendo por 30 minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, desde que possamos imediatamente iniciar a sessão com um prazo de 30 minutos, sem que haja todas as questões de ordem e pela ordem para procrastinar...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, já pela testemunha não tem questão de ordem, não tem nada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... o processo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nós não estaremos aqui para dificultar um período de meia hora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Isso.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Agora, acho que, a partir de hoje, Sr. Presidente – V. Exª sabe que teremos que ouvir várias oitivas – precisávamos de colocar aqui um número maior de oitivas por dia, porque temos o prazo, dentro daquilo que aprovamos aqui, de um calendário até o dia 17. Eu não sei como é que V. Exª vai tratar esse assunto, e eu gostaria que até o final desta sessão de hoje V. Exª esclarecesse qual é que vai ser a previsão de atendimento de todas as testemunhas que estão elencadas para falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, vamos suspender a presente reunião por meia hora, 30 minutos impreterivelmente, e iniciamos imediatamente aqui, com a arguição da testemunha. Não tem questão de ordem, não tem pela ordem, não tem nenhum tipo de...

Marque aí, Senador Waldemir Moka que...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O relógio de V. Exª é de uma precisão incrível.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – São 20h35.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Marque aí: 20h35.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – São 20h25.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E 21h, impreterivelmente, começaremos, não é, Presidente? Ficou acordado que às 21h começaremos, não é, Presidente? Independente da...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Isso, às 21h retomaremos.

(Suspensa às 20 horas e 23 minutos, a reunião é reaberta às 20 horas e 59 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Srªs Senadoras, Srs. Senadores, por delegação do Presidente Raimundo Lira, tenho a difícil, porém honrosa missão de reabrir os trabalhos.

Portanto, está reaberta a sessão.

No meio, como Advogada de Defesa *ad hoc*, a Drª Juliana Magalhães, OAB, Distrito Federal, nº 31450, que já está a postos.

Ato contínuo, passa-se, agora, para o depoimento da testemunha, que é o Dr. Leonardo Rodrigues Albernaz.

Peço à Secretaria da Mesa que conduza a testemunha até a mesa.

A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida em falar a verdade sob as penas da lei. De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra, então, ao eminente Relator, Senador Antonio Anastasia, para que faça suas indagações à testemunha.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Dário Berger, que preside neste momento a sessão de nossa Comissão.

Quero cumprimentar a testemunha Dr. Leonardo Rodrigues Albernaz, cujo nome foi solicitado por indicação da Senadora Simone Tebet, portanto, testemunha do juízo. Dr. Leonardo é Auditor Federal de Controle Externo e Titular da Secretaria de



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Macroavaliação Governamental, Semag, do Tribunal de Contas da União, unidade técnica responsável pelas contas presidenciais e pela auditoria dos decretos de abertura dos créditos suplementares.

Desse modo, Dr. Leonardo, tomo a liberdade de apresentar a V. S^a as seguintes indagações:

Primeira: por que as irregularidades relativas à abertura por decreto de créditos suplementares incompatíveis com a meta do resultado primário e as chamadas pedaladas fiscais foram apontadas como elementos justificadores do parecer prévio do TCU pela rejeição das contas presidenciais de 2014? A primeira.

Segunda: como a Secretaria comandada por V. S^a avaliou o comportamento do Governo em 2015 no que diz respeito às chamadas pedaladas fiscais e a edição de decretos de abertura de crédito suplementar incompatíveis com a meta de resultado primário?

E terceira e última: em 2015, a meta pendente de análise pelo Congresso Nacional foi adotada apenas para abertura de créditos suplementares ou também para a edição dos decretos de contingenciamento?

São as indagações que faço ao Dr. Leonardo, e agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Dr. Leonardo, o senhor tem três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Relator.

Começando, pela ordem, as primeiras perguntas.

A primeira pergunta foi: por que nas contas de governo de 2014 nós tratamos dos decretos de créditos suplementares e das pedaladas?

As contas do Governo da Presidente são bem normatizadas no Tribunal no que diz respeito ao seu conteúdo, ou seja, temos que nos pronunciar, o TCU tem que se pronunciar sobre dois aspectos: sobre a confiabilidade do balanço geral da União e sobre se foram observados os princípios constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos e na gestão dos recursos públicos federais. E temos também uma resolução interna, que vale desde 2001, que diz que "todos os pontos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser levados à apreciação das contas do governo", pelo simples fato de que, de uma forma geral, os atos identificados dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal são atos de responsabilidade máxima do chefe de poder, no caso do Chefe do Poder Executivo. Então, esse é um primeiro ponto.

Até pela dimensão do que eles representam, pelo montante que eles representam, o que foi para as contas de governo não foram meros atos, por exemplo, uma licitação com algum problema ou alguma coisa pontual de algum órgão. Estamos falando de problemas da ordem de dezenas de bilhões de reais, que perpassaram vários órgãos, durante muito tempo. Então, é natural que isso seja identificado com as contas do Governo e não com as contas meramente de um único gestor. Então, esse é um primeiro ponto.

O segundo ponto, em relação a 2015, o entendimento das equipes técnicas – é importante frisar isso porque não temos ainda o relatório do TCU, dado que a sessão de apreciação das contas do governo de 2015 ocorrerá na próxima quarta-feira, dia 15 – e o trabalho da Secex Fazenda e o trabalho da Semag mostram que, em relação aos decretos de abertura de crédito suplementar, houve a mesma prática verificada em 2014, ou seja, houve a edição de seis decretos com as mesmas irregularidades.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Deu o tempo?

E em relação especificamente às pedaladas, no caso do Plano Safra e no caso do PSI BNDES, também verificamos a continuidade das mesmas práticas. Quando consideramos os fluxos de 2014 e 2015, podemos dizer que, tanto no caso do Safra, quando no caso do PSI, os valores envolvidos em 2015 são ainda maiores que os de 2014, considerando o fluxo de cada ano, e ainda maiores se considerarmos que estamos trazendo um estoque de vários anos acumulados. Ou seja, a situação de 2015, nesses dois pontos, decretos de abertura de crédito suplementar e pedaladas, se repetiram de uma forma bastante patente, bastante clara.

E o terceiro ponto sobre o uso de uma meta proposta em PLN, em lugar de uma meta vigente aprovada por esse Congresso, foi utilizada de duas formas: foi utilizada para fazer um contingenciamento menor do que o necessário, e isso fica consignado, isso fica claro no terceiro bimestre do ano, em era necessário um contingenciamento perto de R\$57 bilhões e o contingenciamento executado foi de cerca de R\$8 bilhões.

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – E essa mesma meta serviu como base para a emissão de decretos de abertura de crédito suplementar que, nesse caso, foram então irregulares, desobedecendo o art. 4º da Lei Orçamentária Anual e, portanto, o art. 167, Inciso V, da Constituição da República.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu gostaria, Sr. Presidente, se me permite uma mera réplica, dada até a maneira didática de resposta do Dr. Leonardo, de confirmar, nessa terceira indagação que fiz a V. Sª, Dr. Leonardo, exatamente esse tema relativo ao decreto.

É uma questão nuclear nesse processo, porque alega a Acusação, na pessoa da Drª Janaína e pelos documentos foram encaminhados ao Parlamento, que os decretos de crédito suplementar desobedeceram a Lei Orçamentária, na medida em que foram editados em desacordo com a meta, ou seja, com a determinação do art. 4º. E a Defesa, por seu turno, insiste que não, que eles foram editados consoante a meta que estava na lei encaminhada para aprovação no Congresso, o que já era uma praxe anterior, nesse caso, em termos de projeto ainda não aprovado – só veio a ser aprovado no final do ano. Essa é uma questão nuclear.

(Soa a campanha.)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Com a experiência de V. Sª no comando dessa unidade no Tribunal de Contas, eu solicitaria que V. Sª descesse, em dois minutos – pena que o tempo é exíguo – a um detalhamento desse aspecto.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – O. k.

Desde que o Congresso promulgou a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, cessou qualquer possibilidade de a gente imaginar que um mero projeto de lei poderia fazer às vezes de lei. Se isso já não fosse absurdo por si próprio, isso fica absurdo quando, no segundo semestre de 2001, este Congresso promulgou a Emenda Constitucional nº 32. E o que ele fez com a Emenda Constitucional nº 32 foi dizer que o Poder Executivo não pode editar um ato normativo de efeitos imediatos, um ato





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

próprio de efeitos imediatos, no caso a medida provisória. Isso para PPA, para LDO e para Orçamento.

Se a Emenda Constitucional não permite que isso seja feito via medida provisória, tão pouco será possível fazer via projeto de lei. Admitir que um projeto de lei faça as vezes de lei, é admitir que o Poder Executivo invada a competência legiferante do Congresso Nacional. A meu ver, isso significa um risco grave para a democracia e um atentado contra o nosso sistema de freios e contrapesos.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu queria agradecer a testemunha e estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Bem; então, partimos agora aos oradores inscritos.

Com a palavra o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Dr. Leonardo, a Defesa tem alegado que a compatibilidade de créditos suplementares abertos por decreto se dá no plano da execução, em função da programação orçamentária e financeira estabelecida por meio dos decretos de contingenciamento. Em face disso, eu pergunto: como deve ser feito o exame de compatibilidade dos créditos abertos por decreto?

V. S^a já tocou um pouco no assunto, mas é importante a gente deixar claro, porque isso tem sido reiteradamente massificado pela Defesa aqui.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

Em relação à utilização, a forma de apuração da compatibilidade, não é?

Essa confusão certamente existe, Senador, porque, realmente, existem dois planos, que são planos independentes, mas que apresentam algum tipo de conexão. Ou seja: existe o plano de controle da autorização orçamentária, assim como existe o plano de controle da execução orçamentária.

Não é apenas no caso do art. 4º da LOA que a nossa legislação estabelece formas de controle sobre a autorização do crédito orçamentário. Por exemplo – e vou dar um exemplo que acho que elucida bastante bem isso, embora não seja o único: a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, diz que o Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado a esta Casa já tem que ser compatível com a meta. É evidente que o Projeto de Lei Orçamentária não tem nenhum impacto imediato na meta; ele tem apenas um impacto potencial. E, ainda que isso seja verdade, ele já tem que vir compatível.

Ou seja, em algumas circunstâncias, o Congresso exige não simplesmente o controle da execução, mas também o controle da abertura.

No caso do art. 4º, os dois controles importam. A primeira questão é: existe um controle dos limites funcionando? Existe o controle da execução funcionando? Nós sabemos que, em 2015, esse controle não estava funcionando, porque, quando olhamos para o relatório de avaliação do terceiro bimestre, vemos que o Governo havia abandonado a meta vigente na LDO e passou a trabalhar com uma meta do PLN, admitindo ser impossível trabalhar com aquela meta original. E antes que o Congresso aprovasse, ele passou a trabalhar com essa meta, que era uma vontade de meta, ou seja, não era meta ainda.

Então, o controle financeiro não estava funcionando. E o que aconteceu? Você precisava ter contingenciado, naquele momento, R\$57 bilhões, e você contingenciou R\$8 bilhões. Então, não dá para dizer que o controle financeiro estava funcionando e,





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

portanto, estava tudo bem para abrir créditos, porque o controle financeiro já estava furado há algum tempo.

Então, aí passa a valer também o controle na abertura dos créditos. E, aí, o que acontece é que se perde aquela condição, aquela delegação prévia que foi dada ao Executivo, aquela delegação excepcional que o Congresso concedeu ao Executivo para que ele pudesse abrir créditos suplementares via decreto sem o auxílio do Congresso, sem passar pelo Congresso.

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Então, nós temos duas situações no art. 4º: se a meta estiver sendo cumprida, ou seja, se o controle financeiro estiver funcionando, se o controle da execução – para ser mais preciso – estiver funcionando, tudo bem, aquela autorização vale e os decretos podem ser abertos. Se, ao contrário, a meta não estiver sendo cumprida por falhas naquele controle de execução, então, há um controle no campo orçamentário, no campo da abertura de créditos. E aí, você tem que avaliar crédito a crédito se ele ajuda a recompor a meta ou se ele não prejudica a meta. Percebem?

Então, aí você tem esses dois tipos de controle e eles podem coexistir e isso aparece e, alguns momentos da nossa legislação.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Com a palavra V. Ex^a, Senador, por dois minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente, então, creio que o dia de hoje foi muito proveitoso. Ficou bem claro, na primeira fala da primeira testemunha, clara como água limpa, tudo sobre as pedaladas fiscais, tudo sobre a fraude fiscal que foi perpetrada por esse Governo.

E, agora, já no início da fala da segunda testemunha, também está claro o que houve com os decretos, a edição desses decretos, o que sempre foi muito turva aqui em relação as explicações feitas pela Defesa, que teima em negar o óbvio.

Eu até disse, já no início desse processo aqui, na Comissão, ainda na fase de admissibilidade, que a gente, o tempo inteiro, demonstrava – e o TCU já tinha demonstrado claramente – o que tinha havido de irregular com os decretos, com a fraude fiscal. E o Governo, o tempo inteiro, se limitava a negar o óbvio.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A gente dizia "há um crime" e eles simplesmente diziam "não há um crime". Agora, com tanta fundamentação por parte do TCU.

Até cheguei a dizer que estávamos em uma situação em que havia um bicho na sala que miava, comia rato, bebia leite, todo mundo dizia que era gato, mas o Governo dizia que era cachorro.

Simplesmente está assim: "Não é crime. Não é crime. Não é crime", como se fosse um pinga d'água. E, a todo momento, sobeja o número de técnicos que vêm aqui mostrar como o Governo não nutria as condições necessárias para editar esses decretos, não estava legalmente lastreado para fazer a edição desses decretos. Ficou bem claro agora com a fala do Dr. Leonardo, ainda mais de forma bem didática, que o Governo também cometeu crime na edição desse decreto.

Está aí o crime de responsabilidade espalhado para todo mundo ver.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Bem; passaríamos, agora, à próxima oradora inscrita, que seria a Senadora Vanessa Grazziotin. Entretanto, S. Ex^a me solicitou licença para que pudesse se organizar, organizar sua agenda, sua pauta.

Nesse sentido, então, passo a palavra imediatamente ao próximo orador inscrito, Senador Ronaldo Caiado.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – É uma tarde/noite de concessões da Base do Governo – não é isso, Sr. Presidente? *(Risos.)*

Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir do Sr. Leonardo, primeiro... É porque a Defesa do Governo alega sempre que as pedaladas fiscais não teriam a gravidade suficiente para afastar a Presidente da República, que seriam fruto de mera questão contábil. Eu pergunto se V. S^a concorda.

Segundo, outro argumento da Defesa, assim repetitivo – todo dia é a mesma coisa –, é que a meta era definida para cada ano, de modo que o seu alcance só tem como ser efetivamente apurado com o encerramento do ano. Ou seja, no decorrer do ano, o Congresso não precisa ser consultado, a Presidente pode fazer o que quiser. No final do ano, se ela resolver, aí, quer dizer que por tudo aquilo que ela praticou ela não precisa responder, por mais nada. Aquilo passou nas águas do Jordão e ela foi, ali naquele lugar, purificada. Perfeito!

Terceira e última pergunta: também a Defesa costuma repetir exaustivamente que o resultado fiscal não foi afetado pela edição dos decretos de suplementação. Pergunto: V. S^a concorda com isso?

São as três perguntas que eu quero formular a V. S^a. E gostaria, sinceramente, que esse um minuto que me resta passasse à testemunha para que ele pudesse...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... com a consistência que tem, responder a todas elas.

Obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isto não pode ser feito, Sr. Presidente, ou seja, passar o tempo para a testemunha. A testemunha tem o tempo fixado, como todos aqui.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós, inclusive, defendemos que se amplie o tempo das testemunhas.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Tem Presidente na sessão. Deixe o Presidente deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – São só os três minutos mesmo. Com a palavra a testemunha.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Bem, Sr. Presidente, está reformulada a pergunta.

(Intervenção fora do microfone.)



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu quero simplesmente saber, em relação às perguntas que foram formuladas anteriormente a V. S^a, as respostas a todas elas. Essas são as perguntas que faço.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – O Senador Caiado, pelo que eu pude perceber, voltou a perguntar exatamente para dar os três minutos.

Passo ao Dr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador.

Bom; a primeira questão foi sobre a gravidade das pedaladas. É um pouco assustador para a gente, que trabalha com esse assunto há muito tempo, ouvir que as pedaladas são meras práticas contábeis ou meros desvios contábeis.

Nós não estamos falando de meros fatos contábeis – não que a contabilidade não tenha uma importância em si mesma –, mas estamos falando de desvios bastante contundentes, ou seja, de violação a princípios muito relevantes da responsabilidade fiscal, que não aconteceram sozinhos, aconteceram dentro de um conjunto de atos e fatos que, a ver da auditoria do TCU, que faz o trabalho sobre as contas do Governo, representam uma despreocupação ou uma falta de cuidado com a ideia de gestão planejada e transparente, que são as bases da LRF. E, a meu ver, embora seja difícil isolar os fatores e quantificar a sua influência, parte da crise social e econômica que vivemos hoje está relacionada à falta de cuidado com a gestão das finanças pública ao longo dos últimos anos, incluindo 2015. Então, esse é um primeiro ponto.

Um segundo ponto é: a meta é, sim, anual, senhores – esse é um estabelecimento claro da lei –, e, ao mesmo tempo, ela tem previsões de controle bimestrais e quadrimestrais, assim como regem o art. 8º e o art. 9º da LRF. Existem vários relatórios que têm que ser feitos para mostrar esse acompanhamento ao longo do ano. E se assim não fosse, não seria possível você fazer os ajustes necessários ao longo do exercício. Ou seja, não há jeito de nós imaginarmos que a meta possa ser simplesmente ajustada ao final do ano. Do ponto de vista formal, sim; mas do ponto de vista prático, isso gera um fato consumado e acaba com o controle político do Congresso sobre o Executivo. Ou seja, não faz nenhum sentido, de novo, do ponto de vista da gestão fiscal planejada e transparente, imaginar que no final do ano, na última semana do ano, eu defina qual foi a meta que eu ia alcançar, mas a meta que eu acabei alcançando.

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Ou seja, acaba com todo o controle que se possa e joga no lixo os arts. 8º e 9º da LRF.

E, por último, a relação entre resultados e decretos. Ou seja, não se pode dizer que a mera abertura de créditos tenha impacto no resultado. Isso é impossível. Não é a abertura de crédito que provoca isso. A questão é que a pergunta embute uma premissa falsa, porque não é essa a questão. A questão é anterior. A primeira pergunta é: a meta está sendo cumprida? Se a meta está cumprida, o.k., você pode abrir orçamento sem nenhum problema, abrir o crédito suplementar, via decreto, sem nenhum problema. A meta não está sendo cumprida? Acabou essa delegação. E não acabou a forma de abrir crédito. Continua a havendo a forma de abrir crédito, só que mudou. Seja lá qual for a solicitação, seja lá qual for a necessidade do Poder Executivo, o que ele tem que fazer é encaminhar um projeto de lei, submeter esse projeto de lei,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

com as suas intenções, ao escrutínio do Poder Legislativo, no exercício do seu controle político, sob pena de violar o art. 167, inciso V, da Constituição da República.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Bem, Sr. Presidente, fica evidente que essa maquiagem montada pelo Governo trouxe sequelas graves. Ou seja, o desdobramento de tudo isso e o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal produziu todo esse caos econômico e todo este momento que nós estamos vivendo. Isso fica muito claro na fala não só do Dr. Leonardo, mas de todos os outros que o antecederam, reforçando que a edição de decretos só poderia ser feita no momento em que nós tivéssemos o cumprimento de metas, como também que a pedalada da Presidente foi apenas questão contábil e desmontou textualmente esse assunto.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – E também, Sr. Presidente, deixando claro que a tese de que tem que ser encerrado no final do ano, que apenas o encerramento do final do ano é o responsável para prestar contas.

Isso seria jogar a Lei de Responsabilidade no lixo e desconsiderar o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, sinto-me atendido. Ficaram claros, explicados, detalhados todos os crimes praticados pela Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Muito bem, então não há resposta.

Eu quero, antes de passar a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, agradecer aqui à Dr^a Juliana Magalhães, que foi designada Advogada de Defesa *ad hoc*. Agora, com a presença do ilustre Ministro José Eduardo Cardozo, já está posta a defesa da Presidente Dilma.

Concedo, então, a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Presidente.

Quero dizer que, quando voltávamos para cá, ouvíamos alguns questionamentos do nobre Relator, sobretudo em relação àquilo que ele considerou como fator nuclear. Na minha réplica falarei sobre o fator que considero, como ele, nuclear.

Mas pergunto à testemunha: enquanto não for aprovada a lei sobre orçamentos públicos, prevista na Constituição, art. 165, § 9º, qual a lei que cumpre essa função? Qual, Dr. Leandro, é a lei?

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Faça o favor de perguntar. Depois, a testemunha...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas é o número de uma lei, até para eu poder fazer minhas próximas perguntas...

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Sim, mas não pode ser assim. Não complique a minha vida aqui na Presidência...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu achei que a preocupação fosse o tempo, mas se eu não posso... É lamentável ver como nós estamos amarrados aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Pois então.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, então ele já anotou a pergunta.

Sabendo-se que a revogação... Qualquer lei, para que surta efeito, tem de ser revogada... Isso é o que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998. Eu lhe pergunto: algum dispositivo da Lei nº 4.320, de 1964, foi revogada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

Terceira pergunta: qual a metodologia de apuração da meta de resultado primário em vigor? O critério de caixa ou de competência?

Quarta: em que momento a obtenção da meta do resultado é apurada? Na elaboração orçamentária ou na execução do Orçamento?

Quinta: existe meta de resultado para fração do exercício financeiro? Em que norma V. Sª apoiará...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... ou apoia a sua resposta?

Sexta pergunta: as fontes vinculadas a determinadas despesas ou determinado órgão podem ser destinadas a outra finalidade que não o objeto da vinculação? O senhor também fundamente qual a legislação.

Fontes de convênios ou doações estão sujeitas a contingenciamento?

As minutas relativas a créditos adicionais são preparadas por quem? Com que base, em que material, antes de levadas à aprovação da Presidência da República?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Perdi essa última.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – As minutas relativas a créditos adicionais são preparadas por quem e com que base material antes de serem levadas à aprovação da Presidência da República?

O órgão responsável pela indicação do tipo de crédito, se é por decreto ou por projeto de lei, e das fontes de custeio é o solicitante ou a SOF?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Desculpe, a última, Excelência.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Como?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Desculpe, a última.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O órgão responsável pela indicação do tipo de crédito, se é por projeto de lei ou se é por decreto, e das fontes de custeio é do solicitante ou é da SOF? E um crédito aberto, mesmo que não indique cancelamento no momento da abertura, pode ser compensado durante a execução, seja pelo aumento da arrecadação ou não, seja pela não execução da programação? A compensação pode ocorrer em qualquer órgão ou despesa?

Eram essas as perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, na condição de testemunha, o Dr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

Vou tentar ser o mais objetivo possível para responder as dez questões.

Em relação à primeira, acho que a senhora já respondeu: é a 4.320, de 1964. Honestamente: certamente não vou me lembrar de todos os dispositivos dela que



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

foram revogados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Alguns foram, mas ela é a principal norma de regência para estabelecer a formulação e a execução dos orçamentos públicos até que a lei complementar... Nós sabemos que o Senado aprovou recentemente o PLS 229, que eventualmente pode vir a substituir a 4.320, mas isso ainda não aconteceu. Então, a 4.320, naquilo que foi recepcionado pela Constituição como lei complementar e naquilo que não foi revogado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é a norma de regência de vários pontos da execução orçamentária.

Em relação à apuração da meta pelo Banco Central, na verdade, tenho que fazer algumas observações. A primeira coisa é: quem define que é o Banco Central o órgão que apura...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Não é o Banco Central... A meta do resultado primário, se é critério de caixa ou de competência...

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Sim, mas quem faz a apuração é o Banco Central, não é?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Ou seja, quem define que é o Banco Central é a Presidente da República. Na verdade, a LDO define que, na mensagem em que a Presidente da República encaminhar o projeto de lei orçamentária para esta Casa, ela vai definir qual é o órgão público responsável por essa apuração. Quem faz essa apuração é o Banco Central. Na inexistência de uma formalização, de uma institucionalização da forma de apuração desse resultado, o que tem valido, ou seja, a norma de regência para apuração dos resultados fiscais, é o Manual de Estatísticas Fiscais editado pelo próprio Banco Central. Isso ficou muito claro durante a auditoria das pedaladas quando esse foi um elemento relevante. Ou seja, então, esse é o manual.

E por que essa questão? Porque embora a gente possa falar sobre competência ou caixa, na verdade não é exatamente nenhum desses critérios, ele trabalha com o critério de identificar necessidades de financiamento do setor público. Essa é a lógica desse manual. Então, ele estabelece uma série...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... de quesitos para estabelecer o que deve ou não ser medido. Então, essa é a ideia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu lhe pergunto: é orçamentária ou financeira a competência?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – A apuração.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A apuração?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – É financeira.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – É financeira. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fora do microfone.*) – Dois minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não. Ainda não acabou o tempo dele.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – É, não acabei. Não terminei, são dez perguntas. Estou passando para a quarta agora.

Em relação ao momento de apuração para efeito de cumprimento: no final do ano é que é feito, ou seja, a gente sabe se uma meta foi cumprida no final do ano. Isso é mais ou menos evidente.

E aí eu faço um *link* com a quinta questão. Não obstante exista a apuração anual, a gente tem que ter o desdobramento dessa meta, por força do art. 8º da LRF, e a gente tem os acompanhamentos bimestrais e quadrimestrais para verificar a necessidade de contingenciamento. Se não houver nenhum tipo de apuração de meta fiscal ao longo do ano, eu não tenho nenhuma forma de fazer medidas corretivas e, portanto, toda atividade de contingenciamento prevista no art. 9º perde o sentido, e aí eu não tenho medidas corretivas para colocar o resultado fiscal em convergência com a meta aprovada na LDO por este Congresso. Essa foi a quinta questão.

A sexta questão pergunta: fontes podem ser desvinculadas? Podem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Sª responde nos dois minutos próximos.

Dois minutos, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada, Presidente.

Cada testemunha que a gente ouve... É claro que esse método não dá. E não é por uma questão de procrastinação, é uma questão de produção de provas, somente isso. Quero deixar registrado mais uma vez, Presidente.

As perguntas, eu já fiz. Acho que, nos dois minutos que o depoente tem, a testemunha pode responder. Mas eu já quero usar os meus dois minutos para dizer o seguinte.

Também, como o Relator, considero nuclear a seguinte questão. Primeiro há o fato de estarmos deturpando não o entendimento da lei, mas a própria lei. Isso tem levado a essa confusão que, no meu entendimento, é primária. Eu acho que as respostas do Dr. Albernaz, assim como das testemunhas anteriores, deixaram muito claro: meta, do ponto de vista legal, só existe uma, a meta é anual.

A Lei de Responsabilidade muda essa meta? Não muda, mesmo porque uma lei, mesmo que quisesse, não poderia mudar a Constituição Federal. É a Constituição Federal que diz que o exercício é anual.

Agora, vejam os senhores, por que estão dizendo que a Presidente Dilma cometeu um crime que ela efetivamente não cometeu?

Primeiro falavam muito que foi aberto um crédito suplementar sem autorização. Isso não se sustentou, porque autorização está na própria lei orçamentária, art. 4º. Então, tudo bem, tem autorização, mas ela feriu a meta.

Como ela pode, em setembro e em agosto, ferir uma meta – ferir uma meta! – que só será auferida em dezembro?

Aí dizem: "Não, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 8º, diz...". Há os relatórios bimensais, os relatórios quadrimestrais... É verdade, e para quê? Para fazer aferimento, para fazer os ajustes. E que aferimento? Que ajustes? Não precisava eu falar isso para o senhor, porque aqui quem cuida de contas não sou eu, é o senhor. Mas o senhor sabe melhor do que a gente: esses relatórios são para fazer as adaptações



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

necessárias. Não é à toa que os créditos são abertos geralmente no início, ou na metade, em meados do ano, mas eles são pagos quando geralmente? Lá para o final do ano. E eu tenho certeza de que, nas outras perguntas que o senhor irá me responder, isso vai ficar muito claro, Dr. Albernaz.

Então, eu acho que o problema é de princípio. É que estão criando uma figura criminosa que não existe na lei e, a partir daí, tudo vale. Claro, porque, se não há amparo, vale dizer que ela não cumpriu uma meta cuja verificação é em dezembro...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...no mês de setembro.

Concluído, Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senadora.

A Senadora trouxe alguns outros pontos à luz e é inevitável comentá-los para explicar o que eu disse, para que não haja dúvida. *(Fora do microfone.)*

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Mas eu tenho que falar sobre isso, não é? Ou seja, eu vou insistir nesse ponto.

Quando eu digo que a meta é anual, estou dizendo que o aferimento para ver se a meta foi alcançada ou não é feito no final do ano. Isso quer dizer que é o único momento em que se vai poder dizer se a meta foi ou não cumprida é quando acabar o exercício.

Eu não sei se isso é muito claro, mas não houve nenhum tipo de acusação do tipo "a meta não foi alcançada", ou seja, não é exatamente um crime previsto em lugar nenhum, não é nem mesmo uma infração administrativa não alcançar a meta no final do ano. O que existe previsto...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Sim, mas eu tenho que responder isso.

O que existe previsto...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode haver o pingue-pongue, Senadora. Deixe a testemunha...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu não fiz pergunta agora. Eu fiz as perguntas anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Deixe a testemunha concluir a resposta!

(Tumulto no recinto.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Mas é uma interpretação da resposta. Eu preciso explicar, Senador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Quando a resposta é inconveniente, ela não quer ouvir.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Mas eu preciso explicar.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – As perguntas são objetivas; as respostas também têm que ser objetivas.

(Soa a campainha.)

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos manter a calma, a tranquilidade!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Escute o que ele tem a dizer, ele vai mostrar que houve o crime.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos manter a calma e a tranquilidade!

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – O que eu quero dizer é: o que a Lei de Crimes Fiscais prevê como infração administrativa – é uma previsão legal, ou seja, decorrente do art. 9º da LRF – é que, se não houver o ato de contingenciamento, existirá uma omissão – no caso, do responsável; no caso do Poder Executivo, do Chefe do Poder Executivo.

Ora, só é possível haver essa penalidade, essa infração administrativa, ela só é passível de aplicação bimestral, se houver algum tipo de aferição semestral. É por isso que existe uma programação e é por isso que a gente diz que não há jeito de não voltar a isso, ao que diz o art. 1º da LRF, sobre a gestão fiscal planejada e transparente. Eu não posso tratar o Orçamento de qualquer forma, as finanças públicas de qualquer forma, e imaginar que, ao final do ano, tudo se acerta, ou seja, os controles bimestrais e quadrimestrais são essenciais. Bom, então, este é um ponto, ou seja, o fato de a meta ser anual não afasta o controle periódico durante o ano.

A questão 6 era a seguinte: as fontes podem ser desvinculadas? Sim, as fontes podem ser desvinculadas. É claro que existem regras próprias, ou seja, normalmente, as vinculações são feitas por leis especiais e, se assim acontecer, a desvinculação também tem que ser feita por uma lei especial.

E, se a gente estiver falando de um fundo especial especificamente, a 4.320 exige que a desvinculação se dê na mesma lei que criou a vinculação no fundo, porque, caso essas desvinculações não ocorram da forma correta, o que vai acontecer é que a gente vai violar o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal utilizando uma fonte vinculada para finalidade diversa daquela para a que ele foi consignado. Então, esse é o outro ponto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Bem, faltam várias questões ainda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Acabou o tempo, senhor...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Atropelou o raciocínio dele, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Vanessa.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Atropelou o raciocínio dele, vai ter que voltar no início da resposta.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – A praxe é o senhor devolver o tempo quando é interrompido. A Senadora Vanessa interrompeu o tempo, e V. Ex^a não devolveu à testemunha. Use o mesmo padrão, fica tranquilo para todo mundo. Toda vez que alguém é interrompido, V. Ex^a devolve o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não está contando esse tempo aí não, não é? Esse tempo em que o Senador falou não está sendo computado não, não é?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou contar agora, um minuto.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada.

Veja, eu acho que, quanto mais a gente fala e mais os senhores respondem, Dr. Albernaz, vai ficando claro, não há dúvida: a meta é anual, não há que se falar em desobediência da meta antes que se encerre o exercício financeiro.

No mais, o máximo que pode haver, e por isso são previstos – por isso a Lei de Responsabilidade os prevê – os relatórios bimestrais, quadrimestrais, é auferir e fazer as mudanças que são necessárias para que, ao final do ano, se obedeça a meta. É tão simples, é tão claro!

Onde é que pode haver crime? Primeiro, diziam: "O crédito foi aberto sem autorização legal." "Não, autorização legal há." Aí não havia mais como sustentar. Então, eles concordaram: "Há autorização, mas feriu a meta."

Como é que eu posso dizer, no mês de setembro ou no mês de outubro, que a meta foi aferida? A meta só tem que ser aferida efetivamente no final do ano. Não há que se dizer que houve desobediência, que houve...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora!

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... desobediência da meta.

Segundo, eu queria só que o senhor perguntasse quem é que pede o tipo de abertura de crédito, se é a unidade que está solicitando ou se é a SOF.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, testemunha – um minuto mais um minuto.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

A primeira questão é sobre quem é o órgão responsável por solicitar, voltando a essa questão inicialmente. O órgão responsável por solicitar um crédito é aquele que necessita desse crédito, ou seja, que tem a previsão legal para solicitar. Só que esse órgão pode até fazer isso, mas ele não tem o poder de definir a forma que deve ser utilizada, porque só quem pode fazer a apreciação da maneira correta é o órgão central de planejamento e orçamento, aquilo que a Lei do Sistema de Planejamento e Orçamento define, que é o próprio Ministério do Planejamento. Ele faz isso via SOF, e esse vai ser um ato emitido pelo Presidente da República.

Então, é claro que, por exemplo, se estamos discutindo essa questão dos decretos... E eu sei que essa questão apareceu, por exemplo, durante a análise das contrarrazões das contas do Governo de 2014, quando a Defesa, a AGU, trouxe à baila



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

algumas questões, dizendo: "Olha, créditos foram propostos por outros órgãos". E é verdade. E o pedido feito por outros órgãos não muda a natureza de como esse crédito deve ser concedido. Quem deve fazer essa avaliação é o próprio Poder Executivo. Ou seja, ele é que tem que analisar e dizer: "Neste momento, eu posso fazer via decreto porque estou cumprindo a meta; neste momento, eu não estou cumprindo a meta e não posso fazer."

E mais um ponto, Senadora, se me permite. No caso de 2015, temos uma clareza cristalina de um momento em que sabemos que a meta não estava sendo cumprida. É quando, no final de julho, o próprio Governo envia o PLN nº 5 ao Congresso e diz: "Eu não estou cumprindo a meta. Por favor, Congresso, mude a minha meta." Naquele momento...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Qual meta é esta?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – A meta aprovada.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A meta não é anual?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode interromper, Senadora, por favor.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas ele não pode me induzir. A meta é anual.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – É uma questão de educação. Por favor!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E mudar a meta é um direito.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Devolva o tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mais um minuto para a testemunha.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Por favor, Presidente, mais dois minutos. Não é possível, ele vai ter que começar de novo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, já dei um minuto antes e estou dando mais um minuto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É bom até dar mais, Presidente, para explicar direitinho.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Senadora, talvez a minha resposta não seja a resposta que a senhora acredita que seja a melhor. Eu entendo isso e acho que...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não é a melhor, é a resposta da lei.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – A resposta da lei é a minha crença sobre o que a lei diz e a forma como o Tribunal se manifestou em relação a isso, de forma unânime, mais de uma vez. Ou seja, para mim, é muito claro. Ou seja, admitir que a meta não fosse repartida em algum momento significaria, por exemplo, admitir que não existe utilidade para a lei de crimes fiscais, para o artigo que define que vai haver então uma infração administrativa se a meta não for cumprida bimestralmente. Se não houvesse a possibilidade de uma programação bimestral e de uma apuração disso, aquela lei se tornaria letra morta. Este é um ponto.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O segundo ponto...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O TCU mandou um alerta sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode usar a palavra, Senadora. Não pode usar a palavra, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mandou um alerta o TCU?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Devolva, mais uma vez, o tempo, Presidente. Toda vez que interromper, devolva o tempo. É assim que resolve. Senão vai ficar todo mundo interrompendo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Volto a isso. Eu estava respondendo sobre o PLN nº 5, que foi encaminhado a esta Casa por ocasião da avaliação do terceiro bimestre. O que diz o relatório de avaliação do terceiro bimestre, com todas as letras, é: "Eu não consigo cumprir a meta que eu, Executivo, propus, que o Congresso aprovou por Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estou propondo a mudança, porque não estou cumprindo."

E se o Congresso decidir mudar, o Congresso tem autonomia para mudá-la de qualquer forma, pode transformá-la num grande superávit ou num grande déficit. Mas o que nós temos muito claro é que a meta foi avaliada pelo próprio Governo como uma meta que não estava em cumprimento.

E mesmo depois de declarar oficialmente ao Congresso que não havia condições de cumprir a meta, o Governo emitiu decretos de abertura de crédito suplementar, sem estar cumprindo a meta.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Leonardo Albernaz... *(Pausa.)*

Só peço silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Leonardo Albernaz, eu devo reconhecer que V. Exª, em relação ao art. 4º da LOA, foi o que mais chegou à verdade aqui. Eu vejo muita gente falando em decreto de créditos suplementares e meta fiscal. Não! Nós temos aqui o decreto de contingenciamento. E V. Exª – ouvi a resposta ao Senador Anastasia – foi muito correto naquela resposta.

V. Exª diz então o seguinte: o decreto de crédito suplementar fica condicionado a esse decreto de contingenciamento, para fazer a meta ser cumprida. V. Exª foi muito claro: no terceiro bimestre de 2015, o Governo fez um contingenciamento de R\$8 bilhões. Tinha que ter sido R\$57 bilhões. Eu quero chamar a atenção para como isso não é razoável. O ano de 2015 foi o ano do maior contingenciamento da história do País. Não é o ano da política anticíclica; não é 2013, não é 2014. É Levy! Um ajuste fiscal do tamanho do mundo! O senhor está querendo dizer que aquele contingenciamento, que foi de R\$80 bilhões, tinha que ser R\$49 bilhões a mais no terceiro bimestre! O senhor disse: "em vez de R\$8 bilhões, R\$57 bilhões". Sabe qual é a consequência disso, Dr. Leonardo Albernaz? É que 96% das despesas discricionárias



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

teriam que ser cortadas: INSS, enfrentamento à seca, Bolsa Estiagem, hospitais, universidades. Qual é a lógica disso? Vamos analisar do ponto de vista econômico: nenhuma. Uma política como essa é pró-cíclica. Aumenta a recessão, que já foi grande no ano de 2015 no País. Não tem lógica!

Os senhores estão querendo criminalizar um debate sobre política fiscal que existe no mundo inteiro! Correntes de economistas têm posições diferentes. Aqui, não! Os senhores querem criminalizar. Eu cheguei a falar que não é só o *impeachment* da Dilma, é o *impeachment* de Keynes, porque são muitos os economistas que defendem que, em momentos de desaceleração econômica, você aumenta o gasto social; em momentos de crescimento econômico, você diminui, faz superávits maiores. Aqui, não.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só peço silêncio.

Aqui, não! E o grave: é a vida do povo. Os senhores estão analisando no TCU, no ar condicionado, com a lógica fria de auditores, esquecendo a vida real do povo.

Eu quero aqui mostrar ao senhor: essa mudança dessa postura aconteceu em 2015, dezembro de 2015. Eu tenho aqui: TCU, em 2009. Não sei se o senhor sabe que houve mudança da meta também em 2001. Houve mudança da meta em 2009. Sabe qual foi a posição em 2009 – eu já li isso tanto aqui – do TCU? Diz o seguinte: "o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei PL nº 15", que propunha a redução da meta. Aí já começam a valer, na hora que ele envia, os efeitos futuros da meta.

Tem mais, não é só decisão do TCU, não. O TCU é órgão auxiliar. O Senador Cícero Lucena, do PSDB, em 2009... Está aqui o voto do orçamento dele, dizendo isso, que o Governo já poderia trabalhar com a meta do futuro no momento em que enviou o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, eu só quero dizer que houve uma mudança em dezembro de 2015, e a Presidenta Dilma não pode ser penalizada por uma mudança posterior, porque o senhor sabe que, depois que o TCU tomou a decisão, ela não apresentou nenhum decreto de crédito suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

Excelência, eu gostaria de fazer alguns reparos.

O primeiro reparo que eu faço é o seguinte: em nenhum momento, existe a intenção de criminalizar qualquer tipo de política econômica. Se ela é cíclica ou anticíclica, quem define isso é o Poder Executivo e esta Casa; são V. Ex^{as}, que representam o povo, que a definem.

O que o TCU faz é uma coisa bem mais simples. Quando V. Ex^a diz: "Nós estamos querendo que haja um contingenciamento", nós não estamos querendo contingenciamento nenhum, não escolhemos contingenciamento nenhum. O que aconteceu foi: o Poder Executivo estabeleceu um contingenciamento de 1,2% do PIB quando propôs a LDO a esta Casa. Esta Casa aprovou um resultado fiscal, uma meta fiscal de 1,2% do PIB. Isso implica o desdobramento dessa meta ao longo do ano e o



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

acompanhamento dessa meta ao longo do ano. Qual é o papel do TCU? O papel do TCU é defender a lei que esta Casa aprovou. Então, quem disse que tem que fazer esse contingenciamento, com todo respeito, Senadores, foi esta Casa, ou seja, o TCU simplesmente diz: "A lei está lá e ela precisa ser cumprida." Se o Poder Executivo entende que essa meta não é mais viável, que essa meta se tornou absurda, que essa meta é recessiva, o Poder Executivo tem que encaminhar essa informação a esta Casa, e quem tem que decidir se isso é verdadeiro ou não são estas Casas – a Câmara e o Senado, o Congresso Nacional. Se estas Casas se pronunciarem nesse sentido, o que aconteceu em dezembro, aí está valendo. Enquanto não está valendo, defendemos a lei que V. Ex^{as} aprovarem, seja qual ela for. Se V. Ex^{as} aprovarem um déficit de R\$200 bilhões, nós do TCU vamos defender esse déficit, porque respeitamos a lei que V. Ex^{as} aprovam.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só peço silêncio, porque, toda vez que começamos a falar aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr. Leonardo Albernaz – dois minutos –, eu citei aqui TCU 2009 e citei decisão do Congresso Nacional dizendo o seguinte: no momento em que o PLN é enviado ao Congresso Nacional, você já começa a trabalhar com os efeitos da meta futura. Foi isso que os senhores mudaram em 2015 e que é uma loucura – volto a dizer aos senhores. Os senhores estão introduzindo uma coisa aqui que, com todo o respeito, não existe em país nenhum do mundo, existe nos Estados Unidos, que se chama *shutdown*, que é fechamento de Estado e que tem regramentos próprios. Você fecha primeiro museu, faz isso, faz aquilo, e é uma loucura, é um impasse todo o ano com os republicanos lá.

Então, os senhores inovaram a partir de 2015. Qual a consequência da inovação dos senhores? Desmoralização da meta fiscal. Sabe o que aconteceu agora? Apresentaram esse rombo de R\$170 bilhões. E sabe por quê? Porque não querem responder mais, porque sabem que, se deixarem a meta desse jeito, se forem perseguir uma meta realista...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... eles podem ter problema, porque há essa criminalização dessa política pelo TCU, tanto é que, nos primeiros quatro meses deste ano, sabe qual foi o déficit da Presidenta Dilma? R\$5 bilhões. Eles botaram R\$165 bilhões para oito meses. Sabe por que fizeram? Porque, depois dessa decisão dos senhores, ninguém mais governa este País. Eles jogaram a meta lá para baixo. É isso que está acontecendo. E tem a cara de pau esse Governo desse Presidente interino, golpista, usurpador, Michel Temer, de propor, num momento como estamos vivendo hoje em dia, aumento de 14 mil cargos e também o aumento do teto para os servidores do Supremo Tribunal Federal, quando estão apertando os pequenos, cortando recursos da saúde e da educação. É a isto aqui que eu quero chamar a atenção dos senhores: ninguém governa mais o País a partir desse entendimento de V. S^a.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz. Dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador.

Eu vou voltar à questão primeira, então, da discussão sobre 2009.

Há várias formas de analisar esse ponto, e certamente vou começar por aquela que eu acho que é a mais importante. Existe uma discussão que apareceu de novo na análise da prestação de contas de Presidente em 2014, que diz respeito a uma possível mudança de entendimento do TCU no caso dos decretos de abertura de crédito suplementar. Eu posso dizer, sem sombra de dúvida, sem nenhum medo de errar – e sei que estou aqui para falar exclusivamente a verdade; meu trabalho não é convencer nem um lado, nem outro, mas dizer aquilo que eu conheço, aquilo que eu sei –: o tribunal nunca se debruçou sobre esse tipo de análise, em nenhuma vez, e analisar a meta sob a ótica de cumprimento de contingenciamento é bem diferente de analisar sob a ótica de emissão de decretos. Tanto que até as penalidades são diferentes. Se nós olharmos para o que acontece quando não existe um contingenciamento, não existe criminalização. A Lei de Crimes Fiscais trata isso como mera infração administrativa.

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Não é algo para se tornar tão crítico, ou seja, a falta do contingenciamento em si. Esse é um primeiro ponto.

Segundo ponto: de novo, essa ideia de que possa ser utilizado projeto de lei – com todo o respeito novamente, Senador – não me parece fazer sentido, porque, se o projeto de lei valer como lei, isso valeria para qualquer tipo de lei. E aí nós estaríamos numa situação absurda, em que, na verdade, o Executivo está, de novo, invadindo a competência legiferante do Congresso, no caso.

Como eu disse, no caso especificamente da LDO, do estabelecimento de metas, isso se tornou impossível a partir do segundo semestre de 2001, quando esta Casa promulgou a Emenda Constitucional nº 32, dizendo: "a partir de agora, o Poder Executivo não pode mais utilizar um ato normativo próprio com efeitos imediatos" – no caso, a medida provisória. Se não pode fazer com medida provisória, é mais impossível imaginar que ele possa fazer por um mero projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor sabe que o TCU é órgão auxiliar do Congresso Nacional. Eu vou passar aqui a decisão do Congresso Nacional do Orçamento de 2009, Relator Cícero Lucena. E o senhor sabe também que a Presidenta Dilma, depois da decisão do TCU, não editou nenhum decreto a mais de crédito suplementar. A lei não pode retroagir para prejudicar; isso é óbvio para qualquer estudante de Direito.

Agora eu encerro, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: está claro para o País, cada vez mais – a gente vive ganhando esse debate –, que esse processo que está acontecendo aqui, afastar uma Presidente como Dilma Rousseff por quatro decretos de créditos suplementares, por Plano Safra, de que ela nem tem autoria, é um absurdo! O que está motivando o andamento deste processo aqui é que há Parlamentares querendo parar as investigações e aplicar um programa de retirada de direito de



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

trabalhadores. Eles vão atacar a política de valorização do salário mínimo, a Previdência Social.

E está aqui, Sr. Presidente: esse Presidente interino vai vir aqui, na quarta-feira, para trazer esse projeto de limite de gasto da União em saúde e em educação! Eu estou com os números aqui: se esse projeto vigorasse nesses últimos dez anos, para o senhor ter uma ideia, o orçamento da saúde, que foi de R\$103 bilhões, seria de R\$65 bilhões; e o orçamento da educação, que foi de R\$102 bilhões, seria de trinta e poucos bilhões.

É o maior ataque à Constituição, ao Estado de bem-estar social aqui no nosso País, à nossa Constituição cidadã, feita por Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu concluo, dizendo isto: minha indignação, cada vez que temos um debate como este, é porque eu sei que o que está por trás aqui não é crédito suplementar; é parar a investigação e aplicar um programa contra os trabalhadores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para o Sr. Leonardo Albernaz, como testemunha.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador.

Só voltando ao início da fala sobre a ideia de que a lei não pode retroagir, e é evidente que a lei não pode retroagir, não é? Ou seja, o que não é verdade é que algum gestor público precise da manifestação do TCU para que a lei passe a valer para ele.

Então, acho que esse é um primeiro ponto. Ou seja, a lei vale – se a gente está falando da Lei de Responsabilidade Fiscal –, desde 2001. Se o TCU nunca tivesse se pronunciado sobre isso, ótimo. Se o TCU tivesse se pronunciado e tivesse se equivocado, e mesmo a CMO, eu imagino que possa também se equivocar, nem o TCU nem o parecer da CMO podem suplantar o que fez a Emenda Constitucional nº 32.

A emenda constitucional tem um rito próprio, ela tinha uma ideia própria, ou seja, impedir que vir um ato normativo próprio de efeitos imediatos, o Poder Executivo viesse a normatizar metas fiscais ou outros temas da LDO e outros temas da Lei Orçamentária. Nenhum, eventual, se aconteceu erro pretérito de qualquer uma das nossas Casas, justifica algum erro posterior.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Fernando Bezerra. Três minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, caro Dr. Leonardo, eu creio que as afirmações de V.ª corroboram as demais provas constantes deste processo, no sentido de que os decretos presidenciais de abertura de crédito suplementar editados em 2015 afrontaram a exigência constitucional de autorização prévia do Congresso Nacional, na medida em que não observaram todos os condicionantes fiscais constantes do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015, entre eles, a conformidade do decreto com a meta de superávit primário.

Como bem destacado pela testemunha, não há como prosperar o argumento de que o TCU haveria mudado de entendimento em relação ao decidido em 2009 pela singela razão de que, naquela ocasião, não foram examinados decretos presidenciais de créditos suplementares, mas matéria absolutamente diversa.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Portanto, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, novamente cai por terra também o insistente argumento da Defesa, agora pela prova testemunhal, que vem se somar à já robusta prova documental já produzida.

Não houve mudança de entendimento do TCU. Isso é uma falácia que vem sendo repetida exaustivamente pela Defesa, na esperança de que ela se torne verdade, mas os fatos, as provas documentais e as testemunhas cuidam de desmentir.

A minha pergunta, Dr. Leonardo, é que a Defesa...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – ...insiste em classificar a exigência de compatibilidade com a meta de resultado primário como uma condição resolutiva dos créditos suplementares abertos por decreto, a ser verificada ou não ao final do exercício.

No entendimento do TCU, esse entendimento é procedente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Excelência.

Bom, Senador, uma primeira observação sobre o comentário que V. Ex^a fez antes sobre a questão da mudança de entendimento. Acho até que, embora para mim seja claro que não houve a mudança, ainda que tivesse havido, acho que esta Casa já se manifestou sobre o fato de que as instâncias não se comunicam entre si, ou seja, a decisão do TCU não condiciona – o Senador Lindbergh lembrou essa posição de auxiliar –, e aí eu diria isto, não condiciona a instância político-constitucional que está instaurada aqui para a apreciação desses atos. Acho que esse é um primeiro ponto.

O segundo ponto é: não faria nenhum sentido fazer a apreciação da meta somente no final do ano porque aí se criariam vários fatos consumados. Ao Congresso, no final do ano, não restaria absolutamente nada para fazer, ou seja, o controle político previsto na nossa Carta não é dessa natureza. Pode vir a ser? Pode, mas demanda mudança constitucional. E se esta Casa entender que é necessário, pode fazer isso. Até lá, dentro do nosso ordenamento vigente, a meta tem que ser apurada e perseguida periodicamente, e existe regramento muito claro sobre isso, tanto do ponto de vista de normatizar o que deve ser feito quanto do ponto de vista de qualificar o que acontece se aquela conduta não for seguida. Caso contrário, repito, vou insistir neste ponto, mas é a base da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ideia de gestão fiscal planejada e transparente vai por água abaixo, ou seja, se eu deixar para olhar simplesmente o que acontece no final do ano, eu vou viver com fatos consumados. Isso cria riscos fiscais imensos, riscos fiscais que certamente se reproduziriam não só pela União, mas também pelos Estados e Municípios. Mais do que risco fiscal imediato, risco moral, ou seja, o incentivo a gastar muito mais do que é possível, mesmo que isso leve a uma trajetória insustentável das finanças públicas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Eu quero agradecer a resposta do Dr. Leonardo e, mais uma vez, reiterar que o argumento da Defesa não faz nenhum sentido, ou seja, que a alteração futura da meta teria um efeito convalidatório dos decretos emitidos em descompasso com a meta.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Portanto, é um argumento, repito, falacioso, que à exaustão vem sendo aqui repetido na tentativa de transformá-lo numa verdade.

Mas eu queria, para encerrar as minhas colocações nesta noite, responder ao meu companheiro, Senador Lindbergh, dizendo que, de fato, o que esta Comissão Especial do Impeachment cuida é de dar um novo horizonte ao Brasil. Nós estamos vivendo o segundo ano consecutivo ...

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– ... de uma forte recessão, nunca antes vista na história do País. A última recessão vivenciada pelo Brasil, com um nível tão exacerbado como foi verificado em 2015 e agora, também, em 2016, foi na década de 1930. Nós estamos cuidando de dar um novo horizonte porque estamos com mais de 11 milhões de desempregados. Estamos vivendo, portanto, um momento muito duro, em que as pessoas estão perdendo salário, as empresas estão sendo fechadas, o País perde credibilidade interna e externa. E o que aqui se está caracterizando é que uma política que foi praticada em 2013, em 2014 e em 2015 configurou, sim, crime de responsabilidade. E o que está se cuidando é de apurar essa responsabilidade durante o atual mandato da Presidente.

Mas é importante que a gente aqui destaque para aqueles que estão nos ouvindo pela televisão, pela TV Senado, que nós não estamos aqui cuidando do decretozinho. Nós não estamos cuidando daqui da pedaladazinha. Nós estamos cuidando aqui daquilo em que foi mergulhado o Brasil: um caos econômico e financeiro que o País nunca viveu. Por isso, nós estamos aqui procurando dar um rumo para o País.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador. Conclua, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– Eu terminei, com muito prazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, com a palavra a Senadora Simone Tebet, por três minutos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Agradeço a presença da testemunha.

Eu posso dizer que, se eu tinha porventura dúvida – não tenho e não tinha – sobre um possível crime de responsabilidade da Senhora Presidente da República, nesta noite, neste momento, com esse testemunho, não tenho mais dúvida nenhuma de que não foi apenas um; foram vários os crimes de responsabilidade cometidos pela Senhora Presidente.

Vou ficar apenas no decreto, por uma questão de tempo – deixamos as pedaladas para as próximas oitivas.

O depoente deixou muito claro aqui – e com isso derrubou a base da Defesa da Senhora Presidente – quando disse que, toda vez em que se fazem questionamentos, há uma preliminar que precisa ser respondida. E a preliminar é muito simples: é a questão da meta fiscal. Afinal, a meta fiscal estava sendo cumprida quando se baixaram os decretos suplementares, com ou sem autorização legislativa? Não é isso que está sendo discutido? Se a resposta é "não", como foi, amplamente, sobejamente, demonstrado aqui, não poderia a Senhora Presidente da República, porque não é onipotente, baixar decreto. Ela tinha que mandar uma lei para esta Casa, porque senão



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

violaria, como violou, a separação dos Poderes. E aí ela cometeu mais um crime de responsabilidade previsto na Lei nº 1.079.

Bom, diante dessas questões, ficou muito claro aqui que a meta fiscal é anual, sim. Ela é anual, ninguém discute. Mas, como disse aqui o depoente, no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ela tem o controle, e o controle é bimestral e quadrimestral justamente para não permitir que um governo irresponsável gaste o que tem e o que não tem, maquie as contas públicas dizendo que está tudo bem no ano de 2013, no ano de 2014, caracterizando fraude eleitoral, e mesmo no ano de 2015, e depois diga: "Não. Eu me enganei. Agora no final do ano, vamos arrumar essa meta fiscal", fazendo tudo aquilo que queria fazer.

(Soa a campainha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – É isso que foi colocado aqui.

Mudou o PLN 5 e, em seguida, baixou os decretos.

A pergunta que faço, se ele puder esclarecer, é: de quanto teria que ser o contingenciamento, para que, nessa apuração, a Senhora Presidente da República pudesse continuar baixando decretos suplementares e não fazer o contingenciamento necessário, que era o corte dos gastos além do permitido para poder sanear as contas públicas? Essa é uma pergunta que eu deixo.

E, nos 25 segundos ainda, como auferir – embora já tenha explicado, poderia falar novamente – se um decreto de abertura de crédito suplementar é ou não compatível com a restrição fiscal? Pediria para V. Sª novamente explicar. Em que momento nós podemos auferir se a abertura de crédito é ou não compatível com a restrição fiscal ou com a meta fiscal?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senadora.

Naquele momento, ou seja, se olharmos o contingenciamento que foi feito a partir do relatório de avaliação do terceiro bimestre, o contingenciamento teria que ser, se não houvesse, enquanto não houvesse mudança de meta aprovada por este Congresso, de R\$57,2 bilhões.

Isso, desconsiderando possíveis efeitos das chamadas pedaladas fiscais e das distorções que elas provocavam. Então, pode ser que esse valor, quando se juntarem esses fenômenos, possa ser um pouco maior do que apareceu aqui. Acho que esse é um primeiro ponto.

Essa é a primeira pergunta, já respondida bastante objetivamente.

O segundo ponto é a questão da averiguação da compatibilização. A nosso ver, a confusão está sempre relacionada a essa história de verificar se existe um controle na abertura e se existe um controle na execução, na autorização ou na execução orçamentária. E é claro que a nossa legislação prevê, em vários momentos, como eu disse no início, a necessidade de controle da própria autorização. Dei o exemplo da LRF, do art. 5º da LRF, quando trata do PLOA, como poderia dar exemplo da LDO e da própria Constituição. Ou seja, a expectativa é de que todo o projeto de lei, e não só o inicial, mas qualquer alteração que venha a ser feita ao longo do exercício seja compatível com a meta.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Essa aferição depende desses dois controles. O controle da execução, que é o primeiro, logicamente é aquele que é mais próximo do controle. Se o controle da execução estiver funcionando, fica funcionando, fica válida aquela delegação que o Congresso concedeu, no art. 4º, que, afinal de contas, trata disso, ou seja, daquela exceção ao regramento geral da Constituição, permitindo, então, que o Poder Executivo abra decretos de crédito suplementar sem se submeter ao crivo do Poder Legislativo.

A partir do momento em que o controle financeiro não está funcionando, então funciona mais claramente, evidentemente, o controle da autorização legislativa. E, aí, cai aquela delegação, e, portanto, toda abertura de crédito suplementar deve, então...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... toda abertura de crédito suplementar que possa, de alguma forma, reduzir ou deixar de ajudar na recomposição da meta deve, então, ser submetida a este Congresso.

E é razoável imaginar isso, pelo menos por dois motivos. Um motivo é o controle político imediato que este Congresso vai querer ter – e é natural que queira ter, especialmente em situações de escassez, como estava evidenciado naquele momento. E o segundo é a própria intenção de compelir o próprio Poder Executivo a cumprir a meta, porque, uma vez que ele esteja cumprindo a meta, ele mantém a flexibilidade que tinha antes na gestão orçamentária.

E a gente sabe que esses dispositivos estão nas leis orçamentárias pelo menos desde 2002. E eles não foram colocados pelo Poder Executivo; eles foram colocados na lei orçamentária originalmente pelo Poder Legislativo. E seguem essa redação atual – exatamente igual essa redação atual – pelo menos desde 2009.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para deixar bem claro para aqueles que estão nos assistindo pela TV Senado, ele falou em uma cifra inimaginável de menos 57 bilhões. Esse teria que ser o contingenciamento, o corte de recursos, como alguns lembraram aqui, que poderia ser usado, sim, na saúde, na educação, na segurança pública, nas obras de infraestrutura. Por que não foram usados e por que haveria necessidade desse contingenciamento? Porque, se eles tivessem feito o dever de casa, anos anteriores, especialmente em 2013 e 2014, e não gastando além da conta e violando preceitos legais e constitucionais com o intuito de ganhar a eleição, nós não teríamos que contingenciar e muito menos a Senhora Presidente teria cometido crime de responsabilidade em relação ao ano de 2015. É isso! É essa a vida real do povo, como alguns dizem aqui.

Eu quero aqui apenas explicar e lembrar que, inclusive, na LDO, o resultado da meta fiscal, o resultado primário estava estabelecido, quando chegou a esta Casa, em 114 bi positivo. Ou seja, superávit de 2% do PIB. Quando nós votamos, por frustração de receitas e outras coisas mais, nós aprovamos em 55,3 bilhões, positivo ainda, correspondendo a 1% do PIB.

Nós diminuimos em praticamente pela metade o nosso superávit. Mas o PLN nº 5, que chegou aqui em julho – antes dos decretos, mas não depois da aprovação do PLN –, já previa uma alteração para 0,1% do PIB, de superávit, o que significam 5,8 bilhões. Três meses depois, nós aprovamos, com um negativo de 0,9% do PIB, R\$51





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

bilhões. Imaginem sairmos de R\$114 bilhões positivos para menos R\$151 bilhões. Como é que nós erramos em torno de quase R\$150 bilhões negativos? Essa é uma pergunta que só tem uma resposta: falta de planejamento, falta de gestão fiscal, de responsabilidade fiscal, e maquiagem das contas públicas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por dois minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve pergunta?

Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Ana Amélia. Serão três minutos, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, Sr. Relator, caros colegas Senadores e Senadoras – tem um telefone aqui tocando, uma música –; cara testemunha, Dr. Leonardo, até não precisaria fazer perguntas. A forma didática, completa e de um forte conteúdo para compreensão até das pessoas leigas, seja na administração pública, na contabilidade fiscal, enfim, a matéria parece-me bastante dedicada a especialistas, como é o senhor.

Não há insensibilidade, como foi dito e referido aqui, injustamente, dos técnicos, dos auditores do Tribunal de Contas, que mesmo que trabalhem como nós, em gabinetes de ar refrigerado, viajam pelo País inteiro para fazer auditorias completas, vendo a realidade real, o País real. Por ter essa sensibilidade, Dr. Leonardo, é que, claro, sabe um auditor que quem gasta mais do que pode, gasta mal o dinheiro público, que as consequências – o preço desse gastar mal – são muito altas. São altas com recessão, com inflação, com desemprego. É exatamente isso que tem um custo social muito grande e que não passa despercebido pelos técnicos auditores do Tribunal de Contas da União.

Então, como disse, não precisaria recorrer aí a mais indagações, dada a forma didática com que o senhor explicou as razões do cometimento do crime de responsabilidade fiscal. Até porque qualquer dona de casa, qualquer dona de casa, sabe a desorganização do orçamento doméstico se ela gastar mais do que a família recebe e quando ela vai voltar a organizar. E, às vezes, até separações acontecem por conta disso.

Faço uma pergunta ao senhor para dirimir essas dúvidas. Queria saber por que a edição dos decretos de abertura de crédito suplementares de 2014 e 2015 se diferenciam dos decretos anteriores na identificação das irregularidades? Houve mudança de entendimento do TCU, especialmente em relação ao exercício de 2009?

Já fiz a pergunta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a testemunha, senhor Leonardo Albernaz, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora Ana Amélia.

A senhora espera um comentário específico sobre a questão da crise? Acho que não, não é?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Fiz a pergunta para explicar a questão dos decretos, porque o foco são os decretos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – O.k.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Questão já levantada para V. Exª, mas gostaria de reafirmar essa resposta.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Só para entender claramente.

Como disse antes, essa é uma afirmação que posso repetir com muita segurança, com muita assertividade, porque conheço exatamente como esses trabalhos são feitos. Estou, nessa mesma secretaria que estou hoje, há, pelo menos, oito anos; hoje, como secretário, mas sou auditor da Secretaria de Macroavaliação Governamental há oito anos.

Lido com as contas do Governo há pelo menos oito anos e sei que, em nenhuma ocasião anterior, nesses oito anos – o que inclui 2009 –, foi feito algum tipo de análise, algum tipo de trabalho, mesmo fora das contas de Governo em auditorias específicas, em inspeções, levantamentos, nos mecanismos que o Tribunal utiliza de forma geral para fiscalizar a administração pública, sobre esse tema, sobre a temática da existência de decretos fora de cumprimento de meta.

Tenho certeza de que, em boa parte, em boa medida – porque, na maior parte desses anos, houve cumprimento de meta ao longo de todo ano –, tivemos superávit durante muito tempo. Não é? E essa situação se apresenta em situações muito excepcionais, quando você não tem o cumprimento da meta. Se, eventualmente, existiu em 2009, certamente, não tomamos conhecimento. Se houvesse conhecimento, teria sido examinado; se houvesse algo irregular, isso seria apontado.

E, assim, para não deixar dúvida sobre isso, se houver alguma irregularidade, relativa a 2009, isso pode ser solicitado ao Tribunal, ou o próprio Tribunal pode decidir olhar. Ou seja, o fato de ter sido em 2009, não tira do escrutínio de ninguém essas questões.

Não sei nem mesmo se as contas...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...do Presidente da República, em 2009, já foram julgadas, ou seja, essas questões todas podem ser trazidas à tona se isso for o desejo de V. Exªs ou eventualmente for objeto de alguma auditoria. Mas o fato é: até hoje nunca houve um entendimento prévio, a primeira vez que o Tribunal se manifestou, em relatório de técnico de auditoria e em acórdão sobre esse assunto, foi nas contas do governo de 2014.

Atualmente existe uma manifestação sobre isso no relatório dos técnicos sobre as contas do Governo de 2015, que ainda serão apreciadas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Presidente Raimundo Lira.

Volto ao ponto, porque, às vezes, a repetição é importante para fixar a ideia fundamental e necessária e para que se supere então essa questão tida como controversa, Dr. Leonardo.

Pergunto ao senhor, para finalizar: é equivocada a afirmação de que houve mudança de entendimento por parte do TCU, no que diz respeito a decretos de abertura de créditos suplementares?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra com a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz. Dois minutos.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

Completamente equivocada, ou seja, não houve manifestação prévia, a primeira foi em 2014, e ficamos aguardando se haverá uma manifestação semelhante ou não em 2015. Isso é uma decisão que o Plenário tomará.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente Raimundo Lira, como tenho apenas um minuto, se V. Exª consentir, quero tão somente agradecer ao Dr. Leonardo pela clareza e pelo didatismo com que fez a sua apresentação até esse momento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, a palavra com o Senador Cássio Cunha Lima. Três minutos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Dr. Leonardo, na primeira etapa desta reunião de oitiva de testemunhas, o Dr. Tiago Dutra encerrou por completo, com suas respostas claras, objetivas, qualquer dúvida quanto às famosas pedaladas fiscais que foram, na verdade, uma fraude, a maior fraude da história do Brasil, com empréstimos fraudulentos, maquiados, e que contribuíram exatamente para essas dificuldades gravíssimas que o povo brasileiro hoje enfrenta.

Igualmente, de forma serena, tranquila, profunda, com pleno conhecimento de tudo que fala e diz, o Dr. Leonardo encerra qualquer dúvida sobre a ilegalidade dos decretos publicados por Sua Excelência a Presidente Dilma Rousseff, afastada por este Senado do seu mandato pelos graves crimes que cometeu.

A indagação que faço, Dr. Leonardo, é se algum gestor que tenha apreço à lei, que respeita a Constituição pode simplesmente alegar surpresa, ao final de um exercício, ao não observar o cumprimento da meta fiscal, porque foi essa a expressão usada na primeira etapa da Defesa, ainda na Câmara dos Deputados, que o Governo foi surpreendido, ao final do ano, com o não cumprimento da meta.

Gostaria que V. Sª pudesse tecer alguns comentários sobre a importância do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 9º e 53, que permite exatamente...

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ...o acompanhamento bimestral e quadrimestral do cumprimento da meta. A meta de fato é anual, mas exige do gestor responsável, daquele que tem zelo pelo dinheiro público, o acompanhamento bimestral e a realização dos relatórios quadrimestrais, exatamente para ajustar o cumprimento da meta, em respeito à lei que foi proposta pelo próprio Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, que, dada uma situação excepcional, permite, desde que as metas sejam cumpridas, a edição dos decretos.

Portanto, incorre em crime grave quem não cumpre as metas estabelecidas e continua a publicar decretos. Aqui não se trata de criminalizar política cíclica, anticíclica. Qualquer que seja o orientador econômico, pode ser – quem é que Lindbergh gosta de citar – Keynes, pode ser Marx, pode ser qualquer economista, o que faltou foi tão-somente um procedimento que a Constituição não libera: autorização legislativa.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O governo da Presidente Dilma poderia ter feito tudo o que fez desde que tivesse recebido a autorização do Congresso para a edição de tais decretos, uma vez que a exceção que a lei permitia não estava sendo observada.

Então, gostaria, para encerrar, Sr. Presidente, de receber de V. S^a, com todo o seu conhecimento, um esclarecimento sobre a importância dos relatórios resumidos de execução orçamentária, exatamente para que nenhum governo possa simplesmente alegar surpresa ao não cumprir, ao final de um exercício, a meta estabelecida em lei proposta pelo próprio Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador.

Assim, a rigor – vou retomar o art. 1º, a história da gestão fiscal planejada e transparente –, a LRF previu uma série de mecanismos de acompanhamento, de desdobramento da meta e de acompanhamento da sua execução. Um desses instrumentos é exatamente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Não é o único que é útil para verificar isso: nós temos os relatórios de avaliação, os relatórios bimestrais e quadrimestrais e, em relação a outros aspectos, nós temos, inclusive, um relatório que é de autoria da Presidente da República, que é o Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54, que, entre outras coisas, no art. 55 da LRF nós temos o detalhamento do conteúdo desse Relatório de Gestão Fiscal, mais conhecido como RGF; nós tratamos, por exemplo, do nível de endividamento, dos limites de operações de crédito, temas que têm sido tratados aqui.

Esses relatórios são elaborados por áreas técnicas, e especialmente o RGF tem uma característica peculiar: a responsabilidade dele é atribuída à Chefe do Poder Executivo, isso é feito quadrimestralmente. Em conjunto, esses relatórios pressupõem não só que você parta de planos adequados, de estimativas adequadas, o que nós não vimos tendo nos últimos anos; nós temos trabalhado – isso foi apontado em trabalhos do TCU, isso não é uma opinião pessoal – com metas fiscais bastante erradas do ponto de vista da receita que foi estimada.

Em vários momentos a gente fala de frustração de receita, que de fato pode ocorrer em momentos de crise, mas em alguns momentos nós temos tido um outro problema: nós temos tido um problema de superestimativa. Ou seja, em vários momentos nós temos trabalhado – o Governo Federal tem trabalhado – com projeções baseadas, por exemplo, em cenários econômicos em que ninguém mais acredita. E aí, baseado nisso, a gente tem superestimativas.

Agora mesmo, em 2016, um trabalho do TCU apontou que a receita de 2016 no início do ano estava potencialmente – 2016! – superestimada em R\$163 bilhões. Então, quando essa receita não se realiza,...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...isso tem uma razão. Ou seja, é claro que as crises podem afetar, mas se nós não partimos de números confiáveis lá no início, e nós não tomamos as medidas necessárias ao longo da execução, os resultados não serão alcançados. Ou seja, o resultado fiscal não convergirá para a meta, e certamente não será nenhuma surpresa o que vai ou deixará de acontecer.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E, só um ponto final que eu acho que é um ponto em que a gente tem que insistir: o descumprimento da meta pode acontecer às vezes no final do ano, quando a gente medir, por motivos alheios à vontade do gestor. E ninguém pode dizer que um descumprimento da meta possa, por si só, ensejar, então, por exemplo, uma proposta de aprovação de contas. O que se examina é a conduta do gestor ao longo do ano, ou seja, se a conduta do gestor foi a conduta requerida em lei para tentar fazer essa convergência. Se o gestor fizer tudo o que estiver ao alcance dele do ponto de vista de levar a essa convergência e, ainda assim, não sobrar nenhuma despesa discricionária para ele contingenciar, aí a gente está numa situação diferente, ou seja, o resultado pode não ser alcançado.

Então, o problema maior, muito maior do que o resultado no fim do ano, é a conduta ao longo de todo o exercício.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, dois minutos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Apenas para reforçar o que estava autorizado pelo Congresso Nacional no que diz respeito à edição de decretos de crédito suplementar sob determinada circunstância. O crime de responsabilidade está caracterizado neste aspecto: quando o Poder Executivo edita decretos...

O Brasil todo vendo suas costas mais uma vez. É porque a câmera estava lá. Pode passar, por favor, fique à vontade.

Só pedir para restituir meu tempo, Sr. Presidente, por gentileza.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não, para dar passagem à Senadora Gleisi. É o mínimo de cortesia que se pode ter, claro.

Então, Dr. Leonardo, nós estamos aqui nesta Comissão Especial criminalizando a edição de decretos sem autorização do Poder Legislativo. Esses decretos não poderiam ser publicados sem essa autorização. Não haveria crime algum – portanto, não se está criminalizando as chamadas políticas anticíclicas – se esses decretos tivessem sido submetidos ao Congresso, que é o requisito que a Constituição estabelece.

Então, ouvir a opinião de V. Ex^a sobre este tema da ausência de autorização legislativa nos parece fundamental, porque não estamos discutindo simplesmente o mérito de tal ou qual despesa, do tamanho do déficit, da surpresa que o Governo teve ao chegar ao final do ano, mas, sim, a ausência de autorização legislativa, já que esta autorização estava condicionada ao cumprimento da meta, que não vinha sendo observada, o que poderia ser facilmente constatado por esses instrumentos de controle que V. S^a, V. Ex^a acabou de mencionar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Excelência.

Acho que é exatamente esse o ponto, ou seja, quando a gente analisa os decretos de abertura de crédito suplementar, a grande questão é esta: se havia ou não autorização naqueles momentos para edição daquele crédito. Não se discute nem mesmo o mérito daquelas despesas – esse mérito cabe exatamente ao Congresso.

Uma vez que o Chefe do Poder Executivo percebe que não está cumprindo a meta e percebe que, então, perdeu a autorização para fazer aquela abertura via



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

decreto, ele submete isso ao crivo do Poder Legislativo. No controle político aqui exercido, verifica-se o mérito ou não daquela abertura de créditos, numa situação de escassez. Essa é uma escolha que compete ao Parlamento.

O contrário é que é bem... Posso dizer que é virtualmente impossível ao Tribunal de Contas fazer isto: imaginar que o Tribunal de Contas pudesse olhar para uma meta vigente e ignorar a meta vigente na hora de analisar o crédito. A gente estaria substituindo o Parlamento na função de dizer qual é a meta adequada – e isso é impossível.

Ou seja, o que a gente tem que fazer é seguir exatamente a meta...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...que V. Ex^{as} assim decidirem. E essa questão de qual política seguir, a gente sabe disso. O anexo da LDO vai ter os objetivos da política econômica, e a meta tem que ser coerente com esses objetivos da política econômica.

Esses objetivos são definidos, em princípio, por proposta do Poder Executivo – e são discutidos no âmbito do Poder Legislativo, em rito específico. Uma vez aprovados, é isso o que a gente vai ter que ajudar a perseguir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – O Senador Fernando Bezerra fez uma fala... Começou com 20 segundos, Presidente. Como o senhor é muito rigoroso com o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Esse tempo era o restante da testemunha. Vou dar um minuto a V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Está bom. Desculpa, é que eu pensei que fosse só o que me restava.

O Senador Fernando Bezerra fez uma fala final muito clara: nós não estamos aqui julgando apenas – como querem mostrar alguns – meia dúzia de decretos ou simples pedaladas. Nós estamos julgando uma prática reiterada do Governo – vamos nos fixar apenas em 2015 –, mas que foi...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não é isso, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Eu peço que me garanta a palavra, Presidente.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Mas não é isso, Cássio. Você está falando inverdade.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Eu peço que me garanta a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Cássio Cunha Lima. Eu vou dar mais um minuto em função da interrupção.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço.

Então, nós não estamos aqui apenas para fazer análise do ano 2015, com meia dúzia de decretos ou com simples pedaladas, até porque essa prática foi repetida durante anos. Vamos julgar apenas os fatos apurados em 2015, sim, agora, é importante lembrar que esta grave crise que o Brasil...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É impressionante, é impressionante...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – É uma tática que usam, aí ficam fazendo conversas paralelas, escutamos com toda atenção, com toda boa vontade...

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ...aí toda vez que vou falar...

Peço que tenham só a disciplina...

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Mais cinco minutos para o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Cássio Cunha Lima, vou dar mais um minuto pela interrupção.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Cada vez dá um minuto.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Então...

Obrigado, Humberto. Isso, aí, falo só um minuto.

Então, o que estamos julgando aqui é esta crise em que o Brasil vive, a maior da história do País. Não vou nem falar dos escândalos gravíssimos de corrupção. Vou deixar isso de lado. Mas vou me reportar, em defesa desses trabalhadores, porque nada retira mais o direito do trabalhador do que o desemprego, e são 11 milhões de trabalhadores, sem falar em 10 milhões no seguro-desemprego.

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Eu queria ver se São Paulo estivesse hoje administrada por um partido que não fosse o PT, onde pessoas pobres, mendigos estão morrendo de frio. Se fosse qualquer outro partido político, os petistas diriam: porque não gostam de pobres, porque não gostam de mendigos.

Nós, no Brasil, estamos vivendo o momento em que as pessoas estão morrendo com um mosquito, porque o Governo não teve competência para combater o *Aedes aegypti*, um Governo que enganou pescadores humildes, simples, que acreditaram na campanha eleitoral 2014 que o seguro-desemprego teria prosseguimento. Jovens, que votaram num Governo que, na televisão, dizia que o Fies teria prosseguimento, e este programa foi suspenso. Ou seja, trata-se da maior fraude, a maior mentira, a maior enganação da história do Brasil. Vamos nos ater ao julgamento dos atos praticados em



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

2015, mas que foram repetidos em anos anteriores, na maior fraude fiscal da história do País, que contribuiu de forma direta e decisiva para a maior crise da história do nosso Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição e inscrito, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço. Três minutos Senador.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – O PSDB... falar ...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não coloquei o tempo ainda do Senador Ferraço.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Peço atenção para o que vai falar o Senador Ferraço. Está com a palavra o Senador.

Vou marcar o seu tempo em três minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, as coisas na vida não são obra do acaso. O jornal *Valor Econômico*, já em março de 2014, em uma matéria da jornalista Cláudia Safatle, narra uma conversa do ex-Ministro Guido Mantega com a então Presidente Dilma, hoje afastada. Guido Mantega foi até a Presidente apresentar necessidades de ajuste e de cortes. A Presidente Dilma, afastada, responde ao seu Ministro da Fazenda: "Você quer que eu perca a eleição"? Portanto, não estamos aqui debatendo, Sr. Presidente, meros decretos; estamos aqui debatendo o núcleo, estamos aqui debatendo a origem, porque, para se reeleger em 2014, a Presidente Dilma e o seu governo arrombaram as contas públicas e mergulharam nosso País numa crise que as consequências viriam a se apresentar em 2015.

Essa crise, Sr. Presidente, é produto daqueles que acham que as leis são um mero detalhe, que as leis não valem para todos, que as leis valem para os prefeitos, para os governadores, mas não valem para a Presidente da República por uma mera questão de que ela teve 54 milhões de votos e isso lhe faculta um cheque em branco, um salvo conduto para que ela possa transgredir. Por que afirmo isso, Sr. Presidente? A Presidente Dilma enviou ao Congresso brasileiro...

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ...em 22/07, uma nova proposta de meta fiscal. Em 27/07, portanto, cinco dias depois, ela edita decretos de suplementação orçamentária. Ora, se o PLN nº 5 já atestava – e era uma confissão viva de que a meta não seria cumprida – que ela não poderia, sem autorização do Congresso brasileiro, editar esses decretos, pois o PLN nº 5 só foi autorizado pelo Congresso em dezembro de 2015. Logo, deveria a Presidente da República ter observado a meta vigente até a aprovação do PLN nº 5, de 2015, encaminhado ao Congresso Nacional, convertido na Lei 13.199, publicada no Diário Oficial da União em 13/12. Quais crimes revelam essa violação por ato próprio da Presidente da República, uma vez que esses decretos foram emitidos pelo punho da Presidente afastada Dilma?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, por favor.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Esta é a pergunta que faço ao Dr. Leonardo Rodrigues Albernaz: quais crimes cometeu, à luz da



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

lei, a Presidente da República? Quais violações cometeu a Presidente com relação à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Excelência.

Acho que tem um ponto, Senador, que talvez seja importante esclarecer. Não sei se isso acontece antes, mas, no caso da análise que o Tribunal de Contas faz, a gente olha a irregularidade de determinados atos, ou seja, a gente verifica a conformidade dos atos, aquilo que a legislação estabelece. Mas a gente não avança para fazer tipificação criminal, ou seja, se for um caso, por exemplo, de crime comum, o máximo que o Tribunal pode fazer é dar ciência ao Ministério Público. Se for um caso de crime de responsabilidade, o máximo que o Tribunal poderia fazer é dar ciência, é claro, a estas Casas.

Mas, voltando especificamente às irregularidades, ou seja, ao que foi eventualmente violado, no nosso entendimento, e isso foi colocado no relatório das contas do governo de 2014, a opinião da Unidade Técnica é de que, em 2015, mesmo os problemas se repetindo, há uma violação clara da Lei Orçamentária, ou seja, do art. 4º da Lei Orçamentária. Com isso, viola-se o orçamento e viola-se automaticamente o art. 167, V, da Constituição, ou seja, viola-se aquilo que estabelece um controle prévio sobre a abertura de crédito sem autorização legislativa, uma vez que a autorização deixou de existir.

Então, você tem uma violação, além de artigos da LDO, à Lei Orçamentária, você tem violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e você tem violação ao que estabelece a Constituição Federal. Ou seja, esses três normativos, que estão entre os normativos mais importantes que temos para reger, certamente, as Finanças Públicas, mas, de forma geral, a própria Administração Pública brasileira, sofreram um tipo de violação em alguns dos seus artigos.

Mas isso, em 2014. Isso em 2014 de forma já consolidada, por acórdão do tribunal, em 2015, o que temos é um relatório da equipe de auditoria afirmando a repetição dessas práticas.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – É exatamente isso, Sr. Presidente, que tenho por compreensão e convicção.

Ao atentar contra o art. 167, ao atentar contra o art. 165 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a regulamentação do art. 165 da Constituição Federal, a Presidente da República afastada atentou contra as leis fiscais e orçamentárias do País, por isso mesmo cometeu crime de responsabilidade. Esse é o núcleo, essa é a essência da mais complexa e profunda crise em que mergulhou o Governo da Presidente Dilma e ela própria, assim como os seus aliados e o nosso País.

A face mais perversa disso tudo, Sr. Presidente, a face mais perversa...

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... é a mais brutal recessão econômica que bate à porta de mais de 11 milhões de brasileiros. São brasileiros que têm carteira de trabalho, Sr. Presidente, mas não tem utilidade para a sua carteira de trabalho; brasileiros pobres e desprovidos, que necessitam das políticas sociais do Estado e, por essa crise, esses recursos tiveram que ser subtraídos; brasileiros que foram às ruas e manifestaram a sua indignação contra este Governo, Sr. Presidente, que não é nem decente, nem eficiente e, por isso mesmo, está sendo julgado pelo Senado da República, não apenas pelos crimes jurídicos, que estão no seio do *impeachment*, mas também pelo conjunto da sua obra moral, por ter não apenas – não apenas – atentado contra as leis fiscais e orçamentárias do País, mas por ter também, por óbvio e evidente, praticado todos esses atos e por ter atentado, evidentemente, contra a probidade e por tudo o que está exposto em todos esses fatos que, evidentemente, precisamos considerar no nosso julgamento aqui no Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Leonardo. Eu confesso que tinha uma expectativa muito favorável, eu vi o Dr. Leonardo há um tempo atrás, ainda na Comissão de Assuntos Econômicos, debatendo sobre esse assunto.

Aliás, quero fazer justiça ao Senador Cristovam Buarque, que, há três anos, alertava o Governo no sentido de que, se não houvesse mudança de postura, nós iríamos chegar onde chegamos.

Eu me lembro de V. Exª dizendo exatamente isso, chamando a atenção para o que estava acontecendo já naquela época.

Para as pessoas que estão nos assistindo, primeiramente, vou focar uma coisa aqui. Um cliente do Banco do Brasil recebe um telefonema: "Olha, a sua conta está estourada. Você tem duas alternativas: ou usa cheque especial e vai pagar juros por isso, ou você faz um empréstimo para cobrir a conta, porque sai mais barato".

Ora, nós ficamos sistematicamente sem pagar ao Banco do Brasil a equalização. Se pegar o gráfico aí, ele mostra que, de 2009 a 2013 ou 2014, foram bilhões de reais. É claro que por isso, evidentemente, o Tesouro teve que pagar os juros, quando pagou. E aí é que vem a minha pergunta, a primeira pergunta: isso que acontece com o cidadão... É claro que o cidadão não controla o Banco do Brasil, mas o Governo controla.

Eu tenho certeza absoluta, Dr. Leonardo, de que os gerentes do Banco do Brasil, o Presidente do Banco do Brasil, quando isso começou a acontecer... E a maior prova disso é que os próprios funcionários do Tesouro diziam: "tem que parar com isso, porque isso vai chegar a R\$20, R\$30, R\$40 bilhões". E, como disse V. Exª e quem o antecedeu, se o Tribunal de Contas não tivesse alertado, nós podíamos estar hoje vivendo uma situação muito pior.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, por favor.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – A minha primeira pergunta é esta: como é essa história em relação ao Banco do Brasil? E essa sistemática se deu por mais de anos, porque isso começou em 13, 14 e foi para 15...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Porque, em 2015, o governo brasileiro emprestou dinheiro para poder pagar isso.

Eu queria ouvir inicialmente V. Ex^a sobre o que pensa disso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

Como o senhor bem lembrou, acho que estive na CAE para falar sobre as contas do Governo de 2014, ainda no momento em que havia alguns indícios de irregularidade. Eu vim fazer a apresentação, explicar o que eram aqueles indícios e mostrar alguns riscos que a gente já estava correndo.

Naquele momento, a rigor, a gente já estava falando mais do que em risco, porque o caso que ficou conhecido depois, popularmente, como o caso das pedaladas fiscais já havia sido revelado e já havia o Acórdão nº 825, de 2015, apontando que aquilo tinha acontecido.

Naquele momento se apontava um conjunto de órgãos públicos, um conjunto de bancos públicos que, naquele momento mesmo, a gente tinha olhado só para... A gente identificou primeiramente 2013 e 2014 – e isso já no final de 2014. Então, se tomaram algumas providências bastante rápidas, logo no início de 2015, fazendo um acórdão, determinando a interrupção daquelas práticas e a correção dos erros devidos.

Como observador do tema finanças públicas e como quem trabalha no tema finanças públicas, vejo esse tipo de prática como da maior gravidade. Ou seja, de novo: o que a gente está falando é de uma situação que jamais seria possível se não fosse uma relação entre o ente político e uma instituição financeira por ele controlada. A gente tem várias e várias cartas de cobrança do Banco do Brasil ao Tesouro Nacional, sem receber, ou seja, utilizando exatamente o poder de controlador da União, para que uma política pública que pode ser meritória, baseada em subvenção econômica, por exemplo, para produtores rurais e para cooperativas, mas sem que o Governo tivesse os recursos necessários, para arcar com ela, e utilizando, então, os bancos públicos para fazer esse financiamento, no caso do Plano Safra.

Essa prática, que existiu e que começou alguns anos atrás, se estendeu também por 2015, ou seja, de forma talvez ainda mais grave, porque era reincidente e, portanto, demandava algum tipo de ação, inclusive ação corretiva, de parte de quem tinha poder, de fato, para corrigir aquilo.

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – E isso não aconteceu.

Então, quando se pagou, em dezembro de 2015, pagou-se com um grande atraso. E, ao se pagar, em 2015, o que se fez foi pedalar o ano de 2015, ou seja, prorrogar a operação de crédito em montantes bilionários, na casa de mais de uma dezena de bilhão, por mais um ano, no caso do Plano Safra. E isso não necessariamente era do interesse do Banco do Brasil, dos seus acionistas, de uma forma geral, seja a sociedade brasileira, ou os seus acionistas minoritários. E não era interessante, do ponto de vista da sociedade, ver o seu Governo gastar mais do que poderia, utilizando um banco público, para fazer isso, porque a nossa história pregressa, antes da conquista da estabilidade macroeconômica, mostra o tipo de



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

perversidade que esse tipo de ação pode trazer para a sociedade, ou seja, quem paga por isso certamente são aqueles que deveriam mais ter sido beneficiados.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu vi o Senador Cássio Cunha Lima perguntar ao Dr. Albernaz se, no final do ano, o Governo não pode se surpreender com o que ele havia se comprometido em termos de superávit.

Eu quero dizer o seguinte: o Governo, inicialmente, começou propondo um superávit de mais de cem bilhões de reais. Passado algum tempo, ele mandou para o Congresso, baixando esses cento e poucos... Eu não guardo esses números, mas eu sei que para R\$57 bilhões, se não me falha a memória; e, depois, de R\$57 bilhões, ele baixou para R\$5 bilhões o superávit; e acabou o ano mandando para cá a proposta de lei orçamentária deficitária.

Eu me lembro de que eu fiquei aqui, até as 4h da manhã,...

(Soa a campanha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... para votar contra isso, porque não é justo.

É aquela história: é claro que o Governo sabia, quando editou o decreto suplementar, que ele não tinha superávit, que ele não tinha caixa para fazer aquilo, pois, se tivesse, não teria mandado para cá projeto mandando diminuir o superávit que havia prometido. Olha a incoerência disso! Mandar para cá, criar crédito suplementar, no momento em que o Governo manda diminuir o superávit que ele havia prometido.

Então, eu finalizo perguntando ao Dr. Leonardo: esta não é, no seu entendimento, a maior prova de que esse Governo... Não é possível que não tinha planejamento! Sabia disso! Tinha que saber! Mandou pedir. Diminuiu o superávit e, mesmo assim, editou, sem a concordância, sem passar pelo Congresso Nacional, crédito suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz, por dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

Duas observações, Senador: a primeira diz respeito, talvez, a um elemento que seja um dos *links* possíveis entre esses dois assuntos. Boa parte dessas despesas com equalizações são despesas obrigatórias de caráter continuado e, portanto, elas demandam planejamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal é bem clara nisso. Se você vai fazer essa despesa obrigatória de caráter continuado, você tem que prever e, na verdade, tem que ter implementado medidas que garantam o financiamento dessa política de forma permanente. Então, exige, sim, o planejamento, especialmente quando da adoção dessas medidas, porque é claro que, a longo prazo, elas podem comprometer. Então, não basta eu olhar para aquele exercício. Eu tenho que olhar para alguns exercícios à frente para tratar disso.

O segundo ponto diz respeito à execução orçamentária durante o exercício. Não dá para dizer que um governo não possa ser surpreendido em nada, porque é claro que, eventualmente, coisas acontecem.

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – A questão é como é que você responde a essas surpresas dentro do seu ambiente e em que medida essa surpresa é justificável ou ela é causada, inclusive, por decisões pregressas tomadas por este mesmo governo.

Então, é muito difícil você fazer esse tipo de análise isolada no tempo, sem olhar para a continuidade dos atos e de que forma atos vão gerando outros efeitos que depois colocam o governo numa situação de muito difícil saída. Ou seja, você vai construindo esses buracos ao longo tempo até chegar ao que chegamos em 2015, com um déficit fiscal bastante grande e um déficit nominal de mais de meio trilhão de reais. Isso não é construído facilmente.

Acho que é isso que talvez V. Ex^a tenha colocado, ou seja, a falta de, eventualmente, um planejamento adequado, uma programação adequada para lidar e uma preocupação com a sustentabilidade da trajetória da dívida pública.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar este minuto para agradecer o Dr. Leonardo.

Eu penso que as pessoas que nos assistem percebem, claramente, de forma muito cristalina, o que aconteceu aqui e o que nós estamos fazendo aqui, que alguns querem desqualificar. Mas, na verdade, estamos tratando isto aqui com muita seriedade e provando, a cada dia, o que aconteceu.

E o pior de tudo: a consequência disso tudo é exatamente o que está acontecendo agora. É o País mergulhado neste caos, com milhões e milhões de pessoas desempregadas, lojas fechando, indústrias fechando, e o País sem credibilidade, porque maquiou o tempo todo as suas contas públicas. E aí não há quem acredite nisso. É por isso que nós estamos vivendo esta situação.

Muito obrigado.

Não é uma pergunta; é um comentário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, por três minutos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Dr. Leonardo, eu queria fazer primeiro uma afirmação e depois as perguntas. Em relação à minha afirmação, V. S^a pode discordar ou concordar, e dizer no que discorda ou concorda.

O Orçamento fixa despesa e estima receita, certo? Isso quer dizer que eu tenho controle sobre a despesa, enquanto gestora, mas não na receita. A receita é uma variável. Pois bem, para que eu possa fazer a execução orçamentária durante o ano, eu tenho alguns instrumentos oferecidos: os decretos suplementares, decretos de contingenciamento e também projetos de lei para que eu possa alterar o Projeto de Lei Orçamentária ou a LDO.

A meta fiscal é fixada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias no mês de abril do ano antecedente. Então, a minha meta fiscal para 2015 eu fixei em abril de 2014. V. S^a sabe que, para fixar a meta, eu uso os parâmetros econômicos do momento que eu estou avaliando. Em abril de 2014, nós fixamos uma meta de 2,5%, se eu não me engano, e podia chegar a 2%. O crescimento da economia estava em 2%. Em novembro de 2014, foi mandado um projeto de lei a esta Casa – até porque tinham sido nomeados o novo Ministro da Fazenda, que era o Ministro Joaquim Levy, e o



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ministro Nelson Barbosa, do Planejamento –, alterando a meta para 1,2% do PIB, porque a minha previsão de crescimento já era de 0,8%. Ou seja, em abril eu não tinha uma bola de cristal para saber que eu teria uma queda tão grande no crescimento do Produto Interno Bruto, e isso tinha impacto na minha arrecadação, certo? Então, foi com esses parâmetros de novembro que nós definimos a meta e, portanto, as despesas, e começou o processo de contingenciamento. O problema é que a economia piorou. Então, em julho, quando se viu que estava pior a economia, nós tivemos o primeiro trimestre, atingimos a meta no primeiro trimestre...

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Quando começou a piorar, foi revisto o crescimento do PIB para -1,8%. Isso não estava na governabilidade da Presidenta, e nem do Governo. Portanto, se foi para -1,8%, a minha receita não era aquela prevista anteriormente. A minha despesa era fixada. Então, o que aconteceu? Se eu tivesse que contingenciar tudo, como disse o Senador Lindbergh, parava a máquina administrativa, parava o País.

Mandou-se também, como um dos instrumentos de gestão orçamentária, um projeto de lei alterando a meta fiscal. Só que os tempos do Congresso não são os tempos do Executivo. O Congresso, necessariamente, não dispõe, não legisla, no que chega aqui o projeto de lei. Desde julho já havia previsão de alteração da meta. O Congresso só fez essa alteração em dezembro, e o fez porque tinha interesse na liberação das emendas parlamentares.

Esse é um fato concreto, do qual nós não podemos fugir. Essa gestão orçamentária que foi feita em 2015, com os decretos de suplementação, que foram em julho e em agosto, foi a mesma gestão orçamentária de 2009, quando se mandou a alteração da meta para cá e essa meta só foi aprovada em outubro. Entre o envio da meta e a aprovação da meta, vários decretos de suplementação orçamentária foram feitos. O Tribunal de Contas da União não teve nenhuma restrição no seu relatório das contas de 2009 sobre isso. Então, eu pergunto: por que, nesse sentido, em 2015, o Tribunal fez todas essas restrições?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

Com a afirmação, eu concordo quase totalmente, porque é verdade que você tem um controle muito mais forte sobre as despesas do que sobre as receitas, ou seja, as receitas estão sujeitas a variáveis que nem sempre estão sob o controle do governo.

Embora isso seja verdade, não é demais lembrar o que tem acontecido com a renúncia de receitas. Trabalhei com esse tema durante muito tempo e sei que, de 2004 a 2014, a renúncia de receitas subiu de sessenta e poucos bilhões para mais de trezentos bilhões. Então, parte do impacto que temos de perdas de arrecadação decorre de escolhas feitas, que também podem ser meritórias, mas que impactam a arrecadação disponível.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Em 2015 suspendeu-se isso.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Ainda em 2015, a renúncia de receitas continuou a crescer. Se somarmos a renúncia de receitas tributárias mais a



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

renúncia de receitas creditícias, 2015 é um recorde. Esses números são oficiais, esses números não são nem apurados por nós.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, 2015 não é um recorde. Alteramos, inclusive, aqui, os benefícios tributários.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Uma coisa são os benefícios que eventualmente aparecem no início do ano no PLOA, outra coisa é a quantidade de benefícios que você vai acumulando ano a ano. Se você não põe fim a eles, eles vão se somando. Os números com que trabalhamos são números apurados pela própria Receita Federal e pela Secretaria de Política Econômica, ambos do Ministério da Fazenda. Nós temos um recorde em 2015 em termos de renúncia fiscal no sentido amplo: subsídios tributários e subsídios creditícios e financeiros.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Muitos concedidos por esta Casa.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Sem dúvida, e assim é o caminho: na verdade, exige-se lei para aprovação de renúncia.

Então, pode ser proposto pelo Poder Executivo, mas tem que ser aprovado aqui, e isso aconteceu, ou seja, isso é um fato.

Eu só estou querendo dizer que o governante, de uma forma geral, os nossos representantes têm alguma influência sobre a receita.

Então, é só uma ponderação sobre a afirmação, embora, no geral, eu concorde com ela, ou seja, o controle é muito mais forte sobre a despesa e, eventualmente...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... numa situação de queda muito acentuada do PIB, a receita realmente pode cair numa velocidade muito acelerada. Aí, temos um impasse, mas, do ponto de vista legal, o impasse está resolvido, ou seja, quem pode resolver esse impasse é o mundo político. Se o mundo político não for capaz de resolver, não é um órgão de fiscalização que vai poder atuar no lugar do Congresso, dizendo: "Olhe, a receita caiu, então eu tenho que aceitar o não contingenciamento e dizer que está tudo bem." Não é possível fazer isso, ou seja, é o Congresso que tem que decidir se quer ou não que haja um *shutdown*, por exemplo, se quer que haja ou não e em que medida quer que haja.

Vamos supor que aquele contingenciamento de R\$57 bilhões tenha se tornado impossível. Qual seria um número considerado certo? Quem é que pode dizer qual tenha sido esse número? O Governo contingenciou R\$8 bilhões. Será que R\$8 bilhões eram suficientes? Será que ele poderia ter feito R\$12, ou R\$20, ou R\$30 bilhões? Ninguém sabe. Não é possível definir isso, *a priori*, tecnicamente. Essa definição é essencialmente política e só poderia ser feita com a proposta do Executivo e aprovação do Legislativo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann, dois minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só para esclarecer. O Dr. Ilan Goldfajn, que foi agora nomeado Presidente do Banco Central, esteve na CAE para a sabatina e disse exatamente isto: não se controla a receita variável, a receita não é controlável pelo gestor. Talvez ele tivesse dito isso até para se preservar do que vai fazer.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A outra coisa é que o mundo político resolveu, sim, o mundo político votou o PLN nº 5. Se não votou em julho, votou em dezembro, portanto chancelou a mudança de meta. Então, temos uma solução do mundo político para isso.

Como a meta fiscal é anual – V. Sª já afirmou isso –, as metas bimestrais têm a função de condicionar o resultado, de fazer a mediação, de fazer o controle. Agora, eu lhe pergunto objetivamente: se as metas bimestrais não forem cumpridas, ou algumas não forem cumpridas, mas for cumprida a meta anual, vocês vão rejeitar as contas da Presidenta? Vão multar a Presidência da República?

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Ou vão considerar um crime?

A outra coisa que eu queria perguntar: como a apuração da meta fiscal é financeira, como V. Sª falou, alterar a dotação orçamentária sem executá-la impacta seu cumprimento? Impacta o cumprimento da meta?

O que condiciona e limita o empenho? O decreto de suplementação orçamentária ou de contingenciamento?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, só um pouquinho, Presidente, que eu ainda tenho mais duas perguntas aqui.

Em 2008, o Tribunal de Contas fez um acórdão que obrigou as universidades a internalizarem todas as receitas para o Orçamento Geral da União, as fundações, e disse que isso tinha de ser feito com muita agilidade, utilizando seu excesso de arrecadação e o superávit de exercícios financeiros anteriores. Oitenta por cento dos decretos que nós estamos discutindo aqui são decretos relativos ao MEC desse tipo de recurso, proveniente das universidades; agora não mais das fundações, mas da arrecadação direta. Então, o Executivo, ao editar esses decretos, estava cumprindo uma decisão do Tribunal de Contas da União de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Para finalizar: o acórdão do entendimento do TCU de que os decretos estavam errados é de 7 de outubro de 2015; os decretos, editados tal qual em 2009 – portanto, havia um precedente para que eles fossem editados –, são de 27 de julho e de 20 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

O tempo é exíguo, vou tentar ao máximo aqui ser objetivo.

O primeiro ponto é que a aprovação da meta no final do exercício não tem esse poder de retroagir e corrigir os atos anteriores, inclusive porque o que a Constituição determina é que essa autorização tem de ser prévia. Ela não é uma autorização *a posteriori* para abertura de créditos suplementares. Se nós admitíssemos que a meta final pudesse retroagir, nós estaríamos admitindo que poderia haver uma autorização *a posteriori* do Congresso Nacional para abertura de crédito suplementar, e isso não é permitido pela Constituição. Primeiro ponto...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal está errada: a meta não é anual.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente.

A meta é anual. O que eu estou dizendo é: você pode mudar a meta, e isso tem um efeito restrito à apuração do cumprimento ou não da meta. Se você mudar a meta, e, faltando um dia para terminar o ano, aquela apuração acontecer...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... você vai dizer: "a meta foi cumprida". E, apesar de a meta ter sido cumprida, ela não convalida todos os atos que foram tomados com base em outra meta vigente. E não convalida por um motivo, Senadora: não convalida porque a Constituição veda. A Constituição exige que a autorização para abertura de decretos para crédito suplementar...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Onde é que a Constituição exige? Por favor, qual é o artigo?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Art. 67, Senadora. Art. 67.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sim. Diz o quê? Que a lei de...

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Bom, se a senhora quiser pegar...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Presidente...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu tenho que falar porque é um absurdo o que está acontecendo aqui!

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Está alterado o critério, Presidente?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não é possível, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Leonardo Albernaz.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O senhor não tem uma meta anual...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Tem que restituir o tempo da testemunha, Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. Leonardo Albernaz, eu vou colocar mais um minuto para V. Sª prosseguir.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Um é pouco! Dois, Sr. Presidente. A Senadora está interrompendo o raciocínio da testemunha.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Toda vez que há uma resposta que a desagrada, ela vai e interrompe o raciocínio.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, é resposta errada.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Se há uma resposta fatal, que liquida a ação, aí não deixa responder.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pelo contrário, a Senadora Gleisi...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não tem nada de fatal. Isso é o básico, Cássio.

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... ao pedir esclarecimento, quer aprofundar o debate.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, se isso fosse no boxe, era um *clinch*. Estão dando um *clinch* na testemunha.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vamos garantir a palavra da Senadora Gleisi sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou restabelecer o tempo do Sr. Leonardo Albernaz para ele...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Isso é *clinch*...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... responder com absoluta tranquilidade os questionamentos da Senadora Gleisi Hoffmann.

Por favor, peço a colaboração de todos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente.

Senadora, eu não estou com a Constituição aqui e talvez não possa fazer a consulta para poder explicar em detalhes, não é? Vou tentar responder as outras perguntas também.

Em relação ao acórdão de 2008, certamente ele se referia a casos concretos de 2008. Ele não se referia a nenhum caso de 2016, ou seja, estranho seria imaginar que o Tribunal de Contas pudesse fazer uma determinação em 2008 visando atender a abertura de créditos em 2016. Ou seja, houve um decreto lá, pode ter havido, nem conheço esse acórdão, mas certamente o que foi dirigido em 2008... Não é porque a gente está falando só do mesmo órgão nem só pelas mesmas fontes de financiamento. Ainda assim, há diferenças de caso.

Eu não conheço o caso de 2008, não tenho como falar sobre ele. É impossível porque realmente eu não conheço o caso. Mas, do que eu tenho certeza é que, em nenhum momento, nem em 2008, nem em 2009, nem em nenhum outro ano, o tribunal se manifestou sobre decretos de abertura...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...de crédito suplementar em desacordo com a lei orçamentária.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Aí, quando se manifesta, já quer executar a Presidenta. Só...

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Desculpa, Senadora, é outra pergunta?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nunca se manifestou. Aí, quando se manifesta, já é uma execução de mandato da Presidenta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Sr. Leonardo ainda não concluiu.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Já concluiu.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Acho que foi feita uma última pergunta. Eu acho que devo responder, sim, porque não é verdade que o Tribunal de Contas tem nenhum tipo de... Falando nem só pelo tribunal, mas falando por uma equipe técnica: não há nenhum tipo de interesse em afastar uma Presidente. Essa atribuição não é de um auditor, não é nem mesmo do tribunal. Ou seja, o máximo que o tribunal, em relação a esses atos, pode fazer, e em relação aos atos da Presidente, são coisas muito específicas.

Ele pode olhar para a Lei de Crimes Fiscais e verificar a omissão do contingenciamento e processar a infração administrativa. É um ponto. Ele pode olhar o cumprimento, ele pode olhar o RGF, que é de publicação da Presidente da República. Existem atribuições próprias da Presidente da República previstas na LRF. E ele pode fazer a emissão do parecer prévio, como foi feito em 2014. E, certamente, o parecer prévio de 2014, embora ele tenha proposto a rejeição, e a gente esteja aguardando posicionamento do Congresso, ele não propôs certamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...por um ato específico, mas por um conjunto de atos que se somaram.

Então, só para esclarecer, Presidente, que não há nenhum tipo de movimentação do tribunal ou de qualquer auditor no sentido de afastar alguém. Isso não é atribuição e ninguém pode se mover por isso enquanto auditor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente. O art. 167, que o Sr. Leonardo citou, tem que ser lido cotejando o art. 4º da lei orçamentária, que permite, sim, a edição de decretos suplementares ao Orçamento da União.

E eu quero aqui lamentar muito esse entendimento que o Dr. Leonardo está trazendo aqui, de que a meta tem que ser cumprida bimestralmente. Não existe isso. Então, nós temos que fazer uma mudança na Lei de Responsabilidade Fiscal, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara: a meta é anual.

A Presidente da República não pode ser culpada por este Congresso Nacional demorar a aprovar ou rejeitar um projeto de lei que ela manda para cá. Aí, quando reclamam das medidas provisórias, dizem que o Congresso teria de ter mais projetos de lei. Mas é isto que acontece: manda projeto de lei para cá e, de acordo com a vontade política, faz-se ou não.

E aí fizeram no final do ano porque queriam a liberação das emendas parlamentares. Então, para liberar as emendas parlamentares, serviu o PLN nº 5, que reduziu a meta. Agora, para as outras despesas, não serviu. Para os decretos que a Presidenta editou, que foram obrigatórios do ponto de vista do acórdão do Tribunal de Contas, porque 80% – volto a repetir – se referiam ao Ministério da Educação e foi uma obrigação que vocês impuseram ao Executivo de fazer isso de forma célere... Aí, não servia. Aí, ela tem que ser julgada e tem que ser afastada.

O Tribunal de Contas nunca olhou isso como V. Sª está falando aqui, embora em 2009 nós tenhamos uma decisão do Congresso Nacional interpretando que era possível, sim, os decretos de suplementação antes da aprovação do projeto de lei que alterava a meta. V. Sªs nunca analisaram e, quando analisam, fazem o relatório mais



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

crítico da história, mais crítico da história, induzindo os ministros e grande parte da opinião pública no sentido de que a Presidenta estava cometendo o maior crime de responsabilidade, o maior crime em relação ao Orçamento e às contas pública, e induzindo que ela tinha que ser afastada. Foi isso que V. S^{as} fizeram, pela rigidez com que fizeram o relatório técnico.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

O Sr. Leonardo tem um minuto na condição de testemunha.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senadora.

Eu vou discordar, vou me permitir discordar, com todo respeito, da Senadora e dizer que o que nós fizemos foi um relatório escrito por mais de 50 auditores e que se baseou em achados que acabaram sendo confirmados por mais de cinco acórdãos do ano de 2014. E não foi à toa que se chegou a uma proposição de rejeição das contas do Governo de 2014 – não fui eu que levantei esse assunto –, foi porque, em 2014, nós tivemos a gestão mais temerária das finanças públicas brasileiras desde que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi editada. Eu certamente não falaria isso...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Aqui nós estamos julgando 2015.

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Foi a senhora que falou sobre 2014, sobre o que nós fizemos em 2014. Então, com todo o respeito, Excelência, eu estou dizendo o que nós fizemos. Não há um auditor que não seja concursado no TCU e nenhum desses auditores pode ser influenciado quanto a qualquer coisa, porque ele tem independência de opinião. Quando 50 auditores se manifestam, mais de 50, e 5 acórdãos acontecem envolvendo 3 relatores diferentes, de forma unânime, é difícil imaginar que qualquer pessoa ou qualquer indivíduo pudesse ter capacidade de influenciar isso, por um lado ou por outro. Ou seja, para chegar a uma rejeição de contas no Tribunal ...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Nós estávamos numa situação de imensa gravidade, e eu nunca vi uma situação como a que eu vi em 2014.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, eu passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra.

Três minutos, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só lembrando, Presidente, que quem aprova as contas não é o Tribunal de Contas, é o Congresso Nacional.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Fátima Bezerra tem a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – A mais temerária!

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – É o Congresso Nacional.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Fátima Bezerra com a palavra.

Vamos todos fazer silêncio, prestar atenção.

Agradeço a todos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, primeiro eu começo aqui lembrando que o afastamento do Presidente da República, conhecido como impedimento, como *impeachment*, não pode ser considerado meramente um processo político, dado que há necessidade expressa na Constituição de embasamento legal, de embasamento jurídico. É por isto que eu quero aqui, mais uma vez, reiterar a minha indignação e o meu inconformismo com o processo em curso: por estar cada dia mais convencida, cada dia mais convencida, de que não há base legal para que se conduza o afastamento de uma Presidenta eleita com base em pedalada fiscal, edição de decretos suplementares etc. etc.

Na verdade, Sr. Presidente, nós queremos aqui mais uma vez reafirmar os objetivos inconfessáveis que estão por trás desse processo todo, e um deles é, sim, o acordão para barrar a Lava Jato.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Vai quebrar a mesa!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É verdade.

A palavra está comigo. Você deixa?

Um dos objetivos ...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora, vou colocar um minuto para V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Então, um dos objetivos inconfessáveis que estão por trás é barrar a Lava Jato.

Quem disse isso foram os Senadores aliados do Governo golpista. O Senador Romero Jucá, braço direito deste Governo, Ministro que não resistiu a 48 horas, aparece lá dizendo, claramente, nas conversas com o Sr. Sérgio Machado: "Tem que estancar essa sangria. Tem que parar. E só há um jeito de parar: afastar essa mulher do poder."

Então, eu quero colocar, Sr. Presidente, que é até compreensível o incômodo dos Senadores aliados do Governo golpista. Há um incômodo deles, na ausência realmente de crime de responsabilidade, porque o Brasil inteiro não vai se convencer de que pedalada fiscal e edição de decretos suplementares, instrumentos de gestão orçamentária...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... rotineiros, inclusive amparados em LDO, em LOA, em PLN, são motivos para afastar, para simplesmente subtrair a soberania popular, para tirar da cadeira alguém que passa pelo crivo da urna.

Então, a oposição, ou seja, os Senadores aliados do Governo golpista, repito, estão incomodados, porque isso não se sustenta. Hoje, voltaram aqui ao tal conjunto da obra, essa aberração jurídica, política. Chegam ao ponto de fazer – vou concluir – uma análise extremamente reducionista, simplista, como se o Brasil fosse uma ilha, como se o Brasil... As dificuldades pelas quais passa o País hoje, primeiro, vêm de uma crise econômica violenta no plano internacional, associada a uma oposição ressentida, derrotada, que não soube perder, que sabotou o Governo...





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... com a ingovernabilidade política, e que contaminou exatamente a economia.

Então, eu concluo dizendo ao Dr. Leonardo, com todo o respeito, que a elaboração de decretos é submetida a pareceres jurídicos. Que órgãos elaboram esses pareceres? O TCU requereu a elaboração de decretos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... de crédito suplementar. Que órgãos do TCU são responsáveis por tal solicitação?

Concluo.

Que outros órgãos e Poderes requereram decretos no âmbito da denúncia em análise? E quero saber ainda se o Conselho Nacional de Justiça se posicionou sobre algum deles.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senadora.

Em relação aos pareceres jurídicos, de uma forma geral, a expectativa que se tem em relação aos atos de governo é que eles sejam precedidos de algumas análises técnicas, e eu tenho certeza de que isso acontece também no caso da edição de decretos. Certamente não conheço em detalhes o rito administrativo que ocorre dentro do orçamento federal e da Casa Civil, e não saberia descrevê-lo – certamente não saberia descrevê-lo!

Ainda assim, talvez imaginando o desdobramento, mas fazendo uma análise que talvez possa ajudar a complementar, entendo o seguinte: no caso dos decretos, a meu ver, se estivermos perguntando a responsabilidade dos decretos, acho que pode haver mais de uma responsabilidade. Eu acho que parte, é claro... Como ele é um ato assinado pela Presidente da República, um ato preparado por uma equipe nomeada e orientada pela Presidente da República, é razoável, inclusive pela interpretação do art. 84, que ela faça aquilo assessorada pelos seus Ministros. Compete a ela a direção superior da Administração Pública, juntamente com seus Ministros.

Não por coincidência, quando se trata de crime de responsabilidade, os Ministros também respondem nesta Casa por crimes conexos, ou seja, exatamente por causa dessa relação que existe de orientação superior e de determinação dos atos. Então, esse é um ponto para tratar um pouco dessa relação de: os pareceres que existam e, é claro, a assinatura em si, que é feita ao final.

Outro ponto é sobre os pedidos. Os órgãos em geral têm áreas administrativas. Por exemplo: no caso do TCU, há uma área de fiscalização e uma área completamente separada da fiscalização, que é a área administrativa. Não sei o funcionamento do CNJ, não sei o funcionamento do Congresso, mas todos os órgãos, além das suas funções típicas, têm também funções administrativas, que eventualmente necessitam de decretos, inclusive decretos suplementares.

Essas solicitações, em alguns casos, a LDO permite...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... que os próprios órgãos façam alguma abertura via anulação de despesa. Existe essa previsão na LDO 2015.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

No caso específico em que não seja por anulação, os órgãos, então, têm que recorrer ao Poder Executivo e fazer essa solicitação. Essa solicitação, ao ser encaminhada ao Poder Executivo, tem que ser avaliada do ponto de vista da viabilidade do atendimento ou de qual é o melhor caminho para fazer o atendimento ou de qual é o caminho possível em alguns casos.

Então, dentro de certas condições, esse pedido feito por qualquer um desses Poderes, que pode ser o Congresso, pode ser o CNJ, ou o Poder Judiciário, ou o próprio TCU, ou o Ministério Público; em qualquer um desses casos, esse pedido vai ser atendido, na medida possível, ao Poder Executivo, que pode ser a emissão de decreto ou pode ser, dependendo da situação, se tiver perdido essa autorização, vai ter que ser via encaminhamento de projeto de lei orçamentária para o Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, primeiro, o próprio TCU, em setembro de 2015, requereu a edição desses decretos, o que foi inclusive negado pela Secretaria de Orçamento do Ministério do Planejamento, à luz já do entendimento do próprio TCU. Mas o TCU pediu. O próprio Conselho Nacional de Justiça também, já depois do novo entendimento do TCU, mas solicitou a abertura desses créditos suplementares.

Mas eu quero, de forma aqui muito breve, Sr. Presidente, mais uma vez reafirmar: nós temos clareza de que estamos lidando com um processo muito complexo. Por isso mesmo... Complexo e, como foi dito aqui, submetido a vários pareceres, etc. e tal.

Mas quero, mais uma vez, aqui reafirmar: não conseguem comprovar crime de responsabilidade da Presidenta. Não conseguem nem conseguirão, porque não há ato pessoal, da vontade da Presidenta...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... nesses atos todos.

Quero aqui, mais uma vez, reafirmar o quanto é oportuno, por exemplo, haver a perícia. Espero, inclusive, que o Supremo possa acatar o nosso recurso para que tenhamos uma perícia isenta aqui para aprofundar o debate, etc.

E, por fim, Sr. Presidente, quero dizer aqui que esse *impeachment* em curso, além de barrar as investigações, ou seja, conter a Lava Jato, tem outro objetivo, que é a agenda para o futuro, como aqui já foi mencionado; a implantação de um outro projeto econômico, um outro projeto de poder.

Quero aqui, para terminar, reforçar o que o Senador Lindbergh aqui colocou. A proposta de emenda à Constituição que está vindo a esta Casa significará um brutal retrocesso para as conquistas do povo brasileiro, os direitos do povo brasileiro, especialmente nas áreas sociais. É um escárnio a proposta de emenda à Constituição que chegará aqui propondo exatamente congelar recursos para a área da educação e da saúde, porque é isso o que vai acontecer, se for implementada –...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... vou concluir –, essa fórmula nefasta, essa regra famigerada, que é, simplesmente, condicionar o gasto nas áreas sociais ao patamar do crescimento da inflação do ano anterior. É disso que se trata esse golpe aqui em curso, travestido de pedido de *impeachment*.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Mas peço ao Dr. Leonardo para que faça considerações acerca desse pedido do Conselho Nacional de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, por dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senadora.

Em relação ao pedido do CNJ, acho que tinha feito alguma manifestação anterior, e acho que vale o mesmo para o TCU e vale o mesmo para todos os órgãos, ou seja, eventualmente – e não há jeito de dizer isso, sem conhecer esses atos –, eles podem ter falhas, e essas falhas podem ser apuradas, e não há como discutir isso. E nada disso, mesmo que sejam falhas formais, ainda assim pode haver falhas.

Mas o que não compete a esses órgãos é aferir a compatibilidade daqueles créditos com a meta. Isso é uma competência própria do Poder Executivo. Ou seja, é o Poder Executivo que tem de fazer essa análise quando ele recebe.

Ele tem de analisar aquilo que ele recebeu do CNJ, ele tem de analisar aquilo que ele recebeu, eventualmente, do Congresso. E não é exatamente negar um pedido do Poder; é dizer para o Poder:

Olha, a legislação não permite. Vou colocar isso num projeto de lei e vou encaminhar ao Congresso. O Congresso vai decidir se, nessa circunstância, é possível ou não é possível abrir esse crédito que vocês estão pedindo.

Esse seria o caminho a fazer. Ou seja, o Poder Executivo teria que tomar esse caminho.

É claro que eu sei que muito provavelmente não é para mim que está sendo dito isso, mas não custa fazer essa ressalva. Nenhum auditor vai vir aqui e dizer o que é ou o que não é crime de responsabilidade, se deve ou não ser enquadrado em crime de responsabilidade. De novo, o que a gente diz é: na nossa visão, ou seja, do ponto de vista dos auditores e, quando possível, do ponto de vista dos acórdãos, se gente entende que houve uma violação da lei ou da Constituição. E por aí vai.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero, mais uma vez, afirmar que fica claro que não há crime de responsabilidade, que não há ato jurídico da Presidenta da República referente ao Plano Safra, que a edição desses créditos suplementares estava embasada na questão da legislação. Por isso que vamos continuar insistindo, Sr. Presidente, para que esse *impeachment* seja derrotado, para que a gente possa remontar o pacto constitucional, o maior contrato social que este País tem, como a própria Presidenta já disse, que é o respeito ao voto, à soberania popular. É disso exatamente do que se trata, e não a gente aceitar que a democracia, que a Constituição seja rasgada, em nome de objetivos, como esses, que é, inclusive, sem legitimidade nenhuma, implantar outra



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

agenda, que significará um brutal retrocesso para o povo brasileiro. Vamos continuar lutando para derrotar o *impeachment*.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de inscrita, à Senadora Lúcia Vânia. Três minutos, Senadora.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente.

Dr. Leonardo, em primeiro lugar gostaria de cumprimentá-lo e de falar da minha admiração pela forma com que V. Exª trabalha cada pergunta com delicadeza e, principalmente, com muita didática.

Vou fugir um pouco desse debate e vou me ater a um fato concreto. A minha pergunta está relacionada ao decreto de 27 de julho de 2015, que abriu, aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho, Emprego e da Cultura, um crédito suplementar no valor de 1,7 bilhão para reforço de dotações constantes na lei orçamentária. Algumas dessas despesas foram suplementadas por esse decreto. Não vou relacionar as despesas, mas quero dizer que essas despesas todas não são despesas obrigatórias, mas, sim, despesas discricionárias.

Na letra a, o valor de 441 milhões se refere ao remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, para priorização do programa ou dotação suplementada.

Na letra b, 642 milhões, à suplementação de despesas primárias discricionárias, à conta de recursos de "origem financeira", quero grifar "origem financeira".

Na letra c, doze milhões, novecentos e nove e alguma coisa,...

(Soa a campanha.)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – ... ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação das receitas primárias.

Na letra d, 7 milhões, ao atendimento de despesas primárias discricionárias, à conta de excesso de arrecadação, grifando, "de receitas financeiras".

Como o resultado primário é calculado pela diferença entre receitas e despesas primárias, suplementar despesas primárias à conta de receitas financeiras o resultado não pode ser outro que não um impacto negativo para a obtenção da meta.

Considerar que a meta de resultado primário só é afetada pelo aspecto financeiro da despesa, e não também pelo aspecto orçamentário, é desvalorizar o orçamento público e, conseqüentemente, o papel do Poder Legislativo, autorizador das despesas.

Então, eu gostaria de saber de V. Exª se essas duas letras, a letra b e a letra d, que já foram referidas, que foram atendidas com excesso de arrecadação de receitas financeiras, tornam esses decretos legais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Obrigado, Senadora Lúcia Vânia.

Dr. Leonardo, três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Relator.

Obrigado, Senadora.

De uma forma geral, existem algumas interpretações possíveis em relação ao que pode e ao que não pode na análise da compatibilidade. Há algumas análises bastante



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

radicais que defendem que nenhum tipo de crédito seria possível. A interpretação que o TCU tem dado, no relatório, para as contas de Governo, tem sido a mais flexível que encontramos, ou seja, aquela que permite a anulação de despesas para abertura de crédito, aquela que retira despesas financeiras do rol de créditos incompatíveis, e ficamos com, basicamente, duas situações: quando despesas primárias obrigatórias ou discricionárias são custeadas com fontes financeiras ou com excesso de arrecadação.

Excesso de arrecadação na fonte, porque estávamos em uma situação de ampla frustração de receitas. Então, esses seriam os dois casos específicos – me perdoem, mas não consigo identificar com certeza a letra aqui –, ou seja, quando a despesa discricionária, seja ela primária ou obrigatória, é custeada, por exemplo, com superávit financeiro...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... ou com excesso de arrecadação. Muito embora o superávit financeiro tenha impacto mais direto, porque prejudica a meta, ainda assim no excesso de arrecadação nós entendemos que, numa situação de descumprimento da meta, o excesso de arrecadação tem um papel a cumprir, ou seja, ele tem um papel, se possível, de recomposição. E, ainda que não seja possível a recomposição, o que em alguns casos pode não se revelar possível, ainda assim, o momento de aferição, que é o momento do pagamento, se mostraria incompatível, porque aumentaria uma despesa numa situação em que a meta já está cumprida. Uma despesa primária, portanto, é feita no resultado primário.

Então, essa foi a interpretação. Nós procuramos essa interpretação já em 2014, em 2014 não detalhamos tanto; em 2015 nós detalhamos um pouco mais essa interpretação, tornando essa interpretação a mais flexível possível e tornando impossível, tornando vedado, apenas aquilo que pudesse ter um impacto mais claro, ainda que potencial na meta fiscal.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Eu gostaria de dizer que o excesso de arrecadação foi financeiro.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – O.k. Aí mais nitidamente ainda, ou seja, sempre que eu tiver uma receita financeira custeando uma despesa primária, vamos ter um impacto primário negativo, e isso vai prejudicar o alcance da meta. Na leitura feita do art. 4º, isso mostra que essa abertura de crédito seria incompatível com a meta, numa situação em que já estávamos bastante longe da meta programada.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Deveria passar pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Um minuto final, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Deveria. É claro que nesse decreto pode haver créditos regulares, como nós vimos.

Esses créditos regulares poderiam ser abertos via decreto. Os créditos que não são compatíveis com a meta é que deveriam – esses apenas – passar pelo Congresso,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

ou seja, não é porque o decreto tem um crédito irregular que todo decreto é irregular, ou seja, apenas aqueles créditos que forem incompatíveis com a meta é que teriam que passar por esta Casa.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito bem.

Dando sequência com o encerramento da inscrição das Srªs e dos Srs. Senadores, passamos agora à arguição da denunciante, Drª Janaina, por seis minutos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Pois não. Muito obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento a testemunha, Dr. Leonardo.

Gostaria só de novamente voltar muito rapidamente para esse suposto golpe, que é o título que vem sendo dado ao nosso processo de *impeachment* e lembrar que o Sr. Sérgio Machado gravou três pessoas: o Senador Jucá; o ex-Presidente Sarney, cujas fitas foram solicitadas pela defesa; mas ele também gravou o Presidente da Casa, o Senador Renan. E o Senador Renan falou com todas as letras – ficou muito claro isso – que uma eventual delação de Marcelo Odebrecht cairia como um tiro no peito de Dilma Rousseff.

Então, não sei quem é que tem medo da Lava Jato. Agora, se as gravações eventualmente evidenciam que políticos que teoricamente estariam apoiando o Presidente interino têm medo, elas também evidenciam que a acusada aqui tem muito medo, e as delações – que já estão públicas – confirmam.

Então, voltando para os fatos objeto da indagação da testemunha, gostaria de destacar que ficou muito claro que não houve nenhum tipo, que nós não estamos trabalhando aqui com nenhum tipo de retroatividade da lei.

Muito pelo contrário. As leis que dão fundamento para esse processo já são vigentes há muito tempo: a Constituição Federal é de 88 – art. 167 e art. 85 –; a Lei de Responsabilidade Fiscal é do ano 2000 – arts. 36, 38, art. 8º, art. 9º, dentre outros –; a Lei 1.079, muito embora seja de 1950, foi alterada no ano 2000, por força do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a introdução de incisos ao art. 10, que proíbem claramente, ao lado do art. 9º, tanto esse expediente tratado como pedaladas como a não contabilização e a abertura de crédito sem a aprovação aqui do Congresso.

Então, que fique claro que não se está trabalhando com retroatividade de lei, que fique claro – e ficou muito claro na fala da testemunha, tanto do Dr. Leonardo como da testemunha anterior – que o TCU não havia se manifestado sobre esta questão dos decretos, então que não houve mudança de entendimento, e, ainda que tivesse havido, decisão judicial é diferente de lei. Porque está sendo tratada essa suposta decisão diferenciada como se fora lei, e não é, mas a testemunha deixou claro que não é. Ficou muito claro na fala da testemunha que, antes de baixar esses decretos, a Presidente deveria ter aguardado a aprovação do projeto de lei que enviou, deixando claro que conhecia a insuficiência, a impossibilidade de cumprir a meta e que, se não pudesse aguardar essa aprovação, deveria ter cortado despesas da ordem de R\$50 bilhões.

Então, a situação é muito grave. Diferentemente do que falaram alguns Parlamentares que me antecederam, não é que os decretos foram baixados em virtude das dificuldades financeiras ou que as pedaladas foram perpetradas em virtude das dificuldades financeiras. Esses expedientes aprofundaram as nossas dificuldades. Porque se não houvessem fraudado as contas e se não houvessem lançado mão desse



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

expediente dos decretos, e sim cortado as despesas, muitas despesas desnecessárias, como viagens, como aluguel de carros de luxo no exterior, como estada de US\$14 mil em hotéis em Paris, em Nova York, então realmente farra com dinheiro público.

Eu gostaria de indagar à testemunha, em complemento a tudo isso que foi dito, se, nesse trabalho que foi realizado, o Dr. Leonardo chegou a ter contato com os técnicos do Tesouro Nacional e se eles deixaram claro que tinham avisado o Secretário do Tesouro Nacional, ou até mesmo ministros, acerca das ilegalidades que vinham sendo praticadas.

Eu gostaria também de pedir ao Dr. Leonardo que explicasse um ponto no qual o senhor tocou e que para mim é muito importante: porque eu vejo uma clara ligação entre petrolão, sobre o que eu não vou pedir para o senhor se manifestar, pedaladas e os decretos. E num determinado momento o senhor falou o seguinte: que já se sabia, quando baixados os decretos, que a meta não seria cumprida. Isso em levando em consideração que aquela meta era real. Não só em termos numéricos. Porque o senhor falou: "Se se descontassem as maquiagens das pedaladas, a situação seria ainda mais grave." Se eu entendi bem, é porque, como havia uma subavaliação da dívida líquida e uma superavaliação do resultado primário, até mesmo aquela meta que o Governo reconheceu como sendo impossível...

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... de se alcançar, aquela meta já era uma meta, vamos dizer assim, maquiada.

O que eu quero que o senhor explique, se possível traduza, porque eu compreendi isso da sua fala: se não houvesse as pedaladas, a situação, ou seja, se eles não tivessem escondido a situação da utilização do dinheiro dos bancos públicos, o problema dos decretos seria ainda maior.

Porque, quando a Presidente manda o projeto para ajustar a meta, ela não está ainda considerando as fraudes havidas nas pedaladas. Eu queria que o senhor, se possível, explicasse essa relação entre as pedaladas e os decretos.

Também gostaria de saber se eventualmente – porque o senhor falou sobre o relatório das contas de 2015 – o senhor teve acesso a esse relatório e se confirma informações que estão saindo na imprensa, no sentido de que são apontados 19 indícios de irregularidades, inclusive as medidas provisórias baixadas no final do ano 2015, cortando dinheiro da saúde e da educação,...

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... com o fim de tentar cobrir as irregularidades anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Drª Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – São essas as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao Dr. Leonardo Albernaz, gostaria de avisar aos presentes que eu já estou aqui com três decisões do Presidente do Supremo Tribunal Federal, inclusive a decisão em relação à perícia.

Gostaria que, quando terminasse, quando fosse dispensada a testemunha, todos os Senadores permanecessem aqui para que eu fizesse a leitura do resumo dessas três decisões do...



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vai ser agora?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, depois que dispensarmos a testemunha, depois de ouvir a defesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Decisão do Presidente Lewandowski?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente, do Presidente Lewandowski – três decisões.

Passo a palavra ao Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, lembrando sempre, mais uma vez, que as respostas estão restritas aos dois fatos da Denúncia 01, de 2016.

Três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Drª Janaina.

Eu vou responder bem na ordem das questões... Ou vou fazer diferentemente: vou responder do jeito mais rápido aqui, e a gente vai eliminando as questões.

A primeira pergunta foi sobre se eu tive algum contato com técnicos do Tesouro Nacional e se eles me relataram esse fato. Pessoalmente, não. Eu não tive contato. Essas auditorias especificamente sobre as operações de crédito foram executadas – a de 2014 – por outra Secretaria, que é a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Controle Externo da Fazenda. Então, não tive contato direto com os técnicos.

Existe um documento, uma nota técnica bastante ampla – na verdade várias notas técnicas, produzidas pelos técnicos do Tesouro, que fazem parte desses processos. Dessa nota eu tenho conhecimento. Elas, de fato, antecipam vários problemas e fazem alerta sobre a formação de alguns esqueletos que podem vir a impactar as finanças públicas mais à frente. Então, embora sem o relato deles, eu tive a oportunidade de ter contato com esses documentos, por força do meu trabalho. Esse é um primeiro ponto.

O segundo ponto, que eu vou responder mais facilmente, é sobre os programas das contas de governo. Certamente eu tive contato com esse relatório, porque faz parte das minhas atribuições despachar esse relatório ao Ministro Relator, Ministro José Múcio. A questão é que esse relatório ainda não está público, então só posso tratar aqui de dois pontos que constam dele, que são justamente: as pedaladas de 2015 – as chamadas operações de crédito irregulares, no caso do Plano Safra e do PSI – e os decretos.

Esses dois itens existem, esses dois itens constam do relatório, mas sobre os demais eu não tenho autorização para falar, devido à ausência de publicidade deles, o.k.? Até o momento, pelo menos. Se houver publicidade e houver necessidade, posso voltar a vir e esclarecer, não teria nenhuma dificuldade em fazer isso.

Talvez o último ponto, que é o que exige maior elaboração – mas teremos pouco tempo –,...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... é sobre a questão da relação entre pedaladas e decretos. Isso ficou muito evidente durante o exercício de 2014 e se repetiu, em algum grau, em 2015. Ou seja, quando algumas operações que deveriam constar das estatísticas fiscais não são captadas pelo Banco Central, o resultado que vai sendo apurado mês a mês acaba sendo distorcido.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Quando o Governo vai fazer as suas avaliações para decidir qual é o tamanho do contingenciamento que tem que ocorrer, ele vai ser induzido ou vai tomar medidas incorretas em função daquelas distorções. Talvez não seja o único *link*, mas esse é um *link* bastante evidente, ou seja, o fato, não é nem o fato de ter ocorrido a operação de crédito irregular, é o fato de ela não ter sido captada nas estatísticas fiscais que levam a uma tomada de decisão errada. Como eu disse antes, não sei se esse ponto ficou claro, quem decide o órgão que vai apurar os resultados fiscais é a Presidente da República. Dessa forma, quando ela mandou mensagem do PLOA 2015 para o Congresso, ela disse: é o Banco Central que vai fazer esse cálculo. Quando o Banco Central faz apuração de acordo com seus critérios, mas não utiliza estes critérios plenamente, ele acaba deixando de fora um pedaço do que seria, eventualmente déficit, ou, em alguns casos, pode até haver uma inversão, ele deixa de permitir a captação de um superávit.

Então, causa uma distorção e acaba afetando...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua. Sr. Leonardo, por favor.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Sim.

Acaba afetando, então, a tomada de decisão a respeito do contingenciamento e da emissão de decretos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Drª Janaina.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Então, de certa forma, a própria meta que estava estabelecida e que precisou ser diminuída já era uma meta fictícia, porque, se não houvesse as fraudes, a situação se revelaria ainda pior.

Ao ver do senhor, essa maquiagem que foi feita, ou seja, a não contabilização dos créditos das instituições financeiras frente ao Tesouro, está diretamente relacionada a essa surpresa que o País tomou: de um superávit, de repente, se transformar em um déficit bilionário? O senhor vê claramente uma relação entre uma coisa e outra?

Pergunto também se, nesses relatórios, essas notas técnicas às quais o senhor teve acesso, os técnicos do Tesouro já alertavam para o perigo concreto de as agências estrangeiras abaixarem o Brasil, ou seja, reduzirem o Brasil, as agências de risco, se isso já estava presente. Se, eventualmente, nessa nota técnica, os técnicos falaram que não poderiam mais assinar pareceres sob pena de serem eles próprios responsabilizados e que o chefe do Tesouro Nacional disse que ele assumiria os riscos e assinaria no lugar dos próprios técnicos. O senhor se recorda disso nesses documentos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha, dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Drª Janaina.

Sobre a relação entre pedaladas e déficit, a relação em 2015 é bastante clara: ao se efetuar o pagamento, também se efetuou o registro de todos aqueles itens como sendo pagamentos em 2015, portanto, o déficit de 2015, boa parte do déficit formalmente apurado, oficialmente apurado pelo Banco Central no final do ano se deve ao pagamento das chamadas pedaladas. Então, um montante bastante elevado que eu não saberia precisar, mas que, provavelmente, esteja perto da casa de R\$70 bilhões se deve ao pagamento das pedaladas. Então, daqueles 116, talvez tivéssemos quarenta e poucos bilhões de déficit, talvez um pouco mais, e o restante possa ser associado às pedaladas. Estou falando os números de uma forma muito aproximada, até porque não os tenho de cabeça aqui. Então, boa parte do resultado se deve a isso,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

ou seja, a essa distorção que foi gerada, inclusive nos registros, porque é evidente que a subvenção não foi concedida toda ela em 2015,...

(Soa a campanha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... ela foi concedida em períodos anteriores, mas acabou sendo apropriada ali para efeito das estatísticas. Esse é um ponto.

O segundo ponto é em relação à nota técnica que mencionei ter tido acesso. Ela, de fato, fala, faz um alerta sobre riscos de rebaixamento, ao tratar de alguns riscos fiscais que estariam relacionados às práticas conduzidas pelo Tesouro Nacional, pelo Ministério da Fazenda e pelo Governo Federal durante aqueles anos, talvez 2013, 14. Isso foi emitido até 2014.

Isso foi emitido até 2014.

Com relação à questão da emissão de pareceres, dos técnicos se recusarem, não me lembro de ver isso nas notas, não sei se não está, mas o certo é que não me lembro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Drª Janaina por um minuto.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Nem vou usar tudo.

Só queria que ficasse muito claro que, diferentemente do que a defesa vem dizendo, não é que a Presidente não tinha conhecimento do que estava em curso e aí, quando, lá no final de 2015, o TCU definitivamente determinou os pagamentos, ela descobriu que tinha alguma coisa errada e pagou, corrigindo tudo o que foi feito. Primeiro, que esse pagamento jamais apagara os crimes.

A verdade é a seguinte: os técnicos do próprio Governo vinham alertando, desde 2013; a Presidente da República ignorou, e ignorou por uma única razão: ela queria deixar para a população, para os investidores, nacionais e internacionais, a ideia de que tínhamos um superávit bilionário quando, na verdade, de fato, já tínhamos um déficit. E isso era necessário por quê? Porque estávamos num ano eleitoral.

E em 2015, na verdade, uma bomba que já era conhecida pela Presidente da República, que foi escondida pela Presidente da República para ganhar a eleição estourou. Então, não foi para fazer frente a necessidades ou a uma carência que esses expedientes criminosos foram adotados.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Drª Janaina, por favor.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Na verdade, esses expedientes é que criaram a carestia e a crise financeira que o País agora está enfrentando.

Muito obrigada, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Advogado da defesa, Dr. José Eduardo Cardozo, por seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, cumprimentando a nobre testemunha, toda vez que alguém do Tribunal de Contas da União vem depor, alguns dos Srs. Senadores dizem que a defesa foi demolida. E aí até me entristeço porque acho que não consegui expressar que, no caso, existe uma clara divergência. De um lado o Tribunal de Contas da União, seus respeitáveis ministros, seus cinquenta auditores. E, de outro lado, professores de universidades, técnicos não menos respeitáveis de outros órgãos.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Não sei se há mais de cinquenta ou não do outro lado, mas as razões não se definem pela quantidade de quem está de cada lado. Quem definirá quem está certo ou errado é o Poder Judiciário, quando fixar uma interpretação definitiva.

Por ora, o que posso dizer é que é uma interpretação divergente, respeitosa e feita pelo Tribunal de Contas da União de maneira que eu digo que é de absoluta boa-fé, e por isso também não posso imputar má-fé a quem não interpreta como o Tribunal de Contas da União também interpreta. Ou seja, duas interpretações.

E onde estão as divergências? A primeira divergência está em torno do art. 4º da Lei Orçamentária Anual. Para o TCU, o simples baixar de um decreto, em um período em que bimestralmente não estavam sendo atendidas as metas, haveria a ausência de uma autorização legal.

Para os que estão do outro lado e fazem outra interpretação, não. Por quê? Porque o orçamento não é, na sua modificação, algo que pode gerar despesa *per se*. O orçamento tem uma autorização de gastos e a meta é financeira. Se eu acoplar um decreto de modificação orçamentária com um decreto de contingenciamento, a meta não é atingida e, portanto, há compatibilidade, ou seja, há quem entenda que o simples mexer da autorização afetaria a meta, pressupondo que orçamento e meta estejam no mesmo plano.

Há quem entenda, como nós, que não, que o mexer no orçamento mais o decreto de contingenciamento não afeta em nada a meta, até porque nos parece que não se compatibilizam realidades que estão em campos de realidades diferentes.

Uma coisa é o orçamento, outra coisa é o ajuste fiscal. Essa é nossa posição.

Como também não nos parece correta a tese de que, sendo anual a meta, ela tenha que ser aferida bimensalmente.

Isso nos parece uma *contradictio in adjecto*, ou seja, se ela é anual, ela é anual. Ela não tem que ser verificada a cada momento, a cada bimestre, mas essa é outra divergência, que de um lado temos juristas e do outro lado temos o TCU. Age alguém de má-fé? Não.

Bem, firmado esse pressuposto, algumas perguntas que considero importantes à testemunha.

Primeira pergunta. O TCU diz que os decretos comprometeram as metas. Eu quero saber, objetivamente, qual foi a despesa gerada pelos decretos não neutros? Em números. Quanto que esses decretos, considerando o contingenciamento que lhes seguiu, ou que existia, efetivamente, gera de gastos? Qual o valor, comparativamente com as metas? Pode se dizer que as metas foram prejudicadas em que dimensão quantitativa? Essa é a primeira pergunta.

Segunda pergunta. Com todas as vênias, não é correto – permita-me dizer assim à testemunha – que o TCU não tenha se posicionado anteriormente sobre a questão de decretos.

Nas contas de 2009, o TCU foi expresso, ele disse, expressamente, eu leio o TCU:

Verificou-se que mais de 60% do número de créditos adicionais abertos ou reabertos para o exercício em exame concentraram-se no último exercício, caracterizando-se a reincidência de procedimentos sobre o qual tem este Tribunal se manifestado em seus relatórios e pareceres relativos às contas governamentais dos últimos exercícios, no sentido de que seja aperfeiçoado o planejamento orçamentário.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Foi em 2009, 32 decretos de abertura de crédito suplementar, sendo que quatro deles orçavam 1,9 bilhão do superávit do exercício anterior. Ou seja, o TCU analisou os decretos, apenas não os comparou com as metas fiscais. E, naquele ano, o Governo havia alterado as metas fiscais por medidas provisórias. Por que não comparou? Terá dormido o TCU? Não sei.

A verdade é que não comparou e, ao não comparar, assumiu uma posição. Qual é a posição? Ao aprovar as contas, disse a todos que aquilo estava correto e todos os administradores, a partir dali, entendiam que tudo isso era correto, até que o TCU, em 2014, muda de posição. Acorda ou não, passou a rejeitar o que antes aprovava. Isso é uma mudança de posição. Quer se punir, então, alguém que, durante o sono do TCU – imaginemos que seja isso –, entendia que isso era legal, pelo simples fato de que nada foi rejeitado antes? É correto isso? Como se dizer que se o TCU não avaliava...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... esta questão, um administrador deveria entender que isso era inválido.

Outra pergunta objetiva. V.S^a disse que não aceita a tese da convalidação da lei. Eu acho que nem a tese da convalidação é necessária, porque acho que os decretos não são ilegais, eles foram fundados no art. 4º da Lei Orçamentária, mas vamos imaginar que fossem tidos ilegais. V.S^a não admite a convalidação. A convalidação é uma realidade admitida por todos os autores brasileiros e estrangeiros. Havia apenas um, o saudoso Hely Lopes Meirelles, que entendia que os atos administrativos não eram convalidados – talvez, mais idoso que eu, o Prof. Anastasia lembre de algum outro autor –, mas a verdade é que nenhum autor sustenta isso.

Eu lhe pergunto, então, com base em que autor, em que decisão jurisprudencial o TCU baseou o seu entendimento de que a lei não convalida, neste caso, os decretos?

Tenho outras perguntas, mas volto a fazer mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Leonardo Albernaz, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente, obrigado, Sr. Ministro.

Só alguns pontos, não é? Então, o primeiro ponto, voltando a 2009. Vamos voltar a esse tema. O primeiro ponto é o fato de o TCU ter visto algum decreto e ter falado alguma coisa sobre algum decreto não implica que foi examinado sob a ótica do art. 4º, da compatibilidade. E isso é muito importante, porque na verdade a gente só vai ter uma jurisprudência formada sobre aquele assunto se houver de fato uma manifestação sobre aquele assunto.

Existe um equívoco comum – não é exatamente o caso, mas aparece com alguma frequência quando se trata de julgamento de contas, inclusive o julgamento de contas ordinárias; nesse caso é só uma apreciação –, que é imaginar que, uma vez que as contas sejam aprovadas, todos os atos de gestão cometidos naquele exercício estejam abonados e sejam considerados corretos.

Há também jurisprudência tranquila sobre isso, inclusive no próprio TCU, dizendo que não, ou seja, você só pode considerar que houve uma manifestação sobre aqueles atos dos quais o Tribunal teve conhecimento, examinou sob aquela ótica e se



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

manifestou sobre eles. Acho que esse é um ponto para clarear. E sobre esse ponto isso nunca foi examinado. E de fato não foi.

Então, a aprovação das contas não tem esse condão de estabelecer uma jurisprudência que depois pudesse ser mudada. Daí a minha afirmativa e a repetição de que não houve mudança de entendimento de 2009 para cá nem de outro ano para cá, dada a ausência de entendimento prévio.

Em relação ao trabalho de auditoria, é verdade que várias coisas se perdem. E o trabalho de fiscalização, de modo geral, sofre desse mal. É muito mais frequente você identificar as exceções do que a regra. E isso vai valer para os órgãos de fiscalização de forma geral. Vai valer para a Polícia Federal, vai valer para a Receita Federal, ou seja, dificilmente a gente vai conseguir pegar todos os atos...

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ...irregulares cometidos. Então é possível, sim, que o TCU tenha deixado passar. E, como eu disse antes, se existirem atos de 2009 ainda pendentes, que possam ser examinados, não há por que não virem a ser examinados. Não há nenhum tipo de objeção a isso. Simplesmente não se havia visto. Se foi visto agora e se existe alguma suposição de que eles sejam irregulares, eu não vejo por que não serem examinados. Acho que é possível que isso seja feito. Acho que esse é um ponto.

Outro ponto é a questão da convalidação. Realmente não tenho formação jurídica e dificilmente entraria num debate sobre qual é a força da convalidação e qual é o alcance da convalidação. O que eu quis dizer foi um ponto específico, que, no caso da meta fiscal, o fato de ela ser aprovada no final do ano não muda aquele requisito do art. 167 da Constituição, inciso V, que diz: abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Ou seja, a Constituição exige que a autorização para a abertura seja prévia. Se aceitarmos que a mudança no final do ano resolve o problema, essa autorização foi dada *a posteriori*, quando o Congresso aprovou.

Então, na verdade, eu não estou questionando o dispositivo da convalidação...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Leonardo, por favor.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – ... mas apenas dizendo que, neste caso específico, a ideia de uma autorização *a posteriori* não se adequaria à Constituição na minha leitura.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. José Eduardo Cardozo. Três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a.

V. Ex^a é um auditor muito competente. Não tem formação jurídica, como eu também não tenho formação financeira. É da vida. Mas eu não opino sobre questões que não são da minha formação.

Eu queria apenas ponderar a V. Ex^a que se V. Ex^a não tem a formação necessária não deveria analisar com tanta contundência a impossibilidade da convalidação como fez, com a devida vênia.

Em segundo lugar, eu gostaria também de observar que quando se aprecia uma conta - as contas -, e não se apontam irregularidades, considerar *a posteriori* uma situação que não se viu é uma mudança de posição, sim.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Veja, por exemplo, quando o Supremo Tribunal Federal passou a entender que Parlamentares que mudam de partido deveriam perder o seu mandato. Antes não tinha considerado isso.

Passou, a partir de certo momento, a considerar. Perfeito. Mas o que fez o Supremo Tribunal Federal? Disse: "Daqui para a frente, quem mudar de partido será punido". E não disse: "Quem mudou de partido no passado será punido". Essa é a diferença. O Tribunal de Contas da União acordou para o exame de uma matéria e resolveu punir, apesar de ter dormido durante certo período sobre uma questão importante, segundo diz V. Ex^a, para punir quem achava que estava tudo certo. Isso não é correto. É absolutamente inaceitável do ponto de vista jurídico.

Também quero ponderar a V. Ex^a outra questão. V. Ex^a não me disse exatamente qual o valor que o TCU apurou relativamente aos decretos contingenciados que influenciaram a meta. Eu ousaria dizer – mas aí é a área de V. Ex^a, não minha, por isso eu digo que ousaria dizer, temerariamente – que não afetaram em nada. O que afetou ou não o atingimento das metas foi a queda da receita, que tinha a ver com um conjunto de situações internacionais, nacionais – não importa –, mas não há relação de causa e efeito entre decretos e não atingimento da meta originalmente prevista.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Quando um Governo manda o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ele o faz analisando metas do momento econômico em que envia o projeto de lei. A economia mudou muito naquele período *a posteriori*. A receita caiu muito. Todas as auditorias mostram isso. Como se pode, então, associar que foram esses singelos decretos – dos seis decretos, dois eram neutros – que afetaram as metas fiscais? Não há nexo causal – falo temerariamente, porque não é a minha área –, aparentemente, nenhum. Por isso, eu peço a V. Ex^a que me diga, com exatidão, números, em vírgulas, tudo: quanto efetivamente esses decretos implicaram em gastos que pudessem ter afetado a meta fiscal? Porque a meta fiscal é financeira. Ela não é orçamentária. Então, quanto foi liberado aqui que não foi contingenciado, demonstrando-se o nexo causal entre decreto e meta?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo Albernaz. Um minuto.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Presidente. Obrigado, Ministro.

Primeiro, duas correções. De novo, eu não fiz uma avaliação sobre o instituto da convalidação. O senhor está certo: eu jamais ousaria tanto. O que eu fiz foi uma análise sobre a interpretação do art. 167, inciso V, da Constituição, que acho que eu conheço razoavelmente bem.

Sobre o segundo ponto, já entrando nessa história de punir quem achava que estava certo, eu diria, Excelência, que a lei vale para todos, e não depende de manifestação do TCU. Eu acho bastante surpreendente que se possa imaginar que um projeto de lei possa fazer as vezes da lei e condicionar qualquer decisão de programação orçamentária, mais ainda quando essa decisão diz respeito à abertura de créditos, que é uma autorização excepcional concedida pelo Congresso ao Executivo.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campainha.)

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – A meu ver, isso está vedado muito claramente, desde a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e nenhuma posição do TCU hoje, qualquer outro que não fosse este Congresso, ao mexer na Constituição, se assim o desejasse, poderia mudar essa autorização. Esse é o meu entendimento.

O terceiro ponto diz respeito à avaliação dos decretos de comprometimento da meta. A questão parece uma questão que tem algum sentido se a gente está avaliando se aquele decreto tem que ter gerado um resultado. Por que eu digo isso? Acho que falei isso algumas vezes e temo que o tempo não nos permita.

A nossa legislação prevê várias situações em que a compatibilidade é verificada no momento da autorização, independentemente do resultado. E o melhor exemplo disso é o art. 5º da LRF, quando diz que o PLOA (Projeto de Lei Orçamentária) tem de vir para esta Casa compatível com a meta. Se nós fizermos essa mesma pergunta "mas o PLOA provoca algum efeito na meta?", a resposta é zero. Zero, porque não tem execução de despesa, assim como os decretos. E, mesmo assim, a nossa legislação exige não simplesmente o controle da execução; em vários momentos, ela exige um controle da autorização. Isso vale para o art. 5º da LRF, e vale não só para os créditos originários do PLOA.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Leonardo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Vale também para todos os créditos que vierem a ser aprovados durante a execução.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A informação de V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Dr. José Eduardo Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A informação de V. Exª é valiosíssima para a Defesa. Pelo que pude depreender, V. Exª afirmou a nossa tese: que os decretos não afetaram financeiramente a meta. Foi apenas uma dissonância *in abstracto*. Ora, dizer que a crise financeira foi gerada por uma dessintonia *in abstracto*, com todas as vênias, parece-me algo bastante complexo.

E também, de outra forma, quero ponderar a V. Exª que não é que a lei ou um projeto de lei fez as vezes de lei: é que a meta não era exigida bimensalmente. Nós entendíamos que os decretos eram válidos, pelas razões da interpretação que sustentamos do art. 4º.

E aí aproveito para lhe perguntar: de que atos o senhor extrai, diante dessa confusão de interpretação, dessas posições divergentes de tudo isso, de que atos o senhor extrai que o Governo teria agido com má-fé, com dolo, ao editar esses decretos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha, Sr. Leonardo. Um minuto.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr. Ministro.

Primeiro, de novo uma correção: eu não fiz, em nenhuma hora, em nenhum momento, a afirmação de que, com a emissão desses decretos, eles provocaram a crise. Não foi isso que eu disse. Eu não disse isso. O que eu disse foi que esses decretos não poderiam ser editados porque violavam o art. 4º da LOA, eles se relacionam com outros fatores, mas eu não estou dizendo que R\$1,8 bilhão em decretos impacta meta



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

e provoca crise. A importância deles está no que eles significam, que, a meu ver, é o aviltamento dos nossos sistemas de freios e contrapesos. É a minha visão também nesse caso.

A segunda pergunta...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A má-fé. De onde o senhor extrai que o Governo agiu com má-fé?

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – Em nenhum momento também eu utilizei a expressão má-fé, ou seja, se eu puder dizer sobre intenção, aí eu acho que sim, porque, como em 2014 isso tinha acontecido, e, em 2015, antes que acontecesse, já tinha havido pelo menos duas manifestações, uma do Ministério Público e depois um acórdão do tribunal, dizendo que havia indícios de irregularidade naquele ponto, a existência de novos atos naqueles pontos é bastante surpreendente. Sem isso, até se poderia imaginar uma situação de desatenção ou alguma coisa do gênero. Em 2015, isso me surpreende.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – De culpa, não de dolo.

O SR. LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – A intenção.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. Ex^a. O depoimento de V. Ex^a é valiosíssimo para a Defesa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensar a testemunha...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Só para registrar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... Sr. Leonardo Rodrigues Albernaz, agradecendo sua presença e colaboração.

A Presidência...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, somente queria cumprimentar esse conterrâneo, esse lúcido goiano, que fez talvez um dos mais lindos depoimentos aqui na Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência comunica que hoje à noite foram recebidas três decisões do Ex^{mo} Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, sobre recursos diversos a respeito dos trabalhos desta Comissão, que passo a resumir:

1. Recurso do Senador Ronaldo Caiado (Documento 42) contra decisão do Presidente da Comissão Especial que indeferiu questão de ordem relativa à competência do Presidente do Supremo Tribunal Federal para apreciar aspectos relativos ao mérito da instrução: decidiu-se que o recurso não deve ser conhecido, porquanto cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, na presente fase do *impeachment*, afastar eventuais vícios de nulidade independentemente de sua natureza.

Ademais, o recorrente não arguiu nenhuma circunstância concreta que legitime o cabimento do pleito recursal.

2. Recurso interposto pelos denunciante Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal (Documento 41) contra decisão do Presidente da Comissão que deferiu o prazo de 24 horas para que a defesa substituísse testemunhas previamente arroladas: o Ex^{mo} Ministro do STF indeferiu o recurso pelo argumento de que a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise compete exclusivamente aos Senadores integrantes da Comissão Especial, por serem os juízes naturais do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta etapa do processo.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

3. Recurso interposto pela defesa da Presidente da República (Documento 59) a respeito do pedido de perícia: Inicialmente, entendeu o Ex^{mo} Sr. Ministro que a prova pericial requerida pela defesa guarda relação direta com as teses por esta sustentada, não se mostrando em princípio irrelevantes ou impertinentes. Ademais, asseverou-se que não haverá custos para as partes, uma vez que serão nomeados, como peritos, técnicos do corpo de servidores do Senado Federal. Por fim, a produção de prova pericial evita futuras arguições de nulidade por parte da defesa.

Em atendimento à decisão do Ex^{mo} Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que acolheu recurso da Defesa da Sr^a Dilma Vana Rousseff de modo a que seja realizada perícia contábil no objeto deste processo, nos termos delimitados pelo Sr. Relator, esta Presidência comunica que propõe a designação de Junta Pericial composta por três servidores efetivos do Senado Federal, com notória especialização na área. São os seguintes os peritos que apresentamos à Comissão:

Diego Prandino Alves, que funcionará como coordenador da junta.

Consultor de Orçamentos do Senado Federal. Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com pós-graduações em Finanças Públicas (ênfase em Administração Orçamentário-Financeira) e em Contabilidade Pública. Exerceu os cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Analista do Banco Central do Brasil.

Dois: João Henrique Pederiva.

Consultor de Orçamentos do Senado Federal, desde 1997. Ex-Analista de Finanças e Controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Advogado e Contador, com registro no Distrito Federal. Mestre em Ciências Contábeis e Doutor, pela Universidade de Brasília, e pós-doutor em Orçamento e Educação, pela Universidade Autônoma de Madri. Professor de Métodos de Avaliação de Políticas Públicas da Universidade de Brasília e de Processo Legislativo Orçamentário do Instituto Legislativo Brasileiro. Autor de mais de 40 livros e artigos publicados em diversos veículos. Exerceu funções de assessoramento e direção no Senado Federal, com destaque para áreas relacionadas a finanças públicas.

Terceiro: Fernando Álvaro Leão Rincon.

Analista Legislativo de Contabilidade, no exercício da função de Diretor Adjunto da Secretaria de Finanças do Senado Federal. Graduado em Contabilidade pela Universidade de Brasília, com Pós-graduação em Gestão Pública e ênfase em Auditoria. Exerceu cargos de auditoria interna e externa, supervisão contábil e supervisão de prestação de contas no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na Anatel, na Unesco e na Sociedade Bíblica do Brasil.

Em votação a Junta Pericial proposta pela Presidência.

As Senhoras e Senhores Senadores que concordam permaneçam como se encontram... (Pausa.)

Aprovada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, queríamos só até amanhã...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ficam designados os servidores Diego Prandino Alves, João Henrique Pederiva e Fernando Alvaro Leão



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Rincon para, sob a coordenação do primeiro, funcionarem como junta pericial nos termos do objeto da apuração delimitada pelo Relator.

Importante: a acusação, a defesa e os demais Senadores ficam, desde logo, intimados, no prazo de 48 horas, encerrando-se em 22h30 da quarta-feira, que lhes será concedido para formularem quesitos à perícia, bem como, no que se refere à acusação e à defesa, designar assistentes periciais no mesmo prazo se o desejarem.

Fixo o prazo para a realização da perícia, nos termos do parágrafo único do art. 160 do Código de Processo Penal, de dez dias contados a partir do protocolo da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal dos quesitos objeto da perícia.

Finalmente, comunico que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, também registrou o recebimento de petição da Defesa comunicando a restrição de prerrogativas da Srª Dilma Vana Rousseff por meio de Parecer da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República, relatando limitações de transporte aéreo e equipe à sua disposição, entre outras, mas entende que não lhe cabe conhecer desse documento pela via eleita pela Defesa, em razão do que determina sua juntada aos autos e consequente arquivamento.

Coloco em votação a Ata da 13ª Reunião, solicitando dispensa de sua leitura...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Também quero pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aqueles que a aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aprovada.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A Defesa, pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, não pode ser assim...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Também quero pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não vou encerrar a reunião sem atender à questão de ordem, Senadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente, pela Defesa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Defesa e depois eu...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Depois aqui também. Eu também queria.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, o Senador Lindbergh, em seguida o Senador Ronaldo Caiado, em terceiro, a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – E, pela ordem, a Defesa ao final, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, primeiro dizer o seguinte: a gente queria o prazo até amanhã para ver se há alguma



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

incompatibilidade com algum dos nomes. Nós tomamos conhecimento agora desses nomes que foram apresentados por V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Os nomes já foram aprovados.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Segundo que a gente queria...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Já foi votado e aprovado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Os nomes já foram aprovados. O que a gente quer é amanhã...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ...Senador Cássio, se existir alguma incompatibilidade, a gente põe em suspeição. A gente não sabe. Eu acho até que não vai haver. Eu acho até que não vai haver, mas é um direito que a gente queria ter no dia de amanhã.

Segundo, eu acho importante essa decisão aqui. Isso mostra que não se deve trabalhar nesta Comissão com atropelos. A gente estava falando: isso é cerceamento de defesa. No rito do Collor houve. O Presidente e o Relator foram muito sensíveis. Agora se montou uma maioria nesta Comissão para atropelar.

Então eu quero parabenizar a posição do Presidente Ricardo Lewandowski e a sua também, Sr. Presidente. Eu acho que é importante que esta Comissão tire isso aqui como um sinal. Não podemos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu já parabenizei também.

Não podemos atropelar o processo.

Volto a dizer: no rito do Collor, que foi um rito sumaríssimo... Porque no rito do Collor não tinha nenhum Senador defendendo o Collor. Houve perícia.

Então eu quero novamente parabenizar V. Ex^a e o Presidente Ricardo Lewandowski.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, pela ordem, ao Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, a decisão da Comissão foi reformada como tantas outras questões apresentadas pela Defesa foram também não aceitas ou reformadas.

Como tal, Sr. Presidente, nós aqui respeitaremos, como sempre, a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas é importante que V. Ex^a também faça cumprir aquilo que nós aprovamos aqui. É fundamental que o plano de trabalho que foi aprovado por esta Comissão...

Ela não pode ser submetida a chicanas ou a qualquer tipo de manobra que venha a alterar aquilo que V. Ex^a colocou em discussão e aprovou.

Sr. Presidente, eu acredito que, para que se atinja o objetivo, para que não haja nenhuma dúvida em relação ao cerceamento do direito de defesa, V. Ex^a deverá, a partir de agora, definir também tempo integral para fazermos as oitivas, seja sexta, sábado, domingo, segunda, terça, até o final. Do contrário...





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

V. Exª colocou em votação e foi aprovado um calendário em que está aqui bem claro que nós, do dia 6 de junho ao dia 17 de junho, faríamos a oitiva das testemunhas; no dia 20, o interrogatório da denunciada, a Presidente; e a partir daí, Sr. Presidente, os 30 dias específicos das alegações dos denunciantes e da denunciada. Este é o calendário que V. Exª colocou em votação e que foi aprovado. Como tal, Sr. Presidente, este calendário tem que ser respeitado. Este calendário independe de qualquer decisão outra que não seja a do Plenário, e nós somos soberanos para definir este calendário.

Portanto, eu peço a V. Exª que defina, a partir de agora, tempo continuado até atingirmos o final das testemunhas. Do contrário, será visto como uma procrastinação a este plano de trabalho aprovado aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder inicialmente ao Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pois não, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder inicialmente ao Senador Ronaldo Caiado. Em seguida, darei a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin e, depois, ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu quero me manifestar...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, para contraditar o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai contraditar o Senador Ronaldo Caiado?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sim, porque ele traz um assunto novo. Eu, a princípio, estava me inscrevendo para falar a respeito da resposta ao recurso dado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e da decisão que V. Exª nos informa neste momento, de que já nomeou três servidores do Senado Federal.

Eu gostaria apenas de reforçar – até para ser econômica com o tempo, em decorrência do adiantado da hora – o que disse o Senador Lindbergh. Nós precisamos, Sr. Presidente... Porque a Casa dispõe de muitos e excelentes Consultores, Consultores de Orçamento, que, aliás, têm uma opinião diferente da opinião manifesta pelo Tribunal de Contas da União em relação, pelo menos, às contas de 2014. Então, seria importante, Senador – V. Exª já nos informou –, que a gente tivesse um tempo mínimo para analisar esses nomes e, se for o caso, sugerir a V. Exª algum outro nome, ou seja, para que fizéssemos essa pactuação. Esta é a primeira questão.

A segunda questão, Sr. Presidente: eu não queria entrar no assunto que levanta o Senador Caiado, porque não imaginaria que ele tivesse a prepotência de levantar o assunto conforme ele levantou neste momento. E veja bem, Sr. Presidente, o que ele sugeriu a V. Exª: ou diga que vai cumprir este calendário aqui, ou então fica claro que está havendo procrastinação nesta Comissão.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ora, Presidente, aqui eu quero me socorrer a V. Ex^a, quero me socorrer ao Relator. Nós debatemos muito aqui sobre os tempos que são fixos, determinados por lei, e aquelas fases que têm um tempo do qual a gente pode fazer uma previsão, não uma determinação. E esse tempo, inclusive – e eu apresentei a sugestão, que foi aceita –, foi dito várias vezes aqui, esse tempo da oitiva das testemunhas não é um tempo certo.

Esse tempo da oitiva de testemunhas é variável de acordo com a quantidade de testemunhas, Sr. Presidente. Então, acho que o Senador Caiado quer vir aqui determinar a V. Ex^a, Presidente desta Comissão, que estipule até o dia 17, no máximo, para ouvir 40 testemunhas, aí eu vou dizer para ele: ele está querendo passar por cima do direito de defesa, do direito de todos nós, que somos Parlamentares, como um trator. Isso aqui não é a fazenda dele não, para ele passar como um trator, como ele está querendo. Não é.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu gostaria de responder o que falou o Senador Lindbergh, a Senadora Vanessa e o Senador Ronaldo Caiado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu estou concluindo, Presidente. Eu estou concluindo e repito: aqui não é a fazenda do Senador, para ele passar como um trator por cima da gente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já está entendido, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Viu, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já está entendido, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, eu acho que o Relator também poderia falar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, eu vou responder...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não há um prazo fixo. Não há um prazo fixo para as testemunhas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder às questões, Senadora.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Art. 14, Sr. Presidente!

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente!

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Art. 14, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Raimundo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, em primeiro lugar...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a vai ter direito ao art. 14.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Art. 14. Eu dirigi, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Falou da arrogância do Senador. Tem direito ao art. 14.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu me dirigi, Sr. Presidente, a V. Ex^a, sobre uma matéria que foi votada. Agora...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – ... Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu ia responder ao Senador Caiado, e V. Ex^a pediu a palavra. Então, eu aguardei que V. Ex^a se pronunciasse, para contraditar o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – É o que eu falo, Sr. Presidente: todas as vezes que a gente vai falar, é essa ansiedade repetitiva aqui...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, o Senador Ronaldo Caiado. Art. 14.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... por parte da nobre Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – ... Agora não é dela.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu quero então dizer o seguinte: que eu me dirigi a V. Ex^a sobre uma matéria que foi votada. Eu não estou aqui inventando, nem estou aqui prejudgando data. Não foi da minha cabeça. Pelo contrário, esse plano de trabalho foi apresentado pelo Relator e foi votado e aprovado na Comissão. Eu peço a V. Ex^a que recorra às notas taquigráficas se tiver alguma dúvida em relação ao que eu estou dizendo. E outro ponto importante, Sr. Presidente: eu, se tenho as minhas fazendas, elas foram adquiridas dignamente; se tenho gastos de família, também não foi da Petrobras; não foi, também, na corrupção; e não me transformei em fazendeiro depois que virei político. Então, meu patrimônio tem origem, diferente dos que me atacam. Como tal, Sr. Presidente, eu exijo no mínimo respeito nesta Comissão. Nós estamos fazendo um debate no campo das ideias. Se vier para o campo pessoal, também sei enfrentá-los. Agora, sou um homem respeitoso e cavalheiro. Como tal, eu trago aqui dados e argumentos. Como tal, cabe a mim, como Senador da República, dirigir-me a V. Ex^a e solicitar uma resposta a um documento aprovado por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já tem uma resposta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Fora isso, Sr. Presidente, é baixaria e agressão. Não vou entrar nesse ponto.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já tem a resposta.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ricardo Ferraço; em seguida Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu só queria fazer um reparo aqui.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder às questões todas que foram colocadas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu só queria fazer um reparo: ninguém foi desrespeitoso com o Senador. Se ele se sentiu agredido porque eu citei algo, o problema é dele, mas eu não fui, em momento nenhum, desrespeitosa em relação a ele, e nem insinuei nada. Se ele traz para cá alguns problemas, o problema é dele. Eu não tenho nada a ver com isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está esclarecido, Senadora.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço, pela ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Veja, Sr. Presidente, como o tempo é o senhor da razão. No princípio da constituição dos nossos trabalhos, o Senador Anastasia, nosso Relator, foi criticado e até se tentou a impugnação do seu nome porque ele não teria a isenção necessária para conduzir os trabalhos na condição de Relator.

É de autoria do Senador Anastasia a solicitação para que houvesse a perícia – contra o meu voto, inclusive. Mas é do jogo democrático você se curvar a uma decisão institucional como essa que foi adotada, no caso específico, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o último nível de recurso aqui da Comissão Especial do Impeachment.

Faltou uma palavra de generosidade a todos aquele que, no princípio desta Comissão, de forma injusta, inadequada, intempestiva, atribuíram ao Senador Relator Anastasia a isenção insuficiente para conduzir os trabalhos. Essa é a primeira observação que eu quero fazer.

A segunda observação é que, sinceramente, eu estou vendo um extraordinário oportunismo da parte da Senadora que me antecedeu em potencializar aquilo que eu interpretei em relação à manifestação do Senador Ronaldo Caiado, com a qual eu concordo.

Sr. Presidente, o nosso País vive uma crise sem precedentes. Nós estamos com uma Presidente da República afastada. Nós estamos sendo governados por um Presidente interino. Por óbvio, o devido processo legal, o contraditório precisa ser por todos nós respeitado e exercido. Por óbvio. E não estamos aqui a fazer qualquer registro e comentário que não observar a todo esse contraditório. Mas a preocupação do Senador Ronaldo Caiado é a nossa preocupação, é a minha preocupação. É a preocupação com o nível de exposição do nosso País.

Nós estamos enfrentando uma crise sem precedentes. O que roga o Senador Ronaldo Caiado? Para que, na medida do possível, nós possamos ouvir as nossas testemunhas, que não são poucas, que são quarenta, e que nós possamos ter hora para começar os nossos trabalhos e não tenhamos hora para concluir, porque há toda uma sociedade na expectativa de que nós – repito: dentro do devido processo legal – concluamos os nossos trabalhos, Sr. Presidente. É isso que está na essência daquilo que manifestou aqui o Senador Ronaldo Caiado.

A manifestação em forma de contradita valeu-se de uma retórica que, sinceramente, não encontra respaldo nem base na racionalidade, Sr. Presidente. A sociedade brasileira acompanha os desdobramentos desta Comissão, mas ela exige, naturalmente, que nós sejamos céleres, dentro do devido processo legal, para que o nosso País não continue exposto a tudo quanto é tipo de variáveis que têm atrapalhado, fundamentalmente, os desdobramentos econômicos. Quem de nós vai





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

deixar de reconhecer, Sr. Presidente, que a crise econômica avassaladora que bate à porta dos lares da sociedade brasileira é a pior de todos os tempos?

Portanto, é preciso ter misericórdia e solidariedade com o povo brasileiro, que está sofrendo e angustiado por essa crise deixada pela Presidente afastada Dilma Rousseff.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Fátima Bezerra, pela ordem.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Primeiro, eu quero colocar que eu acho que misericórdia e respeito a gente tem que começar a ter olhando a Constituição. Porque, veja, não dá para a gente, de repente, aceitar aqui setores da oposição fazerem esse tipo de discurso se esquecendo de que foi parte dessa oposição que, através de atos de sabotagem, contribuiu para a grande crise em que o País está mergulhado hoje. E contribuiu como? Contribuiu exatamente inviabilizando as iniciativas da então Presidenta Dilma, hoje afastada, no que diz respeito ao enfrentamento do problema da economia em decorrência de uma crise no plano internacional, que todos nós sabemos que é gravíssima. Foi essa oposição que, associada ao Eduardo Cunha, réu, hoje afastado da Presidência da Câmara, com a pauta bomba...

Não, me permita, Sr. Presidente, colocar isso aqui, porque não dá para – volto a dizer –, mais uma vez, a oposição, na ausência de provas de que a Presidenta Dilma cometeu crime de responsabilidade, de repente, se apegar ao discurso surrado do chamado conjunto da obra.

Ora, vamos ter responsabilidade. Vamos ter seriedade.

Eu quero concluir, portanto, dizendo que nós não vamos aceitar quererem fazer desta Comissão aqui um tribunal de exceção. E é neste sentido que eu quero aqui saudar a decisão que acaba de tomar o Presidente do Supremo, Ministro Lewandowski, de, em um gesto de razoabilidade, reconhecer o quanto é importante, sim, que nós tenhamos a realização dessa perícia.

Segundo, eu quero dizer que reconhecemos que essa proposta inclusive tinha o aval aqui do Relator e tinha o aval do Presidente da nossa Comissão. Infelizmente, os Senadores aliados do governo biônico golpista, de repente, levados pelas ordens do governo biônico, que quer, a todo custo, apressar, quer pressa, quer agilidade, para concluir os trabalhos desta Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu vou concluir, Sr. Presidente.

Tomaram uma decisão que nós consideramos que foi um equívoco. Equívoco este que agora, finalmente, está sendo corrigido – repito – através dessa decisão do Presidente do Supremo, Ministro Lewandowski, que nós queremos saudar.

Agora, eu concluo fazendo aqui um apelo a V. Exª, que tem sido também um Presidente que tem se pautado aqui pelo respeito, pelo equilíbrio. Nós reconhecemos isso, sem dúvida nenhuma. Mas faço um apelo aqui a V. Exª. Quando nós apresentamos a proposta da perícia, quando recorremos ao Ministro Lewandowski em função da derrota que tivemos aqui no âmbito da Comissão, nós dizíamos, naquela ocasião, da importância e da necessidade, mas, ao mesmo tempo, que a designação dos nomes para compor essa junta pericial fosse em comum acordo com as partes. É



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

nesse sentido que queremos fazer a ponderação a V. Ex^a: que amanhã possamos exatamente conversar sobre isso, repito, na medida em que havíamos feito essa ponderação. A designação dos nomes para compor essa junta pericial, claro, além do notório saber técnico que é necessário...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Concluo, fazendo este apelo a V. Ex^a: que pudéssemos definir isso em comum acordo..

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou começar pelo final a resposta às considerações da Senadora Fátima Bezerra.

Primeiro, o Relator, Senador Anastasia, definiu que iria ter perícia, perícia nacional. Juntamente com o Presidente desta Casa, definiu que, para não haver custo, seriam auditores do próprio Senado Federal, e, nessas condições, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o seu recurso, o que nos dá exatamente essa autoridade para definir o prazo, para definir e escolher os auditores aqui do Senado Federal. Mas, atendendo a questão de ordem do Senador Lindbergh, V. Ex^a tem as 24 horas pedidas, porque, se eventualmente vier alguma suspeição, eu trocarei o auditor que...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Agradeço V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... eventualmente tenha essa suspeição.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sim, mas nós também queremos requerer o nome que eventualmente for substituído para verificar se nós também não temos suspeição.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Claro, isso é para todos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Esse mesmo direito...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vale para todos. É a questão de ordem para a Comissão.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com relação à questão levantada pelo Senador Ronaldo Caiado, pode ser verificado o que vou dizer agora também na Taquigrafia. Em relação ao que falei, é o seguinte: quando foi feito o recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal em relação a se seriam 16 ou 40 testemunhas, eu disse aqui, no plenário do Senado, que existem alguns prazos que são absolutamente intocáveis; existem outros que são flexíveis. Então, eu disse naquele momento o seguinte: se eventualmente o Supremo Tribunal Federal, o Presidente, definir por 40 testemunhas, considerando os cinco fatos, esta Presidência aumentava o prazo das testemunhas em até uma semana, logicamente os cinco dias úteis da semana. Em até. Por quê? Porque temos que trabalhar com a lógica, com o bom senso, sem atropelar regulamento, sem atropelar leis. Para ter eficiência, temos que ter essa visão de bom senso. Foi um compromisso que assumi lá no passado e que está, naturalmente, nos *Anais* desta Comissão.

Então, acredito que, desta forma, respondi todas as questões aqui levantadas.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, pela Defesa.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, a Defesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Só duas observações: cumprimento V. Ex^a pelo prazo que deu de 24 horas. Realmente, a legislação processual – não a penal, porque é omissa, mas a processual civil – admite arguição de impedimento e suspeição (art. 436) de perito. Portanto, cumprimento V. Ex^a pela decisão.

Em segundo lugar, faço uma ponderação a V. Ex^a: como o Código de Processo Penal é aplicável subsidiariamente nesta Comissão, o art. 159, §5^a, inciso II, do Código de Processo Penal, prevê a necessidade de fixação de prazo para que os assistentes técnicos, após o oferecimento do laudo pericial, possam oferecer o laudo divergente.

Então, eu pediria a V. Ex^a que, no momento oportuno – ou hoje, ou amanhã –, fixasse o prazo pelo qual os senhores assistentes técnicos, após a apresentação do laudo, possam ofertar os seus laudos, divergentes ou convergentes.

A Defesa, desde já, diz que indicará assistentes técnicos e, possivelmente, também na forma do Código de Processo Penal, poderá requerer a oitiva do perito e do assistente técnico em audiências. Mas seria necessário que V. Ex^a fixasse o prazo para a apresentação dos laudos, convergentes ou divergentes, dos senhores assistentes técnicos da Defesa e da Acusação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está registrado, Sr. Advogado de Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo.

Volto a lembrar que a Acusação, a Defesa e os demais Senadores ficam, desde logo, intimados, no prazo de 48 horas que lhes será concedido, a formularem quesitos à perícia, bem como, no que se refere à Acusação e à Defesa, designarem assistentes periciais, no mesmo prazo, se o desejarem.

Nesse mesmo prazo, as partes poderão impugnar os peritos... Não...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente.

Em 24 horas, as partes poderão impugnar os peritos, cujos nomes já foram distribuídos, caso identifiquem razões de interesse público que justifiquem uma eventual substituição.

Confirmo a realização da próxima reunião, já convocada para hoje, dia 14/06/2016, às 11h, com vistas à oitiva de testemunhas.

Reafirmo a intimação dos Advogados da Defesa, bem como dos denunciadores.

Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença das Sras Senadoras e dos Srs. Senadores, dos Srs. Advogados de Defesa e de Acusação, bem como de todos os presentes.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 16 horas e 24 minutos, suspensa às 17 horas e 2 minutos, reaberta às 17 horas e 4 minutos, suspensa às 20 horas e 23 minutos, às 20 horas e 59 minutos do dia 13/6/2016, a reunião é encerrada à 0 hora e 37 minutos do dia 14 de junho de 2016.)

Senador Raimundo Lira
Presidente



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, tendo em vista a interposição dos seguintes recursos:

- DOC 35: recurso apresentado pela Sen. Vanessa Grazziotin contra a apreciação em bloco de requerimentos;
- DOC 36: embargos de declaração opostos pelo Sen. Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra decisão que indeferiu pedido de suspensão da 12ª reunião da Comissão;
- DOC 37: recurso apresentado pelos Senadores Vanessa Grazziotin e Telmário Mota contra decisões tomadas pela Comissão em 2/6/2016;
- DOC 38: recurso apresentado pelo Sen. Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra decisões tomadas pela Comissão em 2/6/2016;
- DOC 40: recurso apresentado pela Sen. Vanessa Grazziotin e outros Senadores contra decisão que estabeleceu prazo para inquirição de testemunhas;
- DOC 41: recurso apresentado pelos Denunciantes contra decisão que abriu prazo para a Denunciada substituir testemunhas;
- DOC 42: recurso apresentado pelo Senador Ronaldo Caiado contra o indeferimento de questão de ordem;
- DOC 59: recurso apresentado pela Denunciada contra o indeferimento do pedido de perícia.

Brasília, em 14 de junho de 2016


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Ofícios expedidos para solicitar documentos, de nºs 20 a 82, 85, 86, 88, 89 e 90/2016-CEI2016 (fls. 19940 a 20010);
2. As seguintes decisões do Exmo. Sr. Presidente do STF, Min. Ricardo Lewandowski, referentes aos seguintes documentos:
 - a. DOC 35 – negado provimento ao recurso interposto pela Sen. Vanessa Grazziotin (fls. 20011 a 20015);
 - b. DOC 36 – prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Sen. Randolfe Rodrigues e outros Senadores (fls. 20016 a 20017);
 - c. DOC 37 – negado provimento ao recurso interposto pela Sen. Vanessa Grazziotin e pelo Sen. Telmário Mota (fls. 20018 a 20021);
 - d. DOC 38 – negado provimento ao recurso interposto pelo Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores (fls. 20022 a 20027);
 - e. DOC 40 – negado provimento ao recurso interposto pela Sen. Vanessa Grazziotin e outros Senadores (fls. 20028 a 20031);
 - f. DOC 41 – negado provimento ao recurso interposto pelos denunciante Miguel Reale Junior e Janaína Conceição Paschoal (fls. 20032 a 20038);
 - g. DOC 42 – não conhecimento do recurso interposto pelo Sen. Ronaldo Caiado (fls. 20039 a 20047);
 - h. DOC 59 – provido o recurso interposto pela denunciada contra decisão da Comissão que indeferiu requerimento de perícia (fls. 20048 a 20054);
3. Decisão do Exmo. Sr. Presidente do STF, Min. Ricardo Lewandowski, sobre “informação sobre fato relevante” protocolada pela Exma. Sra. Presidente da República (nº 30565/2016-STF) (fls. 20055 a 20059).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 14 de junho de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 020/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil S.A.

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 34/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, as seguintes informações acerca do pagamento das equalizações relativas ao crédito rural, no período de janeiro/2012 a maio/2016:

I – Período de referência da equalização devida pelo Tesouro Nacional;

II – Valor original da equalização devida pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, para cada período de referência mencionado no item anterior;

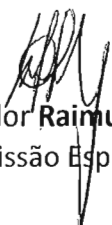
III – Data em que o Tesouro Nacional repassou os valores, para cada período de referência;

IV – Valor repassado pelo Tesouro Nacional, para cada período de referência.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 34/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO



Ofício nº 021/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil S.A.

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 42/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 42/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO



Ofício nº 022/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil S.A.

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimentos nºs 53, 71 e 73/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *todos os documentos emitidos em 2014 e 2015 por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152, emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/7/2014.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão dos Requerimentos nºs 53, 71 e 73/2016, que seguem em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 023/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 67/2016

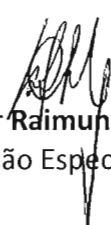
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, a certidão de trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 9/12/2015. Em não havendo certidão, solicito que a Corte esclareça a data em que o trânsito em julgado teria ocorrido, destacando-se cada uma das decisões e seu respectivo objeto.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 67/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Raimundo Lira
Dist. 7-6-16





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 024/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 68/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, se houve recurso sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Em caso positivo, (i) quais os recursos interpostos e (ii) quando a questão foi decidida em definitivo pelo Tribunal, informando o (iii) acórdão e a respectiva data de prolação, bem assim (iv) a data do trânsito em julgado da decisão, enviando a esta Comissão a (v) respectiva certidão do trânsito em julgado.



*Rubei
7.6.16
Dusht*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Solicito, ainda, que a Corte esclareça se (vi) ditos “valores devidos ao Banco do Brasil” se referem a 2015. Se não, (vii) esclareça se há alguma decisão da Corte que trate de valores de 2015 “devidos ao Banco do Brasil”, informando o (viii) respectivo acórdão.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 68/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Distin
2-6.16*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 025/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 27/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, *“cópias de todas as decisões proferidas, alertas emitidos com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e quaisquer outras manifestações suas, incluindo-se os pareceres prévios das Contas Presidenciais, desde o início da vigência da LRF, que tratem acerca de possíveis irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, assim como sobre incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 27/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi
7.6.16
D. Lira*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 026/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 38/2016 e RQS 50/2016

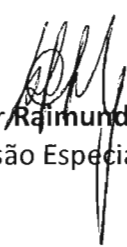
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, *“cópia do Ofício nº 1/2015, de 22/06/2015 que trata de comunicação feita pela Corte de Contas, ao Poder Executivo, sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares à lei orçamentária anual”*.

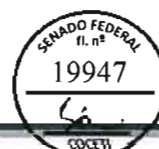
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão dos Requerimentos nº 38/2016 e nº 50/2016, que seguem em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Racini
7-6-16
Dustin*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 027/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 39/2016 e RQS 54/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, *“cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização nº 027.923/2015-0, em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.”*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão dos Requerimentos nº 39/2016 e 54/2016, que seguem em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recbi
7.6.16
Duxen*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 028/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 45/2016

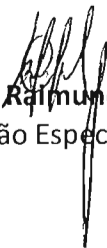
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, “*certidão de que houve a edição de decretos de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.*”

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 45/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebido
Rustem
7.6.16*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 029/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 56/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exa. que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 10 dias, “*cópia integral do processo 013.707/2009, que tramitou perante o Tribunal de Contas da União.*”

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 56/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recbi
7.6.16
Duster*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 030/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: RQS 62/2016

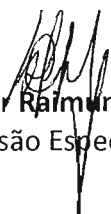
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exa. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, *“se houve, em decisão da qual não caiba mais recurso, a responsabilização ou conclusão quanto à culpabilidade de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, no que tange ao registro nos passivos das estatísticas fiscais e quanto a atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos. Se sim, que seja encaminhado a este Colegiado cópias das referidas decisões; se não, que o Tribunal esclareça o estágio em que se encontra tal procedimento.”*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 62/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi
7-6-16
Rustan*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 031/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 69/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, se a Corte comunicou oportunamente, na forma de "alerta", a Senhora Presidenta da República e o Congresso Nacional sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Em caso positivo, solicito ao Tribunal que encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações feitas.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 69/2016, que segue em anexo.



*Recebido
7.6.16
Duskin*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Raimundo Lira, em tinta preta, sobreposta ao nome impresso.

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 032/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 70/2016

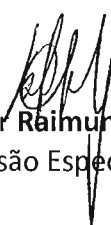
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que *seja solicitada ao relator do processo nº 027.923/2015-0 desse Tribunal, Raimundo Carreiro, e encaminhada a esta Comissão, no prazo impreterível de 10 dias, cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A. por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152, emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/7/2014.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 70/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



*Recebi
7-6-16
Duscher*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 033/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **AROLDO CEDRAZ**
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 81/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 10 dias**, se a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, foi intimada nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, que redundou no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/4/2015, como responsável por qualquer ato, praticado em 2014 ou 2015, a que se refere o Acórdão.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 81/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi
Dustin
7-6-16*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 34/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Conselho Monetário Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 46/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao Banco do Brasil, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 46/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Assessoria Parlamentar - Aspar

Documento recebido em: 14 / 6 / 16, às 12:31 horas.

Responsável: Henrique Meirelles

Matrícula: 2.397.458-3

1 F M 7





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 35/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor

George Alberto de Aguiar Soares

Secretário de Orçamento Federal

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 61/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, as seguintes informações: (i) o volume das dotações discricionárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 (Lei nº 13.115, de 2015) entendidas como tais aquelas definidas no § 1º do art. 52 da LDO 2015 (Lei nº 13.080, de 2015); (ii) o total das dotações discricionárias autorizadas para 2015 (LOA + créditos adicionais + créditos reabertos), no mesmo conceito; (iii) o total dessas dotações que foram empenhadas no exercício; e (iv) o total de tais dotações que foram pagas. Solicito, ainda, que informe (v) qual desses montantes impactam na apuração do resultado primário, esclarecendo qual o critério de apuração atualmente em vigor.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 61/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment




George Soares
Secretário de Orçamento Federal
SOF/MP



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 36/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor

George Alberto de Aguiar Soares

Secretário de Orçamento Federal

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 78/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sa. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, por data, espécie de norma e de crédito e por exercício financeiro desde 2001, portanto, após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, (i) quantos créditos suplementares, especiais e extraordinários com amparo em excesso de arrecadação ou de superávit financeiro foram abertos; (ii) as exposições de motivos dos correspondentes decretos, assim como quaisquer outros documentos que demonstrem a compatibilidade entre as alterações nas programações e a obtenção da meta de resultado primário do exercício; e (iii) medidas adotadas durante a execução para que impactos não ocorram. Ademais, solicito que informe se, em qualquer exercício financeiro, desde 2001, algum órgão de controle requereu alguma providência ou alegou a possibilidade de que esse procedimento pudesse impactar a obtenção da meta de resultado do exercício desde a abertura dos créditos.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 78/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment



*Recebido em
10/06/16*
George Soares
Secretário de Orçamento Federal
SOF/MP



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 37/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 41/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República.*

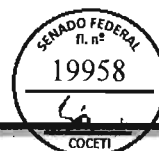
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 41/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi o original em
30.06.2016 às 16h14
E. C. Costa*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 38/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretário do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 83/2016

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Sa. que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 5 dias, as seguintes informações: (i) a existência, em 2015, de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; em caso positivo, (ii) as datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício. Solicito, ainda, que informe se os prazos estipulados no Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 9/12/2015, foram cumpridos.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 83/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador Raimundo Lira

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em 07 de junho de 2016 às 16:20


Paula Bicudo de C. Magalhães
Chefe de Gabinete
Secretaria do Tesouro Nacional





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 39/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Blairo Maggi

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 48/2016

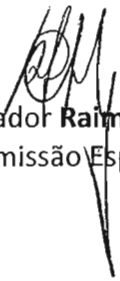
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Exa. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 48/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido, dia 06/06/16
Flávia Mary Gomes Costa
Secretária Ministro





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 40/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
José Mendonça Bezerra Filho
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exa. que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Raphael Callou
Chefe de Gabinete do Ministro

OK
Chefe de Gabinete do Ministro
[Assinatura]

10/06/2016
16 horas



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 41/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ives Gandra da Silva Martins Filho
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

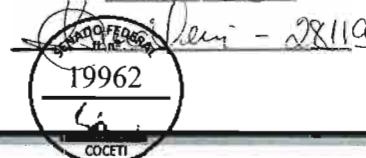
Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido no Gabinete da Presidência do TST.
Brasília, 13/06/2016

Hora: 15:55





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 42/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Raul Jungmann
Ministro de Estado da Defesa

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 43/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado da Justiça e Direitos Humanos

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment



*Recebido em
10.06.2016
Justiça*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 44/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Gilberto Kassab

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

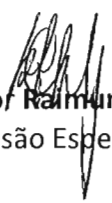
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

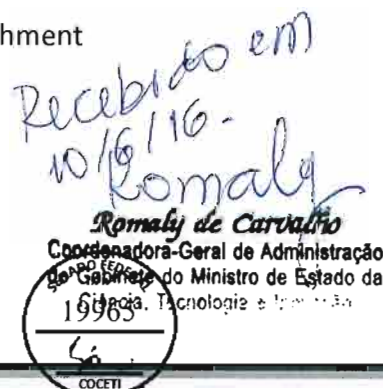
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 45/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Nogueira
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Ruelindo
10.06.16, às 14:05
João Guilherme Vogado Abranches
Assessor Especial





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 46/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Juliana Moura Bueno
Secretária Especial de Direitos Humanos Substituta

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment




16h50 m
30/06/16



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 47/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Mario Machado Vieira Netto

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Presidente,

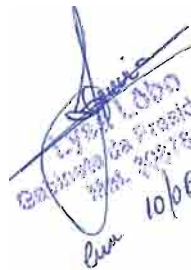
Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment


19968
10/06/2016





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 48/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi o original em
20.06.2016 às 10h13*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 49/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Ferreira Mendes
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

Senhor Presidente,

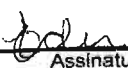
Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria-Geral da Presidência
Documento recebido nesta data:
13 / 06 / 16
As 16 22

Assinatura





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 50/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Falcão
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

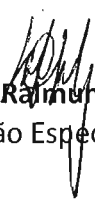
Senhor Presidente,

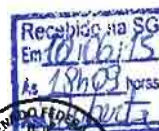
Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 51/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Helder Zahluth Barbalho
Ministro de Estado da Integração Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 49/2016

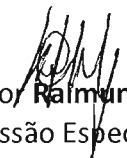
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 49/2016, que segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebido em
10/06/16
Vigilância
Sena.*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 52/2016 – CEI/2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias dos procedimentos de responsabilização individual pelas chamadas pedaladas fiscais”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi
7.6.16
Aroldo Cedraz





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 53/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“cópia do documento relativo a diagnóstico da situação fiscal e econômica do País, de 97 páginas, elaborado por técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, em junho de 2013, bem como a versão revisada de setembro de 2013, conforme mencionado em matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, sob o título ‘O aviso foi dado: pedalar faz mal’, disponível em: <http://www.valor.com.br/pedaladas>”.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em 07 de junho de 2016 às 16:20
PBF

Paula Bicudo de C. Magalhães
Chefe de Gabinete
Secretaria do Tesouro Nacional





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 54/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “documentos, relatórios, pareceres e informações que subsidiarão a apreciação das Contas Presidenciais de 2015”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recbi
7-6-16
Duslon





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 55/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que apresente a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“à semelhança do que já é feito com vistas ao cumprimento do § 17 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, demonstrativo, com informações de 2008 a 2015: I – do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BB, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e II – dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em 07 de junho de 2016 às 16:20

Paula Bicudo de C. Magalhães
Chefe de Gabinete
Secretaria do Tesouro Nacional





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 56/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópia do processo de fiscalização relativo aos decretos de abertura de créditos suplementares em 2015 – Processo 031.742/2015-7”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Ramundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recbi
7.6.16
Dushin*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 57/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

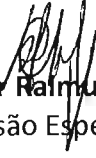
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, *“o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria ‘Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central’”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 58/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

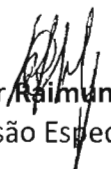
Senhor Secretário,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



Recebido em
10/06/16
George Soares
Secretário de Orçamento Federal
SOP-IMP



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 59/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em 07 de junho de 2016 às 16:20


Paula Bicudo de C. Magalhães
Chefe de Gabinete
Secretaria do Tesouro Nacional





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 60/2016 – CEI/2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido e
7/6/2016 às
14h 25
Dário Azevedo





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 61/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Pereira
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

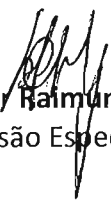
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em
17/6/16
Riacho Paulo Lira





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 62/2016 – CEI2016

Brasília, 06 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Torquato Jardim
Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

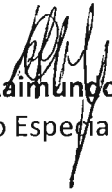
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em
07/06/2016
às 15h50


Fabio da Silva Araújo
Chefe de Gabinete 19983
Secretaria-Executiva - CSU/PR




SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 63/2016 – CEI2016

Brasília, 07 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 64/2016 – CEI2016

Brasília, 07 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Magalhães Occhi
Presidente da Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

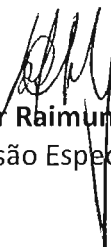
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

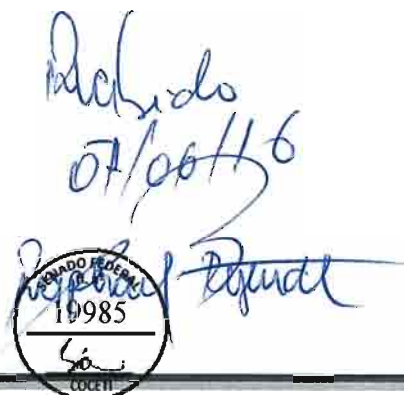
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 65/2016 – CEI2016

Brasília, 07 de junho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Maria Silvia Bastos Marques

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhora Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment



RADES / DELEG 10-JUN-2016-13:46-002527-1/2



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 66/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Magalhães Occhi
Presidente da Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

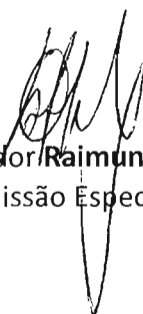
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que apresente a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópia das ações ajuizadas em face do Tesouro Nacional, objetivando o pagamento dos valores antecipados pela instituição para pagar os programas do Governo Federal”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebido em 10/06/16





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 67/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Magalhães Occhi
Presidente da Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

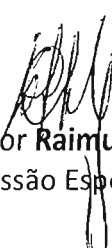
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os valores suportados pela própria instituição e devidos pela União concernentes à execução de programas do Governo Federal e ao FGTS no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores, mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a operações realizadas no ano de 2015 ou a dívidas constituídas no ano de 2014 ou em anos anteriores”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

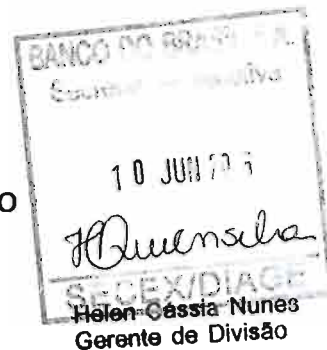
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



Recebido em 10/06/16
RAPHAEL REZENDE NETO
Chefe de Gabinete da Presidência
Metr. 048.130-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO



Ofício nº 68/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os vinte maiores beneficiários do Plano Safra, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

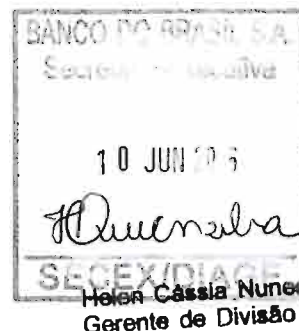
Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO



Ofício nº 69/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os valores suportados pela própria instituição e devidos pela União concernentes à execução de programas do Governo Federal e ao FGTS no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores, mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a operações realizadas no ano de 2015 ou a dívidas constituídas no ano de 2014 ou em anos anteriores”*.

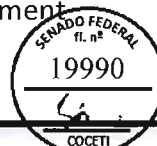
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

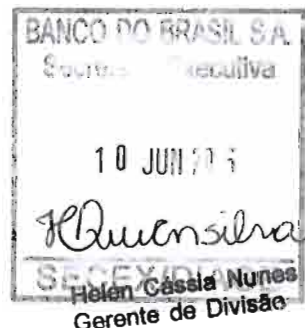

Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO



Ofício nº 70/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

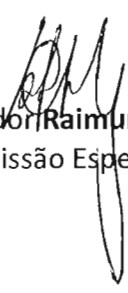
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os contratos firmados entre essa instituição financeira e os financiados pelo Plano Safra, nos quais tenha havido desembolsos no ano de 2015”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 71/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Maria Silvia Bastos Marques

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

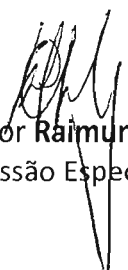
Senhora Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os valores suportados pela própria instituição e devidos pela União concernentes à execução de programas do Governo Federal e ao FGTS no ano de 2015 e os montantes repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura desses mesmos valores, também no ano de 2015. A informação deverá conter a evolução dos valores, mês a mês, devendo informar, quanto aos valores recebidos, se os pagamentos são concernentes a operações realizadas no ano de 2015 ou a dívidas constituídas no ano de 2014 ou em anos anteriores”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 72/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Maria Silvia Bastos Marques

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

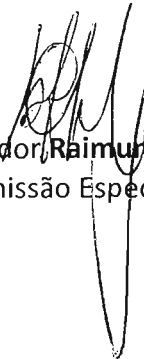
Senhora Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os vinte maiores beneficiários do Programa PSI, nos anos de 2014 e 2015, discriminando os montantes recebidos”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 13/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

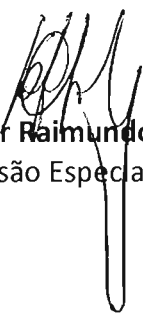
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, *“cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, nos anos de 2014 e 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do TC 021.643/2014-8”*.

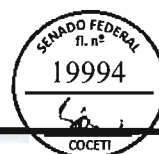
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebido
10.6.2016
Distur*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 74/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Dyogo Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os relatórios detalhados da execução financeira referente a cada uma das ações orçamentárias contempladas nos decretos impugnados, com o fim de comprovar a efetiva aplicação dos recursos em obras de interesse público, assim como para as ações contempladas nos decretos editados em 2001 e 2009”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Claiton dos Santos Araújo
Recbida às 16:10 10/6
Claiton dos Santos Araújo
Chefe de Gabinete
Secretaria Executiva





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 75/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Dyogo Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

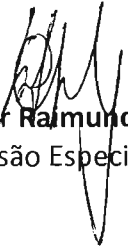
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram os pedidos de abertura dos créditos suplementares pelos órgãos contemplados nos decretos impugnados e objeto deste processo, assim como os mesmos pareceres que fundamentaram os pedidos contemplados por decretos da mesma natureza editados em 2001 e 2009”*.

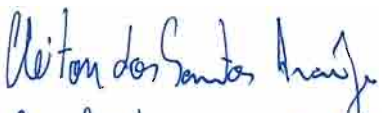
Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment


Recebido em 10/6 - 16h20
Claiton dos Santos Araújo
Chefe de Gabinete
Secretaria Executiva





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 76/2016 – CEI/2016

Brasília, 8 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Henrique de Campos Meirelles

Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

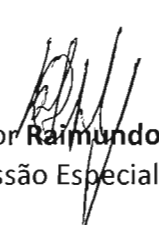
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Ex.^a. que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 5 dias, “certidão comprobatória dos pagamentos dos valores devidos pela União ao BB, conforme regulamentação vigente ao final dos anos de 1999, 2007 e 2015, primeiros anos dos segundos mandatos dos respectivos Presidentes da república”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o original em
10.06.2016 às 16h14
8. Cusabet





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 77/2016 – CEI2016

Brasília, 8 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda
Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

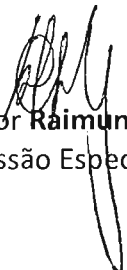
Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Ex.^a. que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 5 dias, “os contratos firmados entre essa instituição financeira (Banco do Brasil) e os financiados pelo Plano Safra, nos quais tenha havido desembolsos no ano de 2015”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o original em
10.06.2016 às 16h14
Elisabet





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 78/2016 – CEI/2016

Brasília, 8 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda
Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V. Ex.^a. que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 5 dias**, *“certidão discriminando cada repasse da União ao BB efetuado no ano de 2015”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi o original em
20.06.2016 às 16h14
E. Costa





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 79/2016 – CEI2016

Brasília, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Michel Temer
Presidente Interino da República Federativa do Brasil

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Senhor Presidente Interino,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“o montante executado por instituições financeiras, referentes aos benefícios especificados na denúncia, em seu todo, nos anos de 2014 e 2015, e quais os valores repassados para essas mesmas instituições pelo Tesouro Nacional, especificando os valores, mês a mês, e por benefício”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebido em
13/6/2016
Dilene*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 80/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Arthur Lira

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 95/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, (i) comunicou prévia e oportunamente à CMO (em 2014, quanto a dados de 2014; e em 2015, quanto a dados de 2015) quaisquer fatos ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.

Outrossim, que informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de “operação de crédito” vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra em 2015, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que a CMO encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 95/2016, cuja cópia segue em anexo.





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 81/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 96/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou oportunamente ao Ministério (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.*

Outrossim, que aquele Ministério informe a esta Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de "operação de crédito" vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra, no mesmo período, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que o Ministério encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que adotou”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 96/2016, cuja cópia segue em anexo.

Ivaneide M. Machado
Assessora Técnica
do SE/MP
COCET

14/06/16
114901



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Recebido em
14 de junho de 2016
PBF

Ofício nº 82/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 97/2016

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a fatos de 2014; e em 2015, quanto a fatos de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à alegada existência de “operação de crédito”, bem assim de passivos da União em favor de bancos público e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015. Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 97/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 85/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Assessoria Parlamentar - Aspar

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 100/2016

Documento recebido em: 14/6/16, às 12:00 horas.

Assinatura: H. F. M.

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Exª. que, **no prazo impreterível de 05 dias**, "(i) *informe a esta Comissão, por mês e por exercício financeiro, os passivos da União junto a bancos públicos e ao FGTS, constantes de sua nota à imprensa de 30/03/2015, divulgada em seu sítio na internet, em valores nominais e reais, indicando o índice de atualização utilizado os tipos de despesa que deram origem às obrigações e o exercício de referência.*

Outrossim, que o Banco esclareça (ii) a partir de qual momento passou a divulgar tais dados e (iii) por quais razões não os publicava anteriormente. "

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 100/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Recebido em
14 de junho de 2016
PBF

Ofício nº 86/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua senhoria a Senhora
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 101/2016

Senhora Secretária,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sª. que, no prazo impreterível de 05 dias, “informe a esta Comissão o montante de despesas da União, mensal e anual, junto ao Banco do Brasil de 2001 a 2015, relacionadas ao Plano Safra, separando as pagas e as não pagas (passivos) dentro do respectivo exercício financeiro.

Que os valores sejam apresentados tanto em valores nominais (da época), quanto em valores reais (atualizados), esclarecendo-se o índice utilizado.

Outrossim, que sejam destacados e esclarecidos os valores efetivamente exigíveis da União em cada período e os correspondentes fundamentos normativos que albergam o entendimento, por exercício financeiro. “

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 101/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 88 /2016 – CEI2016

Brasília, 10 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 81/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, *“se a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, foi intimada, nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, que redundou no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, como responsável por qualquer ato, praticado em 2014 ou 2015, a que se refere o Acórdão”*.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento da Senadora Fátima Bezerra, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recbi
13.06.2016
Duskin*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 89 /2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Aroldo Cedraz**
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento nº 108/2016

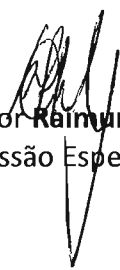
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que envie a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “relatório da área técnica do órgão referente às contas de 2015 da sra. Presidente da República”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Senador Ricardo Ferraço, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment



*Recebido
13.06.2016
Ariston*



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 90/2016 - CEI

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Rodrigues Albernaz
Secretário de Macroavaliação Governamental do TCU
Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informação – Requerimento nº 90/2016

Senhor Secretário,

Com a finalidade de trazer esclarecimentos para os trabalhos da Comissão Especial Do Impeachment do Senado Federal, indago se V.Sa. possui algum trabalho escrito a respeito da Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 90/2016, que segue em anexo.

Atenciosamente,

Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBIDO
EM 13/6/16
Leonardo Albernaz





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Recebido em
14 de junho de 2016
PPL

Ofício nº 33 /2016 – CEI2016

Brasília, 10 de junho de 2016

A Sua Excelência a Senhora

Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF)

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 83/2016

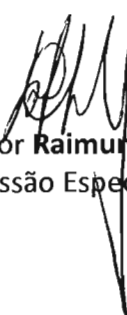
Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a Vossa Excelência que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, "(i) a existência em 2015 de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; se sim, (ii) informar as datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício. Ademais, informar se os prazos estipulados no Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015, foram cumpridos."

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment



Trata-se de recurso apresentado por **VANESSA GRAZZIOTIN**, Senadora da República, contra a decisão da Comissão Especial de *Impeachment*, que indeferiu questão de ordem por ela formulada e que apreciou de forma global os requerimentos de produção de provas.

Alega a recorrente que, nesta fase, o processo de *impeachment* assumiria feições típicas do processo penal, devendo seguir o seu regramento, subsidiariamente.

Assinala, mais, que o Relator procedeu à análise do conjunto de requerimentos com base na *"sua discricionariedade individual, julgando o que é mais conveniente para o seu convencimento íntimo"*. Continua afirmando que ele teria assumido, isoladamente, a posição de juiz, a despeito da vontade dos demais Senadores.

Argumenta, ainda, que nenhuma diligência deveria ter sido indeferida, excetuadas as manifestamente protelatórias ou impertinentes.

Salienta, também, com fundamento na Constituição Federal e nas leis processuais, que todas as decisões precisam ser individualmente motivadas. Entende, por isso, que o Relator deveria ter se manifestado pontualmente sobre cada requerimento e não de maneira global.

Ressalta, na sequência, que os requerimentos foram formulados para o seu convencimento, enquanto juíza, e que poderiam, ademais, contribuir para a convicção dos outros Senadores integrantes da Comissão.

Assim, afirma que a decisão do Relator revela grave violação ao seu *"direito de propor a produção de provas que reputo serem essenciais para a busca da verdade real"*.

Indica, ademais, que:



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

“[d]o total de vinte requerimentos de produção de prova (...), apenas os requerimentos nº 27, 61, 62, 67, 68, e 78 foram deferidos na integralidade, sendo os requerimentos de nºs 59, 60, 63, 64, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 79, 80 e 86 indeferidos”.

Afirma, dessa maneira, que ocorreu flagrante violação ao direito de defesa da denunciada, já que o Relator deixou de implementar a votação dos requerimentos de forma individualizada, sem submetê-los, insiste, um a um, ao crivo do contraditório.

Acrescenta que os requerimentos de sua autoria

“[d]e nºs 63, 64, 65, e 66, que foram rejeitados, tratam de diligência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público de Contas, de caráter estritamente pertinente ao objeto da denúncia, cujo escopo é esclarecer o alcance das decisões atinentes à sua competência constitucional e legal.”

Entende, portanto, que o deferimento dessas providências é essencial à formação de sua convicção na qualidade de juíza do feito.

Pede, ao final, que seja reformada a decisão da Comissão Especial e deferida a produção das provas demandadas por meio dos requerimentos 63, 64, 65 e 66.

É o relatório. Decido.

Bem examinado o pleito, verifico não assistir razão à recorrente.

Com efeito, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, realizar, como órgão recursal desta fase dos trabalhos, apenas e tão somente o exame de legalidade



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

procedimental dos atos praticados, e não interferir no encaminhamento das deliberações acerca dos requerimentos junto à Comissão, uma vez que tais questões são de natureza eminentemente *interna corporis*.

Durante julgamento da ADPF 378, tal entendimento ficou consignado em diversas passagens do acórdão.

Como já me manifestei anteriormente, a Comissão, formada pelos juízes da causa, nesta etapa, exercendo a faculdade de aceitar ou rejeitar provas, entendeu ser possível o julgamento agrupado dos pedidos, bem como necessárias ou desnecessárias algumas das provas requeridas.

Como já assentei anteriormente, os destinatários das provas a serem produzidas são os próprios Senadores, de maneira colegiada.

Destarte, embora cada Senador possa apresentar requerimentos específicos para a formação de seu convencimento, a Comissão, de forma coletiva, faz esse juízo prévio, de caráter procedimental, sendo inviável, pela via recursal, determinar a ela o acolhimento irrestrito e compulsório de todas as diligências requeridas pelos Senadores, sob pena de ofensa ao princípio da colegialidade, tornando, assim, inócua a votação dos referidos pleitos.

É dizer, a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise, cabe, exclusivamente, aos Senadores integrantes da Comissão



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Especial, que são os juízes naturais e diretos do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta segunda fase do processo de *impeachment*, desde que tal não conflite, de forma flagrante, com o princípio da ampla defesa ou destoe do precedente de 1992.

Na espécie, a Comissão Especial, em decisão colegiada, exerceu a faculdade de aceitar as provas entendidas como necessárias e pertinentes para o cabal convencimento do conjunto dos Senadores e rejeitar outras, não havendo falar em violação ao direito de defesa da denunciada e nem tampouco às normas processuais aplicáveis.

Ao revés, houve a observância do princípio da colegialidade, retirando-se das mãos do Relator ou de qualquer dos membros da Comissão o poder de, individualmente, dirigir os rumos da instrução do processo, prestigiando-se, nesse sentido, a vontade do todo sobre as partes que o compõem.

Acerca do tema, transcrevo abaixo breve trecho do voto do Ministro Celso de Mello, Relator do MS 24.817/DF:

*“O **princípio da colegialidade** traduz **diretriz** de fundamental importância na regência das **deliberações** tomadas **por qualquer** Comissão Parlamentar de Inquérito, **notadamente** quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, **ordena** a adoção de medidas **restritivas** de direitos, **como aquelas** que importam na revelação (disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de **qualquer** pessoa.*

***A legitimidade** do ato de quebra do sigilo bancário, **além** de supor a **plena adequação** de tal medida ao que*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

*prescreve a Constituição, **deriva da necessidade** de a providência em causa **respeitar**, quanto à sua adoção e efetivação, **o princípio da colegialidade**, sob pena de essa deliberação reputar-se nula. (Grifos no original)".*

Registro que, no desempenho da jurisdição constitucional, o Supremo Tribunal Federal tem atuado, não raras vezes, como poder contramajoritário, exercendo a proteção de minorias contra imposições discriminatórias e desarrazoadas das maiorias.

Entendo, no entanto, que não é o caso sob exame, a exigir a atuação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Por derradeiro, cumpre enfatizar que a própria recorrente pode requisitar diretamente as informações objeto dos requerimentos 63, 64, 65 e 66 ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público de Contas para a formação de seu livre convencimento, não havendo, portando, prejuízo para a sua atuação como juíza do feito.

Isso posto, conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento pelas razões acima deduzidas.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 8 de junho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de embargos de declaração opostos por Randolfe Rodrigues e outros Senadores contra a decisão em que indeferi a liminar apresentada no bojo do recurso protocolado pelos ora embargantes.

Sustentam, em suma, que a fundamentação da decisão embargada baseou-se no prazo de alegações finais, mas que esta questão não teria sido objeto de pedido liminar.

Afirmam, nessa linha, que o principal questionamento levantado no recurso para a suspensão da reunião da Comissão Especial do Processo de *Impeachment* foi o exíguo prazo de onze dias para a produção de provas constante do “Plano de Trabalho” do Relator.

Requerem, assim, seja esclarecido em que momento o tema do tempo para a produção de provas será apreciado.

É o relatório necessário.

Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que o presente recurso está prejudicado.

Isso porque, após a decisão liminar ora embargada, proferi decisão sobre o mérito do recurso, ocasião em que não conheci da pretensão recursal então deduzida.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, quanto à postulação do estabelecimento de um prazo mínimo de trinta dias para a produção de provas, ressaltei que o cronograma apresentado pelo Relator e aprovado pela Comissão Especial explicitava mero planejamento de atividades do referido colegiado. Assim, os prazos ali previstos, segundo ficou assentado, poderiam ser alongados ou encurtados de acordo com as demandas que possam surgir ao longo dos trabalhos.

Isso posto, julgo prejudicados os presentes embargos.

Publique-se, procedendo-se às intimações e comunicações de estilo.

Brasília, 8 de junho de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de recurso apresentado por **VANESSA GRAZZIOTIN e TELMÁRIO MOTA**, Senadores da República, contra decisões proferidas pela Comissão Especial de *Impeachment* no dia 2/6/2016.

Os recorrentes se insurgem, em síntese, contra decisão que não concedeu vista do relatório sobre os requerimentos de produção de prova. Assim, não garantiu o exercício do contraditório no tocante à discussão e votação daqueles. Ademais, submeteu todos os pedidos à votação global.

Além disso, atacam a decisão que rejeitou o requerimento de produção de prova 76/2016, que consiste na realização de oitiva do Senador Romero Jucá.

Pedem, ao final, seja reformada a decisão da Comissão Especial e deferida a produção da prova solicitada ou, alternativamente, sejam anuladas as deliberações sobre requerimentos do dia 2/6/2016, de modo a permitir a apreciação deles com a observância ao direito de defesa, do contraditório e do princípio da busca da verdade real.

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinado o pedido, verifico não assistir razão aos recorrentes.

Com efeito, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, realizar, como órgão recursal desta fase dos trabalhos, apenas e tão somente o exame de legalidade procedimental dos atos praticados, e não interferir no



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

encaminhamento das deliberações acerca dos requerimentos junto à Comissão, uma vez que tais questões são de natureza eminentemente *interna corporis*.

Como já me manifestei na análise de recurso em parte igual a este (Doc. 38), a Comissão, formada pelos juízes da causa, nesta etapa, exercendo a faculdade de aceitar ou rejeitar provas, entendeu ser possível o julgamento agrupado dos pedidos, concluindo pela necessidade ou desnecessidade de algumas das provas requeridas, a exemplo daquela formulada por meio do requerimento 76/2016.

Igualmente já assentei que os destinatários das provas a serem produzidas são os próprios Senadores, de maneira colegiada.

Destarte, embora cada Senador possa apresentar requerimentos específicos para a formação de seu convencimento, a Comissão, de forma coletiva, faz esse juízo prévio, de caráter procedimental, sendo inviável, pela via recursal, determinar a ela o acolhimento irrestrito e compulsório de todas as diligências requeridas pelos Senadores, sob pena de ofensa ao princípio da colegialidade, tornando, assim, inócua a votação dos referidos pleitos.

É dizer, a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise, cabe, exclusivamente, aos Senadores integrantes da Comissão Especial, que são os juízes naturais e diretos do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta segunda fase do processo de *impeachment*, desde que tal não conflite, de forma



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a Senator or official involved in the process.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

flagrante, com o princípio da ampla defesa ou destoe do precedente de 1992.

Na espécie, a Comissão Especial, em decisão colegiada, exerceu a faculdade de aceitar as provas entendidas como necessárias e pertinentes para o cabal convencimento do conjunto dos Senadores e rejeitar outras, não havendo falar em violação ao direito de defesa da denunciada e nem tampouco às normas processuais aplicáveis.

Quanto ao indeferimento do requerimento 76/2016, o Relator, Senador Antonio Anastasia, apresentou a seguinte fundamentação:

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Dos requerimentos. *É muito rápido.*

É a manifestação sobre os Requerimentos nºs 74 a 86. São aqueles, inclusive, que a Senadora Vanessa mencionava na reunião da manhã.

A Senadora Vanessa Grazziotin apresentou os seguintes requerimentos:

(...)

- 76/2015, em que requer a oitiva do Senador Romero Jucá. Por entender que se trata de apuração de fatos estranhos ao objeto deste processo, somos pelo indeferimento deste requerimento" (Grifei).

A Comissão Especial, destinatária da prova, referendou a decisão do Relator. Assim, não me parece haja qualquer ilegalidade nesse posicionamento.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Acrescento, ainda, que os supostos fatos envolvendo o Senador Romero Jucá estão sob sigilo de justiça e por isso não puderam ser juntados ao processo de *impeachment*, conforme decidi em recurso anterior (Doc. 32). Por essa mesma razão, entendo que o referido Senador não poderia ser ouvido pela Comissão Especial para falar sobre esses fatos, sob pena de, por via transversa, quebrar-se tal sigilo.

Isso posto, conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento pelos fundamentos acima deduzidos.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 9 de junho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de recurso interposto pelos Senadores Randolfe Rodrigues e outros contra decisões proferidas pela Comissão Especial do processo de *impeachment* no dia 2/6/2016.

Os recorrentes apontam que a deliberação atacada “*não concedeu vista do relatório sobre os requerimentos de produção de prova, não garantiu o contraditório na discussão e votação dos requerimentos e submeteu todos requerimentos de produção de prova a votação em globo*”. Além disso, rejeitou os requerimentos de produção de prova 25, 26, 47, 74, 77 e 84 que, em resumo, tratam de pedido da juntada dos áudios da colaboração premiada de Sérgio Machado.

Sustentam que não agiu com acerto a Comissão Especial ao indeferir o pedido de vista sob o fundamento de que não se tratava de votação de parecer, mas sim de apreciação de requerimentos, matéria não sujeita, a pedido de vista.

Afirmam, nessa linha, que o Relator, na realidade, ofereceu um parecer sobre os requerimentos apresentados, pois “*relatou, opinou e concluiu pela realização de 55 novas diligências*”. Além disso, a votação desses pedidos de produção de prova de forma global demonstra que se estava, de fato, diante de votação de parecer do Relator.

Alegam, ainda, que esse entendimento violou o direito ao contraditório e à ampla defesa, pois a negativa em conceder vista aos recorrentes impossibilitou-os de ter acesso à informação



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

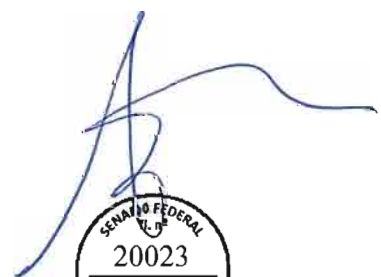
necessária para se posicionarem sobre o relatório que tratou do requerimento de produção de provas.

Registram, ademais, que, embora o Presidente da Comissão tenha concedido dez minutos ao advogado da denunciada para se manifestar sobre os requerimentos, essa circunstância não supriu a violação ao direito de defesa, porquanto não lhe seria possível tratar, em tão exíguo tempo, de todos os 180 (cento e oitenta) pedidos de produção de prova e, se o fizesse, teria apenas 3 (três) segundos para cada um deles.

Aduzem, a seguir, que as propostas sugeridas pela minoria e pela defesa sempre foram no sentido de obter-se um pequeno prazo, embora razoável, para analisar o conteúdo dos pedidos formulados pela acusação, pela defesa e pelos parlamentares.

Pretendem, assim, demonstrar que as violações ao direito de defesa cometidas pela Comissão Especial terão como consequência impedir que a verdade real sobressaia, assinalando que a finalidade da instrução probatória consiste exatamente em alcançá-la. Dessa forma, ao indeferir a produção de provas, a Comissão Especial teria obstado que se atinja tal desiderato.

Acrescentam, ainda, que somente as provas impertinentes, irrelevantes e protelatórias poderiam ser indeferidas, e que essa não seria a situação dos requerimentos formulados à Comissão Especial.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Nessa linha, destacam que os pedidos 25, 26, 47, 74 e 77 tinham como objetivo compartilhar com a Comissão Especial as gravações do diálogo entre Sérgio Machado e o Senador Romero Jucá. Essa prova estaria diretamente relacionada com a alegação de desvio de finalidade do processo de *impeachment*.

Ao final, requerem, a reforma da decisão a fim de se determinar a produção das provas concernentes aos requerimentos 25, 26, 47, 74, 77 e 84. Sucessivamente, pugnam pela anulação das deliberações da Comissão Especial ocorridas em 2/6/2016.

É o relatório suficiente.

Decido.

Bem examinado o pedido, verifico não assistir razão aos recorrentes.

Com efeito, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, realizar, como órgão recursal desta fase dos trabalhos, apenas e tão somente o exame de legalidade procedimental dos atos praticados, e não interferir no encaminhamento das deliberações acerca dos requerimentos junto à Comissão, uma vez que tais questões são de natureza eminentemente *interna corporis*.

Durante julgamento da ADPF 378, tal entendimento ficou consignado em diversas passagens do acórdão.

Como já me manifestei anteriormente, a Comissão, formada pelos juízes da causa, nesta etapa, exercendo a faculdade de aceitar ou rejeitar provas, entendeu ser possível o julgamento



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

agrupado dos pedidos, concluindo pela necessidade ou desnecessidade de algumas das provas requeridas.

Insisto, os destinatários das provas são os próprios Senadores, de maneira colegiada.

Destarte, embora cada Senador possa apresentar requerimentos específicos para a formação de seu convencimento, a Comissão, de forma coletiva, faz esse juízo prévio, de caráter procedimental, sendo inviável, pela via recursal, determinar a ela o acolhimento irrestrito e compulsório de todas as diligências requeridas pelos Senadores, sob pena de ofensa ao princípio da colegialidade, tornando, assim, inócua a votação dos referidos pleitos.

É dizer, a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise cabe, exclusivamente, aos Senadores integrantes da Comissão Especial, que são os juízes naturais e diretos do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta segunda fase do processo de *impeachment*, desde que tal não conflite, de forma flagrante, com o princípio da ampla defesa ou destoe do precedente de 1992.

Na espécie, a Comissão Especial, em decisão colegiada, exerceu a faculdade de aceitar as provas entendidas como necessárias e pertinentes para o cabal convencimento do conjunto dos Senadores e rejeitar outras, não havendo falar em violação ao direito de defesa da denunciada e nem tampouco às normas processuais aplicáveis.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ao revés, houve a observância do princípio da colegialidade, retirando-se das mãos do Relator ou de qualquer dos membros da Comissão o poder de, individualmente, dirigir os rumos da instrução do processo, prestigiando-se, nesse sentido, a vontade do todo sobre as partes que o compõem.

Acerca do tema, transcrevo abaixo breve trecho do voto do Ministro Celso de Mello, Relator do MS 24.817/DF:

*“O **princípio da colegialidade** traduz **diretriz** de fundamental importância na regência das **deliberações** tomadas **por qualquer** Comissão Parlamentar de Inquérito, **notadamente** quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, **ordena** a adoção de medidas **restritivas** de direitos, **como aquelas** que importam na revelação (disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de **qualquer** pessoa.*

***A legitimidade** do ato de quebra do sigilo bancário, **além** de supor a **plena adequação** de tal medida ao que prescreve a Constituição, **deriva da necessidade** de a providência em causa **respeitar**, quanto à sua adoção e efetivação, **o princípio da colegialidade**, **sob pena** de essa deliberação **reputar-se nula**. (Grifos no original)”.*

Registro que, no desempenho da jurisdição constitucional, o Supremo Tribunal Federal tem atuado, não raras vezes, como poder contramajoritário, exercendo a proteção de minorias contra imposições discriminatórias e desarrazoadas das maiorias.

Entendo, no entanto, que este não é o caso sob exame, a exigir a atuação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Quanto ao pedido de juntada dos áudios, consultado sobre a possibilidade de disponibilizar o material ora requerido, o Ministro Teori Zavascki, Relator do processo que contém a respectiva colaboração premiada, assim se manifestou:

“Esclareço que o conteúdo de elementos colhidos no âmbito de colaboração premiada está resguardado pelo sigilo previsto no art. 7º da Lei 12.850/2013, visando preservar os direitos assegurados ao colaborador (v.g., art. 5º, II e IV, da Lei 12.850/2013), bem como “garantir o êxito das investigações” (art. 7º, § 2º, e art. 8, § 3º, da Lei 12.850/2013). Assim, enquanto não instaurado formalmente o inquérito, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos, pela normativa de regência, à tramitação restrita”.

Dessa forma, já me pronunciei indeferindo esse pleito ao examinar o recurso interposto pela denunciada (doc. 32), não havendo fato novo que justifique a reforma de minha decisão.

Isso posto, conheço do recurso, negando-lhe provimento pelas razões acima deduzidas.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 9 de junho de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do STF e do processo de *impeachment*



Trata-se de recurso apresentado por **VANESSA GRAZZIOTIN**, Senadora da República, e outros Senadores contra a decisão da Comissão Especial de *Impeachment* que estabeleceu o tempo de três minutos para cada inquiridor arguir as testemunhas.

Os recorrentes alegam que a Lei 1.079/1950 não regula o assunto no ponto, *“fazendo incidir as regras do CPP, que não preveem qualquer limitação temporal à inquirição de testemunhas”*.

Assinalam, mais, que a decisão de prosseguir ou não com a oitiva da testemunha está diretamente relacionada à formação da convicção do julgador, destinatário da prova. Assim, não se mostraria razoável limitar o tempo de coleta da prova testemunhal.

Argumentam, ainda, que, no procedimento adotado em 1992, não teria sido estabelecida nenhuma limitação temporal para a atuação dos parlamentares na inquirição de testemunhas, situação que deveria repetir-se no presente.

Pedem, ao final, liminarmente, que não haja limitação de tempo para a referida inquirição. No mérito, pugnam seja confirmada a liminar, com a reforma da decisão da Comissão Especial.

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinado o pleito, verifico não assistir razão aos recorrentes.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, realizar, como órgão recursal desta fase dos trabalhos, apenas e tão somente o exame de legalidade procedimental dos atos praticados, e não interferir no encaminhamento das deliberações acerca dos requerimentos junto à Comissão, uma vez que tais questões são de natureza eminentemente *interna corporis*.

Durante julgamento da ADPF 378, tal entendimento ficou consignado em diversas passagens do acórdão.

Como reconhecido pelos próprios Senadores recorrentes, a Lei 1.079/1950 e mesmo o Código de Processo Penal não dispõem sobre o tempo destinado à inquirição de testemunhas. Assim, não há qualquer controle de legalidade a ser exercido na espécie.

Verifico, portanto, que a limitação de três minutos por Senador para inquirir testemunha é questão interna de ordenação dos trabalhos da Comissão Especial, não me competindo, destarte, interferir na decisão aqui impugnada.

Aliás, nesse sentido foi a decisão do Presidente da referida Comissão:

“O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que o art. 89, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal dá ao Presidente da Comissão a atribuição de ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão, visando, assim, garantir o funcionamento dos trabalhos da Comissão. Nesse sentido, a Presidência definiu o prazo de três minutos para viabilizar o bom andamento dos



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

trabalhos de hoje, já que há uma série de testemunhas a serem ouvidas e nosso tempo não é ilimitado, já que, na tarde hoje, teremos Ordem do Dia no plenário, que interromperá os trabalhos da Comissão.

O Senador José Pimentel e agora o Senador Humberto Costa formulam questão de ordem em que requerem a aplicação do art. 383, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, para que seja concedido o prazo de dez minutos para inquirição, seguido de mais cinco minutos para réplica.

Ocorre que a norma do art. 383 aplica-se apenas à inquirição de autoridades, e não é disso que se trata no presente momento, em que estamos arguindo testemunhas, para o que não há previsão regimental.

Embora a aplicação análoga requerida pelo Senador José Pimentel seja razoável, não nos parece recomendável que se aplique no presente caso. Isso porque aplicar essa norma, por analogia, inviabilizaria os trabalhos da Comissão na prática, impedindo que todos os Senadores pudessem formular as suas questões.

Sendo assim, afasto a aplicação análoga do art. 383 do Regimento Interno e, em aplicação do inciso I do art. 89 do mesmo Regimento, mantenho o prazo, para arguição de testemunhas, de três minutos".

Esse *decisum* foi confirmado pelo colegiado, como se vê, *verbis*:

"O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. Fazendo soar a campainha.) – Eu vou colocar em discussão as normas para a oitiva das testemunhas. Quem quer falar contra e quem quer falar a favor? Um Senador de cada lado.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu coloco em votação...

(...)



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

*O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) –
As Sr^{as} e Srs. Senadores que estão de acordo
permaneçam como estão. (Pausa.)*

*A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e
Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.*

Nós vamos recorrer a esse absurdo, Presidente.

*O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) –
Aprovado”.*

Tal deliberação, ademais, não conflita, de forma flagrante, com o princípio da ampla defesa, uma vez que o prazo estipulado para cada um dos Senadores permite a formulação de seus questionamentos.

Por fim, destaco que, em 1992, a ausência de prazo para inquirição foi definida pela própria Comissão, a qual concluiu por sua desnecessidade diante do pequeno número de testemunhas a serem ouvidas e dos fatos que necessitavam ser elucidados. Essas circunstâncias são absolutamente diferentes das deste processo, o que confirma, mais uma vez, tratar-se de questão *interna corporis*.

Isso posto, conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento pelas razões acima deduzidas.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 9 de junho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de recurso apresentado pelos denunciantes, **MIGUEL REALE JÚNIOR** e **JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL**, contra decisão do Presidente da Comissão Especial de *Impeachment* que deferiu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a defesa da denunciada substituísse testemunhas previamente arroladas.

Transcrevo abaixo trecho das notas taquigráficas no qual o Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão, deferiu o referido prazo:

“O SR. ANTONIO ANASTASIA (*Bloco Social Democrata/PSDB - MG*) – *Por uma questão de formalidade, se o senhor puder entregar até amanhã, facilita para a Secretaria já o preparo disso. Evidentemente, o recurso...*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *V. Ex^a dá 24 horas, então? Porque...*

O SR. ANTONIO ANASTASIA (*Bloco Social Democrata/PSDB - MG*) – *O prazo é do Presidente, não é? Nunca do Relator.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *Indago se serão 24 horas, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (*Raimundo Lira. PMDB - PB*) – *Vinte quatro horas.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *Do término desta sessão?*

O SR. PRESIDENTE (*Raimundo Lira. PMDB - PB*) – *Isso.*

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – *Perfeito”*



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Os recorrentes alegam, em síntese, que:

“Como é de conhecimento público e notório, tendo em vista o critério deliberativo eleito pela D. Comissão de Impeachment, desde a abertura dos trabalhos, mais precisamente, no dia 02 de junho de 2016, foram indeferidas as oitivas de especialistas arrolados como testemunhas tanto pela acusação quanto pela defesa, tendo em vista que, conforme o entendimento dos Senhores Senadores, seriam pessoas estranhas aos fatos, não podendo ser qualificadas como testemunhas. Tal critério deliberativo, quanto ao indeferimento dos especialistas, restou assentado nas sessões públicas da semana passada, tendo-se, inclusive, oportunizado prazo para que a defesa da Sra. Presidente da República, na pessoa do Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, requeresse a substituição das testemunhas, não obstante o mesmo tratamento não tivesse sido oportunizado à acusação, não sendo aberto prazo para esta pedir a substituição das suas testemunhas, cujas oitivas foram indeferidas pelo mesmo motivo!”

Nesse sentido, aduzem, ainda, que:

“(…) além de não dispensar o mesmo tratamento à acusação, pois foi aberto prazo à defesa para substituir as testemunhas, (quando a acusação não teve essa mesma oportunidade), a Comissão do Impeachment, hoje, conferiu, NOVAMENTE, prazo para a defesa substituir as pessoas arroladas na petição de 06 de junho de 2016, sendo que essas mesmas pessoas já haviam sido arroladas em



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

substituição às testemunhas indicadas no rol da petição de 01 de junho de 2016, pela defesa da Recorrida. Ora, em vez de indeferir a oitiva e reconhecer a preclusão, a fim de não permitir que o processo ande, justamente, para trás (afinal, o processo anda para frente!), deu-se novo prazo à defesa para substituir essas pessoas, ao arrepio da lei, ferindo-se também a razoabilidade.”

Por outro lado, consignam que, do ponto de vista jurídico

“(…) além de não se sustentar a reabertura, por uma segunda vez, de prazo para a substituição de outros especialistas (quando já se deu antes esta oportunidade), em nada se justifica a pretensão de ouvir mais testemunhas, pois a acusação irá ouvir mais de 20 (vinte) testemunhas, número que extrapola, em muito, o número de 8 (oito) testemunhas, previsto no artigo 401, do Código de Processo Penal. Ainda que, por conjectura, se argumente que o número de 8 testemunhas seria para cada fato, sabe-se que, em âmbito forense, fatos em continuidade delitiva não são computados isoladamente, sendo computados como UM FATO.”

Por derradeiro, requerem seja dado provimento ao recurso “a fim de que se declare a preclusão da substituição das testemunhas de defesa, haja vista que tal oportunidade já foi conferida anteriormente, a qual, na petição de 06.06.2016, arrolou, de novo, outros especialistas, em substituição ao rol apresentado já em 1º de junho de 2016, quando já se sabia que a Comissão não admitiria a oitiva de pessoas que não têm relação com os fatos ora em apreciação.”



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

É o relatório. Decido.

Bem examinado o pleito, verifico não assistir razão aos recorrentes.

Com efeito, a acusação requer, em síntese, o reconhecimento da preclusão para o fim de impedir a substituição de testemunhas arroladas pela defesa.

Pois bem, conforme consignei reiteradas vezes, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, nesta fase do processo de *impeachment*, expungir do feito vícios e nulidades que possam contaminar o julgamento como um todo.

Dessa maneira, cumpre aqui tão somente verificar se a decisão recorrida tem ou não amparo na legislação processual e, além disso, se desborda ou não de uma interpretação razoável do texto legal e da própria Constituição Federal.

De fato, a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise, cabe, exclusivamente, aos Senadores integrantes da Comissão Especial, que são os juízes naturais e diretos do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta etapa do procedimento, desde que tal não conflite com o princípio da ampla defesa nem destoe do precedente de 1992, como também já assentei em decisão anterior.

Na espécie, o Relator entendeu possível e necessária a substituição do rol de testemunhas apresentado pela defesa, ao fundamento de que



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

“(...) a Defesa não sabia ainda [no momento da apresentação do rol] do critério da substituição, tendo em vista o fato de que não sabíamos ainda naquele momento quantas testemunhas haveria. Nós estávamos aguardando a decisão do recurso do Senador Aloysio”.

Note-se que a substituição de testemunhas de acusação e de defesa é plenamente admissível na prática forense, desde que devidamente justificada, como na hipótese em apreço, no qual não se sabia ao certo a quantidade de testemunhas que seriam inquiridas no momento em que foram arroladas.

Nesse diapasão, deve-se ressaltar que a prova testemunhal é uma das mais relevantes no processo penal, motivo pelo qual o juiz pode convocar, de ofício e mesmo fora do rol apresentado pelas partes, testemunhas que considere importantes para a formação do seu convencimento.

Nesse sentido, *vide* o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**“PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO
QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV,
DO CP. BUSCA DOMICILIAR. TESE
QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO. OITIVA DE
TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO.
IMPREScindIBILIDADE DO DEPOIMENTO.
CRITÉRIO DO JUIZ. DESTINATÁRIO DA PROVA.
INVIABILIDADE DE AVALIAR A
INDISPENSABILIDADE. SÚMULA 7/STJ.**



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO VALOR SUBTRAÍDO. MATERIALIDADE. AFASTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DO CONCURSO DE PESSOAS. ANÁLISE DA PROVA. PENA-BASE. MAJORAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ELEVADO PREJUÍZO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE.” (AgRg no REsp 1331942/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca – Grifos meus).

Convém sublinhar que, no caso, não é possível vislumbrar fraude processual ou manobra protelatória por parte da defesa, tanto assim que a acusação declarou que gostaria de receber o mesmo tratamento por parte do Relator, embora não tenha feito pedido expresso neste sentido.

Além disso, o rol de testemunhas é mera revelação que a parte faz ao juízo sobre quais pessoas pretende sejam inquiridas durante a instrução, o que não torna compulsória a sua oitiva pelo magistrado.

E, ao que tudo indica, ainda não foi realizado o devido crivo pela Comissão Especial sobre tais testemunhas, mostrando-se prematuro o recurso neste ponto.

De posse desse repertório, não há fundamentos para se prestigiar a linha sugerida pela acusação, que colide com a manifestação do Relator e do Presidente da Comissão Especial, os quais garantiram maior amplitude ao direito fundamental de defesa da denunciada, em consonância com o que dispõe o CPP e com o



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

entendimento do Supremo Tribunal Federal e da doutrina sobre a matéria, sem, contudo, descuidar do princípio da duração razoável do processo.

Especificamente no que se refere à impugnação do número de testemunhas e à utilização do instituto da continuidade delitiva para limitá-lo (art. 71, do Código Penal), cumpre lembrar que já foi proferida anteriormente decisão em recurso com tal objeto.

Aliás, foi precisamente esta a causa da substituição do rol original apresentado pela defesa, como advertiu o Relator em sua razão de decidir transcrita acima.

Por fim, convém enfatizar que não cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de *impeachment* cercar direitos reconhecidos ou concedidos pela autoridade recorrida ou mesmo interferir no processo de livre convencimento dos juízes da causa.

Isso posto, conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento pelas razões acima deduzidas.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 13 de junho de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do STF e do processo de *impeachment*



Trata-se de recurso apresentado por **RONALDO RAMOS CAIADO**, Senador da República, contra decisão do Presidente da Comissão Especial de *Impeachment* que indeferiu questão de ordem por ele apresentada, abaixo transcrita:

“O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

A presente questão de ordem tem fundamento no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 48, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de esclarecer qual o papel do Presidente do Supremo Tribunal Federal no processo de impeachment que tramita nesta Comissão.

Estabelece a Constituição Federal que, quando do processamento e julgamento, por esta Casa, do Presidente da República por crime de responsabilidade, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal. A simples leitura da Carta leva à conclusão de que o Presidente do STF exercerá as funções do Presidente do Senado Federal em relação ao processo de impeachment e não atuará, portanto, como magistrado em relação ao processo, já que esse papel está reservado exclusivamente aos Srs. Senadores.

De todo modo, em cumprimento a tal mandamento constitucional, estabeleceu a Presidência do Senado, em 1992, no bojo do rito que fixou para a tramitação do processo de impeachment, ato da Mesa: cabimento de recurso para o Presidente do Supremo Tribunal Federal contra deliberações da Comissão Especial em qualquer fase do procedimento (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, arts. 38 e 73 da Lei nº 1.079, de 1950, art. 48, incisos VIII e XIII, do Regimento Interno do



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Senado Federal, art. 17, inciso I, alínea "n", e inciso II, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Inexiste previsão expressa para tal recurso. Em verdade, trata-se de uma engenhosa construção jurídica. Os dispositivos da Lei nº 1.079 invocados como fundamento estabelecem apenas que se aplicam subsidiariamente aquela lei e os Regimentos Internos da Câmara e do Senado.

Lê-se, então, nos incisos VIII e XIII do art. 48 do Regimento Interno da Casa:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

VIII - fazer observar na sessão a Constituição, as leis e o Regimento;

(...)

XIII – decidir as questões de ordem;

Segundo a interpretação adotada à época, a qual deve ser seguida no dia de hoje, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao funcionar como Presidente do Senado, teria as mesmas prerrogativas deste em relação ao processo de impeachment, entre as quais a de decidir recursos em questões de ordem, as quais, a seu turno, segundo a norma interna, consistem em qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Fica claro desde já que, havendo dúvida ou discordância a respeito da aplicação da norma regimental, caberá recurso da decisão do Presidente deste Colegiado ao Presidente do Supremo.

O que nos tem causado estranheza é que têm sido interpostos recursos contra deliberações da Comissão, situação absolutamente distinta daquela.

É necessário ter em mente o papel desempenhado por este Colegiado, o de instruir o processo contra a Presidente da República. Em processo penal, como é de ciência de todos, tal competência assiste ao juiz da causa, de maneira que somos, guardadas as peculiaridades, juízes neste processo.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Nesse sentido, os membros deste Colegiado têm, na qualidade de juízes de instrução criminal, a prerrogativa de indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, segundo estabelece o §1º do art. 400 do Código de Processo Penal.

É imperioso notar que esta Comissão, quando, por exemplo, indefere a oitiva de determinada testemunha ou produção de perícia não está solucionando qualquer dúvida quanto à aplicação do Regimento ou de outra norma, antes exercendo sua tarefa constitucional de juiz processante, a qual não pode ser exercida por nenhuma outra autoridade ou órgão. A prerrogativa de decidir a respeito de quais provas devem ser produzidas não se trata de uma questão de forma ou de procedimento, mas sim de mérito da instrução probatória, competência exclusiva dos Senadores que integram este Colegiado.

Tal, inclusive, é o entendimento da Suprema Corte, tal como se extrai do julgado abaixo, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski.

Emenda: Agravo regimental. Mandado de Segurança. Constitucional. Impeachment. Ministro Supremo Tribunal Federal. Recebimento de denúncia na Mesa do Senado Federal.

Competência: [...] IV. Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolve essas controvérsias. Agravo regimental desprovido.

O Ex^{mo} Presidente do Supremo Tribunal Federal preside este processo nas mesmas condições que faria o Presidente do Senado e, assim como é impensável que a decisão deste substitua decisão de uma comissão, não há como aceitar que aquele possa simplesmente proceder à instrução criminal no lugar deste Colegiado.

Consagra a Constituição que compete a esta Casa processar e julgar a Presidente da República em crime de responsabilidade. Se admitirmos que o Presidente do STF



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

pode assumir para si o papel dos Senadores na instrução do processo, resolvendo definitivamente sobre quais provas devem ser produzidas, teremos de entregar-lhe também o de julgar, o que, além de claramente inconstitucional, vai de encontro à jurisprudência da Suprema Corte.

Sendo assim, faz-se necessário que essa Presidência esclareça que somente os recursos e questões de ordem relativos à forma e ao procedimento devem ser submetidos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sendo que as questões relativas ao mérito da instrução criminal devem ser resolvidas por esta Comissão soberanamente.

Esta é a questão de ordem que formulo a V. Ex^a, Sr. Presidente."

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão, ao indeferir pleito lá firmado, manifestou-se seguintes termos:

"O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – *Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, vou aqui responder à questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado.*

A questão de ordem levantada pelo Senador Ronaldo Caiado pede que seja delimitada a amplitude do que pode ser submetido ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso, de forma que haja decisões definitivas tomadas no seio da Comissão – portanto, irrecorríveis – e outras que possam ser recorridas.

Ocorre que a delimitação do que pode ou não ser submetido ao juízo de S. Ex^a o Presidente do Supremo Tribunal Federal vem sendo definido por ele mesmo, nos diversos recursos que já foram apreciados – diversos dos quais sequer foram conhecidos.

Passo a citar as próprias palavras do Ex^{mo} Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, quando decidiu o recurso do Senador Aloysio Nunes Ferreira e do denunciante Miguel Reale Júnior.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Abro aspas:

Ressalvo inicialmente que o art. 52, inciso I e parágrafo único, da Constituição Federal reservou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobretudo nesta segunda fase do processo de impeachment, o papel de verificar se os lindes legais e constitucionais, bem como se os princípios insculpidos na Carta Magna, especialmente o da ampla defesa, estão ou não sendo observados pela Comissão Especial.

Trata-se, portanto, de atuação residual e circunscrita a aspectos estritamente procedimentais, sem ligação com o mérito da causa, uma vez que, neste momento, o juiz natural do feito é exclusivamente a Comissão em apreço, composta por 21 Senadores da República.

De fato, o Presidente do Supremo e do processo de impeachment somente assumirá diretamente a coordenação dos trabalhos, decidindo questões incidentais, em uma eventual terceira fase do procedimento, na qual todos os integrantes do Senado serão chamados a definir o destino da Presidente da República afastada.

No entanto, por ora, a competência recursal deve ser exercida apenas para expungir do feito vícios e nulidades flagrantes que possam contaminar o julgamento como um todo [fecha aspas].

Assim, respondo à questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado, no sentido de que a competência do Presidente do Supremo Tribunal Federal só poderá ser delimitada no âmbito daquela própria Corte, no exercício da competência recursal. E isso, como disse, já vem sendo feito, uma vez que, das nove decisões já proferidas, S. Ex^a deixou de conhecer quatro dos recursos, delimitando por essa via a amplitude do recurso previsto no rito do impeachment.”

Inconformado, o recorrente, em síntese, insiste na tese segundo a qual o Presidente do Supremo somente poderia apreciar recursos circunscritos a aspectos formais do processo de



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

impeachment, por entender “*que as questões relativas ao mérito da instrução criminal devem ser resolvidas por esta Comissão soberanamente*”.

Nessa linha, sustenta que a competência do Presidente do STF deve ser, desde logo, restringida aos limites supra.

É o relatório. Decido.

Bem examinado o recurso, entendo que ele não deve ser conhecido.

Como já assentei em outras oportunidades, por ora, cabe ao Presidente deste Tribunal, na presente fase do processo de *impeachment*, expungir do feito, em grau de recurso, eventuais vícios ou nulidades - qualquer que seja a sua natureza - que possam eventualmente contaminar o julgamento como um todo.

Essa competência vem sendo por mim exercida ao longo das últimas semanas - conforme bem salientou o Presidente da Comissão Especial, ao responder a questão de ordem levantada pelo Senador recorrente - sempre para esclarecer dúvidas ou solucionar impasses de natureza procedimental, resultantes dos debates travados no seio daquele colegiado, não raro de forma tensa e acalorada, como é próprio das discussões parlamentares.

Verifico, no entanto, que o subscritor deste recurso não formulou nenhum pedido específico, sendo certo que nele só pretende definir, teórica e aprioristicamente, a competência do Presidente do STF.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Com efeito, não é possível identificar, no presente recurso, qualquer ataque contra determinada decisão do Presidente da Comissão Especial, que esteja a merecer reforma, porquanto o apelo se limita a expressar um inconformismo genérico, que acaba tomando a forma de consulta formulada *in abstracto*.

Ora, como se sabe, os juízes e tribunais não são dotados de competência consultiva, com a notável exceção da Justiça Eleitoral. É que esta foi aquinhoadada pela legislação pátria não apenas com a competência jurisdicional, ínsita aos demais órgãos pretorianos, mas também com a administrativa, voltada a organizar periodicamente as eleições, e ainda com a consultiva, destinada a dirimir dúvidas sobre a aplicação do direito eleitoral, sempre em resposta a indagações veiculadas de maneira abstrata e impessoal.

Nesse sentido, trago à colação ensinamento de especialistas acerca das peculiaridades desse ramo da Justiça:

“Em regra, o Poder Judiciário somente aprecia os casos concretos que são postos à sua apreciação, sem poder exarar opiniões de casos abstratos. De forma excepcional, com o objetivo de esclarecer as normatizações acerca do pleito, a Justiça Eleitoral pode emitir opiniões, por intermédio de consultas, o que garante a segurança jurídica porque todos os interessados toma conhecimento da interpretação dominante em seus órgãos. Ao se anteceder às demandas, o Judiciário dissipa as dúvidas existentes acerca de determinados procedimentos.

Os procedimentos específicos existem em decorrência das peculiaridades do Direito Eleitoral, que tem a missão de transmitir de forma mais fiel possível a vontade dos eleitores. A necessidade de prazos exíguos e



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

prerrogativa de emitir consultas, por si só, impõem também a elaboração de procedimentos específicos” (grifos meus).¹

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em afirmar a incompatibilidade da função consultiva com a atividade jurisdicional, como se vê, *in verbis*:

“1. *RECURSO. (...)*.

2. *RECURSO. Embargos de declaração. Questionamento acerca dos fundamentos da decisão. A utilização do Poder Judiciário como órgão consultivo é incompatível com a essência da atividade jurisdicional. Jurisprudência assentada. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados. Não se conhece de recurso que formule consulta sobre dúvidas subjetivas da parte (...)”.*

(AI 257.205 AgR-ED-ED/PE, Rel. Min. Cezar Peluso, grifos meus).

“*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SER UTILIZADO COMO ÓRGÃO DE CONSULTA SUBJETIVA. PRECEDENTES. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE.(...)*”.

(ARE 745.693-AgRAgRED/ES, Rel. Min. Rosa Weber, grifos meus).

¹ VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. *Elementos de direito eleitoral*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 35.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Em passado mais remoto, ou seja, na já longínqua data de 07/06/1963, esta Suprema Corte manifestou-se, peremptoriamente, quanto a esse tema, deixando consignado, de forma concisa e objetiva, o entendimento a seguir retratado:

“O Supremo Tribunal Federal não é órgão de consulta” (Rp 523/AL, Rel. Min. Cândido Motta, grifos meus).

Anoto, por outro lado, que competirá sempre a este Presidente, na atual etapa do processo de *impeachment*, quando devidamente provocado e à luz de casos concretos, examinar se determinada decisão desbordou ou não os limites da legalidade ou da razoabilidade, como, de resto, vem fazendo, no exercício do consagrado instituto da *Kompetenz-Kompetenz*.

Vale lembrar que o referido instituto deriva da organização judiciária alemã, cujo modelo, em muitos aspectos, foi adotado no Brasil, significando que todo juiz tem competência para decidir sobre a respectiva competência, inclusive para concluir, se for o caso, por sua própria incompetência.

Isso posto, não conheço do presente recurso.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 13 de junho de 2016.


Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment



Trata-se de recurso interposto pela Presidente da República contra decisão da Comissão Especial que indeferiu requerimento de perícia formulado pela defesa.

A recorrente narra que o Relator acolheu parcialmente o pedido de perícia nos seguintes termos:

“(…) esta Relatoria opina pelo deferimento da perícia, que deverá se ater exclusivamente às controvérsias fáticas relacionadas aos fatos delimitados da Denúncia, razão pela qual o perito ou os peritos que venham a ser designados pelo Presidente deverão ater-se aos quesitos que digam respeito exclusivamente ao objeto da Denúncia em apreço, nada mais.

(…)

Em resumo, opina-se pela realização de perícia no prazo a ser designado, nos limites indicados, a ser realizada por perito nomeado pelo Presidente desta Comissão, devendo ser intimada a Defesa e a Acusação para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 48 horas (grifos no original).

Por sua vez, o Presidente da Comissão Especial decidiu que:

“O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de prosseguir com a discussão da decisão do Relator, Senador Antonio Anastasia, gostaria de dizer o seguinte: primeiro, o prazo que eu vou determinar para perícia, se eventualmente esse Plenário aprová-la, será de dez dias. Então não vai atrapalhar o funcionamento da Comissão, porque, nesse prazo, estará sendo decorrido o procedimento das oitivas de testemunhas.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Então é um trabalho que não interfere no funcionamento da Comissão – primeira informação.

Segunda informação: nós vamos indicar três nomes de auditores do Senado Federal, porque não queremos que esse assunto extrapole o âmbito do Senado Federal. A perícia pode ser rejeitada pela maioria das Sr^{as} e dos Srs. Senadores. Vamos indicar esses três nomes que serão também objeto de votação aqui no plenário do Senado.

Se eventualmente for rejeitada a decisão do Relator de haver a perícia – porque nós estamos seguindo rigorosamente o rito de 1992, e, no impeachment de 1992, houve uma perícia –, nós não apresentaremos os três nomes que também serão objeto de votação aqui no plenário da Comissão.

Então, é uma questão muito didática, está tudo bem esclarecido, não vai haver atropelo. Os Senadores têm o direito de decidir se estão de acordo ou se estão contra a decisão do Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia”.

Todavia, a Comissão Especial deliberou pela não realização da perícia.

A recorrente sustenta que tal indeferimento ocorreu apesar de o Relator insistir na importância da perícia e o Presidente da Comissão Especial ter informado que o procedimento atendia ao precedente adotado no rito do *impeachment* de 1992, além do que não implicaria procrastinação dos trabalhos.

Aduz, ainda, que a decisão colegiada representou cerceamento do direito de defesa, uma vez que a perícia é essencial para aferir se ocorreram os crimes de responsabilidade imputados à recorrente.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Por essas razões, pugna pelo provimento do recurso para admitir a realização da prova pericial na forma requerida pela defesa ou, alternativamente, na maneira proposta pelo Relator, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Presidente da Comissão. Requer, ainda, uma vez admitida a perícia, seja-lhe permitido indicar assistente técnico para manifestação em prazo razoável.

É o relatório necessário. Decido.

Bem examinado o pleito, verifico assistir razão, em parte, à recorrente.

Com efeito, conforme consignei reiteradas vezes, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, nesta fase do processo de *impeachment*, expungir do feito vícios e nulidades que possam contaminar o julgamento como um todo.

Assim, cumpre aqui tão somente verificar se a decisão recorrida tem ou não amparo na legislação processual e, além disso, se desborda ou não de uma interpretação razoável do texto legal e da própria Constituição Federal.

De fato, a avaliação do que deve ou não ser objeto de análise, cabe, exclusivamente, aos Senadores integrantes da Comissão Especial, que são os juízes naturais e diretos do feito e os destinatários da prova a ser produzida nesta etapa do procedimento, desde que tal não conflite com o princípio da ampla defesa nem destoe do precedente de 1992, como já assentei em decisão anterior.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Na espécie, a Comissão Especial, em decisão colegiada, indeferiu a produção de prova requerida pela defesa para realização de *“perícia e auditoria econômico-financeira e contábil (...) realizada por meio de organismo externo, internacional independente a ser indicado pelo órgão processante, garantindo-se (...) o direito de indicação de assistente técnico”*.

Segundo a defesa,

“a complexidade do presente feito, que não precisa sequer fundamentar, exige que o amplo direito de defesa seja exercido, efetivamente em sua plenitude. Para tanto é necessário que a defesa tenha todas as condições de obter, do aparato Estatal estas garantias.

O debate econômico-financeiro que é objeto da presente persecução de crime de responsabilidade está demasiadamente controvertido tanto no aspecto jurídico como e principalmente no aspecto econômico-financeiro, sem falar, é evidente no ambiente político solipista do Estado Democrático de Direito.

Verifica-se, portanto, que o objeto da presente persecução vai além de uma única área de conhecimento atingido, de forma plena, área de conhecimento específico a justificar a realização de perícia”.

Pois bem, sem adentrar no mérito das imputações, registro que, do ponto de vista estritamente instrumental, a decisão pretoriana mais prudente é aquela que, como regra, acarrete a menor interferência nas esferas jurídicas das partes, em outras palavras, a menos lesiva para elas, e que, ademais, preserve a paridade de armas entre os litigantes, considerada a lógica dialética



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

que caracteriza a relação processual, a qual encontra expressão na garantia constitucional do contraditório.

No caso, é preciso ter em conta, inicialmente, que a prova pericial requerida pela defesa guarda relação direta com as teses por esta sustentadas, não se mostrando, em princípio, irrelevante, impertinente ou protelatória.

Em segundo lugar, cumpre ponderar que o deferimento desta prova não causará qualquer dano à parte contrária, sobretudo no que toca à razoável duração do feito, uma vez que o Presidente da Comissão Especial, Senador Raimundo Lira, deixou claro que a perícia será realizada de maneira concomitante com a prática de outros atos pela Comissão Especial, de modo a que não haverá prejuízo ao cronograma de trabalho por ele sugerido.

De outra parte, convém sublinhar que não haverá qualquer custo para as partes, já que seriam nomeados como peritos três técnicos do corpo de servidores do próprio Senado Federal, rechaçada que foi pelo Relator a realização de perícia internacional.

Diante desse cenário, há que se ressaltar que a realização da mencionada prova não só não causará qualquer prejuízo para a acusação e ao regular andamento dos trabalhos, como permitirá, sob outro prisma, oferecer aos juízes da Comissão Especial e, posteriormente, aos 81 (oitenta e um) Senadores, que irão definir o destino da Presidente da República, um conjunto mais amplo de elementos para que possam formar a sua convicção com maior segurança.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

A propósito, esse mesmo raciocínio foi adotado em 1992, no julgamento do Ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello perante o Senado Federal. Em reunião da Comissão Especial que atuou naquele processo de *impeachment*, o então Presidente do colegiado, Senador Elcio Alvares, resolveu questão de ordem nos seguintes termos:

“Conclui-se, assim, que a decisão do Relator, além de técnica, prestou homenagem ao princípio da ampla defesa consagrado na Constituição Federal e não contrariou a lei ou a Carta Maior, porquanto apenas sinalizou que a perícia poderia ser realizada, trazendo, conseqüentemente, eventuais esclarecimentos sobre todos os fatos em debate nos autos”.

De outra banda, também eu já deixei expresso em decisão anterior que, no desempenho da jurisdição constitucional, o Supremo Tribunal Federal tem atuado, não raras vezes, como poder contramajoritário, exercendo a proteção de minorias contra imposições discriminatórias e desarrazoadas das maiorias.

Nesse sentido, colho das transcrições taquigráficas trecho digno de nota, em que o Presidente da Comissão Especial, Senador Raimundo Lira, pondera o seguinte:

“O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – (...).

Essa é uma coisa que eu tenho dito explicitamente, ou seja, nós temos aqui uma ampla maioria e, do outro lado, uma minoria. Então, é papel também da Presidência fazer um esforço, trabalhar no sentido de que a maioria não sufoque a minoria, senão estaríamos prejudicando o amplo direito de defesa, estaríamos também prejudicando a eficiência, o bom senso e a ética



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

do funcionamento desta Comissão, que tem se comportado de forma exemplar em relação à comunidade brasileira, em relação ao que o Senado Federal representa”.

Por derradeiro, vale notar que deferir, nesta sede recursal, a produção da prova rejeitada pela Comissão Especial terá o condão de evitar a arguição de eventual nulidade por parte da defesa, quanto a esse aspecto, que poderia colocar em risco a higidez jurídica deste que, certamente, constitui um dos julgamentos de maior repercussão na História do País.

Isso posto, conheço do recurso, dando-lhe provimento em parte para autorizar a produção da prova pericial nos exatos termos aventados pelo Relator e discriminados pelo Presidente da Comissão Especial.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 13 de junho de 2016.


Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment





REC
000066

Supremo Tribunal Federal

Protocolo 0030565/2016-STF

INFORMAÇÃO SOBRE FATO RELEVANTE

Cuida-se de “informação sobre fato relevante” protocolada nesta Suprema Corte, pela Senhora Presidente da República afastada, por meio de seu advogado, na qual noticia a existência de parecer que dispõe sobre residência oficial, segurança institucional, saúde pessoal, gabinete de apoio, bem assim acerca de transporte aéreo e terrestre, colocados à disposição de Sua Excelência, de lavra da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, endereçado, a pedido, ao Gabinete de Segurança Institucional do Poder Executivo.

Na sequência, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Presidente da República em exercício, notificando-o de ato emanado do Senado Federal que trata da mesma matéria.

É o relatório necessário.

Decido.

Como se sabe, o art. 52, I e parágrafo único, da Constituição reservou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal – nesta segunda fase do processo de *impeachment* - o papel de



Supremo Tribunal Federal

verificar se os lindes legais e constitucionais, bem como se os princípios basilares abrigados na mencionada Carta, especialmente o da ampla defesa, estão ou não sendo observados pela Comissão Especial.

Trata-se, portanto, de atuação residual e circunscrita a aspectos estritamente procedimentais, sem ligação com o mérito da causa, uma vez que, neste momento, o juiz natural do feito é, exclusivamente, a Comissão em apreço, composta por 21 (vinte e um) Senadores.

Cumprе sublinhar, ademais, que o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do processo de *impeachment* apenas assumirá a coordenação do feito em uma eventual terceira etapa, na qual todos os integrantes do Senado serão chamados a definir o destino da Presidente da República afastada.

Nessa derradeira fase, incumbe-lhe, além de presidir os trabalhos desenvolvidos no Plenário da Câmara Alta, integrado por 81 (oitenta e um) Senadores, zelar para que não ocorram quaisquer vícios ou máculas, de cunho jurídico, que possam acarretar eventuais nulidades.

Dito isso, e bem sopesados os termos do requerimento sob exame, forçoso é concluir que ele não tem o condão de provocar a manifestação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de coordenador do *impeachment*, mesmo porque a



Supremo Tribunal Federal

matéria nele ventilado não interfere quer direta, quer indiretamente no processo em tramitação no Senado.

De outra parte, cumpre assinalar que os pleitos veiculados na inicial também não são de molde a induzir qualquer pronunciamento jurisdicional, seja de cunho originário, seja de natureza recursal, desta Suprema Corte ou mesmo do Superior Tribunal de Justiça, à vista das respectivas competências descritas nos arts. 102 e 105 da Constituição.

Nessa linha, destaco que a jurisprudência firmou-se no sentido de que a competência originária deste Tribunal é definida pela Constituição em *numerus clausus*, o que impede, portanto, a apreciação de ação, pedido ou recurso que não estejam expressos em seu Texto. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO” – IMPUGNAÇÃO DEDUZIDA CONTRA DELIBERAÇÃO EMANADA DO EMINENTE SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. A COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CUJOS FUNDAMENTOS REPOUSAM NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SUBMETE-SE A REGIME DE DIREITO ESTRITO. - A competência originária do Supremo Tribunal Federal, por qualificar-se como um complexo de atribuições jurisdicionais de extração essencialmente constitucional – e ante o regime de direito estrito a que se acha submetida –, não comporta a possibilidade de ser estendida a situações que extravasem os limites fixados, em ‘numerus clausus’ pelo rol exaustivo inscrito no art. 102, I, da Constituição da República. Precedentes” (grifos meus – Pet 4.769-AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello).



Supremo Tribunal Federal

Ademais, penso que o presente pedido está prejudicado.
Conforme informação da 6ª Vara Federal de Porto Alegre, lá tramita

"(...) o Processo nº 503993069.2016.4.04.7100, ajuizado pela Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, em face da União. Tem a ação como objeto, inclusive em sede de liminar, a manutenção das prerrogativas inerentes ao cargo de Presidente da República à requerente consubstanciado nos seguintes pedidos:

'A concessão de tutela de urgência, na hipótese, destina-se a restabelecer ato do próprio Poder Público, no caso do Senado Federal, indevidamente afastado por orientação do órgão de assessoramento jurídico da Casa Civil. Logo, não se mostra aplicável à espécie as previsões contidas na Lei nº 8.437, de 1992, ou quaisquer outras normas impeditivas ou limitativas de ordens liminares contra o Poder Público';

'Por fim, pede-se a confirmação em definitivo da tutela antecipada, a fim de que se mantenha hígida a ordem do Plenário do Senado Federal no sentido de que o afastamento da Presidenta da República se limite ao não exercício das prerrogativas previstas no art. 84 da Constituição, nada contemplando além dessa vedação, de modo a preservar as demais prerrogativas inerentes ao cargo, inclusive aquelas indevidamente afastadas pelos órgãos da Presidência da República. Nessa mesma linha, pede-se, em especial, a declaração da ilegalidade das restrições referentes aos seguintes tópicos: a) utilização das residenciais oficiais da Presidência da República; b) utilização de aeronaves oficiais cedidas pela Força Aérea Brasileira – restrição de uso para qualquer outro destino, que não seja o local de residência de parentes, e restrição ao voo acompanhado de assessores; e c) alteração da nomenclatura do Gabinete Pessoal da Presidente da República e restrição, sem qualquer amparo legal ou regimental, do tamanho da equipe'".



Supremo Tribunal Federal

A magistrada esclarece, ainda, que “para assegurar às partes paridade de tratamento e zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º, CPC), foi conferido à requerida o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação prévia acerca do pedido de tutela de urgência, prazo este que aguarda decurso”.

Dessa forma, a matéria objeto desse pleito já foi judicializada e sua apreciação, neste momento, representaria exame *per saltum* do tema pela Suprema Corte.

Em face do exposto, determino o arquivamento desta “informação”, juntando-se cópia ao processo DEN 1/2016 em trâmite no Senado Federal.

Brasília, 13 de junho de 2016.

Publique-se.

Intime-se.


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Supremo Tribunal Federal





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 14/6/2016, às 17:00

Por este termo, encerro à folha nº **20060** o volume nº **52** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de Eduardo Bruno do Lago de Sá, sobre uma linha horizontal.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA n°01 Vol.: 52

Este processado possui 454 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

19610, 19783 A 19938

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

Páginas duplicadas:

Erro na numeração (ex: “da página 133 pula para 151” ou “entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração”):

COARQ, 18 de Novembro de 2016

Conferido por,

DANIEL LIMA

Revisado por,

Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

